



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: quinta-feira, 5 de outubro de 2023. Edição nº 3.428

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente:

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

1ª Vice-Presidente:

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE

2ª Vice-Presidente:

Desa. MÁRCIA BORGES FARIA

Corregedor-Geral:

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor das Comarcas do Interior

Des. Edmilson JATAHY Fonseca **JÚNIOR**

Ouvidor Judicial

Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

Ouvidor Judicial Substituto

Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias

Às 2ªs, e 4ªs quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO - **Presidente**

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - **1ª Vice-Presidente**

Desa. MÁRCIA BORGES FARIA - **2ª Vice-Presidente**

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO – **Corregedor - Geral**

Des. Edmilson JATAHY Fonseca **JÚNIOR** – **Corregedor das Comarcas do Interior**

Desa. **SÍLVIA** Carneiro Santos **ZARIF**

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. ESERVAL ROCHA

Desa. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**

Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

Des. ALIOMAR SILVA BRITTO

Des. **JOÃO AUGUSTO** Alves de Oliveira **PINTO**

Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS

Des. LUIZ FERNANDO LIMA

Desa. IVONE BESSA RAMOS

Desa. ILONA MÁRCIA REIS

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Des. JOÃO BÓSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER

Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS

Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR

Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO

Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**

Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO

Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA

Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**

Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO

Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

Desa. ARACY LIMA BORGES

Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO

Des. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS

Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO

Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES

Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES

Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva

Desa. CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES

Des. MARCELO SILVA BRITTO

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**

Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**

Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**

Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**

Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS

Desa. LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

Dra. NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

CONSELHO DA MAGISTRATURA(Sessões às 2^{as} segundas-feiras do mês, às 8h30)

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO - **Presidente**
 Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - **1ª Vice-Presidente**
 Desa. MÁRCIA BORGES FARIA - **2ª Vice-Presidente**
 Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO – **Corregedor - Geral**
 Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR** – **Corregedor das Comarcas do Interior**
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER (ÁREA CÍVEL)
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO (SUPLENTE ÁREA CÍVEL)
 Desa. ARACY LIMA BORGES (ÁREA CRIME)
 Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA (SUPLENTE ÁREA CRIME)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO(Sessões às 3^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. **SÍLVIA** Carneiro Santos **ZARIF**
 Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
 Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
 Des. **JOÃO AUGUSTO** Alves de Oliveira **PINTO**
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
 Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS
 Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
 Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**
 Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**
 Des. MARCELO SILVA BRITTO – **Presidente**
 Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
 Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
 Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO(Sessões às 2^{as} e 4^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
 Desa. ILONA MÁRCIA REIS
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
 Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO
 Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO** – **Presidente**
 Des. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
 Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
 Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
 Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
 Desa. CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES
 Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
 Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
 Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
 Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
 Desa. LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO
 TITULARIDADE EM PROVIMENTO 09 (Dra. Marta Moreira Santana)
 TITULARIDADE EM PROVIMENTO 10 (Dra. Marielza Maues Pinheiro Lima)

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS(Sessões às 1^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. **SÍLVIA** Carneiro Santos **ZARIF**
 Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
 Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
 Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
 Des. **JOÃO AUGUSTO** Alves de Oliveira **PINTO**
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
 Desa. ILONA MÁRCIA REIS
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
 Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER - **Presidente**
 Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
 Desa. **PILAR CÉLIA** TOBIO DE CLARO
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
 Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO
 Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA
 Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**
 Des. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS
 Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**

1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. **SÍLVIA** Carneiro Santos **ZARIF**
 Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS
 Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
 Desa. **PILAR CÉLIA** TOBIO DE CLARO
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**
 Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES** – **Presidente**
 Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**

2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER
 Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
 Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva – **Presidente**

3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8:30h)

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS – **Presidente**
 Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO
 Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
 Desa. CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES
 Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
 Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
 Desa. LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO
 TITULARIDADE EM PROVIMENTO 10 (Dra. Marielza Maues Pinheiro Lima)

4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
 Des. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
 Des. **JOÃO AUGUSTO** Alves de Oliveira **PINTO – Presidente**
 Des. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
 Des. MARCELO SILVA BRITTO
 Des. ANGELO Jeronimo e Silva **VITA**
 Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS

5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
 Des. ILONA MÁRCIA REIS
 Des. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO – Presidente
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Des. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS
 Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
 Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
 Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
 TITULARIDADE EM PROVIMENTO 09 (Dra. Marta Moreira Santana)

SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª quarta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
 Des. ESERVAL ROCHA
 Des. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz
 Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
 Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
 Des. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 Des. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
 Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
 Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO
 Des. LUIZ FERNANDO LIMA
 Des. IVONE BESSA RAMOS
 Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS – Presidente
 Des. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
 Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
 Des. SORAYA MORADILLO PINTO
 Des. ARACY LIMA BORGES
 Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 13h30)

Des. ESERVAL ROCHA
 Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO
 Des. LUIZ FERNANDO LIMA
 Des. IVONE BESSA RAMOS – Presidente
 Des. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
 Des. SORAYA MORADILLO PINTO
 Des. ARACY LIMA BORGES

1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. ESERVAL ROCHA – Presidente
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO
 Des. LUIZ FERNANDO LIMA
 Des. IVONE BESSA RAMOS
 Des. ARACY LIMA BORGES

1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
 Des. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO – Presidente
 Des. SORAYA MORADILLO PINTO

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
 Des. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz
 Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
 Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
 Des. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 Des. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
 Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
 Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
 Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA – Presidente
 Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

2ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 08h30)

Des. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz – Presidente
 Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
 Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
 Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
 Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

2ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
 Des. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 Des. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
 Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
 Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI - Presidente

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz – Presidente
 Des. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO (Suplente)
 Des. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI** (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE MEMÓRIA

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
 Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
 Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS
 Des. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS
 Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI** (Suplente)
 Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE** - Presidente
 Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
 Desa. IVONE BESSA RAMOS
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS (Suplente)
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO (Suplente)
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO** (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Presidente
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
 Des. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS
 Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA (Suplente)
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** - Presidente
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
 JUIZ DE DIREITO FÁBIO ALEXANDRINO COSTA BASTOS
 JUIZ DE DIREITO ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES
 JUÍZA DE DIREITO LUCIANA AMORIM HORA
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO (Suplente)
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO (Suplente)
 Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Desa. SÍLVIA Cameiro Santos ZARIF - Presidente
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL (SUPLENTE)
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO (SUPLENTE)
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO (SUPLENTE)

COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
 Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR** - Presidente
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
 JUIZ DE DIREITO RICARDO AUGUSTO SCHMITT
 JUIZ DE DIREITO RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
 JUIZ DE DIREITO PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO (Suplente)

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Desa. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ - Presidente
 Dra. SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO (Juíza de Direito)
 Dra. MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juíza de Direito)
 Dra. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA (Juíza de Direito)
 Dr. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (Juiz de Direito)
 Dra. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Juíza de Direito)
 Dra. IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES (Juíza de Direito)

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

Des. **JOÃO AUGUSTO** Alves de Oliveira **PINTO**
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
 JUIZ DE DIREITO HUMBERTO NOGUEIRA
 JUIZ DE DIREITO FREDDY PITTA LIMA
 JUÍZA DE DIREITO ADRIANA SALES BRAGA
 LIBIA MARIA ALMEIDA ANDRADE FIGUEIREDE LIMA (SERVIDORA)
 ROSANE DE OLIVEIRA LEITE (SERVIDORA)
 LOUISE CUNHA REGO (SERVIDORA)

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
 Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA** – Presidente
 JUIZ DE DIREITO RILTON GÓES RIBEIRO
 JUÍZA DE DIREITO MARIA DO ROSÁRIO PASSOS DA SILVA CALIXTO
 JUÍZA DE DIREITO MARIELZA MAUÉS PINHEIRO LIMA
 JUÍZA DE DIREITO ÉLBIÁ ROSANE SOUZA ATAÍJO

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE IGUALDADE, COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CIDIS:

Desa. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
 Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 JUIZ DE DIREITO EDUARDO CARLOS DE CARVALHO
 Des. LUIZ FERNANDO LIMA (Suplente)
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO** (Suplente)
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (Suplente)

PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 755, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023
Convocação de Juiz Substituto de Segundo Grau

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECIDE

Convocar o Juiz Substituto de Segundo Grau ADRIANO AUGUSTO GOMES BORGES, para, a partir de 09/10/2023 até ulterior deliberação, substituir na vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora MARIA DA GRAÇA OSORIO PIMENTEL LEAL, na 5ª Câmara Cível, com fundamento no art. 39, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 756, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Juiz de Direito para atuar nos processos relativos à competência do Júri, que tramitam na 1ª Vara Criminal da Comarca de Alagoinhas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C I D E

Designar o Juiz de Direito ALMIR PEREIRA DE JESUS, titular da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador, para, sem prejuízos de suas funções, em caráter excepcional, de 05 de outubro de 2023 até 19 de dezembro de 2023, TER EXERCÍCIO nos processos relativos à competência do Júri, que tramitam na 1ª Vara Criminal da Comarca de Alagoinhas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 757, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Autorização da realização das audiências, por videoconferência, nas Unidades Criminais localizadas no Fórum Criminal da Comarca de Salvador, no período abaixo indicado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2023/61500,

DECIDE

Art. 1º - Autoriza a realização das audiências, por videoconferência, nas Unidades Criminais localizadas no Fórum Criminal da Comarca de Salvador, no período de 05 de outubro a 05 de novembro do corrente ano, com a regular manutenção dos demais serviços judiciários, por magistrados e servidores, de forma presencial.

Art. 2º – Durante o período citado no artigo anterior, faculta-se a cada unidade a análise sobre a conveniência e necessidade de realização das audiências de forma presencial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2023/36776,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora CYBELE GOMES DE SA FERREIRA, Escrevente de Cartório, cadastro n. 803.508-3, classe C, nível 32, Comarca de Chorrochó, entrância inicial, nos termos do art. 4º, § 2º, I, combinado com o art. 3º, § 7º, III, todos da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020 e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 31% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (art. 3º, § 7º, III, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2023/47835,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora EUNICE GUIMARAES CERQUEIRA, Escrivã, cadastro n. 809.526-4, classe B, nível 23, Comarca de Ruy Barbosa, de entrância intermediária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020 e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 11.919/2010); 28% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) (art. 3º, § 7º, III, da ECE 26/2020).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2023/33428,

DECIDE

Considerar aposentado por incapacidade permanente para o trabalho o servidor JONILSON GARCIA DE CASTRO, Técnico de Nível Médio, cadastro n. 801.428-0, classe C, nível 34, Comarca de Feira de Santana, entrância final, com fundamento no art. 42, § 1º-A, I, da Constituição do Estado da Bahia, combinado com o art. 15 da Lei Estadual n. 11.357/2009 e com o art. 9º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, com efeito retroativo a 20 de junho de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2022/42041,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor JOSE FLORIZ ALECRIM PEREIRA, Digitador, cadastro 807.658-8, classe B, nível 23, da Comarca de Salvador, de entrância final, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Abono Permanente (Lei nº 7.885/2001); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 11.919/2010); 20% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Vantagem Pessoal AFI (Lei Estadual n. 11.919/2010).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2023/45457,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora NEIDE MARLY SIMOES MACIEL, Escrivã, cadastro n. 171.690-5, classe C, nível 36, Comarca de Salvador, entrância final, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, combinado com os artigos 33, 37 e 38 da Lei Estadual n. 11.357/2009 e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal de Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 38% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) (Lei Estadual n. 11.357/2009).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2021/17310,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 16 de junho de 2021, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora ANA MARIA PORTO FIGUEIREDO, Escrevente de Cartório, cadastro 213.644-9, classe C, nível 30, Comarca de Salvador, entrância final, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal de Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); e 27% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2019/44821,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 13 de maio de 2021, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor ANTONIEL SANTANA COSTA, Subscrivão, cadastro n. 177.890-0, classe C, nível 35, Comarca de Mundo Novo, entrância intermediária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal de Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); e 36% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2020/36820,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 31 de maio de 2021, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora CUSTODIA BALEEIRO ALVES DA SILVA, Escrevente de Cartório, cadastro n. 801.205-9, classe C, nível 27, Comarca de Tremedal, entrância inicial, nos termos do art. 4º, I, II, III, IV e V, e § 2º, I, e § 7º, II, do art. 3º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); e 29,00% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Substituição (Lei Estadual n. 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2021/46640,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 03 de fevereiro de 2022, para declarar que aposentou voluntariamente a servidora DEBORAH ROCHA COSTA, Digitadora, cadastro n. 807.466-6, classe B, nível 22, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 28% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Abono Permanente (Lei Estadual n. 7.885/2001).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2021/23185,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 24 de abril de 2023, para declarar que aposentou voluntariamente o servidor EDSON MIRANDA DE SOUZA, Escrevente de Cartório, cadastro 801.462-0, classe C, nível 34, Comarca de Central, entrância inicial, com fundamento no art. 4º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, e com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 29% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Substituição (art. 3º, § 7º, III, da EC n. 26/2020).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2021/25911,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de janeiro de 2022, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora ELIZETE MENDES ALVES, Oficiala de Justiça Avaliadora, cadastro n. 801.247-4, classe C, nível 33, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional n. 26/2020, com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 33% de Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Gratificação de Atividade Externa (art. 3º, § 7º, III, da ECE n. 27/2021).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2021/26853,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 08 de setembro de 2021, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora JOSETE RANGEL BRIZACK, Subescrivã, cadastro 809.699-6, classe B, nível 21, comarca de Vitória da Conquista, entrância final, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); e 23% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2021/45755,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 29 de outubro de 2021, para declarar que aposentou voluntariamente a servidora KATIA MARIA SOARES DE MACEDO, Oficiala de Justiça Avaliadora, cadastro 801.992-4, Classe C, nível 25, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 26% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Gratificação de Atividade Externa (Lei Estadual n. 11.170/2008).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2021/22682,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de agosto de 2021, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor LINO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Escrevente de Cartório, cadastro 800.840-0, classe C, nível 36, Comarca de Ilhéus, entrância final, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal de Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); e 29% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2021/20161,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 13 de dezembro de 2021, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora MARY WICKS CABUS, Técnico Jurídico, cadastro 213.857-3, classe C, nível 36, Comarca de Salvador, entrância final, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal de Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 31% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Substituição (Lei Estadual n. 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2021/43137,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 03 de fevereiro de 2022, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor PAULO CESAR DE SOUZA SANTOS, cadastro 206.457-0, Técnico de Nível Médio, classe C, nível 35, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal (Lei Estadual n. 4.967/1989); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); Abono Permanente Lei Estadual n. 7.885/2001); e 36,00% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2021/43130,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de outubro de 2022, para declarar que aposentou voluntariamente o servidor PERCIVAL PEREIRA DA SILVA, Escrevente de Cartório, cadastro 801.835-9, classe C, nível 26, Comarca de Belmonte, entrância inicial, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); e 27% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2017/13517,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 05 de julho de 2017, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora RAQUEL MARIA DOS SANTOS SOARES, Escrivã, cadastro nº 190.438-8, classe C, nível 33, Comarca de Camaçari, entrância final, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal de Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 33% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994); e CET (Lei Estadual n. 11.919/2010).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2023/61998,

DECIDE

Designar a servidora CARLA GARRIDO BAHIA GUIMARAES, cadastro 970.044-7, para ter exercício na Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca, em substituição à servidora Edlene Rebouças de Freitas, cadastro 808.945-0.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2023/61970,

DECIDE

Designar a servidora EDLENE REBOUCAS DE FREITAS, cadastro 808.945-0, para ter exercício na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Pojuca.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 4 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO JUIZ DE DIREITO ICARO ALMEIDA MATOS, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 579/2022.

TJ-ADM-2023/57380

Juiz de Direito ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIORfaz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a servidora integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário ADRIANA LOPES OLIVEIRA XAVIER, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

Considerando o teor dos documentos de fls. 7 e 8, o pedido atende plenamente aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/62571

Juiz de Direito ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIORfaz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de OLIVEIRA DOS BREJINHOS, relativo ao mês de SETEMBRO de 2023, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/62726

Juiz de Direito ADRIANO VIEIRA DE ALMEIDA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/61285

Juiz de Direito ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO faz solicitação

Trata-se de requerimento de solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a Servidora NIVIA LEITE BASTOS, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Art. 2º do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/62606

Juiz de Direito ANTONIO DE PADUA DE ALENCAR faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/61903

Juiz de Direito ARLINDA SOUZA MOREIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento da Magistrada nos dias 10/10 e 11/10/2023, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-PAG-2023/62006

Juiz de Direito ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 76,60 (setenta e seis reais e sessenta centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Santo Estevão, no dia 22 de setembro de 2023, tendo sido observadas as disposições dos Decretos Judiciários nºs 531/2012 e 474/2022. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 10/11.

À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/61545

Juiz de Direito BRUNO BORGES LIMA DAMAS faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a servidora integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário JENY CORREA DE MATOS, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/61918

Juíza de Direito CAMILA VASCONCELOS MAGALHÃES ANDRADE faz solicitação CIENTEDO PEDIDO de prorrogação de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a partir do dia 02/10a31/10/2023, conforme atestado médico oficial em anexo, com base no art. 69, I da Lei Complementar 35/79. Encaminhe-se os autos à Junta Médica Oficial do Judiciário – JMO para manifestação.

TJ-ADM-2023/61394

Juíza de Direito CARINI NASSI DA SILVA faz solicitação Trata-se de requerimento de magistrada solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a Servidora MARINA FONSECA ROCHA, lotado na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s). o pedido atende plenamente aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019. Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o servidor interessado encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função. Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/62724

Juíza de Direito CARMELITA ARRUDA DE MIRANDA faz solicitação DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de julho/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/62421

Juíza de Direito CECILIA ANGELICA DE AZEVEDO FROTA DIAS faz solicitação DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/47153

Juíz de Direito CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO faz solicitação À vista das informações constantes dos documentos de fls. 5/6 e 09/20, de que, no período de julho de 2023, o requerente atuou em comarca de entrância mais elevada, e em razão do Parecer Normativo nº 1980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 22/26, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre entrâncias, à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl. 20, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento, para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/61395

Juíza de Direito CÍNTIA FRANÇA RIBEIRO faz solicitação Trata-se de requerimento de magistrada solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a Servidora RITA PEREIRA LEITE, lotado na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s). O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019. Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o servidor interessado encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função. Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/62354

Juíza de Direito CLAUDIA VALERIA PANETTA PEREIRA faz solicitação DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/62567

Juíz de Direito CRISTIANO QUEIROZ VASCONCELOS faz solicitação DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/51497

Juíza de Direito DANIELLA OLIVEIRA KHOURI faz solicitação À vista das informações constantes dos documentos de fls. 3, 5 e 8, e 11/22, de que, no período de julho de 2023, a requerente atuou em comarca de entrância mais elevada, e em razão do Parecer Normativo nº 1980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 24/28, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre entrâncias, à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl. 22, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento, para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/51498

Juíza de Direito DANIELLA OLIVEIRA KHOURIFaz solicitação

À vista das informações constantes dos documentos de fls. 3, 5e 8, e 11/22, de que, no período de junho de 2023, a requerente atuou em comarca de entrância mais elevada, e em razão do Parecer Normativo nº 1980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 24/28, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre entrâncias, à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl. 22, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento, para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/51913

Juiz de Direito DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA faz solicitação

À vista das informações constantes dos documentos de fls. 5 e 7, e 10/21, de que, no período de julho de 2023, o requerente atuou em comarca de entrância mais elevada, e em razão do Parecer Normativo nº 1980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 23/27, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre entrâncias, à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl. 21, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento, para as providências necessárias.

TJ-PAG-2023/61257

Juiz de Direito FÁBIO MARX SARAMAGO PINHEIRO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 3.202,56 (três mil e duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Santa Maria da Vitória, nos dias 25 e 28 de setembro de 2023, tendo sido observadas as disposições dos Decretos Judiciários nº 531/2012 e nº 474/2022. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 20/21.

À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-PAG-2023/61621

Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO SALES ABREU faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 917,76 (novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Salvador, nos dias 25 a 29 de setembro de 2023, tendo sido observadas as disposições dos Decretos Judiciários nº 531/2012 e nº 474/2022. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 12/13.

À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/48242

Juiz de Direito FERNANDO MARCOS PEREIRA faz solicitação

À vista das informações constantes dos documentos de fls. 2, 4/5 e 9/20, de que, no período de julho de 2023, o requerente atuou em comarca de entrância mais elevada, e em razão do Parecer Normativo nº 1980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 22/26, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre entrâncias, à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl. 20, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento, para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/62444

Juiz de Direito FERNANDO MARCOS PEREIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistradorequerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/62476

Juiz de Direito FERNANDO MARCOS PEREIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de IGUAÍ, relativo ao período de SETEMBRO de 2023, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/51806

Juíza de Direito GESSICA OLIVEIRA SANTOS faz solicitação

À vista das informações constantes dos documentos de fls. 2 e 5, e9/20, de que, no período de agosto de 2023, a requerente atuou em comarca de entrância mais elevada, e em razão do Parecer Normativo nº 1980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 22/26, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre entrâncias, à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl. 20, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento, para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/62484

Juiz de Direito GUSTAVO MIRANDA ARAUJO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/61753

Juiz de Direito HUMBERTO JOSE MARCAL faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/62538

Juiz de Direito JOSE GOES SILVA FILHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/62480

Juíza de Direito KATIA REGINA MENDES CUNHA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/62531

Juíza de Direito KATIA REGINA MENDES CUNHA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 11/10/2023, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2023/46902

Juíza de Direito LAZARA CRISTINA GONCALVES TAVARES faz solicitação

À vista das informações constantes dos documentos de fls. 5 e 8, e 11/22, de que, no período de maio de 2023, a requerente atuou em comarca de entrância mais elevada, e em razão do Parecer Normativo nº 1980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 24/28, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre entrâncias, à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl. 22, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento, para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/46965

Juíza de Direito LAZARA CRISTINA GONCALVES TAVARES faz solicitação

À vista das informações constantes dos documentos de fls. 6 e 9, e 12/22, de que, no período de 17 a 30 de abril de 2023, a requerente atuou em comarca de entrância mais elevada, e em razão do Parecer Normativo nº 1980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 24/28, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre entrâncias, à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl. 22, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento, para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/47109

Juíza de Direito LAZARA CRISTINA GONCALVES TAVARES faz solicitação

À vista das informações constantes dos documentos de fls. 2, 5 e 7, e 10/21, de que, no período de junho de 2023, a requerente atuou em comarca de entrância mais elevada, e em razão do Parecer Normativo nº 1980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 23/27, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre entrâncias, à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl. 21, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento, para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/62777

Juíza de Direito MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/61515

Juiz de Direito MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA faz solicitação

Trata-se de requerimento de magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para o servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário ELIEZER NUNES GOMES, lotado na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019. Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o servidor interessado encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/60299

Juiza de Direito MARIANA FERREIRA SPINA faz solicitação

Defiro o pedido de férias relativas ao 1º período de 2018 para fruição de 13/11 a 02/12/2023.

À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

TJ-ADM-2023/47871

Juiza de Direito MIRA CARVALHO DANTAS faz solicitação

À vista das informações constantes dos documentos de fls. 4/5 e 9/20, de que, no período de julho de 2023, a requerente atuou em comarca de entrância mais elevada, e em razão do Parecer Normativo nº 1980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 22/26, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre entrâncias, à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl. 20, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento, para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/62082

Juiza de Direito NEMORA DE LIMA JANSSEN faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo(a) Juiz(a) requerente, referente ao(s) dia(s) 27/11/2022, para fruição em 24/10/2023, com base no Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 –TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/62209

Juiz de Direito NUNISVALDO DOS SANTOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo(a) Juiz(a) requerente, referente ao(s) dia(s) 26/09/2023, para fruição em 10/10/2023, com base no Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 –TJ/BA. Defiro, ainda, o pedido de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 11/10/2023, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2023/62474

Juiz de Direito PABLO STOLZE GAGLIANO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 20/10/2023, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2023/61824

Juiz de Direito PEDRO HALLEY MAUX LOPES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ENCRUZILHADA, relativo ao mês de SETEMBRO de 2023, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/62713

Juiz de Direito PEDRO HENRIQUE IZIDRO DA SILVA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/62553

Juiz de Direito PEDRO SILVA E SILVEIRO faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a servidora integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário RITA PEREIRA NEVES LEDO, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019. Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/62804

Juíza de Direito REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/62802

Juíz de Direito REGIO BEZERRA TIBA XAVIER faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/62452

Juíz de Direito RENO VIANA SOARES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/62102

Juíz de Direito RUY JOSE AMARAL ADAES JUNIOR faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 29/09/2023, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 – TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/61359

Juíza de Direito ROBERTA BARROS CORREIA BRANDÃO CAJADO faz solicitação

Trata-se de requerimento de magistrada solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a Servidora LUIZA CATARINA SOBREIRA DE SOUZA, lotado na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s). o pedido atende plenamente aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019. Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o servidor interessado encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função. Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/62410

Juíz de Direito RONALD DE SOUZA TAVARES FILHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/62375

Juíz de Direito TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de SENHOR DO BONFIM, relativo ao mês de SETEMBRO de 2023, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/46767

Juíz de Direito TIAGO LIMA SELAU faz solicitação

À vista das informações constantes dos documentos de fls. 2, 9 e 11, e 14/25, de que, no período de 03 a 31 julho de 2023, o requerente atuou em comarca de entrância mais elevada, e em razão do Parecer Normativo nº 1980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 27/31, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de pagamento de diferença vencimental entre entrâncias, à luz do que dispõe o artigo 124, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, devendo ser observado o valor apurado à fl. 25, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento, para as providências necessárias.

TJ-PAG-2023/46698

Juíz de Direito WILLIAM BOSSANELI ARAUJO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 1.818,24 (hum mil oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), formulado pelo Magistrado requerente, que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Santa Maria da Vitória, nos dias 22 a 26 de maio de 2023, tendo sido observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 531/2012 e da Portaria nº 06/2018. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 10/11.

À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/62245

Juiz de Direito WILLIAM BOSSANELI ARAUJO faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a servidora integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário RITA DE CASSIA TEIXEIRA SOUZA MOREIRA, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/62152

Juíza de Direito YASMIN SOUZA DA SILVA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de transferência de afastamento referente ao recesso forense 2022/2023, publicado no DJE de 04/08/2023, anteriormente deferido para 09 a 11/10/2023, para fruição nos dias 16 e 17/11/2023 e 07/12/2023, com base no art. 2º, § 3º – Resolução 04/2005, c/c art. 1º da Resolução 03/2006, publicada no DPJ nº 3956 de 19/03/2006. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/61416

RAFAEL CARNEIRO DE ARAÚJO – Diretor de Secretaria de Câmara

Trata-se de requerimento de solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a Servidor MARCOS GONÇALVES GOMES, lotado na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s). O pedido atende plenamente aos requisitos do Art. 2º do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019. Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o servidor interessado encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função. Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/36776

INTERESSADA: CYBELE GOMES DE SA FERREIRA

Vistos.

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior e da Controladoria do Judiciário, defiro o pedido de aposentadoria voluntária da servidora, com fundamento no art. 4º, § 2º, I, combinado com o art. 3º, § 7º, III, todos da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, ao tempo em que homologo os proventos fixados à fl. 302. Expeça-se o ato.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2023/47835

INTERESSADA: EUNICE GUIMARAES CERQUEIRA

Vistos.

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior e da Controladoria do Judiciário, defiro o pedido de aposentadoria voluntária da servidora, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 26/2020, ao tempo em que homologo os proventos de inativação fixados à fl. 116, com a incorporação da verba CET nos termos do art. 3º, § 7º, III, da antedita Emenda Constitucional.

Expeça-se o ato.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2023/33428

INTERESSADO: JONILSON GARCIA DE CASTRO

Vistos.

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e da Controladoria do Judiciário, defiro o pedido de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com efeito retroativo a 20 de junho de 2023, nos termos do art. 42, § 1º-A, I, da Constituição do Estado da Bahia, combinado com o art. 15 da Lei Estadual n. 11.357/2009, ao tempo em que homologo os proventos de fl. 227, fixados com base no art. 9º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.

Expeça-se o ato.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2022/42041

INTERESSADO: JOSE FLORIZALECRIM PEREIRA

Vistos.

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e da Controladoria do Judiciário, defiro o pedido de aposentadoria voluntária do servidor, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, ao tempo em que homologo os proventos de inativação fixados à 289.

Expeça-se o ato.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2023/45457

INTERESSADA: NEIDE MARLY SIMOES MACIEL

Vistos.

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça e da Controladoria do Judiciário, defiro o pedido de aposentadoria voluntária da servidora, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, combinado com os artigos 33, 37 e 38 da Lei Estadual n. 11.357/2009, ao tempo em que homologo os proventos de inativação fixados à fl. 57.

Expeça-se o ato.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2021/17310

INTERESSADA: ANA MARIA PORTO FIGUEIREDO

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e da Controladoria do Judiciário, determino a rerratificação do Ato aposentador, revogo a Decisão exarada à fl. 80, apenas na parte que confirmou os cálculos de inativação de fls. 70/71, assim como homologo os proventos fixados à fl. 92.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023-CONSU, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2019/44821

INTERESSADO: ANTONIEL SANTANA COSTA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e da Controladoria do Judiciário, revogo a Decisão exarada à fl. 99, apenas na parte que confirmou os cálculos de inativação (fls. 86 e 87), determino a rerratificação do ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados às fls. 110 e 111.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023-CONSU, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2020/36820

INTERESSADA: CUSTODIA BALEEIRO ALVES DA SILVA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e da Controladoria do Judiciário, revogo a Decisão exarada à fl. 154, apenas na parte que confirmou os cálculos de inativação (fl. 133/136), determino a rerratificação do ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados à fl. 167.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023-CONSU, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2021/46640

INTERESSADA: DEBORAH ROCHA COSTA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e da Controladoria do Judiciário, revogo a Decisão exarada à fl. 139, apenas na parte que confirmou os proventos (fls. 126 e 127), determino a rerratificação do ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados à fl. 163.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão as orientações consignadas pelo douto órgão consultivo. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2021/23185

INTERESSADO: EDSON MIRANDA DE SOUZA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior e da Controladoria do Judiciário, revogo a Decisão exarada à fl. 351, apenas na parte que confirmou os cálculos de inativação (fl. 144), determino a rerratificação do ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados à fl. 382.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/25911

INTERESSADO: ELIZETE MENDES ALVES

Vistos.

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça e da Controladoria do Judiciário, revogo a Decisão exarada à fl. 160, apenas na parte que confirmou os cálculos de inativação às fls. 130 e 131, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados à fl. 209.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023-CONSU, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2021/26853

INTERESSADA: JOSETE RANGEL BRIZACK

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e da Controladoria do Judiciário, determino a rerratificação do Ato aposentador, revogo a Decisão exarada à fl. 99, apenas na parte que confirmou os cálculos de inativação de fls. 85/86, assim como homologo os proventos fixados à fl. 129.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023-CONSU, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2021/45755

INTERESSADA: KATIA MARIA SOARES DE MACEDO

Vistos.

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça e da Controladoria do Judiciário, revogo a Decisão exarada à fl. 94, apenas na parte que confirmou os cálculos de inativação (fl. 84 e 85), determino a rerratificação do ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados à fl. 117.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023-CONSU, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2021/22682

INTERESSADO: LINO RAIMUNDO DE OLIVEIRA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e da Controladoria do Judiciário, determino a rerratificação do Ato aposentador, revogo a Decisão exarada à fl. 92, apenas na parte que confirmou os cálculos de inativação de fls. 78 e 79, assim como homologo os proventos fixados à fl. 107.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023-CONSU, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2021/20161

INTERESSADA: MARY WICKS CABUS

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e da Controladoria do Judiciário, determino a rerratificação do Ato aposentador, revogo a Decisão exarada à fl. 70, apenas na parte que confirmou os cálculos de inativação de fl. 54, assim como homologo os proventos fixados à fl. 108.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pelo douto Órgão consultivo. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2021/43137

INTERESSADO: PAULO CESAR DE SOUZA SANTOS

Vistos.

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e da manifestação da Controladoria do Judiciário, revogo a Decisão exarada à fl. 40, apenas na parte que confirmou os cálculos de inativação (fl. 27), determino a rerratificação do ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados à fl. 61.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pelo douto Órgão consultivo. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2021/43130

INTERESSADO: PERCIVAL PEREIRA DA SILVA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior e da Controladoria do Judiciário, revogo a Decisão exarada à fl. 157, apenas na parte que confirmou os cálculos de inativação (fl. 138), determino a rerratificação do ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados às fls. 182/183.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023-CONSU, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2017/13517

INTERESSADA: RAQUEL MARIA DOS SANTOS SOARES

Vistos.

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça e da Controladoria do Judiciário, determino a rerratificação do Ato aposentador, revogo a Decisão exarada à fl. 67, apenas na parte que confirmou os cálculos de inativação de fls. 59/63, assim como homologo os proventos fixados à fl. 108.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023-CONSU, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASIL ALCÂNTARA.

TJ-ADM-2023/57803 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da Psicóloga Gabrielle Machado Nunes (CRP 03/26562) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/53808 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da Psicóloga Giovanna mayoral pedroso jorge (CRP 03/27280) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/60619 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão do Farmacêutico João Vitor de Almeida Brandão (CRF018767) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/53911 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão do perito grafotécnico TEODORO DAVI DE VASCONCELOS SILVEIRA (CPF 063.073.523-96) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA.

TJ-ADM-2023/60367 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da Administradora VALDELICE SANTOS DE OLIVEIRA(CRA-DF 20-32759) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/50712 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da pessoa física LUCIANO DOS SANTOS PAULA no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Atividades Afins.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA.

TJ-ADM-2023/60367 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da Administradora VALDELICE SANTOS DE OLIVEIRA(CRA-DF 20-32759) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/50712 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da pessoa física LUCIANO DOS SANTOS PAULA no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Peritos, Tradutores, Intérpretes e Atividades Afins.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA.

TJ-ADM-2023/56998 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão do Administrador Rosivania Silva Santos (CRA 27608) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA.

TJ-ADM-2023/60676 Trata-se de pedido para inclusão da ASSISTENTE SOCIAL ANDREIA ANTUNES SOUZA LOPES (CRESS- 07052) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/58189 Trata-se de pedido para inclusão da PERITA GRAFOTÉCNICA APARECIDA DRIZETE RODRIGUES FERREIRA (CPF- 070.624.378-16) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASIL ALCÂNTARA

TJ-ADM-2023/61818 Juiz (a) de Direito LUANA MARTINEZ GERACI faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) LUANA MARTINEZ GERACI da V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE WENCESLAU GUIMARÃES, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL LEIDIANE DA SILVA DIVINO MOURA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000276-90.2021.8.05.0276.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/61921 Juiz (a) de Direito LUANA MARTINEZ GERACI faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) LUANA MARTINEZ GERACI da V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE WENCESLAU GUIMARÃES, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL LEIDIANE DA SILVA DIVINO MOURA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000535-56.2019.8.05.0276.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/61966 Juiz (a) de Direito PEDRO CARDILLOFILHO DE PROENCA ROSA AVILA faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) PEDRO CARDILLOFILHO DE PROENCA ROSA AVILA da 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ANAGÉ, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL PATRICIA DIAS GALVAO, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000595-15.2023.8.05.0009.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e archive-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/62005 Juiz (a) de Direito PEDRO CARDILLOFILHO DE PROENCA ROSAAVILA faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) PEDRO CARDILLOFILHO DE PROENCA ROSA AVILA da 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ANAGÉ, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL PATRICIA DIAS GALVAO, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000628-05.2023.8.05.0009.

Instrui o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e archive-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/62014 Juiz (a) de Direito ELKE FIGUEIREDO SCHUSTER GORDILHO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) ELKE FIGUEIREDO SCHUSTER GORDILHO da VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL ANA RITA DUTRA SILVA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8011921-50.2023.8.05.0080.

Instrui o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e archive-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/62029 Juiz (a) de Direito ELKE FIGUEIREDO SCHUSTER GORDILHO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) ELKE FIGUEIREDO SCHUSTER GORDILHO da 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA AQUILA THALITA SAMPAIO COSTA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8022254-61.2023.8.05.0080.

Instrui o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/62037 Juiz (a) de Direito FRANCISCA CRISTIANE SIMOES VERAS faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) FRANCISCA CRISTIANE SIMOES VERAS da 2ª VARA DE SUCESSOES, ORFAOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA Camila Silva Santana, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8043788-41.2022.8.05.0001.

Instrui o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 108/23-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e GHIROTTI PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.667.717/0001-01. Objeto: Repactuar o contrato 61/23-S que passa a ter valor mensal de R\$ 78.081,93 e global de R\$ 936.983,16. Unidades Orçamentárias 04601/04101, Unidades Gestoras 0008/0290, Atividade/Projeto 2031, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.31 e Fonte 113/120/313/320. PA nº TJ-CON-2023/00347. Data: 04/10/2023.

PORTARIA Nº 12/2023, de 4 de outubro de 2023

Designa servidora como fiscal de contrato.

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como fiscal do contrato vinculado à Secretaria Judiciária, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
GHIROTTI PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS EIRELI	61/23-S	108/23-AS	24/08/24	Apoio técnico na área de operação audiovisual, comunicação social e intérpretes de Libras para tradução simultânea, para realizar atividades de gravação, transmissão, recorte de vídeos, transcrição e tradução.	Ive Alencar Sacramento de Araújo (Cad. 808.253-7)	Elmar Misso Ribeiro Júnior (Cad. 968.972-9)

Art. 2º - Compete a fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 4 de outubro de 2023

MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 109/23-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.016/0001-00. Objeto: Repactuar o contrato 63/18-S e aditivos que passa a ter valor mensal de R\$ 733.717,66, sendo R\$ 57.963,36 como suplemento mensal de setembro/23 a janeiro/24. É devido ainda o valor de R\$ 448.445,44 referentes às diferenças mensais de janeiro/23 a agosto/23. Valor total do aditivo: R\$ 738.262,24. Unidades Orçamentárias 04101/06401, Unidades Gestoras 0290/0008, atividades 2000 / 2030 / 2031, Elemento de despesa 3.3.90.37, Sub elemento 37.04, fonte 113 / 120 / 313 / 320. Data: 04/10/2023. TJ-CON-2023/00365.

PORTARIA Nº 13/2023 de 04 de outubro de 2023

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos contratos vinculados à Secretaria Judiciária, assim como seus substitutos em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
CONFIANÇA	63/18-S	109/23-AS	31/01/24	Movimentação e informação documental	Luiz Anselmo de Souza Freitas (Cad. 501.899-4)	Patrícia Costa Fonseca Falcão (Cad. 501.879-0)

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 04 de outubro de 2023

MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

PORTARIA Nº 404 / 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no Processo Administrativo SEI (SAEB) nº 0200170556681, originário do TJ-ADM-2017/32411

RESOLVE

APLICAR à empresa RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.372.912/0001-36, estabelecida à Rua Mello Moraes Filho, nº 229, 2 c andar. sala 01, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, BA. CEP.: 40352-000, a penalidade de multa administrativa no valor de R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos), devido a entrega intempestiva dos bens adquiridos através do Convênio nº 008/2015 e discriminados no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2017/SAEB, AFM nº 04.600.00038/2017, com fundamento no artigo 185, inciso IV; artigo 186, inciso I c/c artigo 192, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/05; bem como no artigo 14, inciso I, §1º e artigo 18, § 3º do Decreto Estadual nº 13.967/2012, alterado pelo Decreto nº 16.851/2016, bem como no Relatório Final nº 217/2020 da Comissão Processante Central da SAEB e Parecer nº PA-NCAD-AMB-750-2020 da Douta Procuradoria Geral do Estado – PGE exarados no Processo SAEB nº 0200170556681.

Da decisão acima referida caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação desta intimação, consoante o estabelecido no art. 202, § 1º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Ficam os autos do processo com vista franqueada à intimada pelo prazo acima concedido, para que dele, caso queira, extraia cópia conforme disposto no art. 202, § 5º, da mesma Lei.

Secretaria de Administração, em 04 de outubro de 2023.

FABRÍCIO NASCIMENTO FERREIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 405/2023

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 129, de 15 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
Ordem dos Advogados da Bahia – Subseção Eunápolis	19/23-TCU	60 (sessenta) meses	Cessão de uso gratuita de sala, medindo 9,89m², situado nas dependências do Fórum Des. Mário Albiane, Comarca de Itabela-Bahia.	Antônio Carlos Ribeiro de Jesus cadastro nº 501.865-0	Luís Cláudio Vargas Silva cadastro nº 969.211-8

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 02 de outubro de 2023.

FABRÍCIO NASCIMENTO FERREIRA
Secretário de Administração

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 82/2023-C

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ - BA, inscrito no CNPJ de nº 13.796.016/0001-02. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 01 (um) servidor ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DJE, consoante PA. Nº TJ-ADM-2023/42471. Data: 04/10/2023.

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 93/2023-C

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE LAJEDINHO - BA, inscrito no CNPJ de nº 13.810.544/0001-60. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 02 (dois) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DJE, consoante PA. Nº TJ-ADM-2023/44021. Data: 04/10/2023.

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 78/2023-C*

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE CANDEIAS - BA, inscrito no CNPJ de nº 13.830.336/0001-28. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 20 (vinte) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DJE, consoante PA. 2023/21418. Data: 28/09/2023.

*Replicação corretiva.

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 5013151 - PAULO SERGIO NUNES DA CRUZ
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.
Detalhamento: CONDUZINDO O SERVIDOR JOSÉ RIVAS DA COOBA PARA VISITA TÉCNICA NA COMARCA.
Período(s): De 05/09/2023 08:00 a 06/09/2023
DESTINO(S): ALAGOINHAS

Cadastro/Nom 9035834 - BERNARDO MARIO DANTAS LUBAMBO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: DESIGNAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI NOS DIAS 12, 13 E 15 DE SETEMBRO DE 2023 CONFORME DECRETO 685/2023 DA PRESIDÊNCIA
Período(s): De 11/09/2023 10:00 a 16/09/2023
DESTINO(S): SENHOR DO BONFIM

Cadastro/Nom 9696652 - MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Comparecimento na unidade judiciária para atendimento presencial de partes, advogados e realização de audiências de instrução e julgamento.
Período(s): De 18/09/2023 08:00 a 22/09/2023
DESTINO(S): CONCEICAO DO COITE

Cadastro/Nom 9011706 - CHRISTINE JARA
Cargo/Função: ESCRIVENTE DE CARTÓRIO
Motivo: TREINAMENTO
Detalhamento: "Curso de Capacitação para Identificação Civil e Coleta Biométrica"
Período(s): De 05/10/2023 07:40 a 07/10/2023
DESTINO(S): SALVADOR (Subdestino: Unicorp)

Cadastro/Nom 1613219 - EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA
Cargo/Função: DESEMBARGADOR
Motivo: COMITIVA OFICIAL
Detalhamento: Integrar a comitiva oficial da Presidência em deslocamento para a cidade de Ubaitaba, para inauguração da sala de depoimento especial.
Período(s): De 21/09/2023 06:00 a 22/09/2023
DESTINO(S): UBAITABA (Subdestino: Amargosa)

Cadastro/Nom 9031049 - MAILTON ROCHA PEREIRA
Cargo/Função: ESCRIVENTE DE CARTÓRIO
Motivo: CURSO
Detalhamento: CAPACITAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO CIVIL E COLETA BIOMÉTRICA, A SER REALIZADA NO DIA 06/10/2023
Período(s): De 05/10/2023 21:00 a 06/10/2023
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9679022 - VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E DECISÕES JUDICIAIS
Detalhamento: Magistrado designado para a unidade. Comparecimento presencial para realização de audiências.
Período(s): De 25/09/2023 08:00 a 27/09/2023
DESTINO(S): ITAPARICA

Cadastro/Nom 9679871 - ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E DECISÕES JUDICIAIS
Detalhamento: Deslocamento para TER EXERCÍCIO perante a 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos de Vitória da Conquista, sem prejuízo das funções, de 02/10/2023 até ulterior deliberação, conforme designação da douta Presidência do e. TJBA, nos termos do Decreto Judiciário n. 741, de 28/09/2023, publicado no DJE de 29/09/2023.
Período(s): De 02/10/2023 07:00 a 04/10/2023
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 9679677 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA ARAUJO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: PARTICIPAÇÃO NA FORÇA-TAREFA
Período(s):
De 25/09/2023 08:00 a 29/09/2023
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9679855 - LETICIA FERNANDES SILVA FREITAS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: FORÇA TAREFA SALVADOR - ATO NORMATIVO 26/2023
Período(s):
De 18/09/2023 06:00 a 22/09/2023
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9679456 - REINALDO PEIXOTO MARINHO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Designação FTBJL - Realização de júris presenciais na Comarca.
Período(s):
De 15/10/2023 06:00 a 21/10/2023
DESTINO(S): BOM JESUS DALAPA

Cadastro/Nom 9679855 - LETICIA FERNANDES SILVA FREITAS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: FORÇA TAREFA SALVADOR - ATO NORMATIVO 26/2023
Período(s):
De 28/09/2023 08:00 a 30/09/2023
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 8020965 - DJALMA RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: ESCRIVÃO
Motivo: CURSO
Detalhamento: DESLOCAMENTO/TRANSPORTE PARA O CURSO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E EMISSÃO DE DOCUMENTOS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO DIA 06/10/2023
Período(s):
De 05/10/2023 22:00 a 06/10/2023
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 5004802 - LEONICE SANTOS SALGADO
Cargo/Função: COORDENADOR ACOMPANHAMENTO UNIDADES DESCENTRALIZA - 11918/10
Motivo: IMPLANTAÇÃO
Detalhamento: Implantação da Unidade Gestora cidadã.
Período(s):
De 23/10/2023 07:00 a 27/10/2023
DESTINO(S): PILAO ARCADO

Cadastro/Nom 9681299 - CINTIA TOURINHO ARGOLO
Cargo/Função: CHEFE DE SEÇÃO - LEI Nº 11.916 DE 27/05/2010
Motivo: COMITIVA OFICIAL
Detalhamento: Organização, execução e acompanhamento na solenidade de reinauguração do Fórum, inauguração da sala passiva e da sala de depoimento especial da Comarca de Santa Terezinha.
Período(s):
De 15/10/2023 08:00 a 17/10/2023
DESTINO(S): SANTA TEREZINHA

Cadastro/Nom 9013172 - HENRIQUE FERREIRA ROSA
Cargo/Função: ESCREVENTE DE CARTÓRIO
Motivo: CURSO
Detalhamento: CAPACITAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO CIVIL E COLETA BIOMÉTRICA - TURMA OUTUBRO/2023
Período(s):
De 04/10/2023 17:30 a 08/10/2023
DESTINO(S): SALVADOR (Subdestino: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia)

Cadastro/Nom 2226545 - LUIZ ALBERTO DA CUNHA AZEVEDO
Cargo/Função: ESCRIVÃO
Motivo: CURSO
Detalhamento: CAPACITAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO CIVIL E COLETA BIOMETRICA
Período(s):
De 05/10/2023 22:00 a 07/10/2023
DESTINO(S): SALVADOR (Subdestino: Sede do Tribunal de Justiça da Bahia)

Cadastro/Nom 9017950 - FRANCO BAHIA KARAOGLAN MENDES BORGES LIMA
Cargo/Função: SECRETARIO - GERAL DA PRESIDENCIA - LEI 13968 14/06/2018
Motivo: COMITIVA OFICIAL
Detalhamento: INTEGRAR COMITIVA DO PRESIDENTE NA REINAUGURAÇÃO DO FÓRUM E INAUGURAÇÃO DE SALA PASSIVA E DE DEPOIMENTO ESPECIAL
Período(s):
De 16/10/2023 08:00 a 17/10/2023
DESTINO(S): SANTA TEREZINHA (Subdestino: CRUZ DAS ALMAS)

Cadastro/Nom 9017950 - FRANCO BAHIA KARAOGLAN MENDES BORGES LIMA
Cargo/Função: SECRETARIO - GERAL DA PRESIDENCIA - LEI 13968 14/06/2018
Motivo: COMITIVA OFICIAL
Detalhamento: INTEGRAR COMITIVA DO PRESIDENTE EM EVENTO PROMOVIDO PELO TCE E TCM, EM PARCERIA COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO VISITA AS OBRAS DO NOVO FÓRUM DE ALAGOINHAS
Período(s):
De 05/10/2023 07:00 a 05/10/2023
DESTINO(S): ALAGOINHAS

Cadastro/Nom 9696350 - GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Cargo/Função: DESEMBARGADOR
Motivo: ENCONTRO
Detalhamento: Referente a organização do Colóquio da Fundação Internacional Penal e Penitenciária da ONU - FIPP e o Fórum do Comitê Permanente da América Latina para Prevenção do Crime - COPLAD, no dia 09 de outubro do corrente ano, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/RJ
Período(s):
De 08/10/2023 12:25 a 09/10/2023
DESTINO(S): RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 286/2023 - DEA

EMPRESA: PLANTAFERTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 42.071.167/0001-93
ENDEREÇO: RUA LINO COUTINHO, 46 – CALÇADA – SALVADOR /BA – CEP 40.411-420
OBJETO: SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E ANÁLISE DE POTABILIDADE DE ÁGUA NOS RESERVATÓRIOS INSTALADOS NA CASA DO SERVENTUÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 1.057,00 (MIL E CINQUENTA E SETE REAIS)
CONTRATO Nº: 01/22-S
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE 2000
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA 39.052
UNIDADE GESTORA 0002
EMPENHO: 04601.0002.23.0000741-5
PROCESSO: TJ-COI-2023/29437

DEA, 04 de outubro de 2023.

Wilian de Novaes Coutinho
Diretor de Engenharia e Arquitetura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 287/2023 - DEA

EMPRESA: SOLFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 47.417.971/0001-03
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO PAULINO, 243 – OLÁRIA – RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 21.073-240
OBJETO: FORNECIMENTO DE 1,68 M² DE PERSIANAS PARA O FÓRUM DA COMARCA DE DIAS D'ÁVILA.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 180,18 (CENTO E OITENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
CONTRATO Nº: 79/2022-S
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04601
PROJETO/ATIVIDADE 2000
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30
SUBELEMENTO DE DESPESA 30.052
UNIDADE GESTORA 0002
EMPENHO: 04601.0002.23.0000747-4
PROCESSO: TJ-COI-2023/28878

DEA, 04 de outubro de 2023.

Wilian de Novaes Coutinho
Diretor de Engenharia e Arquitetura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 288/2023 - DEA

EMPRESA: SOLFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 47.417.971/0001-03
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO PAULINO, 243 – OLÁRIA – RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 21.073-240
OBJETO: FORNECIMENTO DE 3,39 M² DE PERSIANAS PARA O FÓRUM DA COMARCA DE GUANAMBI.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 363,58 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
CONTRATO Nº: 79/2022-S
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04601
PROJETO/ATIVIDADE 2000
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30
SUBELEMENTO DE DESPESA 30.052
UNIDADE GESTORA 0002
EMPENHO: 04601.0002.23.0000748-2
PROCESSO: TJ-COI-2023/29095

DEA, 04 de outubro de 2023.

Wilian de Novaes Coutinho
Diretor de Engenharia e Arquitetura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289/2023 - DEA

EMPRESA: AS ENGENHARIA EIRELI - EPP
CNPJ: 17.700.934/0001-39
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 969, MUNDO PLAZA, SALA 405, CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR/
BA – CEP: 41.820-020
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIOMBO DE VIDRO NA SALA 131-S DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA.
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS
VALOR: R\$ 6.824,63 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)
CONTRATO Nº 05/2022-EM
RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04601
PROJETO/ATIVIDADE 5435
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39
SUBELEMENTO DE DESPESA 39.009
UNIDADE GESTORA 0002
EMPENHO: 04601.0002.23.0000752-0
PROCESSO: TJ-COI-2023/29562

DEA, 04 de outubro de 2023.

Wilian de Novaes Coutinho
Diretor de Engenharia e Arquitetura

DIRETORIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO DE DIÁRIAS RETORNADAS PELO BANCO

CADASTRO.: 9023720 PROCESSO: 61124/23 V. ESTORNADO: R\$ 845,44
 NOME: VANESSA FERREIRA DE LIMA G. L.: 9290/23

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
 DIRETORA DE FINANÇAS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 9679898 - WILLIAM BOSSANELI ARAUJO
 Processo/GL: 53225/23 - 7826/23 Qtde de Diárias: 6
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
 Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 700,00
 Desconto 386.4
 Detalhamento: DESIGNAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
 Valor Recebido: R\$ 3.813,60
 Período(s): De 13/08/2023 08:00 a 19/08/2023 6 x 700,00 x 0% - 386.4 = 3.813,60
 DESTINO(S): SANTAMARIA DA VITORIA 30/08/2023 00:00

Cadastro/Nom 5013151 - PAULO SERGIO NUNES DA CRUZ
 Processo/GL: 60678/23 - 9211/23 Qtde de Diárias: 3,5
 Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 4
 Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 300,00
 Desconto 309.11
 Detalhamento: CONDUZINDO SERVIDOR JOSÉ RIVAS, COOBA, PARA VISTORIA DE OBRAS NAS COMARCAS.
 Valor Recebido: R\$ 740,88
 Período(s): De 29/08/2023 08:00 a 01/09/2023 3.5 x 300,00 x 0% - 309.11 = 740,89
 DESTINO(S): BARREIRAS (Subdestino: BAIANOPOLIS) 03/10/2023 00:00

Cadastro/Nom 8081000 - ANA FARIA BRAGA
 Processo/GL: 59148/23 - 9083/23 Qtde de Diárias: 2,5
 Cargo/Função: SUBESCRIVÃO Qtde dias Úteis: 3
 Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
 Desconto 231.83
 Detalhamento: Assessora da Desembargadora Nágila Brito no Encontro Multidisciplinar do Projeto Coordenadoria Amiga, a ser realizado no dia 14/09/2023, na cidade de Juazeiro/Ba.
 Em razão do deslocamento desta servidora ser por via terrestre (veículo), conforme orientação esta irá um dia antes do evento 13/09/2023.
 Valor Recebido: R\$ 2.518,16
 Período(s): De 13/09/2023 06:00 a 15/09/2023 2.5 x 1.100,00 x 0% - 231.83 = 2.518,17
 DESTINO(S): JUAZEIRO 25/09/2023 00:00

Cadastro/Nom 303450647 - LUCIENE DE JESUS NASCIMENTO
 Processo/GL: 56877/23 - 9145/23 Qtde de Diárias: 3,5
 Cargo/Função: SUBTENENTE Qtde dias Úteis: 0
 Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019) Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
 Desconto 0
 Detalhamento: Escolta, Segurança Armada e Acompanhamento do Exmº Sr. Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, Presidente do TJBA.
 Valor Recebido: R\$ 3.850,00
 Período(s): De 13/09/2023 08:00 a 16/09/2023 3.5 x 1.100,00 x 0% - 0 = 3.850,00
 DESTINO(S): EUNAPOLIS NÃO

Cadastro/Nom 303457013 - JOABE ALMEIDA DE CERQUEIRA
 Processo/GL: 58781/23 - 8932/23 Qtde de Diárias: 3,5
 Cargo/Função: SUBTENENTE Qtde dias Úteis: 0
 Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
 Desconto 0
 Detalhamento: Escolta, Segurança Armada e Acompanhamento do Exmº Sr. Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, Presidente do TJBA.
 Valor Recebido: R\$ 3.850,00
 Período(s): De 20/09/2023 11:30 a 23/09/2023 3.5 x 1.100,00 x 0% - 0 = 3.850,00
 DESTINO(S): ILHEUS (Subdestino: Ubaitaba) 25/09/2023 00:00

Cadastro/Nom 305345791 - MARCOS SANTOS VIEGAS
Processo/GL: 58779/23 - 8933/23 Qtde de Diárias: 3,5
Cargo/Função: SOLDADO Qtde dias Úteis: 0
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R\$ 1.100,00
Desconto 0
Detalhamento: Escolta, Segurança Armada e Acompanhamento do Exmº Sr. Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, Presidente do TJBA.
Valor Recebido: R\$ 3.850,00
Período(s):
De 20/09/2023 11:30 a 23/09/2023 3.5 x 1.100,00 x 0% - 0 = 3.850,00
DESTINO(S): ILHEUS (Subdestino: Ubaitaba) 25/09/2023 00:00

Cadastro/Nom 8088926 - ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR
Processo/GL: 61130/23 - 9279/23 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 154.55
Detalhamento: ATENDER À DESIGNAÇÃO DA DOUTA PRESIDÊNCIA PARA EXERCÍCIO NA VARA CRIMINAL DE SANTO ESTEVÃO E NA DIRETORIA DO FORO
Valor Recebido: R\$ 1.045,44
Período(s):
De 21/09/2023 19:00 a 22/09/2023 1.5 x 800,00 x 0% - 154.55 = 1.045,45
DESTINO(S): SANTO ESTEVAO 02/10/2023 00:00

Cadastro/Nom 9029893 - SIRLENE LUZ SOUZA DA CONCEICAO
Processo/GL: 61127/23 - 9278/23 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: ESCREVENTE DE CARTÓRIO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: TREINAMENTO Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 154.55
Detalhamento: Decreto Judiciário nº 734, de 25 de setembro de 2023, anexo, convocando os servidores indicados para realizarem o "Curso de Capacitação para Identificação Civil e Coleta Biométrica", que ocorrerá no dia 06/10/2023, na modalidade presencial, das 8h às 12h (parte teórica), no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, prédio Anexo II, sala 309 (I); e das 14h às 18h (parte prática), na Sede da UNICORP, localizada no 5º andar do prédio Anexo II do
Valor Recebido: R\$ 845,44
Período(s):
De 05/10/2023 09:05 a 07/10/2023 2.5 x 400,00 x 0% - 154.55 = 845,45
DESTINO(S): SALVADOR (Subdestino: GANDU) NÃO

Cadastro/Nom 9701699 - MIRELLA MATOS NORONHA
Processo/GL: 61121/23 - 9276/23 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: ESCREVENTE DE CARTÓRIO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: CURSO Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 154.55
Detalhamento: Plano de Capacitação dos servidores das Varas Criminais e de Execução Penal, oriundo da Ação de Identificação Civil e Emissão de Documentos para as Pessoas Privadas de Liberdade, informamos a publicação do Decreto Judiciário nº 734, de 25 de setembro de 2023, anexo, convocando os servidores indicados para realizarem o "Curso de Capacitação para Identificação Civil e Coleta Biométrica", que ocorrerá no dia 06/10/2023, na
Valor Recebido: R\$ 845,44
Período(s):
De 05/10/2023 11:10 a 07/10/2023 2.5 x 400,00 x 0% - 154.55 = 845,45
DESTINO(S): SALVADOR NÃO

Cadastro/Nom 9004033 - SERGIO LUIZ CARVALHO BANDEIRA
Processo/GL: 60837/23 - 9188/23 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: ESCREVENTE DE CARTÓRIO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: CURSO Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 77.27
Detalhamento: Curso de Capacitação para Identificação Civil e Coleta Biométrica
Valor Recebido: R\$ 522,72
Período(s):
De 06/10/2023 05:30 a 07/10/2023 1.5 x 400,00 x 0% - 77.27 = 522,73
DESTINO(S): SALVADOR NÃO

Cadastro/Nom 9040609 - ELINEIDE DA SILVA PINHEIRO
 Processo/GL: 61123/23 - 9277/23 Qtde de Diárias: 2,5
 Cargo/Função: ATENDENTE DE RECEPÇÃO Qtde dias Úteis: 2
 Motivo: TREINAMENTO Valor de Diárias: R\$ 400,00
 Desconto 154.55
 Detalhamento: CONVOCAÇÃO DO TJBA O CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO CIVIL E COLETA BIOMÉTRICA
 Valor Recebido: R\$ 845,44
 Período(s): De 05/10/2023 07:00 a 07/10/2023 2.5 x 400,00 x 0% - 154.55 = 845,45
 DESTINO(S): SALVADOR NÃO

Cadastro/Nom 9692657 - CLARISSA ROCHA DA SILVA SALAZAR
 Processo/GL: 61635/23 - 9264/23 Qtde de Diárias: 3,5
 Cargo/Função: ADMINISTRADOR Qtde dias Úteis: 3
 Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 450,00
 Desconto 231.83
 Detalhamento: Participação no encontro de gestão de projetos nos Tribunais de Justiça, previsto para ocorrer nos dias 05 e 06 de outubro de 2023 no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na cidade de Belo horizonte/MG.
 Valor Recebido: R\$ 2.130,66
 Período(s): De 04/10/2023 11:35 a 07/10/2023 3.5 x 450,00 x 50% - 231.83 = 2.130,67
 DESTINO(S): BELO HORIZONTE 02/10/2023 00:00

Cadastro/Nom 5008352 - FRANCISCO JOSE CARNEIRO DE MENDONCA
 Processo/GL: 61662/23 - 9272/23 Qtde de Diárias: 0,5
 Cargo/Função: ENGENHEIRO Qtde dias Úteis: 1
 Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 450,00
 Desconto 77.27
 Detalhamento: visita técnica para acompanhamento de obra
 Valor Recebido: R\$ 147,72
 Período(s): De 19/09/2023 08:00 a 19/09/2023 0.5 x 450,00 x 0% - 77.27 = 147,73
 DESTINO(S): CACHOEIRA 02/10/2023 00:00

Cadastro/Nom 9694412 - PAULO SERGIO MAGALHAES RAMOS
 Processo/GL: 62123/23 - 9318/23 Qtde de Diárias: 3,5
 Cargo/Função: CHEFE DE SERVICIO - SAJ - LEI Nº 13968 DE 14/06/18 Qtde dias Úteis: 4
 Motivo: FISCALIZAÇÃO Valor de Diárias: R\$ 450,00
 Desconto 309.11
 Detalhamento: Fiscalização de serviços de Construção dos Novos Fóruns das Comarcas de Belo Campo e Tanque Novo,
 Fiscalização de serviços de reforma dos Fóruns das comarcas de Santa Terezinha e Vitória da Conquista.
 Valor Recebido: R\$ 1.265,88
 Período(s): De 03/10/2023 08:00 a 06/10/2023 3.5 x 450,00 x 0% - 309.11 = 1.265,89
 DESTINO(S): SANTA TEREZINHA, VITORIA DA CONQUISTA, BELO CAMPO, TANQUE NOVO 03/10/2023 00:00

Cadastro/Nom 9038027 - NAGILA MARIA SALES BRITO
 Processo/GL: 62482/23 - 9339/23 Qtde de Diárias: 3,5
 Cargo/Função: DESEMBARGADOR Qtde dias Úteis: 4
 Motivo: CONGRESSO Valor de Diárias: R\$ 480,00
 Desconto 309.12
 Detalhamento: VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA
 Valor Recebido: R\$ 8.678,88
 Período(s): De 09/10/2023 08:00 a 12/10/2023 3.5 x 480,00 x 50% - 309.12 = 8.678,88
 DESTINO(S): CIDADE INTERNACIONAL NÃO

Cadastro/Nom 9679812 - ADIANE JAQUELINE NEVES DA SILVA OLIVEIRA
 Processo/GL: 62485/23 - 9340/23 Qtde de Diárias: 3,5
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
 Motivo: CONGRESSO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 309.11
 Detalhamento: VIII Congresso internacional de Direitos Humanos de Coimbra
 Valor Recebido: R\$ 6.806,38
 Período(s): De 09/10/2023 08:00 a 12/10/2023 3.5 x 800,00 x 50% - 309.11 = 6.806,39
 DESTINO(S): CIDADE INTERNACIONAL NÃO

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
 DIRETORA DE FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPSA

PORTARIA Nº 163/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05 e, considerando o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2020/03852, NOTIFICA a empresa PLURAL SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.528.786/0001-57, estabelecida inicialmente à Av. Praia de Pajussara, nº 177, Quadra B 003, Lote 107, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.708-720, para, com base no art. 5º, inciso LV, da CF/88 e nos arts. 188 e 189 da Lei Estadual nº 9.433/05, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento desta notificação, apresentar DEFESA PRÉVIA, fazendo-se assistir por advogado, se assim entender e produzir as provas admitidas em direito, no processo administrativo epigrafado, face à pretensão desta Administração em lhe aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 5 (cinco) anos cumulada com multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, com fundamento no artigo 185, inciso IV; artigo 186, incisos I e II e parágrafo único; artigo 192 e artigo 194 da Lei Estadual nº 9.433/05; nos artigos 11, artigo 12, incisos I e II; artigo 14, inciso II, alínea “b”, § 2º do Decreto Estadual nº 13.967/2012, alterado pelo Decreto nº 16.851/2016 e nas Cláusulas Terceira, alíneas “g”, “h”, “o” e “p” do Contrato nº 85/2019-S. Ficam os autos do processo com vista franqueada à empresa intimada, pelo prazo acima concedido, para que dele, se quiser, extraia cópia reprográfica, conforme disposto no art. 202, § 5º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CPSA, em 04 de outubro de 2023.

JULIANA DE AMORIM COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Sanções Administrativas

DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 164/2023

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.854.145/0001-03, concernente ao Processo Administrativo nº TJ-PAG-2023/59704. Objetos: Café torrado, através da Ata de Registro de Preços nº 026/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2022. Prazo de entrega até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 163/2023

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa MARCENARIA SULAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 89.278.519/0001-40, concernente ao Processo Administrativo nº TJ-PAG-2023/58394. Objetos: Gaveteiros, através da Ata de Registro de Preços nº 013/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2022. Prazo de entrega até 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

DECISÕES EXARADAS PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/61537

INTERESSADO: 8071136 – ADRIANA VASCONCELOS DE MEIRELLES

ASSUNTO: Licença saúde

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença para tratamento de saúde

Processo TJ-ADM-2023/61537

Servidor(a) ADRIANA VASCONCELOS DE MEIRELLES

Cadastro 807.113-6

Vigência 15 (quinze) dias, de 25/09/2023 a 09/10/2023, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 554/2023.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62051

INTERESSADO: 5012759 – KELLY SUEDEDE GOMES

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022 e com base no §2º, do art.5º, do Ato Conjunto nº 008/21, defiro excepcionalmente o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença -prêmio

Processo TJ-ADM-2023/62051

Servidor(a) KELLY SUEDEDE GOMES

Cadastro 501.275-9

Vigência 39 (trinta e nove) dias, sendo: 28 (vinte e oito) dias, a partir de 22/11/2023, e 11 (onze) dias a partir de 02/01/2024.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/61986

INTERESSADO: 8092060 – JANE MARY SOARES COSTA

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022 e com base no §2º, do art.5º, do Ato Conjunto nº 008/21, defiro excepcionalmente o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença -prêmio

Processo TJ-ADM-2023/61986

Servidor(a) JANE MARY SOARES COSTA

Cadastro 809.206-0

Vigência 30 (trinta) dias, a partir de 01/11/2023.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/54737

INTERESSADO: 9002570 – LAÉCIO SUZART MACHADO MATOS

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022 e com base no §2º, do art.5º, do Ato Conjunto nº 008/21, defiro excepcionalmente o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença -prêmio

Processo TJ-ADM-2023/54737

Servidor(a) LAÉCIO SUZART MACHADO MATOS

Cadastro 900.257-0

Vigência 30 (trinta) dias, sendo: 10 (dez) dias, a partir de 15/02/2024, 10 (dez) dias a partir de 25/06/2024 e 10 (dez) dias a partir de 04/11/2024.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62608

INTERESSADO: 9040056 – JOÃO LUIZ DANTAS JUNIOR

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022 e com base no §2º, do art.5º, do Ato Conjunto nº 008/21, defiro excepcionalmente o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença -prêmio

Processo TJ-ADM-2023/62608

Servidor(a) JOÃO LUIZ DANTAS JUNIOR

Cadastro 904.005-6

Vigência 20 (vinte) dias a partir de 09/09/2024.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62585

INTERESSADO: 1130005 – JERUSA ELISIO DOS SANTOS

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022 e com base no §2º, do art.5º, do Ato Conjunto nº 008/21, defiro excepcionalmente o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença -prêmio

Processo TJ-ADM-2023/62585

Servidor(a) JERUSA ELISIO DOS SANTOS

Cadastro 113.000-5

Vigência 28 (vinte e oito) dias, sendo: 12 (doze) dias, a partir de 20/11/2023, e 16 (dezesesseis) dias a partir de 04/12/2023.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/61565

INTERESSADO: 8074186 – SIMONE LIMA SCRAMM SANTOS

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022 e com base no §2º, do art.5º, do Ato Conjunto nº 008/21, defiro excepcionalmente o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença -prêmio

Processo TJ-ADM-2023/61565

Servidor(a) SIMONE LIMA SCRAMM SANTOS

Cadastro 807.418-6

Vigência 33 (trinta e três) dias, a partir de 30/10/2023.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62785

INTERESSADO(A): 9044302 – GILVAN SILVA SANTOS

ASSUNTO: Licenças

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença luto

Processo TJ-ADM-2023/62785

Servidor(a) GILVAN SILVA SANTOS

Cadastro 904.430-2

Vigência 08 (oito) dias, a partir de 15/09/2023, conforme art. 113, inciso III b, da Lei 6.677/94.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/61565

INTERESSADO: 8074186 – SIMONE LIMA SCRAMM SANTOS

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022 e com base no §2º, do art.5º, do Ato Conjunto nº 008/21, defiro excepcionalmente o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença -prêmio

Processo TJ-ADM-2023/61565

Servidor(a) SIMONE LIMA SCRAMM SANTOS

Cadastro 807.418-6

Vigência 33 (trinta e três) dias, a partir de 30/10/2023.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62651

INTERESSADO: 2062259 – JOSÉ CLOVIS DA SILVA FAGUNDES

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022 e com base no §2º, do art.5º, do Ato Conjunto nº 008/21, defiro excepcionalmente o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença -prêmio

Processo TJ-ADM-2023/62651

Servidor(a) JOSÉ CLOVIS DA SILVA FAGUNDES

Cadastro 206.255-9

Vigência 30 (trinta) dias, a partir de 08/04/2024.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62454

INTERESSADO(A): 9681841 – INGRID SILVAALMEIDA DE OLIVA NUNES

ASSUNTO: Licenças

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos, e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido de licença à gestante de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28/09/2023, nos termos do artigo 154, da Lei 6.677/94.

Publique-se. À Coordenação de Registros e Concessões – COREC.

Jnaáina Barreto de Castro

Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/60293

INTERESSADO: 5011809 - RINALDO MOTA FERREIRA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

Considerando que o (a) servidor(a) atendeu aos requisitos da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO INTEGRAL e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, aprovo o teletrabalho para o(a) requerente.

Vigência: A partir da data de publicação do deferimento, término 12 (doze) meses após o início.

Vale ressaltar que a renovação do TELETRABALHO ficará condicionada à apresentação de relatórios semestrais nos termos elencados no inciso III do art. 27 da Resolução nº11, de 09 de dezembro de 2020. Frise-se, ainda, que o não interesse na renovação, por parte do servidor, não desobriga o gestor do envio dos relatórios, conforme determinado no dispositivo supracitado.

Publique-se. Após, ao GEFRE, para os registros devidos.

JANAINA BARRETO DE CASTRO

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÕES EXARADAS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/61909

INTERESSADO(A): 9705597 - JOAO CESAR MARTINS DA COSTA

ASSUNTO: Auxílios

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, conforme despacho da Coordenação de Registros e Concessões à folha retro, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, no art. 4º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/61838

INTERESSADO(A): 9678999 - ANDREA MAFALDA DE OLIVEIRA CASTANHEIRAS

ASSUNTO: Auxílios

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, conforme despacho da Coordenação de Registros e Concessões à folha retro, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, no art. 4º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/58076

INTERESSADO(A): 9025359 - TAISE MOURA TEIXEIRA DE JESUS

ASSUNTO: Auxílios

Considerando o contido nos arts. 2º e 6º, do Decreto Judiciário nº 368, de 3 de maio de 2022, que alterou o Decreto Judiciário nº 486, de 26 de junho de 2021, defiro parcialmente o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, no art. 4º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

Janaina Barreto de Castro

Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: TJ-ADM-2023/62229

INTERESSADO(A): LUIZ AUGUSTO HENRIQUES DA SILVA

Cadastro: 500.083-1

ASSUNTO: Licença Prêmio.

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 40 (quarenta) dias, de 06 de novembro a 15 de dezembro de 2023.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/62180

INTERESSADO(A): WLLANY CUNHA OLIVEIRA DE CARVALHO

Cadastro: 900.504-8

ASSUNTO: Licença Prêmio.

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 30 (trinta) dias, desmembrados da seguinte forma: 10 (dez) dias, de 20 a 29 de maio de 2024; 10 (dez) dias, de 29 de outubro a 07 de novembro de 2024; e 10 (dez) dias, de 02 a 11 de dezembro de 2024.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/62263

INTERESSADO(A): JESSINALVAARAÚJO DA CRUZ

Cadastro: 807.236-1

ASSUNTO: Licença Prêmio.

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 30 (trinta) dias, desmembrados da seguinte forma: 10 (dez) dias, de 03 a 12 de julho de 2024; 10 (dez) dias, de 05 a 14 de novembro de 2024; e 10 (dez) dias, de 07 a 16 de janeiro de 2025.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/58313

INTERESSADO(A): WILDSON DA SILVA BARRETO

Cadastro: 501.887-0

ASSUNTO: Licença Prêmio.

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 90 (noventa) dias, desmembrados da seguinte forma: 60 (sessenta) dias, de 22 de outubro a 20 de dezembro de 2023; e 30 (trinta) dias, de 08 de janeiro a 07 de fevereiro de 2024.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/60906

INTERESSADO(A): MARIA SÃO PEDRO BRITO VALENTE

Cadastro: 500.084-0

ASSUNTO: TELETRABALHO

Considerando que o (a) servidor(a) atende aos requisitos da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa – PRES nº 01/2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO PARCIAL, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, aprovo o teletrabalho para o(a) requerente.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação.

Vale ressaltar que a renovação do TELETRABALHO ficará condicionada à apresentação de relatórios semestrais nos termos elencados no inciso III do art. 27 da Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020. Frise-se, ainda, que o não interesse na renovação, por parte do(a) servidor(a), não desobriga o gestor do envio dos relatórios, conforme determinado no dispositivo supracitado.

Publique-se.

Após, ao GEFRE, para os registros devidos.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/50839

INTERESSADO(A): LUCYANE CHAVES CINTRA

Cadastro: 802.742-0

ASSUNTO: Licença Prêmio.

Considerando o § 1º do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021 e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Vigência: 90 (noventa) dias, desmembrados da seguinte forma: 30 (trinta) dias, de 01 a 30 de março de 2024; 30 (trinta) dias, de 02 a 31 de maio de 2024; e 30 (trinta) dias, de 01 a 30 de julho de 2024.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/62077

INTERESSADO(A): JULIANA MARIA DOURADO MEDEIROS DE CASTRO

Cadastro: 903.315-7

ASSUNTO: Licença Prêmio – Suspensão/alteração.

Considerando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021 para suspender a licença prêmio referente ao período aquisitivo 2014/2019, alterando o período programado para 09 de janeiro a 08 de abril de 2023, conforme abaixo discriminado e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido.

Vigência: 90 (noventa) dias, desmembrados da seguinte forma: 30 (trinta) dias, de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2024; 30 (trinta) dias, de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025; e 30 (trinta) dias, de 07 a 05 de fevereiro de 2026.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/61400

INTERESSADO(A): MIGUEL GREGÓRIO DOS SANTOS JÚNIOR

Cadastro: 903.422-6

ASSUNTO: TELETRABALHO

Considerando que o (a) servidor(a) atendeu aos requisitos da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa – PRES nº 01/2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO INTEGRAL e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, aprovo a renovação do teletrabalho, conforme solicitado pelo(a) requerente.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 12 de outubro de 2023.

Vale ressaltar que a renovação do TELETRABALHO ficará condicionada à apresentação de relatórios semestrais nos termos elencados no inciso III do art. 27 da Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020. Frise-se, ainda, que o não interesse na renovação, por parte do(a) servidor(a), não desobriga o gestor do envio dos relatórios, de acordo com o dispositivo supracitado.

Publique-se.

Após, ao GEFRE, para os registros devidos.

JANAINA BARRETO DE CASTRO

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

PORTARIA Nº. 87/2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado da Campanha da Avaliação de Desempenho do 1º quadrimestre do ano de 2023, homologado pela Comissão Permanente de Avaliação e publicado no DJE de 22/03/2023,

RESOLVE:

Conceder aos servidores a seguir discriminados o direito a Progressão por Merecimento/Desempenho, de acordo com a Lei 11.170/2008 e Resoluções nº 01/2013, 07/2019 e 16/2021, artigos 03 e 04.

Diretoria de Recursos Humanos, 04 de Outubro de 2023.

Luís Alberto Teixeira de Melo
Diretor de Recursos Humanos

Matrícula	Servidor(a)	Classe	Nível	Mês Referência	Data Direito
8094381	ABDIAS LOPES PADRE	B	23	04/2023	29/04/2023
8014612	ADALGISAXAVIER DOS SANTOS	C	29	04/2023	23/04/2023
8019380	ADALGISO NUNES SILVEIRA	C	28	03/2023	03/03/2023
8045615	ADEILCE SILVA DOS SANTOS	B	24	01/2023	13/01/2023
8018928	ADELAIDE OLIVEIRA SILVA MACEDO	C	32	04/2023	22/04/2023
8094004	ADELVANITA NASCIMENTO LEAL	B	17	04/2023	22/04/2023
2268094	ADEMILSON OLIVEIRA CRUZ	C	33	04/2023	19/04/2023
8013160	ADEMIR SANTANA DE SOUZA	C	29	01/2023	23/01/2023
8069786	ADENICIO OLIVEIRA DE JESUS	B	21	01/2023	12/01/2023
8046190	ADENILDAMARIA SILVA	B	23	01/2023	24/01/2023
9022376	ADILTON SANTOS DASILVA	B	17	01/2023	05/01/2023
2267985	ADONIRAM ALVES DOS SANTOS	C	34	04/2023	19/04/2023
8073414	ADRIA MARTINS PIRES	C	27	01/2023	29/01/2023
8019827	ADRIANA DE CARVALHO GOMES	C	33	04/2023	22/04/2023
8019150	ADRIANA NEVES DOS SANTOS	C	33	04/2023	28/04/2023
8071136	ADRIANA VASCONCELOS DE MEIRELLES	C	27	01/2023	14/01/2023
8070814	ADRIANA VIANA BARRETO	C	32	01/2023	13/01/2023
8094136	ADRIANO LIMA FIGUEIREDO	C	27	04/2023	25/04/2023
8094241	AFRANIO PEDREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	C	32	04/2023	29/04/2023
9023232	AIALA DIAS NUNES	B	20	04/2023	12/04/2023
8045925	AILTON SEIXAS DOURADO	C	27	01/2023	07/01/2023
8071764	AIONAH BRASIL DAMASIO DE OLIVEIRA	B	22	01/2023	27/01/2023
8020078	ALBERTSON COSTA PINHEIRO VAZ	C	30	04/2023	22/04/2023
2261421	ALDERSI JOAQUINA DOS SANTOS	C	34	03/2023	15/03/2023
8094780	ALDIA GIL PRATES SANTOS	B	23	04/2023	29/04/2023
9043667	ALESSANDRO LUZ DOS SANTOS	A	11	01/2023	07/01/2023
8072124	ALEX OLIVEIRA DE FARIA	C	32	01/2023	15/01/2023
9022015	ALEX SANTOS CORREIA	B	20	02/2023	17/02/2023
8094560	ALEX THADEU LELIS DOS SANTOS	B	23	04/2023	29/04/2023
8072116	ALEXANDER BRUNO CERQUEIRA CINTRA	C	26	01/2023	21/01/2023
8084130	ALEXANDRA ALVES DA SILVA	C	28	03/2023	08/03/2023
9022686	ALEXANDRE ARARIPIO BONFIM GUIMARAES	B	17	01/2023	25/01/2023
9021841	ALEXANDRE LOUREIRO TOLENTINO	B	16	02/2023	04/02/2023
8094373	ALEXANDRE ROCHA DALMEIDA	B	22	04/2023	29/04/2023
8017425	ALEXANDRO DAMOTA FERREIRA	C	27	01/2023	20/01/2023
8019193	ALFEU ALVES DA SILVA FILHO	C	29	04/2023	29/04/2023
9693696	ALICE EUGENIA LOPES TRINDADE	A	3	02/2023	26/02/2023
8071497	ALINE GUSMAO BITTENCOURT E BITENCOURT	B	21	01/2023	18/01/2023
9021531	ALINE MARIBEL MASCARENHAS DO NASCIMENTO QUEIROZ	B	16	01/2023	27/01/2023
9023283	ALINE VIVIANE GUIMARAES LIMARIOS	B	16	04/2023	15/04/2023
9685421	ALOISIO FERREIRA DA ROCHA NETO	B	13	02/2023	10/02/2023
8092680	ALZILU DE ANDRADE LIMA	B	22	02/2023	05/02/2023
8072159	ALZIMARA DE CARVALHO GOMES	C	34	01/2023	18/01/2023
9685430	AMANDADIAS DANDREAMATTEO	A	7	01/2023	27/01/2023
9021523	AMANDA LOPES CARDOSO	B	21	01/2023	17/01/2023
9009906	AMINE RAMOS SIQUARA	B	19	02/2023	13/02/2023

9011110	ANACARINA OLIVEIRA COSTA	B	19	02/2023	02/02/2023
8070350	ANA CELIA LOBO RAMOS	C	28	01/2023	11/01/2023
8031436	ANACELIAMOTA DE OLIVEIRA	C	30	03/2023	06/03/2023
8046760	ANA CELMA FERREIRA RODRIGUES REIS	C	29	01/2023	28/01/2023
8073465	ANA CLAUDIA DO CARMO NASCIMENTO	C	27	02/2023	24/02/2023
8070660	ANA CLAUDIA DOS SANTOS FREITAS	C	27	01/2023	08/01/2023
5005728	ANACLORINDA MAGALHAES ALMEIDA	C	34	04/2023	08/04/2023
8070024	ANACRISTINA GUIMARAES SANTANA DE CARVALHO	C	27	01/2023	11/01/2023
8018677	ANA DEBORA BUERY DE MELO CAMPELO	C	34	04/2023	20/04/2023
9689915	ANA FLAVIA LEDO BARBOSA	A	6	04/2023	23/04/2023
8031444	ANA JULIA VASCONCELOS SOUZA	C	26	03/2023	06/03/2023
5006015	ANA KARISSA BRITTO CORRALES	C	35	01/2023	29/01/2023
9021639	ANALUA CASTRO ARAGAO	B	17	02/2023	07/02/2023
2272377	ANA LUCIA VIANNA BARRETTO	C	31	04/2023	23/04/2023
8013799	ANA MARIA LIMA SALDANHA ROCHA	C	35	04/2023	17/04/2023
8031258	ANA MARIA SOARES DANUNCIACAO	C	28	01/2023	10/01/2023
8020876	ANA OLIVIA BATISTA PIMENTEL	C	29	04/2023	19/04/2023
9021981	ANAPALOMA ROCHA SOUZA	B	16	02/2023	18/02/2023
9010122	ANA PAULA LOUZADO CORDEIRO	B	21	01/2023	12/01/2023
5007089	ANA PAULA RAMOS PANOSSIAN	C	28	04/2023	25/04/2023
8093962	ANAILSON GAMA DOS SANTOS	B	17	03/2023	28/03/2023
8014361	ANATOLIO FRANCISCO FALCAO XAVIER	C	29	03/2023	18/03/2023
8015716	ANDERSON DA CUNHA TEIXEIRA	C	26	03/2023	08/03/2023
8070830	ANDERSON DE SOUZA SENA	B	24	01/2023	13/01/2023
8018430	ANDRE AUGUSTO DE FREITAS MAIA	C	27	04/2023	07/04/2023
8019185	ANDRE LUIZ DE ASSUNCAO BOMFIM	C	36	04/2023	25/04/2023
9022473	ANDREA BITTENCOURT TRINDADE	B	14	02/2023	23/02/2023
9022937	ANDREA PONTES DE SOUZA AQUINO	B	14	03/2023	31/03/2023
8069522	ANDREA SANTOS VALANCUELO	B	21	01/2023	11/01/2023
9022210	ANDRESSA DIACUI PORCINO PEREIRA	B	15	02/2023	14/02/2023
8069573	ANDREYA CARDEAL FREIRE	C	27	01/2023	12/01/2023
8019169	ANELIESE CARDOSO ARGOLLO	C	33	04/2023	29/04/2023
8018880	ANGELA IZABEL PEREGRINO CUNHA BRITO	C	27	04/2023	22/04/2023
9010114	ANGELA MAGNA SALDANHA DE OLIVEIRA	B	15	01/2023	22/01/2023
9011285	ANGELA MARIA PEREIRA CAMARA	B	21	02/2023	05/02/2023
5012376	ANILTON ROCHA DE SANTANA	C	33	02/2023	09/02/2023
9023437	ANNA CAROLINA GIFFONI DE SOUZA	B	21	04/2023	25/04/2023
8070849	ANTEMAR CAMPOS GARCIA	B	24	01/2023	13/01/2023
8018812	ANTENOR TEIXEIRA FILHO	C	28	03/2023	31/03/2023
8019134	ANTONIO ALBERTO DA SILVA	C	26	04/2023	24/04/2023
9022856	ANTONIO CARLOS CERQUEIRA SOARES JUNIOR	B	18	03/2023	15/03/2023
8092214	ANTONIO HENRIQUE SOARES FERREIRA	B	24	01/2023	03/01/2023
8071128	ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO	B	22	01/2023	14/01/2023
2024870	ANTONIO JORGE NASCIMENTO LIMA	C	34	04/2023	13/04/2023
5012392	ANTONIO JOSE ANDRADE BARRETO	C	31	02/2023	19/02/2023
8094799	ANTONIO JOSE VILELA DE SOUZA	B	20	04/2023	29/04/2023
8046450	ANTONIO MARCOS NETO DE CASTRO	C	26	01/2023	17/01/2023
9009574	ANTONIO PEDRO DA SILVA CONCEICAO	B	17	01/2023	14/01/2023
2259109	ANTONIO ROBERTO ABREU DE MATOS	C	36	02/2023	26/02/2023
8031428	ANTONIO SERRAVALLE MAGALHAES	C	30	03/2023	06/03/2023
9021825	ARACELI PRASERES ALMEIDA	B	20	01/2023	18/01/2023
8017131	ARCENIA MARIA DE FREITAS GURJAO	C	33	01/2023	19/01/2023
8019851	ARENILSON MOTANERY	C	30	04/2023	26/04/2023
2473739	ARI JOSE CARVALHAL	C	30	04/2023	18/04/2023
8015694	ARISTEU CERQUEIRA SOARES	C	28	04/2023	07/04/2023
8012601	ARLEIDE NASCIMENTO DA SILVA	C	33	01/2023	02/01/2023
8070822	ARLETE DA SILVA QUEIROZ	C	27	01/2023	13/01/2023
9011188	ARLEY HENRIQUE MALTA CAVALCANTE	B	15	02/2023	17/02/2023
8013349	AROLDO ARAUJO OLIVEIRA	C	29	01/2023	23/01/2023
8018278	AUGUSTO JORGE OLIVEIRA CARVALHO DE ARAUJO	C	32	03/2023	14/03/2023
8070245	AURINEIDE DA SILVA RIBEIRO	C	27	01/2023	12/01/2023
8018391	AUXILIADORA MARIA TEIXEIRA BISPO	C	28	04/2023	10/04/2023
8017484	AVILA REGINA BATISTA DA CRUZ	C	33	01/2023	20/01/2023
9021175	BARBARA PATRICIA MAGALHAES DOS SANTOS	B	13	01/2023	10/01/2023
8018979	BARBARA SUELY MAGALHAES RAMOS	C	33	04/2023	25/04/2023

9022090	BARBARA VIANA DE MARINO	B	20	02/2023	14/02/2023
2223252	BERNADETE OSVALDINA CORREIA MOREIRA CRUZ	C	35	03/2023	30/03/2023
8008620	BERNARDINO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	C	32	02/2023	27/02/2023
8046603	BETANIA DOS SANTOS CORREIA	C	25	02/2023	07/02/2023
8019843	BOAVENTURA PEREIRA FREIRE	C	32	04/2023	26/04/2023
8031541	BOLIVALDO FERREIRA NEVES	C	29	01/2023	09/01/2023
9044159	BRUNO CAIRES BANANEIRA	B	17	03/2023	18/03/2023
8000824	BRUNO MOYSES DE SOUZA NETO	C	30	03/2023	05/03/2023
9693351	BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS	A	7	02/2023	09/02/2023
9693971	BYRON FERRAZ DE MORAIS	A	11	03/2023	16/03/2023
8011885	CACILDA SANTOS LIMA GONCALVES	C	35	01/2023	14/01/2023
9693440	CAMILA CORDEIRO MAIA GOMES	A	3	02/2023	10/02/2023
9023194	CAMILA PINHEIRO O DWYER	B	16	04/2023	12/04/2023
9011170	CANDIDA ZILA RESEDA DE OLIVEIRA	B	23	02/2023	02/02/2023
8018251	CARINA PEREIRA MOTTA	C	32	03/2023	14/03/2023
9044264	CARLA ADRIANA CARVALHO MATOS	A	12	04/2023	22/04/2023
8045801	CARLA SENA CARNEIRO DE ALMEIDA	C	26	01/2023	20/01/2023
9023429	CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS	B	14	03/2023	21/03/2023
8025053	CARLOS ALBERTO SOUZA OLIVEIRA	C	29	01/2023	17/01/2023
9685014	CARLOS AUGUSTO BRANDEBURSKI DE FARIAS	B	13	01/2023	11/01/2023
9044191	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ANDRADE	B	13	04/2023	14/04/2023
8031606	CARLOS FERNANDES CAIRES DOS SANTOS	C	30	02/2023	19/02/2023
8014779	CARLOS HENRIQUE SOUZA ANDRADE	C	35	03/2023	14/03/2023
8072191	CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS	B	21	02/2023	03/02/2023
8049432	CARLOS JOSE DO NASCIMENTO	B	23	02/2023	11/02/2023
9021302	CARLOS MACHADO GURJAO	B	21	01/2023	19/01/2023
9022040	CARLOS MATEUS SAMPAIO DE BRITO	B	20	02/2023	15/02/2023
8018995	CARLOS MILTON CORREIA DE ARAUJO	C	27	04/2023	18/04/2023
9021906	CARLOS MURILO BONFIM CORDEIRO	B	20	02/2023	17/02/2023
5012619	CARLOS NEI MALAQUIAS DE SOUZA	C	30	02/2023	17/02/2023
8093504	CARLOS ROBERTO MARTINS FERREIRA	B	18	02/2023	12/02/2023
8031029	CARMELITO SILVA FILHO	C	26	01/2023	09/01/2023
9685006	CAROLINE MAGALHAES SANTOS	A	10	01/2023	13/01/2023
5012406	CAROLINNE SAMPAIO MAGALHAES	C	27	02/2023	16/02/2023
8012709	CASSIO CESAR DIAS AMARAL	C	29	02/2023	02/02/2023
8069646	CASSIO TEIXEIRA LEAL NOIA	B	21	01/2023	12/01/2023
3174	CELIO DIAS DA SILVA	C	32	01/2023	09/01/2023
8070865	CELSO DA SILVA BARBOSA	B	24	01/2023	13/01/2023
9009590	CELSO LUIZ CORREIA MENEZES	B	18	01/2023	14/01/2023
8094527	CHRISTIAN HEINE MAXIME DA SILVA LIRA	B	23	04/2023	29/04/2023
9011706	CHRISTINE JARA	B	21	01/2023	08/01/2023
8072205	CICERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA	B	23	01/2023	15/01/2023
2259117	CILNICE LOPES VIANA	C	32	02/2023	26/02/2023
8012989	CINTIA CARDOSO ALVES	C	29	01/2023	06/01/2023
9022627	CLARICE PINTO SILVA	B	14	02/2023	28/02/2023
8070130	CLARISSA MEDEIROS DOS SANTOS	C	26	01/2023	11/01/2023
8070040	CLAUDIA CRISTINA ROCHA MACHADO FERRI	C	30	01/2023	11/01/2023
8071160	CLAUDIA MARIA DANTAS SILVA	B	21	01/2023	14/01/2023
8072248	CLAUDIA PASSOS DA SILVA	B	24	01/2023	15/01/2023
8045402	CLAUDIA SALETE DOS SANTOS RIBEIRO	C	26	01/2023	07/01/2023
8092850	CLAUDIO KENEDY CLARO DOS MONTES	B	17	02/2023	05/02/2023
8069441	CLAUDIO RESEDA	C	26	01/2023	05/01/2023
9021221	CLAUDIO ROGERIO SOUZA DOS SANTOS	B	20	01/2023	13/01/2023
9021922	CLAUDSTON SOSIGENES PASSOS SANTOS	B	14	01/2023	24/01/2023
8071179	CLEBER GARBOGGINI CARDOSO	C	28	03/2023	14/03/2023
8046328	CLEBIO RODRIGUES DA SILVA	B	23	02/2023	12/02/2023
8094098	CLECIO FRANCISCO SOARES	B	21	04/2023	29/04/2023
8030600	CLEIDE DE ASSIS JESUS SOUZA	C	31	01/2023	10/01/2023
8070377	CLEIDE MARIA ALVES GASPAR OLIVEIRA	B	24	01/2023	11/01/2023
8094047	CLEIDE SOARES DE CARVALHO PIRES	C	35	04/2023	12/04/2023
8021767	CLEIDINEA ALVES MARQUES LOUZADA	C	33	03/2023	30/03/2023
9686193	CLEIO ANGELO PINHEIRO NASCIMENTO	A	9	02/2023	15/02/2023
9685448	CLEITON RODRIGUES DE CARVALHO	B	14	02/2023	02/02/2023
8045550	CLENEIDE SANTANA ROCHA	B	23	01/2023	14/01/2023
8093865	CLEO XAVIER DO NASCIMENTO	B	17	03/2023	25/03/2023

9678441	CLEOPATRA VALERIA LOPES DAROCHA	B	18	01/2023	23/01/2023
8020620	CLOBES VALQUER NOVAIS DE OLIVEIRA	C	31	04/2023	18/04/2023
2255375	CLOVISALVES RAMOS	C	31	01/2023	02/01/2023
8093377	CRISTIANE DA SILVA BORBA	B	19	03/2023	14/03/2023
8031401	CRISTIANE DE ALENCAR BARRETO SARMENTO	C	31	03/2023	07/03/2023
9024840	CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS	B	20	04/2023	27/04/2023
8092443	CRISTIANE FONSECA DE ANDRADE	B	20	01/2023	02/01/2023
8018448	CRISTIANE OLIVEIRA GALRAO LEAL	C	30	04/2023	04/04/2023
8070296	CRISTIANE REIS E CUNHA DE ALARCON	B	21	01/2023	11/01/2023
8071098	CRISTIANY REIS LEITE	C	25	01/2023	14/01/2023
9021167	CRISTINE DE ANDRADE LOPES	B	20	01/2023	10/01/2023
8031614	DALCI LIMA DE SOUZA SANTOS FILHA MARQUES	C	35	02/2023	19/02/2023
9009604	DANIEL CARVALHO SILVA	B	15	01/2023	19/01/2023
9008462	DANIEL DE JESUS BORGES	B	18	01/2023	05/01/2023
9009612	DANIEL DE LIMA CARDOSO	B	19	01/2023	22/01/2023
8094071	DANIEL FABRICIO SILVA SOUZA	B	17	04/2023	25/04/2023
8019231	DANIELA ARAPOGACARIA	C	30	04/2023	13/04/2023
9022228	DANILO MENEZES DE SANTANA	B	22	02/2023	17/02/2023
9044116	DANUSA EMILE ULLA SILVA DE LUNA	A	11	03/2023	28/03/2023
8094306	DARLENE CAIRO RIBEIRO E SILVA	B	20	04/2023	29/04/2023
8045895	DARLENE RIBEIRO BRITO	C	33	01/2023	02/01/2023
8017700	DARTECLEIA CARNEIRO DE LIMA AFONSO	C	30	01/2023	13/01/2023
8094543	DAVID GAMADOS SANTOS	B	18	04/2023	29/04/2023
9022430	DEBORA DE SOUSA ZEFERINO CARDIM	B	14	02/2023	16/02/2023
9044272	DEBORA RIBEIRO DE ASSIZ DINIZ GONCALVES	B	15	04/2023	30/04/2023
9036032	DEISIANNE RODRIGUES BATISTA	B	19	02/2023	06/02/2023
8020124	DENILSON ALVES DE SOUZA	C	27	02/2023	11/02/2023
9021132	DENISE ANDRADE CARDOSO	B	20	01/2023	05/01/2023
2273039	DENISE PORTELA BRITO	C	36	04/2023	12/04/2023
8093911	DENIVALDO SILVA FERREIRA	B	23	04/2023	03/04/2023
8045909	DERALDO CORDEIRO DE ALMEIDA	C	33	01/2023	13/01/2023
8094039	DEYVID LEONARDO LOBO SILVA	B	21	04/2023	09/04/2023
9009620	DIEGO DE ARAUJO NOGUEIRA	B	20	01/2023	19/01/2023
8018545	DILCEMA ARAUJO ALMEIDA	C	33	01/2023	20/01/2023
8045828	DILMA MARIA NUNES COLOMBO	C	25	01/2023	16/01/2023
8072256	DIRCEA MARIA BULCAO TEIXEIRA	C	33	01/2023	28/01/2023
8072264	DIRCEU SALES DE CERQUEIRA JUNIOR	B	24	01/2023	20/01/2023
9023763	DOMINGOS MAGALHAES AFONSO DA CONCEICAO	B	19	04/2023	22/04/2023
9044205	DORAZILVALOBO MACHADO ALMEIDA	B	19	04/2023	02/04/2023
8046794	DULCE COELHO FERREIRA	C	25	01/2023	27/01/2023
8071616	DULCE DE SOUZA SANDES	B	24	01/2023	26/01/2023
2132265	DURVAL SARMENTO COSTA	C	33	02/2023	02/02/2023
9685324	ECILA ESPIRITO SANTO MOREIRA	A	9	01/2023	31/01/2023
8018790	EDELMA DE JESUS TOSTA	C	27	04/2023	22/04/2023
8013500	EDER JOSE MARQUES SILVA	C	29	03/2023	17/03/2023
8019398	EDIENE PEREIRA SANTOS	C	27	01/2023	17/01/2023
2252511	EDIMILSON NASCIMENTO DE MENEZES	C	31	01/2023	02/01/2023
2396114	EDLA IARARIBEIRO PAIXAO ALVES	C	30	04/2023	03/04/2023
8019371	EDNA MARIA COSMO E SILVA	C	28	04/2023	28/04/2023
8046530	EDNA MOREIRA DE SOUZA	B	23	01/2023	20/01/2023
8069530	EDNALDO FIGUEIREDO COSTA	C	25	01/2023	12/01/2023
2111039	EDNEIDE DA SILVA PEREIRA	C	33	01/2023	03/01/2023
8030120	EDNICE FATIMA SANTOS DA SILVA	C	36	04/2023	04/04/2023
9021914	EDNILDES DE JESUS AZEVEDO	B	17	02/2023	18/02/2023
5012732	EDSON MORAES MARQUES	C	27	02/2023	18/02/2023
9689796	EDSON ROBERIO PEREIRA DA SILVA	A	6	04/2023	01/04/2023
8046786	EDSONIA DOS SANTOS LACERDA	C	29	01/2023	28/01/2023
8094845	EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA	B	21	04/2023	29/04/2023
8094837	EDUARDO CARDOSO DIAS	B	20	04/2023	29/04/2023
8069417	EDUARDO GESTEIRA VAZ DE CARVALHO	C	35	01/2023	12/01/2023
5018641	EDUARDO HENRIQUE BESSA RAMOS	C	28	04/2023	24/04/2023
8017387	EDUARDO JOSE MUNIZ	C	33	04/2023	29/04/2023
9023186	EDUARDO LUIZ SANTANA TONIATO	B	16	03/2023	31/03/2023
9021744	EDVAN SUELI LOBAO PEREIRA	B	14	01/2023	26/01/2023
8027005	EIZA GUIRRA SOUZA	C	34	03/2023	22/03/2023

9021469	ELAINI MARTINS ABBADÉ HAFELE	B	16	01/2023	25/01/2023
8069921	ELDA OLIVEIRA CAVALCANTI MEDEIROS	B	24	01/2023	12/01/2023
8069433	ELEN MUNIZ ALVES COSTA	C	29	01/2023	05/01/2023
8031525	ELIANA ALMEIDA LOBO FREITAS	C	31	02/2023	07/02/2023
8046484	ELIANA MARIAS VIRGENS SILVA	C	33	01/2023	22/01/2023
8070903	ELIANA OLIVEIRA ALMEIDA GOMES	C	27	01/2023	13/01/2023
8046832	ELIANA PONDE PRISCO PARAISO	B	23	02/2023	25/02/2023
9022341	ELIANE COSTA	B	14	02/2023	24/02/2023
8093903	ELIANE VIEIRA DO CARMO	B	21	04/2023	12/04/2023
8030529	ELIENE JOYCE DA COSTA AZEVEDO	C	27	01/2023	01/01/2023
8015651	ELIEZER GERALDO DE SOUZA	C	28	01/2023	22/01/2023
2254824	ELIO BISPO BRAGA	C	36	01/2023	03/01/2023
8094675	ELIOMAR PORTELA SILVA	B	24	04/2023	24/04/2023
9693459	ELIS COSTA MENEZES	A	9	02/2023	10/02/2023
8094861	ELISABASTOS FROTA	B	20	04/2023	29/04/2023
8072280	ELISABETE DE SOUZA VIEIRA	C	26	01/2023	15/01/2023
2071533	ELIVAR COSTA TRINDADE	C	34	04/2023	02/04/2023
8069638	ELIZABETE OLIVEIRA RANGEL DA SILVA	C	29	01/2023	12/01/2023
8070342	ELIZABETH D CARLOS GENTIL DA SILVA	B	24	01/2023	11/01/2023
8013330	ELZA MORAES DOS SANTOS BRITO	C	34	01/2023	21/01/2023
9009353	ELZANI QUEIROZ DOS SANTOS	B	21	01/2023	14/01/2023
8038732	ELZIMAR FERAZ LACERDA DE CARVALHO	B	23	01/2023	21/01/2023
9022511	EMANUELA RAMOS MARTINS	B	17	02/2023	28/02/2023
8071772	ENIO FERNANDES	B	21	02/2023	08/02/2023
8031037	ENOILDA MIRANDA DE CARVALHO DOS SANTOS	C	31	01/2023	15/01/2023
8072272	ENOQUE DE JESUS ALENCAR	B	24	01/2023	30/01/2023
8014248	ERALDICE MATOS DE SANTANA	C	30	04/2023	03/04/2023
2267764	ERALDO DOS SANTOS	C	31	04/2023	19/04/2023
9021892	ERICACAMPOS NASCIMENTO DE ASSIS SANTOS	B	22	02/2023	04/02/2023
8095531	ERICO LEITE BRAGA	B	20	04/2023	27/04/2023
9009370	ERIKA MENDES SCHADE	B	20	01/2023	19/01/2023
2254913	ERINALDO DANTAS DE CARVALHO	C	31	02/2023	20/02/2023
9009388	ERLON DIAS PINHEIRO	B	16	01/2023	22/01/2023
8018367	ERONILDO DE DEUS SACRAMENTO	C	27	01/2023	24/01/2023
8094250	ESDRAS SANTANA SOARES	B	18	04/2023	29/04/2023
9026029	EUDALIO SANTOS MENDES	B	20	04/2023	07/04/2023
2035480	EULINA CASSIA CAMPOS DE JESUS SILVA	C	32	02/2023	16/02/2023
9043870	EUNYCE ALVES SANTOS	B	17	02/2023	04/02/2023
8070440	EVANCY GOMES DA SILVA LIMA	B	22	01/2023	19/01/2023
8019266	EVANDRO ALVES GUEDES	C	30	04/2023	29/04/2023
9022970	EVANIA BEZERRA DE LIMA	B	20	03/2023	21/03/2023
5012430	EVISSON TADEU LOPES DA SILVA	C	27	02/2023	26/02/2023
9036172	FABIANO DA SILVA ARAUJO	B	14	04/2023	03/04/2023
8094853	FABIO HENRIQUE SANTOS DE SANTANA	B	23	04/2023	29/04/2023
9009396	FABIO LUIS COELHO DE OLIVEIRA	B	23	01/2023	14/01/2023
2266849	FABIO LUIS SOUZA FONSECA	C	31	02/2023	13/02/2023
5018633	FABIO RICARDO NOGUEIRA DOS SANTOS	B	23	04/2023	19/04/2023
9023534	FELIPE LOURA DE ALMEIDA	B	18	04/2023	11/04/2023
8072299	FERNANDA FIUZA CARNEIRO DANTAS	C	26	01/2023	18/01/2023
9021850	FERNANDA LE SANTOS PRADO	B	19	02/2023	14/02/2023
9023526	FERNANDA SIMOES PORTELA	B	20	04/2023	27/04/2023
8093458	FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS BRITO	C	25	01/2023	30/01/2023
2164663	FERNANDO CARLOS MORAES GOMES	C	32	01/2023	03/01/2023
9021930	FLAVIO MARQUES MOTTA	B	17	02/2023	17/02/2023
8073449	FLORISVAL COSTA NETO	B	24	03/2023	10/03/2023
8018200	FRANCINILDO BARRETO SANTOS	C	30	03/2023	23/03/2023
9009400	FRANCISCO CARLOS BARBOSA LEITE	B	19	01/2023	14/01/2023
8045585	FRANCISCO DE JESUS BUENO	C	26	01/2023	14/01/2023
8019800	FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA	C	29	04/2023	27/04/2023
5014247	FRANKLIN ANDRADE DO NASCIMENTO	C	32	01/2023	20/01/2023
2121573	FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA	C	34	03/2023	08/03/2023
9693688	GABRIELA BARRETO MUNIZ	A	4	02/2023	26/02/2023
8070938	GABRIELA GUIMARAES GOES	C	27	01/2023	13/01/2023
8070474	GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA FIGUEIRA	C	28	01/2023	13/01/2023
8046506	GEILDA GONCALVES DA SILVA CONCEICAO	C	26	01/2023	29/01/2023

9009418	GENIVALDO DE JESUS AZEVEDO	C	30	01/2023	14/01/2023
8021520	GENIVALDO TEIXEIRA DE NOVAES	C	27	04/2023	05/04/2023
8094519	GEORGE CARLO BRANDAO CRUZ	B	21	04/2023	29/04/2023
8070946	GEORGE RAMOS DE OLIVEIRA	C	27	01/2023	13/01/2023
9686541	GEORGE RANGEL CABRAL DE ROMA	A	10	03/2023	01/03/2023
8094438	GERVASIO LINO DOS ANJOS JUNIOR	B	20	04/2023	29/04/2023
8046921	GERVILANIA PEREIRA SANTOS	C	33	01/2023	24/01/2023
9680551	GESILDAMARIA DA SILVA REIS	B	18	02/2023	08/02/2023
9021310	GIBRAN ARGOLLO MEIRA	B	22	01/2023	24/01/2023
8032050	GILBERTO COSTA E COSTA	C	28	03/2023	09/03/2023
2020726	GILBERTO OLIVEIRA MELO	C	35	04/2023	17/04/2023
9022465	GILCIMARA DOS SANTOS FRANCA	B	20	02/2023	28/02/2023
2267977	GILDASIO MARIANO JORGE	C	36	04/2023	19/04/2023
9011161	GILDO MARIANO RODRIGUES FERREIRA	B	21	02/2023	02/02/2023
8093520	GILMARQUES BRITO CHAVES	B	23	02/2023	12/02/2023
8031622	GILSON BITTENCOURT MARTINS	C	25	02/2023	19/02/2023
8013284	GILSON CARLOS MAIA LIMA	C	29	01/2023	15/01/2023
9044302	GILVAN SILVA SANTOS	B	20	04/2023	25/04/2023
9011129	GILVANEI DE OLIVEIRA SANTOS	B	23	01/2023	30/01/2023
8071527	GINADOS REIS AZZI	C	26	01/2023	25/01/2023
9022104	GISSELIA RODAMILANS	C	29	02/2023	16/02/2023
8072310	GIVONEIDE DOS SANTOS CORTES	C	26	01/2023	18/01/2023
9693556	GLAUBER DELANO SOUZA CRUZ	A	9	02/2023	16/02/2023
9023488	GRAZIELE PEREIRA FERREIRA	B	16	04/2023	25/04/2023
5014263	GUELDAMARIA SILVA BRITTO	C	34	01/2023	22/01/2023
8070610	HAILTON GOMES COSTA JUNIOR	B	23	01/2023	11/01/2023
8070431	HELEN PEREIRA ANUNCIACAO	B	24	01/2023	08/01/2023
8095582	HELENA MAGALHAES DE OLIVEIRA RODRIGUES	C	27	04/2023	09/04/2023
8071780	HELENA MENEZES E MENESES	C	25	02/2023	11/02/2023
8018960	HELENISA SILVA MAFRA	C	30	02/2023	17/02/2023
8070725	HELIANA MARIA FRAGOSO CASTRO	B	24	01/2023	11/01/2023
2150336	HELIANA SOUZA GONCALVES	C	35	04/2023	13/04/2023
8069760	HELIO ALVES SOUSA	B	21	01/2023	11/01/2023
8070954	HERBERT ANTONIO RANGEL DOS SANTOS	C	26	01/2023	13/01/2023
8018987	HERVAL DE SANTANA	C	27	04/2023	26/04/2023
9022163	HILDETE TIMOTEO VITORINO	B	17	02/2023	08/02/2023
8045640	HILMA DE OLIVEIRA CORREA	C	28	01/2023	13/01/2023
8017026	HUMBERTO ANTONIO RIBEIRO MARTINO	C	27	01/2023	30/01/2023
9044248	IASNAIA POLIANA RAMOS BARBOSA DE SOUZA	B	16	04/2023	22/04/2023
8013551	IDNEIDE DE SANTANA SANTOS	C	31	01/2023	22/01/2023
9022058	IGOR ANTONIO NEIVA DANTAS	B	17	02/2023	16/02/2023
9021426	IGOR DE ALMEIDA SANTOS DE CASTRO RAMOS	B	17	01/2023	26/01/2023
8092745	ILCA CRUZ SANCHES	B	21	02/2023	11/02/2023
8070962	ILDEFONSO VARGHA DA FONSECA SANTOS	B	21	01/2023	13/01/2023
9009426	ILDENES DE JESUS MATOS DIAS	B	18	01/2023	14/01/2023
8092788	ILSON MARCELO RIBEIRO SANTOS	B	21	01/2023	31/01/2023
8095256	ILZETE OLIVEIRA SANTOS	B	23	04/2023	25/04/2023
8094195	IONARA CARNEIRO FREITAS	B	24	04/2023	29/04/2023
2254867	IRINEU RAMOS DE BRITO FILHO	C	31	01/2023	04/01/2023
8070709	IRIS CRISTINA DA FE JESUS	C	27	01/2023	11/01/2023
8018464	IRLAN CELESTINO PEREIRA	C	33	03/2023	30/03/2023
8069808	ISABEL CRISTINA FREITAS DE ALMEIDA	C	36	01/2023	11/01/2023
8020140	ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS	C	35	02/2023	11/02/2023
8094063	ISANEIDE LOPES FLORES	C	26	04/2023	25/04/2023
8045593	ISIS VALERIA CIRNE DE SANTANA	B	23	01/2023	13/01/2023
8095078	ISMAR BEZERRA DE MELO	B	17	04/2023	08/04/2023
8046441	ITANALVAMARIA DE SOUZA GAMANASCIMENTO	B	23	01/2023	17/01/2023
8093881	IVAN ALBERT RODRIGUES SILVA NOGUEIRA	B	23	04/2023	12/04/2023
8072337	IVAN DOS SANTOS CERQUEIRA	C	26	01/2023	15/01/2023
9021078	IVAN PINHEIRO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR	B	19	01/2023	05/01/2023
8030863	IVANILDE REGO NOVAES SANTOS	C	25	01/2023	19/01/2023
2265095	IVANILTON DE MACEDO GUERRA	C	31	03/2023	08/03/2023
8020485	IVONE FERREIRA DE SOUZA SILVA	C	29	04/2023	30/04/2023
5006147	IZABEL MORAES LIBERATO DE MATTOS LEAL	C	36	02/2023	16/02/2023
8018189	JACI RODRIGUES CONCEICAO	C	34	03/2023	15/03/2023

9022295	JACO DA CRUZ TEIXEIRA	B	14	02/2023	23/02/2023
8018782	JACQUELINE CALMON DE AMORIM COSTA ARAUJO	C	29	04/2023	06/04/2023
8046573	JACQUES NEVES LOPES	B	24	01/2023	17/01/2023
8094594	JADER BITENCOURT ANDRADE OLIVEIRA	B	23	04/2023	29/04/2023
8094187	JADNA PRADO LEAL SIMOES PINHO	B	20	04/2023	29/04/2023
8019452	JAILDA PINHO SANTOS SOUZA	C	30	04/2023	29/04/2023
8017719	JAILSON LAGO DE OLIVEIRA	C	27	01/2023	27/01/2023
2254840	JAILTON ALVES CARNEIRO	C	35	01/2023	04/01/2023
5012481	JAIME DOS SANTOS GOMES	C	33	02/2023	16/02/2023
9023500	JAIME LEAL SANTOS JUNIOR	B	19	04/2023	26/04/2023
8071640	JAIR CASTELO BRANCO	C	27	01/2023	21/01/2023
8073783	JANAINA BARRETO DE CASTRO	C	29	04/2023	29/04/2023
8018553	JANETE DE VASCONCELOS SANTOS SANTANA	C	33	01/2023	20/01/2023
9023240	JANETE RODRIGUES MOURA	B	21	04/2023	14/04/2023
8046212	JANETE SANTANA SILVA	B	23	01/2023	07/01/2023
8031720	JANEX ALEXANDRINA SILVA	C	25	02/2023	01/02/2023
2003635	JANIA DE FATIMA SANTANA REBOUCAS	C	34	01/2023	27/01/2023
2265290	JARILENE SILVA SANTOS SOARES	C	31	03/2023	28/03/2023
8070385	JAZEEL SILVA SANTOS	B	22	01/2023	11/01/2023
8094209	JEANDSON BOMFIM SILVA DE OLIVEIRA	B	22	04/2023	29/04/2023
8069778	JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS	B	24	01/2023	11/01/2023
2273055	JENIVALDO SOUZA SILVA	C	29	04/2023	12/04/2023
9022180	JEREMIAS LOBO DE ALMEIDA CASTRO	B	20	02/2023	18/02/2023
8072361	JESSINALVA ARAUJO DA CRUZ	C	27	01/2023	15/01/2023
9044108	JOABE SA DE SOUSA	B	17	03/2023	18/03/2023
9021809	JOAO AGRIPIÑO DANTAS TEIXEIRA	B	15	02/2023	16/02/2023
8030596	JOAO CARLOS DA SILVA ARAUJO	C	29	01/2023	10/01/2023
2268019	JOAO LEITE DA SILVA FILHO	C	31	04/2023	19/04/2023
8008884	JOAO LULADA SILVA	C	31	03/2023	28/03/2023
8013250	JOAO MONTEIRO JUNIOR	C	29	01/2023	29/01/2023
8094152	JOAO PAULO PEREIRA ALVES	B	17	04/2023	29/04/2023
8031207	JOAO REIS DA CRUZ SANTOS	C	25	01/2023	16/01/2023
9022279	JOAO ROCHA GUIMARAES NETO	B	17	02/2023	15/02/2023
9022724	JOCIEL PATRICIO SA DE SOUZA	B	20	03/2023	09/03/2023
8069670	JOHN ALEX GUIMARAES DE MATOS	C	25	01/2023	12/01/2023
9693343	JORGE LEAL SPINOLA COSTA	A	4	02/2023	09/02/2023
8072388	JORGE LUIS CERQUEIRA CINTRA	C	26	01/2023	21/01/2023
8045798	JORGE LUIS LIMA MENDES	C	31	01/2023	14/01/2023
8013705	JORGE MAFRADE SANTANA	C	29	03/2023	25/03/2023
9680560	JORGE MESSIAS DE BRITO	A	11	02/2023	08/02/2023
8093938	JORGE OLIVEIRA DE JESUS	B	23	04/2023	03/04/2023
8004560	JOSE ALVES PINHEIRO	C	33	04/2023	16/04/2023
5005248	JOSE ANTONIO MOTA SILVA	C	36	01/2023	26/01/2023
8093849	JOSE ANTONIO SANTOS SENA	C	27	03/2023	07/03/2023
8014663	JOSE BENEDITO SOUSA DA SILVA	C	34	04/2023	22/04/2023
5012830	JOSE CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS	C	33	02/2023	23/02/2023
8020302	JOSE CARLOS PEREIRA SILVA	C	33	04/2023	04/04/2023
8012334	JOSE DA PAIXAO CARVALHO	C	29	01/2023	27/01/2023
8018146	JOSE EUGENIO MARTINS FIGUEIREDO	C	28	03/2023	14/03/2023
8044686	JOSE FERREIRA LOIOLA JUNIOR	C	29	01/2023	03/01/2023
8018561	JOSE GENILSON DA SILVA	C	32	04/2023	13/04/2023
8013446	JOSE ITAMAR MOURA DE OLIVEIRA	C	31	01/2023	23/01/2023
8069476	JOSE JANILSON DE GOIS BARRETO	C	32	01/2023	11/01/2023
8018855	JOSE JORGE DOS SANTOS	C	36	04/2023	22/04/2023
8071721	JOSE JUAREIS GOMES DOS SANTOS	C	33	01/2023	08/01/2023
8008418	JOSE JUSCELINO DE ASSIS PIRES	C	30	02/2023	07/02/2023
8070180	JOSE LEANDRO CARDOSO BRITO	B	24	01/2023	12/01/2023
8094012	JOSE LUIS VIANA LEITE	B	17	04/2023	25/04/2023
2266121	JOSE MARTINS MENDES JUNIOR	C	31	03/2023	18/03/2023
9009450	JOSE NANDO TOLENTINO DE OLIVEIRA	B	18	01/2023	19/01/2023
9686916	JOSE PEREIRA MACHADO	A	7	04/2023	25/04/2023
8093970	JOSE RAIMUNDO GOMES DANTAS	B	23	04/2023	03/04/2023
9022155	JOSEANE NASCIMENTO DA SILVA	B	20	02/2023	11/02/2023
9022198	JOSEVAL DE JESUS SANTOS	C	30	02/2023	14/02/2023
9023364	JOSIANE DA SILVA SAMPAIO PEDRA	B	15	04/2023	21/04/2023

9022449	JOSILUCIA FERREIRA DE SOUZA HERMOGENES	B	14	02/2023	14/02/2023
8013241	JUCIENE ALMEIDA ASSAD	C	36	01/2023	15/01/2023
8012547	JUCIENE FERREIRA SANTOS	C	35	01/2023	14/01/2023
8046280	JUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS	C	30	01/2023	30/01/2023
8046522	JUDITE SILVA SANTOS	C	28	01/2023	17/01/2023
8073732	JUDSON DE ALBERGARIA TEIXEIRA	C	27	04/2023	19/04/2023
8095000	JULIANA BAMBERG	C	30	04/2023	25/04/2023
8070571	JULIANA MATIAS GUIMARAES DA SILVA PINHO	B	24	01/2023	11/01/2023
8093512	JULIANA SOUZA PEREIRA	B	21	02/2023	14/02/2023
8031045	JULIETA CANABRASIL DA SILVA SANTOS	C	29	01/2023	25/01/2023
2255294	JULIO GERALDO SANTOS FILHO	C	31	01/2023	09/01/2023
8031371	JUNIVALDO CURVELO BRANGANCA	C	31	03/2023	10/03/2023
8018138	JURIMAR DE CASTRO AGUIAR	C	30	03/2023	15/03/2023
8018480	JUSTINO FERREIRA DA SILVA	C	32	04/2023	11/04/2023
9022368	KARINA ALMEIDA SENNA	B	19	02/2023	17/02/2023
8072639	KARINA PINTO UCHOA	C	27	01/2023	25/01/2023
8046492	KARINE BRITTO SANTANA RIBEIRO	C	25	01/2023	20/01/2023
9009469	KARINE LEITE DA SILVA LUZ	B	17	01/2023	14/01/2023
9689834	KARINE MARIA SCHIBELGS ALVARES	A	12	04/2023	05/04/2023
8094225	KARLOS THIAGO DOS SANTOS NERY	B	24	04/2023	29/04/2023
9009949	KATIA CRISTINA AMORIM PEREIRA	B	23	01/2023	23/01/2023
8031630	KATIAMAGALHAES FONTOURA	C	26	02/2023	19/02/2023
8045461	KATIA SILENE CHAVES GOMES	C	27	01/2023	07/01/2023
5008123	KELCYA SILVANAMACEDO LIMA	C	36	01/2023	19/01/2023
5012759	KELLY SUEDE GOMES	C	33	02/2023	22/02/2023
8071080	KELMA KARINE DOS SANTOS FERREIRA	C	27	01/2023	13/01/2023
9022384	KELMANE DA HORA FONTES	B	17	02/2023	21/02/2023
8095116	KENNEDY PATRIOTA DE ANDRADE	C	26	04/2023	11/04/2023
8070318	KENNY CRISTINA LEONE SANTIAGO	B	24	01/2023	12/01/2023
8025851	KEZIA ANSELMO FREITAS DE BRITO	C	30	02/2023	08/02/2023
9023623	KIUCE PEREIRA DIAS ACACIO	B	15	04/2023	05/04/2023
8018120	LANY CUNHA DE MOURA SANTOS	C	35	04/2023	28/04/2023
8093563	LARISSA ANDRADE CORDEIRO	B	20	03/2023	26/03/2023
9022236	LARISSA DA SILVA SMERALDI	B	19	02/2023	18/02/2023
9023470	LARISSA TORQUATO DE OLIVEIRA SOUZA	B	20	04/2023	22/04/2023
8012822	LAURA ALICE MAFRAMAGALHAES VILASBOAS	C	29	01/2023	28/01/2023
8017468	LAVINIAD RESEDA MOTA	C	30	01/2023	19/01/2023
9009477	LAZUY TANKARY DE JESUS MALHEIROS	B	18	01/2023	14/01/2023
8094608	LEANDRO SILVA DOURADO	B	17	04/2023	29/04/2023
8069549	LEDA CECILIA COSTA SOARES	C	25	01/2023	12/01/2023
8017107	LEDAMARIANOVAIS GUEDES	C	33	01/2023	28/01/2023
8070237	LEDA MONTEIRO ROCHA	C	25	01/2023	12/01/2023
1996835	LEIDE DE OLIVEIRA PRATES	C	35	02/2023	11/02/2023
8045879	LEILA AVELINO BARRETO	B	24	01/2023	07/01/2023
8014051	LENA RUBIA AGUIAR CERQUEIRA CRUZ	C	29	04/2023	03/04/2023
8071560	LEON OLIVEIRA TONDROFF	B	21	01/2023	15/01/2023
8094292	LEONARDO FIGUEIREDO CARVALHO	B	23	04/2023	29/04/2023
9021515	LEONARDO MECENAS DAVID SAMPAIO	B	20	01/2023	27/01/2023
9686363	LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	B	13	02/2023	24/02/2023
8019312	LETICIA BARBOSA SANTOS	C	30	04/2023	14/04/2023
8070997	LETICIA MARIA RIBEIRO GASPARE DE FREITAS	C	27	01/2023	13/01/2023
9009485	LEVI OLIVEIRA DA SILVA	B	15	01/2023	19/01/2023
9009493	LEVON COSTA SANTANA DIAS	B	16	01/2023	14/01/2023
9023267	LIANA ALVES RAMOS BARRETTO	B	14	04/2023	14/04/2023
9021833	LIANA CHAGAS RIBEIRO LEITE	B	21	02/2023	21/02/2023
9021540	LIDIANA DE MELO SANTANA QUEIROZ	B	20	01/2023	17/01/2023
8019673	LIGIA MARIA OLIVEIRA SANTOS	C	27	04/2023	27/04/2023
9021973	LILIA MESQUITA TEIXEIRA ALVES	B	21	02/2023	17/02/2023
8046875	LILIA CRISTINA LEONARDO DE OLIVEIRA	C	30	01/2023	22/01/2023
8045470	LILIAMENESES DA SILVA	B	24	01/2023	10/01/2023
8045577	LILIAN MELO FERREIRA	C	29	01/2023	14/01/2023
9022350	LILIANA GOMES DA SILVA	B	20	02/2023	07/02/2023
8045488	LIVIA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA	C	26	01/2023	10/01/2023
9022899	LOIA CERQUEIRA DA COSTA	B	20	04/2023	04/04/2023
8094276	LORE SOUZA FAGUNDES	B	20	04/2023	29/04/2023

8072400	LORENAATAIDEAUSTER	C	29	01/2023	28/01/2023
8070458	LUCI BARBARA MARTINS GONCALVES BENFICA	C	27	01/2023	08/01/2023
9022880	LUCIANA BRANDAO FILARDI QUEIROGA FAGUNDES	B	14	03/2023	29/03/2023
3476	LUCIANA CERQUEIRA DE FREITAS ANDRADE	C	33	01/2023	20/01/2023
8069980	LUCIANA LEMOS DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	B	24	01/2023	11/01/2023
8070539	LUCIANA SANTANA CARDOSO	C	27	01/2023	11/01/2023
8072418	LUCIANA SCARMAGNAN DUWEL MELCHIORI	C	29	01/2023	19/01/2023
5012597	LUCIANE NOVAES MAFRA	C	30	02/2023	18/02/2023
9043993	LUCIANE SALVINO DA SILVA	A	11	02/2023	03/02/2023
8071276	LUCIANO BARRETO LIMA	B	24	01/2023	14/01/2023
9044310	LUCIANO COSME SAVIO DA SILVA DOS SANTOS	B	14	04/2023	25/04/2023
9009507	LUCIANO GOMES DE CARVALHO	B	21	01/2023	22/01/2023
8070270	LUCIENE MORAES SANTANA	B	23	01/2023	12/01/2023
2292424	LUCIMERE MARTINS DOS SANTOS	C	33	01/2023	03/01/2023
8046778	LUCINEIDE CARVALHO BATISTA	B	23	01/2023	17/01/2023
8069832	LUCIO GABRIEL GUIMARAES GOES	B	22	01/2023	11/01/2023
5012953	LUIS CARLOS MOREIRA BUGIA	C	27	04/2023	21/04/2023
8019886	LUIZ ALBERTO LARCHERT DE CARVALHO	C	27	04/2023	26/04/2023
9011714	LUIZ BISPO DA COSTA	B	21	02/2023	18/02/2023
8070253	LUIZ CARLOS PEREIRA ANUNCIACAO	B	21	01/2023	08/01/2023
2268027	LUIZ GONZAGA COELHO ARRUDA FILHO	C	34	04/2023	19/04/2023
8071659	LUNELCIA ALMEIDA PAIXAO SILVA	C	27	01/2023	28/01/2023
8018669	LUZENIL BORGES DA SILVA	C	29	04/2023	11/04/2023
8046867	LYDIO EDUARDO FERREIRA NETO	C	33	01/2023	22/01/2023
8070989	LYSANDRA COELHO LIMA LOURENCO	C	27	01/2023	14/01/2023
8094977	MAGNA SANTOS MENDES DE SOUZA	B	20	04/2023	22/04/2023
9009957	MAIZARIBEIRO DE AZEVEDO	B	18	02/2023	02/02/2023
9022252	MANOEL ANTENOR GONCALVES JUNIOR	B	20	01/2023	18/01/2023
8031657	MANOEL CLAUDIO REGO COSTA	C	29	02/2023	19/02/2023
8048061	MANOEL CREUZELMO PEREIRA	B	23	02/2023	04/02/2023
8045720	MANOEL ROBERTO DOS SANTOS	B	23	01/2023	15/01/2023
9021612	MANUELA FERRAZ DE FERRAZ FERNANDES	B	15	02/2023	03/02/2023
8044678	MARACIR VALADARES CERQUEIRA	C	34	01/2023	03/01/2023
8071667	MARCEL CADIDE MARIANO	B	24	01/2023	20/01/2023
8070156	MARCELLE TEIXEIRA CASTRO E SILVA	C	27	01/2023	08/01/2023
8014060	MARCELO ALCANTARA SILVA	C	31	04/2023	03/04/2023
8014035	MARCELO LADEIA DE ALMEIDA	C	29	04/2023	30/04/2023
9022317	MARCELO MATOS SANTOS	B	14	02/2023	21/02/2023
8094357	MARCELO PEREIRA DA SILVA	B	19	04/2023	29/04/2023
8094233	MARCELO SA TELES DE OLIVEIRA	B	18	04/2023	29/04/2023
9009787	MARCELO SARMENTO BOMFIM	B	19	01/2023	28/01/2023
8094349	MARCELO SOUZA LAGO	B	21	04/2023	29/04/2023
9035869	MARCIA DE SOUZA CARNEIRO	B	18	01/2023	15/01/2023
8019584	MARCIA MARIA DE LIMA RIBEIRO	C	33	04/2023	20/04/2023
9009515	MARCIA SANTOS FERRAZ	B	21	01/2023	14/01/2023
8095035	MARCIA VALERIA ALVES FERNANDES ALBERIO	B	22	04/2023	08/04/2023
8095191	MARCIEL ALVES NOIA	C	25	04/2023	11/04/2023
8071306	MARCIO JORGE DE LIMA	C	25	01/2023	14/01/2023
9022031	MARCIO REIS BRITO	B	14	02/2023	11/02/2023
9022945	MARCOS ALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	B	16	02/2023	16/02/2023
9022821	MARCOS AMOEDO ESTEVEZ	B	17	03/2023	21/03/2023
9022775	MARCOS MESSIAS BRITTO	B	17	03/2023	10/03/2023
9021337	MARCOS VINICIO BRASIL ALCANTARA	B	17	01/2023	14/01/2023
8069425	MARDEN MIRANDA BRAGA	C	28	01/2023	05/01/2023
8070423	MARGARETH REGO SAMPAIO DE ALMEIDA	B	24	01/2023	11/01/2023
8018103	MARGARIDA MARIA DE FARIAS LARANGEIRA	C	27	03/2023	15/03/2023
2263602	MARIA APARECIDA BORGES DE MENEZES	C	35	03/2023	14/03/2023
8095043	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	C	34	04/2023	08/04/2023
9024700	MARIA CATIA SANTOS DE OLIVEIRA	B	18	04/2023	25/04/2023
9021957	MARIA CELIA MARQUES ALVAREZ MEDRADO SAMPAIO	A	11	02/2023	11/02/2023
8072442	MARIA CLAUDIA DOMINGOS AGLE	C	28	01/2023	28/01/2023
8071292	MARIA CRISTINA GARCIA PACHECO DE ALMEIDA	B	22	01/2023	14/01/2023
8019878	MARIA DA JUDABARBOSA CASSIMIRO	C	32	04/2023	26/04/2023
8044708	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA	C	29	01/2023	03/01/2023
8018758	MARIA DA CONCEICAO LACERDA BARRETO	C	30	04/2023	25/04/2023

8093539	MARIA DA CONCEICAO PASCOAL DO NASCIMENTO	C	31	01/2023	30/01/2023
8030782	MARIA DALVA DE JESUS CALDAS	C	27	01/2023	15/01/2023
8070369	MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA	C	26	01/2023	11/01/2023
8045739	MARIA DAS DORES LACERDA LIMA FRANCA	B	22	01/2023	13/01/2023
8071314	MARIA DAS GRACAS ANDRADE DE ARAUJO	B	23	01/2023	14/01/2023
2269198	MARIA DAS GRACAS NUNES SOARES	C	31	03/2023	21/03/2023
2027704	MARIAS DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVA	C	36	04/2023	27/04/2023
8046905	MARIA DE FATIMA ASSIS SOUZA	B	23	02/2023	24/02/2023
8017492	MARIA DE FATIMA DA CRUZ	C	27	01/2023	13/01/2023
8019347	MARIA DE FATIMA GOMES DE ARAUJO SILVA	C	29	04/2023	22/04/2023
8070466	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DA PAIXAO	C	26	01/2023	13/01/2023
1908715	MARIA DE FATIMA RODRIGUES GAMA	C	36	04/2023	12/04/2023
8069662	MARIA DE LOURDES GOMES BITTENCOURT	C	25	01/2023	12/01/2023
2027682	MARIA DO CARMO OLIVEIRA LOPES	C	35	03/2023	09/03/2023
8018375	MARIA DOS PRAZERES PINHEIRO SANCHES	C	28	04/2023	15/04/2023
8017735	MARIA EDNA ROCHA PEREIRA	C	33	01/2023	27/01/2023
5003008	MARIA EULINA MENDONCA LIMA	C	33	03/2023	14/03/2023
8013560	MARIA FILOMENA ARAUJO OLIVEIRA	C	32	01/2023	23/01/2023
2268868	MARIA HERIDAN AZEVEDO LEMOS MARIANO	C	31	04/2023	19/04/2023
2032724	MARIA ILANE PAIVA DO NASCIMENTO RIGAUD	C	35	04/2023	15/04/2023
9021140	MARIA IZABEL DIAS DOS SANTOS	B	14	01/2023	07/01/2023
8030588	MARIA JERUZA NAZARE SILVA	C	26	01/2023	11/01/2023
8094489	MARIA JOSE FERRAZ DA COSTA	B	18	04/2023	29/04/2023
9009523	MARIA JOSE GUIMARAES CRUZ	B	20	01/2023	19/01/2023
8018642	MARIA MADALENA PINTO ARGOLLO	C	27	04/2023	11/04/2023
8020230	MARIA NATALICE JUNQUEIRA BRITO	C	31	04/2023	20/04/2023
8071284	MARIA OLIVIA SARNO SETUBAL	C	30	01/2023	14/01/2023
8031770	MARIA SALETTE ARAUJO OLIVEIRA	C	28	04/2023	03/04/2023
8070229	MARIA SOLANGE ALVES DE JESUS	B	24	01/2023	12/01/2023
9688811	MARIANA ALVES BRITO PEREIRA	A	5	01/2023	22/01/2023
9022422	MARIANA SANTIAGO ANDRADE SOUSA	B	21	01/2023	27/01/2023
8014000	MARIANGELA DOS SANTOS MUNIZ BATISTA	C	35	03/2023	30/03/2023
8000158	MARIEDE CORREIA DE SOUZA	C	33	01/2023	28/01/2023
2341484	MARIENE DOS SANTOS	C	36	04/2023	05/04/2023
8046220	MARILENE SILVA BOMFIM	B	23	01/2023	24/01/2023
8018405	MARILIA DE JESUS RIBEIRO	C	29	04/2023	05/04/2023
8094020	MARILIA TRINDADE LIMA BARBOSA	B	18	04/2023	09/04/2023
8019703	MARIO BASTOS MAGALHAES	C	30	04/2023	27/04/2023
2051907	MARIO CESAR TORRES DA SILVA	C	35	03/2023	08/03/2023
8069506	MARIO GEORGE DANTAS FREITAS	C	27	01/2023	12/01/2023
8013470	MARIO JURANDIR ARAUJO LIMA	C	29	03/2023	16/03/2023
9022082	MARIO SERGIO BOTELHO BRASIL	B	20	02/2023	11/02/2023
8030952	MARISTELA DE ALMEIDA CUNHA	C	25	01/2023	25/01/2023
9023402	MARIVALDO DE SOUZA SANTOS	B	14	04/2023	20/04/2023
8019711	MARIVALDO DOS SANTOS SILVEIRA	C	29	04/2023	27/04/2023
8031177	MARIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	C	25	02/2023	19/02/2023
9009531	MARLEIDE DANTAS DE OLIVEIRA	B	18	01/2023	19/01/2023
8008248	MARLENE ALCANTARA TEIXEIRA	C	30	01/2023	31/01/2023
9011153	MARLI RAQUEL SOUZA LEAL ANDRADE	B	18	02/2023	09/02/2023
9023453	MARLON PAULO LABORNE DE ANDRADE	B	14	04/2023	27/04/2023
8094721	MARLY CARVALHO DE MACEDO	B	23	04/2023	29/04/2023
8092770	MARTAMAYRE FERNANDES DE FREITAS TORRES	B	18	02/2023	11/02/2023
8047189	MARTA OLIVEIRA DANTAS DO NASCIMENTO	C	28	02/2023	21/02/2023
8069751	MARTHAMARIA ANDRADE DA SILVA	B	24	01/2023	11/01/2023
9022619	MARTHINA SILVA MIRANDA	B	17	02/2023	28/02/2023
2037475	MARTINHO DOS ANJOS NUNES	C	35	03/2023	23/03/2023
8095175	MEIRIZANA TEOTONIO DA SILVA	B	20	04/2023	18/04/2023
8031320	MELQUISEDECK BISPO DOS SANTOS SILVA	C	31	03/2023	13/03/2023
9693580	MILENA CARVALHO STABEN	A	3	02/2023	12/02/2023
8010056	MILTON BORGES DE ALMEIDA	C	29	02/2023	18/02/2023
8093946	MIQUEIAS BRANDAO SILVA	B	20	04/2023	03/04/2023
8045950	MIRTES CLAUDIA SANTOS NOVA	B	23	01/2023	15/01/2023
8072477	MOISES VIEIRA FLORENTINO	C	33	01/2023	18/01/2023
8031312	MONICA BASTOS VIANA	C	25	03/2023	07/03/2023
8020019	MONICA CRISTINA SANTOS DA SILVA	C	30	04/2023	27/04/2023

8093474	MONICA WAGNER CARDOSO DA SILVA	B	23	02/2023	21/02/2023
8070172	MONICA WUTAI ALCOFORADO SILVA FERRAZ GAMA	B	21	01/2023	11/01/2023
8071004	MYRIAM ROSARIO MAGNAVITA VIEIRA	C	25	01/2023	13/01/2023
1996851	NADIA FILADELFO ARAUJO	C	35	01/2023	27/01/2023
8093555	NAIARA NUNES	B	22	03/2023	26/03/2023
8030901	NANCI CEDRAZ DE OLIVEIRA LOPES CARMO	C	35	01/2023	24/01/2023
8018588	NANCI OLIVEIRA DA SILVA FARIAS	C	33	04/2023	05/04/2023
8046204	NARA CRISTINA ALVES DA SILVA	C	29	01/2023	24/01/2023
8018766	NARAMARIA SILVA MASSARRA	C	30	04/2023	21/04/2023
2160862	NAUSICAA BOAVENTURA ADORNO	C	36	01/2023	24/01/2023
9023313	NELSON FRANCISCO ESPINOLA CORDEIRO	B	14	04/2023	14/04/2023
9023275	NEUMA MELLO MARINACCI	B	20	04/2023	15/04/2023
9021868	NEUTON PEREIRA DE FREITAS JUNIOR	B	19	02/2023	14/02/2023
8072515	NEWILTON DE SOUZA SANTANA	B	24	01/2023	20/01/2023
1996860	NEY SOUSA E SILVA	C	35	01/2023	27/01/2023
9024808	NEYVALDO PEREIRA DE MOURA LIMA	B	20	04/2023	12/04/2023
8069727	NILZA SANTOS COSTA	B	24	01/2023	12/01/2023
8017565	NIVALDADOS SANTOS DIAS	C	33	01/2023	17/01/2023
5012848	NIVALDO FERREIRA PEREIRA	C	27	02/2023	22/02/2023
9024093	NIVIA LEITE BASTOS	B	20	04/2023	26/04/2023
2052911	NOELIA MARTINS DA SILVA	C	35	04/2023	21/04/2023
8045810	NOELY DIAS DE CARVALHO	C	29	01/2023	20/01/2023
8012776	NOEMIA ALVES SOUSA	C	33	03/2023	30/03/2023
8046557	NORANEI XAVIER DE MORAES	C	28	01/2023	17/01/2023
8019126	NORMA CAVALCANTI DE FIGUEIREDO	C	30	04/2023	20/04/2023
8092869	NORMA DA SILVA SOUZA	B	18	02/2023	13/02/2023
8031550	NORMA NUNES FERRAZ OLIVEIRA	C	25	02/2023	07/02/2023
5010578	NORMAND JOSE DE OLIVEIRA RAMOS	C	32	03/2023	14/03/2023
9043861	ORLANDO CARVALHO DOS SANTOS	B	16	02/2023	03/02/2023
8046689	ORLANGE DE ALMEIDA SILVA SANTANA	C	25	01/2023	17/01/2023
8046476	OSEAS FERNANDES DE OLIVEIRA	C	35	01/2023	22/01/2023
8021805	OTAVIANO SILVA DE SOUZA	C	30	04/2023	12/04/2023
8093350	OTO VINICIUS NEVES CARDIM	B	22	02/2023	28/02/2023
9009779	PABLO DE NOVAES MONTEIRO	B	21	02/2023	03/02/2023
9010165	PABLO MACEDO DE ARAUJO PORTELA	B	20	02/2023	16/02/2023
8071586	PALOMA OLIVEIRA DO CARMO	B	23	02/2023	01/02/2023
8017557	PASCOAL CEZAR DOS SANTOS CONCEICAO	C	35	01/2023	24/01/2023
8070016	PATRICIA DE OLIVEIRA CARVALHO	C	27	01/2023	11/01/2023
8031290	PATRICIA REGINA FRAGOSO FERREIRA	C	28	04/2023	17/04/2023
9021701	PATRICIA VIDERO BAHIA DE SOUZA	B	20	02/2023	08/02/2023
9022112	PATRICIA VINAGRE NASCIMENTO	B	14	02/2023	14/02/2023
9693483	PAULA ALMEIDA CRUZ	A	6	02/2023	09/02/2023
9009256	PAULA CAROLINA SILVEIRA SANTOS	B	17	01/2023	20/01/2023
8069654	PAULA CAROLINE DA SILVA MACHADO FERREIRA	B	21	01/2023	12/01/2023
8092826	PAULA DE ARAUJO FARIAS	B	18	01/2023	18/01/2023
2266873	PAULO CESAR DE ALMEIDA	C	32	02/2023	14/02/2023
5012490	PAULO CESAR DOS SANTOS SOUZA	C	32	02/2023	16/02/2023
5015510	PAULO CESAR SILVA DE MATOS	C	28	01/2023	02/01/2023
5012805	PAULO INACIO RIBEIRO DE ARAUJO	C	30	02/2023	21/02/2023
9021493	PAULO MIGUEL CARDOSO E SILVA JUNIOR	B	22	01/2023	26/01/2023
8019363	PAULO MOISES NOVAIS ASSUNCAO	C	27	04/2023	19/04/2023
8071330	PAULO OLIVEIRA RODRIGUES	C	27	01/2023	14/01/2023
9009264	PAULO ROBERTO NUNES DA SILVA	C	27	01/2023	19/01/2023
9023771	QUESIA FERREIRA LIMA	B	18	04/2023	27/04/2023
9044256	QUIVIA CHAVES DOS SANTOS SANTANA	B	15	04/2023	14/04/2023
9689141	RACHEL RALIN DE OLIVEIRA MARTINS	A	12	02/2023	04/02/2023
9022406	RADLER MELO CORREA	B	15	02/2023	18/02/2023
9023372	RAFAEL SILVA BARBOSA	B	15	04/2023	11/04/2023
8073481	RAILDA REGINA RIOS	B	23	02/2023	22/02/2023
8018685	RAIMUNDO NONATO MARTINS MUNIZ	C	27	04/2023	15/04/2023
9011145	RAMON FIGUEREDO DE OLIVEIRA ALVES	B	21	02/2023	06/02/2023
8045780	RAUDECY DE BRITO BARBOSA	C	26	01/2023	16/01/2023
8071381	REGINA ANGELA SERVILHA CORTES	B	24	01/2023	14/01/2023
8071365	REGINA MARCIA ANNEYS DA CONCEICAO	C	27	01/2023	15/01/2023
1764055	REINILSON RODRIGUES DOS SANTOS	C	32	04/2023	13/04/2023

8007314	REINILTON MIRANDA	C	29	02/2023	24/02/2023
5012511	REMO VENTURA FERREIRA	C	30	02/2023	14/02/2023
5012520	RENAN OLIVEIRA BELAS	C	32	02/2023	14/02/2023
9685049	RENATA SOUZA LIMA	A	9	01/2023	23/01/2023
9021248	RENATO DO NASCIMENTO	B	16	01/2023	12/01/2023
8071322	RENILDA MEIRE LEMOS DA SILVA	C	27	01/2023	14/01/2023
8046166	RENILDES MARIA SANTANA	B	23	01/2023	24/01/2023
8095183	RENILSON DE SOUSA MARQUES	B	24	04/2023	09/04/2023
9693599	RICARDO FRAGOSO MODESTO CHAVES	A	9	02/2023	16/02/2023
8044716	RILZA DIAS DOS SANTOS	C	26	01/2023	03/01/2023
5011809	RINALDO MOTA FERREIRA	C	32	01/2023	23/01/2023
8093482	RITA DE CASCIA CAFE DE OLIVEIRA	C	26	02/2023	05/02/2023
8093547	RITA DE CASSIA ARAUJO SAMPAIO	B	17	03/2023	25/03/2023
9688846	RITA DE CASSIA BARROS CONCEICAO BRITO	A	5	01/2023	29/01/2023
8072540	RITA DE CASSIA NEVES DA ROCHA	C	31	01/2023	15/01/2023
8031088	RITA DE DEUS OLIVEIRA SILVA	C	28	01/2023	25/01/2023
8021104	RITA SANTANA TEIXEIRA PORTO	C	28	02/2023	16/02/2023
8069743	RITA SILVANALIMA DE JESUS	C	27	01/2023	17/01/2023
9021507	ROBERIA BARROS VEIGA AMARAL	B	20	01/2023	27/01/2023
8047170	ROBERIO SERGIO LIMA CAMPOS	C	27	01/2023	28/01/2023
2133016	ROBERTO CERQUEIRA SAMPAIO	C	33	02/2023	21/02/2023
8095132	ROBERTO DE LIMA NOVAS JUNIOR	C	35	04/2023	08/04/2023
8031665	ROBERTO FERNANDES CORREIA	C	32	02/2023	19/02/2023
36854	ROBERTO LORDELO TEIXEIRA	C	34	01/2023	19/01/2023
9022309	ROBERTO NADIER BARBOSA FILHO	B	21	02/2023	23/02/2023
8045631	ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE	C	29	01/2023	13/01/2023
8092818	ROBERTO SOUSA CABRAL	C	29	02/2023	12/02/2023
8094659	ROBERTO SOUSA GUSMAO	B	20	04/2023	29/04/2023
8070300	ROBSON DA SILVA MACHADO	C	36	01/2023	11/01/2023
8071373	ROBSON DOS SANTOS BRAGA	B	24	01/2023	14/01/2023
9022260	ROBSON SOUZA LESSA	B	20	02/2023	16/02/2023
8069450	RODIVALOPES NONATO	B	24	01/2023	09/01/2023
5006104	ROGERIO ABUDE EUSTAQUIO DA SILVA	C	34	01/2023	19/01/2023
9022066	ROGERIO DA LUZ SANTOS	B	14	02/2023	14/02/2023
8019118	ROGERIO SANTANA MATOS	C	27	04/2023	25/04/2023
5012538	ROGERIO SILVA ANDRADE	C	27	02/2023	22/02/2023
9022414	ROLLYSON JOSE DE VASCONCELOS ARAUJO	B	14	02/2023	24/02/2023
8012571	ROMILDA MIRIA PEREIRA TAMARINDO GUEDES	C	35	01/2023	05/01/2023
8095159	ROMILDO DOS SANTOS BRANDAO	B	23	04/2023	11/04/2023
9009280	ROMULO ANTONIO SILVA BENTO	C	35	01/2023	14/01/2023
8071420	ROQUELINE BARBARA DE JESUS DAMASCENO	B	24	01/2023	16/01/2023
8071349	ROSALIA MENDES COSTA ASSUNCAO	C	33	01/2023	14/01/2023
8030960	ROSANGELA DOS SANTOS BARRETO RAMOS	C	31	02/2023	07/02/2023
8092834	ROSANGELA EUNICE DA SILVA MOREIRA	B	23	01/2023	31/01/2023
8072558	ROSANGELA FRAGA NETTO	B	21	01/2023	20/01/2023
8094101	ROSANNA OLIVEIRA SILVA	B	23	03/2023	25/03/2023
8071390	ROSE RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS	B	20	01/2023	14/01/2023
8095060	ROSE GLADYS PEREIRA DE CARVALHO	B	17	04/2023	08/04/2023
8093490	ROSENEIDE DA FRANCA MAGALHAES	B	23	02/2023	05/02/2023
8031096	ROSENICE OLIVEIRA DO ROSARIO	C	28	01/2023	08/01/2023
8094470	ROSENILDA BRITO DE SANTANA	C	26	04/2023	29/04/2023
8094624	ROSIMERE SANTOS FERREIRA	B	23	04/2023	29/04/2023
8095213	ROSINEIDE DIAS DA SILVA	B	17	04/2023	26/04/2023
2154218	SAMUEL NONATO DOS SANTOS	C	35	02/2023	24/02/2023
8015619	SANDRA CATIA SOUSA DE OLIVEIRA ROCHA	C	32	01/2023	14/01/2023
8045747	SANDRA HELENA RIBEIRO ARAUJO	C	28	01/2023	07/01/2023
5012775	SANDRA MARIA CERQUEIRA SILVA	C	28	03/2023	14/03/2023
8021791	SANDRA SANTOS CHAUSSE SILVA	C	35	04/2023	08/04/2023
8094497	SARA CABRAL FONSECA ALVES	B	23	04/2023	29/04/2023
9022910	SARAH DA TRINDADE REIS	B	19	03/2023	30/03/2023
2164922	SEBASTIAO ALVES DA COSTA NETO	C	32	03/2023	30/03/2023
8013063	SEBASTIAO SILVANERY	C	35	01/2023	06/01/2023
8045607	SELMA BARBOSA LIMA PEREIRA	C	35	01/2023	13/01/2023
9022147	SELMA DE LOIOLA MATOS OLIVEIRA	B	14	02/2023	07/02/2023
8011869	SELMA SILEIDE BARRETO SANTIAGO	C	29	01/2023	12/01/2023

8071039	SEMIRAMIS RODRIGUES MOSCOSO MATTOS	C	27	01/2023	13/01/2023
9008730	SERGIO DANTAS PEDREIRA DE CERQUEIRA	B	21	01/2023	06/01/2023
8072590	SERGIO LUIZ PITANGALEITE	C	26	01/2023	28/01/2023
8031517	SHELDON ALVES BARBOSA	C	28	01/2023	16/01/2023
9009299	SHEYLA NASCIMENTO DOS SANTOS	B	16	01/2023	27/01/2023
9023216	SHIRLEY MITACORE SOUZA BISPO	B	20	04/2023	11/04/2023
8093830	SIDINEI ALVES DE SOUZA	B	17	03/2023	21/03/2023
8046697	SIDNEI CONCEICAO DE JESUS	B	24	01/2023	31/01/2023
8072574	SILVANO SILVA BOAVENTURA	B	24	01/2023	28/01/2023
8071799	SILVIA HENRIQUETA MENDES JATAHY FONSECA	B	23	01/2023	22/01/2023
8031274	SILVIO JOSE FIRPO DANTAS	C	34	03/2023	06/03/2023
2264412	SIMARA LOPES FERRAZ FRANCA	C	31	03/2023	18/03/2023
5018625	SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SILVA	B	22	04/2023	12/04/2023
8017050	SIMONE OLIVEIRA LOPES BOMFIM	C	33	01/2023	19/01/2023
2266601	SIMONE PEREIRA OLIVEIRA SERRAVALLE REIS	C	36	02/2023	11/02/2023
8030570	SIZELIDES DOS SANTOS DE ALMEIDA	C	31	01/2023	17/01/2023
8072604	SOLANGE CINTRA LOMANTO	B	24	01/2023	19/01/2023
2263653	SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA SALA	C	31	03/2023	15/03/2023
8046514	SOLANGE MARIA LYRA ALVES SACRAMENTO	C	28	01/2023	17/01/2023
8018740	SONIA REGINA MIRANDA DOS SANTOS	C	27	04/2023	15/04/2023
8071691	SORAIA MEDEIROS FERREIRA	B	20	01/2023	25/01/2023
8020949	SORAIA SILVA ARAUJO MEIRA	C	30	04/2023	05/04/2023
8072582	SORAYA GONCALVES OLIVEIRA LEIRO	C	30	01/2023	21/01/2023
9011293	SUELI DOS SANTOS BEMVINDO APARECIDO	B	21	02/2023	16/02/2023
8069840	SUELYANA LIMA BARBERINO MARTUCCI	B	21	01/2023	12/01/2023
8018421	SUZANA DA PAIXAO DE MATOS	C	32	04/2023	06/04/2023
9693505	SUZANA LESSA VIEIRA QUEIROZ	A	6	02/2023	12/02/2023
9021990	SUZANA SANTOS BARRETO	B	14	02/2023	17/02/2023
2260581	SUZANE SILVA LIMA	C	31	01/2023	17/01/2023
9022201	TAIS IGLESIAS CALDAS	B	14	02/2023	21/02/2023
8094756	TAMARA PEREIRA NEVES	B	22	04/2023	30/04/2023
8019037	TANIA MARIA MACEDO DE AZEVEDO LOPES	C	29	04/2023	27/04/2023
8013322	TANIA MARIA MATOS DE MACEDO	C	31	03/2023	12/03/2023
8072612	TATIANA BRANDAO POMONET	B	24	01/2023	19/01/2023
8071047	TATIANA FORTUNA GANEM	B	21	01/2023	14/01/2023
2003570	TELMA VIANA DIAS	C	35	02/2023	18/02/2023
8001707	TEREZA ALVES MONTEIRO	C	34	01/2023	17/01/2023
2266377	TEREZA CRISTINA RODRIGUES ROCHA FERREIRA	C	31	01/2023	24/01/2023
9685065	THAIANA ARAUJO MACEDO RIBEIRO	B	13	01/2023	16/01/2023
9689923	THAMIRES MARIA CASALI DA ANUNCIACAO	A	8	04/2023	26/04/2023
9009302	THARSIS PEDREIRA RODRIGUES	B	24	01/2023	19/01/2023
9009310	TIAGO SILVA SOUZA	B	20	01/2023	19/01/2023
8094772	TISSIANE BRITO OLIVEIRA	B	23	04/2023	29/04/2023
8018910	UBIRAJARA CAMPOS RODE	C	29	04/2023	13/04/2023
9009329	UBIRATAN FLORINDO MATEUS	B	19	01/2023	20/01/2023
5010195	UILDENICE DO NASCIMENTO ROCHA CARDOSO PEREIRA	C	30	02/2023	19/02/2023
9021620	ULDA CANDIDA LEMOS SANTOS CRIPPA	B	19	01/2023	14/01/2023
8093954	URANIA OLIVEIRA RODRIGUES	B	21	04/2023	03/04/2023
8095124	VALDEILSON VIEIRA ALVES	B	17	04/2023	11/04/2023
9011137	VALDIANNE DIAS TEIXEIRA	B	15	02/2023	10/02/2023
8018529	VALTER DIAS SANTOS	C	27	04/2023	11/04/2023
8030820	VALTERNISE DE ANDRADE PEREIRA BORGES	C	30	01/2023	15/01/2023
2259141	VANDERLEI DE SOUZA CELESTINO	C	32	03/2023	06/03/2023
9022325	VANDERLINO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	B	20	02/2023	22/02/2023
8018022	VANESSA BESSARAMOS	C	33	03/2023	29/03/2023
8072620	VERALIMA ALMEIDA	C	25	02/2023	08/02/2023
8020043	VERA LUCIA FERREIRA IVO VIANA	C	31	04/2023	01/04/2023
8021554	VERALUCIA LEAO CARDOSO SILVA	C	28	03/2023	30/03/2023
9022830	VERENA MAGALHAES BORGES	B	14	03/2023	16/03/2023
8071454	VERONICA CONCEICAO BITENCOURT CERQUEIRA DE SA	B	21	01/2023	14/01/2023
9022783	VINICIUS ARAUJO LEAL	B	14	03/2023	14/03/2023
9023445	VITOR DOS SANTOS SACRAMENTO	B	17	04/2023	13/04/2023
9021817	VIVIANE ABADE LIMA	B	23	02/2023	18/02/2023
8070695	WALTER DA SILVA ESTRELA	B	23	01/2023	11/01/2023
8094640	WANDER MARQUES DA SILVA	B	19	04/2023	29/04/2023

8069590	WENDEL SOUTO BATISTA	C	27	01/2023	12/01/2023
9009337	WILMANORMASILVADE SOUZA	C	29	01/2023	20/01/2023
8095086	WILSON FERREIRA COELHO	B	19	04/2023	09/04/2023
8030928	WILSON CARNEIRO GUIMARAES	C	36	01/2023	04/01/2023
9022490	WILTON NOVAIS OLIVEIRASANTOS	B	20	02/2023	15/02/2023
9023399	YRIA GUIMARAES REIS TRINDADE	B	18	03/2023	16/03/2023
9685901	YTAYSE DE MACEDO GARCIA	B	14	01/2023	30/01/2023
8094462	ZAQUEU VIEIRA DUARTE JUNIOR	B	19	04/2023	29/04/2023
8069557	ZEILTON DE SENAPINTO	C	26	01/2023	12/01/2023
8070334	ZENILDO CARDOSO JUNIOR	C	25	01/2023	11/01/2023
8012032	ZILDI FERRAZ DE OLIVEIRA	C	29	01/2023	01/01/2023
8071063	ZILENE VICTOR DE OLIVEIRA	B	24	01/2023	13/01/2023
8031193	ZILMA DELFINA DOS SANTOS DE LIMA	C	25	02/2023	06/02/2023
9009230	ZILMAR NEVES SILVA JUNIOR	B	17	01/2023	14/01/2023
9022694	ZILMARABARRETO DASILVA	B	20	03/2023	07/03/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 088/2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(s) servidor(es) a seguir discriminado(s) o direito à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço pelo efetivo exercício no serviço público.

Beneficiário: ABEDNIGO SILVA DA PAIXAO Cadastro: 9042296
 Concessão: 1% Total: 11%
 Vigência: ANUÊNIOS: 06/09/2023
 Obs.:

Beneficiário: ADAIZE ARAUJO DANTAS LIMA Cadastro: 2293200
 Concessão: 1% Total: 38%
 Vigência: ANUÊNIOS: 27/09/2023
 Obs.:

Beneficiário: ADALBERTO DE FIGUEIREDO ROCHA NETO Cadastro: 8025789
 Concessão: 1% Total: 28%
 Vigência: ANUÊNIOS: 12/09/2023
 Obs.:

Beneficiário: ADALGISO NUNES SILVEIRA Cadastro: 8019380
 Concessão: 1% Total: 28%
 Vigência: ANUÊNIOS: 20/09/2023
 Obs.:

Beneficiário: ADEGILSON CARNEIRO DA SILVA Cadastro: 8043094
 Concessão: 1% Total: 35%
 Vigência: ANUÊNIOS: 30/09/2023
 Obs.:

Beneficiário: ADENILDA MARIA SILVA Cadastro: 8046190
 Concessão: 1% Total: 34%
 Vigência: ANUÊNIOS: 13/09/2023
 Obs.:

Beneficiário: ADENILZA DIAS LIMA DA SILVA Cadastro: 9033289
 Concessão: 1% Total: 13%
 Vigência: ANUÊNIOS: 30/09/2023
 Obs.:

ADILSON BARBOSA FARIAS Cadastro: 9033149

Beneficiário: Concessão: 1% Total: 13%
 Vigência: ANUÊNIOS: 21/09/2023
 Obs.:

Beneficiário:	ADMAR DE ARAUJO QUINTO	Cadastro:	9038582
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ADRIANO OLIVEIRA DE QUEIROZ	Cadastro:	9042210
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ADROALDO TEIXEIRA DE MEDEIROS	Cadastro:	8020760
Concessão:	1% Total: 31%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	AECIO BRAZ DE MOURA	Cadastro:	9032967
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 16/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	AGENOR PEREIRA DOS SANTOS NETO	Cadastro:	9039236
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	AIONAH BRASIL DAMASIO DE OLIVEIRA	Cadastro:	8071764
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	AIRON DE SOUZA SANTOS	Cadastro:	9041087
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
ALAN DE JESUS CRESPO	Cadastro:	9693564	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 6%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 18/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALANNA MENDES BALBINO	Cadastro:	9041052
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALBA JACQUELINE OLIVEIRA SANTOS	Cadastro:	9039821
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALBERTO ABREU VIEIRA	Cadastro:	9042970
Concessão:	1% Total: 17%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALDA FERREIRA SOUTO	Cadastro:	9041575
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALDA PATRICIA DE OLIVEIRA TRINDADE	Cadastro:	9038574
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALDINETE MARIA SOUZA BARRETO	Cadastro:	8078696
Concessão:	1% Total: 37%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 23/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	ALDINEY RIBEIRO ALVES	Cadastro:	8089604
Concessão:	1% Total: 27%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
ALEOMAR LUZ SANTOS	Cadastro:	8076014	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALESSANDRA DA CONCEICAO DOS SANTOS MACHADO	Cadastro:	
9038949			
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALEXAFONSO MATTOS DE CASTRO	Cadastro:	9686215
Concessão:	1% Total: 8%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALEX SANTOS CORREIA	Cadastro:	9022015
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALEXANDRE DE CARVALHO SOBRAL	Cadastro:	8078629
Concessão:	1% Total: 23%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALEXANDRE JOSE SILVA SANTOS	Cadastro:	8031584
Concessão:	1% Total: 26%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALEXINALDO SANTOS DE ALMEIDA	Cadastro:	9033190
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALEXON DE OLIVEIRA GOMES	Cadastro:	9033580
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
ALINE CERQUEIRA VASCONCELOS DOS SANTOS	Cadastro:	9038540	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALINE CIDREIRA REIS PAVIE	Cadastro:	9043934
Concessão:	1% Total: 12%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALINE GUERRA DOS SANTOS	Cadastro:	9036490
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 28/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALINE MENDES PEREIRA BAFICA	Cadastro:	9039961
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALINE MOREIRA DA SILVA PASSOS	Cadastro:	9038965
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	ALOISIO FERREIRA DA ROCHA NETO	Cadastro:	9685421
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 16/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALZILU DE ANDRADE LIMA	Cadastro:	8092680
Concessão:	1% Total: 18%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALZIMARA DE CARVALHO GOMES	Cadastro:	8072159
Concessão:	1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 16/09/2023		
Obs.:			
ALZIRA SOARES APOSTOLO	Cadastro:	1809350	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 37%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	AMAURI SOUZA SANTOS	Cadastro:	9033106
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 15/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA ANDRADE LEAL	Cadastro:	8011206
Concessão:	1% Total: 34%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA BARBARA SOUZA CASTRO	Cadastro:	9042016
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA BEATRIZ BASTOS MELLO	Cadastro:	9041435
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA CARINA OLIVEIRA COSTA	Cadastro:	9011110
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA CARINA SILVA NOSSAAZEVEDO	Cadastro:	9039449
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA CELMA FERREIRA RODRIGUES REIS	Cadastro:	8046760
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
ANA CLAUDIA LACERDA BARRETO SILVA	Cadastro:	8058717	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 24%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA CRISTINA DA SILVA BOA MORTE	Cadastro:	9042202
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA EDUARO FERREIRA	Cadastro:	9004599
Concessão:	1% Total: 17%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	ANALUA CASTRO ARAGAO	Cadastro:	9021639
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA LUCIA PINTO DA SILVA	Cadastro:	9033254
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA PAULA DAMASCENO DE MATOS CORREIA	Cadastro:	9038957
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDEL SANDERLAN SANTOS SILVA	Cadastro:	9042300
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDERSON AZEVEDO AMORIM	Cadastro:	9690735
Concessão:	1% Total: 8%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
ANDERSON BISPO DA SILVA	Cadastro:	9041427	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 11%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 21/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDERSON SALES CALAZANS	Cadastro:	9033351
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDRE FARIA PEDROSA	Cadastro:	8006954
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDRE LUIZ ANDRADE PINHEIRO	Cadastro:	9002340
Concessão:	1% Total: 21%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDRE LUIZ DE SA BRITO	Cadastro:	2383250
Concessão:	1% Total: 33%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDREA BITTENCOURT TRINDADE	Cadastro:	9022473
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDREA DE SOUZA ROCHA VILA VERDE	Cadastro:	9017089
Concessão:	1% Total: 15%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDREA LIMA DE ASSIS	Cadastro:	9032835
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 15/09/2023		
Obs.:			
ANDRESSA DIACUI PORCINO PEREIRA	Cadastro:	9022210	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 14%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	ANDREZZA RAISSA OLIVEIRA LEITE	Cadastro:	9039082
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 18/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANGELA ARAUJO MENEZES	Cadastro:	9041664
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANGELA MARIA PEREIRA CAMARA	Cadastro:	9011285
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANGELA MARTA BATISTA DA CRUZ	Cadastro:	1908839
Concessão:	1% Total: 42%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANGELICA MOTA VALOIS COUTINHO	Cadastro:	9701249
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANILTON ROCHA DE SANTANA	Cadastro:	5012376
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANNABELLE ARAUJO MARTINS	Cadastro:	9033009
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
ANNE CAROLINE RIOS MATOS DE ALMEIDA		Cadastro:	9688021
Beneficiário:	Concessão: 5%	Total:	5%
Vigência:	QUINQUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANTEMAR CAMPOS GARCIA	Cadastro:	8070849
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANTONIEL CORDEIRO DA SILVA	Cadastro:	9042830
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANTONIO CARLOS ARLEGO FARIAS	Cadastro:	9686088
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANTONIO CARLOS SOARES FONSECA	Cadastro:	8010471
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANTONIO CESAR SANTANA BARRETO	Cadastro:	8034931
Concessão:	1% Total: 26%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANTONIO CLAUDIO OLIVEIRA LESSA	Cadastro:	9041060
Concessão:	1% Total: 15%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 16/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	ANTONIO DE JESUS DO VALE	Cadastro:	1903527
Concessão:	1% Total: 26%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
ANTONIO JOSE ANDRADE BARRETO	Cadastro:	5012392	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 28%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANTONIO MOISES DANTAS SOBRINHO	Cadastro:	1761803
Concessão:	1% Total: 43%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	APARECIDA GABRIELA CARVALHO ROCHA	Cadastro:	9042792
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ARIOMAR LIMA SOUZA	Cadastro:	9039120
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ARLEY HENRIQUE MALTA CAVALCANTE	Cadastro:	9011188
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ARTUR FIGUEIREDO CARVALHO	Cadastro:	9038930
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	AUDA BORGES DA SILVA	Cadastro:	8015066
Concessão:	1% Total: 39%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	AUGUSTO CONCEICAO SOUSA	Cadastro:	8003041
Concessão:	1% Total: 34%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 28/09/2023		
Obs.:			
AVILA REGINA BATISTA DA CRUZ	Cadastro:	8017484	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 31%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	BARBARA VIANA DE MARINO	Cadastro:	9022090
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	BERNADETE ARAUJO NAVARRO PEIXOTO	Cadastro:	9032746
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	BERTIM SILVA DE OLIVEIRA FILHO	Cadastro:	9039309
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	BETANIA DOS SANTOS CORREIA	Cadastro:	8046603
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	BRUNO CESAR LARANJEIRA FERRAZ	Cadastro:	9039970
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	BRUNO MUSSER DA MATA	Cadastro:	9687300
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	BRUNO SANTOS ARAUJO	Cadastro:	9039988
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
CAMILAAGUIAR SILVA	Cadastro:	9040994	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CAMILA DE CARVALHO GALIANO	Cadastro:	9039996
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CARINA SANTOS XAVIER	Cadastro:	9040005
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLA VASCONCELOS AVILA WEBER	Cadastro:	8065985
Concessão:	1% Total: 30%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLIANE OLIVEIRA RIBEIRO	Cadastro:	9038507
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS ALTAIR SANTANA DANTAS	Cadastro:	2078422
Concessão:	1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 23/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DIAS	Cadastro:	9038515
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA	Cadastro:	8005974
Concessão:	1% Total: 31%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
CARLOS CEZAR MOREIRA SAMPAIO	Cadastro:	8013128	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 30%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS JOSE JULIO DOS SANTOS VALVERDE	Cadastro:	2060914
Concessão:	1% Total: 39%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS MATEUS SAMPAIO DE BRITO	Cadastro:	9022040
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 21/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	CARLOS MOURA SANTOS JUNIOR	Cadastro:	9040013
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS MURILO BONFIM CORDEIRO	Cadastro:	9021906
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS NEI MALAQUIAS DE SOUZA	Cadastro:	5012619
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS ROBERTO MARTINS FERREIRA	Cadastro:	8093504
Concessão:	1% Total: 18%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CARMELIA ROCHA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Cadastro:	8025738
Concessão:	1% Total: 33%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 28/09/2023		
Obs.:			
CARMEN CLEIDE LUZ COSTA DE AZEVEDO	Cadastro:	8007179	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 33%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CARMEN LUCIA DE LIMA LEAO	Cadastro:	9041591
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CAROLINA DOS ANJOS NUNES OLIVEIRA GUIRRA	Cadastro:	9039163
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CAROLINE DANTAS GODEIRO DE ARAUJO	Cadastro:	9685510
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CAROLINNE SAMPAIO MAGALHAES	Cadastro:	5012406
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CATARINA MARGARIDA CUNHA DE MELLO DUARTE SILVA	Cadastro:	9038566
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CATHERINE KHARKEVITCH	Cadastro:	9028161
Concessão:	1% Total: 17%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CHARLES BARBOSA REQUIAO	Cadastro:	9036512
Concessão:	1% Total: 18%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
CHARLES SANTOS DA SILVA	Cadastro:	9040021	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	CHRISTIANO MACHADO PEDREIRA	Cadastro:	9038256
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CIANAALMEIDA SOUZA SAGRILO	Cadastro:	9039473
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CICERO ANTONIO BEZERRA LIMA	Cadastro:	9042814
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CICERO DE ANDRADE ROCHA FILHO	Cadastro:	5002516
Concessão:	1% Total: 37%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CINDERELA RIGAUD DOS SANTOS DIAS	Cadastro:	9039783
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CINTIA MAIA WAXMAN BRAGA	Cadastro:	9036601
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CIRILO LIMA DAS NEVES	Cadastro:	2330520
Concessão:	1% Total: 31%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
CLAUDIA BALLALAI SILVA TELLES	Cadastro:	9037640	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLAUDIA DE FARIA DANTAS	Cadastro:	8077177
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLAUDIA MARIA DANTAS SILVA	Cadastro:	8071160
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLAUDIA SILVA SOUZA	Cadastro:	8030219
Concessão:	1% Total: 33%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLAUDIA VIRGINIAALVES MAIA	Cadastro:	8076294
Concessão:	1% Total: 21%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLAUDIO ANTONIO CARILO DE MAGALHAES	Cadastro:	8026009
Concessão:	1% Total: 27%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLAUDIO KENEDY CLARO DOS MONTES	Cadastro:	8092850
Concessão:	1% Total: 18%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	CLAUDIO LIMA DA SILVA	Cadastro:	8016020
Concessão:	1% Total: 34%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLAUDIO MURICY TORRES FILHO	Cadastro:	9032584
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLAUDIO ROGERIO SOUZA DOS SANTOS	Cadastro:	9021221
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLEBIO RODRIGUES DA SILVA	Cadastro:	8046328
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLEIDINELIA FELIX AMORIM	Cadastro:	9017410
Concessão:	1% Total: 18%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLEIO ANGELO PINHEIRO NASCIMENTO	Cadastro:	9686193
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 21/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLETO JOSE DE CASTRO NETO	Cadastro:	9039465
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLEUBIA APARECIDA DANTAS	Cadastro:	9041010
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLIO NOBRE FELIX	Cadastro:	9695508
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLODOALDO LOPES MACEDO	Cadastro:	9042520
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CRISTIANE DE JESUS BATISTA	Cadastro:	9041761
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 23/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CRISTIANE JAHEL SILVA CABRAL	Cadastro:	9691626
Concessão:	1% Total: 7%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 21/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CRISTIANO BORGES SANTOS	Cadastro:	9686223
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 18/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CRISTIANY REIS LEITE	Cadastro:	8071098
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	CRISTINA NERI DE ARAUJO	Cadastro:	5014905
Concessão:	1% Total: 21%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DANIEL DE ARGOLO BRITO	Cadastro:	9040170
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DANIELE FRANCIANE CELESTINO SIMOES SANTOS	Cadastro:	
9039805			
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
DANIELLAAMARAL POZZI MALHEIROS RAMOS		Cadastro:	9042393
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DANIELLE NASCIMENTO SOUZA	Cadastro:	9038981
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DANILLO COSTA ANDRADE	Cadastro:	9038973
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 15/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DANUZIA GALVAO SILVA ARAUJO	Cadastro:	2295300
Concessão:	1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DARIO MOTTA PIMENTA	Cadastro:	9039180
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DARLAN MUNIZ CONCEICAO	Cadastro:	9016309
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DAVI DOS REIS SILVA	Cadastro:	9040188
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DAVID HENOCH SENA DA SILVA	Cadastro:	9042180
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
DAWSON JOSE ARAUJO DE LIMA		Cadastro:	8039011
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 33%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DAYSE KAROLINY REIS AMORIM	Cadastro:	9687971
Concessão:	5% Total: 5%		
Vigência:	QUINQUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DEBORA DE SOUSA ZEFERINO CARDIM	Cadastro:	9022430
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	DEBORA MASCARENHAS TEIXEIRA NASCIMENTO MACIEL		Cadastro:	
9685600				
Concessão:	1%	Total:	6%	
Vigência:	ANUÊNIOS:		05/09/2023	
Obs.:				
Beneficiário:	DEBORA SILVA DANTAS		Cadastro:	9039937
Concessão:	1%	Total:	11%	
Vigência:	ANUÊNIOS:		06/09/2023	
Obs.:				
Beneficiário:	DEISIANNE RODRIGUES BATISTA		Cadastro:	9036032
Concessão:	1%	Total:	12%	
Vigência:	ANUÊNIOS:		12/09/2023	
Obs.:				
Beneficiário:	DEIVID LUDUVICO ANDRADE		Cadastro:	9042415
Concessão:	1%	Total:	11%	
Vigência:	ANUÊNIOS:		19/09/2023	
Obs.:				
Beneficiário:	DELVANEI FIGUEIREDO SANTANA		Cadastro:	9041567
Concessão:	1%	Total:	11%	
Vigência:	ANUÊNIOS:		26/09/2023	
Obs.:				
DENILSON ALVES DE SOUZA		Cadastro:	8020124	
Beneficiário:	Concessão:	1%	Total:	28%
Vigência:	ANUÊNIOS:		17/09/2023	
Obs.:				
Beneficiário:	DENISE MATOS DE ARAUJO		Cadastro:	9039511
Concessão:	1%	Total:	11%	
Vigência:	ANUÊNIOS:		04/09/2023	
Obs.:				
Beneficiário:	DENY WILSON ANDRADE DE MORAIS		Cadastro:	9039538
Concessão:	1%	Total:	11%	
Vigência:	ANUÊNIOS:		08/09/2023	
Obs.:				
Beneficiário:	DIEGO DE ARAUJO NOGUEIRA		Cadastro:	9009620
Concessão:	1%	Total:	16%	
Vigência:	ANUÊNIOS:		08/09/2023	
Obs.:				
Beneficiário:	DIEGO TACIO AZEVEDO CEDRO		Cadastro:	9038248
Concessão:	1%	Total:	11%	
Vigência:	ANUÊNIOS:		25/09/2023	
Obs.:				
Beneficiário:	DILA ISLAIR ALELUIA GUIMARAES		Cadastro:	8024286
Concessão:	1%	Total:	32%	
Vigência:	ANUÊNIOS:		27/09/2023	
Obs.:				
Beneficiário:	DILCEMA ARAUJO ALMEIDA		Cadastro:	8018545
Concessão:	1%	Total:	31%	
Vigência:	ANUÊNIOS:		30/09/2023	
Obs.:				
Beneficiário:	DILZA MARIA SILVA DO NASCIMENTO		Cadastro:	8025959
Concessão:	1%	Total:	27%	
Vigência:	ANUÊNIOS:		04/09/2023	
Obs.:				
DINALVA COTRIM DA TRINDADE		Cadastro:	9042245	
Beneficiário:	Concessão:	1%	Total:	15%
Vigência:	ANUÊNIOS:		08/09/2023	
Obs.:				

Beneficiário:	DINALVO OLIVEIRA CUNHA FILHO	Cadastro:	9041036
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 18/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DIRCEU SALES DE CERQUEIRA JUNIOR	Cadastro:	8072264
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DJALMA LUCIO DA SILVA REIS	Cadastro:	9041400
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DORIVALDO SANTANA SODRE DOS SANTOS	Cadastro:	9678565
Concessão:	1% Total: 9%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DUANY GRAZIELY COSTA SANTOS SILVA	Cadastro:	9678522
Concessão:	1% Total: 9%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DULCE COELHO FERREIRA	Cadastro:	8046794
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DULCE DE SOUZA SANDES	Cadastro:	8071616
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
DURVAL SARMENTO COSTA	Cadastro:	2132265	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 34%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ECILA ESPIRITO SANTO MOREIRA	Cadastro:	9685324
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDER CARDOSO FERNANDES	Cadastro:	9039490
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDGAR DE JESUS RODRIGUES	Cadastro:	9039929
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDILENE BOMFIM SOUSA	Cadastro:	9017402
Concessão:	1% Total: 15%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDILSON COSTA SANTOS	Cadastro:	2252503
Concessão:	1% Total: 32%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDILSON SANTANA BOAVENTURA	Cadastro:	2266440
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	EDIMARIO ANDRE DA ROCHA	Cadastro:	9040978
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
EDIVANE DA SILVA TRINDADE	Cadastro:	8054266	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 35%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDMILTON SILVA DOS SANTOS	Cadastro:	9042083
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDNA AMARAL DO SACRAMENTO	Cadastro:	8033927
Concessão:	1% Total: 25%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDSON LINO DOS SANTOS	Cadastro:	9687718
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDSON MORAES MARQUES	Cadastro:	5012732
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDSONIA DOS SANTOS LACERDA	Cadastro:	8046786
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDUARDO DA SILVA ARAUJO	Cadastro:	9042075
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDUARDO FERREIRA DE JESUS	Cadastro:	9041397
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
EDUARDO MATOS DE CARVALHO	Cadastro:	8003114	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 35%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 21/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDUARDO SOARES NASCIMENTO	Cadastro:	9039910
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDVAN SUELI LOBAO PEREIRA	Cadastro:	9021744
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDVANIA SOUZADA HORA	Cadastro:	9039902
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EGILDA VIANA SILVA GAMA	Cadastro:	9017526
Concessão:	1% Total: 15%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	ELAINE CRISTINA DIAS DE SOUZA BAUER	Cadastro:	9042164
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ELIANAALMEIDA LOBO FREITAS	Cadastro:	8031525
Concessão:	1% Total: 26%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ELIANE ANDRADE DE OLIVEIRA	Cadastro:	8012970
Concessão:	1% Total: 34%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
ELIANE COSTA	Cadastro:	9022341	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 14%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ELIANE DA SILVA FERREIRA	Cadastro:	9041869
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ELIENE OLIVEIRA MENDONCA	Cadastro:	8038716
Concessão:	1% Total: 38%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
ELIETE CRISTIANE SANTOS	Cadastro:	9032860	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 13%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ELIEZER NUNES GOMES	Cadastro:	8089590
Concessão:	1% Total: 19%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ELINEIDE DA SILVA PINHEIRO	Cadastro:	9040609
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ELISA GARCIA MARTINEZ LESSA	Cadastro:	9039503
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ELISABETE DE SOUZA VIEIRA	Cadastro:	8072280
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ELISANGELAALMEIDA LOPES DA SILVA	Cadastro:	9042270
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ELISANGELA BORGES SANTANA	Cadastro:	9043845
Concessão:	1% Total: 10%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	ELISANGELA MARIA DA SILVA	Cadastro:	9017445
Concessão:	1% Total: 15%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ELISIO PAES MUNIZ JUNIOR	Cadastro:	9018573
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total:	16%
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ELIUDE DE CARVALHO ROSA	Cadastro:	9685278
Concessão:	1% Total: 10%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ELIZETE MARCELINA DA SILVA NUNES	Cadastro:	9041559
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ELIZETH FELIX DE SOUZA	Cadastro:	9039899
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EMANUEL MATOS DE SANTANA	Cadastro:	9039546
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EMANUELLE BARBOSA SOUZA	Cadastro:	8076839
Concessão:	1% Total: 21%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EMERSON DE OLIVEIRA SENA COHEN	Cadastro:	9033440
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EMIDIO MOREIRA DE OLIVEIRA NETO	Cadastro:	8006482
Concessão:	1% Total: 34%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ENIO FERNANDES	Cadastro:	8071772
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total:	22%
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EPAMINONDAS PEREIRA DE SOUSA	Cadastro:	8030545
Concessão:	1% Total: 39%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ERICA CAMPOS NASCIMENTO DE ASSIS SANTOS	Cadastro:	9021892
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ERINALDO DANTAS DE CARVALHO	Cadastro:	2254913
Concessão:	1% Total: 32%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ERIOSVALDO PEREIRA CAMPOS	Cadastro:	9041389
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	EUDETE LUIZ DA SILVA	Cadastro:	2169797
Concessão:	1% Total: 43%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EUNAIDES ALMEIDA DOS SANTOS	Cadastro:	9039333
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EUNICE GUIMARAES CERQUEIRA	Cadastro:	8095264
Concessão:	1% Total: 29%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
EUNYCE ALVES SANTOS	Cadastro:	9043870	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EURILENA LOMBA PINTO	Cadastro:	9686762
Concessão:	1% Total: 31%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EVA RAMOS DE OLIVEIRA CUNHA	Cadastro:	9042261
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EVANDRO PINHEIRO GOMES	Cadastro:	1503103
Concessão:	1% Total: 42%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 15/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EVELINE COSTA NEVES DOURADO	Cadastro:	9040595
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EVERTON SANTOS DE ANDRADE	Cadastro:	9042326
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EVERTON SOUZA BORGES	Cadastro:	9042040
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FABIO ARAUJO DOS SANTOS	Cadastro:	9042369
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
FABIO CARAPIA RABELO VITA	Cadastro:	9040935	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FABIO EDUARDO FRAGA	Cadastro:	9040986
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FABIO LUIS SOUZA FONSECA	Cadastro:	2266849
Concessão:	1% Total: 32%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS	Cadastro:	9038353
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FABRICIA CORDEIRO BARROSO RODRIGUES	Cadastro:	9040579
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FABRICIO RIBEIRO SANTANA	Cadastro:	9039848
Concessão:	1% Total: 12%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FAIRUSE DOS REIS NEGREIROS FALCAO	Cadastro:	9041249
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FELIPE AUGUSTO DA SILVA MACHADO	Cadastro:	9685227
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
FERNANDA FREITAS GRATACOS RUDGE	Cadastro:	9681833	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 7%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FERNANDA LE SANTOS PRADO	Cadastro:	9021850
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FERNANDA ORRICO BATISTA D AFONSECA	Cadastro:	9686258
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 21/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FERNANDA PRESTES GONCALVES	Cadastro:	9042350
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FERNANDA SANTOS SANTANA LORENZO MARTINEZ DE MAGALHAES	Cadastro:	9686150
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 16/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS BRITO	Cadastro:	8093458
Concessão:	1% Total: 31%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FERNANDO THADEU RAMOS DE CARVALHO SILVA	Cadastro:	9039856
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FILOGONIO RODRIGUES DA SILVA	Cadastro:	1718118
Concessão:	1% Total: 39%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
FLAVIA MOREIRA PINHEIRO ALVES	Cadastro:	9042156	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 9%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	FLAVIO BELINY RODRIGUES VIEIRA	Cadastro:	9033688
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 16/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FLAVIO CERQUEIRA MARTINS	Cadastro:	9039864
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FLAVIO LUIZ YUKI	Cadastro:	9017313
Concessão:	1% Total: 15%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FLAVIO SANTOS DE FREITAS	Cadastro:	9038990
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FLORISBELA CAMARA LIMA VIANNA	Cadastro:	8089680
Concessão:	1% Total: 19%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 23/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FRANCISCO AMERICO RODRIGUES MASCARENHAS	Cadastro:	9033637
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	FRANCISCO JOSE COELHO	Cadastro:	9042750
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
FREDISON DA SILVA EVANGELISTA	Cadastro:	9039872	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 15%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GABRIELA GUIMARAES GOES	Cadastro:	8070938
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GABRIELLE PISSUTTI PIRES SAMPAIO	Cadastro:	9038892
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GEAN FLAVIO CARNEIRO PEREIRA	Cadastro:	9004432
Concessão:	1% Total: 17%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GEILDA GONCALVES DA SILVA CONCEICAO	Cadastro:	8046506
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GEORGE RAMOS DE OLIVEIRA	Cadastro:	8070946
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GEORGINA BRITO DA SILVA	Cadastro:	1712900
Concessão:	1% Total: 39%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	GERBESON BARRETO RODRIGUES	Cadastro:	9042130
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
GERCIRA MARTINS CARIBE	Cadastro:	9042121	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GERSIANA LIMA ALVES	Cadastro:	9038485
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GIDEONE LOPES CARNEIRO	Cadastro:	9040200
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GIDINALVA PEREIRA DOS SANTOS MACEDO	Cadastro:	8006512
Concessão:	1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GIL HABADIVAN SANTOS EVANGELISTA DE CASTRO	Cadastro:	
9033483			
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GILBERTO SOUZA SANTOS	Cadastro:	1401025
Concessão:	1% Total: 41%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GILBIA SAMPAIO LOPES PINTO	Cadastro:	9040218
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GILDASIO ALMEIDA JUNIOR	Cadastro:	9041699
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
GILDASIO RODRIGUES DE ANDRADE	Cadastro:	9040226	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GILDETE ARAGAO DA SILVA	Cadastro:	2121875
Concessão:	1% Total: 42%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GILDO MARIANO RODRIGUES FERREIRA	Cadastro:	9011161
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GILMAR ALVES DE OLIVEIRA	Cadastro:	8083851
Concessão:	1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GILMAR MOURA DE OLIVEIRA	Cadastro:	8076200
Concessão:	1% Total: 31%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	GILMAR RIBEIRO NASCIMENTO	Cadastro:	8008523
Concessão:	1% Total: 33%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GILMARQUES BRITO CHAVES	Cadastro:	8093520
Concessão:	1% Total: 18%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 18/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GILSON BITTENCOURT MARTINS	Cadastro:	8031622
Concessão:	1% Total: 26%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
GILSON CONCEICAO OLIVEIRA	Cadastro:	9039589	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 11%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GILVANDO ALEXANDRINO DE SOUSA	Cadastro:	9038701
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GILVANEI DE OLIVEIRA SANTOS	Cadastro:	9011129
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GINA DOS REIS AZZI	Cadastro:	8071527
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GIOVANNA MENDONCA MATHIAS	Cadastro:	9686142
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GISELE BRITO LIMA MACHADO	Cadastro:	9041605
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GISELE FERREGUETT	Cadastro:	9038884
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GLEIDE SELMA DANTAS DE CARVALHO	Cadastro:	2250330
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
GONZALO DE ALARCON NETO	Cadastro:	8080933	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 30%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GRACILENE SANTOS SOUZA SA BARRETO	Cadastro:	9037241
Concessão:	1% Total: 15%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GRAZIELLA NEGREIROS E NEGREIROS	Cadastro:	9039597
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	GUILHERME GOMES DA SILVA		Cadastro:	8082405
Concessão:	1%	Total: 30%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	03/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA		Cadastro:	9038264
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	04/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	GUSTAVO MEHMERI GUSMAO DOS SANTOS		Cadastro:	9039368
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	14/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA		Cadastro:	9042148
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	12/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	HEIDSON DIOGENES DE SOUZA DANTAS		Cadastro:	9039325
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	11/09/2023		
Obs.:				
HELENISA SILVA MAFRA	Cadastro:	8018960		
Beneficiário:	Concessão:	1%	Total:	28%
Vigência:	ANUÊNIOS:	23/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	HELGA BRITO PINHEIRO CARDOSO		Cadastro:	9039090
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	11/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	HENRIQUE CESAR MENDES BRITTO		Cadastro:	8034125
Concessão:	1%	Total: 25%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	26/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	HEROACIO DA SILVA SANTOS		Cadastro:	1905953
Concessão:	1%	Total: 37%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	01/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	HIGIA SOUZA RIBEIRO		Cadastro:	9038876
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	12/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	HILDALaura GONCALVES SANTANA		Cadastro:	9042547
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	26/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	HORACIO JOSE DE SOUZA SANTOS		Cadastro:	1223968
Concessão:	1%	Total: 43%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	07/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	HOSANA CELIA DANTAS DE FREITAS		Cadastro:	9700064
Concessão:	1%	Total: 7%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	14/09/2023		
Obs.:				
HOSANA NUNES MENEZES	Cadastro:	8076340		
Beneficiário:	Concessão:	1%	Total:	21%
Vigência:	ANUÊNIOS:	07/09/2023		
Obs.:				

Beneficiário:	HOSANA OLIVEIRA DE JESUS DA SILVA	Cadastro:	9039600
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	HUMBERTO ANTONIO RIBEIRO MARTINO	Cadastro:	8017026
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	IANA BARBOSA SANTOS ALMEIDA	Cadastro:	9687696
Concessão:	6% Total: 6%		
Vigência:	QUINQUÊNIOS: 11/02/2022		
Obs.:	ANUÊNIOS: 11/02/2023		
Revogando os atos anteriores relativos ao mesmo objeto			
Beneficiário:	IDNEIDE DE SANTANA SANTOS	Cadastro:	8013551
Concessão:	1% Total: 30%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	IEDA GONCALVES DE MORAES	Cadastro:	8016500
Concessão:	1% Total: 33%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	IGOR ANDREYSON MENDES LOPES	Cadastro:	9040234
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	IGOR ANTONIO NEIVA DANTAS	Cadastro:	9022058
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 23/09/2023		
Obs.:			
IGOR DE ALMEIDA SANTOS DE CASTRO RAMOS	Cadastro:	9021426	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ILCA GONCALVES SAUDE COSTA	Cadastro:	9040145
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ILDEFONSO NASCIMENTO NETO	Cadastro:	9038728
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ILDEFONSO VARGHA DA FONSECA SANTOS	Cadastro:	8070962
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ILDENES DE JESUS MATOS DIAS	Cadastro:	9009426
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ILSON MARCELO RIBEIRO SANTOS	Cadastro:	8092788
Concessão:	1% Total: 18%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	IONE SILVA PANELLI	Cadastro:	8009449
Concessão:	1% Total: 38%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/08/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	IRACEMA VIEIRA DE SANTANA	Cadastro:	8016585
Concessão:	1% Total: 33%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
IRAMAIA SOUSA EVANGELISTA	Cadastro:	9042199	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 11%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	IRANILDO TORRES DOS SANTOS	Cadastro:	8076359
Concessão:	1% Total: 21%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	IRMA ELISAURA DE SOUZA FERREIRA SOUZA	Cadastro:	8015392
Concessão:	1% Total: 37%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ISA CORREIA SANTOS	Cadastro:	9034382
Concessão:	1% Total: 17%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 15/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ISABEL CRISTINA DANTAS GONCALVES SILVA	Cadastro:	8014256
Concessão:	1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ISABELA BARRETO DA CUNHA DE ASSIS	Cadastro:	9039066
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ISABELA DAMASCENO LEITE SANTANA	Cadastro:	9686274
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 21/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ISAURITA NASCIMENTO SANTOS	Cadastro:	5018374
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
ITACYR TAVARES PECANHA	Cadastro:	9040161	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 11%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	IVAN DOS SANTOS CERQUEIRA	Cadastro:	8072337
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	IVANA DE SANTANA NASCIMENTO SILVA	Cadastro:	9038345
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	IVANA SOUZA LOPES	Cadastro:	9685375
Concessão:	1% Total: 15%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	IVANETE RIBEIRO MOURA	Cadastro:	1503790
Concessão:	1% Total: 40%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	JACINAIDE CAVALCANTE DE MACEDO ANDRADE	Cadastro:	9042105
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JACKELINE CORREIA SILVA	Cadastro:	9032983
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 15/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JACKSON RIBEIRO DE SOUZA	Cadastro:	9041788
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
JACO DA CRUZ TEIXEIRA	Cadastro:	9022295	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JAILDE DOS SANTOS	Cadastro:	9042288
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JAILMAUGUSTA DE BRITO DODO REIS	Cadastro:	9041362
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 18/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JAILSON DE SOUZA SANTOS RODRIGUES	Cadastro:	9040102
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JAILSON LAGO DE OLIVEIRA	Cadastro:	8017719
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JAIME DOS SANTOS GOMES	Cadastro:	5012481
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JAIR CASTELO BRANCO	Cadastro:	8071640
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JAMES DE MAGALHAES SANTOS	Cadastro:	9040110
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
JAMILLE PINHEIRO FREIRE LIMA BLANCO	Cadastro:	9017470	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 15%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JANCER TUPINAMBA DE QUEIROZ CERQUEIRA	Cadastro:	9040129
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JANDILMA CAMBUI COSTA	Cadastro:	9038620
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	JANE VIVEIROS BARBOSA	Cadastro:	9033084
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JANIE MARGARETE BARROS REIS DE CASTRO	Cadastro:	2168235
Concessão:	1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JANILDA SANTOS MOREIRA	Cadastro:	9688030
Concessão:	5% Total: 5%		
Vigência:	QUINQUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JANILENE DOS ANJOS	Cadastro:	8041334
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 15/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JANIO CEZAR DA SILVA	Cadastro:	1781642
Concessão:	1% Total: 38%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 23/09/2023		
Obs.:			
JAQUELINE COSTA BATISTA TOMITA	Cadastro:	9041354	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JEAN MICHEL FERREIRA SANTOS	Cadastro:	9038469
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JEAN SOUSA SIQUEIRA	Cadastro:	9040137
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JEANE LAIS SANTOS MELO	Cadastro:	9680667
Concessão:	1% Total: 8%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 21/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JED JUNIOR FIGUEREDO BATISTA	Cadastro:	9038604
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JENI DE SANTANA ROSA	Cadastro:	9033475
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JEREMIAS LOBO DE ALMEIDA CASTRO	Cadastro:	9022180
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 28/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JERFFESON AUGUSTO DA SILVA	Cadastro:	9039635
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
JERUSCA RODRIGUES DA SILVA SOUZA	Cadastro:	9042237	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	JESSICA VITORIA NASCIMENTO	Cadastro:	9040625
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOAB DOS SANTOS SOUZA	Cadastro:	9041915
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOAO AGRIPINO DANTAS TEIXEIRA	Cadastro:	9021809
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOAO AZEVEDO SANTOS	Cadastro:	9017682
Concessão:	1% Total: 15%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	Cadastro:	1908634
Concessão:	1% Total: 39%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO	Cadastro:	9688013
Concessão:	5% Total: 5%		
Vigência:	QUINQUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOAO JOSE DOS SANTOS BOMFIM	Cadastro:	9040048
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOAO LUIZ DANTAS JUNIOR	Cadastro:	9040056
Concessão:	1% Total: 17%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOAO MONTEIRO JUNIOR	Cadastro:	8013250
Concessão:	1% Total: 30%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOAO PAULO DA FONSECA AMORIM	Cadastro:	9041770
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOAO PAULO GONCALVES BARRETO	Cadastro:	9033424
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOAO ROCHA GUIMARAES NETO	Cadastro:	9022279
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 21/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOAO SANTOS DE MENEZES	Cadastro:	9017186
Concessão:	1% Total: 23%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOEL SOUZA XAVIER JUNIOR	Cadastro:	9039074
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 18/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	JOENISCE MAGALI BACELAR LIMA MENDES	Cadastro:	8038180
Concessão:	1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
JOILMA MARTINS NUNES DE OLIVEIRA SILVA	Cadastro:	9042253	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JONATHAN MOREIRA CARDOZO REHEM	Cadastro:	9042555
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JONATHAS ALVES DIAS	Cadastro:	9038612
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JONILSON AZEVEDO DE OLIVEIRA	Cadastro:	9032886
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 09/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JORGE DOS SANTOS SILVA	Cadastro:	9033033
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 15/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JORGE LUIZ CIRINO DOS SANTOS	Cadastro:	9042334
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JORGE MEDRADO JUNIOR	Cadastro:	9680594
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 15/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JORGE SILVA RODRIGUES	Cadastro:	9042385
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 21/09/2023		
Obs.:			
JOSAFÁ FILHO GOMES MAIA	Cadastro:	8016100	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 37%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSAFÁH CARMO DE ALMEIDA	Cadastro:	9041273
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 15/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSAILTON GOES DOS SANTOS	Cadastro:	9042601
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 18/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSE ADRIANO SOUZA ROCHA	Cadastro:	9040064
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSE ALVES PINHEIRO	Cadastro:	8004560
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	JOSE ARIVALTER DANTAS BORGES	Cadastro:	8000042
Concessão:	1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 15/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSE CARLOS FREITAS	Cadastro:	9005463
Concessão:	1% Total: 17%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSE CARLOS ROCHAALMEIDA	Cadastro:	9034099
Concessão:	1% Total: 17%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
JOSE CIRO ASSUNCAO JUNIOR	Cadastro:	8008000	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 36%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSE EDMUNDO OLIVEIRA HASSELMANN	Cadastro:	8078670
Concessão:	1% Total: 23%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSE HAMILTON ALVES DOS SANTOS	Cadastro:	8084971
Concessão:	1% Total: 21%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSE MARIO BASTOS DA SILVA	Cadastro:	9040951
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSE MAURICIO CARVALHO LEITE	Cadastro:	9039643
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSE PEDRO SILVA DE ALMEIDA	Cadastro:	2071304
Concessão:	1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 23/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSE RAIMUNDO SANTOS SOUZA	Cadastro:	9041346
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSE ROMILSON MASCARENHAS	Cadastro:	9687955
Concessão:	5% Total: 5%		
Vigência:	QUINQUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
JOSEANE NASCIMENTO DA SILVA	Cadastro:	9022155	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 14%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSEFA PATRICIA BATISTA	Cadastro:	9042563
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSELIA REIS BRITO	Cadastro:	8040230
Concessão:	1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 28/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	JOSELIA VIEIRAAGUIAR	Cadastro:	8028818
Concessão:	1% Total: 32%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 28/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSILUCIA FERREIRA DE SOUZA HERMOGENES	Cadastro:	9022449
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOUSE BORGES ANDRADE BARRETO	Cadastro:	9038906
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JUCELIO SILVA SANTOS	Cadastro:	9039341
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JUCILEIA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA	Cadastro:	8090238
Concessão:	1% Total: 19%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
JULIA SILVEIRA SPINOLA DA CUNHA	Cadastro:	9703420	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 21/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JULIANA MARIA DOURADO MEDEIROS DE CASTRO	Cadastro:	9033157
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JULIANA MOURA SOUZA	Cadastro:	9685960
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 18/09/2023		
Obs.:			
JULIANA NUNES SERVA	Cadastro:	9692924	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JULIANA SOUZA PEREIRA	Cadastro:	8093512
Concessão:	1% Total: 18%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JULIANO AUGUSTO CANELLA	Cadastro:	9040080
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JULIO CESAR BARBOSA	Cadastro:	9039651
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JULIO CEZAR BORGES GOES	Cadastro:	9041443
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JUSCELINO NOVAES SANTIAGO	Cadastro:	8075956
Concessão:	1% Total: 26%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	JUSSARA FERREIRA SANTOS	Cadastro:	9702067
Concessão:	13% Total: 13%		
Vigência:	QUINQUÊNIOS: 23/06/2013		
Obs.:	ANUÊNIOS: 23/06/2014, 23/06/2015, 22/06/2016, 22/06/2017, 22/06/2018, 22/06/2019, 25/01/2022, 25/01/2023		
Beneficiário:	JUTANIAALVES DE ANDRADE	Cadastro:	9032320
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
KAMILA SANTOS REBOUCAS	Cadastro:	9031570	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 17%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 23/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	KARINA PINTO UCHOA	Cadastro:	8072639
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	KARINE ARAUJO PORTELA	Cadastro:	9041796
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	KAROL VIRGINIA DOS SANTOS FREITAS ROCHA	Cadastro:	9038914
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	KATIA CRISTINA AMORIM PEREIRA	Cadastro:	9009949
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	KELLY SUEDE GOMES	Cadastro:	5012759
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 28/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	KEZIA ANSELMO FREITAS DE BRITO	Cadastro:	8025851
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LAIS FERREIRA SILVA	Cadastro:	9042687
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
LARISSA BAHIA CABRAL COUTINHO	Cadastro:	9040480	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 11%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LARISSA DA SILVA SMERALDI	Cadastro:	9022236
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LARISSA TONHA CASTRO TAVARES	Cadastro:	9040820
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LEDA MARIA NOVAIS GUEDES	Cadastro:	8017107
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	LEIDE DE OLIVEIRA PRATES	Cadastro:	1996835
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 16/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LEILABETANIA SILVA DA CRUZ	Cadastro:	9040439
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LEILA DIAS ROCHA SANTANA	Cadastro:	9033670
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LENIVALDO RIBEIRO DE SOUZA	Cadastro:	9040552
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
LEON OLIVEIRA TONDROFF	Cadastro:	8071560	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 22%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LEONARDO BRANDAO DIAS	Cadastro:	9040650
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LEONARDO CERQUEIRA DE SOUZA	Cadastro:	9033521
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 15/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LEONARDO MECENAS DAVID SAMPAIO	Cadastro:	9021515
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Cadastro:	9686363
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LEOVIGILDO PRUDENCIO DE OLIVEIRA NETO	Cadastro:	8007870
Concessão:	1% Total: 34%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LETICIA DE ALMEIDA NUNES MARQUES	Cadastro:	9016384
Concessão:	1% Total: 33%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LIANA SOUZA MEIRA	Cadastro:	9040340
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
LIBIA MARIA ALMEIDA DE ANDRADE FIGUEIREDO LIMA	Cadastro:	9695567	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 14%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LILIAN MARIA ALMEIDA DE CERQUEIRA	Cadastro:	9038426
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	LILIANA GOMES DA SILVA	Cadastro:	9022350
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LINA DE ANDRADE LIMA SOUZA	Cadastro:	9685197
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LINSMAR ALVES RODRIGUES CARDOSO	Cadastro:	9040471
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LISANE CARVALHO DE MELO COSTA PINTO	Cadastro:	9017305
Concessão:	1% Total: 15%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LORENALY CARNEIRO LESSA	Cadastro:	9007830
Concessão:	1% Total: 20%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUANA ROSA DOS REIS LOPES	Cadastro:	9040358
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
LUCAS AYRES SILVA MARTINS	Cadastro:	9042660	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 11%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUCAS VINICIUS GOMES DOREA	Cadastro:	9685464
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 15/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUCI MADEIRA DE MELO	Cadastro:	9040366
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUCIA TANIA NASCIMENTO GONCALVES	Cadastro:	9040374
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUCIANA CHAVES DE ARAUJO MIRANDA	Cadastro:	9039058
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUCIANA PASSOS VILAR	Cadastro:	9043381
Concessão:	1% Total: 12%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 23/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUCIANE DA SILVA LABORDA	Cadastro:	9042008
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUCIANE MARIA COSTA FIGUEIREDO CHAGAS	Cadastro:	8074836
Concessão:	1% Total: 29%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 09/09/2023		
Obs.:			

LUCIANE NOVAES MAFRA	Cadastro:	5012597		
Beneficiário:	Concessão:	1%	Total:	28%
Vigência:	ANUÊNIOS:	24/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	LUCIANE SALVINO DA SILVA	Cadastro:	9043993	
Concessão:	1%	Total:	10%	
Vigência:	ANUÊNIOS:	09/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	LUCIANO DA SILVA ROCHA	Cadastro:	9032738	
Concessão:	1%	Total:	13%	
Vigência:	ANUÊNIOS:	08/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	LUCIANO SOARES NASCIMENTO	Cadastro:	9040803	
Concessão:	1%	Total:	11%	
Vigência:	ANUÊNIOS:	05/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	LUCIDALVA DA SILVA REIS	Cadastro:	1808028	
Concessão:	1%	Total:	37%	
Vigência:	ANUÊNIOS:	05/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	LUIS GUSTAVO DA SILVA ALVES	Cadastro:	9683640	
Concessão:	1%	Total:	10%	
Vigência:	ANUÊNIOS:	30/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	LUIS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA	Cadastro:	9040544	
Concessão:	1%	Total:	11%	
Vigência:	ANUÊNIOS:	17/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	LUIZ ALBERTO ALVES TORRES	Cadastro:	9041524	
Concessão:	1%	Total:	11%	
Vigência:	ANUÊNIOS:	17/09/2023		
Obs.:				
LUIZ ALVES DOS SANTOS FILHO	Cadastro:	9041990		
Beneficiário:	Concessão:	1%	Total:	11%
Vigência:	ANUÊNIOS:	13/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	LUIZ BISPO DA COSTA	Cadastro:	9011714	
Concessão:	1%	Total:	16%	
Vigência:	ANUÊNIOS:	28/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	LUIZ CARLOS DE AQUINO	Cadastro:	9040382	
Concessão:	1%	Total:	11%	
Vigência:	ANUÊNIOS:	05/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	LUIZ FERNANDO RIBEIRO MARQUES NOBRE	Cadastro:	8064750	
Concessão:	1%	Total:	38%	
Vigência:	ANUÊNIOS:	26/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	LUIZ HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS	Cadastro:	5017572	
Concessão:	1%	Total:	28%	
Vigência:	ANUÊNIOS:	22/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	LUIZ RICARDO GIBAUT NOGUEIRA	Cadastro:	9008535	
Concessão:	1%	Total:	18%	
Vigência:	ANUÊNIOS:	04/09/2023		
Obs.:				

Beneficiário:	LUIZ SERGIO CARNEIRO MOREIRA	Cadastro:	9041532
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUNELCIAALMEIDA PAIXAO SILVA	Cadastro:	8071659
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
LYGIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	Cadastro:	9038434	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MABEL VILELAALMEIDA GOMES	Cadastro:	9040862
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MAGAIVER SILVA FERREIRA	Cadastro:	9041885
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MAIARA DA SILVA CORDEIRO	Cadastro:	9039244
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MAICKEL ANDRADE LEAL	Cadastro:	9039767
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MAIRA DE QUEIROZ SOUSA MACEDO	Cadastro:	9041508
Concessão:	1% Total: 9%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MAIZA RIBEIRO DE AZEVEDO	Cadastro:	9009957
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MANOEL CREUZELMO PEREIRA	Cadastro:	8048061
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
MANUELA ALVES BARBOSA	Cadastro:	9686720	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 28/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MANUELA FERRAZ DE FERRAZ FERNANDES	Cadastro:	9021612
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 09/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MANUELA OLIVEIRA LIMA	Cadastro:	9038736
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCELA NUNES RANGEL DA SILVA	Cadastro:	9698370
Concessão:	1% Total: 6%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	MARCELO DE JESUS	Cadastro:	9039198
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCELO DE SOUZA CARNEIRO	Cadastro:	9006850
Concessão:	1% Total: 29%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 16/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCELO FERREIRA DA CRUZ	Cadastro:	9042490
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCELO MASCARENHAS MENEZES	Cadastro:	9041451
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
MARCELO MATOS SANTOS	Cadastro:	9022317	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 14%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCELO SANTANA NOVAES	Cadastro:	8076065
Concessão:	1% Total: 21%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCIA CELESTE DE ARAUJO SAMUEL	Cadastro:	9040846
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCIA LIMA DE BRITO	Cadastro:	5018323
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCIA MARIA ROCHA XAVIER	Cadastro:	8076383
Concessão:	1% Total: 21%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 23/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCIA REGINA DE JESUS	Cadastro:	8022585
Concessão:	1% Total: 31%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCIO ANTONIO SANTANA SANTOS	Cadastro:	8020515
Concessão:	1% Total: 30%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCIO HENRIQUE DA CUNHA	Cadastro:	9040331
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
MARCIO MEDEIROS DA SILVA ABREU	Cadastro:	9038744	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 11%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCIO REIS BRITO	Cadastro:	9022031
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	MARCIO SANTANA BESTETTI	Cadastro:	9041494
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCO AURELIO PEREIRA VIEIRA	Cadastro:	9042482
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCOS ALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	Cadastro:	9022945
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCOS BACELLAR SOUZA	Cadastro:	9681000
Concessão:	1% Total: 20%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCOS DOUGLAS DOS SANTOS NASCIMENTO	Cadastro:	9040250
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCOS FERREIRA MACHADO	Cadastro:	9042024
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
MARCOS GERTRUDES OLIVEIRA RAMOS	Cadastro:	9039201	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCOS VINICIO BRASIL ALCANTARA	Cadastro:	9021337
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARDEY MACHADO PEREIRA	Cadastro:	9040870
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARGARETE SOARES DE SOUZA	Cadastro:	8000433
Concessão:	1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARGARETH OLIVEIRA DE CASTRO	Cadastro:	2235021
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA AMELIA MOTA MASCARENHAS	Cadastro:	2071339
Concessão:	1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 23/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA APARECIDA LEMOS COUTO LOPES SILVA	Cadastro:	8034982
Concessão:	1% Total: 32%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	MARIA APARECIDA MENDES DE SOUZA	Cadastro:	9042512
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
MARIA APARECIDA RAMOS DE QUEIROZ	Cadastro:	8056650	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 23%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA CLAUDIA DOMINGOS AGLE	Cadastro:	8072442
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA CRISTINA DE CARVALHO CUNHA	Cadastro:	9685847
Concessão:	1% Total: 33%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 09/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA CRISTINA MACIEL DOS SANTOS SOUSA	Cadastro:	9038752
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA CRISTINA MOURA DA SILVA E SILVA	Cadastro:	8075328
Concessão:	1% Total: 38%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA CUNHA MARCOS	Cadastro:	8042888
Concessão:	1% Total: 29%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SA	Cadastro:	8076391
Concessão:	1% Total: 21%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA DAS GRACAS QUEIROZ MARQUES	Cadastro:	8011915
Concessão:	1% Total: 34%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
MARIA DAS NEVES COSTA OLIVEIRA	Cadastro:	8089795	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 19%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA DE FATIMA ASSIS SOUZA	Cadastro:	8046905
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA DO CARMO ARAUJO BONFIM	Cadastro:	9041745
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA DO CARMO ROCHA PORTO	Cadastro:	8022127
Concessão:	1% Total: 33%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA GORETE MORAIS DOS SANTOS	Cadastro:	8015384
Concessão:	1% Total: 33%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 23/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	MARIA JANETE MARTINS DOS SANTOS CRUZ	Cadastro:	9033548
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA JOSE DOS SANTOS	Cadastro:	8016771
Concessão:	1% Total: 37%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA NEIDE SOUZA MANGABEIRA RIOS MAIA	Cadastro:	8029121
Concessão:	1% Total: 33%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
MARIA RITA BATISTA ROCHA SOUSA MACHADO	Cadastro:	9040242	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA ZULEIDE VIEIRA SANTANA DE AGUIAR	Cadastro:	2003597
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 15/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARICELIA ARAUJO MAZZEI	Cadastro:	8058660
Concessão:	1% Total: 33%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARILEIDE ALMEIDA SANTOS DA CUNHA	Cadastro:	8096317
Concessão:	1% Total: 25%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARILENE FERREIRA DE ANDRADE	Cadastro:	2219263
Concessão:	1% Total: 39%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARILENE SILVA BOMFIM	Cadastro:	8046220
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIO SERGIO BOTELHO BRASIL	Cadastro:	9022082
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARIVALDA FLORINDA DE ALMEIDA NUNES	Cadastro:	8022445
Concessão:	1% Total: 32%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
MARIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	Cadastro:	8031177	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 26%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARJORY FLARRIELLY CARVALHO DE OLIVEIRA	Cadastro:	9041338
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARLI RAQUEL SOUZA LEAL ANDRADE	Cadastro:	9011153
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 15/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	MARLOS LISBOA DA SILVA	Cadastro:	9042431
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARLOVE PEREIRA DE QUEIROZ	Cadastro:	8016690
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARLY DOS SANTOS LIMA	Cadastro:	9039759
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARTHA MARIA LIBORIO BANDEIRA	Cadastro:	9039350
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARTILIS SOSSAI BERTTI	Cadastro:	9034145
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
MARY CRISTINA VIEIRA	Cadastro:	8024502	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 30%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MATHEUS ALVES DOS SANTOS	Cadastro:	9041265
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MAURICIO SILVA DA CRUZ	Cadastro:	9038361
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MAX DOS SANTOS MATOS JUNIOR	Cadastro:	9032797
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MELBA CRUZ RODRIGUES	Cadastro:	9038779
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MELVYN FLORES LARANJEIRA	Cadastro:	9040390
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MERCEDES FERREIRA DOS SANTOS	Cadastro:	8089892
Concessão:	1% Total: 19%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 28/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MICHEL CONCEICAO DOS SANTOS	Cadastro:	9696199
Concessão:	1% Total: 8%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
MILCA SOUZA DOS SANTOS	Cadastro:	9040854	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	MILEIDE SANTOS MENEZHINI	Cadastro:	9039376
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MILLO TIAGO ALMEIDA SOUZA	Cadastro:	9686380
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MILTON BORGES DE ALMEIDA	Cadastro:	8010056
Concessão:	1% Total: 30%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MIREIDE FALCAO DAMASCENO PEIXOTO	Cadastro:	8081735
Concessão:	1% Total: 20%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MIRIAM MARCIA BARRETO DOS SANTOS SOUZA	Cadastro:	8030871
Concessão:	1% Total: 32%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MISLEIDE SOUZA ROCHA	Cadastro:	9040404
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MOAB ALIPIO DA SILVA NASCIMENTO	Cadastro:	9038787
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
MOACIR CALAZANS FONSECA	Cadastro:	2064707	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 37%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MOISES VIEIRA FLORENTINO	Cadastro:	8072477
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MONALISA SILVA BARBOSA	Cadastro:	9042440
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MONICA WAGNER CARDOSO DA SILVA	Cadastro:	8093474
Concessão:	1% Total: 18%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MURILO ZAVARISE CORREIA	Cadastro:	9040455
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MYLLENE GONSALVES DOS SANTOS	Cadastro:	9042423
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MYNALIZZIE OLIVEIRA SILVEIRA	Cadastro:	9041320
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	NADIA FILADELFO ARAUJO	Cadastro:	1996851
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
NATANAEL SILVA DOS SANTOS	Cadastro:	9699562	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 6%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NATASSIA MILTON DE BRITO	Cadastro:	9687963
Concessão:	5% Total: 5%		
Vigência:	QUINQUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NATIVAL MACEDO DOS SANTOS	Cadastro:	2234912
Concessão:	1% Total: 38%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NEIDJANE DOS SANTOS ARAUJO	Cadastro:	8015821
Concessão:	1% Total: 29%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NELSON DE SOUZA FRANCISCHINI	Cadastro:	9038795
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NELSON GUGE DE OLIVEIRA LIMA	Cadastro:	4030
Concessão:	1% Total: 23%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NEUZADETE SILVA GOMES DOS SANTOS	Cadastro:	9040510
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NEY SOUSA E SILVA	Cadastro:	1996860
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
NEYLIANE SANTANA LEMOS	Cadastro:	9684832	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 7%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NILZA SANTOS COSTA	Cadastro:	8069727
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NIVALDO FERREIRA PEREIRA	Cadastro:	5012848
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 28/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NIVIA RAMOS NASCIMENTO	Cadastro:	8009147
Concessão:	1% Total: 40%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NIWMA CRISTINA LIMA VIEIRA	Cadastro:	9040790
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	NOELY DIAS DE CARVALHO	Cadastro:	8045810
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NORMADA SILVA SOUZA	Cadastro:	8092869
Concessão:	1% Total: 18%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NUBIA DE MENDONÇA BARROS MACEDO	Cadastro:	9041966
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
NUBIA SOARES NOVAES	Cadastro:	9038809	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 11%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	OSMHAR MESSIAS SOBRINHO	Cadastro:	8049874
Concessão:	1% Total: 30%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 28/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PABLO DE NOVAES MONTEIRO	Cadastro:	9009779
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 09/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PALOMA OLIVEIRA DO CARMO	Cadastro:	8071586
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PATRICIA GOES CERQUEIRA	Cadastro:	8058873
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PATRICIA VIDERO BAHIA DE SOUZA	Cadastro:	9021701
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 28/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PATRICIA VINAGRE NASCIMENTO	Cadastro:	9022112
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PATRICIO RIBEIRO ALVES DE OLIVEIRA	Cadastro:	9033645
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
PAULAARAGAO COSTA PIMENTEL	Cadastro:	9003584	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 14%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULA CAROLINE DA SILVA MACHADO FERREIRA	Cadastro:	8069654
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULA DANIELA PESSOA LOPES	Cadastro:	9041214
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	PAULA FRANCINETE DA SILVA	Cadastro:	8007004
Concessão:	1% Total: 31%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULA LARISSA SOUZA SILVA	Cadastro:	9680454
Concessão:	1% Total: 8%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULO CESAR DE ALMEIDA	Cadastro:	2266873
Concessão:	1% Total: 32%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULO CESAR DOS SANTOS SOUZA	Cadastro:	5012490
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 21/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULO CESAR SOUZA	Cadastro:	8029237
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
PAULO DA SILVA FERREIRA	Cadastro:	8090645	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 19%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 21/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULO DE SOUZA ANDRADE JUNIOR	Cadastro:	9036229
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULO INACIO RIBEIRO DE ARAUJO	Cadastro:	5012805
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULO MARCOS SIQUEIRA SANTOS	Cadastro:	9039740
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULO MIGUEL CARDOSO E SILVA JUNIOR	Cadastro:	9021493
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULO ROBERTO RODRIGUES CASTRO	Cadastro:	8008574
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULO WILLIAM SANTANA MATOS	Cadastro:	9038647
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PEDRO PEREIRA TEIXEIRA NETO	Cadastro:	9039112
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
PERICLES SOUSA DA ROCHA	Cadastro:	8056641	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 23%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	PHABLO ALEXANDRE LUCAS ANGELIM	Cadastro:	9038370
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PRICILA MOTTA GONCALVES MORAES	Cadastro:	9033971
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PRISCILA RAMOS MACEDO	Cadastro:	9039775
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PRISCILLA DA SILVA ARAUJO	Cadastro:	9038850
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RADLER MELO CORREA	Cadastro:	9022406
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RAFAEL BARRETO CARDOSO	Cadastro:	9041800
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RAFAEL BARROS SILVA DE PEDREIRA BARBOSA	Cadastro:	9688331
Concessão:	1% Total: 9%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RAFAEL DA CRUZ OLIVEIRA SANTOS	Cadastro:	9041982
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RAFAEL FREIRE MOURA	Cadastro:	9042873
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RAFAEL OLIVEIRA FIGUEIREDO MATOS	Cadastro:	9039686
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RAFAELLA BORGES DE SOUZA ALVES	Cadastro:	9033980
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RAIDALVA LEAL DE SOUZA MACHADO	Cadastro:	8057168
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RAIMUNDO BOMFIM SANTOS SAPUCAIA	Cadastro:	2049031
Concessão:	1% Total: 38%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RAIMUNDO NONATO LOPES JUNIOR	Cadastro:	9042504
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	RAMON FIGUEREDO DE OLIVEIRAALVES	Cadastro:	9011145
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RAQUEL SOUZA CRISOSTOMO PASSOS	Cadastro:	9001875
Concessão:	1% Total: 18%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 18/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RAY LUCIA MIRANDA TORRES	Cadastro:	5003270
Concessão:	1% Total: 38%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 23/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	REBECA SANTOS GALDERICE PEIXOTO	Cadastro:	9040773
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
REGIANE LEITE MOREIRA	Cadastro:	9040684	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 11%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	REGINA DE SOUZA SUDRE	Cadastro:	8016836
Concessão:	1% Total: 37%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	REGIVAN SILVA DA PAIXAO	Cadastro:	9033416
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	REINALDO BORGES MEDEIROS PEREIRA	Cadastro:	9018182
Concessão:	1% Total: 15%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	REINILTON MIRANDA	Cadastro:	8007314
Concessão:	1% Total: 30%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	REMO VENTURA FERREIRA	Cadastro:	5012511
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RENAN OLIVEIRA BELAS	Cadastro:	5012520
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RENAN RIBEIRO DE SOUZA	Cadastro:	9041290
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
RENATA APARECIDA RICO TEIXEIRA LEITE	Cadastro:	9038400	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 11%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RENATA ARAUJO VALADARES	Cadastro:	9040692
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	RENATA CRISTINA DA CRUZ PAIXAO PINHEIRO	Cadastro:	9039104
Concessão:	1% Total: 17%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RENATA OLIVEIRA CASTANHEIRA PALMA	Cadastro:	9039678
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RENATO BEZERRA MACHADO VILHENA	Cadastro:	9038663
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RENILDES MARIA SANTANA	Cadastro:	8046166
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	REODORMERIO CARDOSO MATA	Cadastro:	2101440
Concessão:	1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RICARDO BARCELOS FAGUNDES DA CONCEICAO ALMEIDA	Cadastro:	9032401
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
RICARDO JOSE MAGALHAES BARBOSA	Cadastro:	8015686	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 29%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RICARDO MESSIAS CONCEICAO DE MELO	Cadastro:	9684930
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RICHARD DA SILVA ROCHA	Cadastro:	9032452
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 08/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RITA DE CASSIA CHAQUI BARRETO	Cadastro:	9040706
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RITA DE CASSIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Cadastro:	8075620
Concessão:	1% Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RITA SANTANA TEIXEIRA PORTO	Cadastro:	8021104
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROBENILZA DOS REIS SILVA	Cadastro:	8051380
Concessão:	1% Total: 32%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	ROBERIA BARROS VEIGA AMARAL	Cadastro:	9021507
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
ROBERIO MORENO LIMA	Cadastro:	9041125	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 11%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROBERTA DOS SANTOS OTTONI	Cadastro:	9033777
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROBERTA SANTANA LEAL LIMA	Cadastro:	9040714
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROBERTO ALVES NUNES FILHO	Cadastro:	9040722
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROBERTO CERQUEIRA SAMPAIO	Cadastro:	2133016
Concessão:	1% Total: 34%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROBERTO NADIER BARBOSA FILHO	Cadastro:	9022309
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROBSON SOUZA LESSA	Cadastro:	9022260
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 22/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RODRIGO BEZERRA CHAGAS	Cadastro:	9039171
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
RODRIGO PEREIRA ALVES	Cadastro:	9041974	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 11%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROGERIO SILVA ANDRADE	Cadastro:	5012538
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROGERIO SILVA DE CARVALHO	Cadastro:	9041737
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 18/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROLLYSON JOSE DE VASCONCELOS ARAUJO	Cadastro:	9022414
Concessão:	1% Total: 14%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROMILDA SILVA GUEDES	Cadastro:	9040536
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	ROMILDO JOSE DA COSTA BATISTA	Cadastro:	9032754
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROSA PERPETUA ALFANO MACHADO	Cadastro:	9036881
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROSANGELA EUNICE DA SILVA MOREIRA	Cadastro:	8092834
Concessão:	1% Total: 18%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 16/09/2023		
Obs.:			
ROSE RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS	Cadastro:	8071390	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROSEMARY SALES LEITE BACELAR	Cadastro:	8013268
Concessão:	1% Total: 30%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 12/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROSENEIDE DA FRANCA MAGALHAES	Cadastro:	8093490
Concessão:	1% Total: 18%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROSENILTON GOUVEIA PEREIRA	Cadastro:	5001579
Concessão:	1% Total: 39%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 18/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROSIANI SABAINI FERREIRA	Cadastro:	8074895
Concessão:	1% Total: 23%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROSILANGE SANTOS SANTANA	Cadastro:	9040315
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROSINETE VIEIRA DA SILVA	Cadastro:	9041117
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RUBENS LOURENCO DAMASCENO JUNIOR	Cadastro:	9039295
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
RUBENS VINICIUS FREITAS CARVALHO	Cadastro:	9041222	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SANDRA FONSECA DE OLIVEIRA	Cadastro:	9041907
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SANDRA MARIA CERQUEIRA SILVA	Cadastro:	5012775
Concessão:	1% Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 23/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	SANDRA MARIA SOARES DA CUNHA	Cadastro:	9041176
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 17/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SANDRO CAMPOS DE MELLO	Cadastro:	9041192
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 24/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SANDRO RODRIGUES SANTANA	Cadastro:	9040528
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SAULO ALMEIDA SANTOS	Cadastro:	9032665
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SAULOELVIS OLIVEIRA SARAIVA	Cadastro:	9040501
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
SEBASTIAO FURTADO DE OLIVEIRA	Cadastro:	9033769	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 13%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 21/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SEBASTIAO MOREIRA CARVALHO	Cadastro:	8091765
Concessão:	1% Total: 18%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 28/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SEBASTIAO SILVA NERY	Cadastro:	8013063
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SELMA DE LOIOLA MATOS OLIVEIRA	Cadastro:	9022147
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 16/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SELMA SILEIDE BARRETO SANTIAGO	Cadastro:	8011869
Concessão:	1% Total: 30%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 18/08/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SEMIRAMIS RODRIGUES MOSCOSO MATTOS	Cadastro:	8071039
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SERGIO LUIZ CARVALHO BANDEIRA	Cadastro:	9004033
Concessão:	1% Total: 21%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 16/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SERGIO MODESTO FONSECA NETO	Cadastro:	9039040
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
SHEILA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	Cadastro:	9041281	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 11%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	SHENIA MARTINS BRANDAO		Cadastro:	9699694
Concessão:	1%	Total: 7%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	02/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	SHEYLA NASCIMENTO DOS SANTOS		Cadastro:	9009299
Concessão:	1%	Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	02/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	SHIRLEY APARECIDA BARBOSA BARRACK		Cadastro:	9032770
Concessão:	1%	Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	13/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	SILAS CARDOSO DE ALMEIDA		Cadastro:	9039732
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	07/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	SILVANA FERREIRA		Cadastro:	9041940
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	11/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	SILVANA SILVA RODRIGUES		Cadastro:	9040668
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	07/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	SILVANIA SILVA PEREIRA		Cadastro:	9041184
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	17/09/2023		
Obs.:				
SILVANO SILVA BOAVENTURA		Cadastro:	8072574	
Beneficiário:	Concessão:	1%	Total:	22%
Vigência:	ANUÊNIOS:	03/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	SILVIO MOREIRA BASTOS DA SILVA		Cadastro:	9041095
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	03/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	SIMONE FURQUIM WHITE GUERRIERI		Cadastro:	8046719
Concessão:	1%	Total: 24%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	18/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	SIMONE OLIVEIRA LOPES BOMFIM		Cadastro:	8017050
Concessão:	1%	Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	04/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	SIMONE PEREIRA OLIVEIRA SERRAVALLE REIS		Cadastro:	2266601
Concessão:	1%	Total: 32%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	21/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	SOLANGE BERNADETE FERREIRA MAFRA		Cadastro:	8077762
Concessão:	1%	Total: 30%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	09/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	SONIA LOPES NOVAES GARCIA		Cadastro:	9033343
Concessão:	1%	Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	22/09/2023		
Obs.:				

Beneficiário:	SORAIA MEDEIROS FERREIRA	Cadastro:	8071691
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
STELA MARCIA RIBEIRO CHAOUI	Cadastro:	5015952	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 40%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	STOESSEL LIMA DE CARVALHO	Cadastro:	8038520
Concessão:	1% Total: 31%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SUELI DOS SANTOS BEMVINDO APARECIDO	Cadastro:	9011293
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SUELY DE SOUZA OLIVEIRA	Cadastro:	9041893
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SUZANA DE OLIVEIRA DOS REIS	Cadastro:	9039392
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SUZANA MARIA DE ANDRADE FREY	Cadastro:	9017216
Concessão:	1% Total: 15%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	TAIRONE COUTO DE OLIVEIRA	Cadastro:	9018093
Concessão:	1% Total: 15%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	TAIS BRAGA E CERQUEIRA GALVAO	Cadastro:	9039406
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
TAIS IGLESIAS CALDAS	Cadastro:	9022201	
Beneficiário:	Concessão: 1%	Total: 14%	
Vigência:	ANUÊNIOS: 27/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	TAISEANE DA CRUZ RAMOS SILVA	Cadastro:	9042679
Concessão:	1% Total: 15%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	TANIA MARA GALHARDO VIANA	Cadastro:	8049882
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	TANIA MARIA DREGER DE SOUZA	Cadastro:	2254859
Concessão:	1% Total: 34%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 01/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	TARCILLA SILVA FERREIRA RUSCIOLELLI	Cadastro:	9033262
Concessão:	1% Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	TATIANA BRANDAO POMPONET	Cadastro:	8072612
Concessão:	1% Total: 23%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	TATIANA CRISTINA PIRES CARDOSO	Cadastro:	8087849
Concessão:	1% Total: 19%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	TATIANA SISTI AGUIRRE	Cadastro:	8078009
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 09/09/2023		
Obs.:			
TAYANA SALETTE VIEIRA VEIGA	Cadastro:	9041540	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 17%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	TELMA MARIA GOMES	Cadastro:	8035032
Concessão:	1% Total: 38%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 09/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	TELMA VIANA DIAS	Cadastro:	2003570
Concessão:	1% Total: 36%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	THAIS FONSECA FELIPPI PIMENTEL	Cadastro:	9036474
Concessão:	1% Total: 20%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	THAIS SANTOS REIS	Cadastro:	8005583
Concessão:	1% Total: 31%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 02/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	THAIZE REIS DE SOUZA OLIVEIRA	Cadastro:	9041958
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 07/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	THIAGO PORTO DE SOUZA	Cadastro:	9041206
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 20/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	TIRZAH LUPPI MARTINS	Cadastro:	9039694
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
TISSIANA SILVA DE MELLO	Cadastro:	9040730	
Beneficiário:	Concessão: 1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 03/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	VALDECI CONCEICAO DA LUZ	Cadastro:	2256479
Concessão:	1% Total: 38%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	VALDIANNE DIAS TEIXEIRA	Cadastro:	9011137
Concessão:	1% Total: 16%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 16/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	VALDINELIA SILVA DE ALMEIDA NASCIMENTO	Cadastro:	8030650
Concessão:	1% Total: 27%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	VALENTINA CAMPOS DE OLIVEIRA PINTO	Cadastro:	8010765
Concessão:	1% Total: 29%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	VALERIA CRISTINA DA SILVA	Cadastro:	9040749
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 06/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	VALMINEIA NOVAIS DE SOUSA RAMOS	Cadastro:	9039708
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	VALMIR DANTAS ASSUNCAO	Cadastro:	2079615
Concessão:	1% Total: 35%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 23/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	VALQUIRIA BARBOSA DE OLIVEIRA	Cadastro:	9040757
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 05/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	VALTERSON DALTRO FERRARO	Cadastro:	8059012
Concessão:	1% Total: 31%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 26/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	VANESSA SANTOS DA SILVA	Cadastro:	9039813
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 13/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	VANIA COSTA SOUSA BATISTA DAMASCENO	Cadastro:	9038558
Concessão:	1% Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 10/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	VANUSA MEIRA PIRES	Cadastro:	8089787
Concessão:	1% Total: 19%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 25/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	VERALIMA ALMEIDA	Cadastro:	8072620
Concessão:	1% Total: 20%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 14/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	VERA LUCIA BISPO CAVALCANTI	Cadastro:	5018765
Concessão:	1% Total: 19%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 30/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	VERA NILZA DE CARVALHO LORDELO	Cadastro:	1499181
Concessão:	1% Total: 40%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	VERONICA MARIA DE ABREU MACEDO	Cadastro:	8099642
Concessão:	1% Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS: 19/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	VICENTE DE PAULA BRITO DOS SANTOS		Cadastro:	5017440
Concessão:	1%	Total: 23%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	19/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	VICTOR HUGO JESUS DE SOUZA		Cadastro:	9032592
Concessão:	1%	Total: 13%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	27/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	VILMA DANTAS DE OLIVEIRA ABREU		Cadastro:	9041648
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	26/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	VILSON SOUZA BARBOSA		Cadastro:	9002952
Concessão:	1%	Total: 28%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	08/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	VIRGINIA CARVALHO DE SOUZA		Cadastro:	8077070
Concessão:	1%	Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	30/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	VIRGINIA MARIA GOMES DA SILVA		Cadastro:	8025797
Concessão:	1%	Total: 27%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	14/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	VITOR GOES RIBEIRO		Cadastro:	9039716
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	05/09/2023		
Obs.:				
VIVIANA GRANGEON BONADIAS		Cadastro:	9043624	
Beneficiário:	Concessão:	1%	Total:	12%
Vigência:	ANUÊNIOS:	18/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	WALTER SOARES DE SOUSA		Cadastro:	9041460
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	07/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	WASHINGTON PEREIRA DE SOUSA		Cadastro:	9040900
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	14/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	WELITON DO NASCIMENTO PEREIRA		Cadastro:	9040919
Concessão:	1%	Total: 12%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	12/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	WELLINGTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA		Cadastro:	9042881
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	11/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	WENDEL SOUTO BATISTA		Cadastro:	8069590
Concessão:	1%	Total: 22%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	02/09/2023		
Obs.:				
Beneficiário:	WENDELL GARDEL RODRIGUES DA SILVA		Cadastro:	9041133
Concessão:	1%	Total: 11%		
Vigência:	ANUÊNIOS:	03/09/2023		
Obs.:				

Beneficiário: WERNER ANTONIO PIMENTA KUEHNITZSCH Cadastro: 9040765
Concessão: 1% Total: 11%
Vigência: ANUÊNIOS: 04/09/2023
Obs.:

WILIAM DE OLIVEIRA Cadastro: 9038817
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 11%
Vigência: ANUÊNIOS: 07/09/2023
Obs.:

Beneficiário: WILIAN DE NOVAES COUTINHO Cadastro: 9690921
Concessão: 1% Total: 13%
Vigência: ANUÊNIOS: 30/09/2023
Obs.:

Beneficiário: WILSON CARNEIRO GUIMARAES Cadastro: 8030928
Concessão: 1% Total: 31%
Vigência: ANUÊNIOS: 28/09/2023
Obs.:

Beneficiário: WILSON LIMA DE CARVALHO COELHO Cadastro: 5001358
Concessão: 1% Total: 39%
Vigência: ANUÊNIOS: 30/09/2023
Obs.:

Beneficiário: WILSON SANTOS NASCIMENTO FILHO Cadastro: 9041478
Concessão: 1% Total: 11%
Vigência: ANUÊNIOS: 13/09/2023
Obs.:

Beneficiário: WILTON NOVAIS OLIVEIRA SANTOS Cadastro: 9022490
Concessão: 1% Total: 14%
Vigência: ANUÊNIOS: 21/09/2023
Obs.:

Beneficiário: YTAYSE DE MACEDO GARCIA Cadastro: 9685901
Concessão: 1% Total: 6%
Vigência: ANUÊNIOS: 05/09/2023
Obs.:

Beneficiário: ZAIDE LILIAN MATOS LAGO MIRANDA Cadastro: 8015465
Concessão: 1% Total: 31%
Vigência: ANUÊNIOS: 16/09/2023
Obs.:

ZENILDO GARCIA DE CASTRO Cadastro: 8078041

Beneficiário: Concessão: 1% Total: 23%
Vigência: ANUÊNIOS: 08/09/2023
Obs.:

Beneficiário: ZENY BARBOSA SENA Cadastro: 8083576
Concessão: 1% Total: 32%
Vigência: ANUÊNIOS: 12/09/2023
Obs.:

Beneficiário: ZILMA DELFINA DOS SANTOS DE LIMA Cadastro: 8031193
Concessão: 1% Total: 26%
Vigência: ANUÊNIOS: 12/09/2023
Obs.:

Diretoria de Recursos Humanos,

05 de Outubro de 2023

Luis Alberto Teixeira Melo
Diretor de Recursos Humanos

NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Conteúdo do Grid excedeu limite

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015869-46.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: I. M. G.

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015869-46.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015826-12.2023.8.05.0000	N. M. DA S. U.	42580852	42580850
8015818-35.2023.8.05.0000	N. M. L. M.	42580505	42580503
8015820-05.2023.8.05.0000	R. M. DE F.	42580753	42580755
8015833-04.2023.8.05.0000	R. L. DE A.	42582896	42582898
8015829-64.2023.8.05.0000	R. M. DE M.	42582040	42582038
8015812-28.2023.8.05.0000	E. X. DE S. N.	42580559	42580557

8015835-71.2023.8.05.0000	N. P. DE M. M	42582990	42582986
8015858-17.2023.8.05.0000	R. V. DA C.	42582967	42582966
8015869-46.2023.8.05.0000	I. M. G.	42584350	42584346
8015886-82.2023.8.05.0000	I. A. W. P.	42584967	42584966

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015911-95.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: N. I. M. D. M. S.

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015911-95.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A),

DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVENDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015848-70.2023.8.05.0000	N. P. DE M. M.	42583399	42583397
8011624-89.2023.8.05.0000	M. H. B. DE O.	42061789	42061786
8015699-74.2023.8.05.0000	A. G. DE C.	42570553	42570552
8015862-54.2023.8.05.0000	S. F. DE C.	42584073	42584076
8015885-97.2023.8.05.0000	E. R. F.	42584907	42584903
8015911-95.2023.8.05.0000	N. I. M. DE M. S.	42587302	42587297
8015923-12.2023.8.05.0000	N. L. DE M.	42587990	42587980
8015920-57.2023.8.05.0000	M. R. F. D.	42587615	42587611
8015980-30.2023.8.05.0000	M. R. P. O. S.	42592289	42592283
8016028-86.2023.8.05.0000	I. C. DA S.	42594275	42594273

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015886-82.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: I. A. W. P.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015886-82.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A),
DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVENDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015826-12.2023.8.05.0000	N. M. DA S. U.	42580852	42580850
8015818-35.2023.8.05.0000	N. M. L. M.	42580505	42580503
8015820-05.2023.8.05.0000	R. M. DE F.	42580753	42580755

8015833-04.2023.8.05.0000	R. L. DE A.	42582896	42582898
8015829-64.2023.8.05.0000	R. M. DE M.	42582040	42582038
8015812-28.2023.8.05.0000	E. X. DE S. N.	42580559	42580557
8015835-71.2023.8.05.0000	N. P. DE M. M	42582990	42582986
8015858-17.2023.8.05.0000	R. V. DAC.	42582967	42582966
8015869-46.2023.8.05.0000	I. M. G.	42584350	42584346
8015886-82.2023.8.05.0000	I. A. W. P.	42584967	42584966

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015920-57.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. R. F. D.

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015920-57.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015848-70.2023.8.05.0000	N. P. DE M. M.	42583399	42583397
8011624-89.2023.8.05.0000	M. H. B. DE O.	42061789	42061786
8015699-74.2023.8.05.0000	A. G. DE C.	42570553	42570552
8015862-54.2023.8.05.0000	S. F. DE C.	42584073	42584076
8015885-97.2023.8.05.0000	E. R. F.	42584907	42584903
8015911-95.2023.8.05.0000	N. I. M. DE M. S.	42587302	42587297
8015923-12.2023.8.05.0000	N. L. DE M.	42587990	42587980
8015920-57.2023.8.05.0000	M. R. F. D.	42587615	42587611
8015980-30.2023.8.05.0000	M. R. P. O. S.	42592289	42592283
8016028-86.2023.8.05.0000	I. C. DA S.	42594275	42594273

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser

aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8022589-29.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: F. M. D. O.

Advogado: Elba Macedo Braga (OAB:BA34645-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8022589-29.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: F. M. DE O.

Advogado(s): ELBA MACEDO BRAGA (OAB:BA34645-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza comum, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação. Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015923-12.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: N. L. D. M.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015923-12.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015848-70.2023.8.05.0000	N. P. DE M. M.	42583399	42583397
8011624-89.2023.8.05.0000	M. H. B. DE O.	42061789	42061786
8015699-74.2023.8.05.0000	A. G. DE C.	42570553	42570552
8015862-54.2023.8.05.0000	S. F. DE C.	42584073	42584076
8015885-97.2023.8.05.0000	E. R. F.	42584907	42584903
8015911-95.2023.8.05.0000	N. I. M. DE M. S.	42587302	42587297
8015923-12.2023.8.05.0000	N. L. DE M.	42587990	42587980
8015920-57.2023.8.05.0000	M. R. F. D.	42587615	42587611
8015980-30.2023.8.05.0000	M. R. P. O. S.	42592289	42592283
8016028-86.2023.8.05.0000	I. C. DA S.	42594275	42594273

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezesete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015848-70.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: N. P. D. M. M.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015848-70.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A)

DEVENDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV

do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015848-70.2023.8.05.0000	N. P. DE M. M.	42583399	42583397
8011624-89.2023.8.05.0000	M. H. B. DE O.	42061789	42061786
8015699-74.2023.8.05.0000	A. G. DE C.	42570553	42570552
8015862-54.2023.8.05.0000	S. F. DE C.	42584073	42584076
8015885-97.2023.8.05.0000	E. R. F.	42584907	42584903
8015911-95.2023.8.05.0000	N. I. M. DE M. S.	42587302	42587297
8015923-12.2023.8.05.0000	N. L. DE M.	42587990	42587980
8015920-57.2023.8.05.0000	M. R. F. D.	42587615	42587611
8015980-30.2023.8.05.0000	M. R. P. O. S.	42592289	42592283
8016028-86.2023.8.05.0000	I. C. DA S.	42594275	42594273

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8039094-95.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. M. J. D. S.

Advogado: Diego Pereira Da Silva (OAB:BA44484-A)

Devedor: E. B. D. Á. E. S. S. -. E.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039094-95.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: M. M. J. D. S.

Advogado(s): DIEGO PEREIRA DA SILVA (OAB:BA44484-A)

DEVEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso diverja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da

aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

- I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;
- III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;
- IV - nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;
- V - entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;
- VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);
- VII - código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);
- VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;
- IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
- X - data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;
- XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;
- XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;
- XIV - o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- XV - o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;
- XVI - quando couber, o valor:
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.
- XVII - identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;
- XVIII - identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;
- XIX - no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XX - indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I - fase de conhecimento:
 - a) petição inicial do processo originário;
 - b) sentença/decisão (nas ações originárias);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
 - c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
 - d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
 - 1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);
- II - fase de execução:
 - a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
 - b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
 - 1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
 - c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
 - 1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.
- III - documentos diversos:
 - a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;

b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;

c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisatório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o ofício precatório veio desacompanhado dos seguintes documentos/informações:

Certidão de trânsito em julgado do acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);

Acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);

Certidão de trânsito em julgado do acórdão/decisão que julgou o recurso dos embargos/impugnação à execução (se houver);

Ressalte-se que os documentos em questão contêm informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Ademais, ainda ausente:

Comprovação da intimação das partes sobre o inteiro teor do precatório expedido, antes de apresentação ao Tribunal.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

WD

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015980-30.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. R. P. O. S.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015980-30.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015848-70.2023.8.05.0000	N. P. DE M. M.	42583399	42583397
8011624-89.2023.8.05.0000	M. H. B. DE O.	42061789	42061786
8015699-74.2023.8.05.0000	A. G. DE C.	42570553	42570552
8015862-54.2023.8.05.0000	S. F. DE C.	42584073	42584076
8015885-97.2023.8.05.0000	E. R. F.	42584907	42584903
8015911-95.2023.8.05.0000	N. I. M. DE M. S.	42587302	42587297
8015923-12.2023.8.05.0000	N. L. DE M.	42587990	42587980
8015920-57.2023.8.05.0000	M. R. F. D.	42587615	42587611
8015980-30.2023.8.05.0000	M. R. P. O. S.	42592289	42592283
8016028-86.2023.8.05.0000	I. C. DA S.	42594275	42594273

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução

303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8039342-61.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: A. A. D. S.

Advogado: Caio Henrique Ferreira Miranda (OAB:BA48350-A)

Devedor: M. D. M. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039342-61.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: A. A. D. S.

Advogado(s): CAIO HENRIQUE FERREIRA MIRANDA (OAB:BA48350-A)

DEVEDOR: MUNICIPIO DE MONTE SANTO

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482,

de 19.12.2022)

XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;

III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;

IV – nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;

V – entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;

VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);

VII – código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);

VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;

IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

X – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XIV – o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XV – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;

XVI – quando couber, o valor:

- a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.
- XVII – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;
- XVIII – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;
- XIX – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XX – indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – fase de conhecimento:

- a) petição inicial do processo originário;
- b) sentença/decisão (nas ações originárias);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
- c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
- d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
 - 1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II – fase de execução:

- a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
- b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
 - 1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
- c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
 - 1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;
- b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;
- c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisitório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o ofício precatório veio desacompanhado dos seguintes documentos/informações:

- Sentença/decisão da ação originária (a qual tenha encerrado a fase de conhecimento);
- Certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso).

Ressalte-se que os documentos em questão contêm informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Ademais, ainda ausente:

Comprovação da intimação das partes sobre o inteiro teor do precatório expedido, antes de apresentação ao Tribunal.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.
Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 27 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
WD

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8016028-86.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: I. C. D. S.

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016028-86.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A),
DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO NOME CREDOR(A) DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID OFÍCIO PRECATÓRIO - ID

8015848-70.2023.8.05.0000	N. P. DE M. M.	42583399	42583397
8011624-89.2023.8.05.0000	M. H. B. DE O.	42061789	42061786
8015699-74.2023.8.05.0000	A. G. DE C.	42570553	42570552
8015862-54.2023.8.05.0000	S. F. DE C.	42584073	42584076
8015885-97.2023.8.05.0000	E. R. F.	42584907	42584903
8015911-95.2023.8.05.0000	N. I. M. DE M. S.	42587302	42587297
8015923-12.2023.8.05.0000	N. L. DE M.	42587990	42587980
8015920-57.2023.8.05.0000	M. R. F. D.	42587615	42587611
8015980-30.2023.8.05.0000	M. R. P. O. S.	42592289	42592283
8016028-86.2023.8.05.0000	I. C. DA S.	42594275	42594273

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8039368-59.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: D. F. C. O.

Advogado: Priscila Cerqueira Britto (OAB:BA32033-A)

Devedor: M. D. P. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039368-59.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: D. F. C. O.

Advogado(s): PRISCILA CERQUEIRA BRITTO (OAB:BA32033-A)

DEVEDOR: MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

- I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

- II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;
- III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;
- IV - nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;
- V - entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;
- VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);
- VII - código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);
- VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;
- IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
- X - data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;
- XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;
- XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;
- XIV - o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- XV - o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;
- XVI - quando couber, o valor:
- a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.
- XVII - identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;
- XVIII - identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;
- XIX - no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XX - indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - fase de conhecimento:

- a) petição inicial do processo originário;
- b) sentença/decisão (nas ações originárias);
 1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
- c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
 1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
- d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
 1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II - fase de execução:

- a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
- b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
 1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
- c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
 1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III - documentos diversos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;
- b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;
- c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º

do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisitório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o ofício precatório veio desacompanhado dos seguintes documentos/informações:

Decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;

Certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso).

Ressalte-se que os documentos em questão contêm informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Ademais, ainda ausente:

Comprovação da intimação das partes sobre o inteiro teor do precatório expedido, antes de apresentação ao Tribunal.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

WD

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015862-54.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: S. F. D. C.

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015862-54.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A),

RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A)

DEVENDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015848-70.2023.8.05.0000	N. P. DE M. M.	42583399	42583397
8011624-89.2023.8.05.0000	M. H. B. DE O.	42061789	42061786
8015699-74.2023.8.05.0000	A. G. DE C.	42570553	42570552
8015862-54.2023.8.05.0000	S. F. DE C.	42584073	42584076
8015885-97.2023.8.05.0000	E. R. F.	42584907	42584903
8015911-95.2023.8.05.0000	N. I. M. DE M. S.	42587302	42587297
8015923-12.2023.8.05.0000	N. L. DE M.	42587990	42587980
8015920-57.2023.8.05.0000	M. R. F. D.	42587615	42587611
8015980-30.2023.8.05.0000	M. R. P. O. S.	42592289	42592283
8016028-86.2023.8.05.0000	I. C. DA S.	42594275	42594273

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8036652-59.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. A.

Advogado: Joao Humberto De Farias Martorelli (OAB:PE7489-A)

Devedor: M. D. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8036652-59.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: M. A.

Advogado(s): JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI (OAB:PE7489-A)

DEVEDOR: MUNICIPIO DE SALVADOR

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
 - II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução

n. 482, de 19.12.2022)

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;

III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;

IV – nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;

V – entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;

VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);

VII – código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);

VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;

IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

X – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XIV – o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XV – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;

XVI – quando couber, o valor:

a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.

XVII – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;

XVIII – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;

XIX – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

XX – indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – fase de conhecimento:

- a) petição inicial do processo originário;
- b) sentença/decisão (nas ações originárias);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
- c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
- d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
 - 1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II – fase de execução:

- a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
- b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
 - 1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
- c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
 - 1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;
- b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;
- c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisitório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o ofício precatório veio desacompanhado dos seguintes documentos/informações:

Petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;

Certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);

Planilha de cálculo analítica (especificando principal, correção e juros, com os índices utilizados, e data do cálculo), homologada pelo juízo de execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA (em se tratando de valor incontroverso fixado pelo juízo de execução, deverá ser apresentada planilha que demonstre a forma prévia de cálculo. No caso de valor correspondente ao teto de Juizados Especiais, deverá ser apresentada a decisão que assim fixou).

Ressalte-se que os documentos em questão contêm informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8023322-92.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: A. C. S. D. A.
Advogado: Danilo Souza Ribeiro (OAB:BA18370-A)
Devedor: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8023322-92.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: A. C. S. DE A.
Advogado(s): DANILO SOUZA RIBEIRO (OAB:BA18370-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO
Trata-se de precatório de natureza comum, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação. Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.
Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.
Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.
CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
8038336-19.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Devedor: E. B. D. Á. E. S. S. -. E.
Credor: V. D. S. M.
Advogado: Luziel Camime Carvalho Santos (OAB:BA49643-A)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8038336-19.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: V. DA S. M.
Advogado(s): LUZIEL CAMIME CARVALHO SANTOS (OAB:BA49643-A)
DEVEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

- I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de

Justiça, caso divirja do número da ação originária;

III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;

IV - nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;

V - entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;

VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);

VII - código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);

VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;

IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

X - data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XIV - o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XV - o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;

XVI - quando couber, o valor:

a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.

XVII - identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;

XVIII - identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;

XIX - no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

XX - indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - fase de conhecimento:

a) petição inicial do processo originário;

b) sentença/decisão (nas ações originárias);

1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);

c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);

1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);

d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);

1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II - fase de execução:

a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;

b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;

1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);

c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);

1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III - documentos diversos:

a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;

b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;

c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o

período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento

de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisitório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o ofício precatório veio desacompanhado dos seguintes documentos/informações:

Decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;

Certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso).

Ressalte-se que os documentos em questão contêm informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

WD

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015985-52.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: O. N. D. H. M.

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015985-52.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Erro ao avaliar expressão na linha: '

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

': Error Parsing:

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

Advogado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A),

DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015969-98.2023.8.05.0000	M. DE S. E S	42590998	42590996
8015897-14.2023.8.05.0000	N. F. DE O. L.	42586632	42586628
8015985-52.2023.8.05.0000	O. N. DA H. M.	42592383	42591267
8016032-26.2023.8.05.0000	R. A. B. DAP.	42594489	42594488
8014253-36.2023.8.05.0000	D. S. R.	42376845	42376842
8016030-56.2023.8.05.0000	M. P. B.	42594407	42594405
8014077-57.2023.8.05.0000	N. B. O.	42368411	42368408
8014053-29.2023.8.05.0000	E. M. R. S.	42364668	42364565
8014070-65.2023.8.05.0000	N. B. L.	42367049	42367046
8015990-74.2023.8.05.0000	M. R. M.	42592549	42592548

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8039295-87.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: R. M. T.

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Devedor: M. D. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039295-87.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: R. M. T.

Advogado(s): ROBERTA MIRANDA TORRES (OAB:BA50669-A)

DEVEDOR: MUNICIPIO DE SALVADOR

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução

n. 482, de 19.12.2022)

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;

III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;

IV – nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;

V – entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;

VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);

VII – código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);

VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;

IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

X – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XIV – o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XV – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;

XVI – quando couber, o valor:

a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.

XVII – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;

XVIII – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;

XIX – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

XX – indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – fase de conhecimento:

- a) petição inicial do processo originário;
- b) sentença/decisão (nas ações originárias);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
- c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
- d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
 - 1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II – fase de execução:

- a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
- b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
 - 1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
- c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
 - 1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;
- b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;
- c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisitório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o ofício precatório veio desacompanhado do seguinte documento:

Planilha de cálculo analítica (especificando principal, correção e juros, com os índices utilizados, e data do cálculo).

Ressalte-se que o documento em questão contém informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8016032-26.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: R. A. B. D. P.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016032-26.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Erro ao avaliar expressão na linha: ‘

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

’: Error Parsing:

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A),

DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015969-98.2023.8.05.0000	M. DE S. E S	42590998	42590996
8015897-14.2023.8.05.0000	N. F. DE O. L.	42586632	42586628
8015985-52.2023.8.05.0000	O. N. DA H. M.	42592383	42591267
8016032-26.2023.8.05.0000	R. A. B. DAP.	42594489	42594488
8014253-36.2023.8.05.0000	D. S. R.	42376845	42376842
8016030-56.2023.8.05.0000	M. P. B.	42594407	42594405
8014077-57.2023.8.05.0000	N. B. O.	42368411	42368408
8014053-29.2023.8.05.0000	E. M. R. S.	42364668	42364565
8014070-65.2023.8.05.0000	N. B. L.	42367049	42367046
8015990-74.2023.8.05.0000	M. R. M.	42592549	42592548

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia

tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8039418-85.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. S. P.

Advogado: Victor Costa Campelo (OAB:BA39708-A)

Advogado: Edmilson Moreira De Freitas Junior (OAB:BA70607)

Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039418-85.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: M. S. P.

Advogado(s): VICTOR COSTA CAMPELO (OAB:BA39708-A), EDMILSON MOREIRA DE FREITAS JUNIOR (OAB:BA70607),

JOSE CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR (OAB:BA17799-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso diverja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

- I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária;
- III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;
- IV – nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;
- V – entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;

- VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);
- VII – código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);
- VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;
- IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
- X – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;
- XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;
- XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;
- XIV – o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- XV – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;
- XVI – quando couber, o valor:
- a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
- b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.
- XVII – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;
- XVIII – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;
- XIX – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XX – indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – fase de conhecimento:

- a) petição inicial do processo originário;
- b) sentença/decisão (nas ações originárias);
1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
- c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
- d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II – fase de execução:

- a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
- b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
- c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;
- b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;
- c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisitório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o ofício precatório veio desacompanhado dos seguintes documentos/informações:
Formulário de expedição assinado pelo(a) Magistrado(a) ou Servidor(a);

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, conforme ID 49181099;

Planilha de cálculo analítica - ID 49258243 juntado posteriormente ao protocolamento do precatório.

Ressalte-se que os documentos em questão contêm informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8029908-82.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: A. A. D. S. F.

Advogado: Abdias Amancio Dos Santos Filho (OAB:BA10870-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8029908-82.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: AA. DOS S. F.

Advogado(s): ABDIAS AMANCIO DOS SANTOS FILHO (OAB:BA10870-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

A parte credora pleiteou a desistência da tramitação do presente precatório, pelas razões expostas na petição de ID 49308017.

Considerando tratar-se de ato unilateral, ACOLHO o pedido de DESISTÊNCIA.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 25 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8039394-57.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: A. C. P. L.

Advogado: Maiana Da Silva Santana (OAB:BA36615-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039394-57.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: A. C. P. L.

Advogado(s): MAIANA DA SILVA SANTANA (OAB:BA36615-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou

CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;

III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;

IV - nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;

V - entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;

VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);

VII - código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);

VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;

IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

X - data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XIV - o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XV - o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;

XVI - quando couber, o valor:

a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.

XVII - identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;

XVIII - identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;

XIX - no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

XX - indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - fase de conhecimento:

a) petição inicial do processo originário;

b) sentença/decisão (nas ações originárias);

1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);

c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);

1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);

d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);

1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II – fase de execução:

a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;

b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;

1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);

c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);

1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;

b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;

c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o

período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisatório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o precatório veio desacompanhado dos seguintes documentos/informações:

Ofício precatório devidamente assinado pelo(a) Magistrado(a) e formulário de expedição assinado pelo(a) Magistrado(a) ou Servidor(a) - ID 49158401 consta incompleto.

Acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado- ID 49161563 consta ilegível;

Comprovação da situação “regular” do CPF ou situação “ativa” para o CNPJ, pela indicação expressa no formulário.

Ressalte-se que os documentos em questão contêm informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8039348-68.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: C. H. F. M.

Advogado: Caio Henrique Ferreira Miranda (OAB:BA48350-A)
Devedor: M. D. M. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039348-68.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: C.H. F. M.

Advogado(s): CAIO HENRIQUE FERREIRA MIRANDA (OAB:BA48350-A)

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso diverja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário

principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária;

III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;

IV – nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;

V – entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;

VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);

VII – código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);

VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;

IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

X – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XIV – o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XV – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;

XVI – quando couber, o valor:

a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.

XVII – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;

XVIII – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso diverja daquele de origem da requisição de pagamento;

XIX – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

XX – indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – fase de conhecimento:

a) petição inicial do processo originário;

b) sentença/decisão (nas ações originárias);

1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);

c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);

1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);

d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);

1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II – fase de execução:

a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;

b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;

1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
- c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;
- b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;
- c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisitório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o ofício precatório veio desacompanhado dos seguintes documentos/informações:

Ofício precatório devidamente assinado pelo(a) Magistrado(a)

Sentença/decisão da ação originária (a qual tenha encerrado a fase de conhecimento);

Certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso).

Ressalte-se que os documentos em questão contêm informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Ademais, ainda ausente:

Comprovação da intimação das partes sobre o inteiro teor do precatório expedido, antes de apresentação ao Tribunal.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

WD

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8039377-21.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: D. A. M. P.

Advogado: Diego Aquila Maximo Paiva (OAB:BA54229-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039377-21.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: D. A. M. P.

Advogado(s): DIEGO AQUILA MAXIMO PAIVA (OAB:BA54229-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso diverja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da

aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

- I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;
- III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;
- IV - nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;
- V - entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;
- VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);
- VII - código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);
- VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;
- IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
- X - data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;
- XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;
- XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;
- XIV - o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- XV - o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;
- XVI - quando couber, o valor:
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.
- XVII - identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;
- XVIII - identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;
- XIX - no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XX - indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I - fase de conhecimento:
 - a) petição inicial do processo originário;
 - b) sentença/decisão (nas ações originárias);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
 - c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
 - d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
 - 1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);
- II - fase de execução:
 - a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
 - b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
 - 1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
 - c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
 - 1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.
- III - documentos diversos:
 - a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;

b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;

c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisitório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o ofício precatório veio desacompanhado dos seguintes documentos/informações:
Petição da impugnação do devedor;

Acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado - ausente decisão que julga a impugnação, conforme ID 49163428.

Ressalte-se que os documentos em questão contêm informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8038550-10.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. M. D. O. J.

Advogado: Erick Menezes De Oliveira Junior (OAB:BA18348-A)

Devedor: M. D. J.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8038550-10.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: E. M. D. O. J.

Advogado(s): ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB:BA18348-A)

DEVEDOR: MUNICIPIO DE JAGUAQUARA

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem

prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

- I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária;
- III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;
- IV - nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;
- V - entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;
- VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);
- VII - código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);
- VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;
- IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
- X - data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;
- XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;
- XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;
- XIV - o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- XV - o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;
- XVI - quando couber, o valor:
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.
- XVII - identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;
- XVIII - identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso diverja daquele de origem da requisição de pagamento;
- XIX - no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XX - indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I - fase de conhecimento:
 - a) petição inicial do processo originário;
 - b) sentença/decisão (nas ações originárias);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
 - c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
 - d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
 - 1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);
- II - fase de execução:
 - a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
 - b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
 - 1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
 - c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
 - 1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.
- III - documentos diversos:
 - a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;
 - b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;
 - c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisatório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o ofício precatório veio desacompanhado dos seguintes documentos/informações:

Petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;

Planilha de cálculo analítica (especificando principal, correção e juros, com os índices utilizados, e data do cálculo), homologada pelo juízo de execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA (em se tratando de valor incontroverso fixado pelo juízo de execução, deverá ser apresentada planilha que demonstre a forma prévia de cálculo. No caso de valor correspondente ao teto de Juizados Especiais, deverá ser apresentada a decisão que assim fixou);

Ressalte-se que os documentos em questão contêm informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Ademais, ainda ausente:

Comprovação da intimação das partes sobre o inteiro teor do precatório expedido, antes de apresentação ao Tribunal.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

WD

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8038307-66.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: A. J. D. A. F.

Advogado: Maiana Da Silva Santana (OAB:BA36615-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8038307-66.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: A. J. DE A.F.

Advogado(s): MAIANA DA SILVA SANTANA (OAB:BA36615-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

- I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária;
- III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;
- IV – nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;
- V – entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;
- VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);
- VII – código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);
- VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;
- IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
- X – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;
- XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;
- XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;
- XIV – o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- XV – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;
- XVI – quando couber, o valor:
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.
- XVII – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;
- XVIII – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso diverja daquele de origem da requisição de pagamento;
- XIX – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XX – indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – fase de conhecimento:

- a) petição inicial do processo originário;
- b) sentença/decisão (nas ações originárias);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
- c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
- d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
 - 1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II – fase de execução:

- a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
- b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
 - 1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
- c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
 - 1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;
- b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;
- c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisitório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o ofício precatório veio desacompanhado dos seguintes documentos/informações:

Ofício precatório devidamente assinado pelo(a) Magistrado(a) e formulário de expedição assinado pelo(a) Magistrado(a) ou Servidor(a)

Certidão de trânsito em julgado do acórdão/decisão que julgou o recurso dos embargos/impugnação à execução (se houver);

Planilha de cálculo analítica (especificando principal, correção e juros, com os índices utilizados, e data do cálculo), homologada pelo juízo de execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA (em se tratando de valor incontroverso fixado pelo juízo de execução, deverá ser apresentada planilha que demonstre a forma prévia de cálculo. No caso de valor correspondente ao teto de Juizados Especiais, deverá ser apresentada a decisão que assim fixou).

Ressalte-se que os documentos em questão contêm informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

WD

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8039409-26.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. L. D.

Advogado: Victor Antonio Santos Borges (OAB:BA22319-A)

Advogado: Adilson Jose Mangueira (OAB:BA4282-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039409-26.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: J. L. D.

Advogado(s): VICTOR ANTONIO SANTOS BORGES (OAB:BA22319-A), ADILSON JOSE MANGUEIRA (OAB:BA4282-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

- I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária;
- III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;
- IV – nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;
- V – entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;
- VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);
- VII – código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);
- VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;
- IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
- X – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;
- XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;
- XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;
- XIV – o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- XV – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;
- XVI – quando couber, o valor:
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.
- XVII – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;
- XVIII – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso diverja daquele de origem da requisição de pagamento;
- XIX – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XX – indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – fase de conhecimento:

- a) petição inicial do processo originário;
- b) sentença/decisão (nas ações originárias);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
- c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
- d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
 - 1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II – fase de execução:

- a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
- b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
 - 1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
- c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
 - 1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;
- b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;
- c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisatório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o ofício precatório veio desacompanhado do seguinte documento:

Planilha de cálculo analítica - ID's 49130902/3/4 não condizem com o valor requisitado.

Ressalte-se que o documento em questão contém informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8039383-28.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: A. S. N. R.

Advogado: Diego Aquila Maximo Paiva (OAB:BA54229-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039383-28.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: A. S. N. R.

Advogado(s): DIEGO AQUILA MAXIMO PAIVA(OAB:BA54229-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

- I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;
- III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;
- IV – nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;
- V – entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;
- VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);

- VII – código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);
- VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;
- IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
- X – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;
- XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;
- XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;
- XIV – o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- XV – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;
- XVI – quando couber, o valor:
- a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.
- XVII – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;
- XVIII – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;
- XIX – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XX – indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – fase de conhecimento:

- a) petição inicial do processo originário;
- b) sentença/decisão (nas ações originárias);
 1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
- c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
 1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
- d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
 1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II – fase de execução:

- a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
- b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
 1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
- c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
 1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;
- b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;
- c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisitório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de

diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o ofício precatório veio desacompanhado dos seguintes documentos/informações:

Petição de impugnação do devedor;

Acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado - ausente decisão que julga a impugnação, conforme ID 49164741.

Ressalte-se que os documentos em questão contêm informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8039400-64.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: F. D. C. S. S.

Advogado: Maiana Da Silva Santana (OAB:BA36615-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039400-64.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: F. DO C. S. S.

Advogado(s): MAIANA DA SILVA SANTANA (OAB:BA36615-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros

- ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

- I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;
- III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;
- IV – nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;
- V – entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;
- VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);
- VII – código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);
- VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;
- IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
- X – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;

- XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;
- XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;
- XIV – o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- XV – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;
- XVI – quando couber, o valor:
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.
- XVII – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;
- XVIII – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;
- XIX – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XX – indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – fase de conhecimento:

- a) petição inicial do processo originário;
- b) sentença/decisão (nas ações originárias);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
- c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
 - 1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
- d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
 - 1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II – fase de execução:

- a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
- b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
 - 1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
- c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
 - 1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;
- b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;
- c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisatório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o precatório veio desacompanhado dos seguintes documentos/informações:

Ofício precatório devidamente assinado pelo(a) Magistrado(a) e formulário de expedição assinado pelo(a) Magistrado(a) ou Servidor(a) - ID 49174959 consta incompleto;

Acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado - ID 49177375 consta ilegível;

Comprovação da situação “regular” do CPF ou situação “ativa” para o CNPJ, pela indicação expressa no formulário. Ressalte-se que os documentos em questão contêm informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0002445-49.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: A. J. F.

Advogado: Marco Antonio Veronesi Santos (OAB:MG80210)

Devedor: M. D. L.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0002445-49.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: A. J. F.

Advogado(s): MARCO ANTONIO VERONESI SANTOS (OAB:MG80210)

DEVEDOR: MUNICIPIO DE LAJEDAO

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado a partir do recebimento do Ofício nº 315/2018, encaminhado à Presidência deste Tribunal de Justiça pelo Juízo de Direito da Comarca de Ibirapuã para a regularização do precatório referente ao processo nº 0000216-35.2012.8.05.0095.

Analizada detidamente a situação, verifica-se que os documentos colacionados com o aludido ofício destinaram-se ao Precatório nº 0020471-37.2014.8.05.0000, oriundo do processo originário nº 0000216-35.2012.8.05.0095, que tem como credor A.J.F. e devedor o Município de Lajedão, atualmente ocupante da 2ª posição na lista cronológica de pagamentos do Ente Devedor.

Ante o exposto, evidenciando-se que o procedimento fora equivocadamente cadastrado como precatório, DETERMINO o seu CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

PROMOVA-SE o ARQUIVAMENTO e a baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 21 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

MDM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8038771-90.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. S. D. J.

Advogado: Paulo Roberto Guedes Dos Santos (OAB:BA43190-A)

Devedor: I. N. D. S. S. - I.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8038771-90.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: Em segredo de justiça

Advogado(s): PAULO ROBERTO GUEDES DOS SANTOS (OAB:BA43190-A)

DEVEDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária;

III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;

IV – nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;

V – entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;

VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);

VII – código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);

VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;

IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

X – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XIV – o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XV – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;

XVI – quando couber, o valor:

a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.

XVII – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;

XVIII – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso diverja daquele de origem da requisição de pagamento;

XIX – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

XX – indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – fase de conhecimento:

a) petição inicial do processo originário;

b) sentença/decisão (nas ações originárias);

1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);

c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);

1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);

d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);

1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II – fase de execução:

- a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
- b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
 1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
- c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
 1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;
- b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;
- c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisatório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o ofício precatório veio desacompanhado do seguinte documento:

Planilha de cálculo analítica - ID 49062193 (p. 8-11) não condiz com o valor requisitado.

Ressalte-se que o documento em questão contém informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8014077-57.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: N. B. O.

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8014077-57.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Erro ao avaliar expressão na linha: '

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

': Error Parsing:

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015969-98.2023.8.05.0000	M. DE S. E S	42590998	42590996
8015897-14.2023.8.05.0000	N. F. DE O. L.	42586632	42586628
8015985-52.2023.8.05.0000	O. N. DA H. M.	42592383	42591267
8016032-26.2023.8.05.0000	R. A. B. DAP.	42594489	42594488
8014253-36.2023.8.05.0000	D. S. R.	42376845	42376842
8016030-56.2023.8.05.0000	M. P. B.	42594407	42594405
8014077-57.2023.8.05.0000	N. B. O.	42368411	42368408
8014053-29.2023.8.05.0000	E. M. R. S.	42364668	42364565
8014070-65.2023.8.05.0000	N. B. L.	42367049	42367046
8015990-74.2023.8.05.0000	M. R. M.	42592549	42592548

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do

CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezesete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliente que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8014070-65.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: N. B. L.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8014070-65.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Erro ao avaliar expressão na linha: ‘

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

’: Error Parsing:

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A),

DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irrisignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015969-98.2023.8.05.0000	M. DE S. E S	42590998	42590996
8015897-14.2023.8.05.0000	N. F. DE O. L.	42586632	42586628
8015985-52.2023.8.05.0000	O. N. DA H. M.	42592383	42591267
8016032-26.2023.8.05.0000	R. A. B. DAP.	42594489	42594488
8014253-36.2023.8.05.0000	D. S. R.	42376845	42376842
8016030-56.2023.8.05.0000	M. P. B.	42594407	42594405
8014077-57.2023.8.05.0000	N. B. O.	42368411	42368408
8014053-29.2023.8.05.0000	E. M. R. S.	42364668	42364565
8014070-65.2023.8.05.0000	N. B. L.	42367049	42367046
8015990-74.2023.8.05.0000	M. R. M.	42592549	42592548

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015969-98.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. D. S. E. S.

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015969-98.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Erro ao avaliar expressão na linha: ‘

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

’: Error Parsing:

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

Advogado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A),

DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015969-98.2023.8.05.0000	M. DE S. E S	42590998	42590996
8015897-14.2023.8.05.0000	N. F. DE O. L.	42586632	42586628
8015985-52.2023.8.05.0000	O. N. DA H. M.	42592383	42591267
8016032-26.2023.8.05.0000	R. A. B. DAP.	42594489	42594488
8014253-36.2023.8.05.0000	D. S. R.	42376845	42376842
8016030-56.2023.8.05.0000	M. P. B.	42594407	42594405
8014077-57.2023.8.05.0000	N. B. O.	42368411	42368408
8014053-29.2023.8.05.0000	E. M. R. S.	42364668	42364565
8014070-65.2023.8.05.0000	N. B. L.	42367049	42367046
8015990-74.2023.8.05.0000	M. R. M.	42592549	42592548

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezesete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliente-se, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0008959-52.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. L. R. S. R. P. M. D. L. S. B.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008959-52.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: Espólio de L. R. S. representado por M. de L. S. B.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A),

HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A), PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS DE BRAGA (OAB:BA34762-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, no qual houve deferimento da parcela superpreferencial em favor da herdeira M. de L. S. B, pendente de pagamento (ID 29601696 – fls. - 165/167).

Analisando os autos, verificou-se que o espólio credor ainda não juntou a escritura pública de inventário e partilha dos bens, como também, a certidão de casamento do autor do espólio, para o devido pagamento da superpreferência deferida.

Assim, tendo em vista a proximidade do momento do pagamento da parcela superpreferencial, a fim de não travar a fila e dar continuidade aos pagamentos, DETERMINO a reserva do valor, em conta judicial, a ser aberta à disposição deste Núcleo e vinculada ao presente precatório.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 03 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8016030-56.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. P. B.

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016030-56.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Erro ao avaliar expressão na linha: '

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

': Error Parsing:

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

Advogado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A),

DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irrisignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador

de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015969-98.2023.8.05.0000	M. DE S. E S	42590998	42590996
8015897-14.2023.8.05.0000	N. F. DE O. L.	42586632	42586628
8015985-52.2023.8.05.0000	O. N. DA H. M.	42592383	42591267
8016032-26.2023.8.05.0000	R. A. B. DAP.	42594489	42594488
8014253-36.2023.8.05.0000	D. S. R.	42376845	42376842
8016030-56.2023.8.05.0000	M. P. B.	42594407	42594405
8014077-57.2023.8.05.0000	N. B. O.	42368411	42368408
8014053-29.2023.8.05.0000	E. M. R. S.	42364668	42364565
8014070-65.2023.8.05.0000	N. B. L.	42367049	42367046
8015990-74.2023.8.05.0000	M. R. M.	42592549	42592548

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8039410-11.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: G. D. R. L.
Advogado: Maiana Da Silva Santana (OAB:BA36615-A)
Devedor: E. D. B.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8039410-11.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: G. DOS R. L.
Advogado(s): MAIANA DA SILVA SANTANA (OAB:BA36615-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

- I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;
- III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;
- IV - nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;
- V - entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;
- VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);
- VII - código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);
- VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;
- IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;
- X - data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;
- XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;
- XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;
- XIV - o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
- XV - o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;
- XVI - quando couber, o valor:
 - a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
 - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
 - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.
- XVII - identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;
- XVIII - identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;
- XIX - no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XX - indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I - fase de conhecimento:
 - a) petição inicial do processo originário;
 - b) sentença/decisão (nas ações originárias);
 1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
 - c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
 1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
 - d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
 1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);
- II - fase de execução:
 - a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo

em branco para embargar/impugnar;

b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;

1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);

c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);

1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;

b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;

c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o

período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisitório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o precatório veio desacompanhado dos seguintes documentos/informações:

Ofício precatório devidamente assinado pelo(a) Magistrado(a) e formulário de expedição assinado pelo(a) Magistrado(a) ou Servidor(a) - ID 49179740 consta incompleto;

Acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado - ID 49179756 consta ilegível;

Comprovação da situação “regular” do CPF ou situação “ativa” para o CNPJ, pela indicação expressa no formulário.

Ressalte-se que os documentos em questão contêm informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0004532-12.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: F. L. F.

Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)

Advogado: Fernando Santos Fernandes (OAB:BA67271)

Devedor: E. D. B.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0004532-12.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: F. L. F.

Advogado(s): FABIANO SAMARTIN FERNANDES (OAB:BA21439-A), FERNANDO SANTOS FERNANDES (OAB:BA67271)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 3º Lugar do 25º Lote.

I - DO DESTACAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS

No ID 50715586, o Bel. Fabiano Samartin Fernandes informou que o credor passou a ser acompanhado por outro profissional. Ato contínuo, pleiteou o destacamento do valor referente aos honorários contratuais (20% - vinte por cento), juntando o contrato de prestação de serviços (ID 50715588).

Inicialmente, cumpre aludir aos dispositivos legais pertinentes ao pleito autoral:

Art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia):

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Art. 8º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça:

§ 2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição.

§ 3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução (destaquei).

De acordo com a legislação, na hipótese de não constar do ofício precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, exige-se do advogado do credor a juntada do respectivo instrumento aos autos do precatório, como condição para a realização do destaque no crédito do precatório.

Confira-se precedente judicial ilustrativo do entendimento pacífico nos Tribunais Superiores:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. CRÉDITOS. HABILITAÇÃO DE CREDOR. POSSIBILIDADE. JUNTADA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS ANTERIOR À EMISSÃO DO PRECATÓRIO. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO PARA ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DESTA CORTE. AGRAVO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é possível ao Patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/1994, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório.

2. Agravo Interno do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a que se nega provimento.

(STJ. AgInt no AREsp 658.457/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/06/2019, DJe 27/06/2019).

Assim, verifica-se tanto da lei quanto do entendimento da jurisprudência que o limite temporal para a juntada do contrato de honorários e consequente destacamento é o pagamento do precatório e não a sua expedição, mesmo porque o autorizativo legal contido no art. 22, § 4º do Estatuto da Advocacia pressupõe que o precatório não contenha informações acerca do pagamento da verba honorária contratual, razão pela qual DEFIRO o pedido.

REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos, para que proceda ao desconto dos honorários contratuais equivalente a 20% (vinte por cento).

II - DA PARCELA SUPERPREFERENCIAL

Analisando os autos, verifica-se que houve deferimento da parcela superpreferencial em favor do credor, pendente de pagamento (ID 48330233).

Deste modo, tendo em vista o quanto disposto no art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022), DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 20% (vinte por cento), destacados nesta decisão, quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial deferido em favor do credor, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

III - DO PROCEDIMENTO DE ACORDO

Quanto ao procedimento de acordo, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)
b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)
Considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015990-74.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. R. M.

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015990-74.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Erro ao avaliar expressão na linha: ‘

`#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}`

’: Error Parsing:

`#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}`

Advogado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A),

DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no §

3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015969-98.2023.8.05.0000	M. DE S. E S	42590998	42590996
8015897-14.2023.8.05.0000	N. F. DE O. L.	42586632	42586628
8015985-52.2023.8.05.0000	O. N. DA H. M.	42592383	42591267
8016032-26.2023.8.05.0000	R. A. B. DAP.	42594489	42594488
8014253-36.2023.8.05.0000	D. S. R.	42376845	42376842
8016030-56.2023.8.05.0000	M. P. B.	42594407	42594405
8014077-57.2023.8.05.0000	N. B. O.	42368411	42368408
8014053-29.2023.8.05.0000	E. M. R. S.	42364668	42364565
8014070-65.2023.8.05.0000	N. B. L.	42367049	42367046
8015990-74.2023.8.05.0000	M. R. M.	42592549	42592548

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8014053-29.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. M. R. S.

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8014053-29.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Erro ao avaliar expressão na linha: ‘

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

’: Error Parsing:

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVENDOR: ESTADO DABAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015969-98.2023.8.05.0000	M. DE S. E S	42590998	42590996
8015897-14.2023.8.05.0000	N. F. DE O. L.	42586632	42586628
8015985-52.2023.8.05.0000	O. N. DA H. M.	42592383	42591267
8016032-26.2023.8.05.0000	R. A. B. DAP.	42594489	42594488
8014253-36.2023.8.05.0000	D. S. R.	42376845	42376842
8016030-56.2023.8.05.0000	M. P. B.	42594407	42594405
8014077-57.2023.8.05.0000	N. B. O.	42368411	42368408
8014053-29.2023.8.05.0000	E. M. R. S.	42364668	42364565
8014070-65.2023.8.05.0000	N. B. L.	42367049	42367046
8015990-74.2023.8.05.0000	M. R. M.	42592549	42592548

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos

credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezesete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015897-14.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: N. F. D. O. L.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015897-14.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Erro ao avaliar expressão na linha: '

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

': Error Parsing:

#{processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A),

DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada

a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015969-98.2023.8.05.0000	M. DE S. E S	42590998	42590996
8015897-14.2023.8.05.0000	N. F. DE O. L.	42586632	42586628
8015985-52.2023.8.05.0000	O. N. DA H. M.	42592383	42591267
8016032-26.2023.8.05.0000	R. A. B. DAP.	42594489	42594488
8014253-36.2023.8.05.0000	D. S. R.	42376845	42376842
8016030-56.2023.8.05.0000	M. P. B.	42594407	42594405
8014077-57.2023.8.05.0000	N. B. O.	42368411	42368408
8014053-29.2023.8.05.0000	E. M. R. S.	42364668	42364565
8014070-65.2023.8.05.0000	N. B. L.	42367049	42367046
8015990-74.2023.8.05.0000	M. R. M.	42592549	42592548

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8014253-36.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: D. S. R.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8014253-36.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Erro ao avaliar expressão na linha: '

#processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

' : Error Parsing:

#processoTrfHome.instance.tipoProcesso}

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A),

DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irrisignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8015969-98.2023.8.05.0000	M. DE S. E S	42590998	42590996
8015897-14.2023.8.05.0000	N. F. DE O. L.	42586632	42586628
8015985-52.2023.8.05.0000	O. N. DA H. M.	42592383	42591267
8016032-26.2023.8.05.0000	R. A. B. DAP.	42594489	42594488
8014253-36.2023.8.05.0000	D. S. R.	42376845	42376842
8016030-56.2023.8.05.0000	M. P. B.	42594407	42594405
8014077-57.2023.8.05.0000	N. B. O.	42368411	42368408

8014053-29.2023.8.05.0000	E. M. R. S.	42364668	42364565
8014070-65.2023.8.05.0000	N. B. L.	42367049	42367046
8015990-74.2023.8.05.0000	M. R. M.	42592549	42592548

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8016822-10.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Credor: Z. B. S.

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016822-10.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A),

DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8013286-88.2023.8.05.0000	J. C. F.	42282572	42282574
8016805-71.2023.8.05.0000	I. DE S. P.	42689950	42689948
8016809-11.2023.8.05.0000	E. N. N.	42690822	42690821
8016471-37.2023.8.05.0000	S. R. C. P.	42668685	42668687
8016822-10.2023.8.05.0000	Z. B. S.	42690992	42690994
8016842-98.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691316	42691314
8016702-64.2023.8.05.0000	R. M. DE S. S.	42687436	42687435
8016857-67.2023.8.05.0000	S. L. T.	42693178	42693182
8016770-14.2023.8.05.0000	R. S. G. A.	42689732	42689731
8016744-16.2023.8.05.0000	N. C. P.	42689416	42689414

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8014995-61.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: N. L. M.

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8014995-61.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A),
DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVENDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8014995-61.2023.8.05.0000	N. L. M.	42483032	42483036
8014093-11.2023.8.05.0000	M. L. S. P.	42368645	42368643
8014872-63.2023.8.05.0000	M. R. D.	42460208	42460206

8015070-03.2023.8.05.0000	M. G. DOS S.	42501145	42501143
8014500-17.2023.8.05.0000	M. M. P. F.	42420806	42420804
8015496-15.2023.8.05.0000	R. D. D. A. C. F.	42555966	42555965
8014791-17.2023.8.05.0000	R. D. P.	42457072	42457069
8012665-91.2023.8.05.0000	M. DAS G. L. D. A. F.	51545968	42193101
8013348-31.2023.8.05.0000	M. J. V. B.	42284337	42284334
8012967-23.2023.8.05.0000	L. M. D. DE O.	42253780	42253778

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8013286-88.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. C. F.

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8013286-88.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8013286-88.2023.8.05.0000	J. C. F.	42282572	42282574
8016805-71.2023.8.05.0000	I. DE S. P.	42689950	42689948
8016809-11.2023.8.05.0000	E. N. N.	42690822	42690821
8016471-37.2023.8.05.0000	S. R. C. P.	42668685	42668687
8016822-10.2023.8.05.0000	Z. B. S.	42690992	42690994
8016842-98.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691316	42691314
8016702-64.2023.8.05.0000	R. M. DE S. S.	42687436	42687435
8016857-67.2023.8.05.0000	S. L. T.	42693178	42693182
8016770-14.2023.8.05.0000	R. S. G. A.	42689732	42689731
8016744-16.2023.8.05.0000	N. C. P.	42689416	42689414

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser

aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8014872-63.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. R. D.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8014872-63.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A),

DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8014995-61.2023.8.05.0000	N. L. M.	42483032	42483036
8014093-11.2023.8.05.0000	M. L. S. P.	42368645	42368643
8014872-63.2023.8.05.0000	M. R. D.	42460208	42460206
8015070-03.2023.8.05.0000	M. G. DOS S.	42501145	42501143
8014500-17.2023.8.05.0000	M. M. P. F.	42420806	42420804
8015496-15.2023.8.05.0000	R. D. DA C. F.	42555966	42555965
8014791-17.2023.8.05.0000	R. D. P.	42457072	42457069
8012665-91.2023.8.05.0000	M. DAS G. L. DA F.	51545968	42193101
8013348-31.2023.8.05.0000	M. J. V. B.	42284337	42284334
8012967-23.2023.8.05.0000	L. M. D. DE O.	42253780	42253778

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015070-03.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. G. D. S.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015070-03.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A),

DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irrisignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8014995-61.2023.8.05.0000	N. L. M.	42483032	42483036
8014093-11.2023.8.05.0000	M. L. S. P.	42368645	42368643
8014872-63.2023.8.05.0000	M. R. D.	42460208	42460206
8015070-03.2023.8.05.0000	M. G. DOS S.	42501145	42501143
8014500-17.2023.8.05.0000	M. M. P. F.	42420806	42420804
8015496-15.2023.8.05.0000	R. D. DA C. F.	42555966	42555965
8014791-17.2023.8.05.0000	R. D. P.	42457072	42457069
8012665-91.2023.8.05.0000	M. DAS G. L. DA F.	51545968	42193101
8013348-31.2023.8.05.0000	M. J. V. B.	42284337	42284334
8012967-23.2023.8.05.0000	L. M. D. DE O.	42253780	42253778

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliente que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8016842-98.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: S. S. R.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016842-98.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade

civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8013286-88.2023.8.05.0000	J. C. F.	42282572	42282574
8016805-71.2023.8.05.0000	I. DE S. P.	42689950	42689948
8016809-11.2023.8.05.0000	E. N. N.	42690822	42690821
8016471-37.2023.8.05.0000	S. R. C. P.	42668685	42668687
8016822-10.2023.8.05.0000	Z. B. S.	42690992	42690994
8016842-98.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691316	42691314
8016702-64.2023.8.05.0000	R. M. DE S. S.	42687436	42687435
8016857-67.2023.8.05.0000	S. L. T.	42693178	42693182
8016770-14.2023.8.05.0000	R. S. G. A.	42689732	42689731
8016744-16.2023.8.05.0000	N. C. P.	42689416	42689414

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015496-15.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: R. D. D. C. F.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015496-15.2023.8.05.0000
 Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A),
 DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8014995-61.2023.8.05.0000	N. L. M.	42483032	42483036
8014093-11.2023.8.05.0000	M. L. S. P.	42368645	42368643
8014872-63.2023.8.05.0000	M. R. D.	42460208	42460206
8015070-03.2023.8.05.0000	M. G. DOS S.	42501145	42501143
8014500-17.2023.8.05.0000	M. M. P. F.	42420806	42420804
8015496-15.2023.8.05.0000	R. D. D. A. C. F.	42555966	42555965
8014791-17.2023.8.05.0000	R. D. P.	42457072	42457069
8012665-91.2023.8.05.0000	M. DAS G. L. DA F.	51545968	42193101
8013348-31.2023.8.05.0000	M. J. V. B.	42284337	42284334
8012967-23.2023.8.05.0000	L. M. D. DE O.	42253780	42253778

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando

da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8016702-64.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: R. M. D. S. S.

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016702-64.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8013286-88.2023.8.05.0000	J. C. F.	42282572	42282574
8016805-71.2023.8.05.0000	I. DE S. P.	42689950	42689948
8016809-11.2023.8.05.0000	E. N. N.	42690822	42690821
8016471-37.2023.8.05.0000	S. R. C. P.	42668685	42668687
8016822-10.2023.8.05.0000	Z. B. S.	42690992	42690994
8016842-98.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691316	42691314
8016702-64.2023.8.05.0000	R. M. DE S. S.	42687436	42687435
8016857-67.2023.8.05.0000	S. L. T.	42693178	42693182
8016770-14.2023.8.05.0000	R. S. G. A.	42689732	42689731
8016744-16.2023.8.05.0000	N. C. P.	42689416	42689414

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8014500-17.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. M. P. F.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8014500-17.2023.8.05.0000
 Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A)
 DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
 Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8014995-61.2023.8.05.0000	N. L. M.	42483032	42483036
8014093-11.2023.8.05.0000	M. L. S. P.	42368645	42368643
8014872-63.2023.8.05.0000	M. R. D.	42460208	42460206
8015070-03.2023.8.05.0000	M. G. DOS S.	42501145	42501143
8014500-17.2023.8.05.0000	M. M. P. F.	42420806	42420804
8015496-15.2023.8.05.0000	R. D. DA C. F.	42555966	42555965
8014791-17.2023.8.05.0000	R. D. P.	42457072	42457069
8012665-91.2023.8.05.0000	M. DAS G. L. DA F.	51545968	42193101
8013348-31.2023.8.05.0000	M. J. V. B.	42284337	42284334
8012967-23.2023.8.05.0000	L. M. D. DE O.	42253780	42253778

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezesete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliente que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8016770-14.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: R. S. G. A.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016770-14.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no §

3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8013286-88.2023.8.05.0000	J. C. F.	42282572	42282574
8016805-71.2023.8.05.0000	I. DE S. P.	42689950	42689948
8016809-11.2023.8.05.0000	E. N. N.	42690822	42690821
8016471-37.2023.8.05.0000	S. R. C. P.	42668685	42668687
8016822-10.2023.8.05.0000	Z. B. S.	42690992	42690994
8016842-98.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691316	42691314
8016702-64.2023.8.05.0000	R. M. DE S. S.	42687436	42687435
8016857-67.2023.8.05.0000	S. L. T.	42693178	42693182
8016770-14.2023.8.05.0000	R. S. G. A.	42689732	42689731
8016744-16.2023.8.05.0000	N. C. P.	42689416	42689414

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8016744-16.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: N. C. P.

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)
Devedor: E. D. B.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016744-16.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irrisignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8013286-88.2023.8.05.0000	J. C. F.	42282572	42282574
8016805-71.2023.8.05.0000	I. DE S. P.	42689950	42689948
8016809-11.2023.8.05.0000	E. N. N.	42690822	42690821
8016471-37.2023.8.05.0000	S. R. C. P.	42668685	42668687
8016822-10.2023.8.05.0000	Z. B. S.	42690992	42690994
8016842-98.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691316	42691314
8016702-64.2023.8.05.0000	R. M. DE S. S.	42687436	42687435
8016857-67.2023.8.05.0000	S. L. T.	42693178	42693182
8016770-14.2023.8.05.0000	R. S. G. A.	42689732	42689731
8016744-16.2023.8.05.0000	N. C. P.	42689416	42689414

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando

da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8014093-11.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. L. S. P.

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8014093-11.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A),

RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irrisignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador

de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8014995-61.2023.8.05.0000	N. L. M.	42483032	42483036
8014093-11.2023.8.05.0000	M. L. S. P.	42368645	42368643
8014872-63.2023.8.05.0000	M. R. D.	42460208	42460206
8015070-03.2023.8.05.0000	M. G. DOS S.	42501145	42501143
8014500-17.2023.8.05.0000	M. M. P. F.	42420806	42420804
8015496-15.2023.8.05.0000	R. D. DA C. F.	42555966	42555965
8014791-17.2023.8.05.0000	R. D. P.	42457072	42457069
8012665-91.2023.8.05.0000	M. DAS G. L. DA F.	51545968	42193101
8013348-31.2023.8.05.0000	M. J. V. B.	42284337	42284334
8012967-23.2023.8.05.0000	L. M. D. DE O.	42253780	42253778

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8016849-90.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: S. S. R.

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016849-90.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVENDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8016738-09.2023.8.05.0000	V. M. S. A.	42689330	42689332
8016746-83.2023.8.05.0000	M. M. DA S. C.	42689402	42689394
8016786-65.2023.8.05.0000	S. B. S.	42690282	42690284
8016755-45.2023.8.05.0000	R. R. DAP.	42689307	42689306
8016849-90.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691607	42691604
8017601-62.2023.8.05.0000	Y. M. L. A.	42712495	42712493
8016987-57.2023.8.05.0000	R. P. DE O.	42696840	42696843
8015472-84.2023.8.05.0000	J. M. A.	42555969	42555817
8015439-94.2023.8.05.0000	N. M. DOS S.	42555007	42555009
8015438-12.2023.8.05.0000	M. DE F. P.	42554794	42554792

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019

do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezesete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8017601-62.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: Y. M. L. A.

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8017601-62.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8016738-09.2023.8.05.0000	V. M. S. A.	42689330	42689332
8016746-83.2023.8.05.0000	M. M. DA S. C.	42689402	42689394
8016786-65.2023.8.05.0000	S. B. S.	42690282	42690284
8016755-45.2023.8.05.0000	R. R. DAP.	42689307	42689306
8016849-90.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691607	42691604
8017601-62.2023.8.05.0000	Y. M. L. A.	42712495	42712493
8016987-57.2023.8.05.0000	R. P. DE O.	42696840	42696843
8015472-84.2023.8.05.0000	J. M. A.	42555969	42555817
8015439-94.2023.8.05.0000	N. M. DOS S.	42555007	42555009
8015438-12.2023.8.05.0000	M. DE F. P.	42554794	42554792

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8014791-17.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: R. D. P.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8014791-17.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8014995-61.2023.8.05.0000	N. L. M.	42483032	42483036
8014093-11.2023.8.05.0000	M. L. S. P.	42368645	42368643
8014872-63.2023.8.05.0000	M. R. D.	42460208	42460206
8015070-03.2023.8.05.0000	M. G. DOS S.	42501145	42501143
8014500-17.2023.8.05.0000	M. M. P. F.	42420806	42420804
8015496-15.2023.8.05.0000	R. D. DA C. F.	42555966	42555965
8014791-17.2023.8.05.0000	R. D. P.	42457072	42457069
8012665-91.2023.8.05.0000	M. DAS G. L. DA F.	51545968	42193101
8013348-31.2023.8.05.0000	M. J. V. B.	42284337	42284334
8012967-23.2023.8.05.0000	L. M. D. DE O.	42253780	42253778

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia

tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezesete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015472-84.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. M. A.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015472-84.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A),

DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados,

bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8016738-09.2023.8.05.0000	V. M. S. A.	42689330	42689332
8016746-83.2023.8.05.0000	M. M. DA S. C.	42689402	42689394
8016786-65.2023.8.05.0000	S. B. S.	42690282	42690284
8016755-45.2023.8.05.0000	R. R. DAP.	42689307	42689306
8016849-90.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691607	42691604
8017601-62.2023.8.05.0000	Y. M. L. A.	42712495	42712493
8016987-57.2023.8.05.0000	R. P. DE O.	42696840	42696843
8015472-84.2023.8.05.0000	J. M. A.	42555969	42555817
8015439-94.2023.8.05.0000	N. M. DOS S.	42555007	42555009
8015438-12.2023.8.05.0000	M. DE F. P.	42554794	42554792

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 Núcleo de Precatórios
 DECISÃO

8012967-23.2023.8.05.0000 Precatório
 Jurisdição: Tribunal De Justiça
 Credor: L. M. D. D. O.
 Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)
 Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)
 Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)
 Devedor: E. D. B.

Decisão:
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8012967-23.2023.8.05.0000
 Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A),
 DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)
 DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8014995-61.2023.8.05.0000	N. L. M.	42483032	42483036
8014093-11.2023.8.05.0000	M. L. S. P.	42368645	42368643
8014872-63.2023.8.05.0000	M. R. D.	42460208	42460206
8015070-03.2023.8.05.0000	M. G. DOS S.	42501145	42501143
8014500-17.2023.8.05.0000	M. M. P. F.	42420806	42420804
8015496-15.2023.8.05.0000	R. D. DA C. F.	42555966	42555965
8014791-17.2023.8.05.0000	R. D. P.	42457072	42457069
8012665-91.2023.8.05.0000	M. DAS G. L. DA F.	51545968	42193101

8013348-31.2023.8.05.0000	M. J. V. B.	42284337	42284334
8012967-23.2023.8.05.0000	L. M. D. DE O.	42253780	42253778

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8013348-31.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. J. V. B.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8013348-31.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da

análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8014995-61.2023.8.05.0000	N. L. M.	42483032	42483036
8014093-11.2023.8.05.0000	M. L. S. P.	42368645	42368643
8014872-63.2023.8.05.0000	M. R. D.	42460208	42460206
8015070-03.2023.8.05.0000	M. G. DOS S.	42501145	42501143
8014500-17.2023.8.05.0000	M. M. P. F.	42420806	42420804
8015496-15.2023.8.05.0000	R. D. DA C. F.	42555966	42555965
8014791-17.2023.8.05.0000	R. D. P.	42457072	42457069
8012665-91.2023.8.05.0000	M. DAS G. L. DA F.	51545968	42193101
8013348-31.2023.8.05.0000	M. J. V. B.	42284337	42284334
8012967-23.2023.8.05.0000	L. M. D. DE O.	42253780	42253778

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliente que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8015438-12.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. D. F. P.

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015438-12.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8016738-09.2023.8.05.0000	V. M. S. A.	42689330	42689332
8016746-83.2023.8.05.0000	M. M. DA S. C.	42689402	42689394
8016786-65.2023.8.05.0000	S. B. S.	42690282	42690284
8016755-45.2023.8.05.0000	R. R. DAP.	42689307	42689306
8016849-90.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691607	42691604

8017601-62.2023.8.05.0000	Y. M. L. A.	42712495	42712493
8016987-57.2023.8.05.0000	R. P. DE O.	42696840	42696843
8015472-84.2023.8.05.0000	J. M. A.	42555969	42555817
8015439-94.2023.8.05.0000	N. M. DOS S.	42555007	42555009
8015438-12.2023.8.05.0000	M. DE F. P.	42554794	42554792

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8021100-54.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: V. M. B.

Advogado: Kelly Ramos Beda (OAB:DF32719)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8021100-54.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: V.M.B.

Advogado(s): KELLY RAMOS BEDA (OAB:DF32719)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Vieram-me os autos conclusos para manifestação acerca da regularidade do precatório e apreciação de pedido de pagamento de parcela superpreferencial em razão da idade e por deficiência (ID 50175347).

I. DA REGULARIDADE DO PRECATÓRIO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em trâmite neste Núcleo, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II. DA SUPERPREFERÊNCIA EM RAZÃO DA IDADE

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos do art. 101, § 2º, CF/88.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem mais de 60 anos, consoante documento de ID 43753472. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com a decisão de ID 43753476.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial ao credor. Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 10 (dez) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

III. DA SUPERPREFERÊNCIA EM RAZÃO DE DEFICIÊNCIA

Considerando que:

I) em vista do disposto no art. 75 da Resolução 303/2019 do CNJ é mais benéfico para o credor o benefício superpreferencial em razão da idade do que em razão de deficiência;

II) deferido nesta decisão o pagamento de parcela superpreferencial em razão da idade ao credor;

III) é vedado mais de um pagamento da parcela superpreferencial, ainda que por fundamento diverso (art. 9º, § 6º, da Resolução 303/2019 do CNJ);

DEIXO de converter o benefício deferido, ainda que tendo por comprovada a condição do credor de pessoa com deficiência. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8012665-91.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. D. G. L. D. F.
 Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)
 Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)
 Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)
 Devedor: E. D. B.

Decisão:
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8012665-91.2023.8.05.0000
 Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A),
 DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)
 DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
 Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8014995-61.2023.8.05.0000	N. L. M.	42483032	42483036
8014093-11.2023.8.05.0000	M. L. S. P.	42368645	42368643
8014872-63.2023.8.05.0000	M. R. D.	42460208	42460206
8015070-03.2023.8.05.0000	M. G. DOS S.	42501145	42501143
8014500-17.2023.8.05.0000	M. M. P. F.	42420806	42420804
8015496-15.2023.8.05.0000	R. D. DA C. F.	42555966	42555965
8014791-17.2023.8.05.0000	R. D. P.	42457072	42457069
8012665-91.2023.8.05.0000	M. DAS G. L. DA F.	51545968	42193101
8013348-31.2023.8.05.0000	M. J. V. B.	42284337	42284334
8012967-23.2023.8.05.0000	L. M. D. DE O.	42253780	42253778

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0001420-30.2020.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. M. S.

Advogado: Everaldo Goncalves Da Silva (OAB:BA1018-A)

Devedor: I. N. D. S. S. -. I.

Advogado: Marllon Bittencourt Boaventura (OAB:BA17077)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0001420-30.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: J. M. S.

Advogado(s): EVERALDO GONCALVES DA SILVA (OAB:BA1018-A)

DEVEDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA (OAB:BA17077)

DECISÃO

Trata-se de pedido de revisão de cálculos formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) postulando o excesso de execução em precatório titularizado por J. M. S. (ID 50820675)

Em sede preliminar, arguiu que não foi intimado da conta de atualização dos valores do precatório e que haveria a prerrogativa da Fazenda Pública em obter o prazo em dobro conforme o art. 183 do Código de Processo Civil de 2015.

Prossegue, ainda em sede de questão preliminar, requerendo que a peça seja recebida com o status de exceção de pré-executividade por se tratar de direito indisponível consistente no patrimônio público.

No mérito, argumentou que houve a aplicação do índice de atualização monetária de 1,1646305069 pelo Setor de Cálculos deste NACP, quando, em tese, o correto seria 1,15561671.

Quanto aos juros de mora, argumentou que o valor dos juros SELIC fora aplicado em caráter superior, à taxa de 7,7529%, “sendo que o correto é de 7,10%, conforme apurado pelo setor de cálculos da PRF1”. Sustenta, então, o excesso no montante de equívocos no cálculo ora impugnado acarretam um excesso de R\$ 29.977,90 requerendo a adequação para R\$ 1.319.324,92.

Intimado no ID 50865899, o credor concorda com os valores apresentados pelo INSS, porém impugna que seja mantido o

destaque de honorários contratuais e, lado outro, sejam os valores atualizados a partir de 31 de agosto de 2022 que é a data da última atualização por este NACP. (ID 51108471)

É o suficiente a relatar. DECIDO.

Inicialmente, afasto as questões preliminares por terem sido postuladas com base no Código de Processo Civil em detrimento da Resolução nº 303 de 2019, sendo esta norma de caráter primário e especial, regulando o procedimento dos precatórios, afastando-se a aplicabilidade do CPC.

Assim, não existe, no Regulamento, o prazo em dobro pleiteado, tampouco a previsão de exceção de pré-executividade. Nesta, tão somente se prevê o incidente de pedido de revisão de cálculos, que ora processo nos termos do art. 26 e seguintes.

Quanto ao mérito, considerando a expressa concordância do credor com os valores apresentados pelo INSS, deve ser homologado o crédito em R\$ 1.319.324,92.

Por fim, quanto ao pleito de atualização de valores, ressalte-se que este precatório está incluso no processo de sequestro de verbas públicas nº 8050062-24.2022.8.05.0000. Neste, os valores foram depositados e colocados à disposição da instituição bancária oficial, no caso o BRB, na data supracitada, logo, as atualizações monetárias e juros de mora estão sob responsabilidade daquele ente.

Assim, deferir nova atualização por este setor de cálculos implicaria retomar os valores ao NACP, fato que, além de não ser possível, resultaria em evidente bis in idem.

Isso posto, HOMOLOGO a concordância das partes quanto ao valor do precatório, INDEFERINDO o pleito de atualização monetária diante do bis in idem.

Após, DETERMINO ao Setor de Cálculos que realize a atualização da diferença apontada pela autarquia previdenciária e ao Setor de Contas que realize a separação do valor fixado em conta judicial apartada para que haja a posterior devolução do valor ao ente devedor.

Por fim, DETERMINO o prosseguimento do precatório nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 03 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

GLC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

0003674-44.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. K. S. T. R. C. C. K. S. T.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Pedro Milton De Brito (OAB:BA2967)

Advogado: Marcelle Tourinho Rocha (OAB:BA32001-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0003674-44.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), PEDRO MILTON DE BRITO (OAB:BA2967), MARCELLE TOURINHO ROCHA (OAB:BA32001-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Da análise da Escritura Pública de Inventário e Partilha juntada pelo espólio no ID 49548730, observa-se que o crédito deste precatório não integrou o rol dos bens partilhados.

Dessa forma, determino a intimação do espólio para regularização da partilha do crédito deste precatório, com a juntada da escritura pública de sobrepartilha, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Transcorrido o prazo em branco e chegado o momento do pagamento, conforme ordem cronológica, DETERMINO que seja Reservado em conta judicial vinculada a este precatório o valor necessário à sua quitação (com exceção do saldo remanescente da meação, caso existente, e dos honorários contratuais, que deverão ser quitados);

Oficiado ao Juízo da Execução, a fim de que tome conhecimento de que este precatório encontra-se apto para pagamento, contudo, não foi promovida a partilha do crédito da sucessão. Assim, o recurso ficará em conta judicial vinculada ao precatório à disposição deste NACP, aguardando a partilha.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0001421-15.2020.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. G. D. S. E. A. A.

Advogado: Everaldo Goncalves Da Silva (OAB:BA1018-A)

Devedor: I. N. D. S. S. -. I.

Advogado: Marllon Bittencourt Boaventura (OAB:BA17077)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0001421-15.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: E. G. DA S. E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(s): EVERALDO GONCALVES DA SILVA (OAB:BA1018-A)

DEVEDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA (OAB:BA17077)

DECISÃO

Trata-se de impugnação administrativa protocolada por E. G. da S. postulando a atualização monetária no período de 31 de agosto de 2022 até a data atual. (ID 47680252)

É o que importa relatar. DECIDO.

Inicialmente, deve ser ressaltado que este precatório está incluso no processo de sequestro de verbas públicas nº 8050062-24.2022.8.05.0000.

Neste, os valores foram depositados e colocados à disposição da instituição bancária oficial, no caso o BRB, na data supracitada, logo, as atualizações monetárias e juros de mora estão sob responsabilidade da referida instituição bancária. Assim, deferir nova atualização por este Setor de Cálculos implicaria retomar os valores ao NACP, fato que, além de não ser possível, resultaria em evidente bis in idem.

Isso posto, INDEFIRO o pleito de atualização monetária postulado e DETERMINO o prosseguimento do presente precatório nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 03 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

GLC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8016805-71.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: I. D. S. P.

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)
Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016805-71.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A),
DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irrisignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8013286-88.2023.8.05.0000	J. C. F.	42282572	42282574
8016805-71.2023.8.05.0000	I. DE S. P.	42689950	42689948
8016809-11.2023.8.05.0000	E. N. N.	42690822	42690821
8016471-37.2023.8.05.0000	S. R. C. P.	42668685	42668687
8016822-10.2023.8.05.0000	Z. B. S.	42690992	42690994
8016842-98.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691316	42691314
8016702-64.2023.8.05.0000	R. M. DE S. S.	42687436	42687435
8016857-67.2023.8.05.0000	S. L. T.	42693178	42693182
8016770-14.2023.8.05.0000	R. S. G. A.	42689732	42689731
8016744-16.2023.8.05.0000	N. C. P.	42689416	42689414

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando

da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezesete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8023582-72.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: G. D. O. A.

Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8023582-72.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: G. DE O. A.

Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza comum, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação. Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irrisignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8020198-04.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: L. M. D. A. D.
Advogado: Pedro Henrique Moura Dourado (OAB:BA65365-A)
Advogado: Joao Roberto Da Silva Figueiredo (OAB:BA63827-A)
Devedor: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8020198-04.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: L. M. DO A. D.
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE MOURA DOURADO (OAB:BA65365-A), JOAO ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO (OAB:BA63827-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO
Trata-se de precatório de natureza comum, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação. Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão. Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal. CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 29 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
8016857-67.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: S. L. T.
Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)
Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)
Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)
Devedor: E. D. B.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016857-67.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8013286-88.2023.8.05.0000	J. C. F.	42282572	42282574
8016805-71.2023.8.05.0000	I. DE S. P.	42689950	42689948
8016809-11.2023.8.05.0000	E. N. N.	42690822	42690821
8016471-37.2023.8.05.0000	S. R. C. P.	42668685	42668687
8016822-10.2023.8.05.0000	Z. B. S.	42690992	42690994
8016842-98.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691316	42691314
8016702-64.2023.8.05.0000	R. M. DE S. S.	42687436	42687435
8016857-67.2023.8.05.0000	S. L. T.	42693178	42693182
8016770-14.2023.8.05.0000	R. S. G. A.	42689732	42689731
8016744-16.2023.8.05.0000	N. C. P.	42689416	42689414

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos

precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8020977-56.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. R. D. O. C.

Advogado: Jose Lino Silva Magalhaes (OAB:BA30528-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8020977-56.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: J. R. DE O. C.

Advogado(s): JOSE LINO SILVA MAGALHAES (OAB:BA30528-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

CERTIDÃO

0004410-28.2019.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. D. M. D. L.

Advogado: Maria Das Mercês De Lima (OAB:PE7882-A)

Advogado: Rafael Lima Sousa (OAB:PE37679-A)

Devedor: M. D. P.

Advogado: Rafael De Medeiros Chaves Mattos (OAB:BA16035-A)

Advogado: Tamara Costa Medina Da Silva (OAB:BA15776-A)

Certidão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0004410-28.2019.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: Maria das Mercês de Lima
Advogado(s): MARIA DAS MERCES DE LIMA (OAB:PE7882-A), RAFAEL LIMA SOUSA (OAB:PE37679-A)
DEVEDOR: MUNICIPIO DE PINDOBACU
Advogado(s): RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS (OAB:BA16035-A), TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA (OAB:BA15776-A)

ATO ORDINATÓRIO - CUMPRIMENTO

Em cumprimento ao despacho exarado nos autos do Processo Administrativo de Gestão do DEVEDOR: MUNICIPIO DE PINDOBACU, informo que o ente devedor encontra-se inadimplente no pagamento dos precatórios, assim, científico o credor sobre as medidas cabíveis previstas no artigo 100, § 5º e § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Vigência)

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Por fim, ficam as partes intimadas para a audiência de conciliação do dia 08/11/2023, 9h, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo Lifesize, no endereço: guest.lifesizecould.com/2553033.

Salvador/BA, 4 de outubro de 2023.

Juliana Queiroz
NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8021001-84.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: C. C. A.
Advogado: Jose Lino Silva Magalhaes (OAB:BA30528-A)
Devedor: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8021001-84.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: C. C. A.
Advogado(s): JOSE LINO SILVA MAGALHAES (OAB:BA30528-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO
Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.
Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.
Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem

como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.
Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.
CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8038921-42.2021.8.05.0000 Processo Administrativo
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Requerente: Bahia Tribunal De Justica
Custos Legis: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Requerido: Municipio De Itamari
Advogado: Marcos Antonio Farias Pinto (OAB:BA14421-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 8038921-42.2021.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
REQUERENTE: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA
Advogado(s):
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ITAMARI
Advogado(s): MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO (OAB:BA14421-A)

DESPACHO
Trata-se de Processo Administrativo instaurado para acompanhamento do pagamento dos precatórios expedidos em face do MUNICÍPIO DE ITAMARI, submetido ao Regime Geral de Pagamentos.
Analisando-se a lista de ordem cronológica do Município, verifica-se que o mesmo é devedor de um precatório vencido (ID 51691473).
Do exame das contas judiciais do Município, observa-se, ainda, a existência de saldo na conta judicial nº 345.225.501-0, destinada ao pagamento de precatórios conciliados (ID 51691472).
Assim, considerando-se a existência de precatório vencido, não havendo acordos formalizados e tendo em vista que, em resposta ao Edital nº 01/2023 – NACP (ID 39535704), o ente devedor informou, na petição de ID 41980628, que não possui regulamentação própria sobre pagamento de precatórios por acordo direto, DETERMINO que o Banco de Brasília – BRB proceda à transferência dos recursos depositados na conta judicial nº 345.225.501-0 (precatórios conciliados) para a conta judicial nº 345.226.005-6 (precatórios da ordem cronológica), encerrando a conta judicial nº 345.225.915-5 (precatórios conciliados).
Afim, de acordo com o artigo 55, §1º, da Res. CNJ n. 303/2019, a segunda conta estará dispensada, caso o ente não tenha formalizado e regulamentado, em norma própria, opção de pagamento por acordo direto - hipótese dos autos.
Sirva-se cópia assinada do presente despacho como ofício.
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 03 de outubro de 2023.
SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
MDM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8003257-76.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: A. R. N. D. S. R.
Advogado: Miguel Cordeiro Aguiar Neto (OAB:BA11784-A)

Devedor: I. N. D. S. S. -. I.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8003257-76.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: A. R. N.I DOS S. R.
Advogado(s): MIGUEL CORDEIRO AGUIAR NETO (OAB:BA11784-A)
DEVEDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO

8015439-94.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: N. M. D. S.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015439-94.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8016738-09.2023.8.05.0000	V. M. S. A.	42689330	42689332
8016746-83.2023.8.05.0000	M. M. DA S. C.	42689402	42689394
8016786-65.2023.8.05.0000	S. B. S.	42690282	42690284
8016755-45.2023.8.05.0000	R. R. DAP.	42689307	42689306
8016849-90.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691607	42691604
8017601-62.2023.8.05.0000	Y. M. L. A.	42712495	42712493
8016987-57.2023.8.05.0000	R. P. DE O.	42696840	42696843
8015472-84.2023.8.05.0000	J. M. A.	42555969	42555817
8015439-94.2023.8.05.0000	N. M. DOS S.	42555007	42555009
8015438-12.2023.8.05.0000	M. DE F. P.	42554794	42554792

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
0010343-50.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: J. P. G. M.
Advogado: Robertto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)
Devedor: E. D. B.

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0010343-50.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 4 de outubro de 2023

Ginia Freitas
NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
0000890-60.2019.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: J. A. D. S. F.
Advogado: Robertto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)
Devedor: E. D. B.

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000890-60.2019.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 4 de outubro de 2023

Ginia Freitas
NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
8016809-11.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. N. N.

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016809-11.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A)

DEVENDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8013286-88.2023.8.05.0000	J. C. F.	42282572	42282574
8016805-71.2023.8.05.0000	I. DE S. P.	42689950	42689948
8016809-11.2023.8.05.0000	E. N. N.	42690822	42690821
8016471-37.2023.8.05.0000	S. R. C. P.	42668685	42668687
8016822-10.2023.8.05.0000	Z. B. S.	42690992	42690994
8016842-98.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691316	42691314
8016702-64.2023.8.05.0000	R. M. DE S. S.	42687436	42687435
8016857-67.2023.8.05.0000	S. L. T.	42693178	42693182
8016770-14.2023.8.05.0000	R. S. G. A.	42689732	42689731
8016744-16.2023.8.05.0000	N. C. P.	42689416	42689414

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019

do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8023776-72.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. B. M. P. O.

Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8023776-72.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: M. B. M. P. O.

Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352-A)

DEVEDOR: ESTADO DABAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza comum, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação. Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irrisignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
NOTIFICAÇÃO
0000555-41.2019.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: J. J. D. S. A.
Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)
Devedor: E. D. B.

Notificação:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000555-41.2019.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.
Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 4 de outubro de 2023

Ginia Freitas
NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
8016471-37.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: S. R. C. P.
Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)
Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)
Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)
Devedor: E. D. B.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016471-37.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A),
RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico,

à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8013286-88.2023.8.05.0000	J. C. F.	42282572	42282574
8016805-71.2023.8.05.0000	I. DE S. P.	42689950	42689948
8016809-11.2023.8.05.0000	E. N. N.	42690822	42690821
8016471-37.2023.8.05.0000	S. R. C. P.	42668685	42668687
8016822-10.2023.8.05.0000	Z. B. S.	42690992	42690994
8016842-98.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691316	42691314
8016702-64.2023.8.05.0000	R. M. DE S. S.	42687436	42687435
8016857-67.2023.8.05.0000	S. L. T.	42693178	42693182
8016770-14.2023.8.05.0000	R. S. G. A.	42689732	42689731
8016744-16.2023.8.05.0000	N. C. P.	42689416	42689414

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliente que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8016746-83.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. M. D. S. C.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016746-83.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8016738-09.2023.8.05.0000	V. M. S. A.	42689330	42689332
8016746-83.2023.8.05.0000	M. M. DA S. C.	42689402	42689394
8016786-65.2023.8.05.0000	S. B. S.	42690282	42690284
8016755-45.2023.8.05.0000	R. R. DAP.	42689307	42689306
8016849-90.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691607	42691604

8017601-62.2023.8.05.0000	Y. M. L. A.	42712495	42712493
8016987-57.2023.8.05.0000	R. P. DE O.	42696840	42696843
8015472-84.2023.8.05.0000	J. M. A.	42555969	42555817
8015439-94.2023.8.05.0000	N. M. DOS S.	42555007	42555009
8015438-12.2023.8.05.0000	M. DE F. P.	42554794	42554792

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8016786-65.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: S. B. S.

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016786-65.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas

formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8016738-09.2023.8.05.0000	V. M. S. A.	42689330	42689332
8016746-83.2023.8.05.0000	M. M. DA S. C.	42689402	42689394
8016786-65.2023.8.05.0000	S. B. S.	42690282	42690284
8016755-45.2023.8.05.0000	R. R. DAP.	42689307	42689306
8016849-90.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691607	42691604
8017601-62.2023.8.05.0000	Y. M. L. A.	42712495	42712493
8016987-57.2023.8.05.0000	R. P. DE O.	42696840	42696843
8015472-84.2023.8.05.0000	J. M. A.	42555969	42555817
8015439-94.2023.8.05.0000	N. M. DOS S.	42555007	42555009
8015438-12.2023.8.05.0000	M. DE F. P.	42554794	42554792

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezesete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8028491-60.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: E. D. S. S.
Advogado: Robertto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)
Devedor: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8028491-60.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: E. DOS S. S.
Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)
DEVEDOR: ESTADO DABAHIA
Advogado(s):

DESPACHO
Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.
Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.
Havendo qualquer irrisignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.
Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.
CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
8016738-09.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: V. M. S. A.
Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)
Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)
Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)
Devedor: E. D. B.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016738-09.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8016738-09.2023.8.05.0000	V. M. S. A.	42689330	42689332
8016746-83.2023.8.05.0000	M. M. DA S. C.	42689402	42689394
8016786-65.2023.8.05.0000	S. B. S.	42690282	42690284
8016755-45.2023.8.05.0000	R. R. DA P.	42689307	42689306
8016849-90.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691607	42691604
8017601-62.2023.8.05.0000	Y. M. L. A.	42712495	42712493
8016987-57.2023.8.05.0000	R. P. DE O.	42696840	42696843
8015472-84.2023.8.05.0000	J. M. A.	42555969	42555817
8015439-94.2023.8.05.0000	N. M. DOS S.	42555007	42555009
8015438-12.2023.8.05.0000	M. DE F. P.	42554794	42554792

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando

da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8016987-57.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: R. P. D. O.

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016987-57.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8016738-09.2023.8.05.0000	V. M. S. A.	42689330	42689332
8016746-83.2023.8.05.0000	M. M. DA S. C.	42689402	42689394
8016786-65.2023.8.05.0000	S. B. S.	42690282	42690284
8016755-45.2023.8.05.0000	R. R. DA P.	42689307	42689306
8016849-90.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691607	42691604
8017601-62.2023.8.05.0000	Y. M. L. A.	42712495	42712493
8016987-57.2023.8.05.0000	R. P. DE O.	42696840	42696843
8015472-84.2023.8.05.0000	J. M. A.	42555969	42555817
8015439-94.2023.8.05.0000	N. M. DOS S.	42555007	42555009
8015438-12.2023.8.05.0000	M. DE F. P.	42554794	42554792

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezessete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8034824-28.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: W. D. O. S.

Advogado: Robertto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8034824-28.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: W. DE O. S.
Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8016755-45.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: R. R. D. P.

Advogado: Esmeralda Maria De Oliveira (OAB:BA9995-A)

Advogado: Rita De Cassia De Oliveira Souza (OAB:BA12629-A)

Advogado: Deraldo Barbosa Brandao Filho (OAB:BA15023-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016755-45.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA (OAB:BA9995-A), RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB:BA12629-A), DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (OAB:BA15023-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Tratam-se de precatórios de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais às suas formações, oriundos da ação nº 0102836-92.2007.8.05.0001.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal dos precatórios, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade dos valores originariamente requisitados, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação aos valores requisitados nos precatórios individualizados, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto aos precatórios individualizados, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

A seguir, a relação dos precatórios examinados:

Nº DO PRECATÓRIO	NOME CREDOR(A)	DOC. IDENTIFICAÇÃO - ID	OFÍCIO PRECATÓRIO - ID
8016738-09.2023.8.05.0000	V. M. S. A.	42689330	42689332
8016746-83.2023.8.05.0000	M. M. DA S. C.	42689402	42689394
8016786-65.2023.8.05.0000	S. B. S.	42690282	42690284
8016755-45.2023.8.05.0000	R. R. DAP.	42689307	42689306
8016849-90.2023.8.05.0000	S. S. R.	42691607	42691604
8017601-62.2023.8.05.0000	Y. M. L. A.	42712495	42712493
8016987-57.2023.8.05.0000	R. P. DE O.	42696840	42696843
8015472-84.2023.8.05.0000	J. M. A.	42555969	42555817
8015439-94.2023.8.05.0000	N. M. DOS S.	42555007	42555009
8015438-12.2023.8.05.0000	M. DE F. P.	42554794	42554792

No caso, verifica-se que os credores são idosos, conforme documentação acima. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia tendo em vista que decorre de ação transitada em julgado referente à reclassificação funcional dos credores com as retificações das suas respectivas remunerações.

Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial aos referidos credores.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados nos ofícios precatórios, quando da liberação do aludido crédito aos titulares da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTREM-SE as superpreferências, ora deferidas, no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 17% (dezesete por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento da parcela superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação dos precatórios, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM/DC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8029633-02.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. C. S. F.

Advogado: Robertto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8029633-02.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: M. C. S. F.

Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8014444-81.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. D. D. B. A.

Advogado: Felipe Passos Lira (OAB:BA57137-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8014444-81.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: M. DAS D. B. A.

Advogado(s): FELIPE PASSOS LIRA (OAB:BA57137-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise

acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II - Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem mais de 60 anos, consoante documento de ID 42412378 (p. 3-4). Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com a sentença de ID 42411614. Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, §8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a M. das D.B.A..

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 42411590, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, §4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 10% (dez por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 10 (dez) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

sc

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8006371-23.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Requisitante: C. M. D. S.

Advogado: Raphaela Dos Santos Ribeiro (OAB:BA42023-A)

Requerido: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8006371-23.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): RAPHAELA DOS SANTOS RIBEIRO (OAB:BA42023-A)
REQUERIDO: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO

Em atendimento ao disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução 303, do CNJ, INTIME-SE o ente devedor para se manifestar acerca do pedido de pagamento de parcela superpreferencial, formulado na petição de ID 50139190, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, voltem-me conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de setembro de 2023.
SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
8015196-53.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: R. V. D. S. N.
Advogado: Sandra Regina Honorato Dos Santos (OAB:BA14653-A)
Devedor: E. D. B.
Interessado: S. R. H. D. S.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015196-53.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: R. V. DA S. N.
Advogado(s): SANDRA REGINA HONORATO DOS SANTOS (OAB:BA14653-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão. Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal. CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II - Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:
Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de

idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem mais de 60 anos, consoante documento de ID 42525478. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com a sentença de ID 42523635. Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, §8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a R.V. da S.N.. Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 42522780, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, §4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais, quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

sc

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8008572-85.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. B. R.

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8008572-85.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: E. B. R.

Advogado(s): ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II - Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem mais de 60 anos, consoante documento de ID 41459051. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com a sentença de ID 41459056. Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, §8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a E.B.R..

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 41459020, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, §4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais, quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

sc

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios
CERTIDÃO
0000622-69.2020.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: S. F. C.
Advogado: Fabio Silva Santana Santos (OAB:BA22074-A)
Devedor: M. D. U.

Certidão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000622-69.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: SANDRA FIUZA CONCEICAO
Advogado(s): FABIO SILVA SANTANA SANTOS (OAB:BA22074-A)
DEVEDOR: MUNICIPIO DE UBAIRA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - CUMPRIMENTO

Em cumprimento ao despacho exarado nos autos do Processo Administrativo de Gestão do DEVEDOR: MUNICIPIO DE UBAIRA, informo que o ente devedor encontra-se inadimplente no pagamento dos precatórios, assim, cientifico o credor sobre as medidas cabíveis previstas no artigo 100, § 5º e § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Vigência)

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Por fim, ficam as partes intimadas para a audiência de conciliação do dia 08 de novembro de 2023 às 10:00 horas , a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo Lifesize, no endereço: guest.lifesizecloud.com/2553033.

Salvador/BA, 4 de outubro de 2023.

Ginia Freitas
NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8021693-83.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: J. L. S. M.
Advogado: Jose Lino Silva Magalhaes (OAB:BA30528-A)
Devedor: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8021693-83.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: J. L. S. M.
Advogado(s): JOSE LINO SILVA MAGALHAES (OAB:BA30528-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua

formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

CERTIDÃO

0000624-39.2020.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: K. R. S. R.

Advogado: Fabio Silva Santana Santos (OAB:BA22074-A)

Devedor: M. D. U.

Certidão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000624-39.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: KATIA REGINA SANTOS ROCHA

Advogado(s): FABIO SILVA SANTANA SANTOS (OAB:BA22074-A)

DEVEDOR: MUNICIPIO DE UBAIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - CUMPRIMENTO

Em cumprimento ao despacho exarado nos autos do Processo Administrativo de Gestão do DEVEDOR: MUNICIPIO DE UBAIRA, informo que o ente devedor encontra-se inadimplente no pagamento dos precatórios, assim, cientifico o credor sobre as medidas cabíveis previstas no artigo 100, § 5º e § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Vigência)

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Por fim, ficam as partes intimadas para a audiência de conciliação do dia 08 de novembro de 2023 às 10:00 horas, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo Lifesize, no endereço: quest.lifesizecould.com/2553033.

Salvador/BA, 4 de outubro de 2023.

Ginia Freitas

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8028496-82.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: E. M. R.
Advogado: Robertto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)
Devedor: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8028496-82.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: E. M. R.
Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irrisignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8025718-42.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: C. M. B.
Advogado: Filipe Figueiredo De Alencar (OAB:BA52028-A)
Devedor: M. D. S.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8025718-42.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: C. M. B.
Advogado(s): FILIPE FIGUEIREDO DE ALENCAR (OAB:BA52028-A)
DEVEDOR: MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irrisignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem

como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.
Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.
CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8023347-08.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: C. S. G.
Advogado: Cintia Silva Gomes (OAB:BA47905-A)
Devedor: M. D. S.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8023347-08.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: C. S. G.
Advogado(s): CINTIA SILVA GOMES (OAB:BA47905-A)
DEVEDOR: MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s):

DESPACHO
Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.
Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.
Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.
Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.
CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8024779-62.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: N. B. G.
Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)
Devedor: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8024779-62.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: N. B. G.
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza comum, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação. Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão. Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal. CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios

DESPACHO
8020985-33.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: J. W. F. S.
Advogado: Jose Lino Silva Magalhaes (OAB:BA30528-A)
Devedor: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8020985-33.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: J. W. F. S.
Advogado(s): JOSE LINO SILVA MAGALHAES (OAB:BA30528-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação. Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão. Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal. CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8009002-37.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: A. S. C.
Advogado: Lorena Aguiar Moraes Pires (OAB:BA24160-A)
Devedor: M. D. S.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8009002-37.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: A.S. C.
Advogado(s): LORENAAGUIAR MORAES PIRES (OAB:BA24160-A)
DEVEDOR: MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s):

DESPACHO
Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.
Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.
Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.
Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.
CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8021596-83.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Devedor: I. N. D. S. S. -. I.
Credor: R. D. S.
Advogado: Jose Marcos Reis Do Carmo (OAB:BA13370-A)
Advogado: Joao Guilherme Pedreira Carmo (OAB:BA65504-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8021596-83.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: R. DOS S.
Advogado(s): JOSE MARCOS REIS DO CARMO (OAB:BA13370-A), JOAO GUILHERME PEDREIRA CARMO (OAB:BA65504-A)

DEVEDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8023893-63.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. L. S. M.

Advogado: Jose Lino Silva Magalhaes (OAB:BA30528-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8023893-63.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: J. L. S. M.

Advogado(s): JOSE LINO SILVA MAGALHAES (OAB:BA30528-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios
DESPACHO
0001351-66.2018.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: F. D. J. A.
Advogado: Leandro Santos Barreto (OAB:BA21234-A)
Devedor: M. D. I.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0001351-66.2018.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: F.DE.J.A.
Advogado(s): LEANDRO SANTOS BARRETO (OAB:BA21234-A)
DEVEDOR: MUNICIPIO DE ITAMARI
Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório em curso neste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - NACP, tendo como parte credora F.de.J.A. e devedor o Município de Itamari.

Compulsados os autos, constata-se que feita a verificação das peças necessárias à formação do precatório, identificou-se a ausência de documento essencial, tendo sido notificado o credor para regularizar o feito, sob pena de cancelamento do precatório (IDs 28630287 e 28630293).

Em resposta, a parte credora solicitou a suspensão do processamento do precatório, uma vez que o atendimento externo no Juízo da Execução encontrava-se suspenso, por força do Decreto Judiciário TJBA nº 315/2020, de modo que, tratando-se de processo físico, estava impossibilitado de cumprir a determinação deste NACP (ID 28630294 - pág. 2).

Assim, nos termos do despacho de ID 28630297, foi deferida a suspensão deste precatório.

Por meio da petição de ID 29645229, a parte credora colacionou aos autos o documento faltante (ID 29645230), pleiteando o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, em consonância com as normas vigentes e, considerando que este encontra-se na 1ª posição na lista unificada da ordem cronológica de pagamento de precatórios do Ente Devedor, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para que promova a atualização do crédito devido.

Em seguida, INTIMEM-SE as partes, para, querendo, apresentarem manifestação sobre o cálculo, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Com a concordância ou o silêncio, que será considerado como aceite dos cálculos apresentados, ENCAMINHEM-SE os autos ao Setor de Contas para elaboração e imediata expedição do ofício de pagamento total ou parcial do precatório, conforme autorizado pelo § 3º do art. 31 da Resolução CNJ 303/2019.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 03 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

MDM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO

8037321-15.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: R. F. C.
Advogado: Robertto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)
Devedor: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8037321-15.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: R. F. C.

Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0012531-16.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: V. F. D. O.

Advogado: Claudio Santos De Andrade (OAB:BA14134-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0012531-16.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: V. F. O.

Advogado(s): CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE (OAB:BA14134-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 2º Lugar do 39º Lote.

O credor V. F. de O. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49322456; nº 49322457; nº 49322459; nº 49322460; nº 49322461; nº 49322462 e nº 49322463).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários

contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8034859-85.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: S. M. D. S. O.

Advogado: Robertto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8034859-85.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: S. M. DE S. O.

Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000776-58.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. E. D. J. P.

Advogado: Marcio Moreira Ferreira (OAB:BA18711-A)

Advogado: Mauricio Oliveira Campos (OAB:BA22263-A)

Advogado: Luiz Viana Queiroz (OAB:BA8487-A)

Devedor: M. D. P. N.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000776-58.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: M. E. J. P.

Advogado(s): MARCIO MOREIRA FERREIRA (OAB:BA18711-A), MAURICIO OLIVEIRA CAMPOS (OAB:BA22263-A), LUIZ VIANA QUEIROZ (OAB:BA8487-A)

DEVEDOR: MUNICIPIO DE PONTO NOVO

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, voltando os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que a credora tem 60 anos, consoante documento de ID 49347506. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com o acórdão de ID 28793354.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a M. E. de J. P.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 28793349, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 20% (vinte por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliente que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0012692-26.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. D. D. D. N.

Advogado: Claudio Santos De Andrade (OAB:BA14134-A)

Devedor: E. D. B.

Cessionário: F. D. I. E. D. C. N. A. J. I.

Advogado: Ana Luiza Britto Simoes Azevedo (OAB:MG184503)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0012692-26.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: J. D. N.

Advogado(s): CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE (OAB:BA14134-A)

DEVEDOR: ESTADO DABAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 3º Lugar do 39º Lote.

I - DA CESSÃO DE CRÉDITO

Nos ID's nº 32122021 e nº 32452469, restou informada a celebração de cessão de direitos creditórios datada de 22/07/2022 (ID 32122023) e 28/07/2022 (ID 32452470) em favor de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I, ficando ajustado, em contrapartida à aludida cessão, o pagamento do valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) a J. de D. do N., efetuado em 25/07/2022, comprovado no ID 32176669 e o valor de R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) a C. S. de A., efetuado em 01/08/2022, comprovado no ID 32551954 p. 3.

DECIDO.

O artigo 42, caput, da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, afirma que:

O credor de precatório poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário a preferência de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 100 da CF, cabendo ao presidente do tribunal providenciar o registro junto ao precatório.

No caso em concreto, verifica-se a presença dos documentos comprobatórios do negócio jurídico (escritura pública e comprovante de pagamento), consoante descrito acima, de modo que DETERMINO que sejam intimadas as partes, por meio de seus procuradores, para ciência sobre a cessão de crédito.

Após a efetividade da comunicação acima determinada e sem objeção das partes, PROCEDA-SE à regular inscrição da Cessão de Crédito deste precatório, cientificando-se o devedor e o juízo de execução.

Finalmente, DETERMINO que a Secretaria promova as anotações devidas nos sistemas deste NACP, inclusive com o cadastro da nova advogada de ID 39610667.

II - DO PROCEDIMENTO DE ACORDO

O credor cessionário requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49328101; nº 49328102; nº 49328103; nº 49328104 e nº 49328105).

Importante salientar que, em que pese o quanto previsto no item 3.5, a apresentação das requisições de cessão foram protocoladas em 25 de julho e 01 de agosto, ambas de 2022. Portanto, antes da publicação do Edital.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
CERTIDÃO
0001201-13.2003.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: E. D. J. A. M. D. J.
Advogado: Ilana Katia Vieira Campos (OAB:BA9247-A)
Advogado: Wilson Nascimento Pereira Dos Reis (OAB:BA42510)
Credor: T. F. A. B.
Advogado: Katia Maria Novaes De Lima (OAB:BA14911-A)
Advogado: Ilana Katia Vieira Campos (OAB:BA9247-A)
Devedor: P. I. D. P. D. S.
Devedor: M. D. S.
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Certidão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0001201-13.2003.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: Espólio de Jose Alexandre Mendes de Jesus e outros
Advogado(s): ILANA KATIA VIEIRA CAMPOS (OAB:BA9247-A), WILSON NASCIMENTO PEREIRA DOS REIS (OAB:BA42510),
KATIA MARIA NOVAES DE LIMA (OAB:BA14911-A)
DEVEDOR: Previs Instituto de Previdencia do Salvador e outros
Advogado(s):

CERTIDÃO JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO
Certifico, para os devidos fins, que realizei a juntada do comprovante de pagamento do ofício nº 0752/2023 NACP-PG-SSA.
Salvador/BA, 4 de outubro de 2023.

TATIANE DOS ANJOS SANTANA
NACP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
0001015-62.2018.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: M. R. P. D. S.
Advogado: Marcio Moreira Ferreira (OAB:BA18711-A)
Advogado: Mauricio Oliveira Campos (OAB:BA22263-A)
Advogado: Luiz Viana Queiroz (OAB:BA8487-A)
Devedor: M. D. P. N.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0001015-62.2018.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: M. R. P. S.
Advogado(s): MARCIO MOREIRA FERREIRA (OAB:BA18711-A), MAURICIO OLIVEIRA CAMPOS (OAB:BA22263-A), LUIZ VIANA
QUEIROZ (OAB:BA8487-A)
DEVEDOR: MUNICIPIO DE PONTO NOVO
Advogado(s):

DECISÃO
Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, voltando os autos conclusos para análise de pagamento de parcela
superpreferencial.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que a credora tem 60 anos, consoante documento de ID 28831091 p. 1. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com o acórdão de ID 28831091 p. 30/34. Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, § 8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a M. R. P. da S.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 28831088, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 20% (vinte por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliente-se, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0012519-02.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: L. S. L.

Advogado: Claudio Santos De Andrade (OAB:BA14134-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0012519-02.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: L. S. L.

Advogado(s): CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE (OAB:BA14134-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 15º Lugar do 38º Lote.

O credor L. S. L. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 48995129; nº 48995130; nº 48995131; nº 48995132; nº 48995133 e nº 48995134).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0025126-81.2016.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: F. J. C. S.

Advogado: Jetro De Freitas Rocha (OAB:BA6985-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0025126-81.2016.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: F. J. C. S.

Advogado(s): JETRO DE FREITAS ROCHA (OAB:BA6985-A)

DEVEDOR: ESTADO DABAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 10º Lugar do 38º Lote.

A credora F. J. C. S. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 47634175; nº 47634176; nº 47634177 e nº 47634178).

No mais, verifica-se que J. de F. R. (credor de honorários contratuais) também aderiu ao acordo, anexando documentação de ID nº 47634170; nº 47634171; nº 47634172 e nº 47634173.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 2 de outubro de 2023.
SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
0014489-37.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: J. C. B. S.
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)
Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)
Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)
Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)
Devedor: E. D. B.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014489-37.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: J. C. B. S.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), JULIO CESAR DE SA DA ROCHA (OAB:BA11589), MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES (OAB:BA12424), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 9º Lugar do 38º Lote.

O credor J. C. B. S. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49584875; nº 49584876; nº 49584877 e nº 49584878).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)
b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)
Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo aos titulares dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0014484-15.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: A. G. S.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)

Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014484-15.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: A. G. S.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), JULIO CESAR DE SA DA ROCHA (OAB:BA11589), MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES (OAB:BA12424), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 8º Lugar do 38º Lote.

O credor A. G. S. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 51445428; nº 51445429; nº 51445430 e nº 51445431).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo aos titulares dos

honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0014458-17.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. R. G. D. A. R. C. C. R. G. D. A.

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)

Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014458-17.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: ESPÓLIO DE R. G. A.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-

A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A),

HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), JULIO CESAR DE SA DA ROCHA (OAB:BA11589), MARCUS

MENEZES BARBERINO MENDES (OAB:BA12424), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA

FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-

A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 6º Lugar do 38º Lote.

L. P. de M. e E. D. C. de M., beneficiários de honorários contratuais destacados nos autos, requereram habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49584297; nº 49584298; nº 49584299; nº 49584300; nº 49584301; nº 49584302; nº 49584304 e nº 49584305).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Por fim, constatada a existência de crédito que não seja de titularidade dos referidos beneficiários, deverá o precatório prosseguir para adimplemento na ordem cronológica, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
0000908-18.2018.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: M. D. S.
Advogado: Luiz Viana Queiroz (OAB:BA8487-A)
Advogado: Marcio Moreira Ferreira (OAB:BA18711-A)
Advogado: Mauricio Oliveira Campos (OAB:BA22263-A)
Devedor: M. D. P. N.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000908-18.2018.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: M. S.
Advogado(s): LUIZ VIANA QUEIROZ (OAB:BA8487-A), MARCIO MOREIRA FERREIRA (OAB:BA18711-A), MAURICIO OLIVEIRA CAMPOS (OAB:BA22263-A)
DEVEDOR: MUNICIPIO DE PONTO NOVO
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, voltando os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que a credora tem 60 anos, consoante documento de ID 49234143. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com o acórdão de ID 28603582 p. 30/34.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a M. dos S. Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 28603581, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 20% (vinte por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliendo que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 29 de setembro de 2023.
SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8030105-03.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: M. D. C. A. D. R. L.
Advogado: Roberto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)
Devedor: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8030105-03.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: M. DA C. A. DA R. L.
Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO
Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.
Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.
Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.
Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.
CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
0014433-04.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: F. D. A. A. F.
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)
Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)
Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)
Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014433-04.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: F. A. A. F.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), JULIO CESAR DE SA DA ROCHA (OAB:BA11589), MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES (OAB:BA12424), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 5º Lugar do 38º Lote.

O credor F. de A. A. F. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49582060; nº 49582061; nº 49582062 e nº 49582063).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo aos titulares dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0014422-72.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. P. A. D. S. R. P. O. F. S.

Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)
Devedor: E. D. B.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014422-72.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: Espólio de P. A. S.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), JULIO CESAR DE SA DA ROCHA (OAB:BA11589), MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES (OAB:BA12424), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 3º Lugar do 38º Lote.

I - DAADESÃO DE W. B. de B.

O Bel. W. B. de B., representante do escritório A. W. B. e A. S., requereu habilitação no certame, juntando os documentos que reputou necessários (ID nº 49582034; nº 49582035; nº 49582036 e nº 49582037).

Analisando os autos, verifica-se que o advogado teve seu crédito quitado com o pagamento do procedimento de acordo previsto no Edital nº 11/2016, prorrogado pelo Edital nº 01/2018 - ID nº 30688580.

Deste modo, considerando que o causídico não possui crédito no presente precatório, DETERMINO A SUA EXCLUSÃO do acordo.

II - DOS REQUERIMENTOS DE L. P. de M. e E. D. C. de M.

L. P. de M. e E. D. C. de M., beneficiários de honorários contratuais destacados nos autos, requereram habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49582026; nº 49582027; nº 49582028; nº 49582029; nº 49582030; nº 49582031; nº 49582032 e nº 49582033).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Por fim, constatada a existência de crédito que não seja de titularidade dos referidos beneficiários, deverá o precatório prosseguir para adimplemento na ordem cronológica, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8029124-71.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. O. P. N.

Advogado: Robertto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8029124-71.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: M. O. P. N.

Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irrisignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0014417-50.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Credor: E. D. G. F. G. R. P. H. R. R. B. G.

Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014417-50.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: ESPÓLIO DE G. F. G.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), JULIO CESAR DE SA DA ROCHA (OAB:BA11589), MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES (OAB:BA12424), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 1º Lugar do 38º Lote.

Analisando os autos, verifica-se que vários beneficiários requereram habilitação no procedimento acordo, juntando a documentação necessária para participação no certame.

A seguir a relação dos credores e os respectivos documentos:

- a) L. P. de M. (credor de honorários contratuais) - ID nº 49579560; nº 49579561; nº 49579562 e nº 49579563;
b) E. D. C. de M. (credora de honorários contratuais) - ID nº 49580068; nº 49580069; nº 49580070 e nº 49580071;
c) W. B. de B., representante do escritório A. W. B. e A. S. (credor de honorários contratuais) - ID nº 49579564; nº 49579565; nº 49579566 e nº 49579567;
d) H. R. R. B. G. (inventariante do espólio credor) - ID nº 49580072; nº 49580073; nº 49580074; nº 49580075; nº 49580076, em conformidade com o item 3.4.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o espólio credor aderiu ao certame, o requerimento será extensivo aos titulares dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

DEVE a Contadoria observar que o crédito do espólio será feito via depósito judicial à disposição do Juízo da 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Macaúbas/BA - proc nº 0001210-74.2012.8.05.0156 (ID nº 47464470), conforme item 8.5 do Edital nº 03/2023.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0012693-11.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Cessionário: F. D. I. E. D. C. N. A. J. I.

Advogado: Ana Luiza Britto Simoes Azevedo (OAB:MG184503)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0012693-11.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CESSIONÁRIO: F. I. D. C. N.-P. A. J. I

Advogado(s): CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE (OAB:BA14134-A), ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO registrado(a) civilmente como ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO (OAB:MG184503)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 4º Lugar do 39º Lote.

O credor cessionário (crédito total) F. de I. em D. C. N. P. A. J. I. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49330195; nº 49330196; nº 49330197; nº 49330198; nº 49330199 e nº 49330200).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento. Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP. Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8029098-73.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: L. A. F. M.
Advogado: Robertto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)
Devedor: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8029098-73.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: L. A. F. M.
Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)
DEVEDOR: ESTADO DABAHIA
Advogado(s):

DESPACHO
Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.
Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.
Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.
Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.
CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
0012530-31.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: R. B. C. S.
Advogado: Claudio Santos De Andrade (OAB:BA14134-A)
Devedor: E. D. B.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0012530-31.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: R. B. C. S.
Advogado(s): CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE (OAB:BA14134-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 1º Lugar do 39º Lote.

O credor R. B. C. S. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49322442; nº 49322443; nº 49322444; nº 49322445; nº 49322446; nº 49322447 e nº 49322448).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)
b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)
Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0012528-61.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. A. S. A.

Advogado: Claudio Santos De Andrade (OAB:BA14134-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0012528-61.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: J. A. S. A.

Advogado(s): CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE (OAB:BA14134-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 20º Lugar do 38º Lote.

O credor o J. A. S. A. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49322425; nº 49322426; nº 49322427; nº 49322428; nº 49322429; nº 49322430; nº 49322431 e nº 49322432).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8028492-45.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: G. A. B.

Advogado: Roberto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8028492-45.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: G. A. B.

Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0000584-62.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. C. D. S.

Advogado: Bruno Jose De Santana Neto (OAB:BA44677-A)

Advogado: Sylvania Da Silva Mustafa (OAB:BA762-A)

Devedor: E. D. B.

Cessionário: F. D. I. E. D. C. N. A. J. I.

Advogado: Ana Luiza Britto Simoes Azevedo (OAB:MG184503)

Advogado: Sylvania Da Silva Mustafa (OAB:BA762-A)

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000584-62.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 4 de outubro de 2023

Bruno Nogueira

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0012524-24.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. A.

Advogado: Claudio Santos De Andrade (OAB:BA14134-A)

Devedor: E. D. B.

Cessionário: F. D. I. E. D. C. N. A. J. I.

Advogado: Ana Luiza Britto Simoes Azevedo (OAB:MG184503)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0012524-24.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: F. I. D. C. N. P. A. J. I.

Advogado(s): CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE (OAB:BA14134-A), ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO registrado(a) civilmente como ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO (OAB:MG184503)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 16º Lugar do 38º Lote.

O credor cessionário F. de I. em D. C. N. P. A. J. I. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49318639; nº 49318640; nº 49318641; nº 49318642; nº 49318643; nº 49318644 e nº 44511345).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos. Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento. Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)
b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)
Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000867-51.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. D. F. M.

Advogado: Marcio Moreira Ferreira (OAB:BA18711-A)

Advogado: Mauricio Oliveira Campos (OAB:BA22263-A)

Advogado: Luiz Viana Queiroz (OAB:BA8487-A)

Devedor: M. D. P. N.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000867-51.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: M. F. M.

Advogado(s): MARCIO MOREIRA FERREIRA (OAB:BA18711-A), MAURICIO OLIVEIRA CAMPOS (OAB:BA22263-A), LUIZ VIANA QUEIROZ (OAB:BA8487-A)

DEVEDOR: MUNICIPIO DE PONTO NOVO

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, voltando os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que a credora tem 60 anos, consoante documento de ID 41101266. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com o acórdão de ID 28604432.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a M. de F. M. Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 28604427, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 20% (vinte por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 29 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8028499-37.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. M. S. A.

Advogado: Robertto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8028499-37.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: J. M. S. A.

Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
0012526-91.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: J. C. D. S.
Advogado: Claudio Santos De Andrade (OAB:BA14134-A)
Devedor: E. D. B.
Cessionário: F. D. I. E. D. C. N. A. J. I.
Advogado: Ana Luiza Britto Simoes Azevedo (OAB:MG184503)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0012526-91.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: F. I. D. C. N. P. A. J. I.
Advogado(s): CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE (OAB:BA14134-A), ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO registrado(a) civilmente como ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO (OAB:MG184503)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO
Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 18º Lugar do 38º Lote.
O credor cessionário, F. de I. em D. C. N. P. A. J. I. (principal e honorários), requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49321332; nº 49321333; nº 49321335; nº 49321336; nº 49321337; nº 49321338; nº 49321340; nº 49321342; nº 49321343 e nº 49321344).
Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:
1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;
2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.
Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.
Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8029110-87.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: L. M. P. S.
Advogado: Robertto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)
Devedor: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8029110-87.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: L. M. P. S.

Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0012527-76.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. B. O.

Advogado: Claudio Santos De Andrade (OAB:BA14134-A)

Devedor: E. D. B.

Cessionário: F. D. I. E. D. C. N. A. J. I.

Advogado: Ana Luiza Britto Simoes Azevedo (OAB:MG184503)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0012527-76.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: J. B. O.

Advogado(s): CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE (OAB:BA14134-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 19º Lugar do 38º Lote.

I - DA CESSÃO DE CRÉDITO

Nos ID's nº 32200519 e nº 33600940, restou informada a celebração de cessão de direitos creditórios datada de 25/07/2022 (ID 32200521) e 25/08/2022 (ID 33600941) em favor de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I, ficando ajustado, em contrapartida à aludida cessão, o pagamento do valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) a J. B. O., efetuado em 26/07/2022, comprovado no ID 32271519 e o valor de R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) a C. S. de A., efetuado em 26/08/2022, comprovado no ID 33703086. DECIDO.

O artigo 42, caput, da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, afirma que:

O credor de precatório poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário a preferência de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 100 da CF, cabendo ao presidente do tribunal providenciar o registro junto ao precatório.

No caso em concreto, verifica-se a presença dos documentos comprobatórios do negócio jurídico (escritura pública e comprovante de pagamento), consoante descrito acima, de modo que DETERMINO que sejam intimadas as partes, por meio de seus procuradores, para ciência sobre a cessão de crédito.

Após a efetividade da comunicação acima determinada e sem objeção das partes, PROCEDA-SE à regular inscrição da Cessão de Crédito deste precatório, cientificando-se o devedor e o juízo de execução.

Finalmente, DETERMINO que a Secretaria promova as anotações devidas nos sistemas deste NACP, inclusive com o cadastro da nova advogada de ID 39611619.

II - DO PROCEDIMENTO DE ACORDO

O credor cessionário (crédito principal e honorários) requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49322287; nº 49322291; nº 49322295; nº 49322296; nº 49322298 e nº 49322300).

Importante salientar que, em que pese o quanto previsto no item 3.5, a apresentação das requisições de cessão foram protocoladas em 26 de julho e 26 de agosto, ambas de 2022. Portanto, antes da publicação do Edital.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8023155-75.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. A. D. A.

Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8023155-75.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: J. A. DOSA.

Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza comum, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação. Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DESPACHO
8034832-05.2023.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: V. R. A.
Advogado: Robertto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)
Devedor: E. D. B.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8034832-05.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: V. R. A.
Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)
DEVEDOR: ESTADO DABAHIA
Advogado(s):

DESPACHO
Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.
Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.
Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.
Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.
CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.
Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
0014388-97.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: J. V. D. S.
Advogado: Eliene Maciel De Almeida (OAB:BA22681-A)
Devedor: E. D. B.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014388-97.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: J. V. S.
Advogado(s): ELIENE MACIEL DE ALMEIDA (OAB:BA22681-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 18º Lugar do 37º Lote.

O credor J. V. da S. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 46577460; nº 46577461; nº 46577462; nº 46577463 e nº 46577464).

E. M. de A., beneficiária de honorários contratuais destacados nos autos, também aderiu ao acordo juntando a documentação de ID nº 46577455; nº 46577456; nº 46577457; nº 46577458 e nº 46577459.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 26 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8024319-75.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: N. S. V.

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB:BA37160-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8024319-75.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: N. S. V.

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB:BA37160-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
0014391-52.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: S. C. L.
Advogado: Eliene Maciel De Almeida (OAB:BA22681-A)
Devedor: E. D. B.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014391-52.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: S. C. L.
Advogado(s): ELIENE MACIEL DE ALMEIDA (OAB:BA22681-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 19º Lugar do 37º Lote.

I - DA PEDIDO DE ID 38089000

O espólio do advogado Roberto de Oliveira Aranha informou o falecimento do causídico, requerendo que sejam resguardados os direitos do espólio em relação ao crédito dos honorários contratuais e pugnou pela habilitação dos advogados Antonio Jose Souza Bastos e Felipe Jacques Silva.

Conforme se verifica, Roberto de Oliveira Aranha não figura como advogado beneficiário de crédito neste precatório, conforme consulta ao ofício precatório encaminhado pelo Juízo requisitante de ID 30178537. Ademais nota-se a ausência de procuração/ contrato assinado pela credora falecida e/ou o espólio desta dando poderes aos referidos patronos.

Deste modo, INDEFIRO o pedido de ID 38089000.

II - DO PROCEDIMENTO DE ACORDO

O credor S. C. L. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49578299; nº 49578300; nº 49578301; nº 49578303; nº 49578304 e nº 49578306).

E. M. de A., beneficiária de honorários contratuais destacados nos autos, também aderiu ao acordo juntando a documentação de ID nº 49578307; nº 49578308; nº 49578309; nº 49578310; nº 49578311 e nº 49578312.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 26 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
0014337-86.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: S. R. A.
Advogado: Alipio De Moura Filho (OAB:BA3829-A)

Advogado: Rodrigo Pinheiro De Moura (OAB:BA18420-A)
Devedor: E. D. B.
Terceiro Interessado: A. B. L. N.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014337-86.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: S. R. A.

Advogado(s): ESPÓLIO DE ALIPIO DE MOURA FILHO registrado(a) civilmente como ALIPIO DE MOURA FILHO (OAB:BA3829-A), RODRIGO PINHEIRO DE MOURA (OAB:BA18420-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 9º Lugar do 37º Lote.

A credora S. R. A. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49573424; nº 49573425; nº 49573426; nº 49573427 e nº 49573428).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que a credora principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 26 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8027771-93.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: L. S. L. N.

Advogado: Selma Ferreira Silva (OAB:BA56016-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8027771-93.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: L. S. L. N.

Advogado(s): SELMA FERREIRA SILVA (OAB:BA56016-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório de natureza comum, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação. Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

8019677-30.2021.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: S. M. D. S.

Advogado: Paulo Higinio Nunes Marinho (OAB:BA17895-A)

Devedor: M. D. B. D. R.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8019677-30.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): PAULO HIGINIO NUNES MARINHO (OAB:BA17895-A)

DEVEDOR: MUNICIPIO DE BARRA DO ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - DADOS BANCÁRIOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, fica a parte credora notificada para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar nos autos os DADOS BANCÁRIOS atualizados desta, para o pagamento do presente Precatório.

Salvador, 4 de outubro de 2023

Tatiane Santana

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0013141-18.2016.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: C. G. C. M.

Advogado: Jorge Antonio Barreto Torres (OAB:BA4261-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0013141-18.2016.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): JORGE ANTONIO BARRETO TORRES (OAB:BA4261-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - MANIFESTAÇÃO IMPUGNAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, fica a parte credora notificada para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar em relação à impugnação apresentada.

Salvador, 4 de outubro de 2023

Bruno Nogueira

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0013155-02.2016.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. J. M. S.

Advogado: Jorge Antonio Barreto Torres (OAB:BA4261-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0013155-02.2016.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): JORGE ANTONIO BARRETO TORRES (OAB:BA4261-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - MANIFESTAÇÃO IMPUGNAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, fica a parte credora/devedora notificada para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar em relação à impugnação apresentada.

Salvador, 4 de outubro de 2023

Bruno Nogueira

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0008967-29.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Credor: E. D. F. D. S. L. R. P. A. P. D. S. J. C. 1.

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Amelia Cristina Soares Santana (OAB:BA10090-A)

Advogado: Rodrigo Santana Garcia (OAB:BA38615-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: lasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008967-29.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: Espólio de F. S. L.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A), ARX DA COSTA TOURINHO (OAB:BA3297), ANISIO PINHEIRO DE JESUS (OAB:BA7650-A), JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO (OAB:DF156-A), AMELIA CRISTINA SOARES SANTANA (OAB:BA10090-A), RODRIGO SANTANA GARCIA (OAB:BA38615-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 10º Lugar do 30º Lote.

I - DAADESÃO DE W. B. de B.

O Bel. W. B. de B., representante do escritório A. W. B. e A. S., requereu habilitação no certame, juntando os documentos que reputou necessários (ID nº 48624412; nº 48624413; nº 48624414 e nº 48624415).

Analizando os autos, verifica-se que o advogado teve seu crédito quitado com o pagamento do procedimento de acordo previsto no Edital nº 11/2016, prorrogado pelo Edital nº 01/2018 - ID nº 29780893.

Deste modo, considerando que o causídico não possui crédito no presente precatório, DETERMINO A SUA EXCLUSÃO do acordo.

II - DOS REQUERIMENTOS DE L. P. de M. e E. D. C. de M.

L. P. de M. e E. D. C. de M., beneficiários de honorários contratuais destacados nos autos, requereram habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 48624404; nº 48624405; nº 48624406; nº 48624407; nº 48624408; nº 48624409; nº 48624410 e nº 48624411).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Por fim, constatada a existência de crédito que não seja de titularidade dos referidos beneficiários, deverá o precatório prosseguir para adimplemento na ordem cronológica, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0014368-09.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdicção: Tribunal De Justiça

Credor: M. J. D. S. G.

Advogado: Alipio De Moura Filho (OAB:BA3829-A)

Advogado: Rodrigo Pinheiro De Moura (OAB:BA18420-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014368-09.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: M. J. S. G.

Advogado(s): ESPÓLIO DE ALIPIO DE MOURA FILHO registrado(a) civilmente como ALIPIO DE MOURA FILHO (OAB:BA3829-A), RODRIGO PINHEIRO DE MOURA (OAB:BA18420-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 17º Lugar do 37º Lote.

O credor M. J. de S. G. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49577447; nº 49577448; nº 49577449 e nº 49577450).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

No mais, DEVE a Contadoria observar que o crédito do falecido causídico será feito via depósito judicial à disposição deste Núcleo, tendo em vista a ausência de inventário.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0014367-24.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: C. A. D. A. D. M.

Advogado: Alipio De Moura Filho (OAB:BA3829-A)

Advogado: Rodrigo Pinheiro De Moura (OAB:BA18420-A)

Devedor: E. D. B.

Terceiro Interessado: A. B. L. N.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014367-24.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: C. A. A. D. M.

Advogado(s): ESPÓLIO DE ALIPIO DE MOURA FILHO registrado(a) civilmente como ALIPIO DE MOURA FILHO (OAB:BA3829-A), RODRIGO PINHEIRO DE MOURA (OAB:BA18420-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 16º Lugar do 37º Lote.

O credor C. A. de A. D. M. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49577235; nº 49577238; nº 49577240 e nº 49577248).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

No mais, DEVE a Contadoria observar que o crédito do falecido causídico será feito via depósito judicial à disposição deste Núcleo, tendo em vista a ausência de inventário.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0014319-65.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Credor: E. D. J. L. F. R. P. A. V. D. C. O. C. 7.

Advogado: Alipio De Moura Filho (OAB:BA3829-A)

Advogado: Rodrigo Pinheiro De Moura (OAB:BA18420-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014319-65.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: Espólio de J. L. F. representado por A. V. C. O.

Advogado(s): ESPÓLIO DE ALÍPIO DE MOURA FILHO registrado(a) civilmente como ALÍPIO DE MOURA FILHO (OAB:BA3829-A), RODRIGO PINHEIRO DE MOURA (OAB:BA18420-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 5º Lugar do 37º Lote.

A viúva A. V. de C. O. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49569583; nº 49569584; nº 49569586; nº 49569587 e nº 49569588).

No mais, constata-se que A. V. de C. O. é viúva meeira, tendo em vista que fora casada com o credor falecido sob o regime de comunhão universal de bens. Portanto, considerando que o presente precatório não consta na escritura pública de inventário (ID nº 30193898 p. 2/4), somente 50% do crédito integrará o acordo - meação.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que a viúva aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais (proporcional), salvo manifestação contrária.

DEVE a Contadoria observar que o crédito do falecido causídico será feito via depósito judicial à disposição deste Núcleo, tendo em vista a ausência de inventário.

Por fim, 50% do crédito (referente a herança) permanecerá nestes autos aguardando o adimplemento na ordem cronológica, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0014350-85.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. S. G.

Advogado: Alipio De Moura Filho (OAB:BA3829-A)

Advogado: Rodrigo Pinheiro De Moura (OAB:BA18420-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014350-85.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CRÉDOR: E. S. G.

Advogado(s): ESPÓLIO DE ALIPIO DE MOURA FILHO registrado(a) civilmente como ALIPIO DE MOURA FILHO (OAB:BA3829-A), RODRIGO PINHEIRO DE MOURA (OAB:BA18420-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 13º Lugar do 37º Lote.

O credor E. S. G., representado por suas procuradoras S. G. de L. e S. e N. R. G., requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49575422; nº 49575423; nº 49575425; nº 49575426; nº 49575427; nº 49575428 e nº 49575429).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

No mais, DEVE a Contadoria observar que o crédito do falecido causídico será feito via depósito judicial à disposição deste Núcleo, tendo em vista a ausência de inventário.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
0014362-02.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: E. R. A.
Advogado: Alipio De Moura Filho (OAB:BA3829-A)
Advogado: Rodrigo Pinheiro De Moura (OAB:BA18420-A)
Devedor: E. D. B.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014362-02.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: E. R. A.
Advogado(s): ESPÓLIO DE ALIPIO DE MOURA FILHO registrado(a) civilmente como ALIPIO DE MOURA FILHO (OAB:BA3829-A), RODRIGO PINHEIRO DE MOURA (OAB:BA18420-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO
Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 15º Lugar do 37º Lote.

A credora E. R. A. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49575864; nº 49575865; nº 49575867 e nº 49576618).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)
b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)
Deste modo, considerando que a credora principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

No mais, DEVE a Contadoria observar que o crédito do falecido causídico será feito via depósito judicial à disposição deste Núcleo, tendo em vista a ausência de inventário.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios
DECISÃO
0014354-25.2017.8.05.0000 Precatório
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Credor: S. R. A.
Advogado: Alipio De Moura Filho (OAB:BA3829-A)
Advogado: Rodrigo Pinheiro De Moura (OAB:BA18420-A)
Devedor: E. D. B.
Advogado: Ayrton Bittencourt Lobo Neto (OAB:BA16303-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014354-25.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: S. R. A.

Advogado(s): ESPÓLIO DE ALÍPIO DE MOURA FILHO registrado(a) civilmente como ALÍPIO DE MOURA FILHO (OAB:BA3829-A), RODRIGO PINHEIRO DE MOURA (OAB:BA18420-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): AYRTON BITTENCOURT LOBO NETO (OAB:BA16303-A)

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 14º Lugar do 37º Lote.

A credora S. R. A. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49575850; nº 49575852; nº 49575853 e nº 49575854).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que a credora principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0014343-93.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: A. S. D. F.

Advogado: Alipio De Moura Filho (OAB:BA3829-A)

Advogado: Rodrigo Pinheiro De Moura (OAB:BA18420-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014343-93.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: A. S. F.

Advogado(s): ESPÓLIO DE ALÍPIO DE MOURA FILHO registrado(a) civilmente como ALÍPIO DE MOURA FILHO (OAB:BA3829-A), RODRIGO PINHEIRO DE MOURA (OAB:BA18420-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 11º Lugar do 37º Lote.

O credor A. S. de F. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49573442; nº

49573444; nº 49573448 e nº 49573449).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

No mais, DEVE a Contadoria observar que o crédito do falecido causídico será feito via depósito judicial à disposição deste Núcleo, tendo em vista a ausência de inventário.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0014347-33.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: D. R. A. H. C. P. 1. D. 5. D. C. D. Z. D. C. A. R. C. C. D. R. A. H. D. C. P. D. D. D. C. D. Z. D. C. A.

Advogado: Alipio De Moura Filho (OAB:BA3829-A)

Advogado: Rodrigo Pinheiro De Moura (OAB:BA18420-A)

Terceiro Interessado: A. B. L. N.

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014347-33.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: D. R. A.

Advogado(s): ESPÓLIO DE ALIPIO DE MOURA FILHO registrado(a) civilmente como ALIPIO DE MOURA FILHO (OAB:BA3829-A), RODRIGO PINHEIRO DE MOURA (OAB:BA18420-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 12º Lugar do 37º Lote.

O credor D. R. A. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49573460; nº 49573461; nº 49573462; nº 49573463 e nº 49573464).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 26 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0014338-71.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: G. R. A.

Advogado: Alipio De Moura Filho (OAB:BA3829-A)

Advogado: Rodrigo Pinheiro De Moura (OAB:BA18420-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014338-71.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: G. R. A.

Advogado(s): ESPÓLIO DE ALIPIO DE MOURA FILHO registrado(a) civilmente como ALIPIO DE MOURA FILHO (OAB:BA3829-A), RODRIGO PINHEIRO DE MOURA (OAB:BA18420-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 10º Lugar do 37º Lote.

A credora G. R. A. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49573433; nº 49573434; nº 49573435; nº 49573436 e nº 49573437).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que a credora principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 26 de setembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0012710-47.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: G. U. L.

Advogado: Claudio Santos De Andrade (OAB:BA14134-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0012710-47.2017.8.05.0000
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios
CREDOR: G. U. L.
Advogado(s): CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE (OAB:BA14134-A)
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 5º Lugar do 39º Lote.

I - DA CESSÃO DE CRÉDITO

No ID nº 38561008, restou informada a celebração de cessão de direitos creditórios datada de 05/12/2022 (ID 38561011) em favor de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I, ficando ajustado, em contrapartida à aludida cessão, o pagamento do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a G. U. L., efetuado em 07/12/2022, comprovado no ID 38561009.

DECIDO.

O artigo 42, caput, da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, afirma que:

O credor de precatório poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário a preferência de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 100 da CF, cabendo ao presidente do tribunal providenciar o registro junto ao precatório.

No caso em concreto, verifica-se a presença dos documentos comprobatórios do negócio jurídico (escritura pública e comprovante de pagamento), consoante descrito acima, de modo que DETERMINO que sejam intimadas as partes, por meio de seus procuradores, para ciência sobre a cessão de crédito.

Após a efetividade da comunicação acima determinada e sem objeção das partes, PROCEDA-SE à regular inscrição da Cessão de Crédito do valor principal, cientificando-se o devedor e o juízo de execução.

Finalmente, DETERMINO que a Secretaria promova as anotações devidas nos sistemas deste NACP, inclusive com o cadastro da nova advogada de ID 39578613.

II - DO PROCEDIMENTO DE ACORDO

O credor cessionário (crédito principal) requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49333201; nº 49333202; nº 49333203; nº 49333205; nº 49333206; nº 49333207; nº 49333208 e nº 49333209).

Importante salientar que, em que pese o quanto previsto no item 3.5, a apresentação da requisição de cessão foi protocolada em 13 de dezembro de 2022. Portanto, antes da publicação do Edital.

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)

b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)

Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas desse NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0014321-35.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. C. P.
Advogado: Alipio De Moura Filho (OAB:BA3829-A)
Advogado: Gustavo Pinheiro De Moura (OAB:BA16518-A)
Advogado: Rodrigo Pinheiro De Moura (OAB:BA18420-A)
Devedor: E. D. B.

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0014321-35.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: J. C. P.

Advogado(s): ESPÓLIO DE ALIPIO DE MOURA FILHO registrado(a) civilmente como ALIPIO DE MOURA FILHO (OAB:BA3829-A), GUSTAVO PINHEIRO DE MOURA (OAB:BA16518-A), RODRIGO PINHEIRO DE MOURA (OAB:BA18420-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 6º Lugar do 37º Lote.

O credor J. C. P. requereu habilitação no certame, juntando todos os documentos necessários (ID nº 49570124; nº 49570127; nº 49570128 e nº 49570130).

Nesta senda, visando a garantir o pagamento do acordo em curso, DETERMINO:

1- A REMESSA dos autos ao Setor de Cálculos para promover o lançamento dos valores, com observância do percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio;

2- Após, INTIMEM-SE as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos.

Havendo aquiescência expressa dos habilitados, em relação aos cálculos apresentados, DETERMINO a remessa dos autos ao Setor de Contas para o devido pagamento, aguardando-se a publicação do competente Edital de pagamento.

Importante salientar que, conforme cópia de decisão de ID 42428622, nos autos do processo administrativo nº 8036311-04.2021.8.05.0000, em que apresenta esclarecimentos acerca do procedimento de acordo:

(...)
b) não formulado pedido individualizado pelo advogado ou escritório de advocacia, o requerimento de habilitação do titular originário do precatório será considerado extensivo à habilitação do advogado ou escritório de advocacia titular de honorários advocatícios contratuais, em decorrência do princípio da gravitação jurídica (o acessório segue o principal), salvo posterior discordância ou retratação expressa do advogado ou escritório de advocacia;

(...)
Deste modo, considerando que o credor principal aderiu ao certame, o requerimento será extensivo ao titular dos honorários contratuais, salvo manifestação contrária.

No mais, DEVE a Contadoria observar que o crédito do falecido causídico será feito via depósito judicial à disposição deste Núcleo, tendo em vista a ausência de inventário.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

PORTARIA Nº 1017/2023-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022, e à vista do que consta do SIGA nº TJ-ADM-2023/62377,

RESOLVE

Desligar, a pedido, o Juiz Leigo MARCEL MACEDO PINTO, em relação à Seleção de 2019, da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itabuna.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 04 de outubro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1018/2023-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022,

RESOLVE

Designar a Juíza Leiga DEBORA FERREIRA DE SOUSA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar no Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Laje, nos processos de competência dos Juizados Especiais, até o dia 30 de novembro de 2023.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 04 de outubro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1019/2023-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022,

RESOLVE

Designar a Conciliadora THAIS MAGALHAES FONSECA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns da Comarca de Salvador, no dia 10 de outubro de 2023.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 04 de outubro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1020/2023-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022,

RESOLVE

Designar a Juíza Leiga LUCIANA ABREU DANTAS FONSECA, para ter exercício na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 04 de outubro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

DECISÃO/DESPACHO EXARADO PELO DESEMBARGADOR PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS,

Processo nº: TJ-ADM-2023/62060
Interessado(a): WILLIAM NAKAGAWA
Assunto: Solicita final de lista

O candidato WILLIAM NAKAGAWA, aprovado na Seleção de recrutamento de Conciliador em 431º lugar, da Comarca de Salvador (Processo de Seleção de 2019 - Edital nº 1/2019), renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame da função.

Nesse contexto, tendo em vista a disponibilidade do direito pleiteado, defiro a solicitação, referente ao pedido de final de lista da candidata para a função de Conciliador na Comarca de Salvador.

Publique-se.

AVISO Nº 71/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar a Produtividade dos Prestadores de Serviço, categoria Conciliadores, relativo ao período de 21/08/2023 a 20/09/2023.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Produtividades dos Conciliadores
 Mês/Ano: 09/2023

CONCILIADORES	COMARCA	UNIDADE	AUDIÊNCIAS SEM ACORDO	AUDIÊNCIAS COM ACORDO	TOTAL
CO0643 - ADAO MENDES GOMES	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1613 - ADILA CARVALHO SILVA	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	199	11	210
	CARINHANHA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CARINHANHA	13	4	17
	ITUAÇU	1ª V DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE ITUAÇU	3	0	3
	ITUAÇU	VARA CRIMINAL DE ITUAÇU	0	1	1
	JACARACI	1ª V DOS FEITOS REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE JACARACI	9	0	9
	JACARACI	VARA CRIMINAL DE JACARACI	2	11	13
CO1785 - ADILSON ALMEIDA DE JESUS	JEQUIÉ	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COM E ACID DE TRAB DE JEQUIÉ	22	8	30
	JEQUIÉ	2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CÍVEIS E COMERCIAIS DE JEQUIÉ	4	3	7
	JEQUIÉ	3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM E REG PUBLICOS DE JEQUIÉ	5	5	10
	JEQUIÉ	CEJUSC REGIONAL DE JEQUIÉ	1	0	1
	JITAÚNA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE JITAÚNA	88	0	88
	PALMAS DE MONTE ALTO	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PALMAS DE MONTE ALTO	1	0	1
	TERRA NOVA	JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA	7	1	8
CO1903 - ADIVE CARDOSO FERREIRA JUNIOR	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	124	13	137
CO1609 - AIDA SAMPAIO BRANDAO ANDRADE	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1720 - AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA	CORACÃO DE MARIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CORACÃO DE MARIA	15	4	19
CO1539 - ALANA CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO	RIBEIRA DO POMBAL	1ª V DOS F REL AS REL DE CON CIV COM REG PÚB ACID TRAB DE RIBEIRA DO POMBAL	51	4	55
	RIBEIRA DO POMBAL	VARA CRIMINAL DE RIBEIRA DO POMBAL	4	4	8
CO1900 - ALANA NASCIMENTO DOS SANTOS	CANDEIAS	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CANDEIAS	49	1	50
	CANDEIAS	VARA CRIMINAL DE CANDEIAS	6	5	11
CO1692 - ALECIANA DA SILVA SANTANA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1540 - ALESSA AMORIM SILVEIRA PIRES	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	195	13	208
CO1908 - ALEX SANTOS LEAO	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	137	12	149
	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	37	0	37
CO1739 - ALEXANDRE REIS EXLER	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1636 - ALINE MARIANO DE OLIVEIRA	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	152	13	165
CO1467 - AMANDA KEILLA FERREIRA E SILVA DE OLIVEIRA	CAMPO FORMOSO	V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAMPO FORMOSO	58	9	67
	PILÃO ARCADO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PILÃO ARCADO	120	7	127
CO1429 - AMANDA PASSOS DE CERQUEIRA	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	35	1	36
	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	126	29	155
CO1886 - ANA CARLA ROCHA DA SILVA	IRAQUARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRAQUARA	52	7	59
CO1746 - ANA CAROLINE PEREIRA MENEZES	CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CICERO DANTAS	101	12	113
	CICERO DANTAS	VARA DOS FEIT REL AS REL DE CONS CÍVEIS COM CONS REG PÚB E ACID DE TRAB	9	4	13
CO1788 - ANA CLARA DE JESUS MONTEIRO	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	213	4	217
CO1704 - ANA GABRIELA SANTOS GUERRA	INHAMBUPE	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL DE INHAMBUPE	25	1	26
CO1596 - ANA PAULA ALMEIDA DA SILVA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. SANTA CRUZ CABRÁLIA	31	0	31
	SANTA CRUZ CABRÁLIA	VARA CRIMINAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	21	6	27
CO1625 - ANA REBECA PAIXAO ROCHA	JUAZEIRO	VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS DA COMARCA DE JUAZEIRO	41	46	87
	CONDEÚBA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CONDEÚBA	16	1	17
CO1883 - ANALICE GUSMAO DE ALMEIDA	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	14	0	14
	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	39	2	41
	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	59	4	63
CO1838 - ANALU ROCHA JAHEL	TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	109	8	117
CO1863 - ANDERSON AFONSO FERNANDES DE OLIVEIRA	PAULO AFONSO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	47	15	62
CO1505 - ANDERSON DE ALMEIDA GRAIA	BRUMADO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - BRUMADO	159	25	184
	SÃO FRANCISCO DO CONDE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	16	0	16
CO1673 - ANDRE LEONARDO DOS SANTOS	SALVADOR	03ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	155	32	187
CO1484 - ANDRE LUIS NAZARE BRITO	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	198	11	209
	SALVADOR	06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	1	0	1
CO1696 - ANDREIA ANDRADE LINHARES LIMA	ITAPICURU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITAPICURU	65	6	71
	ITAPICURU	VARA CRIMINAL DE ITAPICURU	0	1	1
CO1887 - ANNE ALMEIDA PEREIRA	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	188	12	200
CO1919 - ANNE CAROLINE DE SA MUNIZ GAVAZZA	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	70	4	74
	BRUMADO	2A VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO	6	2	8
	BRUMADO	VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS DE BRUMADO	5	1	6
	IGAPORÁ	1ª V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE IGAPORÁ	2	1	3
	ITARANTIM	1ª V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE ITARANTIM	2	0	2
	ITORORÓ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. ITORORÓ	30	5	35
	MACARANI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MACARANI	0	1	1
CO1473 - ANTONIEL DA SILVA SOARES	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS	18	11	29
	SANTA INÊS	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS	5	2	7
	TANHAÇU	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TANHAÇU	67	3	70
	TANHAÇU	VARA CRIMINAL DE TANHAÇU	16	11	27
	TANQUE NOVO	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TANQUE NOVO	1	0	1
	URANDI	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE URANDI	2	0	2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Produtividades dos Conciliadores
 Mês/Ano: 09/2023

CONCILIADORES	COMARCA	UNIDADE	AUDIÊNCIAS SEM ACORDO	AUDIÊNCIAS COM ACORDO	TOTAL
CO0643 - ADAO MENDES GOMES	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1613 - ADILA CARVALHO SILVA	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	199	11	210
	CARINHANHA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CARINHANHA	13	4	17
	ITUAÇU	1ª V DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE ITUAÇU	3	0	3
	ITUAÇU	VARA CRIMINAL DE ITUAÇU	0	1	1
	JACARACI	1ª V DOS FEITOS REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE JACARACI	9	0	9
	JACARACI	VARA CRIMINAL DE JACARACI	2	11	13
CO1785 - ADILSON ALMEIDA DE JESUS	JEQUIÉ	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COM E ACID DE TRAB DE JEQUIÉ	22	8	30
	JEQUIÉ	2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CÍVEIS E COMERCIAIS DE JEQUIÉ	4	3	7
	JEQUIÉ	3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM E REG PUBLICOS DE JEQUIÉ	5	5	10
	JEQUIÉ	CEJUSC REGIONAL DE JEQUIÉ	1	0	1
	JITAÚNA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE JITAÚNA	88	0	88
	PALMAS DE MONTE ALTO	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PALMAS DE MONTE ALTO	1	0	1
	TERRA NOVA	JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA	7	1	8
CO1903 - ADIVE CARDOSO FERREIRA JUNIOR	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	124	13	137
CO1609 - AIDA SAMPAIO BRANDAO ANDRADE	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1720 - AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA	CORACÃO DE MARIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CORACÃO DE MARIA	15	4	19
CO1539 - ALANA CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO	RIBEIRA DO POMBAL	1ª V DOS F REL AS REL DE CON CIV COM REG PÚB ACID TRAB DE RIBEIRA DO POMBAL	51	4	55
	RIBEIRA DO POMBAL	VARA CRIMINAL DE RIBEIRA DO POMBAL	4	4	8
CO1900 - ALANA NASCIMENTO DOS SANTOS	CANDEIAS	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CANDEIAS	49	1	50
	CANDEIAS	VARA CRIMINAL DE CANDEIAS	6	5	11
CO1692 - ALECIANA DA SILVA SANTANA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1540 - ALESSA AMORIM SILVEIRA PIRES	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	195	13	208
CO1908 - ALEX SANTOS LEAO	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	137	12	149
	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	37	0	37
CO1739 - ALEXANDRE REIS EXLER	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1636 - ALINE MARIANO DE OLIVEIRA	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	152	13	165
CO1467 - AMANDA KEILLA FERREIRA E SILVA DE OLIVEIRA	CAMPO FORMOSO	V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAMPO FORMOSO	58	9	67
	PILÃO ARCADADO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PILÃO ARCADADO	120	7	127
CO1429 - AMANDA PASSOS DE CERQUEIRA	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	35	1	36
	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	126	29	155
CO1886 - ANA CARLA ROCHA DA SILVA	IRAQUARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRAQUARA	52	7	59
CO1746 - ANA CAROLINE PEREIRA MENEZES	CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CICERO DANTAS	101	12	113
	CICERO DANTAS	VARA DOS FEIT REL AS REL DE CONS CÍVEIS COM CONS REG PÚB E ACID DE TRAB	9	4	13
CO1788 - ANA CLARA DE JESUS MONTEIRO	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	213	4	217
CO1704 - ANA GABRIELA SANTOS GUERRA	INHAMBUPE	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL DE INHAMBUPE	25	1	26
CO1596 - ANA PAULA ALMEIDA DA SILVA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. SANTA CRUZ CABRÁLIA	31	0	31
	SANTA CRUZ CABRÁLIA	VARA CRIMINAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	21	6	27
CO1625 - ANA REBECA PAIXAO ROCHA	JUAZEIRO	VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS DA COMARCA DE JUAZEIRO	41	46	87
	CONDEÚBA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CONDEÚBA	16	1	17
CO1883 - ANALICE GUSMAO DE ALMEIDA	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	14	0	14
	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	39	2	41
	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	59	4	63
CO1838 - ANALU ROCHA JAHEL	TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	109	8	117
CO1863 - ANDERSON AFONSO FERNANDES DE OLIVEIRA	PAULO AFONSO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	47	15	62
CO1505 - ANDERSON DE ALMEIDA GRAIA	BRUMADO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - BRUMADO	159	25	184
	SÃO FRANCISCO DO CONDE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	16	0	16
CO1673 - ANDRE LEONARDO DOS SANTOS	SALVADOR	03ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	155	32	187
CO1484 - ANDRE LUIS NAZARE BRITO	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	198	11	209
	SALVADOR	06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	1	0	1
CO1696 - ANDREIA ANDRADE LINHARES LIMA	ITAPICURU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITAPICURU	65	6	71
	ITAPICURU	VARA CRIMINAL DE ITAPICURU	0	1	1
CO1887 - ANNE ALMEIDA PEREIRA	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	188	12	200
CO1919 - ANNE CAROLINE DE SA MUNIZ GAVAZZA	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	70	4	74
	BRUMADO	2A VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO	6	2	8
	BRUMADO	VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS DE BRUMADO	5	1	6
	IGAPORÁ	1ª V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE IGAPORÁ	2	1	3
	ITARANTIM	1ª V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE ITARANTIM	2	0	2
	ITORORÓ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. ITORORÓ	30	5	35
CO1473 - ANTONIEL DA SILVA SOARES	MACARANI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MACARANI	0	1	1
	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS	18	11	29
	SANTA INÊS	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS	5	2	7
	TANHAÇU	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TANHAÇU	67	3	70
	TANHAÇU	VARA CRIMINAL DE TANHAÇU	16	11	27
	TANQUE NOVO	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TANQUE NOVO	1	0	1
	URANDI	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE URANDI	2	0	2

CO1760 - DAVINE SOLIDADE PACHECO	ITAGIBÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITAGIBÁ	38	5	43
	UBAITABA	VARA CRIMINAL DE UBAITABA	1	0	1
CO1652 - DAYANE MIRANDA DA SILVA	UBAITABA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UBAITABA	44	7	51
	CAMAÇARI	1ª V DA FAMILIA SUCES. ORFAOS INTERD. E AUSENTES DE CAMAÇARI	45	39	84
CO1587 - DEBORAH NATALIA ANDRADE VIANA	CAMAÇARI	2ª V DA FAMILIA SUCES. ORFAOS INTERD. E AUSENTES DE CAMAÇARI	37	28	65
	JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	177	12	189
CO1880 - DERIVALDO LOPES DE CERQUEIRA	IRARÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRARÁ	42	5	47
	IRARÁ	VARA CRIMINAL DE IRARÁ	3	5	8
CO1897 - DIEGO ALENCAR DA SILVA DAS MERCES	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1827 - DIEGO CHAGAS SANTOS	SIMÕES FILHO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO	77	5	82
CO1421 - DIEGO RODRIGUES CALAZANS	TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	102	10	112
CO1813 - EDLUCIA KESIA BRITO RODRIGUES	ALAGOINHAS	1ª VARA DOS FEITOS REL. AS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS	18	6	24
	ALAGOINHAS	2ª VARA DOS FEITOS REL. AS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS	11	2	13
CO1799 - EDVAL DE OLIVEIRA SENA JUNIOR	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	145	17	162
CO1834 - ELIANA CAMPOS DA SILVA	ENTRE RIOS	1ª VARA DOS F REL. ÀS REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DE ENTRE RIOS	31	6	37
CO1853 - ELIANA DE ALENCAR SANTOS	ITAMARAJU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU	74	7	81
	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	95	10	105
CO1494 - ELIANE SANTOS DA SILVA	WENCESLAU GUIMARÃES	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL	1	1	2
	WENCESLAU GUIMARÃES	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE WENCESLAU GUIMARÃES	90	7	97
CO1588 - EMILE LEAL PEREIRA DA SILVA	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	203	9	212
CO1627 - EMILE LIMA DE OLIVEIRA	AMÉLIA RODRIGUES	VARA DOS F REL. ÀS REL. DE CONS DE FAM E SUC DE REG PUB E FAZ DE AMÉLIA RODRIGUES	7	0	7
	SANTA BÁRBARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA BÁRBARA	59	4	63
CO1424 - EMMANUELLE SENA FARIAS	CANAVIEIRAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS	139	9	148
CO1757 - ERIDAN LORRANE SILVA DE SOUZA	GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	190	14	204
CO1511 - EUCILEINE DOS SANTOS DE JESUS	GANDU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	169	24	193
CO1647 - EUGENIA CORDEIRO SANTIAGO	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	192	9	201
CO1911 - FABIANA SOUSA DOURADO LULA	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	359	20	379
CO1807 - FABIOLA SOUSA COELHO DOS SANTOS	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	188	5	193
	SERRINHA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SERRINHA	3	0	3
CO1752 - FELIPE DE CARVALHO SANTANA	SERRINHA	2ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SERRINHA	7	3	10
	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212
CO1862 - FELIPE FONTES CASTRO	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212
CO1891 - FELIPE LIMA COSTA	VALENTE	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE VALENTE	65	13	78
CO1797 - FELIPE SILVA ALECRIM	IRECÊ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	108	13	121
CO1818 - FERNANDA OLIVEIRA DIAS LEAL	SALVADOR	03ª VSJE CRIMINAL	118	19	137
CO1721 - FERNANDA PATRICIA DE SOUZA BATISTA	CAPIM GROSSO	V DOS F REL. ÀS REL. DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAPIM GROSSO	142	8	150
CO1621 - FILIPE CIRNE REINALDO DOS SANTOS	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	201	10	211
CO1601 - FILIPE DE SOUSA ALCANTARA	SALVADOR	01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	183	19	202
CO1521 - FLAVIA CONCEICAO VARELA DISNAR DA SILVA	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	195	13	208
CO1873 - FLAVIA LOPES BOMFIM	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	201	10	211
	SALVADOR	10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	9	5	14
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	33	10	43
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	15	4	19
	SALVADOR	3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	0	2	2
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	15	5	20
	SALVADOR	5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	1	2	3
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	5	8	13
CO1841 - FLAVIA NERY COSTA DA SILVA	SALVADOR	7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	8	3	11
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	14	7	21
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	6	4	10
	SALVADOR	CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC)	1	0	1
	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	41	1	42
	SALVADOR	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	148	15	163
	MATA DE SÃO JOÃO	VARA CRIMINAL DE MATA DE SÃO JOÃO	8	9	17
	MATA DE SÃO JOÃO	VARA DOS F. REL. AS REL. DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS DE MATA DE SÃO JOÃO	25	2	27
CO1915 - FRANCINE TEODORO MATOS	CATU	1ª V DOS F REL DE CONS. CÍVEIS, COMERC E ACID DE TRABALHO DE CATU	10	0	10
CO1431 - FRANCISCO MORAIS FREIRE	ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	183	19	202
CO1758 - FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES	FORMOSA DO RIO PRETO	1ª V DOS F REL. ÀS REL. DE CONS. CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO	14	0	14
	FORMOSA DO RIO PRETO	VARA CRIMINAL DE FORMOSA DO RIO PRETO	11	4	15
CO1418 - FREDSON SOUZA DA SILVA	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	45	2	47
	SAÚDE	JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAÚDE	7	1	8
CO1653 - GABRIELA SANTOS DA CONCEICAO	SAÚDE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SAÚDE	91	7	98
	SALVADOR	08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	95	4	99
	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	13	0	13
	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	95	5	100
CO1725 - GABRIELLE CAROLINA LOPES PEREIRA	ITACARÉ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITACARÉ	32	5	37
CO1547 - GEISIANE DE OLIVEIRA LUZ AGUIAR	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LIV. NOSSA SENHORA	107	8	115
CO1626 - GERSON SANTOS DE SANTANA	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
CO1679 - GESSICA MIRANDA FREIRE	ITAPARICA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITAPARICA	120	32	152
	ITAPARICA	VARA CRIMINAL DE ITAPARICA	7	15	22
CO1895 - GICELMA MACEDO LIMA	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DE SALVADOR	23	2	25

CO1805 - GINA PINHEIRO BERNARDES	PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	175	23	198
CO1691 - HANNA LARISSA LIMA BONFIM DE SOUSA	VALENÇA	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	19	10	29
CO1667 - HELLEN CAROLINE LOPES DA SILVA PASTOR	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	152	11	163
CO1833 - HOLBERT DANTE BURTHON JUNIOR	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1868 - HUGO BATISTA DE MEDEIROS	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1825 - IANE MILA CORREIA MONTEIRO	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	1	0	1
	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	177	13	190
CO1809 - IDALYNE MARA SANTOS DE MATOS	TUCANO	VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TUCANO	88	5	93
CO1776 - ILKA BRECIA ROCHA SANTOS	BARRA DA ESTIVA	VARA CRIMINAL DE BARRA DA ESTIVA	6	6	12
	BARRA DA ESTIVA	VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DA ESTIVA	41	3	44
CO1701 - INDIRA BARBARA MOTA SANTANA LEMOS	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
CO1874 - INDIRA MATOS CORTES ALVES	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	187	17	204
CO1896 - IRMA WANDERLEY DE OLIVEIRA MULLER	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	199	11	210
CO1695 - ISABELLE MORGANA FREITAS DA SILVA MOTA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	91	50	141
CO1638 - ISADORA ALMEIDA DARZE	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212
CO1761 - ISMAEL JOSE MARQUES DA SILVA	SALVADOR	06ª VSJE CRIMINAL	21	9	30
CO1830 - IURY NUNES DE FARIA	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	187	17	204
CO1814 - IVYNA CERQUEIRA LIMA SANTOS	SALVADOR	04ª VSJE CRIMINAL	76	35	111
CO1600 - IZA DO NASCIMENTO FERREIRA	ANDARAÍ	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ANDARAÍ	44	9	53
	MAIRI	V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COM. DE MAIRI	41	3	44
	PARAMIRIM	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PARAMIRIM	6	5	11
	PARAMIRIM	VARA CRIMINAL DE PARAMIRIM	3	40	43
CO1812 - JACONIAS DE AMORIM BARBOSA	RIACHÃO DO JACUIPE	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RIACHÃO DO JACUIPE	68	4	72
	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	137	4	141
CO1811 - JADE PIRES FREITAS COELHO	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª V DE FAMILIA, ORFÃO, SUCESSÕES INTERD. DE VITORIA DA CONQUISTA	0	1	1
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV., COM. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA	19	2	21
	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV., COM. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA	30	0	30
	VITÓRIA DA CONQUISTA	3ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV. COM. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA	15	0	15
	VITÓRIA DA CONQUISTA	4ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV. COM. E REG. PUB. DE VITORIA DA CONQUISTA	1	0	1
	VITÓRIA DA CONQUISTA	5ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV. COM. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA	29	1	30
CO1719 - JADER SOUZA PAIVA SANTOS	SALVADOR	08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	1	0	1
	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	198	6	204
CO1622 - JAMILLE DANTAS VARELA	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1651 - JAMILLE SALES BARRETO BATISTA	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	187	9	196
CO1475 - JANIARA RIBEIRO	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212
CO1697 - JAQUELINE SILVA DE FREITAS	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	22	1	23
	SERRINHA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	155	9	164
CO1585 - JESSICA CAVALCANTI BARROS RIBEIRO	JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	165	9	174
CO1637 - JESSICA CHAVES RABELO	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	154	9	163
CO1798 - JESSICA DE ECA BARBOSA	ESPLANADA	V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE ESPANADA	59	12	71
	ESPLANADA	VARA CRIMINAL DE ESPANADA	11	3	14
	POJUCA	V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE POJUCA	33	2	35
CO1906 - JESSICA FAGUNDES DOS SANTOS SILVA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	157	12	169
CO1899 - JESSICA RODRIGUES PEREIRA	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	159	12	171
CO1790 - JHONATA MAGALHAES MOREIRA	BARRA DO CHOÇA	VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DO CHOÇA	3	0	3
	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	151	11	162
CO1918 - JOANA MARIA ARAUJO MESQUITA	SALVADOR	10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	4	0	4
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	2	0	2
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	2	2	4
	SALVADOR	3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	2	3	5
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	10	5	15
	SALVADOR	5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	1	2	3
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	4	2	6
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	1	1	2
CO1529 - JOAO ANDRADE DOS SANTOS NETO	COARACI	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE COARACI	95	7	102
	CENTRAL	V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COM. CENTRAL	32	0	32
	GENTIO DO OURO	V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COM. GENTIO DO OURO	8	1	9
	IRECÊ	2ª V DOS F REL. A REL. DE CONSUMO, CIVEL, COM, FAM, SUCESS, ORF E INT DE IRECÊ	30	21	51
CO1737 - JOAO VICTOR VITOR DIAS	MAIRI	V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COM. DE MAIRI	5	0	5
	CANSANÇÃO	V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CANSANÇÃO	37	0	37
	UAUÁ	V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UAUÁ	57	6	63
CO1816 - JOHANNA HELENA LIMA PINTO NOBRE	UAUÁ	VARA CRIMINAL DE UAUÁ	5	1	6
	PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	92	15	107
CO1586 - JONATAS ARAUJO BARBOSA DOS SANTOS	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	213	4	217
	JACOBINA	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE JACOBINA	19	5	24
	JACOBINA	3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE JACOBINA	13	4	17
CO1455 - JONATAS QUEIROZ VIENA SILVA	PIRITIBA	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PIRITIBA	25	2	27
	UTINGA	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UTINGA	23	2	25

CO1902 - JORGE LUIS AZEVEDO NUNES	SAÚDE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SAÚDE	61	1	62	
CO1861 - JORGE LUIZ SANTOS SOUSA	VITÓRIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	103	14	117	
CO1732 - JOSE CESAR PIMENTEL LIMA JUNIOR	JAGUARARI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE JAGUARARI	16	1	17	
	PINDOBAÇU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PINDOBAÇU	5	0	5	
CO1639 - JOSE DE JESUS ALMEIDA	CASTRO ALVES	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CASTRO ALVES	8	0	8	
	CRUZ DAS ALMAS	2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CRUZ DAS ALMAS	35	5	40	
	CRUZ DAS ALMAS	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CRUZ DAS ALMAS	45	13	58	
	SÃO FELIPE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SÃO FELIPE	10	0	10	
	SAPEAÇU	JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	3	3	6	
	UBAÍRA	JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	31	5	36	
CO1828 - JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214	
CO1491 - JOSE NILSON SILVA VIEIRA FILHO	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	183	4	187	
CO1682 - JOSEFA MARIANGELA DAMASCENO GONCALVES DIAS	ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	168	13	181	
CO1793 - JOSIANE DE SENA MENDONCA	MIGUEL CALMON	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MIGUEL CALMON	32	1	33	
	MUNDO NOVO	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MUNDO NOVO	7	1	8	
	PIRITIBA	VARA CRIMINAL DE PIRITIBA	11	6	17	
CO1481 - JUCIARA OLIVEIRA FARIAS	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	166	15	181	
CO1806 - JULIA LAMEGO FLORES DE OLIVEIRA	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	1	2	3	
CO1917 - JULIANA SANTOS GUEDES	SALVADOR	06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	78	6	84	
CO1773 - KAMYLLA MAIA GOMES CERQUEIRA	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	18	11	29	
	FEIRA DE SANTANA	2ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CIVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	1	0	1	
	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	2	2	4	
	FEIRA DE SANTANA	3ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CIVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	14	0	14	
	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	7	2	9	
CO1810 - KARINE SANTANA DANTAS	FEIRA DE SANTANA	4ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CIVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	10	1	11	
	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DE FAMÍLIA, SUC., ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA	13	6	19	
	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212	
	CO1463 - KAROL SULLIVAN BITTENCOURT CARVALHO	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	141	18	159
	CO1803 - KEILA SUELLEN SOARES SILVA	SALVADOR	01ª VSJE CRIMINAL	26	36	62
CO1671 - KISSILA PINHEIRO SEVERO STIEG	MUCURI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. MUCURI	4	47	51	
	MUCURI	VARA CRIMINAL DE MUCURI	11	18	29	
CO1907 - LAIS LIMA TURANI	NOVA VIÇOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA VIÇOSA	5	15	20	
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	116	11	127	
CO1713 - LAIS SUELEM SILVA ARAUJO LIMA	CHORROCHÓ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CHORROCHÓ	14	9	23	
	CHORROCHÓ	VARA CRIMINAL DE CHORROCHÓ	17	12	29	
	CURAÇA	VARA CRIMINAL DE CURAÇA	1	3	4	
	PAULO AFONSO	1ª V DOS F REL. A REL DE CONS. CIVEL, COM, REG PUB E FAZENDA DE PAULO AFONSO	30	1	31	
CO1649 - LARISSA ALMEIDA SILVA	PAULO AFONSO	2ª V DOS F REL. A REL DE CONS. CIVEL, COM, ACID DE TRAB E FAZ PUB DE PAULO AFONSO	10	0	10	
	PAULO AFONSO	VARA DE FAMÍLIA DE PAULO AFONSO	32	26	58	
	PILÃO ARCADE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PILÃO ARCADE	13	2	15	
CO1624 - LARISSA ALVES PINTO MASCARENHAS	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	199	11	210	
CO1656 - LARISSA CAIRES CAMBUI VIEIRA	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	201	10	211	
CO1710 - LARISSA MOTA VAZ	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214	
	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	154	16	170	
CO1802 - LARISSA NUNES DE CARVALHO	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	13	1	14	
	CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CICERO DANTAS	86	17	103	
CO1437 - LAYLA FIUZA DOS SANTOS SANTOS	ITABERABA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABERABA	129	34	163	
CO1709 - LAZARO ROBERTO SILVA JUNIOR	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214	
	SALVADOR	10ª V CIVEL E COMERCIAL DE SALVADOR	1	0	1	
	SALVADOR	11ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	1	0	1	
	SALVADOR	19ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	1	0	1	
	SALVADOR	2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	11	0	11	
	SALVADOR	3ª V CIVEL E COMERCIAL DE SALVADOR	4	0	4	
	SALVADOR	4ª V CIVEL E COMERCIAL DE SALVADOR	3	0	3	
	SALVADOR	5ª V CIVEL E COMERCIAL DE SALVADOR	3	0	3	
	SALVADOR	7ª V CIVEL E COMERCIAL DE SALVADOR	1	0	1	
	SALVADOR	CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL CIVEL E RELAÇÕES DE CONSUMO DE SALVADOR	8	2	10	
	SALVADOR	CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC)	33	0	33	
CO1727 - LEONARDO GONCALVES DOS SANTOS	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	35	3	38	
	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	VARA CRIMINAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	14	6	20	
CO1396 - LETICIA DOS SANTOS SILVA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	197	12	209	
CO1832 - LETICIA ROSENDO DE OLIVEIRA SODRE	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	151	17	168	
	NAZARÉ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE NAZARÉ	27	6	33	
	NAZARÉ	VARA CRIMINAL DE NAZARÉ	6	5	11	
	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	68	2	70	
CO1641 - LETICIA SILVA ARAUJO	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	40	0	40	
	SIMÕES FILHO	1ª V DOS FEITOS REL DE CONS. CIVEL, COMERC E REG PUB DE SIMÕES FILHO	17	0	17	
CO1597 - LEYLA ROCHA DOS SANTOS LANTYER OLIVEIRA	SIMÕES FILHO	2ª V DOS F RELAT. AS REL DE CONS, CIV, COM. E ACID DE TRAB DE SIMÕES FILHO	21	6	27	
	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	213	4	217	
CO1866 - LIDIA MONTEIRO DOS REIS	SALVADOR	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ARACI	58	6	64	
CO1879 - LISMARA SAMPAIO SILVA OLIVEIRA	ARACI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ARACI	58	6	64	

CO1566 - LORENA FERREIRA PRADO	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	199	11	210
CO1910 - LORENA SANTOS DA ANUNCIACAO	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	153	5	158
CO1665 - LUARA GABRIELA FARIA GALDINO	BARREIRAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	111	10	121
CO1864 - LUCAS COSTA DA SILVA	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1817 - LUCAS TRABUCO SOUZA DE OLIVEIRA	DÍAS D'ÁVILA	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL	61	4	65
CO1551 - LUCAS VILARINHO ANDRADE	ITAMBÉ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITAMBÉ	6	2	8
	ITAMBÉ	VARA CRIMINAL DE ITAMBÉ	0	3	3
	POÇÕES	VARA CRIMINAL DE POÇÕES	3	6	9
	POÇÕES	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE POÇÕES	62	6	68
CO1840 - LUCIANA LIMA SIMOES DE VASCONCELOS	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212
CO1851 - LUCIENE SANTOS BARBOSA	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	198	11	209
	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	1	0	1
CO1747 - LUCIO ANDRE BASTOS BARROS NOGUEIRA	PALMAS DE MONTE ALTO	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PALMAS DE MONTE ALTO	31	2	33
	PALMAS DE MONTE ALTO	VARA CRIMINAL DE PALMAS DE MONTE ALTO	7	8	15
CO1770 - LUDIMILE RAUEDYS DE OLIVEIRA	MUTUÍPE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MUTUÍPE	14	2	16
CO1882 - LUIANE SILVA NASCIMENTO	JEQUIÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	98	11	109
CO1554 - LUIZ LUAN GONCALVES FERNANDES	CACULÉ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CACULÉ	29	4	33
	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	109	9	118
	ITANHÉM	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM DE ITANHÉM	20	6	26
	ITANHÉM	VARA CRIMINAL DE ITANHÉM	1	4	5
	TREMEDAL	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TREMEDAL	3	0	3
CO1870 - MAIANE RIBEIRO DE SOUZA	SALVADOR	10ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	14	3	17
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	10	9	19
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	3	5	8
	SALVADOR	3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	1	0	1
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	5	4	9
	SALVADOR	5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	24	14	38
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	8	7	15
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	6	4	10
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	9	5	14
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	6	4	10
CO1589 - MAIARA ANDRADE E SILVA RAMOS	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	217	2	219
CO1735 - MAIARA SANTOS CORREIA	SEABRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SEABRA	32	3	35
	SEABRA	VARA CRIMINAL DE SEABRA	3	5	8
	CAMACÁ	VARA CRIMINAL DE CAMACAN	3	4	7
CO1542 - MAICKSON GUIMARAES ALVES	CAMACÁ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAMACAN	63	9	72
	UNA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA	4	1	5
	CONCEICÃO DO JACUÍPE	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL	46	5	51
CO1842 - MAILLI COSTA BORGES	SALVADOR	02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	26	2	28
	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	12	0	12
	CO1678 - MANOELA SOARES DE SOUZA	IPIAÚ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIAÚ	130	17
CO1822 - MANUELA FARIAS DE SOUSA	IPIAÚ	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS COMERCIAIS E ACID. TRAB. DE IPIAÚ	182	19	201
	IPIAÚ	CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL DE IPIAÚ	1	0	1
	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1541 - MANUELA GAMA SANTIAGO SILVA	SALVADOR	02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	128	9	137
CO1677 - MARCELA ARAUJO JAMBEIRO	SALVADOR	02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	128	9	137
CO1614 - MARCELA PEDREIRA GUERRA	SALVADOR	05ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	197	12	209
CO1557 - MARCELES CRISTINA MARINHO PEREIRA	ILHEUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS	197	10	207
CO1579 - MARCELO SALES MENSITIERI	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1751 - MARCIA MARIA PIRES CARNEIRO	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	185	12	197
CO1901 - MARCIO FERNANDO SOARES DE CARVALHO E SILVA	JEQUIÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	87	8	95
CO1784 - MARCOS VINICIUS LOBO ATAIDE	FEIRA DE SANTANA	1ª V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	53	0	53
	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	3	4	7
	FEIRA DE SANTANA	2ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	57	1	58
	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	4	4	8
	FEIRA DE SANTANA	3ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	27	0	27
	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	3	6	9
	FEIRA DE SANTANA	4ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	17	1	18
	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DE FAMÍLIA, SUC. ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA	5	7	12
CO1635 - MARCU VINICIUS SANTOS FREITAS	SANTA MARIA DA VITÓRIA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SANTA MARIA DA VITÓRIA	82	12	94
CO1612 - MARCUS VINICIUS FARIAS SOUZA E SILVA	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1759 - MARIA EDUARDA TABOADA GOMES AMARAL	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1778 - MARIA EMILIA SILVA MOREIRA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1568 - MARIA HELENA SILVEIRA BONFIM	SALVADOR	10ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	11	7	18
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	16	7	23
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	5	3	8
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	10	3	13
	SALVADOR	5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	8	4	12
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	8	4	12
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	6	2	8
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	14	5	19
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	3	5	8
	CO1867 - MARIA ISABEL RODRIGUES DA SILVA	PAULO AFONSO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	58	19

	BARREIRAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	31	0	31
CO1912 - MARIANNA SANTOS DIAS	CACHOEIRA	VARA DOS FEITOS REL. AS RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS	75	12	87
	MURITIBA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MURITIBA	12	7	19
	SALVADOR	04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	138	5	143
CO1829 - MARLU ALMEIDA SANTOS	CATU	1ª V DOS F REL DE CONS. CÍVEIS, COMERC E ACID DE TRABALHO DE CATU	5	0	5
CO1606 - MATEUS CERQUEIRA DANTAS	NOVA SOURE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA SOURE	77	5	82
	SANTO AMARO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTO AMARO	122	19	141
CO1741 - MATHEUS CERQUEIRA MEDRADO	SANTO AMARO	VARA CRIMINAL DE SANTO AMARO	6	13	19
	BARREIRAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	31	0	31
CO1648 - MATHEUS SILVA DIAS	CACHOEIRA	VARA DOS FEITOS REL. AS RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS	75	12	87
	MURITIBA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MURITIBA	12	7	19
	SALVADOR	04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	28	6	34
CO1796 - MILENA COUTINHO DE CASTRO	BOM JESUS DA LAPA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA	85	10	95
CO1734 - MILENA MARTINS DE ABREU	GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	189	16	205
CO1702 - MILENA NADINE RICHTER	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	48	18	66
	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	6	2	8
	TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	81	9	90
CO1545 - MONICA DIAS LIMA	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	136	8	144
CO0629 - MONIQUE ALVES MARQUES	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1835 - MORGANA DE SOUSA BOAVENTURA	IRECÊ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	95	13	108
CO1558 - NAIANE PEREIRA DUARTE	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1502 - NAIARA PASSOS DAYUBE	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	136	7	143
CO1714 - NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
CO1619 - NAILTON DO CARMO DE JESUS	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	171	5	176
CO1860 - NATALIA DAS AGUAS COSTA DE JESUS	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	185	14	199
CO1435 - NATALIA SAMPAIO DA SILVA	EUCLIDES DA CUNHA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUCLIDES DA CUNHA	123	33	156
CO1815 - PAULO DE JESUS ROCHA	CIPÓ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CIPÓ	49	3	52
	QUEIMADAS	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS	13	1	14
	SANTALUZ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS SANTALUZ	44	3	47
CO1730 - PEDRO FELIX DOS SANTOS E SILVA RIBEIRO	JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	171	17	188
CO1580 - PEDRO HENRIQUE LEAO MENDES	JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	163	24	187
CO1745 - PIERRE SILVA PEDREIRA	SALVADOR	10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	9	7	16
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	17	6	23
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	11	5	16
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	5	2	7
	SALVADOR	5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	15	7	22
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	7	6	13
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	5	1	6
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	21	10	31
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	5	7	12
	SALVADOR	CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC)	0	1	1
CO1414 - POLIANA DOS SANTOS DA COSTA	SANTO ESTEVÃO	1ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTO ESTEVÃO	1	0	1
	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	209	6	215
CO1914 - QUELLE NAIANA STEPHANE SANTOS CRUZ	ILHÉUS	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHÉUS	20	0	20
	ILHÉUS	2ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHÉUS	12	0	12
	ILHÉUS	4ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHÉUS	9	0	9
CO1871 - RAFAEL DO ESPIRITO SANTO TAVARES	CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CICERO DANTAS	37	2	39
	PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	47	15	62
CO1690 - RAFAEL MENDONCA DE CAMPOS	SALVADOR	07ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	128	17	145
CO1532 - RAFAEL QUEIROZ	CAPELA DO ALTO ALEGRE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAPELA DE ALTO ALEGRE	43	5	48
	CAPELA DO ALTO ALEGRE	VARA CRIMINAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	1	7	8
	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	121	12	133
CO1661 - RAFAEL RODRIGUES NUNES	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1644 - RAFAELA FERRAZ DA ROCHA REIS	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
CO1645 - RAISSA ILEANE SILVA DO SANTOS	SIMÕES FILHO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO	123	9	132
CO1623 - RAQUEL DE MORAIS LEAO FERREIRA	ANAGÉ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ANAGÉ	15	7	22
	ANAGÉ	VARA CRIMINAL DE ANAGÉ	2	4	6
	BARRA DO CHOÇA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DO CHOÇA	5	1	6
	BELO CAMPO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BELO CAMPO	14	1	15
	CÂNDIDO SALES	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANDIDO SALES	16	16	32
	ENCRUZILHADA	1ª V DOS FEITOS REL. AS REL. DE CONS., CÍVEIS, COMERCIAIS DE ENCRUZILHADA	6	1	7
	IGUAÍ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. IGUAÍ	22	6	28
	IGUAÍ	VARA CRIMINAL DE IGUAÍ	10	9	19
	IRAQUARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRAQUARA	18	0	18
	IRAQUARA	VARA CRIMINAL DE IRAQUARA	2	2	4

	SALVADOR	10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	3	0	3
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	3	2	5
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	1	0	1
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	0	4	4
CO1712 - RAVENA DE OLIVEIRA E ALMEIDA SILVA	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	2	0	2
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	1	0	1
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	2	0	2
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	1	2	3
CO1740 - RENATA BASTOS DEL PENHO	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	171	5	176
CO1787 - RENATA SILVEIRA FERNANDES DA CUNHA	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	201	10	211
	EUNÁPOLIS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	148	16	164
CO1509 - RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	37	2	39
CO1831 - RICARDO ANTONIO DE ARAUJO SALLES JUNIOR	JACOBINA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	169	9	178
CO1663 - RIKEMAT ALVES ANGELIM	JACOBINA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	181	7	188
CO1492 - ROBERT SANTOS GOMES	CANAVIEIRAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS	76	8	84
	AMARGOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA	93	20	113
CO1559 - ROBERTA FABIANA FELIX DE OLIVEIRA BORGES	AMARGOSA	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AMARGOSA	50	16	66
CO1581 - ROZANIO GOMES DE OLIVEIRA	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LUIS EDUARDO MAGALHÃES	113	5	118
CO1888 - RUTIMEIRE SANTOS BATISTA	TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	77	6	83
CO1909 - SABRINA OLIVEIRA PACHECO	JEQUIÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	95	7	102
CO1884 - SAMARA VIEIRA CERQUEIRA	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITORIA DA CONQUISTA	151	15	166
CO1846 - SAMYR DE OLIVEIRA GALINDO	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	164	9	173
	SALVADOR	10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	11	4	15
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	28	8	36
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	11	9	20
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	16	11	27
	SALVADOR	5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	6	2	8
CO1850 - SARA SANTOS DE SOUZA	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	7	2	9
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	5	5	10
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	20	5	25
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	12	6	18
	SALVADOR	CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC)	1	0	1
CO1749 - SERGIO CAL ZACARIAS	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	193	14	207
	ITAJUÍPE	VARA CRIMINAL DE ITAJUÍPE	3	7	10
CO1685 - SHALOM ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA	ITAJUÍPE	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITAJUÍPE	25	1	26
	RUY BARBOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RUY BARBOSA	40	21	61
CO1852 - SILVANA SANTANA LEAL	RUY BARBOSA	VARA CRIMINAL DE RUY BARBOSA	1	10	11
CO1800 - SOFIA CASTRO SIMAS	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	169	15	184
CO1615 - SONIA SILVA CALDAS	MONTE SANTO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MONTE SANTO	165	3	168
CO1859 - SONIA SUELY ANDRADE DE ABREU	CANARANA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANARANA	31	1	32
CO1718 - SUELEN IVANA SEVALHO FORTES	PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	83	10	93
CO1552 - SUELEN MACHADO CUNHA	XIQUE-XIQUE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE XIQUE-XIQUE	16	4	20
	BARREIRAS	1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE BARREIRAS	30	15	45
	BARREIRAS	1ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS	1	0	1
	BARREIRAS	3ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS	32	0	32
CO1795 - SUZANE RIBEIRO DOS SANTOS VIEIRA	COCOS	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE COCOS	4	1	5
	SANTA RITA DE CÁSSIA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA RITA DE CÁSSIA	6	2	8
	SANTANA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTANA	10	0	10
CO1517 - TAFNES DAMIAO CARNEIRO RABER	CONCEIÇÃO DO COITÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	215	3	218
CO1646 - TAINA GRISI PESSOA PEREIRA DE BULHOES CARVALHO	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	221	0	221
CO1440 - TÁISA FERREIRA DA SILVA	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1632 - TÁISE ALVES DA SILVA	LAPÃO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LAPÃO	210	5	215
CO1592 - TAYANE SOUZA DOS SANTOS	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	181	20	201
CO1913 - TELMA GONCALVES DE BRITO OLIVEIRA	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	87	2	89
	CAETITÉ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAETITÉ	8	1	9
	CÂNDIDO SALES	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANDIDO SALES	4	0	4
	CÂNDIDO SALES	VARA CRIMINAL DE CANDIDO SALES	8	3	11
	CURAÇA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CURAÇA	11	0	11
	GOVERNADOR MANGABEIRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE GOVERNADOR MANGABEIRA	1	0	1
CO1654 - THAIS MAGALHAES FONSECA	IBOTIRAMA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IBOTIRAMA	1	0	1
	MACAÚBAS	1ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MACAÚBAS	1	1	2
	MACAÚBAS	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVO ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COM DE MACAÚBAS	1	2	3
	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	50	2	52
	SALVADOR	08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	10	0	10
	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	104	2	106
CO1885 - THAIS SANTOS GORDILHO	SALVADOR	01ª VSJE DE TRÂNSITO	183	19	202
CO1824 - THAMARA ESTEFANE MARTINS BALBINO LOPES	EUNÁPOLIS	1ª V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE EUNÁPOLIS	24	9	33

CO1823 - THIAGO DE MOURA ARAUJO	IRECÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÉ	138	17	155
CO1446 - THIAGO SILVA DOS SANTOS	CAPIM GROSSO	V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAPIM GROSSO	169	8	177
CO1792 - THIAGO SOUZA DE MORAIS	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1610 - TUANI NUNES PRATES	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	101	16	117
CO1872 - URIEL DE ALMEIDA VASCONCELOS	ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	181	9	190
CO1743 - VALDIRENE DE OLIVEIRA SOTERO	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	199	11	210
CO0089 - VASCO RENATO AUGUSTO MIRANDA	SENHOR DO BONFIM	1ª V DOS F REL AS REL DE CON, CIV, COM CON, REG PUB DE SENHOR DO BONFIM	11	4	15
	SENHOR DO BONFIM	2ª V DOS F REL AS REL DE CON, CIV, COM, CONS E FAZ PUB DE SENHOR DO BONFIM	35	5	40
	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	90	24	114
CO1768 - VICTOR SILVA MENEZES	UBATÁ	VARA CRIMINAL DE UBATÁ	4	3	7
	UBATÁ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UBATÁ	15	2	17
CO1848 - VILAMAR SANTOS FIEL	JEQUIÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	68	12	80
CO1705 - VITORIA FEITOSA SOUZA	CRUZ DAS ALMAS	CEJUSC REGIONAL DE CRUZ DAS ALMAS	76	15	91
	CRUZ DAS ALMAS	VARA CRIMINAL DE CRUZ DAS ALMAS	9	1	10
	GOVERNADOR MANGABEIRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE GOVERNADOR MANGABEIRA	2	1	3
	MARAGOGIPE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MARAGOGIPE	17	10	27
	SANTA TEREZINHA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA TEREZINHA	33	2	35
	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	0	3	3
CO1857 - VIVIANE VILAS BOAS COSTA SANTOS	TERRA NOVA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TERRA NOVA	18	2	20
	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	128	17	145
	FEIRA DE SANTANA	CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL DE FEIRA DE SANTANA	0	5	5
CO1893 - WALKER LOPES RODRIGUES	PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	60	5	65
CO1755 - WALLISON DURVAL DOS SANTOS	EUNÁPOLIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	151	14	165
CO1684 - WALZELIA DE SOUZA ARAUJO	ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	160	21	181
CO1563 - WELBER DANILO MOTA MASCARENHAS	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	151	15	166
CO1780 - WENDEL MOREIRA NERY	ITAPETINGA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAPETINGA	92	13	105
	IBIRAPUÁ	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL	9	1	10
	ITABELA	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL	24	0	24
	ITUBERÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITUBERÁ	27	0	27
	MUCURI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. MUCURI	21	3	24
	NOVA VIÇOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA VIÇOSA	54	2	56
	TAPEROÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TAPEROÁ	27	3	30
	VALENÇA	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	38	1	39
	VALENÇA	CEJUSC REGIONAL DE VALENÇA	2	0	2
	CO1599 - ZENILIA PEREIRA DA SILVA ANDRADE	BUERAREMA	VARA CRIMINAL DE BUERAREMA	4	7
BUERAREMA		VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BUERAREMA	31	2	33
LAURO DE FREITAS		1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	25	2	27
SALVADOR		06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	113	12	125
VALOR TOTAL:			39574	4026	43600

AVISO Nº 72/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar a Produtividade dos Prestadores de Serviço, categoria Juizes Leigos, relativo ao período de 21/08/2023 a 20/09/2023.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Produtividade dos Juizes Leigos
Mês/Ano: 09/2023

JUÍZES LEIGOS	COMARCA	UNIDADE	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MINUTAS VALIDADAS	TOTAL
JL1623 - ABRAAO CICERO CARNEIRO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	18	180	198
JL1475 - ADRIANE SANTOS MOURA	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	23	137	160
JL1520 - ADRIANO CARNEIRO SANTOS BRANDAO	SIMÕES FILHO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO	21	128	149
JL1569 - ADRIANO MAGALHAES PINHEIRO	UBATÁ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UBATÁ	21	28	49
JL1546 - ADRIELLE VENAS TAVARES SANTANA	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	101	101
JL1464 - AGENOR LIMA FREITAS NETO	ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	12	200	212
JL1461 - ALBERTO FILIPE RAMOS BICHARA	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	15	149	164

	FORMOSA DO RIO PRETO	1ª V DOS F REL AS REL DE CONS, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO	0	2	2
	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	0	13	13
JL1113 - ALBERTO TAVARES NETO	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	30	30
	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	9	9
	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	7	7
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	0	22	22
JL1721 - ALEX RODRIGUES DA CONCEICAO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	20	20
JL1319 - ALICAN MODESTO DE OLIVEIRA BARRÓS MEIRA	GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	10	136	146
JL1574 - ALIETE RODRIGUES MARINHO	SALVADOR	02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	18	14	32
JL1620 - ALINE AZEVEDO MEDEIROS	IRAQUARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRAQUARA	59	74	133
	ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	37	126	163
JL1414 - ALISSON HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	0	2	2
JL1237 - ALLAN RODRIGO OLIVEIRA SANTOS	CANARANA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANARANA	231	35	266
JL1399 - ALMIR FERREIRA MENDES JUNIOR	NOVA SOURE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA SOURE	3	0	3
JL1720 - ALOISIA SILVA DOS SANTOS	RETIROLÂNDIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA	0	10	10
	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	24	24
	FORMOSA DO RIO PRETO	1ª V DOS F REL AS REL DE CONS, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO	0	6	6
	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	0	1	1
JL1521 - AMANDA DE ALMEIDA TEIXEIRA	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	113	113
	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	47	47
	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	31	31
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	0	31	31
JL1305 - AMERICO COSTA PIMENTA DE ALMEIDA	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	36	156	192
	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	314	314
JL1649 - ANA CAROLINA DE ALMEIDA BASTOS	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	29	29
JL1652 - ANA CAROLINA MARCULINO DA SILVA	GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	2	128	130
JL1390 - ANA CAROLINE OLIVEIRA MOTA	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	49	171	220
JL1604 - ANA FLAVIA MARTINS FRANCOIS	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	17	17
JL1716 - ANA PAULA OLIVEIRA DE ARAUJO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	117	117
	CANSANÇÃO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CANSANÇÃO	3	27	30
JL1448 - ANA PRISCILA RODRIGUES DE ALENCAR BARRETO	IBICARAÍ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IBICARAÍ	0	45	45
	UAUÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UAUÁ	3	20	23
JL1334 - ANA RAQUEL CERQUEIRA SANTOS	SALVADOR	04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	23	131	154
JL1348 - ANDRE LUIZ DIAS	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	20	163	183
JL1707 - ANDREA MIRANDA RAMOS	SALVADOR	02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	202	202
JL1418 - ANDRESSA SILVA DE AMORIM	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	5	195	200
JL1669 - ANDRESSA GONCALVES TRINDADE	IPIRÁ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIRÁ	37	36	73
JL1608 - ANE ALVES NUNES	SALVADOR	02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	225	225
JL1320 - ANGELO DE SOUZA RAMOS	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	271	271
JL1182 - ANTONIO COSTA PEIXOTO NETO	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	27	70	97
JL1224 - ARTHUR CARVALHO BRITO DE ALMEIDA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	19	150	169
JL1439 - AYUNE SILVA ARAMUNI GONCALVES DOURADO	TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	39	71	110
JL1606 - BARBARA ANGELI DE ALMEIDA	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	77	77
JL1614 - BARBARA BYANCA LIMA ANDRADE DA SILVA	RETIROLÂNDIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA	0	47	47
JL1719 - BARBARA STEPHANY DANTAS BUENO	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	11	91	102
	PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	0	11	11
JL1114 - BEATRIZ KALIANE SENA LUZ	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	38	250	288
JL1338 - BEATRIZ MELO DE SOUSA	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	35	188	223
JL1433 - BEATRIZ VENANCIO MACEDO CRUZ	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	9	106	115
JL1602 - BELMIRO VIVALDO SANTANA FERNANDES	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	31	265	296
JL1480 - BIANCA FIEL MOREIRA	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	18	115	133
JL1463 - BIANCA MONTEIRO DE SOUZA	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	47	136	183
JL1228 - BIANCA TINEL CRUZ	JACOBINA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	14	63	77
	BRUMADO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - BRUMADO	51	179	230
JL1199 - BRENDA DOS SANTOS MAGALHAES BITENCOURT	CANAVIEIRAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS	13	151	164
JL1659 - BRENDON JALMEIR PIRES DANTAS DE SOUZA	PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	31	9	40
JL1648 - BRUNA EMILI ROCHA INOUE	TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	30	68	98
JL1183 - BRUNO ANDRADE COSTA DE OLIVEIRA	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	308	308

JL1618 - BRUNO DA CUNHA PINHO	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	335	335
JL1122 - BRUNO RICARDO DOS SANTOS PASSOS	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	4	194	198
JL1535 - CAMILA MILENE SOARES DANTAS MAGALHAES	SALVADOR	02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	15	79	94
JL1170 - CARNE LIMA SILVA DOS SANTOS	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	25	202	227
JL1252 - CARLA CASTRO DE ABREU	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	125	125
JL1527 - CARLA MARIA CARVALHO DANTAS DE OLIVEIRA	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	248	248
JL1628 - CARLOS ELISIO VIVEIROS SA NETO	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	215	215
JL1715 - CARLOS LEANDRO MELO DE ALENCAR SIDRONIO	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	16	158	174
JL1384 - CAROLINA ALMEIDA DOS SANTOS	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	14	14
JL1635 - CAROLINA DE SANTANA OLIVEIRA	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	25	39	64
JL1147 - CAROLINA GUIMARAES NOVAES	IRECÊ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	4	142	146
	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	0	2	2
JL1542 - CASSIA MANUELA ROCHA FERREIRA	SALVADOR	04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	0	19	19
	SALVADOR	05ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	0	1	1
JL1568 - CAYO GALVAO MAIA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	68	68
JL1450 - CECILIA SMITH PEDREIRA DE CERQUEIRA MAGALHAES	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	37	285	322
JL1660 - CLARICE OLIVEIRA SODRE RIOS	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LUIS EDUARDO MAGALHÃES	16	1	17
JL1601 - CLARISSA ROHENKOHL EVANGELISTA SANTOS	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	177	177
JL1326 - CLAUDIA GUIRRO DE OLIVEIRA	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	27	173	200
	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	14	14
	FORMOSA DO RIO PRETO	1ª V DOS F REL ÀS REL DE CONS, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO	0	5	5
	NOVA VIÇOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA VIÇOSA	0	1	1
	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	174	174
JL1331 - CLAUDIO FILIPPE RODRIGUES FARIAS	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	95	95
	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	39	39
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	0	28	28
	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	16	292	308
JL1111 - CRISTIANE DE OLIVEIRA MATTOS	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	38	203	241
JL1593 - CYNTHIA BONFIM SANTOS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	202	202
JL1359 - DAIANY DE ALMEIDA JESUS	SALVADOR	06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	0	23	23
	SALVADOR	08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	30	94	124
JL1552 - DALILA LIMA MATOS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	96	96
JL1638 - DANIEL GONCALVES PONTES SODRE	PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	10	25	35
JL1708 - DANIEL MATHIAS DA SILVA CERQUEIRA	JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	13	112	125
JL1505 - DANIELA GOMES FONSECA NASCIMENTO	CASTRO ALVES	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CASTRO ALVES	0	6	6
JL1725 - DANIELLE DE SOUZA FRAGOSO	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	33	33
JL1412 - DANIELLE MORAES TAVARES	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	18	113	131
JL1658 - DANILO OITAVEN SCHINDLER	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	8	8
	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	27	21	48
JL1576 - DANILO RODRIGUES PEREIRA	JUAZEIRO	1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO	0	40	40
JL1236 - DARLAN RODRIGUES RAMOS	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LIV. NOSSA SENHORA	10	70	80
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SANTA MARIA DA VITÓRIA	22	72	94
JL1668 - DAVIDSON REGIS DE SANTANA	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	8	128	136
JL1526 - DEBORA FERREIRA DE SOUSA	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	232	232
JL1140 - DELZA CECILIA FALCAO DE CASTRO	JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	20	157	177
	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	1	209	210
JL1345 - DENILSON SANTOS BEZERRA	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	0	46	46
JL1702 - DENISE GONZAGA DOS SANTOS BRITO	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	9	112	121
JL1278 - DIEGO DE OLIVEIRA PINTO	SERRINHA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	30	128	158
JL1197 - DIEGO OLIVEIRA FONTES SCHLINGMANN	SALVADOR	02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	191	191
JL1718 - DJALMA LUCIMO OLIVEIRA SANTOS	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	9	9
	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	87	87
JL1690 - DOUGLAS DE OLIVEIRA MARTINS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	195	195
JL1340 - DRIELE DE ALMEIDA PENHA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	55	55
JL1294 - EDESIO DA SILVA PEREIRA	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	46	241	287
JL1250 - EDUARDA TORRES NASCIMENTO DE ALMEIDA	OLINDINA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE OLINDINA	0	103	103
JL1079 - EDUARDO CABRAL MORAES MONTEIRO	GANDU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	33	136	169
JL1313 - EDUARDO SAMPAIO LACERDA SENRA PORTUGAL	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	240	240

JL1534 - ELAINE MACEDO DA SILVA CAMPOS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	341	341
JL1190 - ELEAZAR LOPES BATISTA	JOÃO DOURADO	1ª V DOS F REL. ÀS REL. DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE JOÃO DOURADO	0	132	132
	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	38	79	117
JL1428 - ELIANE DE ARAUJO PRAZERES	ITUBERÁ	V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITUBERÁ	3	6	9
	SAÚDE	V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SAÚDE	0	244	244
JL1661 - ELISANGELA ANDRADE DE CARVALHO PEREIRA SILVA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	33	209	242
JL1713 - ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	23	139	162
JL1178 - EMERSON PIRES GONCALVES DE SOUZA REY	SALVADOR	02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	102	102
	MACAÚBAS	1ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MACAÚBAS	12	20	32
JL1416 - ENEAS CARDOSO NETO	MACAÚBAS	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVO ÀS REL. DE CONSUMO, CÍVEIS E COM DE MACAÚBAS	22	12	34
	CAPIM GROSSO	V DOS F REL. ÀS REL. DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAPIM GROSSO	8	4	12
JL1459 - ERICA DE ABREU DULTRA	MAIRI	V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COM. DE MAIRI	0	76	76
	ITAPETINGA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAPETINGA	52	35	87
JL1124 - ERICA FERNANDA CAMPOS MACHADO	ITAPETINGA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAPETINGA	52	35	87
JL1679 - ERIKA GADELHA MUNIZ	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	15	27	42
JL1146 - ESTAINER BRAGA ADVINCOLA DE OLIVEIRA	SEABRA	V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SEABRA	12	72	84
JL1570 - EVELLIN PEREIRA SODRE	ITAJUÍPE	VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITAJUÍPE	0	4	4
JL1667 - FABIANA AMORIM ROCHA SANTOS	SALVADOR	06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	7	43	50
JL1241 - FABIANA MENDES ARAUJO	RIACHÃO DO JACUIPE	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RIACHÃO DO JACUIPE	0	79	79
JL1653 - FABIANO MIRANDA DE CARVALHO	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	35	168	203
JL1285 - FELIPE BITENCOURT DE ARAUJO	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	160	160
JL1640 - FELIPE PEREIRA SANTOS	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	146	146
JL1545 - FELIPE REIS DOS SANTOS	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	30	138	168
JL1499 - FERNANDA FERREIRA DE SOUSA	SALVADOR	01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	3	14	17
JL1286 - FERNANDA GABRIELA PIMENTEL BOMFIM	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	7	7
JL1302 - FERNANDA LADEIA GARCIA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	193	193
JL1643 - FERNANDA MAIA DOS SANTOS	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	139	139
JL1481 - FERNANDA SOUZA DALBEM	PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	5	80	85
JL1364 - FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	19	152	171
	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	30	30
JL1465 - FLAVIA ROSANE SOUSA DE OLIVEIRA	FORMOSA DO RIO PRETO	1ª V DOS F REL. ÀS REL. DE CONS, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO	0	5	5
	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	0	2	2
JL1465 - FLAVIA ROSANE SOUSA DE OLIVEIRA	NOVA VIÇOSA	V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA VIÇOSA	0	3	3
	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	111	111
	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	66	66
	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	36	36
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	0	22	22
JL1664 - FLAVIO PEREIRA AMARAL	TUCANO	VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TUCANO	54	13	67
JL1193 - FRANCINALDO SANTOS PALMEIRA	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	5	5
	SALVADOR	05ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	17	16	33
JL1129 - GABRIEL ANTONIO GUIMARAES DO CARMO MENEZES	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	1	242	243
JL1731 - GABRIEL COUTO GUARDIA	SALVADOR	01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	8	4	12
JL1391 - GABRIEL DE CARVALHO PINTO	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	51	143	194
JL1337 - GABRIELLE BOCAIUVA MOTA	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	30	104	134
JL1515 - GEISIANE SOUZA SILVA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	146	146
JL1685 - GEORGIA MARIA DANTAS NERY	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	182	182
JL1194 - GERALDO CALASANS DA SILVA JUNIOR	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	3	6	9
JL1476 - GILBERTO JUNIOR SILVA LIMA	EUNÁPOLIS	1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE EUNÁPOLIS	0	5	5
JL1675 - GILCIVANE PASSOS DIAS	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	18	85	103
	CANDEIAS	V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CANDEIAS	0	59	59
JL1490 - GIOVANNA ESTEVEZ DE CARVALHO	EUCLIDES DA CUNHA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUCLIDES DA CUNHA	9	6	15
JL1596 - GUSTAVO COSTA BARAUNA	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	167	167
JL1217 - GUSTAVO ROCHA BOULHOSA GONZALEZ	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	171	171
JL1724 - GUSTAVO SANTOS E SANTOS	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	30	116	146
JL1564 - HELDER DE SOUZA MATOS	IBIRATAIA	1ª V DOS F REL. ÀS REL. DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE IBIRATAIA	32	1	33
	IPIAÚ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIAÚ	48	98	146
JL1329 - HELDER LUIS NUNES MARTINS DOS SANTOS	MONTE SANTO	V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MONTE SANTO	3	113	116
JL1493 - HELLEN DE SOUZA FIGUEREDO	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	5	139	144
JL1301 - HENRIQUE HUDSON COSTA SILVA	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	343	343
JL1381 - HIANDERSON MENDES MACHADO SOUZA	IRECÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÉ	12	9	21
JL1705 - IANA ALMEIDA DA SILVA	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	12	116	128
JL1446 - IGOR AMORIM SAMPAIO DOS SANTOS	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	297	297

JL1310 - IGOR BATISTA DE OLIVEIRA	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	42	188	230
JL1706 - INGRID CANANEIA DUQUE DE GODOY	PAULO AFONSO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - PAULO AFONSO	25	90	115
JL1434 - INGRYD MORAES MARINHO	CORACÃO DE MARIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CORAÇÃO DE MARIA	0	61	61
	NOVA VIÇOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA VIÇOSA	8	14	22
JL1354 - IOLANDA RODRIGUES BRAGA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	80	80
JL1150 - IRAM ESTRELA MEDEIROS JUNIOR	CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - CICERO DANTAS	17	114	131
JL1714 - IVONADSON DOS SANTOS LOPES	JACOBINA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	17	44	61
JL1689 - IZANA PAULA FIGUEIREDO VAZ	BARREIRAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - BARREIRAS	3	41	44
JL1519 - JACKSON NOVAES SANTOS	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	9	119	128
JL1372 - JAMESON SILVA TRAVASSOS DA LUZ	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	1	340	341
JL1663 - JAMILE LEMOS SOUZA FERREIRA	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	19	97	116
JL1290 - JARDEL BARRETO FRANCA	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	32	196	228
JL1517 - JAREDES MARIA DE JESUS	GANDU	VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS	6	67	73
JL1597 - JESANA ROCHA SANTOS	VITÓRIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	21	59	80
JL1327 - JESSICA BRASILIA PAIXAO SILVA	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	22	140	162
JL1261 - JESSICA GABRIELLY LIMA SANTOS	VALENTE	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE VALENTE	0	13	13
JL1407 - JESSICA REIS DE SOUSA	PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - PAULO AFONSO	35	60	95
JL1296 - JOAO GONCALVES VIANA NETO	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	38	338	376
JL1723 - JOAO LUIS MATOS MARINHO DA COSTA	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	11	86	97
JL1283 - JOELANE MIRELE SILVA MOREIRA	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	144	144
JL1617 - JOHN HELDER OLIVEIRA BAHIA	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	226	226
JL1547 - JONATAS SOARES GONCALVES	ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - ILHÉUS	28	91	119
JL1420 - JOSCIMARA SILVA SANTOS CURVELO	EUNÁPOLIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - EUNÁPOLIS	44	119	163
JL1369 - JOSE ALFREDO DE SOUZA CERQUEIRA	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - FEIRA DE SANTANA	27	72	99
JL1088 - JOSE MATHEUS DE ALMEIDA BAHIA SENA	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - FEIRA DE SANTANA	24	126	150
JL1522 - JOSIE DE PAULA MORETTI	SERRINHA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - SERRINHA	7	1	8
JL1442 - JULIANA FERREIRA DE BRITO SANTOS	SALVADOR	03ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	13	14	27
JL1674 - JULIANA MAYARA DA SILVA BOMFIM	CAPIM GROSSO	V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAPIM GROSSO	0	6	6
	RETIROLÂNDIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA	0	11	11
	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	4	174	178
JL1603 - JULIANA RAMIRO PIRES BARBOSA VILAS BOAS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	176	176
JL1265 - JULIANA SANTOS ROSA	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	27	132	159
JL1344 - JULIANA SOUZA DO AMARAL	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	56	56
	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	4	255	259
JL1575 - JUSSARA ALMEIDA DOS SANTOS	BARRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE BARRA	0	4	4
	SANTA BÁRBARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA BÁRBARA	27	75	102
JL1175 - KALILE CARMO CARVALHO	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	31	141	172
JL1350 - KIVIA OLIVEIRA SANTOS	CAPIM GROSSO	V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAPIM GROSSO	0	11	11
	RUY BARBOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RUY BARBOSA	19	23	42
JL1637 - KIVYA SAMPAIO DE CARVALHO	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	157	157
JL1423 - KLEZIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDONCA SILVA	CAETITÉ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAETITÉ	0	1	1
	POÇÕES	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE POÇÕES	1	0	1
JL1120 - LAIS FROES RIBEIRO	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	24	175	199
	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	18	18
	FORMOSA DO RIO PRETO	1ª V DOS F REL ÀS REL DE CONS, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO	0	5	5
	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	0	20	20
	NOVA VIÇOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA VIÇOSA	0	5	5
JL1485 - LAIS SOUZA DOS SANTOS	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	149	149
	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	69	69
	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	31	31
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	0	29	29
JL1254 - LARISSA FELIX SANTANA	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	260	260
JL1288 - LAYLA PRISCILLA TELES DE SANTANA FONSECA	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - FEIRA DE SANTANA	30	146	176
	ARACI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ARACI	1	0	1
JL1347 - LEANDRO ARAGAO DOS ANJOS	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	192	192
	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	2	164	166
JL1501 - LEANDRO GONCALVES LIMA	BARREIRAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - BARREIRAS	20	145	165
JL1730 - LEILANE ANDRADE PEREIRA DE OLIVEIRA	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	52	52
JL1074 - LICIA FERREIRA REIS	SALVADOR	07ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	13	63	76
JL1164 - LILIANE NORONHA LINHARES	CONCEIÇÃO DO COITÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	0	79	79
JL1487 - LINA CARDOSO FERNANDES	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	21	45	66

JL1533 - LIS MATTOS ALVES	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	343	343
JL1509 - LIVIA RIBEIRO FERREIRA	GOVERNADOR MANGABEIRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE GOVERNADOR MANGABEIRA	0	15	15
	MURITIBA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MURITIBA	0	4	4
JL1380 - LIVIA VELAME SILVA SANTOS	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	20	155	175
JL1366 - LOIANE MUTIM PEREGRINO DE CARVALHO	IRECÊ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	0	50	50
JL1556 - LORENA ANDRADE BLANC BERTRAND	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	287	287
JL1538 - LORENA DELEZZOTTE MACEDO SAPUCAIA	ITABERABA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABERABA	4	56	60
	XIQUE-XIQUE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE XIQUE-XIQUE	70	95	165
JL1655 - LORENA NEVES DA SILVA	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	30	17	47
JL1223 - LORRANE ANDRADE SANTANA ROCHA	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	27	302	329
JL1557 - LOUISE SA SOLEDADE MAGALHAES	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	4	233	237
JL1176 - LUCAS CABRAL DA SILVEIRA	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	41	127	168
JL1524 - LUCAS DOS SANTOS SOUZA	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	19	31	50
JL1670 - LUCAS HENRIQUE BRAZ DE VASCONCELOS	SALVADOR	02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	155	155
JL1274 - LUCAS SILVA ALMEIDA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	277	277
JL1330 - LUCIANA CASTRO GOMES CERQUEIRA	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	183	183
JL1289 - LUCIANA MIRELLA LACERDA DE JESUS PACHECO	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	13	150	163
	BOM JESUS DA LAPA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA	4	58	62
JL1646 - LUCILIA MARIA CORREIA	RIBEIRA DO POMBAL	1ª V DOS F REL. ÀS REL DE CON CIV COM REG PÚB ACID TRAB DE RIBEIRA DO POMBAL	0	33	33
	JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	7	111	118
JL1379 - LUEMI CORDEIRO DE SOUZA	JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	7	111	118
JL1253 - LUIS EDUARDO SABACK LIMA	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	256	256
JL1341 - LUIS RICARDO SANTOS SILVA	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	33	164	197
JL1251 - LUIZ ANTONIO PINHEIRO DE LACERDA FILHO	UBAITABA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UBAITABA	0	36	36
JL1426 - LUIZ FERNANDO PINTO DO NASCIMENTO	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	30	30
JL1400 - LUIZ GUSTAVO CARDOSO ALVES	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	16	159	175
JL1417 - LUIZ ROBERTO DE SOUZA	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	2	258	260
JL1605 - LUZIA SILVA VIANA GOMES	JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	19	72	91
JL1681 - LUZIEL CAMIME CARVALHO SANTOS	UNA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA	55	14	69
JL1621 - MAGNA ALVES OLIVEIRA	TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	36	101	137
JL1458 - MANOEL ANTONIO GONCALVES DE SOUSA	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	344	344
JL1615 - MANOEL FELIPE BORGES DE LIMA DANTAS	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	267	267
JL1121 - MANUELA BELO AMAZONAS	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	26	264	290
JL1231 - MANUELA MAURO ALMEIDA	JEQUIÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	43	114	157
JL1630 - MANUELA SALES DA SILVA LOPES	CAPELA DO ALTO ALEGRE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAPELA DE ALTO ALEGRE	1	68	69
JL1611 - MARCEL MACEDO PINTO	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	18	65	83
JL1365 - MARCELA CRISTINA GUIMARAES MACHADO	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	190	190
JL1342 - MARCELO TORRES MENDES	SALVADOR	03ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	9	0	9
JL1703 - MARCIO LEO TANAJURA FILHO	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITORIA DA CONQUISTA	31	130	161
JL1445 - MARCOS ISAAC DE JESUS SILVA	ITAPICURU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITAPICURU	0	67	67
JL1130 - MARCUS FELIPE COELHO DE SOUSA COSTA	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	1	239	240
JL1592 - MARIA CATARINA RIBEIRO E SILVA	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	5	114	119
JL1356 - MARIA LORENA DE LIMA FERNANDES	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	31	185	216
JL1240 - MARIANA JESUS VIEIRA DE MELO	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	354	354
JL1353 - MARIANA PRADO CAIRES SANTOS	ESPLANADA	V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE ESPANADA	0	13	13
JL1583 - MARILIA CASQUEIRO ARAUJO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	88	88
JL1726 - MARILIA DO REGO FARIAS	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	38	38
JL1633 - MARILIA SANTOS COSTA	EUNÁPOLIS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	19	79	98
	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	10	100	110
JL1565 - MARINA MARIANO CUNHA	SALVADOR	07ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	16	29	45
JL1698 - MARINA SILVA RODRIGUES	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	34	150	184
	WENCESLAU GUIMARÃES	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE WENCESLAU GUIMARÃES	0	40	40
JL1207 - MARJORIE VASCONCELOS DE AZEVEDO CAJAZEIRA RAMOS	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	31	194	225
JL1672 - MATHEUS LEITE ALMENDRA	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	6	121	127
JL1662 - MAURICIO NEUMANN	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	132	132
JL1631 - MAYANA BARBOSA OLIVEIRA	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	43	99	142
JL1531 - MICHEL MARDEN RIOS DE MIRANDA	JACOBINA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	22	61	83
JL1343 - MICHELLE DA SILVA BATISTA	ITAMARAJU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU	37	103	140
JL1555 - MICHELLE FERREIRA DA SILVA	SALVADOR	06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	10	61	71
JL1257 - MICHELLE KARLA SILVA DA GUARDA	JEQUIÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	43	111	154
JL1247 - MICHELLI CONCEICAO DE JESUS SILVA	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	25	161	186
JL1131 - MILENA CINTRA DE SOUZA	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	53	348	401
JL1393 - MIRIAM BRANDAO LIMA	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	28	300	328

JL1677 - MONICA ARAUJO DE CARVALHO REIS	SANTALUZ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS SANTALUZ	9	152	161
JL1109 - NATALIA MARIA FREITAS COELHO DE OLIVEIRA	SALVADOR	16º VSJE DO CONSUMIDOR	31	183	214
JL1682 - NINA MIGUEZ E MARINHO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	75	75
JL1709 - OLIVIA FERNANDES CORREIA GUIMARAES	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	38	38
JL1544 - PALOMA SANTOS DAS VIRGENS	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	0	19	19
JL1375 - PATRICIA SORAIA BRITO BARBOSA	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	22	153	175
JL1699 - PAULO CEZAR RIBEIRO DA COSTA	SALVADOR	10º VSJE DO CONSUMIDOR	50	200	250
JL1243 - PAULO VITOR NORONHA SOARES ROSA	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	11	216	227
JL1234 - PEDRO AUGUSTO PESSOA ARAUJO	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	158	158
JL1314 - PEDRO HENRIQUE PEIXOTO FERNANDES BRANDAO	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	148	148
JL1398 - PEDRO PAULO BRITTO DE CARVALHO	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	23	124	147
JL1071 - POLIANA MARIA DA RESSURREICAO BARROS	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	43	251	294
JL1144 - PRISCILA STEFANI BRAZ ANSELMO DE SOUZA	SALVADOR	01ª VSJE DE TRÂNSITO	41	77	118
JL1550 - QUIRIA REGINA FERNANDES FRANCA	CURAÇA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CURAÇA	0	2	2
JL1158 - RAFAEL MENDONCA DOS SANTOS	CAMPO FORMOSO	V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAMPO FORMOSO	0	75	75
	LAPÃO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LAPÃO	0	178	178
JL1559 - RAFAEL VIEIRA DE ANDRADE VIDAL	PRADO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE PRADO	21	52	73
JL1318 - RAFAELA CABRAL DAMASCENO	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITORIA DA CONQUISTA	36	77	113
JL1579 - RAFAELA CRISTINA REIS CONCEICAO NILO	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	193	193
JL1571 - RAFAELLA BASTOS SILVA FERNANDO	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	177	177
JL1722 - RAIMUNDO DA SILVA RAMOS	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	42	42
JL1453 - RAPHAEL DE ALMEIDA SAO PEDRO	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	4	135	139
JL1201 - RAQUEL URIAS DA SILVA BARROS	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	12	121	133
JL1636 - REBECA QUEIROZ DE MORAIS	SALVADOR	05ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	23	8	31
JL1218 - REBECCA CRUZ ALVES DO SACRAMENTO	JACOBINA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	28	64	92
	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	13	13
	FORMOSA DO RIO PRETO	1ª V DOS F REL AS REL DE CONS. CÍVEIS. COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO	0	4	4
	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	0	4	4
JL1443 - RENATA SARDEIRO FLORES DA CUNHA	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	149	149
	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	77	77
	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	49	49
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	0	25	25
	CACHOEIRA	VARA DOS FEITOS REL. AS RELACOES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS	0	6	6
JL1077 - RENATO DATTOLI NETO	CAMACÁ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAMACAN	32	6	38
	COARACI	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL DE COARACI	7	81	88
	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	24	164	188
JL1704 - RICARDO CARVALHO ZOEGA	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	258	258
JL1588 - RICARDO GOMES MENEZES	BARRA DO CHOÇA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DO CHOÇA	1	0	1
JL1551 - ROBERMAR PASSOS MACEDO	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	123	123
JL1600 - RODRIGO DANTAS AZEVEDO	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	44	44
	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	56	56
JL1238 - RODRIGO GALLOTTI DE ANDRADE	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	271	271
JL1553 - RODRIGO KEVIN GOMES BARBOSA	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FEIRA DE SANTANA	0	131	131
JL1692 - RODRIGO MACEDO RIBEIRO	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	139	139
JL1700 - ROGERIO MADEIRA MENEZES DE OLIVEIRA	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	10	31	41
	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	23	23
JL1582 - ROGERIO SILVA DE MAGALHAES CASTRO	AMARGOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA	0	42	42
JL1171 - ROMERIO FERNANDES ARAUJO FILHO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	5	164	169
JL1355 - RONIVALDO ALVES LEITE	CENTRAL	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CENTRAL	0	7	7
JL1656 - SAADIA NUNES DE OLIVEIRA SA HAGE	PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	10	32	42
JL1673 - SAMIRA MEIRA CORDEIRO	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	20	42	62
JL1506 - SAULO CESAR FONTES BOMFIM	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	22	172	194
JL1697 - SHEILA GUIA DA SILVA	SALVADOR	01ª VSJE DE TRÂNSITO	41	40	81
JL1232 - SILVANA LUCIANA REGO SANTOS	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	344	344
JL1408 - SINDY MAYANNA MASCARENHAS DE CARVALHO	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	27	99	126
JL1696 - SOAN CAMPOS RIBEIRO	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	19	6	25
JL1473 - STEFANIE GUSMAO COSTA SOUZA	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	48	71	119
JL1657 - SUANE REGINA SILVA AMENO	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	243	243
JL1665 - SUSANE MUNIQUE DE ALMEIDA SANTOS	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	2	329	331
	ITABUNA	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA	0	4	4
JL1572 - SUZANA ALMEIDA VALADAO GUIDA DE MENEZES	ITABUNA	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA	0	19	19

JL1717 - SYLVIA SHEILA BEMUYAL DOS SANTOS SEIXAS	SERRINHA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	17	64	81
JL1599 - TAIMAR DA SILVA GUIMARAES	CONCEIÇÃO DO COITÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	0	106	106
JL1413 - TAIS MOTA VAZ	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	212	212
JL1075 - TALYTA DÓREA SANTOS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	135	135
JL1470 - TAMARA DIEGUES SILVA CORDEIRO	ITAPARICA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITAPARICA	5	37	42
JL1357 - TARCIO SALVADOR OLIVEIRA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	38	259	297
JL1430 - TATIANE SOFIA GOMES DE LUCENA	CANARANA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANARANA	0	91	91
	IRECÉ	1ª V DOS F REL A REL DE CONS, CÍVEL, COM, REG PUB E ACID DO TRAB DE IRECÉ	0	2	2
JL1154 - TERCIA PEREIRA OLIVEIRA	CAPIM GROSSO	V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAPIM GROSSO	0	222	222
	IRECÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÉ	0	100	100
JL1561 - TEREZA RAQUEL DO NASCIMENTO SILVA	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	87	87
JL1264 - THAILA LIMA SETUBAL	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	226	226
JL1370 - THALITA CLIMACO DE ARAUJO	SERRINHA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	24	60	84
JL1512 - THIAGO ANANIAS PINTO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	151	151
JL1220 - TIAGO ANDRADE DEL REI PESSOA	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	152	152
JL1226 - TIAGO BESSA CARVALHO	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	158	158
JL1729 - TIAGO CORREIA SCHUBACH DE OLIVEIRA	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	8	4	12
JL1687 - TIAGO MELO GONCALVES	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	37	132	169
JL1626 - TIAGO PEREIRA DOS SANTOS CERQUEIRA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	37	75	112
JL1548 - TIAGO RIBEIRO PINTO	CORIBE	1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE CORIBE	0	2	2
JL1244 - VANESSA ANGELICA DE ARAUJO SILVA	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	30	236	266
JL1578 - VANESSA CARLA LOPES DE JESUS PASSOS	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	0	103	103
	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	118	118
JL1728 - VANESSA CRISTINE BRANDAO ARAUJO	SIMÕES FILHO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO	4	10	14
JL1558 - VANESSA DOS SANTOS ANDRADE	ILHÉUS	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0	84	84
	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS	0	27	27
JL1511 - VERA LUCIA ALMEIDA SILVA	JEQUIÉ	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JEQUIÉ	0	40	40
JL1683 - VERA LUCIA SERGIO CUPERTINO	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS	3	20	23
JL1072 - VERENA SILVEIRA GOIS DOS SANTOS	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	280	280
JL1549 - VICENTE GUIMARAES GARRIDO SALES	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	321	321
JL1644 - VICTOR DE ALBUQUERQUE FEIJO NOYA FONSECA	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	151	151
JL1642 - VICTORIA CRUZ SANTOS	EUCLIDES DA CUNHA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUCLIDES DA CUNHA	0	132	132
	PIRITIBA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PIRITIBA	0	84	84
	SALVADOR	01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	11	16	27
JL1468 - VINICIUS BEZERRA SIQUEIRA	SENHOR DO BONFIM	2ª V DOS F REL AS REL DE CON, CIV, COM, CONS E FAZ PUB DE SENHOR DO BONFIM	1	0	1
JL1488 - VINICIUS GOMES SILVA	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	92	92
	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	29	29
	FORMOSA DO RIO PRETO	1ª V DOS F REL AS REL DE CONS, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO	0	4	4
	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	0	4	4
JL1179 - VIRGINIA PRATES MACIEL MEDEIROS	NOVA VIÇOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA VIÇOSA	0	2	2
	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	113	113
	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	57	57
	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	34	34
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	0	39	39
	JL1693 - VIVIANE CONCEICAO ANJOS PINTO	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	12	265
JL1671 - WALKER RAMOS DE MOURA	QUEIMADAS	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS	0	84	84
JL1309 - WESLEI BACELAR LIMA VASCONCELOS	VITÓRIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	24	69	93
JL1239 - WILMA MEIRELES SANTOS DE ALMEIDA	ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	32	149	181
	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	0	22	22
JL1585 - YURI LUIZ RODRIGUES EVANGELISTA	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	20	156	176
VALOR TOTAL:			4.749	43.884	48.633

AVISO Nº 73/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o RELATÓRIO DE ATERMAÇÃO DE QUEIXAS GERADAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE APOIO DO ESTADO DA BAHIA, relativo ao período do mês de SETEMBRO/2023.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	Total
Juizado Especial Cível de Apoio - BARRA													
CARLA DA SILVEIRA DOREA	83	59	89	81	118	59	61	93	89				732
CLARA LAIZA GOMES DE MACEDO	0	0	28	84	20	69	72	48	85				406
ELDA OLIVEIRA CAVALCANTI	31	14	57	64	74	72	59	75	84				530
FERNANDA ORRICO BATISTA D AFONSECA	63	111	109	49	98	74	101	104	100				809
IRACEMA MARIA DA COSTA SANTOS	93	64	116	75	50	100	71	110	86				765
LIANE DE LIMA BARRETTO	0	0	0	0	0	20	45	74	17				156
MARIA CRISTINA PEREIRA SAMPAIO MAZZA	24	49	76	36	67	72	67	83	62				536
MARIANA SANTIAGO ANDRADE SOUSA	5	38	64	42	61	44	46	38	45				383
Juizado Especial Cível de Apoio - CAJAZEIRAS													
MARIA EMILIA BASANEZ TEIXEIRA DA SILVA	29	36	78	68	97	83	78	101	81				651
MARIO SERGIO DIAS CORREIA	45	40	69	37	17	42	66	42	64				422
Juizado Especial Cível de Apoio - ESTAÇÃO PITUAÇÚ													
CAMILA BLOIZI COSTA	0	0	54	50	81	78	80	96	94				533
JOSEVAN DOS SANTOS TRABUCO	62	42	80	56	88	82	29	67	109				615
MONICA FASKOMY LOBO	53	43	48	50	55	51	92	99	54				545
Juizado Especial Cível de Apoio - INSTITUTO DO CACAU													
ALEX AFONSO MATTOS DE CASTRO	24	11	39	20	40	21	45	30	35				265
ANTONIO CARLOS ARLEGO FARIAS	4	26	53	37	42	31	37	31	37				298
DAVID TEIXEIRA NASCIMENTO	47	25	58	30	46	52	48	31	14				351
Juizado Especial Cível de Apoio - PERIPERI													
MARIANA GUIMARÃES TELLES	72	68	108	37	87	72	45	95	62				646
VICTOR AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS	83	80	37	77	104	93	107	58	79				718
WALTER DA SILVA ESTRELA	12	11	77	40	62	36	58	40	40				376
Juizado Especial Cível de Apoio - SALVADOR SHOPPING													
BERNARDO GATTO MENDONCA SILVA	34	38	48	44	41	43	44	43	66				401
FERNANDA ROCHA SOUZA	56	40	89	67	27	71	88	82	88				608
HAILTON GOMES COSTA JUNIOR	103	93	144	104	131	114	60	122	130				1.001
HELIANA MARIA FRAGOSO CASTRO	69	57	84	64	29	62	85	39	79				568
JULIETA DE GOES BRAGA CARNEIRO	66	24	79	68	108	98	121	120	61				745
LOUISE ALMEIDA MATOS LOBO	39	68	96	36	78	71	94	92	49				623
MARCOS AURELIO SOUZA PALMEIRA	30	33	70	54	70	36	49	55	75				472
Juizado Especial Cível de Apoio - ALAGOINHAS													
DANIELLE MOTA MENDES LEAL	0	20	39	24	28	17	44	34	2				208
JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE DOS REIS COSTA	32	21	28	14	21	17	0	25	30				188
MAURÍCIO LUIZ DE SOUZA FIGUEIREDO	32	24	9	24	20	28	43	1	37				218
SAULO CHRISTIANO COSTA DE OLIVEIRA	38	28	39	25	20	30	46	43	44				313

Juizado Especial Cível de Apoio - BARREIRAS

ANTONIO PAULO SANTOS RIBEIRO	38	20	26	21	17	20	26	16	17	201
WESLEY GALVAO DE ALMEIDA	0	13	35	12	20	20	13	16	24	153

Juizado Especial Cível de Apoio - CAMAÇARI

ANTONIO JOSE VILELA DE SOUZA	58	53	0	45	62	61	38	55	59	431
MARIA DAS GRACAS LORDELLO FRAIFE	18	25	49	12	57	50	58	45	45	359

Juizado Especial Cível de Apoio - EUNÁPOLIS

MARCO AURELIO PEREIRA VIEIRA	14	28	50	35	38	46	20	41	48	320
RENATHA PINHEIRO GUIMARAES VITORIO	54	30	26	34	42	31	39	40	49	345

Juizado Especial Cível de Apoio - FEIRA DE SANTANA

LORENA ARAUJO E FALCAO	0	0	60	41	70	55	63	49	53	391
MARCELA MARQUES SOUZA DE FREITAS	12	67	94	58	107	84	93	80	46	641
RICARDO SILVA NASCIMENTO	74	54	93	55	97	48	68	84	120	693

Juizado Especial Cível de Apoio - ILHÉUS

FLAMARION SILVA BARBOSA	26	38	47	25	43	13	40	29	30	291
JAMILLE PRATA VIEIRA PAIVA ALVAREZ	12	7	32	15	8	21	13	28	27	163
PANDORA THEMIS DE BRITTO PRISCO TEIXEIRA	32	31	29	26	39	25	24	31	21	258

Juizado Especial Cível de Apoio - ITABUNA

ELISA BASTOS FROTA	23	25	28	20	29	15	18	18	18	194
JOSE WANDERLEY GONCALVES DOS SANTOS FILHO	7	5	6	7	12	28	33	20	14	132
MARIA DA CONCEICAO ROCHA BATISTA	0	18	27	27	19	22	12	19	22	166

Juizado Especial Cível de Apoio - JEQUIÉ

KAMILA SANTOS REBOUCAS	0	11	38	29	43	11	19	5	26	182
LUMA CLARA CARDOSO SANTOS	22	20	12	22	17	30	19	23	13	178
MARCELO DE JESUS	19	20	21	0	22	33	18	26	23	182

Juizado Especial Cível de Apoio - JUAZEIRO

CRISTIANE DE JESUS BATISTA	0	19	63	27	53	21	1	59	40	283
DORIZANGELA DA SILVA SANTOS	63	44	77	44	46	40	77	64	43	498
ERIKA MENDES SCHADE	31	22	15	23	17	18	32	3	11	172

Juizado Especial Cível de Apoio - LAURO DE FREITAS

ALESSANDRA MAGALHÃES EUGÊNIO	20	31	26	30	48	35	31	40	47	308
GEDER OLIVEIRA ROCHA GOMES	14	14	8	20	17	5	15	25	23	141
JOÃO GOMES DA ROCHA NETO	33	25	23	18	16	16	26	22	17	196

Juizado Especial Cível de Apoio - PORTO SEGURO

ALDIA GIL PRATES	8	26	27	22	0	38	49	22	27	219
EDUARDO DE SA BARBOSA	28	20	13	15	28	8	0	11	21	144
LUIZA MANUELA SCHAPER ANDRADE DE SOUZA	0	0	0	0	11	8	20	12	5	56

Juizado Especial Cível de Apoio - SANTO ANTÔNIO DE JESUS

ANA CAROLLINE CERQUEIRA FREITAS	16	10	28	12	2	0	0	0	0	68
INGRIDY BORGES LIMA DE OLIVEIRA	17	12	26	17	24	25	20	19	27	187
RENATA SILVA BERBERT VASCONCELOS	13	2	9	16	24	12	19	30	34	159

Juizado Especial Cível de Apoio - TEIXEIRA DE FREITAS

ILCA CRUZ SANCHES	0	8	30	19	27	21	38	30	29	202
MARCELO GUALBERTO ARAUJO	42	34	28	14	37	39	25	47	35	301

Juizado Especial Cível de Apoio - VITÓRIA DA CONQUISTA

ABIDINAK SAMARONE MEIRA ROCHA	1	40	73	49	49	36	49	36	53	386
EUNYCE ALVES SANTOS	32	39	66	21	67	21	47	46	47	386
JULIANA ALVES DE MOURA CASCADO	29	13	2	0	21	36	24	18	10	153
LEILA SANTOS PRADO	50	2	42	53	32	28	22	43	8	280

AVISO Nº 74/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de DISTRIBUÍDOS, JULGADOS e BAIXADOS nas Turmas Recursais, relativo ao período do mês de SETEMBRO/2023.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

Turma Recursal	Distribuídos	Julgados	Balança Judiciária (Julg/Dist)	Baixados	Balança Judiciária (Baix/Dist)	Acervo
Primeira Turma Recursal	2.214	3.148	142%	2.037	92%	18.812
CLAUDIA VALERIA PANETTA	740	1.557	211%	1.042	141%	4.646
NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS	736	564	77%	471	64%	6.933
SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO	738	1.027	139%	524	71%	7.233
Segunda Turma Recursal	2.193	2.449	112%	1.707	78%	18.431
2 JUIZ DESIGNADO	-	0	-	0	-	21
BENICIO MASCARENHAS NETO	-	0	-	0	-	17
ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA	732	1.026	140%	660	90%	7.327
IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES	-	0	-	1	-	2
MARIA AUXILIADORA SOBRAL LEITE	731	894	122%	592	81%	3.964
MARIA LUCIA COELHO MATOS	730	529	72%	454	62%	7.100
Terceira Turma Recursal	2.213	2.915	132%	1.939	88%	17.528
2 JUIZ DESIGNADO	736	0	0%	532	72%	8.268
BENICIO MASCARENHAS NETO	729	408	56%	617	85%	2.938
CARLA RODRIGUES DE ARAUJO	-	1.384	-	0	-	0
IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES	748	974	130%	787	105%	6.285
MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ	-	0	-	3	-	1
MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA	-	13	-	0	-	36
MARY ANGELICA SANTOS COELHO	-	136	-	0	-	0
Quarta Turma Recursal	2.226	2.988	134%	2.754	124%	8.633
ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA	-	6	-	0	-	9
MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ	746	750	101%	1.034	139%	2.087
MARIAH MEIRELLES DE FONSECA	-	156	-	0	-	2
MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA	734	1.314	179%	1.026	140%	3.995
MARY ANGELICA SANTOS COELHO	746	762	102%	694	93%	2.540
Quinta Turma Recursal	2.206	3.712	168%	2.297	104%	6.254
ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	-	0	-	0	-	1
ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA	735	828	113%	551	75%	2.042
MARIAH MEIRELLES DE FONSECA	733	1.837	251%	1.022	139%	2.455
ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	738	1.047	142%	724	98%	1.756
Sexta Turma Recursal	2.761	3.374	122%	1.648	60%	14.092
ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	931	1.685	-	429	46%	3.794
LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA	947	1.035	113%	694	73%	4.297
MARINEIS FREITAS CERQUEIRA	883	654	251%	525	59%	6.001
Turma de Admissibilidade de Rec. Extraordinários	329	1.588	483%	255	78%	2.328
MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA	-	0	-	0	-	4
ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	329	1.588	483%	255	78%	2.324

AVISO Nº 75/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES realizadas pelos Assessores de Magistrados nas Turmas Recursais, relativo ao período do mês de SETEMBRO/2023.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

Assessores de Magistrados das Turmas Recursais	set/2023
PRIMEIRA TURMA RECURSAL	
ALEXANDRO MARTINS SALES (Assessor da Magistrada Sandra Sousa do Nascimento Moreno)	241
Agravo Interno	21
Decisao de Relator	1
Despacho de Relator	41
Despacho Inicial de Relator	21
Despacho sobre Parecer do MP	16
Embargos de Declaracao	125
Relatorio Voto Ementa	16
EDUARDO QUEIROZ OLIVEIRA SILVA (Assessor da Magistrada Claudia Valeria Panetta Pereira)	142
Agravo Interno	36
Decisao de Relator	28
Despacho de Relator	17
Despacho Inicial de Relator	38
Despacho sobre Parecer do MP	2
Embargos de Declaracao	6
Relatorio Voto Ementa	15
IGOR ANTONIO NEIVA DANTAS (Assessor da Magistrada Nícia Olga Andrade de Souza Dantas)	37
Despacho de Relator	11
Despacho Inicial de Relator	3
Embargos de Declaracao	20
Relatorio Voto Ementa	3
SEGUNDA TURMA RECURSAL	
IVANETE ARAUJO DE QUEIROZ MAIA (Assessora da Magistrada Maria Auxiliadora Sobral Leite)	90
Agravo Interno	3
Decisao de Relator	8
Despacho de Relator	11
Despacho Inicial de Relator	18
Despacho sobre Parecer do MP	13
Embargos de Declaracao	31
Relatorio Voto Ementa	6
PLINIO RAFAEL OLIVEIRA SAMPAIO BANDEIRA (Assessor da Magistrada Maria Lúcia Coelho Matos)	153
Agravo Interno	78
Despacho de Relator	32
Despacho Inicial de Relator	9
Despacho sobre Parecer do MP	6
Embargos de Declaracao	27
Relatorio Voto Ementa	1
VANIA EVANGELISTA DA SILVA (Assessora da Magistrada Isabela Kruschewsky Pedreira da Silva)	245
Agravo Interno	127
Despacho de Relator	29
Despacho Inicial de Relator	11
Embargos de Declaracao	78
TERCEIRA TURMA RECURSAL	
DEUSCELIE SILVA NUNES (Assessora da Magistrada Ivana Carvalho Silva Fernandes)	184
Agravo Interno	17
Decisao de Relator	7
Despacho de Relator	1
Embargos de Declaracao	52
Relatorio Voto Ementa	107

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO NOGUEIRA SANTOS (Assessor do Magistrado Benício Mascarenhas Neto)	67
Agravo Interno	28
Decisao de Relator	1
Despacho de Relator	4
Despacho Inicial de Relator	11
Despacho sobre Parecer do MP	1
Embargos de Declaracao	16
Relatorio Voto Ementa	6
LORENA COUTO SANTANA (Assessor da Magistrada Carla Rodrigues de Araujo)	226
Agravo Interno	48
Decisao de Relator	6
Despacho de Relator	106
Despacho Inicial de Relator	38
Despacho sobre Parecer do MP	13
Embargos de Declaracao	7
Relatorio Voto Ementa	8
QUARTA TURMA RECURSAL	
DAVI PEREIRA PORTELA CAMARA BITTENCOURT (Assessor da Magistrada Maria Virgínia Andrade de Freitas Cruz)	273
Agravo Interno	153
Despacho de Relator	62
Despacho Inicial de Relator	14
Despacho sobre Parecer do MP	6
Embargos de Declaracao	7
Relatorio Voto Ementa	31
JORGE LEAL SPINOLA COSTA (Assessor Magistrada Martha Cavalcanti Silva de Oliveira)	223
Agravo Interno	103
Decisao de Relator	19
Despacho de Relator	62
Despacho Inicial de Relator	19
Despacho sobre Parecer do MP	2
Embargos de Declaracao	1
Relatorio Voto Ementa	17
VILMA LACERDA DA SILVA SERRA (Assessora da Magistrada Mary Angélica Santos Coelho)	341
Agravo Interno	212
Decisao de Relator	1
Despacho de Relator	47
Despacho Inicial de Relator	11
Despacho sobre Parecer do MP	1
Embargos de Declaracao	68
Relatorio Voto Ementa	1
QUINTA TURMA RECURSAL	
JAMILLE PINHEIRO FREIRE LIMA BLANCO (Assessora do Magistrado Rosalvo Augusto Vieira da Silva)	113
Decisao de Relator	5
Despacho de Presidente	4
Despacho de Relator	39
Despacho Inicial de Relator	1
Despacho sobre Parecer do MP	1
Embargos de Declaracao	48
Relatorio Voto Ementa	15
LEILA MARA FERREIRA LOBO (Assessora da Magistrada Mariah Meirelles de Fonseca)	134
Decisao de Relator	55
Despacho de Relator	71
Despacho Inicial de Relator	4
Despacho sobre Parecer do MP	3
Relatorio Voto Ementa	1
RAFAEL DA CRUZ OLIVEIRA SANTOS (Assessor da Magistrada Eliene Simone Silva Oliveira)	245
Agravo Interno	94
Decisao de Relator	1
Despacho de Relator	55
Despacho Inicial de Relator	19
Despacho sobre Parecer do MP	1
Embargos de Declaracao	74
Relatorio Voto Ementa	1

SEXTA TURMA RECURSAL	Pré-análises de conclusões
ALAN SOUZA DE ARAUJO (Assessor da Magistrada Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães)	748
Acórdão	2
Decisão de Relator	496
Despacho de Relator	248
Relatorio Voto Ementa	2
ALESSANDRO DE JESUS (Assessor da Magistrada Marines Freitas Cerqueira)	419
Decisão de Relator	258
Despacho de Relator	154
Relatorio Voto Ementa	7
ALEXANDRO CONCEICAO DOS SANTOS (Assessor da Magistrada Leonides Bispo Conceição dos Santos)	501
Decisão de Relator	190
Despacho de Relator	228
Relatorio Voto Ementa	83

AVISO Nº 76/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA relativo ao período do mês de SETEMBRO/2023.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

Des. Paulo Alberto Nunes Chenaud
Coordenador dos Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	
RELATÓRIO GERENCIAL	
JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA	
PERÍODO: SETEMBRO/2023	Atualizado em: 04/10/2023
JUIZADO: 1ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	
MAGISTRADO(S): ÂNGELA BACELLAR BATISTA (JUÍZA TITULAR), ANDRE RAMON MOREIRA LOPES, MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA, THAIS DE CARVALHO KRONEMBERGER (JUÍZES DESIGNADOS – ATO CONJUNTO 26/2023, DJE 11/09/2023)	
SECRETÁRIO(A): SAMUEL OLIVEIRA CERSÓSIMO	
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS:	31.487
GABINETE	TOTAL
CONCLUSOS PARA DECISÃO:	1
CONCLUSOS PARA DESPACHO:	54
CONCLUSOS PARA JULGAMENTO:	3.201
DECISÕES:	384
DESPACHOS:	1.636
JULGAMENTOS:	2.492
AUDIÊNCIAS REALIZADAS:	3
BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGAMENTOS / DISTRIBUÍDOS):	216%
SECRETARIA	TOTAL
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS (Incluídos os distribuídos por dependência):	1.156
PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO:	47
PROCESSOS BAIXADOS:	439
BALANÇA JUDICIÁRIA (BAIXADOS / DISTRIBUÍDOS):	38%

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA	
PERÍODO: SETEMBRO/2023	Atualizado em: 04/10/2023
JUIZADO: 2ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA E SAÚDE PÚBLICA	
MAGISTRADO(S): MARIANA VARJAO ALVES EVANGELISTA (JUÍZA DESIGNADA), ÂNGELA BACELLAR BATISTA (JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA), ANDRE RAMON MOREIRA LOPES, MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA, THAIS DE CARVALHO KRONEMBERGER (JUÍZES DESIGNADOS – ATO CONJUNTO 26/2023, DJE 11/09/2023)	
SECRETÁRIO(A): TAÍS IGLESIAS CALDAS	
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS:	28.724
GABINETE	TOTAL
CONCLUSOS PARA DECISÃO:	35
CONCLUSOS PARA DESPACHO:	740
CONCLUSOS PARA JULGAMENTO:	3.753
DECISÕES:	387
DESPACHOS:	721
JULGAMENTOS:	1.363
AUDIÊNCIAS REALIZADAS:	0
BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGAMENTOS / DISTRIBUÍDOS):	122%
SECRETARIA	TOTAL
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS (Incluídos os distribuídos por dependência):	1.120
PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO:	51
PROCESSOS BAIXADOS:	663
BALANÇA JUDICIÁRIA (BAIXADOS / DISTRIBUÍDOS):	59%

AVISO Nº 77/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA relativo ao período do mês de SETEMBRO/2023.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023	Atualizado em: 2023-10-01 08:03:16.000	
JUIZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS		
TITULAR: AUGUSTO YUZO JOUTI		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: AUGUSTO YUZO JOUTI (TITULAR), CAROLINE ROSA DE ALMEIDA VELAME VIEIRA		
SECRETÁRIO(A): ANDRÉ RICARDO ALMEIDA RIBEIRO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3399
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	280
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	55
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	12
	CONCLUSOS DIVERSOS	213
	JULGADOS NO PERÍODO	587
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	397
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	102%
SECRETARIA	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	28
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	136
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	2
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	1
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	6
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	10/10/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	577
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	6
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	578
BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	100%	
CONTADORIA	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023	Atualizado em: 2023-10-01 08:03:50.000	
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS		
TITULAR: OCLEI ALVES DA SILVA		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: FERNANDA MARIA DE ARAUJO, OCLEI ALVES DA SILVA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): NAIRA MARIANA FERRAZ GOMES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1629
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	438
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	123
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	312
	JULGADOS NO PERÍODO	170
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	88
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	117%
SECRETARIA	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	16
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	23
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	2
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	17
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	60
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	145
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	141
BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	97%	
CONTADORIA	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	5
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	11/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:04:00.000
JUIZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - BARREIRAS		
TITULAR: FERNANDA MARIA DE ARAUJO		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: FERNANDA MARIA DE ARAUJO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): CARLOS ALBERTO SOUZA ANDRADE		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1603
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	308
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	80
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	226
	JULGADOS NO PERÍODO	193
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	127
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	133%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	26
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	76
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	2
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	35	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	0	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	145
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	193
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	133%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	5
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	14/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:04:27.000
JUIZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - BOM JESUS DA LAPA		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: REGINALDO COELHO CAVALCANTE		
SECRETÁRIO(A): IONARA CARNEIRO FREITAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		787
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	10
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	0
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	9
	JULGADOS NO PERÍODO	160
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	104
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	136%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	20
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	18
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	47
ALVARÁS PARA EXPEDIR	2	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	2	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	1	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	118
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	105
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	89%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	29/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:04:57.000
JUIZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - BRUMADO		
TITULAR: RODRIGO MEDEIROS SALES		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: RODRIGO MEDEIROS SALES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ZILMARA BARRETO DA SILVA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3212
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	731
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	100
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	12
	CONCLUSOS DIVERSOS	619
	JULGADOS NO PERÍODO	392
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	191
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	120%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	16
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	166
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	278
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	10	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	41	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	24/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	328
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	241
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	73%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	19
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	22/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:05:46.000
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - CAMAÇARI		
TITULAR: MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO, MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS (TITULAR), PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO		
SECRETÁRIO(A): ROBERVAL OLIVEIRA PRADO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		8746
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1369
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	579
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	33
	CONCLUSOS DIVERSOS	757
	JULGADOS NO PERÍODO	1003
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	577
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	157%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1228
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	903
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	26
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	14	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	179	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	05/12/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	637
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	746
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	117%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	3
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	21/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:06:31.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - CAMAÇARI		
TITULAR: ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO (TITULAR), MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS		
SECRETÁRIO(A): TAISEANE DA CRUZ RAMOS SILVA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7881
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1259
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	583
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	17
	CONCLUSOS DIVERSOS	659
	JULGADOS NO PERÍODO	828
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	463
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	130%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	741
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	2207
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	20
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	28
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	25
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	20
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	21/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	16/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	637
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	823
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	129%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:06:54.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - CANAVIEIRAS		
TITULAR: EDUARDO GIL GUERREIRO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: EDUARDO GIL GUERREIRO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ELIZETH FÉLIX DE SOUZA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2700
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	635
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	308
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	8
	CONCLUSOS DIVERSOS	319
	JULGADOS NO PERÍODO	212
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	220
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	76%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	48
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	62
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	10
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	6
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	8
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	244
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	278
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	165
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	59%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	9
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	06/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:07:13.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - CÍCERO DANTAS		
TITULAR: DANIEL PEREIRA PONDE		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: DANIEL PEREIRA PONDE (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): BEL THIAGO MELO SOBRINHO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2683
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	114
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	51
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	19
	CONCLUSOS DIVERSOS	44
	JULGADOS NO PERÍODO	268
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	242
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	70%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	71
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	903
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	91
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	13
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	20/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	381
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	199
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	52%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	7
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	12/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:08:13.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA JUÍZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ		
TITULAR: DANIEL SERPA DE CARVALHO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: DANIEL SERPA DE CARVALHO (TITULAR), PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO		
SECRETÁRIO(A):		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4941
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1343
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	644
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	698
	JULGADOS NO PERÍODO	328
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	272
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	105%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	729
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	310
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	59
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	16
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	128
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	409
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	31/10/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	311
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	15
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	487
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	157%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	24
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	16/05/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:08:42.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA JUÍZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ		
TITULAR: LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: DANIEL SERPA DE CARVALHO, PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO		
SECRETÁRIO(A): ANA CALILA OLIVEIRA E COU TO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3982
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	934
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	319
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	614
	JULGADOS NO PERÍODO	466
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	314
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	169%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	33
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	104
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	275
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	15
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	355
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	129%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	321
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	26/04/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:09:03.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - EUCLIDES DA CUNHA		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RILTON GOES RIBEIRO		
SECRETÁRIO(A): ENALDO TORRES FERNANDES SOBRINHO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1326
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	471
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	70
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	8
	CONCLUSOS DIVERSOS	393
	JULGADOS NO PERÍODO	289
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	132
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	318%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	6
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	48
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	13
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	57
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	91
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	87
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	96%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	4
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	17/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:09:34.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - EUJÁPOLIS		
TITULAR: HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANDRESSA DIACUÍ PORCINO PEREIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1306
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	140
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	124
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	15
	JULGADOS NO PERÍODO	251
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	198
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	129%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	12
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	43
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	4
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	3
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	1
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	15
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	16/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	195
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	8
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	4
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	173
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	89%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	3
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	19/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:09:55.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - EUJÁPOLIS		
TITULAR: BENEDITO ALVES COELHO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: BENEDITO ALVES COELHO (TITULAR), HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA		
SECRETÁRIO(A): VALTER DE OLIVEIRA AZEVEDO JUNIOR		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1496
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	305
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	245
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	60
	JULGADOS NO PERÍODO	162
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	189
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	79%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	2
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	19
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	8
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	4
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	58
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	14/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	204
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	8
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	202
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	99%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:10:56.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - FEIRA DE SANTANA		
TITULAR: JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY, JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH (TITULAR), LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA		
SECRETÁRIO(A): MARTA MEYRE FERNANDES DE FREITAS TORRES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6706
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	2285
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	1216
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	21
	CONCLUSOS DIVERSOS	1048
	JULGADOS NO PERÍODO	420
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	512
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	68%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	161
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	170
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	34	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	2	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	27/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	617
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	19
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	13
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	471
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	76%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	185
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	02/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:11:57.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - FEIRA DE SANTANA		
TITULAR: JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANNA RUTH NUNES MENEZES BISPO, JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY (TITULAR), JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH		
SECRETÁRIO(A): ANDREA PONTES DE SOUZA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5948
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	412
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	223
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	185
	JULGADOS NO PERÍODO	735
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	472
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	115%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	277
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	139
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	20
ALVARÁS PARA EXPEDIR	5	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	33	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	102	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	22/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	24/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	639
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	19
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	27
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	803
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	126%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	291
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	25/07/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:12:58.000
JUÍZADO: 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - FEIRA DE SANTANA		
TITULAR: LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA (TITULAR), REGIO BEZERRA TIBA XAVIER		
SECRETÁRIO(A): FABRICIA FREITAS PAMPONET ALMEIDA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5718
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1538
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	598
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	5
	CONCLUSOS DIVERSOS	935
	JULGADOS NO PERÍODO	650
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	450
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	105%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	125
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	108
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	15
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	0	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	07/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	619
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	21
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	18
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	655
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	106%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	113
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	05/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:13:45.000
JUÍZADO: 4ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - FEIRA DE SANTANA		
TITULAR: ANNA RUTH NUNES MENEZES BISPO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANNA RUTH NUNES MENEZES BISPO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ROBÉRIA BARROS VEIGA AMARAL		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6413
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1259
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	656
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	601
	JULGADOS NO PERÍODO	827
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	552
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	131%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	419
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	114
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	16
ALVARÁS PARA EXPEDIR	10	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	207	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	284	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	23/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	630
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	14
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	22
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	808
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	128%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	412
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	01/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:13:58.000
JUIZADO: 5ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - FEIRA DE SANTANA		
TITULAR: REGIO BEZERRA TIBA XAVIER		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: REGIO BEZERRA TIBA XAVIER (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A):		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5827
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1700
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	802
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	32
	CONCLUSOS DIVERSOS	866
	JULGADOS NO PERÍODO	672
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	512
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	109%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	347
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	172
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	81
ALVARÁS PARA EXPEDIR	5	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	32	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	44	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	20/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	17/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	616
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	20
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	12
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	670
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	109%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	130
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	13/03/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:14:23.000
JUIZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - GANDU		
TITULAR: NATANAEL RAMOS DE ALMEIDA NETO		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: NATANAEL RAMOS DE ALMEIDA NETO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): IGOR RODRIGUES EVANGELISTA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1982
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	184
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	163
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	18
	JULGADOS NO PERÍODO	311
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	202
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	129%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	125
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	65
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	3
ALVARÁS PARA EXPEDIR	20	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	48	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	24	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	16/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	25/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	241
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	210
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	87%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	29/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:14:58.000
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - GUANAMBI		
TITULAR: RONALDO ALVES NEVES FILHO		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: RONALDO ALVES NEVES FILHO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): AILZA MALHEIROS SILVA / PETRÚCIA TEIXEIRA FREITAS DE LELIS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4282
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	77
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	20
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	5
	CONCLUSOS DIVERSOS	52
	JULGADOS NO PERÍODO	557
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	401
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	120%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	379
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	177
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	25
ALVARÁS PARA EXPEDIR	111	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	241	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	19	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	07/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	31/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	466
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	7
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	415
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	89%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	27/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:15:36.000
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ILHÉUS		
TITULAR: RAQUEL RAMIRES FRANCOIS		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: ADRIANA TAVARES LIRA, RAQUEL RAMIRES FRANCOIS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): JEANE RALILE DULTRA DA SILVA/ALEX THADEU LELIS DOS SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4906
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	829
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	378
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	11
	CONCLUSOS DIVERSOS	440
	JULGADOS NO PERÍODO	500
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	412
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	118%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	276
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1210
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	76
ALVARÁS PARA EXPEDIR	22	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	40	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	204	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	424
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	5
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	524
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	124%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	3
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	29/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:16:16.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ILHÉUS		
TITULAR: ADRIANA TAVARES LIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ADRIANA TAVARES LIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): TARSO DOS SANTOS MARTINS ROCHA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3402
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	578
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	578
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	0
	JULGADOS NO PERÍODO	487
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	437
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	117%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	52
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	16
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	48
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	25/10/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	415
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	4
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	427
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	103%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	118
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	13/07/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:16:55.000
JUÍZADO: 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ILHÉUS		
TITULAR: THEA CRISTINA MUNIZ CUNHA SANTOS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: THEA CRISTINA MUNIZ CUNHA SANTOS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ELMO SOANE SILVA LYRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4732
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1040
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	671
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	7
	CONCLUSOS DIVERSOS	362
	JULGADOS NO PERÍODO	496
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	425
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	120%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	400
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	533
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	22
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	25
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	36
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	495
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	20/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	412
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	9
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	4
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	424
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	103%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	131
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	01/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:17:19.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IPIAÚ		
TITULAR: RAFAEL BARBOSA DA CUNHA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RAFAEL BARBOSA DA CUNHA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): RUBENS ANDRADE DANTAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1715
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	82
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	57
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	22
	JULGADOS NO PERÍODO	184
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	185
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	80%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	94
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	26
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	5
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	3
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	52
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	18/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	230
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	186
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	81%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:17:43.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IPIRÁ		
TITULAR: CARLA SANTA BARBARA VITORIO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: CARLA SANTA BARBARA VITORIO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): RAILANE DE OLIVEIRA ARAUJO LIMA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1166
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	265
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	207
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	55
	JULGADOS NO PERÍODO	149
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	172
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	112%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	7
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	87
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	3
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	14
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	18
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	98
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	05/10/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	133
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	103
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	77%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	9
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	15/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:18:33.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IRECÊ		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA		
SECRETÁRIO(A): EVELINE COSTA NEVES DOURADO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3894
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1214
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	206
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	7
	CONCLUSOS DIVERSOS	1001
	JULGADOS NO PERÍODO	195
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	283
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	84%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	593
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	167
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	11
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	3
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	56
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	73
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	233
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	9
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	371
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	159%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	94
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	22/06/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:19:11.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IRECÊ		
TITULAR: RUY JOSE AMARAL ADAES JUNIOR		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RUY JOSE AMARAL ADAES JUNIOR (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MABEL VILELA ALMEIDA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3234
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1546
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	31
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	1515
	JULGADOS NO PERÍODO	355
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	198
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	151%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	35
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	18
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	9
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	2
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	6
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	193
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	23/10/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	235
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	4
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	418
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	178%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	25
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	28/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:19:32.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITABERABA		
TITULAR: RICARDO GUIMARAES MARTINS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RICARDO GUIMARAES MARTINS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ARLETE ANDRÉ DOS SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2115
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	577
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	87
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	488
	JULGADOS NO PERÍODO	134
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	168
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	85%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	51
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	141
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	14
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	21
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	81
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	16/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	157
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	135
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	86%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	7
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	04/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:20:21.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITABUNA (VESP)		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JOSE ONOFRE ALVES JUNIOR		
SECRETÁRIO(A): LUCIANA BARACHO MELO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4645
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1600
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	434
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	18
	CONCLUSOS DIVERSOS	1148
	JULGADOS NO PERÍODO	420
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	533
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	88%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	27
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	70
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	45
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	7
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	152
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	476
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	372
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	78%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	2
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	29/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:21:08.000
JUIZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITABUNA (MAT)		
TITULAR: JOSE ONOFRE ALVES JUNIOR		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: JOSE ONOFRE ALVES JUNIOR (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): PIERRE CEZAR MOREIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3477
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	416
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	195
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	12
	CONCLUSOS DIVERSOS	209
	JULGADOS NO PERÍODO	574
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	454
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	121%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	7
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	51
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	2
ALVARÁS PARA EXPEDIR	10	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	43	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	71	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	474
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	473
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	100%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	71
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	21/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:21:50.000
JUIZADO: 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITABUNA (MAT)		
TITULAR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MORAES		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MORAES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ALEXANDRE SOUSA RODRIGUES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3702
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	891
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	803
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	84
	JULGADOS NO PERÍODO	627
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	496
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	133%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	121
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	294
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	95
ALVARÁS PARA EXPEDIR	1	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	33	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	35	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	472
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	489
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	104%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	36
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	15/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:22:22.000
JUIZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITAMARAJU		
TITULAR: ANDREA GOMES FERNANDES BERARDI		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: ANDREA GOMES FERNANDES BERARDI (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ULDA CANDIDA LEMOS SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2008
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	220
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	108
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	8
	CONCLUSOS DIVERSOS	104
	JULGADOS NO PERÍODO	208
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	204
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	122%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	28
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	135
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	41
ALVARÁS PARA EXPEDIR	25	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	11	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	152	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	171
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	202
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	118%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	9
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	21/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:22:47.000
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITAPETINGA		
TITULAR: ADIANE JAQUELINE NEVES DA SILVA OLIVEIRA		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: ADIANE JAQUELINE NEVES DA SILVA OLIVEIRA (TITULAR), EGILDO LIMA LOPES		
SECRETÁRIO(A): JOYMAR GUSHÃO SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1419
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	367
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	87
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	279
	JULGADOS NO PERÍODO	144
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	154
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	120%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	4
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	59
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	18	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	43	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	120
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	169
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	141%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:23:21.000
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JACOBINA		
TITULAR: DANILO BARRETO MODESTO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: DANILO BARRETO MODESTO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): FRANKLIN RIOS DA SILVA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2413
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	705
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	220
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	485
	JULGADOS NO PERÍODO	251
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	183
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	183%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	110
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	61
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	5
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	10
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	13
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	33
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	137
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	294
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	215%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	27
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	15/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:23:48.000
JUIZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JACOBINA		
TITULAR: VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): FABIANA BONFIM CUNHA E SILVA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2331
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	457
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	199
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	5
	CONCLUSOS DIVERSOS	253
	JULGADOS NO PERÍODO	279
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	200
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	189%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	105
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	131
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	4
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	37
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	300
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	148
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	238
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	161%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	135
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	03/07/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:24:20.000
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JEQUIÉ		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RILTON GOES RIBEIRO		
SECRETÁRIO(A): HÍGIA SOUZA RIBEIRO / ANTÔNIO HENRIQUE MOREIRA DE JESUS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2247
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1105
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	264
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	837
	JULGADOS NO PERÍODO	213
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	203
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	124%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	72
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	52
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	4
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	40
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	230
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	172
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	211
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	123%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	47
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	03/08/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:24:39.000
JUIZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JEQUIÉ		
TITULAR: MIRNA FRAGA SOUZA DE FARIA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MIRNA FRAGA SOUZA DE FARIA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): CARINA PEREIRA MOTTA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2030
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	401
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	169
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	230
	JULGADOS NO PERÍODO	223
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	176
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	130%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	94
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	94
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	48
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	8
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	34
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	244
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	20/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	171
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	186
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	109%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	27/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:25:12.000
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - JUAZEIRO		
TITULAR: VALECIUS PASSOS BESERRA		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: VALECIUS PASSOS BESERRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): VIOLETA ARAMES TUPINÁ TORRES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2886
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	390
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	219
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	167
	JULGADOS NO PERÍODO	415
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	457
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	143%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	24
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	77
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	8
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	20	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	18	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	290
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	278
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	96%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	10
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	01/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:25:46.000
JUIZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - JUAZEIRO		
TITULAR: MAURICIO BAPTISTA ALVES		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: MAURICIO BAPTISTA ALVES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): DÉBORA CINTHYA VILELA DE OLIVEIRA / ALESSANDRA SILVA GUIMARÃES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2889
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	600
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	307
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	292
	JULGADOS NO PERÍODO	488
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	330
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	169%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	15
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	48
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	2	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	19	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	66	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	24/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	289
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	415
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	144%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:26:33.000
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - LAURO DE FREITAS		
TITULAR: LIANA TEIXEIRA DUMET		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: LIANA TEIXEIRA DUMET (TITULAR), LUIZA ELIZABETH DE SENA SALES SANTOS		
SECRETÁRIO(A): RODRIGO BEZERRA CHAGAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5802
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	681
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	245
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	5
	CONCLUSOS DIVERSOS	431
	JULGADOS NO PERÍODO	597
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	509
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	100%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	327
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1338
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	73	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	19/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	19/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	596
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	7
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	21
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	747
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	125%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	13
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	25/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:27:21.000
JUIZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - LAURO DE FREITAS		
TITULAR: ALEXANDRE LOPES		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: ALEXANDRE LOPES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): DANIELA DE JESUS SILVA ALMEIDA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6044
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	643
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	435
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	11
	CONCLUSOS DIVERSOS	197
	JULGADOS NO PERÍODO	674
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	457
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	115%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	424
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	744
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	99
ALVARÁS PARA EXPEDIR	10	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	23	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	5	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	23/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	31/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	585
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	19
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	5
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	614
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	105%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	68
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	26/05/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:27:29.000
JUÍZADO: VARA DO SIST DOS JUIZADOS - LIVRAMENTO DE N SRA		
TITULAR: FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): GISLAINE CORDEIRO MACHADO CAIRES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1509
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	110
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	31
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	77
	JULGADOS NO PERÍODO	121
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	110
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	92%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	320
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	134
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	13
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	3
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	146
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/10/2023
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	09/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	132
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	79
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	60%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	6
	CONTADORIA	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:27:38.000
JUÍZADO: VARA DO SIST DOS JUIZADOS - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES		
TITULAR: CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): RENATA APARECIDA RICO TEIXEIRA LEITE		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3920
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1312
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	601
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	5
	CONCLUSOS DIVERSOS	706
	JULGADOS NO PERÍODO	111
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	131
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	105%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	28
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	25
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	2
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	8
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	59
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	94
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/11/2023
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	106
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	108
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	102%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	CONTADORIA	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:28:03.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO		
TITULAR: REGINALDO COELHO CAVALCANTE		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: CLAUDIO SANTOS PANTOJA SOBRINHO, MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR, REGINALDO COELHO CAVALCANTE (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANDREA COTRIM DE CARVALHO MELO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1279
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	37
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	13
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	22
	JULGADOS NO PERÍODO	197
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	164
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	136%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	13
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	14
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	70
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	25
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	9
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	26/10/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	145
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	191
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	132%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	6
	CONTADORIA	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:28:21.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO		
TITULAR: MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LEANDRO FERREIRA DE MORAES, MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR (TITULAR), REGINALDO COELHO CAVALCANTE		
SECRETÁRIO(A): MARIA DO SOCORRO FIRMINO DINIZ		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1275
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	56
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	48
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	6
	JULGADOS NO PERÍODO	206
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	148
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	132%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	10
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	34
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	6
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	3
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/11/2023
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	156
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	5
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	193
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	124%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	21
	CONTADORIA	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:28:59.000
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - PORTO SEGURO		
TITULAR: RODRIGO DUARTE BONATTI		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: RODRIGO DUARTE BONATTI (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA ROMANHA PROVETTI ANDRADA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1870
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	141
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	84
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	55
	JULGADOS NO PERÍODO	299
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	226
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	140%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	19
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	53
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	5
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	3
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	48
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	65
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	14/12/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	213
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	217
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	102%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	3
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	25/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:29:24.000
JUIZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - PORTO SEGURO		
TITULAR: TIBERIO COELHO MAGALHAES		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: TIBERIO COELHO MAGALHAES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): JÚLIO CÉZAR BORGES GÓES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1910
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	236
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	215
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	20
	JULGADOS NO PERÍODO	238
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	230
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	114%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	13
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	23
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	1
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	209
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	6
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	224
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	107%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	2
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	12/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:29:51.000
JUIZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - RIACHÃO DO JACUÍPE		
TITULAR: MATHEUS MARTINS MOITINHO		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: KAROLINE CANDIDO CARNEIRO, MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA, MATHEUS MARTINS MOITINHO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): IVAN OLIVEIRA CARNEIRO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1831
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	917
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	33
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	884
	JULGADOS NO PERÍODO	110
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	119
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	67%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	90
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	32
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	4
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	24
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	38
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	71
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	164
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	74
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	45%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	20
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	07/01/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:30:28.000
JUIZADO: 1ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)		
TITULAR: CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES (TITULAR), WALTER AMERICO CALDAS		
SECRETÁRIO(A): MEIGLE MAGALY VILELA MIRANDA RIOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4233
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1715
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	67
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	1648
	JULGADOS NO PERÍODO	124
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	229
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	60%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	46
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	84
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	2
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	208
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	13
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	18
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	190
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	91%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	12/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:31:05.000
JUÍZADO: 2ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)		
TITULAR: JOAO BATISTA PEREZ GARCIA MORENO NETO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JOAO BATISTA PEREZ GARCIA MORENO NETO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): VERA LIMA ALMEIDA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4277
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1397
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	232
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	1165
	JULGADOS NO PERÍODO	331
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	191
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	158%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	175
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	263
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	70
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	2
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	15
	SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO
ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO		24/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	210
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	18
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	17
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	318
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	151%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	51
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	28/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:31:39.000
JUÍZADO: 3ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)		
TITULAR: WALTER AMERICO CALDAS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: WALTER AMERICO CALDAS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): CATIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5514
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1723
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	417
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	9
	CONCLUSOS DIVERSOS	1297
	JULGADOS NO PERÍODO	263
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	183
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	123%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	351
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	231
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	9
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	14
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	53
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	450
	SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO
ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO		24/01/2024
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	214
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	12
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	21
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	270
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	126%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	141
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	24/05/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:32:13.000
JUÍZADO: 4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)		
TITULAR: JUSTINO DE FARIAS FILHO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JUSTINO DE FARIAS FILHO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANA CAROLINA RIOS DANTAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6568
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	891
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	124
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	767
	JULGADOS NO PERÍODO	339
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	205
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	175%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	2606
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	447
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	110
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	95
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	66
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	397
	SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO
ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO		31/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	194
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	14
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	200
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	103%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	118
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	09/01/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:32:42.000
JUÍZADO: 5ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)		
TITULAR: MARIA MERCES MATTOS MIRANDA NEVES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARIA MERCES MATTOS MIRANDA NEVES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ALEXANDER BRUNO CERQUEIRA CINTRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5999
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1424
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	490
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	934
	JULGADOS NO PERÍODO	282
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	218
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	132%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	626
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	372
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	59
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	9
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	8
	SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO
ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO		02/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	214
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	19
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	21
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	362
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	169%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	242
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	02/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:33:12.000
JUÍZADO: 6ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)		
TITULAR: MAURICIO ALBAGLI OLIVEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MAURICIO ALBAGLI OLIVEIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): VERÔNICA CONCEIÇÃO BITENCOURT CERQUEIRA DE SÁ		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6975
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1868
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	583
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	1284
	JULGADOS NO PERÍODO	234
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	225
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	121%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	957
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	253
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	33
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	231
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	1283
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	28/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	18/10/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	193
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	12
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	7
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	128
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	66%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	09/02/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:33:46.000
JUÍZADO: 7ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)		
TITULAR: RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): SUSANNE MARIA MORAES RABELO PATURY		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4233
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	126
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	124
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	1
	JULGADOS NO PERÍODO	317
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	164
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	155%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	746
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	827
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	3
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	12
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	70
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	07/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	23/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	205
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	14
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	10
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	225
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	110%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	81
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	04/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:34:22.000
JUÍZADO: 8ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)		
TITULAR: MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JOAO BATISTA PEREZ GARCIA MORENO NETO, MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MARCIA MARIA LINS COSTA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2848
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	710
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	71
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	6
	CONCLUSOS DIVERSOS	633
	JULGADOS NO PERÍODO	246
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	191
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	115%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	83
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	13
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	33
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	3
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	112
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	3
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	213
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	17
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	27
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	256
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	120%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	7
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	05/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:35:40.000
JUÍZADO: 1ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: LIVIA DE MELO BARBOSA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LIVIA DE MELO BARBOSA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A):		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		16376
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1522
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	537
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	12
	CONCLUSOS DIVERSOS	973
	JULGADOS NO PERÍODO	844
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	875
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	92%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	2585
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	7151
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	3
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	50
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	9018
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	29/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	24/10/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	916
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	29
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	115
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	667
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	73%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	223
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	26/05/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:37:00.000
JUÍZADO: 2ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ALBERTO SILVA SANTANA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5567
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	339
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	285
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	7
	CONCLUSOS DIVERSOS	47
	JULGADOS NO PERÍODO	942
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	727
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	109%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	24
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	355
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	17
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	158
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	273
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	14/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	867
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	28
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	12
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	797
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	92%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:38:19.000
JUÍZADO: 3ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: OSEIAS COSTA DE SOUSA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: OSEIAS COSTA DE SOUSA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): SHEILA LEAL MAGALHÃES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		8214
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	838
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	8
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	829
	JULGADOS NO PERÍODO	1262
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	962
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	147%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	379
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	915
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	20
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	31
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	37
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	6
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	04/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	856
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	41
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1021
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	119%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	7
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	28/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:39:34.000
JUÍZADO: 4ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): FERNANDO CÉSAR DOS REIS CALDAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6430
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	226
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	3
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	8
	CONCLUSOS DIVERSOS	215
	JULGADOS NO PERÍODO	1156
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	917
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	131%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	60
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	476
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	60
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	28
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	18
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	11/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	24/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	885
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	33
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	9
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	941
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	106%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	52
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	16/01/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:41:03.000
JUÍZADO: 5ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA, OSEIAS COSTA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): CLAUDIO LUIS DEÇA SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		8508
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1398
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	661
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	43
	CONCLUSOS DIVERSOS	694
	JULGADOS NO PERÍODO	1446
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	967
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	166%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	765
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	73
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	3
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	137
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	22
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	1018
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	13/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	03/10/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	873
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	21
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	10
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	10
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	916
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	105%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	8
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	26/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:42:18.000
JUÍZADO: 6ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LUIS ROBERTO CAPPJO GUEDES PEREIRA		
SECRETÁRIO(A): EMERSON PORTELA PINTO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		8658
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	888
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	189
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	41
	CONCLUSOS DIVERSOS	658
	JULGADOS NO PERÍODO	812
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	1026
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	95%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1339
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	2201
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	765
ALVARÁS PARA EXPEDIR	82	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	48	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	418	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	853
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	26
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	336
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	39%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	21
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	04/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:43:35.000
JUÍZADO: 7ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: RILTON GOES RIBEIRO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RILTON GOES RIBEIRO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MARIA SALETTE ARAÚJO OLIVEIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5302
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	209
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	12
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	13
	CONCLUSOS DIVERSOS	184
	JULGADOS NO PERÍODO	939
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	707
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	111%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	11
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	214
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	34
ALVARÁS PARA EXPEDIR	18	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	33	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	130	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	29/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	03/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	847
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	29
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	916
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	108%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	29/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:44:49.000
JUÍZADO: 8ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: MARIANA TEIXEIRA LOPES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARIANA TEIXEIRA LOPES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ARISTÓTELES DE ALENCAR ARAIS PINTO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5621
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	264
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	176
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	12
	CONCLUSOS DIVERSOS	76
	JULGADOS NO PERÍODO	1077
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	771
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	124%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	26
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	347
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	5
ALVARÁS PARA EXPEDIR	82	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	14	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	94	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	14/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	867
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	30
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	21
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	822
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	95%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	3
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	20/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:46:04.000
JUÍZADO: 9ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: ELOISA MATTA DA SILVEIRA LOPES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ELOISA MATTA DA SILVEIRA LOPES (TITULAR), MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA		
SECRETÁRIO(A): MARIA CLÁUDIA DOMINGOS AGLE		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		10249
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	2675
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	357
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	2315
	JULGADOS NO PERÍODO	2260
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	782
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	263%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	62
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	58
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	44	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	401	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	21/01/2025
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	27/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	858
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	33
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	12
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	20
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	994
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	116%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	85
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	08/11/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:47:14.000
JUÍZADO: 10ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: FABIANA CERQUEIRA ATAIDE		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: FABIANA CERQUEIRA ATAIDE (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): NEUZA GOMES BASTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7863
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	380
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	166
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	18
	CONCLUSOS DIVERSOS	196
	JULGADOS NO PERÍODO	1124
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	887
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	132%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	933
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1255
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	53
ALVARÁS PARA EXPEDIR	30	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	18	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	165	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	14/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	853
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	43
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	9
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	960
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	113%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	5
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	02/06/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:48:32.000
JUÍZADO: 11ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: PABLO STOLZE GAGLIANO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: GRACA MARINA VIEIRA DA SILVA, LEO ANDRE CERVEIRA, PABLO STOLZE GAGLIANO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): VALÉRIE DE CASTRO MACHAT		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		10586
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	914
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	408
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	9
	CONCLUSOS DIVERSOS	497
	JULGADOS NO PERÍODO	712
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	678
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	75%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1295
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1579
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1168
ALVARÁS PARA EXPEDIR	222	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	126	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	289	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	11/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	949
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	32
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	77
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	715
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	75%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	13
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	02/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:49:46.000
JUÍZADO: 12ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: DALIA ZARO QUEIROZ		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: DALIA ZARO QUEIROZ (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): JOENNE BRITO SOUZA ARAGÃO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7591
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	393
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	354
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	5
	CONCLUSOS DIVERSOS	34
	JULGADOS NO PERÍODO	1273
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	1020
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	143%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	521
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	233
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	50
ALVARÁS PARA EXPEDIR	34	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	437	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	91	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	27/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	31/10/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	889
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	20
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	31
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	960
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	108%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	201
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	24/03/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:51:05.000
JUÍZADO: 13ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: LEO ANDRE CERVEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: GRACA MARINA VIEIRA DA SILVA, LEO ANDRE CERVEIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MILTON ALMEIDA DE CARVALHO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		8372
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1816
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	320
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	7
	CONCLUSOS DIVERSOS	1489
	JULGADOS NO PERÍODO	1140
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	977
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	131%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	460
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1404
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	26
ALVARÁS PARA EXPEDIR	75	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	6	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	38	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	09/11/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	867
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	21
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	17
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	955
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	110%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	69
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	19/07/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:52:23.000
JUÍZADO: 14ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO (TITULAR), DALIA ZARO QUEIROZ		
SECRETÁRIO(A): CARLOS MATEUS SAMPAIO DE BRITO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7875
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	479
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	224
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	253
	JULGADOS NO PERÍODO	1197
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	716
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	129%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1285
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1076
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	447
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	13
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	13
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	930
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	36
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	90
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	885
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	95%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	10
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	01/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:53:37.000
JUÍZADO: 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: MARINA KUMMER DE ANDRADE		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARINA KUMMER DE ANDRADE (TITULAR), RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA		
SECRETÁRIO(A): JULIANA QUEIROZ SAMPAIO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		12333
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1321
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	523
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	19
	CONCLUSOS DIVERSOS	779
	JULGADOS NO PERÍODO	1267
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	725
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	144%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	2482
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1050
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	4
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	55
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	59
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	106
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	04/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	881
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	24
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	11
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	824
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	94%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	29
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	06/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:54:52.000
JUÍZADO: 16ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA (TITULAR), MARIA ANGELICA ALVES MATOS		
SECRETÁRIO(A): KÉLCYA SILVANA MACEDO LIMA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		8187
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	595
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	169
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	9
	CONCLUSOS DIVERSOS	417
	JULGADOS NO PERÍODO	1100
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	758
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	122%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	328
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	135
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	4
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	128
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	549
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	327
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	899
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	26
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	7
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	28
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	706
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	79%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	130
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	18/10/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:55:55.000
JUÍZADO: 17ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS ROLIM		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		9541
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	790
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	258
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	5
	CONCLUSOS DIVERSOS	527
	JULGADOS NO PERÍODO	1022
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	905
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	112%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	724
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	447
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	5
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	393
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	348
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	20/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	916
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	29
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	6
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	35
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	810
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	88%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:57:03.000
JUÍZADO: 18ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: MARIA ANGELICA ALVES MATOS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARIA ANGELICA ALVES MATOS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MARIA EUGENIA RIBEIRO SANCHES PEREIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5392
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	491
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	195
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	8
	CONCLUSOS DIVERSOS	288
	JULGADOS NO PERÍODO	1101
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	842
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	123%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	105
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	231
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	11
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	9
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	28
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	43
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	23/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	31/10/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	896
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	31
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	6
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	54
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	776
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	87%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	20
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	26/07/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:57:44.000
JUÍZADO: 19ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: GRACA MARINA VIEIRA DA SILVA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: GRACA MARINA VIEIRA DA SILVA (TITULAR), LIVIA DE MELO BARBOSA		
SECRETÁRIO(A): SILMÁRIA SOUZA BRANDÃO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7831
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1013
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	330
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	30
	CONCLUSOS DIVERSOS	653
	JULGADOS NO PERÍODO	806
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	773
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	89%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	240
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	85
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	36
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	19
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	134
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	27/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	01/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	910
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	33
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	22
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1216
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	134%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:58:06.000
JUÍZADO: 20ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: MARIA HELENA COPPENS MOTTA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARIA HELENA COPPENS MOTTA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): INDIRA CARVALHO TORRES OLIVEIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7277
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1050
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	607
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	5
	CONCLUSOS DIVERSOS	438
	JULGADOS NO PERÍODO	905
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	760
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	103%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	256
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	578
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	135
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	5
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	126
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	24
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	14/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	880
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	24
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	897
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	102%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	51
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	18/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:58:27.000
JUÍZADO: 1ª VSJE CRIMINAL (NAZARÉ MATUTINO)		
TITULAR: REGINA MARIA COUTO DE CERQUEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: REGINA MARIA COUTO DE CERQUEIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): TÂMARA PEREIRA NEVES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1077
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	55
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	20
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	34
	JULGADOS NO PERÍODO	143
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	61
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	231%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	101
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	94
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	137
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	24
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	24
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	62
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	7
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	69
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	111%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:58:47.000
JUIZADO: 2ª VSJE CRIMINAL (NAZARÉ VESPERTINO)		
TITULAR: AURELINO OTACILIO PEREIRA NETO		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: AURELINO OTACILIO PEREIRA NETO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ALDENICE FERREIRA DOS SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		961
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	17
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	0
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	17
	JULGADOS NO PERÍODO	84
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	80
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	142%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	22
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	47
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	2
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	19	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	1	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	27/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	59
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	4
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	81
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	137%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	29/06/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:59:07.000
JUIZADO: 3ª VSJE CRIMINAL (ITAPUÁ MATUTINO)		
TITULAR: EDSON SOUZA		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: AILTON BATISTA DE CARVALHO, EDSON SOUZA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): JEFFERSON BRITO SANTIAGO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1128
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	26
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	6
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	20
	JULGADOS NO PERÍODO	35
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	134
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	54%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	15
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	75
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	34
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	11	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	96	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	16/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	65
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	112
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	172%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	24/07/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:59:32.000
JUIZADO: 4ª VSJE CRIMINAL (ITAPUÁ VESPERTINO)		
TITULAR: AILTON BATISTA DE CARVALHO		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: AILTON BATISTA DE CARVALHO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MARIA ROZENDA BASTOS DA SILVA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1049
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	86
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	24
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	62
	JULGADOS NO PERÍODO	131
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	117
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	205%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	63
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	145	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	1	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	08/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	64
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	4
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	189
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	295%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 08:59:56.000
JUIZADO: 5ª VSJE CRIMINAL (MATUTINO)		
TITULAR: RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: ANA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES, RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): SÂNGELA APARECIDA ARAÚJO PINHEIRO CAVALCANTI		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		650
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	2
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	0
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	2
	JULGADOS NO PERÍODO	20
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	71
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	41%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	5
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	11
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	7	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	10	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	49
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	71
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	145%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 09:00:19.000
JUÍZADO: 6ª VSJE CRIMINAL (VESPERTINO)		
TITULAR: ANA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES (TITULAR), ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA OLIVEIRA		
SECRETÁRIO(A): ANA CLORINDA MAGALHÃES ALMEIDA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1062
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	211
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	61
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	149
	JULGADOS NO PERÍODO	185
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	122
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	370%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	17
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	31
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	0
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	50
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	179
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	358%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 09:00:59.000
JUÍZADO: 1ª VSJE DE TRÂNSITO (MATUTINO)		
TITULAR: ANA MARIA SILVA ARAUJO DE JESUS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANA MARIA SILVA ARAUJO DE JESUS (TITULAR), MARIA HELENA COPPENS MOTTA		
SECRETÁRIO(A): BETHANIA MEIRA MOREIRA FRAGA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2549
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	211
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	58
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	153
	JULGADOS NO PERÍODO	230
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	308
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	135%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	187
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	130
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	398
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	10
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	7
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	30/10/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	170
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	10
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	5
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	208
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	122%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	3
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	20/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 09:01:19.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA JUÍZADOS - SANTA MARIA DA VITÓRIA		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO		
SECRETÁRIO(A): EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2943
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	628
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	80
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	9
	CONCLUSOS DIVERSOS	539
	JULGADOS NO PERÍODO	270
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	90
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	231%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	140
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	98
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	61
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	2
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	7
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	25/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	117
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	213
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	182%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	59
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	01/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 09:01:49.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS-STO ANTÔNIO DE JESUS		
TITULAR: RODRIGO ALEXANDRE RISSATO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: CAMILA MACEDO DOS SANTOS E CARVALHO, RODRIGO ALEXANDRE RISSATO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2091
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	201
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	53
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	148
	JULGADOS NO PERÍODO	251
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	193
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	107%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	139
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	109
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	147
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	143
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	402
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	07/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	234
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	244
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	104%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	95
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	03/07/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 09:02:25.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - SANTO ESTEVÃO		
TITULAR: LOUISE DE MELO CRUZ DIAMANTINO GOMES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ADRIANA PASTORELE DA SILVA QUIRINO COUTO, LOUISE DE MELO CRUZ DIAMANTINO GOMES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): JOSIANE DA SILVA SAMPAIO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3934
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	637
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	568
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	65
	JULGADOS NO PERÍODO	455
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	466
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	97%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	521
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	95
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	23
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	11
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	38
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	121
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	21/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	471
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	384
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	82%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	4
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	04/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 09:02:54.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - SENHOR DO BONFIM		
TITULAR: TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): NEIDE ROSÂNIA BATISTA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3504
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	562
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	218
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	15
	CONCLUSOS DIVERSOS	329
	JULGADOS NO PERÍODO	331
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	396
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	123%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	297
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	210
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	14
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	28
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	20
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	20/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	31/10/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	269
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	339
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	126%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	17
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	01/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 09:03:33.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - SERRINHA		
TITULAR: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ALINE MARIBEL MASCARENHAS DO NASCIMENTO QUEIROZ		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1420
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	195
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	181
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	13
	JULGADOS NO PERÍODO	329
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	152
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	186%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	15
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	37
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	2
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	15
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	33
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	177
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	4
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	209
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	118%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	10
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	21/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 09:03:53.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - SERRINHA		
TITULAR: MANUELA RODRIGUES FERNANDES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MANUELA RODRIGUES FERNANDES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): FELIPE NÉRI DE PAULA JÚNIOR		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2447
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	483
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	141
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	339
	JULGADOS NO PERÍODO	260
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	182
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	142%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	133
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	135
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	75
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	12
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	21
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	36
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	22/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	183
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	4
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	326
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	178%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 09:04:20.000
JUÍZADO: 1ª VARA SISTEMA JUÍZADOS ESPECIAIS - SIMÕES FILHO		
TITULAR: JULIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JULIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): TANIA CONSTANCIA COUTINHO SOBRAL SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5708
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1599
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	378
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	9
	CONCLUSOS DIVERSOS	1212
	JULGADOS NO PERÍODO	260
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	216
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	96%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1180
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1110
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	120
ALVARÁS PARA EXPEDIR	21	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	104	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	1893	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/10/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	270
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	150
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	56%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	30
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	17/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 09:04:59.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA JUÍZADOS - TEIXEIRA DE FREITAS		
TITULAR: HUMBERTO JOSE MARCAL		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: HUMBERTO JOSE MARCAL (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): GISELE FERREGUETT		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2641
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	484
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	467
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	16
	JULGADOS NO PERÍODO	395
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	269
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	172%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	41
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	64
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	6
ALVARÁS PARA EXPEDIR	16	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	12	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	0	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	24/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	230
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	329
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	143%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	2
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	27/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 09:05:23.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA JUÍZADOS - TEIXEIRA DE FREITAS		
TITULAR: MARCUS AURELIUS SAMPAIO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARCUS AURELIUS SAMPAIO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ALINE SANTOS FERNANDES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1974
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	137
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	126
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	10
	JULGADOS NO PERÍODO	437
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	243
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	188%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	16
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	33
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	3	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	0	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	8	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	232
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	366
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	158%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 09:05:59.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - VALENÇA		
TITULAR: MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ALZENI CONCEICAO BARRETO ALVES, MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): LUCAS ROZA TELES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3663
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1205
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	560
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	25
	CONCLUSOS DIVERSOS	620
	JULGADOS NO PERÍODO	448
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	325
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	134%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	211
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	23
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	1	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	30	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	18	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	334
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	4
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	355
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	106%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	75
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	15/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 09:06:34.000
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS- VIT. DA CONQUISTA		
TITULAR: ARLINDA SOUZA MOREIRA		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: ARLINDA SOUZA MOREIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANA PAULA AMARAL FIGUEIREDO PAES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3160
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	439
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	219
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	216
	JULGADOS NO PERÍODO	569
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	269
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	152%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	26
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	155
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	17
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	2
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	25
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	97
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	23/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	28/02/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	375
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	278
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	74%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	42
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	30/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 09:07:13.000
JUIZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS- VIT. DA CONQUISTA		
TITULAR: SOLANGE MARIA DE ALMEIDA NEVES		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: SOLANGE MARIA DE ALMEIDA NEVES (TITULAR), WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES		
SECRETÁRIO(A): MARCOS ANTONIO FREIRE MARTINS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3193
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	51
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	36
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	15
	JULGADOS NO PERÍODO	259
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	338
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	69%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	92
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	93
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	7
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	18
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	8
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	05/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	373
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	179
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	48%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/09/2023 a 30/09/2023		Atualizado em: 2023-10-01 09:07:47.000
JUIZADO: 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS- VIT. DA CONQUISTA		
TITULAR: WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES		
JUIZES ATUANTES NO PERÍODO: WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): DANILO BRUNO LOURO DE OLIVEIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3097
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	814
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	387
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	423
	JULGADOS NO PERÍODO	356
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	256
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	94%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	14
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	61
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	5
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	4
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	10
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	24/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	379
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	291
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	77%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

AVISO Nº 78/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES realizadas pelos Assessores de Magistrados nas Varas do Sistema dos Juizados Especiais, relativo ao período do mês de SETEMBRO/2023.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

SETEMBRO / 2023	
COMPETÊNCIAS \ UNIDADES \ ASSESSORES DE MAGISTRADOS \ TIPO DE CONCLUSÃO	
CAUSAS COMUNS	PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
01º VSJE DE CAUSAS COMUNS	
TELIO MOREIRA SANTOS (Assessor da Magistrada Carolina Almeida da Cunha Guedes)	80
Competência Declinada	1
Decisão	1
Decisão após Audiência	50
Despacho	14
Despacho Inicial	2
Pedido de Urgência	12
02º VSJE DE CAUSAS COMUNS	
PATRICIA DE OLIVEIRA CARVALHO (Assessora do Magistrado João Batista Perez Garcia Moreno Neto)	586
Análise de Recurso	15
Competência Declinada	40
Decisão	221
Decisão após Audiência	5
Despacho	40
Despacho Inicial	18
Embargos de Declaração	10
Embargos de Execução	3
Entrada de Execução Extrajudicial	30
Homologação	44
Pedido de Urgência	94
Sentença	2
Sentença Extintiva	64
03º VSJE DE CAUSAS COMUNS	
MONICA SOUZA FRANCA (Assessora do Magistrado Walter Américo Caldas)	297
Análise de Recurso	18
Arquivamento	74
Competência Declinada	11
Decisão	19
Decisão após Audiência	23
Despacho	100
Despacho Inicial	7
Embargos de Declaração	18
Embargos de Terceiro	2
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	1
Sentença	3
Sentença Extintiva	20
04º VSJE DE CAUSAS COMUNS	
ADRIANA NEVES DOS SANTOS (Assessora do Magistrado Justino de Farias Filho)	163
Análise de Recurso	44
Arquivamento	5
Competência Declinada	2
Decisão	6
Decisão após Audiência	6
Despacho	11
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	17
Entrada de Execução Extrajudicial	6
Homologação	16
Pedido de Urgência	47
Sentença Extintiva	2
05º VSJE DE CAUSAS COMUNS	
JOSE AUGUSTO BRITO DO AMPARO (Assessor da Magistrada Maria Mercês Mattos Miranda Neves)	606
Análise de Recurso	20
Arquivamento	8
Competência Declinada	15
Decisão	1
Decisão após Audiência	46
Despacho	369
Despacho Inicial	7
Embargos de Declaração	23
Embargos de Execução	5
Entrada de Execução Extrajudicial	37
Exceção de Pré-executividade	1
Pedido de Urgência	60

Sentença	8
Sentença Extintiva	6
06º VSJE DE CAUSAS COMUNS	
MILENA DA SILVA MASSARRA (Assessora do Magistrado Maurício Albagli Oliveira)	171
Análise de Recurso	51
Arquivamento	3
Competência Declinada	10
Decisão	1
Decisão após Audiência	4
Despacho	38
Despacho Inicial	6
Entrada de Execução Extrajudicial	4
Exceção de Pré-executividade	1
Pedido de Urgência	7
Sentença Extintiva	46
07º VSJE DE CAUSAS COMUNS	
ALINE CARVALHO PINHO (Assessora da Magistrada Renata Mirtes Benzano de Cerqueira)	705
Análise de Recurso	38
Competência Declinada	14
Decisão	226
Decisão após Audiência	36
Despacho	93
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	24
Embargos de Execução	15
Embargos de Terceiro	2
Entrada de Execução Extrajudicial	35
Exceção de Pré-executividade	8
Homologação	68
Pedido de Urgência	43
Sentença	2
Sentença Extintiva	99
08º VSJE DE CAUSAS COMUNS	
JOSE CANDIDO DOS SANTOS ALCANTARA (Assessor da Magistrada Márcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas)	101
Análise de Recurso	22
Competência Declinada	11
Decisão após Audiência	3
Despacho Inicial	5
Pedido de Urgência	60
CRIMINAL	PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
01º VSJE CRIMINAL	
JULIANE SPINOLA CARDOZO (Assessora Magistrada Regina Maria Couto de Cerqueira)	195
Arquivamento	37
Decisão	20
Decisão após Audiência	1
Despacho	57
Despacho Inicial	1
Homologação	5
Pedido de Urgência	5
Sentença	69
02º VSJE CRIMINAL	
MARIA OLIVIA SARNO SETUBAL (Assessora do Magistrado Aurelino Otacílio Pereira Neto)	244
Competência Declinada	3
Decisão	39
Despacho	130
Despacho Inicial	5
Pedido de Urgência	1
Sentença	66
03º VSJE CRIMINAL	
MARIA ISABEL DA SILVA PINTO (Assessora do Magistrado Edson Souza)	17
Competência Declinada	1
Decisão após Audiência	7
Despacho	4
Homologação	4
Pedido de Urgência	1
04º VSJE CRIMINAL	
SERGIO RICARDO PALMA DA SILVA (Assessor do Magistrado Ailton Batista de Carvalho)	134
Competência Declinada	17
Despacho	42
Homologação	27
Sentença	48
05º VSJE CRIMINAL	
BARBARA MARIA RODRIGUES ARAUJO (Assessora do Magistrado Renato Ribeiro Marques da Costa)	60
Decisão	6
Despacho	8
Despacho Inicial	7
Extinção de Prazo Decadencial	2
Homologação	9
Sentença	24
Sentença Extintiva	4
06º VSJE CRIMINAL	
MATEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA (Assessor da Magistrada Ana Maria dos Santos Guimarães)	342
Competência Declinada	7
Decisão	33

Despacho	183
Despacho Inicial	11
Homologação	28
Pedido de Urgência	6
Sentença	74
DEFESA DO CONSUMIDOR	
PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES	
01ª VSJE DO CONSUMIDOR	
EDENILDO SOUZA COUTO (Assessor da Magistrada Lívia de Melo Barbosa)	84
Decisão	2
Despacho	3
Homologação	77
Pedido de Urgência	2
02ª VSJE DO CONSUMIDOR	
PAULA GARGUR CALMON TEIXEIRA DA SILVA (Assessora da Magistrada Fabiana Andréa de A O Pellegrino)	388
Análise de Recurso	8
Competência Declinada	11
Despacho Inicial	1
Pedido de Urgência	354
Sentença	14
03ª VSJE DO CONSUMIDOR	
IGOR DE ALMEIDA SANTOS DE CASTRO RAMOS (Assessor do Magistrado Oséias Costa de Sousa)	580
Análise de Recurso	166
Decisão	23
Decisão após Audiência	1
Despacho	46
Embargos de Declaração	4
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	6
Pedido de Urgência	330
Sentença Extintiva	3
04ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ANA CLAUDIA SANTOS TEIXEIRA (Assessora da Magistrada Michelline Soares Bittencourt Trindade Luz)	1291
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	25
Decisão	783
Decisão após Audiência	1
Despacho	188
Embargos de Declaração	186
Embargos de Execução	91
Homologação de Negociação Virtual	1
Homologação do Juiz Leigo	1
Pedido de Urgência	10
Sentença Extintiva	4
05ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ROSANGELA CAETANO DA SILVA (Assessora do Magistrado Raimundo Nonato Borges Braga)	109
Decisão	11
Despacho	32
Despacho Inicial	5
Embargos de Declaração	1
Embargos de Execução	39
Embargos de Terceiro	1
Exceção de Pré-executividade	6
Pedido de Urgência	5
Sentença	9
07ª VSJE DO CONSUMIDOR	
SORAYA CARDOSO DE OLIVEIRA (Assessora do Magistrado Rilton Góes Ribeiro)	837
Análise de Recurso	6
Arquivamento	4
Competência Declinada	24
Decisão	12
Decisão após Audiência	43
Despacho	715
Embargos de Declaração	2
Pedido de Urgência	5
Sentença	6
Sentença Extintiva	20
08ª VSJE DO CONSUMIDOR	
PAULO JOSE CARDOSO SANTOS (Assessor da Magistrada Mariana Teixeira Lopes)	172
Competência Declinada	1
Decisão	14
Decisão após Audiência	1
Despacho	100
Embargos de Declaração	9
Embargos de Execução	19
Exceção de Pré-executividade	3

Sentença	24
Sentença Extintiva	1
09º VSJE DO CONSUMIDOR	
GEORGE RAMOS DE OLIVEIRA (Assessor da Magistrada Eloísa Matta da Silveira Lopes)	362
Análise de Recurso	2
Competência Declinada	5
Decisão	20
Decisão após Audiência	3
Despacho	102
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	10
Embargos de Execução	11
Homologação	3
Pedido de Urgência	201
Sentença	2
Sentença Extintiva	1
10º VSJE DO CONSUMIDOR	
MARTA SENA MAIA (Assessora da Magistrada Fabiana Cerqueira de Ataíde)	208
Decisão	2
Despacho	24
Embargos de Declaração	103
Pedido de Urgência	12
Sentença	67
11º VSJE DO CONSUMIDOR	
KAMILA THATYANE DOS REIS SOUZA (Assessora do Magistrado Pablo Stolze Gabliano)	627
Análise de Recurso	2
Competência Declinada	23
Decisão	9
Despacho	138
Despacho Inicial	4
Embargos de Declaração	4
Embargos de Execução	4
Exceção de Pré-executividade	1
Pedido de Urgência	437
Sentença	1
Sentença Extintiva	4
12º VSJE DO CONSUMIDOR	
ERIKA BOAVENTURA DE MENEZES (Assessora da Magistrada Dalia Zaro de Queiroz)	1110
Análise de Recurso	60
Competência Declinada	5
Decisão	149
Decisão após Audiência	27
Despacho	384
Despacho Inicial	3
Embargos de Declaração	58
Embargos de Execução	36
Embargos de Terceiro	1
Exceção de Pré-executividade	4
Homologação	53
Homologação do Juiz Leigo	2
Pedido de Urgência	288
Sentença	7
Sentença Extintiva	33
13º VSJE DO CONSUMIDOR	
AURINEIDE DA SILVA RIBEIRO (Assessora do Magistrado Léo André Cerveira)	806
Análise de Recurso	147
Competência Declinada	20
Decisão	167
Decisão após Audiência	6
Despacho	6
Despacho Inicial	4
Embargos de Declaração	2
Embargos de Execução	1
Homologação	102
Pedido de Urgência	185
Sentença Extintiva	166
14º VSJE DO CONSUMIDOR	
ANDERSON DE SOUZA SENA (Assessor da Magistrada Andréa Tourinho Cerqueira de Araújo)	1877
Análise de Recurso	51
Arquivamento	62
Competência Declinada	25
Decisão	1142
Decisão após Audiência	12
Despacho	15
Despacho Inicial	6
Embargos de Declaração	14
Embargos de Execução	11

Exceção de Pré-executividade	2
Homologação	147
Homologação do Juiz Leigo	15
Pedido de Urgência	275
Sentença	58
Sentença Extintiva	42
15º VSJE DO CONSUMIDOR	
JAN CARLOS ALVES DIAS (Assessor da Magistrada Marina Kummer de Andrade)	188
Competência Declinada	10
Decisão	1
Despacho	13
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	3
Embargos de Execução	3
Pedido de Urgência	153
Sentença	4
16º VSJE DO CONSUMIDOR	
MARCELA MOREIRA MIRANDA (Assessora do Magistrado Márcio Reinaldo Miranda Braga)	509
Análise de Recurso	15
Competência Declinada	22
Decisão	4
Decisão após Audiência	3
Despacho	334
Despacho Inicial	8
Embargos de Declaração	10
Embargos de Execução	21
Embargos de Terceiro	1
Exceção de Pré-executividade	4
Pedido de Urgência	87
17º VSJE DO CONSUMIDOR	
GIBRAN ARGOLO MEIRA (Assessor do Magistrado Paulo César Almeida Ribeiro)	447
Competência Declinada	24
Decisão após Audiência	1
Despacho	14
Despacho Inicial	7
Embargos de Declaração	39
Pedido de Urgência	349
Sentença Extintiva	13
18º VSJE DO CONSUMIDOR	
ANA LUCIA SOBRAL PORTO (Assessora da Magistrada Maria Angélica Alves Matos)	299
Arquivamento	1
Competência Declinada	14
Decisão	24
Decisão após Audiência	1
Despacho	158
Embargos de Declaração	5
Embargos de Execução	5
Homologação	25
Pedido de Urgência	57
Sentença	7
Sentença Extintiva	2
19º VSJE DO CONSUMIDOR	
ANA EMILIA DE AZEVEDO BARROS (Assessora da Magistrada Graça Marina Vieira da Silva)	186
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	32
Decisão	51
Decisão após Audiência	17
Despacho	16
Despacho Inicial	5
Embargos de Declaração	14
Pedido de Urgência	48
Sentença	1
Sentença Extintiva	1
20º VSJE DO CONSUMIDOR	
CAMILA CORDEIRO MAIA GOMES (Assessora da Magistrada Maria Helena Coppens Motta)	998
Competência Declinada	19
Decisão	23
Decisão após Audiência	1
Despacho	408
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	71
Homologação	1
Pedido de Urgência	470
Sentença	3
Sentença Extintiva	1

FAZENDA PÚBLICA	PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	
PABLO HENRIQUE FERREIRA ROCHA (Assessor da Magistrada Angela Bacellar Batista)	4319
Decisão	30
Despacho	2383
Documento de Comprovação	3
Sentença	1903
02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	
FERNANDA MARQUES SAMPAIO (Assessora da Magistrada Mariana Varjão Alves Evangelista)	303
Decisão	8
Despacho	38
Outros documentos	8
Sentença	248
Termo	1
TRÂNSITO	PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE TRÂNSITO	
SERUGUE ALMEIDA SOUZA (Assessora da Magistrada Ana Maria Silva Araújo de Jesus)	16
Decisão	7
Embargos de Declaração	1
Embargos de Execução	8

SETEMBRO / 2023	
COMARCAS \ UNIDADES \ ASSESSORES DE MAGISTRADOS	PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
ALAGOINHAS	
Vara do Sistema dos Juizados - ALAGOINHAS	
TAISE MOURA TEIXEIRA DE JESUS (Assessora do Magistrado Augusto Yuzo Jouti)	329
Embargos de Execução	16
Homologação	157
Pedido de Urgência	50
Sentença	16
Sentença Extintiva	90
BARREIRAS	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - BARREIRAS	
JOSE ROGNY DE OLIVEIRA (Assessor do Magistrado Oclei Alves da Silva)	164
Análise de Recurso	1
Arquivamento	1
Decisão	56
Despacho Inicial	3
Embargos de Declaração	41
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Homologação	1
Pedido de Urgência	47
Sentença Extintiva	13
02ª Vara do Sistema dos Juizados - BARREIRAS	
THIAGO ALVES ASSIS FERNANDES (Assessor da Magistrada Fernanda Maria de Araújo Mello)	55
Decisão	46
Despacho	5
Embargos de Declaração	4
BOM JESUS DA LAPA	
Vara do Sistema dos Juizados - BOM JESUS DA LAPA	
OBS.: UNIDADE POSSUI MAGISTRADO DESIGNADO DA 01ª VSJE DE PAULO AFONSO	
BRUMADO	
Vara do Sistema dos Juizados - BRUMADO	
GUSTAVO SANTOS PEREIRA (Assessor do Magistrado Rodrigo Medeiros Sales)	593
Análise de Recurso	51
Decisão	1
Despacho	174
Despacho Inicial	35
Embargos de Declaração	2
Entrada de Execução Extrajudicial	9
Homologação	58
Pedido de Urgência	193
Sentença	9
Sentença Extintiva	61
CAMACARI	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - CAMACARI	
IVAN PINHEIRO SANTOS DE OLIVEIRA JR (Assessor da Magistrada Melissa Mayoral Pedrosa Coelho Lukine Martins)	265
Competência Declinada	1
Decisão após Audiência	6

Despacho	245
Embargos de Declaração	6
Embargos de Execução	7
02ª Vara do Sistema dos Juizados - CAMACARI	
MARCUS AURELIO GOUVEIA DA CUNHA (Assessor da Magistrada Elbia Rosane Sousa de Araujo)	415
Competência Declinada	6
Despacho	405
Embargos de Execução	2
Sentença	2
CANAVIEIRAS	
Vara do Sistema dos Juizados - CANAVIEIRAS	
ITACYR TAVARES PECANHA (Assessor do Magistrado Eduardo Gil Guerreiro)	133
Análise de Recurso	5
Arquivamento	21
Decisão	65
Decisão após Audiência	8
Despacho	25
Despacho Inicial	2
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Homologação	2
Sentença Extintiva	4
CICERO DANTAS	
Vara do Sistema dos Juizados - CÍCERO DANTAS	
MEIRIZANA TEOTONIO DA SILVA (Assessor do Magistrado Daniel Pereira Pondé)	610
Análise de Recurso	43
Arquivamento	8
Decisão	81
Decisão após Audiência	8
Despacho	176
Despacho Inicial	17
Embargos de Declaração	2
Embargos de Execução	10
Homologação	62
Pedido de Urgência	128
Sentença Extintiva	75
CONCEICAO DO COITE	
01ª Vara do Sistema Juizados - CONCEICÃO DO COITÉ	
CLODUALDO COSTA DA SILVA (Assessor do Magistrado Daniel Serpa de Carvalho)	312
Análise de Recurso	34
Arquivamento	147
Decisão após Audiência	18
Despacho	63
Embargos de Declaração	16
Homologação	13
Sentença Extintiva	21
02ª Vara do Sistema Juizados - CONCEICÃO DO COITÉ	
OBS.: UNIDADE NÃO POSSUI MAGISTRADO TITULAR OU DESIGNADO	
EUCLIDES DA CUNHA	
Vara do Sistema dos Juizados - EUCLIDES DA CUNHA	
OBS.: UNIDADE NÃO POSSUI MAGISTRADO TITULAR OU DESIGNADO	
EUNAPOLIS	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - EUNÁPOLIS	
EDINEIDE OLIVEIRA SANTOS (Assessora do Magistrado Henrique César de Paiva Laraia)	177
Análise de Recurso	12
Decisão	3
Decisão após Audiência	1
Despacho	33
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	41
Embargos de Execução	14
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Exceção de Pré-executividade	4
Homologação	6
Pedido de Urgência	39
Sentença	1
Sentença Extintiva	20
02ª Vara do Sistema dos Juizados - EUNÁPOLIS	
ANNAVLA FERNANDES CRUZ (Assessora do Magistrado Benedito Alves Coelho)	521
Análise de Recurso	8
Arquivamento	10
Decisão	12
Despacho	441
Despacho Inicial	11
Embargos de Execução	9

Homologação	3
Pedido de Urgência	4
Sentença Extintiva	23
FEIRA DE SANTANA	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA	
JONAS LOPES DOS SANTOS (Assessor da Magistrada Josefa Cristina Tomaz Martins Kunrath)	189
Análise de Recurso	14
Arquivamento	32
Competência Declinada	2
Decisão	1
Decisão após Audiência	3
Despacho	35
Despacho Inicial	12
Embargos de Declaração	1
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Extinção de Prazo Decadencial	4
Homologação	44
Pedido de Urgência	8
Sentença Extintiva	31
02ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA	
DANUSA EMILE ULLA SILVA DE LUNA (Assessora da Magistrada Jaqueline Moreira Kruschewksy)	419
Análise de Recurso	1
Decisão	17
Decisão após Audiência	1
Despacho	87
Embargos de Execução	12
Homologação	12
Pedido de Urgência	285
Sentença Extintiva	4
03ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA	
ANTONIO FERNANDO PINHO LOPES FILHO (Assessor da Magistrada Luciana Braga Falcão Luna)	403
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	2
Decisão	59
Despacho	106
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	4
Embargos de Execução	27
Embargos de Terceiro	1
Exceção de Pré-executividade	5
Homologação	2
Pedido de Urgência	191
Sentença	2
Sentença Extintiva	2
04ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA	
MARTHINA SILVA MIRANDA (Assessora da Magistrada Anna Ruth Nunes Menezes)	340
Arquivamento	1
Competência Declinada	5
Decisão	31
Decisão após Audiência	36
Despacho	222
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	6
Entrada de Execução Extrajudicial	3
Exceção de Pré-executividade	7
Homologação	1
Pedido de Urgência	23
Sentença Extintiva	4
05ª Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA	
JOANITA DO CARMO CARVALHO (Assessora do Magistrado Régio Bezerra Tiba Xavier)	324
Análise de Recurso	128
Arquivamento	20
Competência Declinada	12
Decisão	8
Decisão após Audiência	1
Despacho	37
Despacho Inicial	9
Embargos de Declaração	43
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	21
Homologação	17
Pedido de Urgência	2
Sentença	5
Sentença Extintiva	20

GANDU	
Vara do Sistema dos Juizados - GANDU	
LIDIANA DE MELO SANTANA QUEIROZ (Assessora do Magistrado Natanael Ramos de Almeida Neto)	160
Análise de Recurso	3
Decisão	1
Decisão após Audiência	14
Despacho	41
Despacho Inicial	3
Embargos de Declaração	15
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Pedido de Urgência	81
Sentença Extintiva	1
GUANAMBI	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - GUANAMBI	
ELIANE NEVES GOMES DE BRITO (Assessora do Magistrado Ronaldo Alves Neves Filho)	800
Despacho	722
Embargos de Declaração	53
Embargos de Execução	21
Embargos de Terceiro	2
Exceção de Pré-executividade	1
Pedido de Urgência	1
ILHÉUS	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - ILHÉUS	
TISSIANE BRITO OLIVEIRA (Assessora da Magistrada Raquel Ramires François)	423
Arquivamento	8
Competência Declinada	2
Decisão	19
Decisão após Audiência	40
Despacho	41
Despacho Inicial	1
Entrada de Execução Extrajudicial	8
Homologação	89
Pedido de Urgência	211
Sentença	1
Sentença Extintiva	3
02ª Vara do Sistema dos Juizados - ILHÉUS	
LUCIO MARCUS OLIVEIRA DE NONATO E FRANCA (Assessor da Magistrada Adriana Tavares Lira)	832
Análise de Recurso	142
Arquivamento	9
Competência Declinada	1
Decisão	2
Despacho	321
Despacho Inicial	12
Embargos de Declaração	53
Embargos de Execução	12
Entrada de Execução Extrajudicial	9
Homologação	86
Pedido de Urgência	125
Retorno da Turma Recursal	3
Sentença Extintiva	57
03ª Vara do Sistema dos Juizados - ILHÉUS	
JULIANA GONCALVES MARQUES DE OLIVEIRA (Assessora da Magistrada Thêa Cristina Muniz Cunha Santos)	450
Análise de Recurso	24
Competência Declinada	7
Decisão	15
Decisão após Audiência	80
Despacho	139
Despacho Inicial	12
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	3
Homologação	88
Homologação de Negociação Virtual	1
Pedido de Urgência	45
Retorno da Turma Recursal	1
Sentença Extintiva	34
IPIAÚ	
Vara do Sistema dos Juizados - IPIAÚ	
CINDERELA RIGAUD DOS SANTOS DIAS (Assessora do Magistrado Rafael Barbosa da Cunha)	284
Análise de Recurso	21
Decisão	4
Despacho	200
Despacho Inicial	10
Embargos de Declaração	10
Entrada de Execução Extrajudicial	5
Homologação	9

Pedido de Urgência	6
Sentença	16
Sentença Extintiva	3
IPIRÁ	
Vara do Sistema dos Juizados - IPIRÁ	
THIAGO DA CRUZ SILVA (Assessor da Magistrada Carla Santa Bárbara Vitória)	96
Análise de Recurso	6
Arquivamento	4
Decisão	10
Despacho	32
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	5
Embargos de Execução	5
Embargos de Terceiro	1
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Homologação	8
Sentença	13
Sentença Extintiva	9
IRECÊ	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - IRECÊ	
OBS.: UNIDADE NÃO POSSUI MAGISTRADO TITULAR OU DESIGNADO	
02ª Vara do Sistema dos Juizados - IRECÊ	
ANTONIO ERIC DE ARAUJO NUNES (Assessor do Magistrado Ruy José Amaral Adães Júnior)	317
Análise de Recurso	10
Arquivamento	1
Competência Declinada	1
Decisão	34
Decisão após Audiência	6
Despacho	31
Despacho Inicial	15
Embargos de Declaração	2
Extinção de Prazo Decadencial	10
Pedido de Urgência	191
Sentença	7
Sentença Extintiva	9
ITABERABA	
Vara do Sistema dos Juizados - ITABERABA	
ANA BÁRBARA SOUZA CASTRO (Assessora do Magistrado Ricardo Guimarães Martins)	0
ITABUNA	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - ITABUNA	
OBS.: UNIDADE NÃO POSSUI MAGISTRADO TITULAR OU DESIGNADO	
02ª Vara do Sistema dos Juizados - ITABUNA	
VALQUIRIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Assessora do Magistrado José Onofre Alves Júnior)	215
Decisão	9
Decisão após Audiência	1
Despacho	1
Pedido de Urgência	204
03ª Vara do Sistema dos Juizados - ITABUNA	
ISMAYLLA YNDIA MONTALVAO GALVAO PEREIRA (Assessora do Magistrado Antônio Carlos Rodrigues de Moraes)	60
Embargos de Declaração	12
Embargos de Execução	28
Embargos de Terceiro	2
Exceção de Pré-executividade	1
Pedido de Urgência	17
ITAMARAJO	
Vara do Sistema dos Juizados - ITAMARAJO	
FABIO STOCKLER SILVA (Assessor da Magistrada Andrea Gomes Fernandes Beraldi)	84
Despacho	49
Pedido de Urgência	34
Sentença Extintiva	1
ITAPETINGA	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - ITAPETINGA	
ANITA SILVA DA PENHA (Assessora da Magistrada Adiane Jacqueline Neves da Silva Oliveira)	255
Análise de Recurso	33
Arquivamento	16
Decisão	37
Decisão após Audiência	19
Despacho	69
Despacho Inicial	23
Embargos de Declaração	6
Embargos de Execução	2
Entrada de Execução Extrajudicial	13

Pedido de Urgência	24
Retorno da Turma Recursal	4
Sentença Extintiva	9
JACOBINA	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - JACOBINA	
MICHELE WENDI LOPES DE ALMEIDA (Assessora do Magistrado Danilo Barreto Modesto)	370
Análise de Recurso	1
Arquivamento	4
Competência Declinada	4
Decisão	87
Despacho	47
Despacho Inicial	7
Embargos de Declaração	29
Embargos de Execução	22
Entrada de Execução Extrajudicial	9
Homologação	15
Pedido de Urgência	51
Sentença	38
Sentença Extintiva	56
02ª Vara do Sistema dos Juizados - JACOBINA	
CARLA DANIELE CABRAL LUZ (Assessora do Magistrado Valnei Mota Alves de Souza)	291
Análise de Recurso	48
Competência Declinada	1
Decisão	86
Decisão após Audiência	1
Despacho	4
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	41
Embargos de Execução	35
Sentença	2
Sentença Extintiva	72
JEQUIÉ	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - JEQUIÉ	
OBS.: UNIDADE NÃO POSSUI MAGISTRADO TITULAR OU DESIGNADO	
02ª Vara do Sistema dos Juizados - JEQUIÉ	
NAIARA MORENA SEBADELHE SANTOS DA CONCEICAO (Assessora da Magistrada Mirna Fraga Souza de Faria)	131
Competência Declinada	3
Decisão	1
Decisão após Audiência	2
Despacho	17
Embargos de Declaração	13
Embargos de Execução	1
Pedido de Urgência	16
Sentença	78
JUAZEIRO	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - JUAZEIRO	
RICARDO LINO DE SOUZA (Assessor do Magistrado Valecius Passos Beserra)	177
Decisão	11
Despacho	85
Embargos de Declaração	2
Embargos de Execução	4
Pedido de Urgência	75
02ª Vara do Sistema dos Juizados - JUAZEIRO	
JACKSON RIBEIRO DE SOUZA (Assessor do Magistrado Maurício Baptista Alves)	196
Decisão	2
Despacho	133
Embargos de Declaração	26
Homologação	1
Pedido de Urgência	5
Sentença	29
LAURO DE FREITAS	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - LAURO DE FREITAS	
BRUNO SAMPAIO DE CARVALHO (Assessor da Magistrada Liana Teixeira Dumet)	268
Análise de Recurso	6
Decisão	130
Decisão após Audiência	2
Despacho	6
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	33
Entrada de Execução Extrajudicial	4
Homologação	3
Pedido de Urgência	54
Sentença	19
Sentença Extintiva	9
02ª Vara do Sistema dos Juizados - LAURO DE FREITAS	

PAULO DIOGO QUEIROZ OLIVEIRA (Assessor do Magistrado Alexandre Lopes)	1307
Análise de Recurso	1
Arquivamento	2
Competência Declinada	19
Decisão	475
Decisão após Audiência	106
Despacho	84
Despacho Inicial	11
Embargos de Declaração	92
Embargos de Execução	1
Homologação	106
Pedido de Urgência	322
Sentença	7
Sentença Extintiva	81
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	
Vara do Sist dos Juizados - LIVRAMENTO DE N SRA	
GIL HABADIVAN SANTOS EVANGELISTA DE CASTRO (Assessor do Magistrado Fábio Marx Saramago Pinheiro)	334
Decisão	2
Decisão após Audiência	5
Despacho	122
Despacho Inicial	23
Embargos de Declaração	57
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	7
Homologação	14
Pedido de Urgência	69
Sentença	2
Sentença Extintiva	32
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	
Vara do Sist dos Juizados - Luís Eduardo Magalhães	
TAMARA BRITTO NEVES GOMES (Assessora do Magistrado Claudemir da Silva Pereira)	59
Análise de Recurso	13
Decisão	5
Decisão após Audiência	1
Despacho	10
Embargos de Declaração	27
Homologação	1
Sentença Extintiva	2
PAULO AFONSO	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - PAULO AFONSO	
ELISANGELA ALMEIDA LOPES DA SILVA (Assessor do Magistrado Reginaldo Coelho Cavalcante)	601
Análise de Recurso	22
Competência Declinada	1
Despacho	426
Despacho Inicial	24
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Homologação	21
Pedido de Urgência	45
Sentença	26
Sentença Extintiva	35
02ª Vara do Sistema dos Juizados - PAULO AFONSO	
MARCIO DE JESUS DEOCLECIANO (Assessor do Magistrado Martinho Ferraz da Nóbrega Júnior)	384
Análise de Recurso	7
Decisão	16
Decisão após Audiência	3
Despacho	202
Despacho Inicial	4
Embargos de Declaração	6
Embargos de Execução	13
Pedido de Urgência	111
Sentença	4
Sentença Extintiva	18
PORTO SEGURO	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - PORTO SEGURO	
ANA KARINA VASCONCELLOS FORTUNA (Assessora do Magistrado Rodrigo Duarte Bonatti)	634
Análise de Recurso	42
Arquivamento	12
Competência Declinada	2
Decisão	41
Decisão após Audiência	5
Despacho	289
Despacho Inicial	17
Embargos de Declaração	36
Embargos de Execução	9

Entrada de Execução Extrajudicial	3
Exceção de Pré-executividade	2
Homologação	45
Pedido de Urgência	94
Sentença	12
Sentença Extintiva	25
02ª Vara do Sistema dos Juizados - PORTO SEGURO	
JAKLINE DA SILVA OLIVEIRA (Assessora do Magistrado Tibério Coelho Magalhães)	738
Análise de Recurso	59
Arquivamento	6
Competência Declinada	3
Decisão	85
Decisão após Audiência	39
Despacho	211
Despacho Inicial	16
Embargos de Declaração	16
Embargos de Execução	8
Entrada de Execução Extrajudicial	2
Exceção de Pré-executividade	5
Extinção de Prazo Decadencial	32
Homologação	42
Homologação do Juiz Leigo	1
Pedido de Urgência	115
Sentença	47
Sentença Extintiva	51
RIACHAO DO JACUIPE	
Vara do Sistema dos Juizados - RIACHÃO DO JACUIPE	
OBS.: UNIDADE NÃO POSSUI MAGISTRADO TITULAR OU DESIGNADO	
SANTA MARIA DA VITORIA	
Vara do Sistema Juizados - SANTA MARIA DA VITÓRIA	
OBS.: PRODUTIVIDADE REALIZADA POR ASSESSOR DO MAGISTRADO DESIGNADO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	
Vara do Sistema dos Juizados-STO ANTÔNIO DE JESUS	
GUIDO SILVA SANTOS FILHO (Assessor do Magistrado Rodrigo Alexandre Rissato)	139
Análise de Recurso	30
Embargos de Declaração	1
Embargos de Execução	4
Homologação	29
Pedido de Urgência	75
SANTO ESTEVAO	
Vara do Sistema dos Juizados - SANTO ESTEVAO	
MARCOS GABRIEL DE SANTANA LINS (Assessor da Magistrada Louise de Melo Cruz Diamantino Gomes)	544
Análise de Recurso	25
Arquivamento	101
Decisão	22
Decisão após Audiência	25
Despacho	171
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	23
Embargos de Execução	7
Homologação	9
Pedido de Urgência	30
Sentença	121
Sentença Extintiva	9
SENHOR DO BONFIM	
Vara do Sistema dos Juizados - SENHOR DO BONFIM	
REJANE BARBOSA CLEMENTINO (Assessora do Magistrado Tardelli Cerqueria Boaventura)	361
Decisão	63
Embargos de Declaração	13
Entrada de Execução Extrajudicial	9
Homologação	67
Pedido de Urgência	157
Sentença	1
Sentença Extintiva	51
SERRINHA	
01ª Vara do Sistema dos Juizados - SERRINHA	
CLARICE PINTO SILVA (Assessora da Magistrada Ana Paula Fernandes Teixeira)	173
Análise de Recurso	16
Arquivamento	1
Competência Declinada	4
Decisão	12
Despacho	124
Despacho Inicial	1

Pedido de Urgência	3
Sentença	9
Sentença Extintiva	3
02ª Vara do Sistema dos Juizados - SERRINHA	
SAMMAY PINHEIRO FERREIRA (Assessora da Magistrada Manuela Rodrigues Fernandes)	200
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	1
Decisão	96
Despacho	56
Embargos de Declaração	5
Embargos de Execução	4
Homologação	3
Pedido de Urgência	18
Sentença	8
Sentença Extintiva	8
SIMOES FILHO	
01ª Vara Sistema Juizados Especiais - Simões Filho	
ANTONIO CESAR ECA (Assessor do Magistrado Júlio Gonçalves da Silva Júnior)	213
Arquivamento	29
Decisão	35
Despacho	20
Despacho Inicial	31
Embargos de Declaração	3
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	12
Homologação do Juiz Leigo	1
Pedido de Urgência	16
Sentença Extintiva	65
TEIXEIRA DE FREITAS	
01ª Vara do Sistema Juizados - Teixeira de Freitas	
JONATHAN REGULO MAGALHAES (Assessor do Magistrado Humberto José Marçal)	429
Análise de Recurso	33
Decisão	2
Decisão após Audiência	35
Despacho	223
Despacho Inicial	8
Embargos de Declaração	3
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	12
Homologação	33
Pedido de Urgência	64
Sentença	1
Sentença Extintiva	14
02ª Vara do Sistema Juizados - Teixeira de Freitas	
RODRIGO DE SOUZA NUNES (Assessor do Magistrado Marcus Aurelius Sampaio)	717
Análise de Recurso	59
Competência Declinada	1
Decisão	1
Decisão após Audiência	30
Despacho	379
Despacho Inicial	10
Embargos de Execução	3
Entrada de Execução Extrajudicial	10
Homologação	60
Pedido de Urgência	79
Sentença	2
Sentença Extintiva	83
VALENCA	
Vara do Sistema dos Juizados - VALENCA	
JOAO ROCHA GUIMARAES NETO (Assessor da Magistrada Marcela Bastos Barbalho Nogueira)	169
Análise de Recurso	20
Decisão	11
Decisão após Audiência	5
Despacho	84
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	4
Embargos de Execução	3
Exceção de Pré-executividade	2
Pedido de Urgência	16
Sentença	22
Sentença Extintiva	1

VITORIA DA CONQUISTA	
01ª Vara do Sistema dos Juizados- VIT. DA CONQUISTA	
MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS AQUINO (Assessora da Magistrada Arlinda Souza Moreira)	232
Competência Declinada	1
Decisão	76
Decisão após Audiência	25
Despacho	1
Embargos de Declaração	48
Embargos de Execução	25
Homologação	1
Pedido de Urgência	18
Sentença	20
Sentença Extintiva	17
02ª Vara do Sistema dos Juizados- VIT. DA CONQUISTA	
VIVIANE DIAS DE SOUSA (Assessora da Magistrada Solange Maria de Almeida Neves)	522
Análise de Recurso	23
Arquivamento	18
Competência Declinada	3
Despacho	241
Despacho Inicial	10
Embargos de Declaração	6
Embargos de Execução	16
Entrada de Execução Extrajudicial	23
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	15
Pedido de Urgência	124
Sentença Extintiva	42
03ª Vara do Sistema dos Juizados- VIT. DA CONQUISTA	
CARLA CERQUEIRA BRITO MACIEL SANTOS (Assessora do Magistrado Wander Cleuber Oliveira Lopes)	519
Análise de Recurso	77
Arquivamento	3
Decisão	1
Decisão após Audiência	72
Despacho	67
Embargos de Declaração	35
Embargos de Execução	22
Entrada de Execução Extrajudicial	25
Homologação	4
Pedido de Urgência	194
Sentença	5
Sentença Extintiva	14

AVISO Nº 79/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de ATOS realizados pelos Secretários nas Varas do Sistema dos Juizados Especiais, relativo ao período do mês de SETEMBRO/2023.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

COMARCA	UNIDADE	SECRETÁRIO	ATOS
ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	ANDRÉ RICARDO ALMEIDA RIBEIRO	4.184
BARREIRAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	NAIRA MARIANA FERRAZ GOMES	1.462
BARREIRAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	CARLOS ALBERTO SOUZA ANDRADE	1.364
BOM JESUS DA LAPA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA	IONARA CARNEIRO FREITAS	2.709
BRUMADO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BRUMADO	ZILMARA BARRETO DA SILVA	624
CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CAMAÇARI	ROBERVAL OLIVEIRA PRADO	1.193
CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CAMAÇARI	MARCUS AURÉLIO GOUVEIA DA CUNHA	436
CANAVIEIRAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS	ELIZETH FÉLIX DE SOUZA	686
CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CÍCERO DANTAS	THIAGO MELO SOBRINHO	3.027
CONCEICAO DO COITE	1ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	CHRISTIANO MACHADO PEDREIRA	3.615
CONCEICAO DO COITE	2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	ANA CALILA OLIVEIRA E COUTO	4.576
EUCLIDES DA CUNHA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUCLIDES DA CUNHA	ENALDO TORRES FERNANDES SOBRINHO	1.258
EUNAPOLIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	ANDRESSA DIACUÍ PORCINO PEREIRA	1.442
EUNAPOLIS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	VALTER DE OLIVEIRA AZEVEDO JÚNIOR	2.648

FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	MARTA MEYRE FERNANDES DE FREITAS TORRES	3.900
FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	ANDREA PONTES DE SOUZA	4.908
FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	FABRÍCIA FREITAS PAMPONET ALMEIDA	4.558
FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	ROBÉRIA BARBOS VEIGA AMARAL	3.695
FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	CLÁUDIA BARBOSA DANTAS	3.206
GANDU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GANDU	IGOR RODRIGUES EVANGELISTA	3.536
GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	PETRUCIA TEIXEIRA FREITAS DE LELIS	3.949
ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	JEANE RALILE DULTRA DA SILVA	4.217
ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	TARSO DOS SANTOS MARTINS ROCHA	5.868
ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	ELMO SOANE SILVA LYRA	1.998
IPIAÚ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIAÚ	RUBENS ANDRADE DANTAS	1.712
IPIRÁ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIRÁ	RAILANE DE OLIVEIRA ARAUJO LIMA	466
IRECÊ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IRECÊ	EVELINE COSTA NEVES DOURADO	2.204
IRECÊ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IRECÊ	MABEL VILELA ALMEIDA	1.952
ITABERABA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABERABA	ARLETE ANDRÉ DOS SANTOS	1.360
ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABUNA (VESP)	LUCIANA BARACHO MELO	1.733
ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABUNA (MAT)	PIERRE CEZAR MOREIRA	1.766
ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABUNA (MAT)	ALEXANDRE SOUSA RODRIGUES	3.123
ITAMARAJU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU	ULDA CÂNDIDA LEMOS SANTOS CRIPPA	1.352
ITAPETINGA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAPETINGA	JOYMAR GUSMÃO SANTOS	2.630
JACOBINA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JACOBINA	THAIANA MATOS DE OLIVEIRA VILAS BOAS	2.564
JACOBINA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JACOBINA	FABIANA BONFIM CUNHA E SILVA	1.036
JEQUIÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JEQUIÉ	ANTÔNIO HENRIQUE MOREIRA DE JESUS	395
JEQUIÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JEQUIÉ	CARINA PEREIRA MOTTA	0
JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JUAZEIRO	VIOLETA ARAMES TUPINÃ TORRES	2.334
JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JUAZEIRO	ALESSANDRA SILVA GUIMARAES	2.167
LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	RODRIGO BEZERRA CHAGAS	5.287
LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	DANIELA DE JESUS SILVA ALMEIDA	5.307
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	VARA DO SIST DOS JUIZADOS - LIVRAMENTO DE N SRA	GISLAINE CORDEIRO MACHADO CAIRES	775
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	VARA DO SIST DOS JUIZADOS - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	RENATA APARECIDA RICO TEIXEIRA LEITE	1.655
PAULO AFONSO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	ANDREA COTRIM DE CARVALHO MELO VIANNA	1.987
PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	MARIA DO SOCORRO FIRMINO DINIZ	405
PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PORTO SEGURO	ANDRÉIA ROMANHA PROVETTI ANDRADA	3.432
PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PORTO SEGURO	JÚLIO CÉZAR BORGES GÓES	4.360
RIACHAO DO JACUIPE	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - RIACHÃO DO JACUIPE	IVAN OLIVEIRA CARNEIRO	173
SALVADOR	1ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)	MEIGLE MAGALY VILELA MIRANDA RIOS	1.187
SALVADOR	2ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)	VERA LIMA ALMEIDA	4.266
SALVADOR	3ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)	CATIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	1.939
SALVADOR	4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)	ANA CAROLINA RIOS DANTAS	384
SALVADOR	5ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)	ALEXANDER BRUNO CERQUEIRA CINTRA	1.983
SALVADOR	6ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)	VERÔNICA CONCEIÇÃO BITENCOURT CERQUEIRA DE SÁ	242
SALVADOR	7ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)	SUSANNE MARIA MORAES RABELO PATURY	2.584
SALVADOR	8ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)	MÁRCIA MARIA LINS COSTA	736
SALVADOR	1ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	NALIDE MIRANDA PEREIRA	11.772
SALVADOR	2ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	ALBERTO SILVA SANTANA	3.921
SALVADOR	3ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	SHEILA LEAL MAGALHÃES	6.035
SALVADOR	4ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	FERNANDO CÉSAR DOS REIS CALDAS	1.747
SALVADOR	5ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	CLÁUDIO LUIS D'EÇA SANTOS	2.573
SALVADOR	6ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	EMERSON PORTELA PINTO	4.582
SALVADOR	7ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	MARIA SALETTE ARAÚJO OLIVEIRA	7.088
SALVADOR	8ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	ARISTÓTELES DE ALENCAR ARRAIS PINTO	3.529
SALVADOR	9ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	MARIA CLÁUDIA DOMINGOS AGLE	15.031
SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	NEUZA GOMES BASTOS	5.949
SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	VALÉRIE DE CASTRO MACHAT	3.805
SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	JOENNE BRITO SOUZA ARAGÃO	4.909
SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	MILTON ALMEIDA DE CARVALHO	5.247
SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	CARLOS MATEUS SAMPAIO DE BRITO	8.302
SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	JULIANA QUEIROZ SAMPAIO	2.602

SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	KÉLCYA SILVANA MACEDO LIMA	2.787
SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS ROLIM	3.213
SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	MARIA EUGÊNIA RIBEIRO SANCHES PEREIRA	2.767
SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	SILMÁRIA SOUZA BRANDÃO	543
SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	INDIRA CARVALHO TORRES OLIVEIRA	3.429
SALVADOR	1ª VSJE CRIMINAL (NAZARÉ MATUTINO)	TÂMARA PEREIRA NEVES	1.686
SALVADOR	2ª VSJE CRIMINAL (NAZARÉ VESPERTINO)	ALDENICE FERREIRA DOS SANTOS	1.716
SALVADOR	3ª VSJE CRIMINAL (ITAPUÁ MATUTINO)	JEFFERSON BRITO SANTIAGO	1.302
SALVADOR	4ª VSJE CRIMINAL (ITAPUÁ VESPERTINO)	MARIA ROZENDA BASTOS DA SILVA	1.507
SALVADOR	5ª VSJE CRIMINAL (MATUTINO)	SÂNGELA APARECIDA ARAÚJO PINHEIRO CAVALCANTI	473
SALVADOR	6ª VSJE CRIMINAL (VESPERTINO)	ANA CLORINDA MAGALHÃES ALMEIDA	255
SALVADOR	1ª V DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	SAMUEL OLIVEIRA CERSOSIMO	222
SALVADOR	2ª V DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	TAIS IGLESIAS CALDAS	1.086
SALVADOR	1ª VSJE DE TRÂNSITO (MATUTINO)	BETHANIA MEIRA MOREIRA FRAGA	0
SANTA MARIA DA VITORIA	VARA DO SISTEMA JUIZADOS - SANTA MARIA DA VITÓRIA	EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA	0
SANTO ANTONIO DE JESUS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS-STO ANTÔNIO DE JESUS	WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA	1.434
SANTO ESTEVAO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SANTO ESTEVÃO	JOSIANE DA SILVA SAMPAIO	4.545
SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	NEIDE ROSÂNIA BATISTA	1.633
SERRINHA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	ALINE MARIBEL MASCARENHAS DO NASCIMENTO	783
SERRINHA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	FELIPE NÉRI DE PAULA JÚNIOR	99
SIMÕES FILHO	1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS - SIMÕES FILHO	TANIA CONSTANCIA COUTINHO SOBRAL SANTOS	0
TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - TEIXEIRA DE FREITAS	GISELE FERREQUETT	2.398
TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - TEIXEIRA DE FREITAS	ALINE SANTOS FERNANDES	4.353
VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	LUCAS ROZA TELES	2.120
VITORIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS- VIT. DA CONQUISTA	ANA PAULA AMARAL FIGUEIREDO PAES	3.462
VITORIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS- VIT. DA CONQUISTA	MARCOS ANTONIO FREIRE MARTINS	1.975
VITORIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS- VIT. DA CONQUISTA	DANILO BRUNO LOURO DE OLIVEIRA	3.375

AVISO Nº 80/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de ATOS realizados pela Secretária, Servidores e Assessores das Turmas Recursais, relativo ao período do mês de SETEMBRO/2023.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

SERVIDOR	DESIGNAÇÃO	ATOS
NAIRA CRISTINE TOURINHO OLIVEIRA SAMPAIO	Secretária das Turmas Recursais	2.670
ILDEFONSO VARGHÁ DA FONSECA SANTOS	Analista Judiciário	2.132
SÉRGIO LUIZ PITANGA LEITE	Técnico Judiciário	1.760
VERBENA MARIA SOUSA FRAGA BARRETO	Assessor(a) das Turmas Recursais	22.821
DIOGO CERQUEIRA FIGUEIREDO	Técnico Judiciário	7.817
EDUARDO JOSÉ MUNIZ	Técnico Judiciário	0
ELICÉLIA CASTRO GUIMARÃES GOMES	Técnico Judiciário	648
MARCUS VINICIUS PEREIRA QUEIROZ	Assessor(a) das Turmas Recursais	3.921
IRANICE CARVALHO DA SILVA SOARES	Técnico Judiciário	9.547
MARIA DE FÁTIMA DE BRITO	Técnico Judiciário	6.946
GENIVALDO DÓRIA DOS SANTOS	Técnico Judiciário	6.771
MARIA CONCEIÇÃO MENEZES	Técnico Judiciário	6.269
MONIQUE LEO COSTAMILLAN	Assessor(a) das Turmas Recursais	9.259
MARTHA MARIA ANDRADE DA SILVA	Técnico Judiciário	4.822
MARINA RAMOS DOS SANTOS	Técnico Judiciário	0
EDUARDO DAVID MELO SILVA	Técnico Judiciário	12.363
ALINE ASSUNCAO SOARES MOURA COSTA	Assessor(a) das Turmas Recursais	1.925
JACQUELINE LÚCIA SILVA FERNANDEZ	Técnico Judiciário	1.817
CIBELE MARTA ARAÚJO DE SOUZA	Técnico Judiciário	1.508
SÔNIA MARIA FREIRE DE SANTANA	Técnico Judiciário	3.576
PAULA CAROLINE DA SILVA MACHADO FERREIRA	Técnico Judiciário	0
DIRCEA MARIA BULÇÃO TEIXEIRA	Técnico Judiciário	0
RITA MARIA REIS SAMPAIO	Técnico Judiciário	0
SOLANGE CINTRA LOMANTO	Técnico Judiciário	0
TATIANA BRANDÃO POMPONET	Técnico Judiciário	0

TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio de Jesus, com competência cumulativa para processar e julgar os feitos criminais comuns, os relacionados à Infância e Juventude, inclusive Execução de Medidas Socioeducativas, como também os feitos relacionados à Violência Doméstica e Familiar, Contra a Mulher, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão plenária realizada em 04 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve prestar o serviço público de maneira adequada, assegurando o direito constitucional de acesso à justiça, conforme o art. 5º, XXXV, da CF/88;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, em seu art. 143, III, prevê a existência de 02 (duas) Varas Criminais na Comarca de Santo Antônio de Jesus, sendo que apenas uma delas encontra-se instalada;

CONSIDERANDO que na Comarca de Santo Antônio de Jesus, a 1ª Vara Criminal vem acumulando as competências criminais comuns, com as relativas ao Tribunal do Júri e Execuções Penais, as de Infância e Juventude e Execução de Medidas Socioeducativas, além das relativas à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO que a referida unidade judiciária acumula grande número de processos relativos a crimes contra a vida, a exigir celeridade e prioridade na tramitação, sem prejuízo do elevado volume de execuções penais e de outros processos de igual relevância;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha),

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Ato Normativo Conjunto Nº 19, de 05 de julho de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o quanto consta no Processo TJ-ADM-2022/49034

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a instalação da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Santo Antônio de Jesus, com competência cumulativa para processar e julgar, além dos feitos criminais comuns, os relacionados à Infância e Juventude, inclusive Execução de Medidas Socioeducativas, como também os relacionados à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Art. 2º. Determinar que os processos relativos às questões da Infância e da Juventude, Execução de Medidas Socioeducativas, bem assim os relativos à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher que estejam tramitando perante a 1ª Vara Criminal, da respectiva Comarca, sejam encaminhados à 2ª Vara Criminal, recém-instalada, nos termos a serem estabelecidos em instrução normativa a ser expedida pela Corregedoria Geral da Justiça.

§1º. A abertura da distribuição será realizada, conforme instrução normativa da Corregedoria Geral da Justiça, uma vez presentes as condições de funcionamento da unidade instalada.

§2º. Até que sobrevenha a respectiva instrução normativa da Corregedoria Geral da Justiça autorizando a abertura da distribuição e dispondo sobre o encaminhamento dos processos referidos no caput e a eventual redistribuição de processos criminais comuns, a unidade de origem permanecerá competente para impulsionar os feitos descritos no caput e no Art. 1º.

Art. 3º. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia adotará as providências necessárias à efetivação da instalação ora autorizada.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 04 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DESª GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - 1ª Vice-Presidente
DESª MÁRCIA BORGES FARIA - 2ª Vice-Presidente
DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - Corregedor Geral da Justiça
DES. JATAHY JÚNIOR - Corregedor CMC Interior
DESª SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF
DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

DES. ESERVAL ROCHA
DESª IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
DESª MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
DESª ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
DESª HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
DESª CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
DES. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
DESª NÁGILA MARIA SALES BRITO
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
DES. ALIOMAR SILVA BRITTO
DES. JOÃO AUGUSTO PINTO
DESª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
DESª LISBETE M. T. ALMEIDA CÉZAR SANTOS
DES. LUIZ FERNANDO LIMA
DESª IVONE BESSA RAMOS
DES. ROBERTO MAYNARD FRANK
DES. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
DESª RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
DESª REGINA HELENA RAMOS REIS
DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
DESª JOANICÉ MARIA GUIMARÃES DE JESUS
DESª MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
DESª CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
DES. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR
DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO
DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
DESª MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
DES. ABELARDO MATTA
DESª SORAYA MORADILLO PINTO
DESª ARACY LIMA BORGES
DES. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
DES. JOSÉ ARAS
DES. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS
DES. MANUEL BAHIA CARNEIRO DE ARAÚJO
DESª REGINA HELENA SANTOS E SILVA
DES. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
DES. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETO DA SILVA
DESª CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES
DES. MARCELO SILVA BRITTO
DESª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
DES. PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
DES. ÂNGELO JERÔNIMO E SILVA VITA
DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA
DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA
DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
DESª LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a reativação da Vara Criminal da Comarca de Mundo Novo, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão plenária realizada em 04 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve prestar o serviço público de maneira adequada, assegurando o direito constitucional de acesso à justiça, conforme o art. 5º, XXXV, da CF/88;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, em seu art. 156 prevê, para as comarcas ali indicadas, a designação de 02 (dois) Juizes para atuarem, respectivamente, na Vara Cível, onde serão processadas e julgadas as causas relativas às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da Fazenda Pública e de Registros Públicos, e, na Vara Criminal, onde serão processados e julgados os feitos criminais, inclusive os do Júri, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que na Comarca de Mundo Novo, classificada como de entrância intermediária, uma única vara vem acumulando todas as competências, em regime de jurisdição plena;

CONSIDERANDO que a referida unidade judiciária acumula grande número de processos, tanto cíveis, quanto criminais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Ato Normativo Conjunto Nº19, de 05 de julho de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o quanto consta no Processo TJ-ADM-2023/06150

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a reativação da Vara Criminal da Comarca de Mundo Novo, desagrupando-a da Vara Cível, ambas com competências definidas pelo art. 156 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007 – Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

Art. 2º. Determinar que os processos relativos às matérias criminais, inclusive Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude, sejam encaminhados à Vara Criminal da Comarca de Mundo Novo, nos termos a serem estabelecidos em instrução normativa, expedida pela Corregedoria competente.

§1º. A abertura da distribuição será realizada conforme instrução normativa da Corregedoria competente, uma vez presentes as condições de funcionamento da unidade reativada.

§2º. Até que sobrevenha a respectiva instrução normativa da Corregedoria competente, autorizando a abertura da distribuição e dispondo sobre a redistribuição dos processos, a unidade de origem permanecerá competente para impulsionar os feitos descritos no caput.

Art. 3º. O Presidente do Poder Judiciário do Estado da Bahia adotará as providências necessárias à efetivação da reativação ora autorizada.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 04 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DESª GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - 1ª Vice-Presidente
DESª MÁRCIA BORGES FARIA - 2ª Vice-Presidente
DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - Corregedor Geral da Justiça
DES. JATAHY JÚNIOR - Corregedor CMC Interior
DESª SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF
DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
DES. ESERVAL ROCHA
DESª IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ
DESª MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
DESª ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
DESª HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI
DESª CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
DES. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
DESª NÁGILA MARIA SALES BRITO
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
DES. ALIOMAR SILVA BRITTO
DES. JOÃO AUGUSTO PINTO
DESª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
DESª LISBETE M. T. ALMEIDA CÉZAR SANTOS
DES. LUIZ FERNANDO LIMA
DESª IVONE BESSA RAMOS

DES. ROBERTO MAYNARD FRANK
DES. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
DES^a RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
DES^a REGINA HELENA RAMOS REIS
DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER
DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
DES^a PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
DES^a JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
DES^a MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
DES^a CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
DES. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR
DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO
DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
DES^a MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
DES. ABELARDO MATTA
DES^a SORAYA MORADILLO PINTO
DES^a ARACY LIMA BORGES
DES. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
DES. JOSÉ ARAS
DES. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS
DES. MANUEL BAHIA CARNEIRO DE ARAÚJO
DES^a REGINA HELENA SANTOS E SILVA
DES. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
DES. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETO DA SILVA
DES^a CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES
DES. MARCELO SILVA BRITTO
DES^a MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
DES. PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
DES. ÂNGELO JERÔNIMO E SILVA VITA
DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA
DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA
DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE
DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
DES^a LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO

NOTICIÁRIO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
MINISTÉRIO PÚBLICO: Dra. WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO
JUÍZA-ASSESSORA: Dra. RITA DE CÁSSIA RAMOS DE CARVALHO (AEP-II)
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO: Bel. Marcos Vinicio Brasil Alcântara
SECRETÁRIO-ADJUNTO: Bel. José Mauro França Cardoso

GARDÊNIA PEREIRA DUARTE, MÁRCIA BORGES FARIA, JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, JATAHY JÚNIOR, SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF, MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS, ESERVAL ROCHA, IVETE CALDAS, MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA, ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA, CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, HELOÍSA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI, CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, JEFFERSON ALVES DE ASSIS, NÁGILA MARIA SALES BRITO, EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA, ALIOMAR SILVA BRITTO, JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, DINALVA GOMES L. PIMENTEL, LISBETE CÉZAR SANTOS, LUIZ FERNANDO LIMA, IVONE BESSA RAMOS, ROBERTO MAYNARD FRANK, JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS, RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES, REGINA HELENA RAMOS REIS, MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER, LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO, PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR, CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO, BALTAZAR MIRANDA SARAIVA, MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO, JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA, MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO, ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, SORAYA MORADILLO PINTO, ARACY LIMA BORGES, ANTONIO CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARAS, ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS, MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO, REGINA HELENA SANTOS E SILVA, PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, GEDER LUIZ ROCHA GOMES, EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES, JOSÉ JORGE LOPES BARRETO DA SILVA, CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES, MARCELO SILVA BRITTO, MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB, PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE, ÂNGELO JERÔNIMO E SILVA VITA, CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA, ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA, JOSEVANDO SOUZA ANDRADE, ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS e LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO, INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA e JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA. Afastadas de suas funções, por decisão do Superior Tribunal de Justiça, as Desembargadoras MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, ILONA MÁRCIA REIS, SANDRA INÊS MORAES R. AZEVEDO e LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA.

I - Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária Ordinária Judicante de 27 de setembro de 2023.

II - EXPEDIENTE:

1) Iniciados os trabalhos às 09 horas e 14 minutos, o Desembargador PRESIDENTE fez as comunicações de praxe que antecedem ao início dos julgamentos.

2) IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÃO:

IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÃO*	
DESEMBARGADOR(A)	PROCESSO (Nº DA PAUTA)
EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ	1
IVONE BESSA RAMOS	2
PAULO CHENAUD	2

*Informações não constantes do quadro acima, porque não declaradas no início ou durante a sessão, estarão consignadas e disponíveis no sistema PJe e nas respectivas Certidões de Julgamento dos processos e/ou na Ata desta Sessão, se o caso.

III - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1) PROCESSO N. TJ-CNJ-2021/55024. Interessados: CORREGEDORIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Assunto: DAR CIÊNCIA AOS DESEMBARGADORES DA DECISÃO PLENÁRIA EXARADA PELO CNJ, QUE DETERMINOU A AVOCAÇÃO DO PAD N. 0002835-29.2022.2.00.0805.

COMUNICADO AOS DESEMBARGADORES PRESENTES.

2) PROCESSO N. TJ-CNJ-2021/34071. Interessados: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Assunto: DAR CIÊNCIA AOS DESEMBARGADORES DA DECISÃO PLENÁRIA EXARADA PELO CNJ, QUE DETERMINOU A AVOCAÇÃO DO PAD N. 0001345-28.2022.2.00.0851.

COMUNICADO AOS DESEMBARGADORES PRESENTES.

3) PROPOSTA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, COM COMPETÊNCIA CUMULATIVA PARA PROCESSAR E JULGAR OS FEITOS CRIMINAIS COMUNS, OS RELACIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, COMO TAMBÉM OS FEITOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, CONTRA A MULHER (TJ-ADM- 2022/49034).

APROVADA, À UNANIMIDADE.

4) PROPOSTA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REATIVAÇÃO DA VARA CRIMINAL NA COMARCA DE MUNDO NOVO/BA (TJ-ADM- 2023/06150).

APROVADA, À UNANIMIDADE.

5) COMUNICAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS

a) Juíza de Direito PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORER. Afastamento durante o período de 30 de outubro a 06 de novembro de 2023 (TJ-ADM-2023/60859).

IV - JULGAMENTOS:

1) 000490-90.2022.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO

Relator: ESERVAL ROCHA

Partes: VERA CRISTINA DA SILVA SANTOS

ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO

BEATRIZ MARTINS DE ALMEIDA ALVES DIAS

DALIA ZARO QUEIROZ

Advogado(s): MARCELO JOSE SILVA (BA29011)

RAUL MACEDO COSTA (BA70849)

Comarca: Salvador

Decisão: "REJEITADAS AS PRELIMINARES, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.".

2) 0002711-46.2022.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO

Relator: MARIO ALBERTO HIRS

Partes: DAVIDSON DIAS DE ARAUJO

CONSELHO DA MAGISTRATURA – TJBA

Advogado(s): GEVALDO DA SILVA PINHO JUNIOR (BA15641)

GASPARE SARACENO (BA3371)

Comarca: Salvador

Decisão: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”.

O JULGAMENTO DOS OUTROS FEITOS CONSTANTES DA PAUTA FOI ADIADO.

V- ENCERRAMENTO:

Às 10 horas e 50 minutos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PRESIDENTE, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em 04 de outubro de 2023.

Bel. JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO

Secretário-Adjunto

Bel. MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA

Secretário Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 20 de SETEMBRO de 2023.

1 – Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/58173

Interessada: Luana Martinez Geraci Paladino

Relatora: Des. Rosita Falcão De Almeida Maia

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR EM COMARCA CONTÍGUA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL APTO A GARANTIR RESIDÊNCIA DIGNA. RESOLUÇÃO Nº 03/2009 DO TJ/BA. EXIGÊNCIAS PREENCHIDAS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

José Mauro França Cardoso

Secretário Adjunto do Tribunal Pleno

1ª VICE-PRESIDÊNCIA
ATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO nº VP1-30/2023-CG

A Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE, 1ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 85, VIII do Regimento Interno, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Partes e demais interessados, que faz publicar o QUANTITATIVO e a CLASSE dos PROCESSOS RECEPCIONADOS no Plantão Judiciário do 2º Grau, nos âmbitos cível e criminal, referente ao período de SETEMBRO de 2023.

AVISA, também, que o Plantão Judiciário do 2º Grau, cuja gestão é conduzida pela 1ª Vice-Presidência, NÃO TEM PERMISSÃO PARA ACESSAR O BANCO DE DADOS DO SISTEMAS JUDICIAIS.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE

1ª Vice-Presidente

Total de processos RECEBIDOS NO PERÍODO EM REFERÊNCIA: SETEMBRO/2023

Plantonistas – Área Cível

Dias 01/09 à 08/09

Desembargador José Cícero Landin Neto

Processos Recebidos: 23

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 07

Liminar Deferida: 06

Liminar Indeferida: 10

Dias 08/09 à 15/09

Juiz Marcos Adriano Silva Ledo

Processos Recebidos: 08

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 04

Liminar Deferida: 01

Liminar Indeferida: 02

Não Conhecimento: 01

Dias 15/09 à 22/09

Desembargadora Rosita Falcão de Almeida Maia

Processos Recebidos: 09

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 04

Liminar Deferida: 03

Liminar Indeferida: 02

Dias 22/09 à 29/09

Juíza Adriana Sales Braga

Processos Recebidos: 07

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 06

Liminar Deferida: 01

Total de Processos recebidos (COMPETÊNCIA CÍVEL): 47

Plantonista – Área Criminal

Dias 01/09 à 08/09

Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra

Processos Recebidos: 26

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 12

Liminar Deferida: 06

Liminar Indeferida: 07

Não Conhecimento: 01

Dias 08/09 à 15/09

Juiz Francisco de Oliveira Bispo

Processos Recebidos: 08

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 06

Liminar Indeferida: 02

Dias 15/09 à 22/09

Desembargador Aliomar Silva Britto

Processos Recebidos: 16

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 08

Liminar Deferida: 01

Liminar Indeferida: 04

Não Conhecimento: 03

Dias 22/09 à 29/09
Juiz Álvaro Marques de Freitas Filho
Processos Recebidos: 18
Decisões Proferidas:
Distribuição Regular: 11
Liminar Deferida: 01
Liminar Indeferida: 04
Não Conhecimento: 02

Total de Processos recebidos (COMPETÊNCIA CRIMINAL): 68

QUANTITATIVO DE PROCESSOS RECEBIDOS, POR CLASSE PROCESSUAL

Total de Processos Recebidos: 115
Processos Criminais: 68
Processos Cíveis: 47
Agravo de Instrumento: 27
Agravo Interno Cível: 01
Habeas Corpus: 67
Habeas Corpus Cível: 07
Mandado de Segurança: 12
Petição Criminal: 01

Total de Decisões Proferidas: 115

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU

PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PJe

Ratifico que os processos abaixo foram cadastrados pela Diretoria de Distribuição do 2º Grau/DD2G e distribuídos no sistema PJe 2º Grau, em cumprimento ao art. 1º, II do Ato Conjunto nº 03, publicado no DJe em 01/11/2017.

Número do processo: 8050620-59.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Maurício Kertzman Szporer Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DA COMARCA DE EUNAPÓLIS JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS COMERCIAIS E REG. PUB. DA COMARCA DE ITABUNA.

Número do processo: 8050634-43.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 9ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8050659-56.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8050673-40.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Sandra Inês Moraes Rusciolleli Azevedo Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8050722-81.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Eserval Rocha - 1ª Câmara Crime 1ª Turma Órgão julgador Colegiado: Primeira Câmara Criminal 1ª Turma Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) Assunto principal: Pena Privativa de Liberdade Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Réu Preso Partes: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (04.142.491/0001-66) ICARO JOSE CASAI NUNES BITENCUR.

Número do processo: 8050726-21.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR.

ANTONIO LENINE DOS SANTOS
Diretor de Distribuição do 2º Grau

2ª VICE-PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DA SEÇÃO DE RECURSOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO
0300772-07.2012.8.05.0113 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Terceiro Interessado: Ellen Sallaberry Pinto
Terceiro Interessado: Alexandre De Souza Araújo
Apelante: Defensoria Publica Do Estado Da Bahia
Apelado: Estado Da Bahia

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0300772-07.2012.8.05.0113, de
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):
APELADO: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Quinta Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso extraordinário com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz a parte recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou o art. 134, §§ 2º e 4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais 45/2004 e 80/2014.

É o relatório.

No tocante à temática versada no recurso extraordinário, o Supremo Tribunal Federal, constatando a repercussão geral da matéria, qual seja, a discussão, “à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional”, admitiu os RE 1.140.005/RJ – Tema 1002, como representativo da controvérsia, sujeitando-o ao procedimento do artigo 1.036, do CPC/15.

No julgamento do mérito do acórdão paradigma - RE 1.140.005/RJ (Tema 1002) - submetido à relatoria do Min. Roberto Barroso, o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, fixou a seguinte tese:

Tema 1002:

1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.

Compulsando os autos, observa-se que este Tribunal de Justiça divergiu do entendimento firmado pelo E. STF em precedente obrigatório.

Ante o exposto, amparada no art. 1.030, II, do NCPD, encaminhem-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Relator, ou seu substituto, para fins, se for o caso, de juízo de retratação por órgão colegiado.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO
8011325-54.2019.8.05.0000 Ação Rescisória
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Autor: Arnaldo Fontes Moreno
Advogado: Bartolomeu Jose Serafim Sena Gomes (OAB:BA15916-A)
Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)
Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)

Autor: Aurelio Santana Coelho
Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)
Advogado: Bartolomeu Jose Serafim Sena Gomes (OAB:BA15916-A)
Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)
Autor: Bolivar Pereira Dos Passos
Advogado: Bartolomeu Jose Serafim Sena Gomes (OAB:BA15916-A)
Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)
Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)
Autor: Clemente Eustaquio De Souza
Advogado: Bartolomeu Jose Serafim Sena Gomes (OAB:BA15916-A)
Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)
Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)
Autor: Edmilson De Oliveira Santos
Advogado: Bartolomeu Jose Serafim Sena Gomes (OAB:BA15916-A)
Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)
Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)
Autor: Francisco Gomes Matos
Advogado: Bartolomeu Jose Serafim Sena Gomes (OAB:BA15916-A)
Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)
Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)
Autor: Jorgevaldo Silva Santos
Advogado: Bartolomeu Jose Serafim Sena Gomes (OAB:BA15916-A)
Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)
Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)
Autor: Jose Jorge De Farias
Advogado: Bartolomeu Jose Serafim Sena Gomes (OAB:BA15916-A)
Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)
Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)
Autor: Jose Roque Chaves
Advogado: Bartolomeu Jose Serafim Sena Gomes (OAB:BA15916-A)
Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)
Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)
Autor: Lucio Patricio Damasceno
Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)
Advogado: Bartolomeu Jose Serafim Sena Gomes (OAB:BA15916-A)
Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)
Autor: Luiz Carlos Brandao
Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)
Advogado: Bartolomeu Jose Serafim Sena Gomes (OAB:BA15916-A)
Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)
Autor: Messias Gregorio Dos Santos
Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)
Advogado: Bartolomeu Jose Serafim Sena Gomes (OAB:BA15916-A)
Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)
Autor: Nilson Lima De Souza
Advogado: Bartolomeu Jose Serafim Sena Gomes (OAB:BA15916-A)
Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)
Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)
Autor: Raimundo Campos De Carvalho
Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)
Advogado: Bartolomeu Jose Serafim Sena Gomes (OAB:BA15916-A)
Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)
Autor: Wilson Guimaraes Oliveira
Advogado: Bartolomeu Jose Serafim Sena Gomes (OAB:BA15916-A)
Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)
Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)
Reu: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AÇÃO RESCISÓRIA (47) N. 8011325-54.2019.8.05.0000, de
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AUTOR: ARNALDO FONTES MORENO, AURELIO SANTANA COELHO, BOLIVAR PEREIRA DOS PASSOS, CLEMENTE EUSTAQUIO DE SOUZA, EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS, FRANCISCO GOMES MATOS, JORGEVALDO SILVA SANTOS, JOSE JORGE DE FARIAS, JOSE ROQUE CHAVES, LUCIO PATRICIO DAMASCENO, LUIZ CARLOS BRANDAO, MESSIAS GREGORIO DOS SANTOS, NILSON LIMA DE SOUZA, RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO, WILSON GUIMARAES OLIVEIRA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: DANIELE DE LIMA CARQUEIJA, PRISCILA AMARAL ALVES, BARTOLOMEU JOSE SERAFIM SENA GOMES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO BARTOLOMEU JOSE SERAFIM SENA GOMES
REU: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por ARNALDO FONTES MORENO E OUTROS, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão da Seção Cível de Direito Público, inserto nos Ids. 24713843 e 48176965, que julga improcedente a ação rescisória e rejeita aclaratórios dos recorrentes.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente violação aos artigos 489, II e 1.022, II, do CPC/15.

Contrarrazões não apresentadas.

É o relatório.

Inicialmente, quanto à suposta infringência ao art. 1.022, II, do CPC/15, do Código dos Ritos, imperioso é reconhecer que não se viabiliza o especial pela indicada ausência de prestação jurisdicional, porquanto se verifica que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo acórdão recorrido, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente.

É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide.

Por fim, no que tange as demais matéria aduzidas no apelo especial, verifica-se que o recorrente não apontou claramente os dispositivos de lei federal supostamente violados pelo acórdão recorrido. Assim, a não demonstração pormenorizada do que consiste a suscitada ofensa, inviabiliza a exata compreensão da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula 284 do STF, por analogia.

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULAS 284 DO STF, 7 E 83 DO STJ. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de indicação de dispositivo de lei federal tido por violado ou a que se tenha dado interpretação divergente pelo acórdão recorrido caracteriza a deficiência de fundamentação a inviabilizar a abertura da instância especial. Aplicação da Súmula 284/STF.

2. O dissídio jurisprudencial não foi devidamente demonstrado à míngua do indispensável cotejo analítico.

3. Rever a conclusão do Tribunal de origem e acolher a pretensão recursal demandaria o revolvimento de matéria fática, o que é inviável na via especial ante o óbice da Súmula 7 do STJ.

4. O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do STJ.

5. Agravo interno não provido. (AglInt no AREsp 1968996/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2022, DJe 24/03/2022)

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0302062-92.2017.8.05.0271 Apelação Cível

Jurisdicção: Tribunal De Justiça

Apelado: Banco Do Brasil S/a

Advogado: Ricardo Lopes Godoy (OAB:BA47095-S)

Apelante: Wc Comercio Transportes E Construcoes Ltda - Me

Advogado: Kleber Jose Martins Ferreira (OAB:BA14713-A)

Advogado: Guido Araujo Magalhaes Junior (OAB:BA9710-A)

Apelante: Ciro Santana Lima

Advogado: Kleber Jose Martins Ferreira (OAB:BA14713-A)

Advogado: Guido Araujo Magalhaes Junior (OAB:BA9710-A)

Apelante: Wagner Santos De Santana

Advogado: Kleber Jose Martins Ferreira (OAB:BA14713-A)

Advogado: Guido Araujo Magalhaes Junior (OAB:BA9710-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0302062-92.2017.8.05.0271

APELANTE: WC COMERCIO TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA - ME e outros (2)

Advogado(s): KLEBER JOSE MARTINS FERREIRA (OAB:BA14713), GUIDO ARAUJO MAGALHAES JUNIOR (OAB:BA9710)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RICARDO LOPES GODOY (OAB:BA47095)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0559245-76.2014.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Rosimeire Tavares Do Canto

Advogado: Celia Teresa Santos (OAB:BA5558-A)

Advogado: Maria Da Saude De Brito Bomfim (OAB:BA19337-A)

Apelante: Banco Itaucard S.a.

Advogado: Eny Bittencourt (OAB:BA29442-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0559245-76.2014.8.05.0001

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado(s): ENY BITTENCOURT (OAB:BA29442)

APELADO: ROSIMEIRE TAVARES DO CANTO

Advogado(s): CELIA TERESA SANTOS (OAB:BA5558), MARIA DA SAUDE DE BRITO BOMFIM (OAB:BA19337)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8021817-66.2023.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Banco Bradesco Sa

Advogado: Jose Antonio Martins (OAB:BA31341-A)

Agravado: Ivete Alves Rego Sanches

Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya (OAB:BA30091-A)

Intimação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8021817-66.2023.8.05.0000

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA

Advogado(s): JOSE ANTONIO MARTINS (OAB:BA31341)

AGRAVADO: IVETE ALVES REGO SANCHES

Advogado(s): LENICE ARBONELLI MENDES TROYA (OAB:BA30091)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023
FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8013933-20.2022.8.05.0000 Petição Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Parte Re: Estado Da Bahia
Parte Autora: Ana Maria De Souza
Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)

Intimação:
PETIÇÃO CÍVEL n. 8013933-20.2022.8.05.0000
PARTE AUTORA: ANA MARIA DE SOUZA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352)
PARTE RE: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Salvador, 4 de outubro de 2023
FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8000653-67.2018.8.05.0211 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Rita De Cacia Almeida
Advogado: Marcelo Silva Guimaraes (OAB:BA21034-A)
Apelante: Municipio De Riachao Do Jacuipe
Advogado: Michel Soares Reis (OAB:BA14620-A)

Intimação:
APELAÇÃO CÍVEL n. 8000653-67.2018.8.05.0211
APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHAO DO JACUIPE
Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (OAB:BA14620)
APELADO: RITA DE CACIA ALMEIDA
Advogado(s): MARCELO SILVA GUIMARAES (OAB:BA21034)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Salvador, 4 de outubro de 2023
FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
0503545-18.2014.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Viabahia Concessionaria De Rodovias S.a.
Advogado: Andre Bonelli Reboucas (OAB:BA6190-A)
Apelado: Comercial Pivato Ltda
Advogado: Antonio Jose Mehmeri Filho (OAB:BA16199-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0503545-18.2014.8.05.0001
APELANTE: VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
Advogado(s): ANDRE BONELLI REBOUCAS (OAB:BA6190)
APELADO: COMERCIAL PIVATO LTDA
Advogado(s): ANTONIO JOSE MEHMERI FILHO (OAB:BA16199)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8062451-38.2022.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Geronima Souza Da Silva
Advogado: Ana Caroline Aspera Soares (OAB:BA44740-A)
Advogado: Herick Jaime Dourado Alves Farias (OAB:BA40311-A)
Apelado: Banco Itau Bmg Consignado S.a.
Advogado: Eny Bittencourt (OAB:BA29442-A)
Apelante: Banco Itau Bmg Consignado S.a.
Advogado: Eny Bittencourt (OAB:BA29442-A)
Apelado: Geronima Souza Da Silva
Advogado: Herick Jaime Dourado Alves Farias (OAB:BA40311-A)
Advogado: Ana Caroline Aspera Soares (OAB:BA44740-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8062451-38.2022.8.05.0001
APELANTE: GERONIMA SOUZA DA SILVA e outros
Advogado(s): ANA CAROLINE ASPERA SOARES (OAB:BA44740), HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS (OAB:BA40311), ENY BITTENCOURT (OAB:BA29442)
APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. e outros
Advogado(s): ENY BITTENCOURT (OAB:BA29442), ANA CAROLINE ASPERA SOARES (OAB:BA44740), HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS (OAB:BA40311)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8000253-97.2017.8.05.0240 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Municipio De Sapeacu
Apelado: Lenimaria Cerqueira Dos Santos Lima
Advogado: Ivan De Castro Junior (OAB:BA43477-A)
Advogado: Mozart Santos Lima Filho (OAB:BA31529-A)
Advogado: Layza De Deus Melo (OAB:BA51983-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8000253-97.2017.8.05.0240
APELANTE: MUNICIPIO DE SAPEACU

Advogado(s):

APELADO: LENIMARIA CERQUEIRA DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): IVAN DE CASTRO JUNIOR (OAB:BA43477), MOZART SANTOS LIMA FILHO (OAB:BA31529), LAYZA DE DEUS MELO (OAB:BA51983)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0072603-44.2009.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Marlene Oliveira Almeida Rios

Advogado: Ivonei Silva Prates (OAB:BA7932-A)

Apelado: Claudionor De Souza Rios

Advogado: Ivonei Silva Prates (OAB:BA7932-A)

Apelante: Emtram Empresa De Transportes Macaubense Ltda.

Advogado: Marcelo Marques Napoli (OAB:BA13896-A)

Advogado: Jaime Goncalves Filho (OAB:SP235007-A)

Apelante: Nobre Seguradora Do Brasil S.a - Em Liquidacao

Advogado: Maria Emilia Goncalves De Rueda (OAB:PE23748-A)

Apelante: Irb Brasil Resseguros S/a

Advogado: Luiz Geraldo De Oliveira Sampaio Junior (OAB:BA19658-A)

Terceiro Interessado: Helio Paulo De Matos Junior

Terceiro Interessado: Paulo Alencar

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0072603-44.2009.8.05.0001

APELANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

Advogado(s): MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB:PE23748)

APELADO: MARLENE OLIVEIRAALMEIDARIOS e outros

Advogado(s): IVONEI SILVA PRATES (OAB:BA7932)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8029071-61.2021.8.05.0000 Petição Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Parte Re: Estado Da Bahia

Parte Autora: Edna Maria Souza Antunes

Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)

Intimação:

PETIÇÃO CÍVEL n. 8029071-61.2021.8.05.0000

PARTE AUTORA: EDNA MARIA SOUZAANTUNES

Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352)

PARTE RE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0339448-35.2013.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Josenei Melo Dos Santos

Advogado: Luiza Cunha Souza (OAB:BA34437-A)

Advogado: Maria Auxiliadora Amorim Bagdad Gama (OAB:BA31182-A)

Advogado: Paula Luisa Azevedo Torres (OAB:BA32376-A)

Advogado: Thiago Fernandes Matias (OAB:BA27823-A)

Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)

Advogado: Daniela Hohlenwerger Samartin Fernandes (OAB:BA19134-A)

Advogado: Fabio Samartin Fernandes (OAB:BA35556-A)

Advogado: Fernanda Samartin Fernandes Paschoal (OAB:BA28164-A)

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Terceiro Interessado: Analice Ramos Rêgo

Advogado: Thais Bandeira Oliveira Passos (OAB:BA20756-A)

Advogado: Luiz Henrique Santos Lima (OAB:BA71291-A)

Intimação:

APELAÇÃO CRIMINAL n. 0339448-35.2013.8.05.0001

APELANTE: Josenei Melo dos Santos

Advogado(s): FABIANO SAMARTIN FERNANDES (OAB:BA21439), DANIELA HOHLENWERGER SAMARTIN FERNANDES (OAB:BA19134), FABIO SAMARTIN FERNANDES (OAB:BA35556), FERNANDA SAMARTIN FERNANDES PASCHOAL (OAB:BA28164), LUIZACUNHA SOUZA (OAB:BA34437), MARIAAUXILIADORAAMORIM BAGDAD GAMA (OAB:BA31182), PAULA LUISAAZEVEDO TORRES (OAB:BA32376), THIAGO FERNANDES MATIAS (OAB:BA27823)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8015879-78.2022.8.05.0080 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: M. De S. Harb

Advogado: Diego Valadao Lauer (OAB:BA35101-A)

Advogado: Gabriella Maia Moraes Sales (OAB:BA47066-A)

Apelante: Instituto De Medicina Integral Professor Fernando Figueira - Imip

Advogado: Socrates Mascarenhas Santos (OAB:BA14037-A)

Advogado: Keilla Mascarenhas Santos Daltro (OAB:BA27909-A)

Apelante: Fundacao Professor Martiniano Fernandes - Imip Hospitalar

Advogado: Socrates Mascarenhas Santos (OAB:BA14037-A)

Advogado: Keilla Mascarenhas Santos Daltro (OAB:BA27909-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8015879-78.2022.8.05.0080

APELANTE: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP e outros

Advogado(s): SOCRATES MASCARENHAS SANTOS (OAB:BA14037), KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO (OAB:BA27909)

APELADO: M. DE S. HARB

Advogado(s): DIEGO VALADAO LAUAR (OAB:BA35101), GABRIELLA MAIA MORAES SALES (OAB:BA47066)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8000513-50.2022.8.05.0063 Recurso Em Sentido Estrito/recurso Ex Officio

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Recorrente: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Advogado: Bruno Xavier Gomes (OAB:BA28527-A)

Advogado: Ana Karoline Silva Araujo (OAB:BA56950-A)

Representante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Recorrido: Jailson Fiais De Oliveira

Advogado: Rosiany Lima Dos Santos (OAB:BA44879-A)

Recorrido: Marcos Jesus Santana

Representante: Defensoria Publica Do Estado Da Bahia

Intimação:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO/RECURSO EX OFFICIO n. 8000513-50.2022.8.05.0063

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

RECORRIDO: JAILSON FIAIS DE OLIVEIRA e outros

Advogado(s): ROSIANY LIMA DOS SANTOS (OAB:BA44879)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8011830-40.2022.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Maria Bernadete Sousa Farias

Advogado: Jose Dias De Macedo Junior (OAB:BA36802-A)

Impetrado: Estado Da Bahia

Impetrado: Secretario De Administração Do Estado Da Bahia

Intimação:

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8011830-40.2022.8.05.0000

IMPETRANTE: MARIA BERNADETE SOUSA FARIAS

Advogado(s): JOSE DIAS DE MACEDO JUNIOR (OAB:BA36802)

IMPETRADO: ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8001074-37.2021.8.05.0119 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Antenor Ribeiro De Jesus

Advogado: Beatriz Da Silva Nobre (OAB:DF55530-A)

Apelante: Crefisa Sa Credito Financiamento E Investimentos

Advogado: Carolina De Rosso Afonso (OAB:SP195972-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8001074-37.2021.8.05.0119

APELANTE: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado(s): CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB:SP195972)

APELADO: ANTENOR RIBEIRO DE JESUS

Advogado(s): BEATRIZ DA SILVA NOBRE (OAB:DF55530)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8020523-15.2019.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Doeduc Solucoes Integradas Para Educacao Ltda

Advogado: Thiciane Costa Reboucas (OAB:BA25617-A)

Apelante: Ftj - Empreendimentos Educacionais Ltda

Advogado: Valberto Pereira Galvao (OAB:BA7997-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8020523-15.2019.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: FTJ - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Advogado(s): VALBERTO PEREIRA GALVAO (OAB:BA7997-A)

APELADO: DOEDUCA SOLUCOES INTEGRADAS PARA EDUCACAO LTDA

Advogado(s): THICIANE COSTA REBOUCAS (OAB:BA25617-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por FTJ - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão da Terceira Câmara Cível, que negou provimento ao recurso do ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os arts. 401, 413 e 473, do CC (ID 48680388).

O recorrido apresentaram contrarrazões.

É o relatório.

Os arts. 401, 413 e 473, do CC, supostamente ofendidos, não tiveram suas matérias debatidas no acórdão recorrido. A falta de prequestionamento obsta o prosseguimento do recurso, em observância ao previsto nas Súmulas 282 e 356 do STF,

aplicáveis à espécie por analogia.

Consoante entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. A MANTENÇA VALORES MOBILIÁRIOS SOB A CUSTÓDIA DA AGRAVANTE. DEPÓSITO REGULAR. CONECTIVOS TÍPICOS DE MÚTUO. NÃO APLICAÇÃO AO CASO DOS AUTOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. DIREITO AO RECEBIMENTO DE VALOR. QUANTIFICAÇÃO. PROVA PERICIAL COMPLEXA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. PRETENSÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ. INCIDÊNCIA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Para que se configure o prequestionamento da matéria, ainda que implícito, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos como violados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre determinada questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal (Súm. 211/STJ).

[...]
3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1370166/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 03/02/2021)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA VENTILADA NO RECURSO ESPECIAL. SÚMULAS 282 E 356/STF. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SÚMULA 5/STJ. REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O prequestionamento é exigência inafastável contida na própria previsão constitucional, impondo-se como um dos principais pressupostos ao conhecimento do recurso especial. Por isso que, não decidida a questão pela instância ordinária e não opostos embargos de declaração, a fim de ver suprida eventual omissão, incidem, por analogia, os enunciados n. 282 e 356 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

(...)
3. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp 1278068/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 19/03/2019)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8001118-96.2021.8.05.0138 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Celina Santos Oliveira

Advogado: Ariane Barbosa Alves (OAB:BA24666-A)

Advogado: Luan Melo Lima (OAB:BA56924-A)

Apelante: Banco Daycoval S/a

Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB:PE23255-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8001118-96.2021.8.05.0138

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB:PE23255-A)

APELADO: CELINA SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): ARIANE BARBOSA ALVES (OAB:BA24666-A), LUAN MELO LIMA (OAB:BA56924-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por CELINA SANTOS OLIVEIRA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, inserto no ID 40006109, que deu provimento ao recurso do ora recorrente.

Razões recursais (ID 42556044).

Apresentadas contrarrazões (ID 50250415).

É o relatório.

Em relação à alínea a do autorizativo constitucional, verifica-se que o recorrente não apontou claramente os dispositivos de lei federal supostamente violados pelo acórdão recorrido. Assim, a não demonstração pormenorizada do que consiste a suscitada ofensa, inviabiliza a exata compreensão da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula 284 do STF, por analogia. Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULAS 284 DO STF, 7 E 83 DO STJ. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de indicação de dispositivo de lei federal tido por violado ou a que se tenha dado interpretação divergente pelo acórdão recorrido caracteriza a deficiência de fundamentação a inviabilizar a abertura da instância especial. Aplicação da Súmula 284/STF.
2. O dissídio jurisprudencial não foi devidamente demonstrado à míngua do indispensável cotejo analítico.
3. Rever a conclusão do Tribunal de origem e acolher a pretensão recursal demandaria o revolvimento de matéria fática, o que é inviável na via especial ante o óbice da Súmula 7 do STJ.
4. O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do STJ.
5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1968996/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2022, DJe 24/03/2022)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8003388-02.2019.8.05.0191 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Joseane Andrade Do Nascimento Santos

Advogado: Douglas De Santana Figueiredo (OAB:SE4589-A)

Apelado: Banco Do Brasil Sa

Advogado: Jarvis Clay Costa Rodrigues (OAB:BA20451-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8003388-02.2019.8.05.0191

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: JOSEANE ANDRADE DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado(s): DOUGLAS DE SANTANA FIGUEIREDO (OAB:SE4589-A)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s): JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES (OAB:BA20451-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por JOSEANE ANDRADE DO NASCIMENTO SANTOS, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão da Primeira Câmara Cível, que negou provimento ao recurso do ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial sustentou as razões (ID 50277560).

Não foram apresentadas contrarrazões (ID 51317027)

É o relatório.

Examinando os autos, verifica-se que o recorrente, em 05.09.2023, ao ingressar no protocolo deste Tribunal de Justiça com petição de recurso especial, não comprovou o pagamento do preparo conforme exige o art. 1007 do CPC/15.

Nas razões do apelo especial o recorrente requereu a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Entretanto, o pleito fora indeferido por esta 2ª Vice-Presidência através do despacho de ID 38081439, ficando este intimado a comprovar o pagamento do preparo nos termos do art. 1007, do CPC/15, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Consoante jurisprudência assente do Superior Tribunal de Justiça, é deserto o recurso especial quando a parte não regulariza o preparo, no prazo de cinco dias, após o indeferimento da assistência judiciária gratuita.

À propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PEDIDO DE CONCESSÃO.

INDEFERIMENTO. PREPARO. ABERTURA DE PRAZO. PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. DESERÇÃO.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Na hipótese de denegação do pedido de gratuidade de justiça, deve ser possibilitada a abertura de prazo para o recolhimento

do preparo.

3. No caso concreto, a recorrente requereu o benefício e, após o seu indeferimento, não realizou o pagamento do preparo tempestivamente, caracterizando a deserção (Súmula nº 187/STJ).

4. O recolhimento do preparo realizado extemporaneamente não é capaz de afastar a deserção. Precedentes.

5. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1834468/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2021, DJe 24/09/2021)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0300601-80.2020.8.05.0271 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Anderson Luis Dos Santos

Advogado: Lorena Garcia Barbuda Correia (OAB:BA34610-A)

Advogado: Rebeca Matos Gonçalves Fernandes Dos Santos (OAB:BA36226-A)

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 0300601-80.2020.8.05.0271

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: Anderson Luis dos Santos

Advogado(s): LORENA GARCIA BARBUDA CORREIA (OAB:BA34610-A), Rebeca Matos Gonçalves Fernandes dos Santos (OAB:BA36226-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Extraordinário de Id nº 51528817, mantenho, por seus próprios fundamentos, a Decisão de Id nº 50906018, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8004458-88.2020.8.05.0039 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Isabel Maria Evangelista Pontes

Advogado: Diego Vidal Barbosa Cambeses (OAB:BA44300-A)

Advogado: Carolina Santana De Andrade (OAB:BA61463-A)

Apelado: Davi Benjamim Evangelista Pontes

Advogado: Diego Vidal Barbosa Cambeses (OAB:BA44300-A)

Advogado: Carolina Santana De Andrade (OAB:BA61463-A)

Apelante: Hmc Patrimonial Ltda

Advogado: Rafael Nascimento Accioly (OAB:PE30789-A)

Apelante: Alphaville Litoral Norte Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado: Rafael Nascimento Accioly (OAB:PE30789-A)

Apelado: Alphaville Litoral Norte Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado: Rafael Nascimento Accioly (OAB:PE30789-A)

Advogado: Renato Chagas Correa Da Silva (OAB:MS5871-S)

Apelado: Hmc Patrimonial Ltda
Advogado: Rafael Nascimento Accioly (OAB:PE30789-A)
Apelante: Davi Benjamim Evangelista Pontes
Advogado: Carolina Santana De Andrade (OAB:BA61463-A)
Advogado: Diego Vidal Barbosa Cambeses (OAB:BA44300-A)
Apelante: Isabel Maria Evangelista Pontes
Advogado: Carolina Santana De Andrade (OAB:BA61463-A)
Advogado: Diego Vidal Barbosa Cambeses (OAB:BA44300-A)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8004458-88.2020.8.05.0039
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: HMC PATRIMONIAL LTDA e outros (3)
Advogado(s): RAFAEL NASCIMENTO ACCIOLY (OAB:PE30789-A), CAROLINA SANTANA DE ANDRADE (OAB:BA61463-A), DIEGO VIDAL BARBOSA CAMBESES (OAB:BA44300-A)
APELADO: ISABEL MARIA EVANGELISTA PONTES e outros (3)
Advogado(s): DIEGO VIDAL BARBOSA CAMBESES (OAB:BA44300-A), CAROLINA SANTANA DE ANDRADE (OAB:BA61463-A), RAFAEL NASCIMENTO ACCIOLY (OAB:PE30789-A), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB:MS5871-S)

DECISÃO

Trata-se de Agravo Interno interposto pelo ALPHAVILLE LITORAL NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E HMC PATRIMONIAL LTDA, em face de decisão proferida por esta 2ª Vice-Presidência, inserta no ID 40381594, que inadmitiu o recurso especial por ele interposto.

No ID 50358105, esta 2ª Vice-Presidência determinou, ao recorrente, que procedesse no prazo de 05 (cinco) dias, a retificação do peticionamento de acordo com a orientação do Conselho Nacional de Justiça, sobre a parametrização dos recursos internos, conforme o manual anexado.

A Secretaria da Seção de Recursos emitiu a certidão de ID 51292710, informando que recorrente deixou de cumprir a determinação emanada no despacho de ID 50358105 no prazo consignado.

É o relatório.

Examinando os pressupostos de admissibilidade, verifico que o recurso interposto não merece ser conhecido.

Mostra-se indispensável, para o conhecimento do recurso, a obediência de formalidades legais para o preenchimento de pressupostos intrínsecos e extrínsecos.

No caso de recursos internos interpostos após a decisão proferida no bojo do Pedido de Providências n.º 0001915-16.2020.2.00.0000 do CNJ, um destes elementos é a autuação em apartado, sob pena de não ser conhecido o agravo interno ou os embargos de declaração.

Na hipótese em apreciação, devidamente intimado para sanar o apontado vício, ID 50358105, transcorreu “in albis” o prazo para cumprimento, conforme certidão, ID 51292710, revelando-se inadmissível o presente recurso.

Diante de tais considerações, não tendo sido saneado o vício apontado por esta Relatora, nem apontada a existência de eventual obstáculo ao seu cumprimento, com fulcro nos artigos 1003, § 3º, e 932, parágrafo único, do Código de Ritos, observando, ainda, a disciplina do artigo 18, da Lei n.º 11.419, e o teor da Resolução n.º 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente os artigos 22 a 26, não conheço do Agravo Interno.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DECISÃO

0531276-86.2014.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Interessado: R. E. D. S. B. D. S. S.

Apelante: O. D. S. B. D. S.

Advogado: Antonio Carlos De Andrade Souza (OAB:BA2166-A)

Advogado: Augusto Della Cella Souza (OAB:BA35029-A)

Advogado: Cristina Maria Della Cella Souza (OAB:BA11964-A)

Advogado: Catharina Maria Della Cella Souza (OAB:BA13336-A)

Espólio: I. D. S. B. D. S.

Interessado: M. P. D. E. D. B.

Apelado: L. F. S.

Advogado: Antonio Carlos De Andrade Souza (OAB:BA2166-A)

Advogado: Catharina Maria Della Cella Souza (OAB:BA13336-A)
Advogado: Augusto Della Cella Souza (OAB:BA35029-A)
Advogado: Cristina Maria Della Cella Souza (OAB:BA11964-A)
Apelado: O. D. S. B. D. S.
Advogado: Antonio Carlos De Andrade Souza (OAB:BA2166-A)
Advogado: Catharina Maria Della Cella Souza (OAB:BA13336-A)
Advogado: Augusto Della Cella Souza (OAB:BA35029-A)
Advogado: Cristina Maria Della Cella Souza (OAB:BA11964-A)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0531276-86.2014.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: Em segredo de justiça

Advogado(s): AUGUSTO DELLA CELLA SOUZA (OAB:BA35029-A), CATHARINA MARIA DELLA CELLA SOUZA (OAB:BA13336-A), CRISTINA MARIA DELLA CELLA SOUZA (OAB:BA11964-A), ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOUZA (OAB:BA2166-A)
APELADO: Em segredo de justiça

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOUZA (OAB:BA2166-A), CATHARINA MARIA DELLA CELLA SOUZA (OAB:BA13336-A), AUGUSTO DELLA CELLA SOUZA (OAB:BA35029-A), CRISTINA MARIA DELLA CELLA SOUZA (OAB:BA11964-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por OTACI DOS SANTOS BORGES DE SOUZA, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Terceira Câmara Cível, inserto no ID 47070980, que negou provimento ao apelo da ora recorrente.

Sustenta a existência de dissenso jurisprudencial (ID 48528341).

A recorrida ofertou contrarrazões (ID 51690077).

É o relatório.

O apelo nobre sub examine não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

No que pertine ao dissídio de jurisprudência, alavancado sob o pálio da alínea c, depreende-se que o insurgente não demonstrou o pretense dissídio de jurisprudência nos moldes exigidos, porquanto, absteve-se o recorrente de demonstrar o dissídio de jurisprudência na forma preconizada no art. 1.029, § 1º, do CPC de 2015 e art. 255, § 1º, do RISTJ.

Dessa forma, o recurso especial não pode ser conhecido pela alínea “c” do permissivo constitucional quando a parte, como ocorrido na espécie, não juntou as certidões ou cópias dos acórdãos paradigmas nem citou repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que estes estejam publicados, conforme exigência prevista na Lei Adjetiva e no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Além disso, insta esclarecer que a falta de particularização do dispositivo de lei federal a que os acórdãos - recorrido e paradigma - tenham dado interpretação discrepante consubstancia deficiência bastante, com sede própria nas razões recursais, a inviabilizar o conhecimento do apelo especial, pela incidência do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicada analogicamente na hipótese sub examen.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. DISSÍDIO PRETORIANO. DISPOSITIVO OBJETO DA DIVERGÊNCIA. COTEJO ANALÍTICOS. AUSENTES. SÚMULA 284/STF.

1. O conhecimento do recurso fundado na alínea “c” do permissivo constitucional exige a indicação do dispositivo legal que teria recebido interpretação divergente pelos tribunais, bem como a demonstração analítica da alegada divergência, com a transcrição dos trechos que configurem o dissenso, mencionando as circunstâncias que identifiquem os casos confrontados, ônus do qual não se desincumbiu o recorrente.

2. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp 1814522/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/02/2020, DJe 11/02/2020)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
8038768-72.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento
Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba
Advogado: Milena Gila Fontes (OAB:BA25510-A)
Advogado: Lazaro Roberto Silva Junior (OAB:BA35547-A)
Agravado: Fundacao Bailon Lopes Carneiro
Advogado: Helio Marcio Da Silva Carneiro (OAB:BA7396-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8038768-72.2022.8.05.0000
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): MILENA GILA FONTES (OAB:BA25510-A), LAZARO ROBERTO SILVA JUNIOR (OAB:BA35547-A)
AGRAVADO: FUNDACAO BAILON LOPES CARNEIRO
Advogado(s): HELIO MARCIO DA SILVA CARNEIRO (OAB:BA7396-A)

DESPACHO

Da leitura do petítório de Id. nº 50365084, verifica-se, de plano, o equívoco na interposição do Recurso de Id. nº 49141191, na medida em que está dirigido à reforma de decisão proferida em processo diverso, sem correlação com esta Ação. Assim, por se tratar de peça estranha aos autos, determino à Secretaria da Seção de Recursos, o desentranhamento do Recurso de Id. nº 49141191, com a devida certificação nos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DECISÃO
0001272-89.2012.8.05.0035 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Maria Rosa De Jesus
Advogado: Leandro Gabriel Pereira Teixeira (OAB:BA26606-A)
Apelado: Banco Bonsucesso S.a.
Advogado: Lourenco Gomes Gadelha De Moura (OAB:PE21233-A)
Apelante: Banco Bonsucesso S.a.
Advogado: Lourenco Gomes Gadelha De Moura (OAB:PE21233-A)
Apelado: Maria Rosa De Jesus
Advogado: Leandro Gabriel Pereira Teixeira (OAB:BA26606-A)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0001272-89.2012.8.05.0035
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: MARIA ROSA DE JESUS e outros
Advogado(s): LEANDRO GABRIEL PEREIRA TEIXEIRA (OAB:BA26606-A), LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB:PE21233-A)
APELADO: BANCO BONSUCESO S.A. e outros
Advogado(s): LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB:PE21233-A), LEANDRO GABRIEL PEREIRA TEIXEIRA (OAB:BA26606-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela BANCO BS2 S.A atual denominação do BANCO BONSUCESO S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, inserto no ID 47276818, que negou provimento ao apelo por si interposto e deu provimento parcial ao recurso do ora recorrido.

Pela alínea c, sustenta haver divergência jurisprudencial (ID 49166827).

Apresentadas contrarrazões (ID 49967835).

É o relatório.

O apelo nobre sub examine não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

Com efeito, absteve-se o recorrente de indicar a contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou a lei federal. A deficiência na fundamentação do recurso atrai a incidência da Súmula 284 do STF, aplicável analogicamente à espécie, vazada nos seguintes termos: “É inadmissível o recurso extraordinário quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.”

Exemplificativa a ementa abaixo transcrita, verbis:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI SUPOSTAMENTE VIOLADO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. PRÁTICA DE ATOS POR OPTOMETRISTA PRIVATIVOS DE OFTALMOLOGISTA. VIGÊNCIA DOS DECRETOS 20.931/1932 E 24.492/1934. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR DESPROVIDO.

1. O agravante deixou de indicar, de forma inequívoca, os dispositivos legais supostamente violados pelo v. acórdão impugnado, o que caracteriza deficiência na fundamentação recursal, consoante a Súmula 284 do e. Supremo Tribunal Federal, É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

2. A ausência de indicação de dispositivos de lei violados impede conhecer-se do recurso também pela alínea “c” do permissivo constitucional (AgRg no Ag 1.386.627/RJ, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 1o.7.2011).

2. Suspenso o ato normativo que revogou os dispositivos dos Decretos 20.931/1932 e 24.492/1934 que regulam a atividade profissional de optometria (Decreto 99.678/1990) pelo STF na ADIn 533-2/MC, por vício de inconstitucionalidade formal, seguem em vigor as normas originais. Precedentes: AgInt no REsp. 1.369.360/SC, Rel.

Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 24.8.2017; REsp. 1.261.642/SC, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 3.6.2013; MS 9.469/DF, Rel. Min. TEORIALBINO ZAVASCKI, DJ 5.9.2005.

3. Importa ressaltar que não se trata aqui de repristinação dos Decretos, já que, declarada a inconstitucionalidade formal da lei revogadora, reconhece-se a vigência ex tunc da norma anterior tida por revogada.

4. Agravo Interno do Particular desprovido.

(AgInt no AREsp 1481601/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019) (grifamos)

Por fim, depreende-se que o insurgente não demonstrou o pretense dissídio de jurisprudência nos moldes exigidos, porquanto, absteve-se o recorrente de demonstrar o dissídio de jurisprudência na forma preconizada no art. 1.029, § 1º, do CPC de 2015 e art. 255, § 1º, do RISTJ.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC/1973. VIOLAÇÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA.

[...]

2. Compete ao magistrado, como destinatário final da prova, avaliar a pertinência das diligências que as partes pretendem realizar, segundo as normas processuais, podendo afastar o pedido de produção de provas, se estas forem inúteis ou meramente protelatórias, ou, ainda, se já tiver ele firmado sua convicção, a teor dos arts. 370 e 371 do CPC/2015 (arts. 130 e 131 do CPC/1973).

3. Hipótese em que o Tribunal de origem, soberano na análise da circunstância fática da causa, concluiu pela inexistência de cerceamento de defesa ou ofensa ao contraditório, cuja revisão é inviável no âmbito do recurso especial, nos termos da Súmula 7 do STJ.

4. É inviável a apreciação de recurso especial fundado em divergência jurisprudencial (alínea “c” do art. 105, III, da CF), quando não demonstrado o alegado dissídio jurisprudencial, nos termos legais e regimentais.

5. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp 1220848/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 29/06/2020, DJe 05/08/2020) (gn)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8013233-49.2019.8.05.0000 Ação Rescisória

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Autor: Sibelly Bahia Cunha

Advogado: Diego Bruno De Souza Pires (OAB:BA33779-A)
Autor: Marilene Brito Do Sitio
Advogado: Diego Bruno De Souza Pires (OAB:BA33779-A)
Reu: Prefeito Do Município De Feira De Santana
Reu: Município De Feira De Santana
Litisconsorte: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AÇÃO RESCISÓRIA n. 8013233-49.2019.8.05.0000
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
AUTOR: SIBELLY BAHIA CUNHA e outros
Advogado(s): DIEGO BRUNO DE SOUZA PIRES (OAB:BA33779-A)
REU: Prefeito do Município de Feira de Santana e outros
Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 46487387, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 45546977, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO
8041737-94.2021.8.05.0000 Agravo De Instrumento
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Agravante: Fabricio Souza E Souza
Advogado: Maria Sirlene Silva De Freitas (OAB:BA11866-A)
Agravado: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba
Advogado: Eny Bittencourt (OAB:BA29442-A)

Intimação:
AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8041737-94.2021.8.05.0000
AGRAVANTE: FABRICIO SOUZA E SOUZA
Advogado(s): MARIA SIRLENE SILVA DE FREITAS (OAB:BA11866)
AGRAVADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY BITTENCOURT (OAB:BA29442)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
0534839-83.2017.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Ricardo Oliveira Franca Rocha
Advogado: Camila Araujo Lopes Martins (OAB:BA45910-A)
Advogado: Thiago Carvalho Borges (OAB:BA16802-A)
Apelante: Bradesco Saude S/a

Advogado: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB:BA25419-A)
Apelado: R. O. F. R. F.
Advogado: Camila Araujo Lopes Martins (OAB:BA45910-A)
Advogado: Thiago Carvalho Borges (OAB:BA16802-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0534839-83.2017.8.05.0001
APELANTE: BRADESCO SAUDE S/A
Advogado(s): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB:BA25419)
APELADO: RICARDO OLIVEIRA FRANCA ROCHA e outros
Advogado(s): CAMILARAUAJO LOPES MARTINS (OAB:BA45910), THIAGO CARVALHO BORGES (OAB:BA16802)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DECISÃO

8002884-93.2019.8.05.0191 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Jose Hugo Filho
Advogado: Douglas De Santana Figueiredo (OAB:SE4589-A)
Apelado: Banco Do Brasil Sa
Advogado: Maria Sampaio Das Mercês Barroso (OAB:BA6853-A)
Advogado: Abilio Das Mercês Barroso Neto (OAB:BA18228-A)
Advogado: Aquiles Das Mercês Barroso (OAB:BA21224-S)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8002884-93.2019.8.05.0191

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ESPOLIO DE JOSE HUGO FILHO registrado(a) civilmente como JOSE HUGO FILHO

Advogado(s): DOUGLAS DE SANTANA FIGUEIREDO (OAB:SE4589-A)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853-A), ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (OAB:BA18228-A), AQUILES DAS MERCES BARROSO (OAB:BA21224-S)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo ESPÓLIO DE JOSÉ HUGO FILHO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, inserto no ID 48908851, que negou provimento ao agravo interno.

Aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou o art. 98 e 99, § 2º, § 3º, § 7º, do Código de Processo Civil. Sustenta, ainda, a existência de dissenso pretoriano. (ID 49828201).

Contrarrazões ID 51270945.

É o relatório.

Os presentes autos versam sobre a concessão do benefício pleiteado.

A matéria discutida no Recurso Especial interposto, encontra-se pendente de apreciação pelo STJ, em razão da admissão dos Recursos Especiais Representativos de Controvérsia nº REsp 1988687/RJ, REsp 1988697/RJ e REsp 1988686/RJ (Tema 1078 - "Definição se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.")

PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA REPETITIVA. PROPOSTA DE AFETAÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA NATURAL. HIPOSSUFICIÊNCIA. (I)LEGITIMIDADE DAAFERIÇÃO MEDIANTE CRITÉRIOS E PARÂMETROS OBJETIVOS.

1. Tema proposto para afetação ao rito dos recursos especiais repetitivos: Definir se é legítima a adoção de critérios

objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

2. Afetam-se em conjunto os seguintes processos: REsp n. 1.988.687/RJ, REsp n. 1.988.697/RJ e REsp n. 1.988.686/RJ, todos aptos, em princípio, para a análise da controvérsia.

3. Proposta de afetação submetida e acolhida

(ProAfR no REsp n. 1.988.686/RJ, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 6/12/2022, DJe de 20/12/2022.)

Isto posto, amparada no art. 1.030, III, do CPC/15, determino a suspensão do processamento do recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0536950-74.2016.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Alvaro Magalhaes Caldas

Advogado: Antonio Dos Santos Carvalho Lima Filho (OAB:BA11750-A)

Apelado: Fundação Petrobras De Seguridade Social Petros

Advogado: Carlos Fernando De Siqueira Castro (OAB:BA17766-A)

Advogado: Carlos Roberto De Siqueira Castro (OAB:BA17769-S)

Advogado: Angela Souza Da Fonseca (OAB:BA17836-A)

Custos Legis: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0536950-74.2016.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ALVARO MAGALHAES CALDAS

Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO LIMA FILHO (OAB:BA11750-A)

APELADO: Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros

Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB:BA17766-A), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB:BA17769-S), ANGELA SOUZA DA FONSECA (OAB:BA17836-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 46559686, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 45683407, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0501134-78.2019.8.05.0113 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Marcela Ferreira Franca

Advogado: Marcos Klever Tavares De Sa (OAB:BA26392-A)

Apelante: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba

Advogado: Paulo Abbehusen Junior (OAB:BA28568-A)

Advogado: Elisangela Castro (OAB:BA27973-A)

Advogado: Larissa Fernanda Brito Dias (OAB:BA49262-A)

Advogado: Carolina Silva De Sousa Braga (OAB:BA72171)

Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Representante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelado: Caroline Franca Silva

Advogado: Marcos Klever Tavares De Sa (OAB:BA26392-A)

Apelado: Allianz Seguros S/a
Advogado: Beatriz Maria Alexandre Vicente Ferreira (OAB:PE50595)
Advogado: Marcelo Max Torres Ventura (OAB:PE25843-A)
Apelado: Davi França Silva
Advogado: Marcos Klever Tavares De Sa (OAB:BA26392-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0501134-78.2019.8.05.0113
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB:BA28568-A), ELISANGELA CASTRO (OAB:BA27973-A), LARISSA FERNANDA BRITO DIAS (OAB:BA49262-A), CAROLINA SILVA DE SOUSA BRAGA (OAB:BA72171)
APELADO: MARCELA FERREIRA FRANCA e outros (3)
Advogado(s): MARCOS KLEVER TAVARES DE SA (OAB:BA26392-A), MARCELO MAX TORRES VENTURA (OAB:PE25843-A), BEATRIZ MARIA ALEXANDRE VICENTE FERREIRA (OAB:PE50595)

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 47064852, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 46198682, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO
8090622-39.2021.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Normelia Oliveira Monteiro De Jesus
Advogado: Filipe Machado Franca (OAB:BA38439-A)
Advogado: Daniel De Araujo Paranhos (OAB:BA38429-A)
Apelado: Banco Master S/a
Advogado: Giovanna Bastos Sampaio Correia (OAB:BA42468-A)
Advogado: Gabriela Fialho Duarte (OAB:BA23687-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8090622-39.2021.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: NORMELIA OLIVEIRA MONTEIRO DE JESUS
Advogado(s): FILIPE MACHADO FRANCA (OAB:BA38439-A), DANIEL DE ARAUJO PARANHOS (OAB:BA38429-A)
APELADO: BANCO MASTER S/A
Advogado(s): GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA (OAB:BA42468-A), GABRIELA FIALHO DUARTE (OAB:BA23687-A)

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 50275243, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 48994119, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência
DESPACHO
0005693-98.2010.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Trc Comercio De Auto Pecas E Acessorios Ltda - Me
Advogado: Lucas Andrade Krejci (OAB:BA24002-A)
Advogado: Maria Aparecida Dantas Cardoso (OAB:BA19927-A)
Apelante: Ratao Auto Pecas Comercial Ltda - Me
Advogado: Maria Aparecida Dantas Cardoso (OAB:BA19927-A)
Advogado: Lucas Andrade Krejci (OAB:BA24002-A)
Apelado: Banco Do Brasil Sa
Advogado: Ricardo Lopes Godoy (OAB:BA47095-S)
Apelado: Cielo S.a.
Advogado: Alfredo Zucca Neto (OAB:SP154694-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0005693-98.2010.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: TRC COMERCIO DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME e outros
Advogado(s): LUCAS ANDRADE KREJCI (OAB:BA24002-A), MARIA APARECIDA DANTAS CARDOSO registrado(a) civilmente como MARIA APARECIDA DANTAS CARDOSO (OAB:BA19927-A)
APELADO: BANCO DO BRASIL SA e outros
Advogado(s): ALFREDO ZUCCANETO (OAB:SP154694-A), RICARDO LOPES GODOY (OAB:BA47095-S)

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 49913393, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 48673832, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO
0100304-92.2000.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Cristina Lemos De Almeida
Advogado: Pedro Henrique Vieira Leite De Lima (OAB:PE31447)
Advogado: Luiz Otavio De Souza Jordao Emerenciano (OAB:PE30762)
Apelante: Gidalte Magalhaes De Almeida
Advogado: Luiz Otavio De Souza Jordao Emerenciano (OAB:PE30762)
Advogado: Pedro Henrique Vieira Leite De Lima (OAB:PE31447)
Apelante: Antonio Santana Bispo
Advogado: Alessandra Sales Lopes (OAB:BA12940-A)
Apelante: Maria Da Luz Siqueira Costa Santos
Advogado: Alessandra Sales Lopes (OAB:BA12940-A)
Apelado: Raymundo Santana & Cia Ltda
Advogado: Orlando Isaac Kalil Filho (OAB:BA3479-A)
Interessado: C&a Modas Ltda.
Advogado: Pedro Ricardo E Serpa (OAB:SP248776)
Advogado: Marina Monteiro Chierighini Lacaz (OAB:SP286669)
Advogado: Gabriela Correa Dias (OAB:SP407244)
Custos Legis: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0100304-92.2000.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: CRISTINA LEMOS DE ALMEIDA e outros (3)

Advogado(s): LUIZ OTAVIO DE SOUZA JORDAO EMERENCIANO (OAB:PE30762), PEDRO HENRIQUE VIEIRA LEITE DE LIMA (OAB:PE31447), ALESSANDRA SALES LOPES (OAB:BA12940-A)

APELADO: RAYMUNDO SANTANA & CIA LTDA

Advogado(s): ORLANDO ISAAC KALIL FILHO (OAB:BA3479-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 50434779, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 49220232, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0089924-63.2007.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Banco Do Brasil S/a

Advogado: Ricardo Luiz Santos Mendonca (OAB:BA13430-A)

Apelado: Maria De Lourdes Pinheiro Da Fonseca

Advogado: Lucas Torres De Albuquerque (OAB:BA23236-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0089924-63.2007.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (OAB:BA13430-A)

APELADO: MARIA DE LOURDES PINHEIRO DA FONSECA

Advogado(s): LUCAS TORRES DE ALBUQUERQUE (OAB:BA23236-A)

DESPACHO

Como se observa nos autos, ao interpor o Recurso Especial (Id. nº 49740760), a parte Recorrente recolheu de forma insuficiente o preparo recursal, tendo em vista que colacionou apenas o comprovante de pagamento do DAJE – Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (Id. nº 49740766), relativo às custas no âmbito da Justiça Estadual, deixando de demonstrar a quitação da GRU, referente às custas judiciais devidas ao Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, em observância ao artigo 1.007, §2º, do CPC/2015, intime-se o Recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o preparo recursal, sob pena de deserção.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0002967-35.2002.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Paulo César Santana Pinheiro

Apelante: Giliarde Santana Pinheiro

Apelante: Eduardo Santana Pinheiro

Apelante: Jacqueline Santana Pinheiro

Advogado: Camila Lemos Azi Pessoa (OAB:BA16779-A)

Apelante: Yasuda Seguros S.a.
Advogado: Denise Elaine Santos De Meirelles (OAB:BA12188-A)
Advogado: Michel Guimaraes Da Silva (OAB:BA17318-A)
Advogado: Camila Lemos Azi Pessoa (OAB:BA16779-A)
Advogado: Francisco De Assis Lelis De Moura Junior (OAB:PE23289-A)
Apelado: P M Proteção E Manutenção De Dutos Ltda Me
Advogado: Joao Bomfim Luz (OAB:BA12946)
Apelado: Isabel Cristiana Passo Luz
Advogado: Joao Bomfim Luz (OAB:BA12946)
Apelado: Ian Passos Luz
Advogado: Joao Bomfim Luz (OAB:BA12946)
Apelado: Agnelo José Dos Passos Neto
Advogado: Joao Bomfim Luz (OAB:BA12946)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0002967-35.2002.8.05.0001
APELANTE: Paulo César Santana Pinheiro e outros (4)
Advogado(s): CAMILA LEMOS AZI PESSOA (OAB:BA16779), DENISE ELAINE SANTOS DE MEIRELLES (OAB:BA12188), MICHEL GUIMARAES DA SILVA (OAB:BA17318), CAMILA LEMOS AZI PESSOA (OAB:BA16779), FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB:PE23289)
APELADO: P M Proteção e Manutenção de Dutos Ltda Me e outros (3)
Advogado(s): JOAO BOMFIM LUZ (OAB:BA12946), JOAO BOMFIM LUZ (OAB:BA12946), JOAO BOMFIM LUZ (OAB:BA12946), JOAO BOMFIM LUZ (OAB:BA12946)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
0505160-86.2018.8.05.0103 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Antonio Dos Santos Oliveira
Advogado: Emerson Menezes Do Vale (OAB:BA22548-A)
Advogado: Emerson Menezes Do Vale Filho (OAB:BA50313-A)
Apelado: Crefisa Sa Credito Financiamento E Investimentos
Advogado: Marcio Louzada Carpena (OAB:RS46582-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0505160-86.2018.8.05.0103
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): EMERSON MENEZES DO VALE (OAB:BA22548-A), EMERSON MENEZES DO VALE FILHO (OAB:BA50313-A)
APELADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s): MARCIO LOUZADA CARPENNA (OAB:RS46582-A)

DESPACHO

No intuito de viabilizar o julgamento dos Embargos de Declaração, id. 50517864, intime-se o embargante para que promova o cadastramento em autos apartados, de acordo com a orientação do Conselho Nacional de Justiça, sobre a parametrização dos recursos internos, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento da insurgência.
Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8016787-21.2021.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Aluminal Quimica Do Nordeste Ltda

Advogado: Ronaldo Soares Rocha (OAB:DF12949)

Agravado: Codata Consultoria E Sistemas Ltda - Me

Advogado: Luiz Geraldo De Oliveira Sampaio Junior (OAB:BA19658-A)

Advogado: Pedro Pereira De Souza (OAB:DF35460)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8016787-21.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: ALUMINAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA

Advogado(s): RONALDO SOARES ROCHA (OAB:DF12949)

AGRAVADO: CODATA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME

Advogado(s): LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR (OAB:BA19658-A), PEDRO PEREIRA DE SOUZA (OAB:DF35460)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial no Agravo de Instrumento, id-49745712, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão, id-48504733, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do Código de Ritos, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Des.ª Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0100299-70.2000.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Raimundo Santana E Cia Ltda

Advogado: Marcus Borel Silva Moreira (OAB:BA19036-A)

Apelante: Itau Unibanco S.a.

Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB:SP327331-A)

Advogado: Carolina Pereira Lobo (OAB:RJ230561)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0100299-70.2000.8.05.0001

APELANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s): RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB:SP327331), CAROLINA PEREIRA LOBO (OAB:RJ230561)

APELADO: Raimundo Santana e Cia Ltda

Advogado(s): MARCUS BOREL SILVA MOREIRA (OAB:BA19036)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8001417-64.2017.8.05.0154 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Sobral Gangana Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda - Me

Advogado: Julianna De Albuquerque Sobral (OAB:BA20599-A)

Advogado: Liz Costa De Santana (OAB:BA20518-A)

Advogado: Edmilson Jatahy Fonseca Neto (OAB:BA32649-A)

Advogado: Rodrigo Araujo Lacerda (OAB:BA47603-A)

Apelado: Bayer S.a.

Advogado: Gustavo Lopes Figueredo (OAB:RJ179019-A)

Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira De Barcellos (OAB:SP79416-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8001417-64.2017.8.05.0154

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: SOBRAL GANGANA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME

Advogado(s): JULIANNA DE ALBUQUERQUE SOBRAL (OAB:BA20599-A), LIZ COSTA DE SANTANA (OAB:BA20518-A),

EDMILSON JATAHY FONSECA NETO (OAB:BA32649-A), RODRIGO ARAUJO LACERDA (OAB:BA47603-A)

APELADO: BAYER S.A.

Advogado(s): GUSTAVO LOPES FIGUEREDO (OAB:RJ179019-A), PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (OAB:SP79416-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 50349811, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 49111288, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8039422-59.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Janaina Marcia Lima De Carvalho Marques

Advogado: Jaime Augusto Freire De Carvalho Marques (OAB:BA9446-A)

Agravado: Fernando Jose Fonseca Bomfim

Advogado: Alessandro Ribeiro Couto (OAB:BA15579-A)

Advogado: Carolina Lordelo Rodrigues Couto (OAB:BA16153-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8039422-59.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: JANAINA MARCIA LIMA DE CARVALHO MARQUES

Advogado(s): JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES (OAB:BA9446-A)

AGRAVADO: FERNANDO JOSE FONSECA BOMFIM

Advogado(s): ALESSANDRO RIBEIRO COUTO (OAB:BA15579-A), CAROLINA LORDELO RODRIGUES COUTO (OAB:BA16153-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 48999384, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 48040069, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0358106-10.2013.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Condominio Edificio Fernandez Plaza

Advogado: Gabriel Laranjeira De Souza Novas (OAB:BA34501-A)

Advogado: Agnelo De Souza Novas (OAB:BA5665-A)

Advogado: Erica De Souza Novas Guimaraes Ribas (OAB:BA22540-A)

Apelante: Michele Guimaraes Conceicao De Araujo Silva

Advogado: Michele Guimaraes Conceicao De Araujo Silva (OAB:BA27853-A)

Advogado: Baldoino Dias Santana Junior (OAB:BA16480-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0358106-10.2013.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MICHELE GUIMARAES CONCEICAO DE ARAUJO SILVA

Advogado(s): MICHELE GUIMARAES CONCEICAO DE ARAUJO SILVA (OAB:BA27853-A), BALDOINO DIAS SANTANA JUNIOR (OAB:BA16480-A)

APELADO: CONDOMINIO EDIFICIO FERNANDEZ PLAZA

Advogado(s): GABRIEL LARANJEIRA DE SOUZA NOVAS (OAB:BA34501-A), AGNELO DE SOUZA NOVAS (OAB:BA5665-A), ERICA DE SOUZA NOVAS GUIMARAES RIBAS (OAB:BA22540-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 50206008, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 48916034, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0309354-41.2012.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Alex Coelho Da Silva Duarte

Advogado: Themis Maria Da Gloria De Souza Mello Saback D Oliveira (OAB:BA23178-A)

Advogado: Alex Coelho Da Silva Duarte (OAB:RJ128271)

Apelado: Francisco Jose Dos Santos Borges

Advogado: Alan Rodrigues Sampaio (OAB:BA26915-A)

Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto (OAB:BA31485-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0309354-41.2012.8.05.0001

APELANTE: ALEX COELHO DA SILVA DUARTE

Advogado(s): THEMIS MARIA DA GLORIA DE SOUZA MELLO SABACK D OLIVEIRA (OAB:BA23178), ALEX COELHO DA SILVA DUARTE (OAB:RJ128271)

APELADO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS BORGES

Advogado(s): ALAN RODRIGUES SAMPAIO (OAB:BA26915), OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO (OAB:BA31485)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023
FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
8040268-76.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Agravado: Lucas Viana Nunes
Advogado: Simone Naziozeno Santos (OAB:BA39812-A)
Agravante: Brazilian Securities Companhia De Securitização (“bs”)
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB:SP247319-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8040268-76.2022.8.05.0000
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
AGRAVANTE: BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“BS”)
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR registrado(a) civilmente como CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB:SP247319-A)
AGRAVADO: LUCAS VIANA NUNES
Advogado(s): SIMONE NAZIOZENO SANTOS (OAB:BA39812-A)

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 50516425, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 49187288, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
8000233-88.2019.8.05.0191 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Maria Dos Santos Braga
Advogado: Antonio Franca Dos Santos (OAB:BA73742)
Apelado: Crefisa Sa Credito Financiamento E Investimentos
Advogado: Marcio Louzada Carpena (OAB:RS46582-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8000233-88.2019.8.05.0191
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: MARIA DOS SANTOS BRAGA
Advogado(s): ANTONIO FRANCA DOS SANTOS (OAB:BA73742)
APELADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s): MARCIO LOUZADA CARPENNA (OAB:RS46582-A)

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 49573932, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 48240650, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO

0318839-89.2017.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Atual Participações Ltda
Advogado: Lara Britto De Almeida Domingues Neves (OAB:BA28667-A)
Advogado: Thiago Ribeiro Matos (OAB:BA56632-A)
Advogado: Camilla Silva Galvao (OAB:BA46028-A)
Advogado: Isabela Macedo Coelho Luz Rocha (OAB:BA63725-A)
Advogado: Tecio Spinola Gomes (OAB:BA33637-A)
Apelado: Concessionária Litoral Norte Sa Cln
Advogado: Eny Bittencourt (OAB:BA29442-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0318839-89.2017.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: Atual Participações Ltda
Advogado(s): LARA BRITTO DE ALMEIDA DOMINGUES NEVES (OAB:BA28667-A), THIAGO RIBEIRO MATOS (OAB:BA56632-A), CAMILLA SILVA GALVAO (OAB:BA46028-A), ISABELA MACEDO COELHO LUZ ROCHA (OAB:BA63725-A), TECIO SPINOLA GOMES (OAB:BA33637-A)
APELADO: Concessionária Litoral Norte SA cln
Advogado(s): ENY BITTENCOURT (OAB:BA29442-A)

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 38849406, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 37800835, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO

0000783-94.1999.8.05.0039 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Banco Santander Brasil Sa
Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB:SP247319-A)
Advogado: Carolina Gregori De Moraes Rego (OAB:SP410634)
Apelado: Luiz Antônio Pedroza Nunes
Advogado: Jose Anchieta De Farias Barbosa (OAB:BA72-A)
Advogado: Wilcker Silva Nascimento (OAB:BA60667-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0000783-94.1999.8.05.0039
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: Banco Santander Brasil SA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR registrado(a) civilmente como CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB:SP247319-A), CAROLINA GREGORI DE MORAES REGO (OAB:SP410634)
APELADO: Luiz Antônio Pedroza Nunes

Advogado(s): JOSE ANCHIETA DE FARIAS BARBOSA (OAB:BA72-A), WILCKER SILVA NASCIMENTO (OAB:BA60667-A)

DESPACHO

Diante do teor do petítório de id-49934234 e, considerando que a competência desta 2ª Vice-Presidência se restringe ao juízo de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário, consoante dispõe o artigo 86-D, e seus incisos, do atual RITJBA, determino a remessa dos autos à Secretaria da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, para que o Excelentíssimo Desembargador Relator do feito, ou quem venha a substituí-lo, adote as medidas judiciais cabíveis e que achar necessárias.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Des.ª Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8016642-62.2021.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Alberto Dias Da Costa Pinto

Advogado: Geisa Cintra Santos (OAB:BA3790300A)

Agravante: Arlindo Martins Correia Filho

Advogado: Geisa Cintra Santos (OAB:BA3790300A)

Agravante: Ailton Da Costa Melo

Advogado: Geisa Cintra Santos (OAB:BA3790300A)

Agravado: Fundacao Petrobras De Seguridade Social Petros

Advogado: Carlos Fernando De Siqueira Castro (OAB:BA17766-A)

Advogado: Carlos Roberto De Siqueira Castro (OAB:BA17769-S)

Advogado: Mizzi Gomes Gedeon Dias (OAB:MA14371-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8016642-62.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: ALBERTO DIAS DA COSTA PINTO e outros (2)

Advogado(s): GEISA CINTRA SANTOS (OAB:BA3790300A)

AGRAVADO: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB:BA17766-A), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB:BA17769-S), MIZZI GOMES GEDEON DIAS registrado(a) civilmente como MIZZI GOMES GEDEON DIAS (OAB:MA14371-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 48201399, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 46975359, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0533167-06.2018.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Antonio Kleber Silva Batista

Advogado: Joao Pedro Ornelas Caires (OAB:BA31360-A)

Advogado: Flavio Mendonca De Sampaio Lopes (OAB:BA40853-A)

Apelado: Cacau Franquia Rio De Janeiro Consultoria E Assessoria Em Negocios Ltda

Advogado: Andre Boschetti Oliva (OAB:SP149247-A)

Apelado: I.b.a.c. Industria Brasileira De Alimentos E Chocolates Ltda.

Advogado: Andre Boschetti Oliva (OAB:SP149247-A)
Apelado: Lew'lara/tbwa Publicidade Propaganda Ltda.
Advogado: Andre Boschetti Oliva (OAB:SP149247-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0533167-06.2018.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: ANTONIO KLEBER SILVA BATISTA
Advogado(s): JOAO PEDRO ORNELAS CAIRES (OAB:BA31360-A), FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (OAB:BA40853-A)
APELADO: CACAU FRANQUIA RIO DE JANEIRO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM NEGOCIOS LTDA e outros (2)
Advogado(s): ANDRE BOSCHETTI OLIVA (OAB:SP149247-A)

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 49936342, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 48964406, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO
8001105-04.2020.8.05.0051 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Edineide Souza Pinheiro
Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)
Apelado: Municipio De Feira Da Mata
Advogado: Gabriel De Oliveira Carvalho (OAB:BA34788-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8001105-04.2020.8.05.0051
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: EDINEIDE SOUZA PINHEIRO
Advogado(s): RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (OAB:BA18198-A)
APELADO: MUNICIPIO DE FEIRADAMATA
Advogado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB:BA34788-A)

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 49591820, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 46776039, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO
8050057-02.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Agravado: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba

Advogado: Eny Bittencourt (OAB:BA29442-A)
Agravante: Damiao Izaltina
Advogado: Roberto Alves Dos Santos (OAB:BA65700-A)
Agravante: Ana Paula Feliciano Izaltina
Advogado: Roberto Alves Dos Santos (OAB:BA65700-A)
Agravante: Juraci Tercilia Santos
Advogado: Roberto Alves Dos Santos (OAB:BA65700-A)
Agravante: Justina Tercilia Santos
Advogado: Roberto Alves Dos Santos (OAB:BA65700-A)
Agravante: Leandro Da Conceicao Santos
Advogado: Roberto Alves Dos Santos (OAB:BA65700-A)
Agravante: Maria Da Conceicao Santos
Advogado: Roberto Alves Dos Santos (OAB:BA65700-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8050057-02.2022.8.05.0000
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
AGRAVANTE: DAMIAO IZALTINA e outros (5)
Advogado(s): ROBERTO ALVES DOS SANTOS (OAB:BA65700-A)
AGRAVADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY BITTENCOURT (OAB:BA29442-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 50344875, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 49060273, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO
0510703-17.2020.8.05.0001 Apelação Criminal
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Andréa De Jesus Santana
Advogado: Andre Luis Do Nascimento Lopes (OAB:BA34498-A)
Advogado: Andreia Luciara Alves Da Silva Lopes (OAB:BA14755-A)
Terceiro Interessado: Laís Teles Ferreira
Terceiro Interessado: Adriani Vasconcelos Pazelli
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 0510703-17.2020.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: Andréa de Jesus Santana
Advogado(s): ANDRE LUIS DO NASCIMENTO LOPES (OAB:BA34498-A), ANDREIA LUCIARA ALVES DA SILVA LOPES (OAB:BA14755-A)
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 32512464, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 32040404, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
8002527-16.2021.8.05.0039 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Municipio De Camacari
Apelado: Luciana Maria De Santana Benicio
Advogado: Alberto Joao De Araujo Silva Junior (OAB:BA36293-A)
Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8002527-16.2021.8.05.0039
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: MUNICIPIO DE CAMACARI
Advogado(s):
APELADO: LUCIANA MARIA DE SANTANA BENICIO
Advogado(s): ALBERTO JOAO DE ARAUJO SILVA JUNIOR (OAB:BA36293-A)

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 48544212, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 46203519, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8000070-12.2022.8.05.0189 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Alexandre Magno Rodrigues De Oliveira
Advogado: Antonio Fernando Andrade Cruz (OAB:BA49506-A)
Apelado: Antonio Santana De Oliveira
Advogado: Antonio Fernando Andrade Cruz (OAB:BA49506-A)
Apelado: Jose Roberto Carregosa Dias
Advogado: Antonio Fernando Andrade Cruz (OAB:BA49506-A)
Apelado: Wlander Peterson Carregosa Pinto
Advogado: Antonio Fernando Andrade Cruz (OAB:BA49506-A)
Apelado: Jamisson Oliveira Cardoso
Advogado: Antonio Fernando Andrade Cruz (OAB:BA49506-A)
Apelante: Municipio De Paripiranga
Advogado: Itamar Lobo Da Silva (OAB:BA19698-A)
Advogado: Samara Lobo Da Silva (OAB:BA22712-A)
Advogado: Andre Dias Ferraz (OAB:BA17903-A)
Custos Legis: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Intimação:
APELAÇÃO CÍVEL n. 8000070-12.2022.8.05.0189
APELANTE: MUNICIPIO DE PARIPIRANGA
Advogado(s): ANDRE DIAS FERRAZ (OAB:BA17903), ITAMAR LOBO DA SILVA (OAB:BA19698), SAMARA LOBO DA SILVA (OAB:BA22712)
APELADO: ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros (4)

Advogado(s): ANTONIO FERNANDO ANDRADE CRUZ (OAB:BA49506)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8000955-23.2020.8.05.0051 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Ely Soares De Souza

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Apelado: Municipio De Feira Da Mata

Advogado: Gabriel De Oliveira Carvalho (OAB:BA34788-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8000955-23.2020.8.05.0051

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ELY SOARES DE SOUZA

Advogado(s): RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (OAB:BA18198-A)

APELADO: MUNICIPIO DE FEIRA DA MATA

Advogado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB:BA34788-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 37329317, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 46817258, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8044143-22.2020.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Consorcio Desenvolvimento Urbano Do Jaguaribe

Advogado: Iuri Vasconcelos Barros De Brito (OAB:BA14593-A)

Apelado: Sompo Seguros S.a.

Advogado: Francisco De Assis Lelis De Moura Junior (OAB:PE23289-A)

Advogado: Manuela Motta Moura Da Fonte (OAB:PE20397-A)

Apelado: Consorcio Desenvolvimento Urbano Do Jaguaribe

Advogado: Iuri Vasconcelos Barros De Brito (OAB:BA14593-A)

Apelante: Sompo Seguros S.a.

Advogado: Manuela Motta Moura Da Fonte (OAB:PE20397-A)

Advogado: Francisco De Assis Lelis De Moura Junior (OAB:PE23289-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 8044143-22.2020.8.05.0001, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: CONSORCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE, SOMPO SEGUROS S.A.

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE

APELADO: SOMPO SEGUROS S.A., CONSORCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE, IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO

DECISÃO

Da atenta análise do feito verifico que foram interpostos os Recursos Especiais de Id. 27778070, da lavra de CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE, e de Id. 27778072, da lavra de SOMPO SEGUROS S/A.

Constato ainda, do compulse dos autos, que foram proferidas, por esta 2ª Vice-Presidência, as decisões de Id. 38709888 e 38709888, que encaminha para juízo de retratação, com base no Tema 1.076, o Recurso Especial de CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE, e inadmite o Recurso Especial de SOMPO SEGUROS S/A, respectivamente. Em juízo positivo de retratação, a Segunda Câmara Cível, proferiu o acórdão de Id. 47269144, dando provimento ao apelo de CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE.

Retornado a esta 2ª Vice-Presidência, foi proferida decisão de Id. 49976202, que novamente analisa a admissibilidade do Recurso Especial de SOMPO SEGUROS S/A.

Dito isso, face a interposição duplicidade de decisões de admissibilidade do Recurso Especial de Id. 38709888, chamo o feito a ordem para anular e desentranhar as decisão de Id. 49976202.

Assim, passo a analisar a admissibilidade do Recurso Especial de Id. 38709888, da lavra de CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE, pendente de manifestação.

Trata-se de recurso especial interposto por CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO URBANO DO JAGUARIBE, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, que negou provimento aos apelos interpostos.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz a parte recorrente, em síntese, que o acórdão recorrido violou o §2º do artigo 85 do Código de Processo Civil de 2015. Pela alínea “c”, sustenta haver dissídio jurisprudencial.

Em regime de admissibilidade, esta 2ª Vice-Presidência proferiu decisão de Id. 38709737, encaminhando os autos ao Exmo. Relator para realizar juízo de retratação com base no Tema 1.076/STJ.

A Segunda Câmara Cível, no acórdão de Id. 47269144, realizou juízo positivo de retratação, para dar provimento ao apelo do recorrente e reformar sentença para fixar verba honorária de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

É o relatório.

Não merece prosperar o Recurso Especial em espeque, por ausência de interesse recursal, haja vista que o acórdão da Segunda Câmara Cível, em regime positivo de retratação, adequou o entendimento ao disposto pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial Repetitivo 1.850.512/SP (Tema 1.076/STJ), fixando a verba honorária sucumbencial no montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

Por tudo exposto, inadmitido o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0501134-78.2019.8.05.0113 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Marcela Ferreira Franca

Advogado: Marcos Klever Tavares De Sa (OAB:BA26392-A)

Apelante: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba

Advogado: Paulo Abbehusen Junior (OAB:BA28568-A)

Advogado: Elisangela Castro (OAB:BA27973-A)

Advogado: Larissa Fernanda Brito Dias (OAB:BA49262-A)

Advogado: Carolina Silva De Sousa Braga (OAB:BA72171)

Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Representante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelado: Caroline Franca Silva

Advogado: Marcos Klever Tavares De Sa (OAB:BA26392-A)

Apelado: Allianz Seguros S/a

Advogado: Beatriz Maria Alexandre Vicente Ferreira (OAB:PE50595)

Advogado: Marcelo Max Torres Ventura (OAB:PE25843-A)
Apelado: Davi França Silva
Advogado: Marcos Klever Tavares De Sa (OAB:BA26392-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0501134-78.2019.8.05.0113
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB:BA28568-A), ELISANGELA CASTRO (OAB:BA27973-A), LARISSA FERNANDA BRITO DIAS (OAB:BA49262-A), CAROLINA SILVA DE SOUSA BRAGA (OAB:BA72171)
APELADO: MARCELA FERREIRA FRANCA e outros (3)
Advogado(s): MARCOS KLEVER TAVARES DE SA (OAB:BA26392-A), MARCELO MAX TORRES VENTURA (OAB:PE25843-A), BEATRIZ MARIA ALEXANDRE VICENTE FERREIRA (OAB:PE50595)

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 47064852, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 46198682, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO
0501134-78.2019.8.05.0113 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Marcela Ferreira Franca
Advogado: Marcos Klever Tavares De Sa (OAB:BA26392-A)
Apelante: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba
Advogado: Paulo Abbehusen Junior (OAB:BA28568-A)
Advogado: Elisangela Castro (OAB:BA27973-A)
Advogado: Larissa Fernanda Brito Dias (OAB:BA49262-A)
Advogado: Carolina Silva De Sousa Braga (OAB:BA72171)
Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Representante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelado: Caroline Franca Silva
Advogado: Marcos Klever Tavares De Sa (OAB:BA26392-A)
Apelado: Allianz Seguros S/a
Advogado: Beatriz Maria Alexandre Vicente Ferreira (OAB:PE50595)
Advogado: Marcelo Max Torres Ventura (OAB:PE25843-A)
Apelado: Davi França Silva
Advogado: Marcos Klever Tavares De Sa (OAB:BA26392-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0501134-78.2019.8.05.0113
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB:BA28568-A), ELISANGELA CASTRO (OAB:BA27973-A), LARISSA FERNANDA BRITO DIAS (OAB:BA49262-A), CAROLINA SILVA DE SOUSA BRAGA (OAB:BA72171)
APELADO: MARCELA FERREIRA FRANCA e outros (3)
Advogado(s): MARCOS KLEVER TAVARES DE SA (OAB:BA26392-A), MARCELO MAX TORRES VENTURA (OAB:PE25843-A), BEATRIZ MARIA ALEXANDRE VICENTE FERREIRA (OAB:PE50595)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 47236777, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 46198696, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO

0405318-27.2013.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Jeldon Luis Farias Sant Ana
Advogado: Jaime Salgado De Oliveira Neto (OAB:BA34816-A)
Apelante: Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes Ltda.
Advogado: Joao Bernardo Oliveira De Goes (OAB:BA21646-A)
Advogado: Bruno De Almeida Maia (OAB:BA18921-A)
Advogado: Alice Carla Reis Souto (OAB:BA62093-A)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0405318-27.2013.8.05.0001, de
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA.

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES, BRUNO DE ALMEIDA MAIA, ALICE CARLA REIS SOUTO
APELADO: JELDON LUIS FARIAS SANT ANA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: JAIME SALGADO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão da Quinta Câmara Cível, inserto no ID 43212516, que deu provimento em parte ao apelo por si interposto.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os arts. 489, II §1º, IV e 1022, II, do Código de Processo Civil, 421 e 421-A, do Código Civil. Sustenta, também, a existência de dissenso de jurisprudência.

Contrarrazões apresentadas.

Em juízo de admissibilidade, esta 2ª Vice-Presidência proferiu decisão de Id. 49708317, determinando o retorno dos autos ao Exmo. Relator para, se for o caso, exercer juízo de retratação conforme ditames do Tema 1.022, do STJ.

Em juízo negativo de retratação, o Exmo. Relator proferiu decisão de Id. 51606037, mantenho o entendimento exarado no acórdão por entender que não houve descumprimento de precedente obrigatório do Superior Tribunal de Justiça, mas, ao contrário, sua aplicação literal.

É o relatório.

Inicialmente, quanto à suposta infringência aos arts. 489, II §1º, IV e 1022, II, do Código dos Ritos, imperioso é reconhecer que não se viabiliza o especial pela indicada ausência de prestação jurisdicional, porquanto se verifica que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo acórdão recorrido, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente.

É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide.

Demais disso, o Superior Tribunal de Justiça, constatando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica controvérsia, qual seja, definir o termo inicial dos juros de mora incidentes sobre os valores a serem restituídos pelo promitente vendedor de imóvel, em caso de extinção do contrato por iniciativa do promitente comprador, admitiu o recurso especial representativo da controvérsia (REsp 1740911 - Tema 1002), sujeitando-o ao procedimento do art. 1.036, do CPC/15.

No julgamento do supracitado paradigma qualificado, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça fixou a seguinte tese:
Tema 1002:

Nos compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias anteriores à Lei nº 13.786/2018, em que é pleiteada a

resolução do contrato por iniciativa do promitente comprador de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da decisão.

Sobre o tema em análise, assentou-se o aresto recorrido nos seguintes termos:

“Nos compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias anteriores à Lei nº 13.786/2018, em que é pleiteada a resolução do contrato por iniciativa do promitente comprador de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da decisão.”

Observa-se da leitura do trecho acima colacionado que este Tribunal de Justiça, está em consonância com entendimento firmado pelo E. STJ em precedente obrigatório.

Por fim, cumpre considerar indemonstrado o dissenso pretoriano, pois o recorrente se limitou a apresentar os acórdãos paradigmas, sem indicar, pormenorizadamente, as divergências decisórias, necessárias para a ocorrência do cotejo analítico entre as teses adotadas no acórdão recorrido e nos paradigmas colacionados, em franca desatenção ao art. 255, § 1º, do RISTJ.

Ante o exposto, amparado no art. 1.030, I, do NCPC, nego seguimento ao apelo especial, no que tange à matéria no Tema 1.002/STJ e inadmito quanto às demais matérias.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DECISÃO

8025758-92.2021.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Banco Bradesco Sa

Advogado: Fernando Augusto De Faria Corbo (OAB:BA25560-A)

Agravado: Egydio Velloso Leal

Advogado: Jonathan Ramon Bomfim Fonseca (OAB:BA49463-A)

Advogado: Helder Amaral De Araujo Silva (OAB:BA50205-A)

Advogado: Vagner Luan Santos Goncalves (OAB:BA40536-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) N. 8025758-92.2021.8.05.0000, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO

AGRAVADO: EGYDIO VELLOSO LEAL

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: JONATHAN RAMON BOMFIM FONSECA, HELDER AMARAL DE ARAUJO SILVA, VAGNER LUAN SANTOS GONCALVES

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo em Recurso Especial, de Id. 50028492, interposto por Banco Bradesco S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a, da Constituição Federal, em face de acórdão do Tribunal Pleno, inserto no Id. 48980553, do recurso interno 8025758-92.2021.8.05.0000.1.AglntCiv, que negou provimento ao Agravo Interno interposto em razão da correta aplicação dos Tema 887 e 890, do STJ por esta 2ª Vice-Presidência.

Não apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

De início, infere-se que o Agravo em Recurso Especial versado não reúne condições de prosseguimento, isto porque, manejado contra decisão colegiada proferida em sede de agravo interno que realizou juízo de adequação do caso concreto ao precedente abstrato formado em sede de Recurso Repetitivo, conforme se observa na ementa abaixo transcrita:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. TEMAS STJ 24 A 27. REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. CLÁUSULAS ABUSIVAS. JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS EM PATAMAR QUE COLOCA O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE CONSTATADA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE À ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. O presente agravo deve se restringir a averiguar existência de similitude fática entre o assunto tratado nos autos e o

paradigma aplicado.

2. O Superior Tribunal de Justiça, nos REsp 1061530/RS (temas 24, 25, 26 e 27), submetidos à sistemática dos Recursos Repetitivos, pacificou o entendimento de que é admissível a revisão da cláusula contratual que põe o consumidor em desvantagem exagerada, quando cabalmente demonstrada no caso concreto.
3. As intuições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura. (Tema STJ 24)
4. A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. (Tema STJ 25)
5. São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 cc o art. 406, do CC/02. (Tema STJ 26)
6. É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. (Tema STJ 27)
7. Desta forma, constatada a conformidade entre a decisão monocrática recorrida e os entendimentos firmados pelo Superior Tribunal de Justiça, imperiosa se faz a manutenção da decisão agravada.”

Como se pode observar, o recorrente pretende, por via transversa, atacar o acórdão proveniente do julgamento do agravo interno, que entendeu não haver erro na subsunção do caso concreto à sistemática do Recurso Repetitivo, mantendo a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso extraordinário, amparada no 1030, I, 'b', do CPC.

De acordo com o entendimento consolidado nas Cortes Superiores, o agravo interno é o único meio de impugnação das decisões monocráticas dos Tribunais de Origem que aplicam o instituto da repercussão geral e do recurso repetitivo, sendo irrecorrível a decisão colegiada proferida em agravo interno que mantém a aplicação da tese firmada no julgamento dos precedentes qualificados.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA “B”, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. É inadmissível a interposição de novo especial contra acórdão que, no julgamento de agravo interno, manteve a decisão de negativa de seguimento de recurso especial anterior ao fundamento de encontrar-se o entendimento da Corte de origem em harmonia com a orientação firmada no julgamento de recurso especial repetitivo. Precedentes.

2. Foi opção do legislador dar a máxima efetividade à sistemática dos recursos repetitivos, atribuindo, aos Tribunais de origem, em caráter exclusivo e definitivo, a competência para proferir juízo de adequação do caso concreto ao precedente abstrato formado no recurso especial repetitivo. Precedentes.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 1.829.782/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 23/5/2022, DJe de 27/5/2022.)

Deste modo, com o julgamento dos recursos (Agravo Interno e dos Embargos de Declaração) manejados em face de decisão que aplica a sistemática dos precedentes qualificados, houve o esgotamento da esfera recursal, razão pela qual o recurso especial manejado pelo recorrente mostra-se manifestamente inadmissível.

Ante o exposto, não conheço do agravo em recurso especial, face o reconhecimento de erro grosseiro.

Certifique-se o trânsito em julgado, com posterior baixa dos autos à origem.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0530718-46.2016.8.05.0001 Embargos De Declaração Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Embargado: Aildon Roque Marinho Filho

Advogado: Gabriela Gleizer Camoes Melo (OAB:BA37624-A)

Advogado: Maria Elisa Caldas Santos (OAB:BA25427-A)

Embargante: Leader S/a Administradora De Cartoes De Credito

Advogado: Cristiane Nolasco Monteiro Do Rego (OAB:BA8564-A)

Advogado: Waldemiro Lins De Albuquerque Neto (OAB:BA11552-A)

Terceiro Interessado: Quinta Câmara Câmara Cível Do Tribunal De Justiça Do Estado Da Bahia

Embargante: Banco Bradescard S.a.

Advogado: Cristiane Nolasco Monteiro Do Rego (OAB:BA8564-A)

Advogado: Waldemiro Lins De Albuquerque Neto (OAB:BA11552-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

EMBARGANTE: LEADER S/AADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, BANCO BRADESCARD S.A.

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO, WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

EMBARGADO: AILDON ROQUE MARINHO FILHO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: GABRIELA GLEIZER CAMOES MELO, MARIA ELISA CALDAS SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARIA ELISA CALDAS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO BRADESCARD S.A, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão da Quinta Câmara Cível, inserto nos ids. 45417041 e 42544356, que nega provimento ao apelo e rejeita aclaratórios do recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente que o acórdão recorrido violou os artigos 489, §1º, IV, 1.022, 1.009, §§1º e 2º, do CPC/15, 186, 187 e 927, do CC/02.

É o relatório.

Inicialmente, no que tange a suposta violação ao artigo 1.009, §§2º e 3º, do CPC, limitou-se o recorrente a imputar genericamente malfeição ao artigo de Lei Federal, sem, contudo, pormenorizar no que consiste alegada arguição, incidindo o verbete Sumula 294, do STF, por analogia.

Quanto à suposta infringência aos arts. 489, §1º, IV, 1.022, do Código dos Ritos, imperioso é reconhecer que não se viabiliza o especial pela indicada ausência de prestação jurisdicional, porquanto se verifica que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo acórdão recorrido, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente.

É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide.

Por fim, no que se refere aos arts.186, 187, 927, do Código Civil, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que a revisão da indenização por danos morais somente é possível, em sede de recurso especial, quando o valor fixado for exorbitante ou irrisório. Contudo, na hipótese dos autos, o valor da condenação está em consonância com os parâmetros arbitrados pela Corte Infraconstitucional, o que inviabiliza o processamento do apelo especial. Neste ponto, conclui-se que a modificação do valor indenizatório fixado pelo aresto recairia, novamente, na análise probatória dos autos, vedada pela Súmula 07 do STJ.

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).

2. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado.

Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 1527076/MA, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 11/05/2020, DJe 18/05/2020)

Ante o exposto, inadmito o apelo extremo, restando prejudicado o pedido de concessão do efeito suspensivo.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0568387-36.2016.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Jaques Jose Dos Anjos

Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga (OAB:BA70997-A)

Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.a.

Advogado: Fabio Gil Moreira Santiago (OAB:BA15664-A)

Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Fabio Gil Moreira Santiago (OAB:BA15664-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0568387-36.2016.8.05.0001, de
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: JAQUES JOSE DOS ANJOS

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA
APELADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por JAQUES JOSÉ DOS ANJOS, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente. Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea “a”, do permissivo constitucional, aduz a parte recorrente, em síntese, que o acórdão recorrido violou o art. 884, do Código Civil; e o art. 1.022, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

De início, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelos acórdãos recorridos, que emitiram pronunciamentos de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente.

É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF.

3. “Não é deficiente a fundamentação do julgado que elenca suficientemente as razões pelas quais fez incidir os enunciados sumulares cabíveis na hipótese” (AgInt no AREsp n. 911.502/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/12/2016, DJe 7/12/2016).

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp 1372389/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020).

Demais disso, observa-se que o Superior Tribunal de Justiça, constatando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica controvérsia, qual seja, “atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07”, admitiu o recurso especial representativo da controvérsia (REsp 1483620/SC – Tema 898), sujeitando-o ao procedimento do art. 1.036, do CPC/15.

No julgamento do supracitado paradigma qualificado, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça fixou a seguinte tese:

Tema 898:

A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.

Destaca-se que, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a correção monetária somente incide nas hipóteses em que o pagamento administrativo não é realizado nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação dos documentos necessários à comprovação do sinistro. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. DPVAT. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. RESP N. 1.483.620/SC. DISTINGUISHING. AGRAVO INTERNO PROVIDO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7/STJ).

2. No caso concreto, o Tribunal de origem analisou a prova dos autos para concluir que a agravante não demonstrou que o pagamento administrativo não foi realizado nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação dos documentos necessários à comprovação do sinistro.

Alterar tal conclusão é inviável em recurso especial.

3. A questão tratada no REsp n. 1.483.620/SC diz respeito às hipóteses de descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização (art. 5º, § 7º, da Lei 6.194/1974), o que não foi demonstrado.

4. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e negar provimento ao

agravo nos próprios autos.

(AgInt no AREsp n. 1.692.763/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 24/8/2020, DJe de 28/8/2020.)

De tal modo, verifica-se que o acórdão recorrido decidiu de forma afinada com o posicionamento firmado pela Corte Superior acerca da matéria.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso especial, em razão do Tema 898, da Sistemática dos Recursos Repetitivos.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8026564-27.2021.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Dacasa Financeira S/a - Sociedade De Credito Financiam

Advogado: Allison Dilles Dos Santos Predolin (OAB:SP285526-A)

Apelante: Ana Lucia Rocha De Santana

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8026564-27.2021.8.05.0001

APELANTE: ANALUCIA ROCHA DE SANTANA

Advogado(s):

APELADO: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME

Advogado(s): ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN (OAB:SP285526)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0000081-87.2007.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Jose Bastos Filho

Advogado: Adailson Jose Souza Santos (OAB:BA18715-A)

Apelado: Banco Do Brasil Sa

Advogado: Eny Bittencourt (OAB:BA29442-A)

Apelado: Companhia De Seguros Alianca Do Brasil

Advogado: Cleide Mascarenhas Brandao (OAB:BA28807-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0000081-87.2007.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: JOSE BASTOS FILHO

Advogado(s): ADAILSON JOSE SOUZA SANTOS (OAB:BA18715-A)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA e outros

Advogado(s): CLEIDE MASCARENHAS BRANDAO (OAB:BA28807-A), ENY BITTENCOURT (OAB:BA29442-A)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional, em desfavor do Acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, que deu provimento ao apelo manejado pelo Recorrido, para julgar procedente o pedido formulado na

exordial.

Aclaratórios rejeitados.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz o recorrente, em síntese, que o Acórdão vergastado violou os artigos 373, inciso I; 487, inciso II; 489, caput, inciso II e § 1º e 1.022, do Código de Ritos, artigos 178, § 6º, inciso II, do Código Civil de 1916 e artigos 186; 187; 188, inciso I; e 206, §1º, inciso II, alínea “b” do Código Civil de 2002.

O citado Recurso extremo foi inadmitido através de decisão proferida por esta 2ª Vice-Presidência.

Remetidos os autos à Instância Superior, estes retornaram com decisão, determinando a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para promover novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito, sanando as omissões ora reconhecidas, ficando prejudicada a análise das demais questões suscitadas no feito.

Aclaratórios rejeitados pelo Superior Tribunal de Justiça.

Por determinação do Superior Tribunal de Justiça, a Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, proferiu novo acórdão, acolhendo os aclaratórios, tão somente para retificar o prazo prescricional a ser aplicado nestes autos.

Irresignado a COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, interpôs novo Recurso Especial, sustentando em síntese que o Acórdão vergastado violou os artigos 186; 187; 188, inciso I; 206, §1º, inciso II, alínea “b”; 884 e 944 do Código Civil, assim como os artigos 373, inciso I; 489, caput, inciso II e § 1º; e 1.022, do Código de Ritos.

Devidamente intimada, a parte ex-adversa não apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De plano, adianta-se que o Recurso Especial não reúne condições de ascender à instância de superposição, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

Quanto a irresignação do Recorrente no tocante a tese de transgressão aos artigos 489, caput, inciso II e § 1º; e 1.022, do Estatuto Processual Civil, não merece ser acolhido, haja vista que o Colegiado julgador, embora em sentido contrário aos interesses da parte recorrente, manifestou-se sobre as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, expondo suficientemente as razões de seu convencimento, de sorte que não se vislumbra negativa de prestação jurisdicional e o inconformismo configura, na verdade, pretensão de rediscutir a matéria resolvida.

É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide.

Nessa linha de intelecção, trago à colação o julgado que segue:

[...] 1. Ainda que não examinados individualmente cada um dos argumentos suscitados pela parte, se o acórdão recorrido decide integralmente a controvérsia, apresentando fundamentação adequada, não há que se falar em ofensa aos arts. 489, § 1º, IV, e 1.022 do CPC/2015. Nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, “Não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução” (REsp 1.814.271/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 1º/7/2019).

[...] 4. Agravo interno improvido.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 825.655/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 3/4/2023, DJe de 25/4/2023.) No que tange da suposta transgressão ao artigo 206, §1º, inciso II, alínea “b”, do Código Civil, não se abre a via especial à insurgência pela alínea “a” do inciso III do art. 105, da Constituição Federal, tendo em vista que o acórdão vergastado reflete o entendimento sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83 do STJ, conforme se verifica na ementa abaixo transcritas:

[...] 3. Nos contratos facultativos de seguro em geral, o termo inicial do prazo de prescrição da pretensão do segurado contra a seguradora é a data da ciência do fato gerador dessa mesma pretensão.

4. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar a norma do art. 206, § 1º, II, “b”, do Código Civil, firmou o entendimento de que o transcurso do prazo prescricional não se inicia com a simples ciência do segurado acerca da ocorrência do sinistro, mas somente após a sua ciência a respeito da recusa da cobertura securitária procedida pelo ente segurador (aplicação da teoria da actio nata). Afastamento da Súmula nº 229/STJ, editada com base em disposições do revogado Código Civil de 1916.

[...] 10. Recurso especial não provido.

(REsp n. 2.063.132/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 13/6/2023, DJe de 19/6/2023.) Em relação a suposta mácula aos artigos 186; 187; 188, inciso I; 884 e 944 do Código Civil, não se abre a via especial à insurgência pela alínea “a” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória constante do processo, o que é vedado na via estreita do Recurso Especial, ante o teor da Súmula n.º 07, do C. Superior Tribunal de Justiça. Inviável, contudo, que o E. Superior Tribunal de Justiça promova a mesma incursão nas provas, pela via do Recurso Especial.

Neste sentido:

[...] 2. A modificação do valor da indenização por danos morais somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada, o que não está caracterizado neste processo. Precedentes. Salvo nessas hipóteses, a análise do apelo quanto ao ponto encontra óbice na Súmula 7 do STJ.

3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

(AgInt no AREsp n. 2.227.888/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/4/2023, DJe de 10/4/2023.) No que tange da suposta transgressão ao artigo 373, inciso I, do Código de Ritos, não se abre a via especial à insurgência pela alínea “a” do inciso III do art. 105, da Constituição Federal, tendo em vista que o acórdão vergastado reflete o entendimento sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83 do STJ, conforme se verifica na ementa abaixo transcritas:

[...] 1. A inversão do ônus da prova não é automática, dependendo da constatação pelas instâncias ordinárias da presença ou não da verossimilhança das alegações do consumidor, não estando dispensado de comprovar minimamente o fato constitutivo do seu direito. Precedentes

[...] 4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.224.577/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 23/8/2023.)

Nessa compreensão, com arrimo no artigo 1.030, inciso V, do Código de Ritos, inadmito o presente Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Des.^a Marcia Borges Faria

2^a Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2^a Vice Presidência

DESPACHO

8000972-59.2020.8.05.0051 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Luana Rocha Trindade

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Apelado: Municipio De Feira Da Mata

Advogado: Gabriel De Oliveira Carvalho (OAB:BA34788-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2^a Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8000972-59.2020.8.05.0051

Órgão Julgador: 2^a Vice Presidência

APELANTE: LUANA ROCHA TRINDADE

Advogado(s): RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (OAB:BA18198-A)

APELADO: MUNICIPIO DE FEIRA DA MATA

Advogado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB:BA34788-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 49911767, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 46808139, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2^a Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2^a Vice Presidência

DECISÃO

8018055-81.2019.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Produman Engenharia S.a - Em Recuperacao Judicial

Advogado: Ronney Castro Greve (OAB:BA11791-A)

Agravado: A Geradora Aluguel De Maquinas S.a.

Advogado: Leonardo Santos De Souza (OAB:BA14926-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2^a Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) N. 8018055-81.2019.8.05.0000, de

Órgão Julgador: 2^a Vice Presidência

AGRAVANTE: PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: RONNEY CASTRO GREVE

AGRAVADO: A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A.

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: LEONARDO SANTOS DE SOUZA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LEONARDO SANTOS DE SOUZA

DECISÃO

Compulsando os presentes autos, verifico que o houve interposição de Recurso Especial por A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A, em face do Acórdão proferido pela Quinta Câmara Civil deste Egrégio Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso instrumental manejado pelo Agravado.

O citado Recurso extremo foi inadmitido, através de decisão proferida por esta 2ª Vice-Presidência, sob o fundamento do artigo 1.030, inciso V, do Código de Ritos.

Irresignado, o Recorrente interpôs Agravo em Recurso Especial e pugnou pelo provimento do recurso.

Remetidos os autos à Instância Superior, estes retornaram com decisão, id-17678163, de lavra do Ministro Marco Buzzi, determinando a devolução dos autos ao Tribunal de origem, observando-se os REsp. n.º 1.812.301/SC e REsp. n.º 1.822.171/SC, de relatoria do eminente Ministro Raul Araújo - Quarta Turma, vinculado ao tema 1.046, sob o fundamento do artigo 1.040, inciso II e 1.041, do Código de Ritos de 2015.

Todavia, observo que o referido precedente qualificado foi cancelado, uma vez que no julgamento do REsp. n.º 1.850.512/SP, relator Ministro Og Fernandes (DJe de 31/5/2022), sob o rito dos recursos especiais repetitivos deliberou sobre o tema controvertido nos autos dos Recursos Especiais Representativos de Controvérsia, REsp. n.º 1.812.301/SC e REsp. n.º 1.822.171/SC.

Nessa compreensão, considerando que Recursos Especiais Representativos de Controvérsia, REsp. n.º 1.812.301/SC e REsp. n.º 1.822.171/SC, de relatoria do eminente Ministro Raul Araújo - Quarta Turma, vinculado ao tema 1.046, encontra-se cancelado, solicito, gentilmente, esclarecimentos ao D. Ministro Marco Buzzi, ou seu substituto, acerca da destinação dos autos.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal Justiça com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Des.ª Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8024939-58.2021.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Cicero Leandro Silva Barreto

Advogado: Tatson Cabral Pizzani (OAB:BA25123-A)

Advogado: Marcio Martins Tinoco (OAB:BA18874-A)

Advogado: Ubiratan Mariniello Pizzani (OAB:BA5398-A)

Advogado: Juliana Maria Da Costa Pinto Dias (OAB:BA38391-A)

Agravado: Paloma De Souza Ventura

Advogado: Ernani Da Silva Garcia Rosa (OAB:BA46575-A)

Advogado: Alonso Guimaraes Almeida (OAB:BA33504-A)

Advogado: Camila De Lima Mota (OAB:BA34901-A)

Advogado: Tess Sacramento Pina Viana (OAB:BA46169-A)

Agravado: Sara Ribeiro De Souza

Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Intimação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8024939-58.2021.8.05.0000

AGRAVANTE: CICERO LEANDRO SILVA BARRETO

Advogado(s): TATSON CABRAL PIZZANI (OAB:BA25123), MARCIO MARTINS TINOCO (OAB:BA18874), JULIANA MARIA DA COSTA PINTO DIAS (OAB:BA38391), UBIRATAN MARINIELLO PIZZANI (OAB:BA5398)

AGRAVADO: PALOMA DE SOUZA VENTURA e outros

Advogado(s): ERNANI DA SILVA GARCIA ROSA (OAB:BA46575), ALONSO GUIMARAES ALMEIDA (OAB:BA33504), CAMILA DE LIMA MOTA (OAB:BA34901), TESS SACRAMENTO PINA VIANA (OAB:BA46169)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0501207-54.2014.8.05.0039 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Companhia De Seguros Aliança Da Bahia

Advogado: Fabio Gil Moreira Santiago (OAB:BA15664-A)

Apelante: Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro Dpvt Sa

Advogado: Fabio Gil Moreira Santiago (OAB:BA15664-A)

Apelante: Osvaldo Araujo Da Cruz

Advogado: Analinda Matias Do Espirito Santo Silva (OAB:BA28153-A)

Advogado: Cleiton Marcio Santos Souza (OAB:BA28004-A)

Apelado: Companhia De Seguros Aliança Da Bahia E Outro

Advogado: Fabio Gil Moreira Santiago (OAB:BA15664-A)

Apelado: Osvaldo Araujo Da Cruz

Advogado: Analinda Matias Do Espirito Santo Silva (OAB:BA28153-A)

Advogado: Cleiton Marcio Santos Souza (OAB:BA28004-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0501207-54.2014.8.05.0039

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA, OSVALDO ARAUJO DA CRUZ

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO, ANALINDA MATIAS DO ESPIRITO SANTO SILVA, CLEITON MARCIO SANTOS SOUZA

APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA E OUTRO, OSVALDO ARAUJO DA CRUZ

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: ANALINDA MATIAS DO ESPIRITO SANTO SILVA, CLEITON MARCIO SANTOS SOUZA, FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO

D E C I S Ã O

Trata-se de Recurso Especial interposto por COMPANHIA DO SEGURO ALIANÇA DA BAHIA e outros, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Segunda Câmara Cível, que rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela parte ora Recorrente, mantendo-se integralmente o aresto vergastado.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea "a" do permissivo constitucional, aduz a Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 202, VI, do Código Civil e as Súmulas nº 229, 405 e 573, do STJ.

É o relatório.

De início, inviável a admissão do Recurso Especial com referência à violação aos enunciados das Súmulas nº 229, 405 e 573, do STJ, uma vez que se trata de instrumento de uniformização de jurisprudência, não enquadrado como dispositivo de Lei Federal, para fins de cabimento do presente recurso. Neste sentido, a Súmula 518, do STJ, no seguinte teor:

Súmula 518: "Para fins do art. 105, III, a, da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula".

Ademais, no que compete à suposta violação ao artigo 202, VI, do Código Civil, assim se assentou o aresto vergastado:

"O art. 202 do CC/02 estabelece que o despacho que determina a citação interrompe a prescrição, mesmo que proferido por juiz incompetente. Dispõe ainda que o prazo recomeçará a contar do último ato do processo que a interrompeu, saber:

"Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

(...)

Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.

[...]

No caso em tela, observa-se que o pagamento do seguro obrigatório ocorreu em 12 de maio de 2008 pela apelante (fls. 33 dos atos originários – Sistema SAJ 1º Grau). De outro modo, constata-se também que em 01 de abril de 2009 o apelado ingressou com processo judicial nos Juizados Especiais, tombado sob o nº 0004710-19.2009.805.0039, que tramitou até 04 de setembro de 2013, quando o Acórdão que o extinguiu sem resolução do mérito, transitou em julgado.

Portanto, não há que se cogitar em ocorrência de prescrição, considerando que este feito foi distribuído em 13 de agosto de 2014.

Destarte, rejeito à preliminar de prescrição.”.

Desse modo, verifica-se que o posicionamento constante no Acórdão recorrido, se encontra em consonância com o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83, do STJ, impossibilitando a ascensão do Recurso Especial neste particular.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CITAÇÃO VÁLIDA EM OUTRO PROCESSO. INTERRUPTÃO. OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA NESTA CORTE. REVISÃO DO JULGADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA DA LIDE. SÚMULA 7 DO STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que a citação em ação anteriormente ajuizada constitui causa interruptiva da prescrição, nos moldes do art. 202, I, do CC/02. Precedentes.

(AgRg no AREsp n. 647.703/RS, Relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 23/6/2016, DJe de 1/7/2016).

2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula 7/STJ).

3. Agravo interno a que se nega provimento

(AgInt no AREsp n. 2.123.259/SC, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 10/3/2023.).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. CITAÇÃO VÁLIDA EM AÇÃO ANTERIOR AJUIZADA CONTRA TERCEIRO. POSSIBILIDADE. TERMO INICIAL DO RECOMEÇO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE PÔS FIM AO PROCESSO. ART. 202, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC/2002.

[...]

6. O termo inicial do recomeço da contagem da prescrição interrompida pela citação válida é a data do trânsito em julgado da decisão que pôs fim ao processo no qual ocorreu a referida interrupção, em observância ao art. 202, parágrafo único, do CC/2002. Precedentes.

7. Hipótese em que (I) a prescrição de 3 anos aplicável à espécie (art. 206, § 3º, V, do CC/2002) foi interrompida pela citação válida ocorrida em ação anterior; (II) o recomeço da contagem do prazo prescricional ocorreu em 18/8/2014, na data do trânsito e julgado da decisão que pôs fim ao processo anterior; (III) e a presente ação foi ajuizada em 16/8/2017, razão pela qual não se operou a prescrição.

8. Recurso especial conhecido e parcialmente provido, para reformar o acórdão recorrido e afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, superada essa questão, prossiga no julgamento das apelações. (REsp n. 2.046.995/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 15/8/2023, DJe de 21/8/2023.).

Por fim, no tocante ao pleito de atribuição de efeito suspensivo, é importante destacar que o deferimento da referida medida, condiciona-se à demonstração dos requisitos da tutela provisória de urgência, o fumus boni iuris e o periculum in mora. No caso em apreço, o Recorrente não demonstrou a presença dos referidos requisitos, pelo que, o indeferimento do pleito de atribuição de efeito suspensivo é medida que se impõe.

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial e indefiro o pleito de atribuição de efeito suspensivo, formulado pela ora Recorrente.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8020172-42.2019.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Viviane Sampaio Nascimento Azevedo

Advogado: Mauricio Sobral Nascimento (OAB:BA28466-A)

Advogado: Adrielle Santos Almeida (OAB:BA53143-A)

Apelado: Bradesco Vida E Previdencia S.a.

Advogado: Joao Alves Barbosa Filho (OAB:BA42164-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8020172-42.2019.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: VIVIANE SAMPAIO NASCIMENTO AZEVEDO

Advogado(s): MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO (OAB:BA28466-A), ADRIELLE SANTOS ALMEIDA (OAB:BA53143-A)

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB:BA42164-A)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por VIVIANE SAMPAIO NASCIMENTO AZEVEDO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível, que rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela parte ora Recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz a Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 141, 322, §1º e 492 do Código de Processo Civil e 757 e 760 do Código Civil.

É o relatório.

Quanto à suposta violação aos artigos 141, 322, §1º e 492 do Código de Processo Civil, consoante entendimento assente do Superior Tribunal de Justiça, não há que se falar em decisão extrapetita, quando o julgado extrai o pedido do requerente a partir de uma interpretação lógico sistemática da exordial ou da petição recursal. Na esteira deste entendimento, a ementa abaixo transcrita:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO DE ORIGEM. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. LIMITAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL DE DISPOSITIVO TIDO COMO VIOLADO. SÚMULA 284/STF. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA OU ADSTRIÇÃO. CONFIGURAÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DAS RAZÕES DO ACÓRDÃO ESTADUAL. INCIDÊNCIA DO VERBETE Nº 283/STF. EXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ALEGADA IMPENHORABILIDADE DOS BENS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. SÚMULA N. 182/STJ (NCPC). NÃO PROVIMENTO.

[...]

2. Conforme o entendimento consolidado neste Tribunal, não configura julgamento ultra petita ou extra petita, com violação ao princípio da congruência ou da adstrição, o provimento jurisdicional proferido nos limites do pedido, o qual deve ser interpretado lógica e sistematicamente a partir de toda a petição inicial. Precedentes.

(...)

6. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt nos EDcl no REsp 1843966/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 08/02/2021, DJe 11/02/2021).

Em relação a suposta violação aos artigos 757 e 760 do Código Civil, verifica-se que, a alteração das conclusões do decisor farpeado, demandaria o revolvimento de acervo fático-probatório, notadamente do contrato litigioso, o que esbarra nos óbices dos enunciados sumulares números 5 e 7, do STJ, que lecionam, respectivamente: “A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial” e “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. PREJUDICADO.

[...]

3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.

4. A incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ prejudica a análise do dissídio jurisprudencial pretendido. Precedentes desta Corte.

5. Agravo interno no recurso especial não provido.

(AgInt no REsp n. 1.997.360/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 22/8/2022, DJe de 24/8/2022.).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FINANCIAMENTO HABITACIONAL. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. CONTRATO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA LEI N. 8.177/1991. PREQUESTIONAMENTO DE QUESTÕES. SÚMULA 211/STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. NÃO PACTUAÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. (TR). AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. MATÉRIAS QUE DEMANDAM REEXAME DE PROVAS E DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

[...]

4. Para infirmar as conclusões do acórdão recorrido de que houve pactuação expressa do índice da (TR) como índice de correção seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos e a análise das cláusulas contratuais, o que é vedado nesta instância extraordinária. Incidência das Súmulas n. 5 e 7 do STJ.

5. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 1.450.970/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 20/8/2019, DJe de 23/8/2019.).

Ademais, cumpre destacar, que não é possível o conhecimento do Recurso Especial interposto pela divergência jurisprudencial, na hipótese em que o dissídio é apoiado em fatos, e não na interpretação da lei. Isso porque a Súmula nº 7 do STJ, também se aplica a recursos especiais interpostos pela alínea c, do permissivo constitucional.

Nesse sentido:

[...]

3. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que não é possível o conhecimento do apelo nobre interposto pela divergência, na hipótese em que o dissídio é apoiado em fatos, e não na interpretação da lei. Isso porque a Súmula n.º 7 do STJ também se aplica aos recursos especiais interpostos pela alínea c do permissivo constitucional.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 2.165.595/RS, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 28/11/2022, DJe de 30/11/2022.).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO
0023142-35.2011.8.05.0001 Apelação Criminal
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Valnir Santos Leao
Advogado: Abdon Antonio Abbade Dos Reis (OAB:BA8976-A)
Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelante: Valnir Santos Leao
Advogado: Abdon Antonio Abbade Dos Reis (OAB:BA8976-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0023142-35.2011.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros
Advogado(s): ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS (OAB:BA8976-A)
APELADO: Valnir Santos Leao e outros
Advogado(s): ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS (OAB:BA8976-A)

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso extraordinário interposto por VALNIR SANTOS LEAO, com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que negou provimento ao apelo por si manejado.

Aduz, em síntese, violação aos arts. 5º, incisos XXXV, XXXVII, XXXIX, XLV, LIV e LV, e 93, inciso IX, ambos da CF.

O recorrido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O recurso extraordinário sob análise não merece prosperar.

Inicialmente, insta consignar que a alegada vulneração ao princípio constitucional da legalidade, para ser reconhecida como tal dependeria da análise de normas infraconstitucionais, sendo assim meramente reflexa ao texto constitucional, não podendo ser impugnada na via estreita do recurso extraordinário, conforme preceitua a súmula nº 636, do STF “Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida”.

Outrossim, no tocante ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, apontado como violado, o Supremo Tribunal Federal já firmou posicionamento no sentido de que a ofensa ao princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, quando depende, para ser reconhecida como tal, da análise de normas infraconstitucionais, é meramente reflexa ao Texto Constitucional, não sendo possível impugná-la na via estreita do recurso extraordinário. Nesse sentido, a ementa abaixo transcrita:

[...] 4. O exame da alegada ofensa ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, observada a estreita moldura com que devolvida a matéria à apreciação desta Suprema Corte, dependeria de prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie, o que foge à competência jurisdicional extraordinária prevista no art. 102 da Magna Carta. 5. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, principalmente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 6. Agravo interno conhecido e não provido. (ARE 1396541 ED-AgR, Relator(a): ROSA WEBER (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 12/09/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 19-09-2023 PUBLIC 20-09-2023)

Ademais, a suscita ofensa suscitada ao artigo 5º, inciso XLV, da CF, não prospera, na medida em que requer o revolvimento de fatos e provas, sendo o caso de aplicação da Súmula nº 279, do STF, vejamos:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Matéria Criminal. Prisão domiciliar. Requisitos. Violação do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Precedentes. 1. Não se presta o recurso extraordinário para a análise da causa à luz da interpretação dada à legislação infraconstitucional, tampouco para o reexame dos fatos e das provas constantes dos autos (Súmula nº 279/STF). 2. Agravo regimental não provido. (ARE 1270991 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 20-10-2020 PUBLIC 21-10-2020)

Impende destacar, ainda, que a matéria concernente ao art. 5º, inciso XXXVII, da Carta Magna, não foi abordada pelo acórdão recorrido, o que explicita a ausência do essencial prequestionamento, atraindo a incidência dos enunciados das súmulas n.ºs 282 e 356 do STF. Consoante entendimento assente no STF:

1. É inadmissível o recurso extraordinário se a matéria constitucional que nele se alega violada não está devidamente prequestionada. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. 2. Agravo regimental não provido. (ARE 1282324 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2021 PUBLIC 10-02-2021).

Quanto à alegação de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal), o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 748371 RG, eleito como paradigma, nos termos do artigo 1.036, do Código de Processo Civil, e que deu origem ao Tema 660, entendeu pela ausência de repercussão geral da matéria, vejamos:

Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral. (ARE 748371 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-148 DIVULG 31-07-2013 PUBLIC 01-08-2013).

Por fim, no tocante à suscitada afronta ao art. 93, inciso IX, da Carta Magna, o recurso extraordinário mostra-se inviável, na medida em que o acórdão recorrido tratou de todas as matérias relevantes suscitadas no feito, concluindo pela inexistência de qualquer omissão ou deficiência de fundamentação que justifique a interposição do recurso sob exame. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, analisando o Agravo de Instrumento nº 791.292 (tema 339), reconheceu a repercussão geral da matéria tratada, reafirmando a jurisprudência da Corte Suprema, no seguinte sentido: “[...] 3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão”[...] (AI 791292 QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 23/06/2010, Repercussão geral/Mérito, Div. 12/08/2010, Pub. 13/08/2010).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, com base no art. 1.030, inciso I, alíneas a e b, do CPC, no que se refere aos temas 660 e 339, inadmitindo-o, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, em relação às demais matérias. Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO

0031935-07.2004.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Irte Instituto De Reabilitacao Terapeutica Eireli
Advogado: Robson Santana Dos Santos (OAB:BA17172-A)
Apelado: Municipio De Salvador
Representante: Municipio De Salvador

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0031935-07.2004.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: IRTE INSTITUTO DE REABILITACAO TERAPEUTICA EIRELI
Advogado(s): ROBSON SANTANA DOS SANTOS (OAB:BA17172-A)
APELADO: MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto por IRTE INSTITUTO DE REABILITAÇÃO TERAPEUTICA EIRELI, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” do permissivo Constitucional, em desfavor do Acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, que negou provimento ao apelo manejado pelo Recorrente.

Aclaratórios rejeitados.

Para ancorar o seu Recurso Extraordinário com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz o recorrente, em síntese, que o Acórdão vergastado violou os artigos 2º; 5º, caput, incisos I e XXXV; 7º, inciso V e 170, da Lei Suprema de Organização de Estado.

Devidamente intimada, a parte ex-adversa apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De plano, adianta-se que o Recurso Extraordinário não reúne condições de ascender à instância de superposição, tendo em

vista o fundamento a seguir delineado.

No que tange à alegação de violação ao art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, importa ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria no julgamento do Leading Case RE n.º 956.302 RG/GO, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral sobre o assunto, (Tema n.º 895).

Confira-se a ementa do acórdão:

EMENTA: PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ÓBICES PROCESSUAIS INTRANSPONÍVEIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Não há repercussão geral quando a controvérsia refere-se à alegação de ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, nas hipóteses em que se verificaram óbices intransponíveis à entrega da prestação jurisdicional de mérito.

(RE 956302 RG, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 19/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 15-06-2016 PUBLIC 16-06-2016).

Nesse entendimento, ausente a repercussão geral da tese veiculada pelo Recorrente, com base na violação ao art. 5º, inciso XXXV da Carta Magna, deve incidir no caso em tela o disposto no art. 1.030, I, “a”, do Código de Ritos em razão do Tema n.º 895/STF.

Em relação a suposta mácula aos artigos 2º; 5º, caput, incisos I; 7º, inciso V e 170, Magna Carta, não faz jus a ascender à Corte de destino, tendo em vista que as matérias não foram debatidas no acórdão recorrido. A falta de prequestionamento obsta o prosseguimento do recurso, em atenção ao disposto nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis à espécie.

Consoante entendimento assente no Supremo Tribunal Federal, para configurar-se a existência do prequestionamento é necessário que a causa tenha sido decidida à luz da Constituição Federal, bem como seja exercido juízo de valor acerca dos dispositivos constitucionais apontados como violados. Neste ponto, destaque-se os julgados do STF, in verbis:

[...] É inviável o recurso extraordinário cuja questão constitucional nele arguida não tiver sido prequestionada. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 1365161 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 13/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-260 DIVULG 19-12-2022 PUBLIC 09-01-2023)

[...] 1. Se a questão constitucional invocada no recurso extraordinário não foi objeto de debate na decisão no acórdão recorrido, fica desatendido o pressuposto de admissibilidade recursal do prequestionamento. Incidência, na espécie, das Súmulas nº 282 e 356/STF: “inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”, bem como “o ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”. [...] 3. Agravo interno conhecido e não provido.

(ARE 1400098 AgR, Relator(a): ROSA WEBER (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 13/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-259 DIVULG 16-12-2022 PUBLIC 19-12-2022)

Diante de tais considerações, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, quanto a matéria contida no (Tema n.º 895), do Supremo Tribunal Federal e, inadmito em relação as demais questões suscitadas no feito.

Publique-se. Intimem-se.

Des.^a Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8043996-28.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Votorantim Cimentos S.a.

Advogado: Joao Francisco Alves Rosa (OAB:BA17023-A)

Agravante: Votorantim Cimentos N/ne S/a

Advogado: Joao Francisco Alves Rosa (OAB:BA17023-A)

Agravante: Votorantim Energia Ltda

Advogado: Joao Francisco Alves Rosa (OAB:BA17023-A)

Agravado: Nailton Jorge Silva Junior

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)

Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)

Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)

Agravado: Mailton Dos Reis Silva

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)

Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)

Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)

Agravado: Mailson Dos Reis Silva

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) N. 8043996-28.2022.8.05.0000
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
AGRAVANTE: VOTORANTIM CIMENTOS S.A., VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, VOTORANTIM ENERGIA LTDA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA
AGRAVADO: NAILTON JORGE SILVA JUNIOR, MAILTON DOS REIS SILVA, MAILSON DOS REIS SILVA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: MARCOS SAMPAIO DE SOUZA, TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA, ROBERTA MIRANDA TORRES, NEILA CRISTINA BOAVENTURAAMARAL, ELBAMAIR CONCEICAO MATOS DINIZ GONCALVES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (“VCSA”), VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. (“VC N/NE”) e VOTORANTIM ENERGIA LTDA. (“VE”), com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível, que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela parte ora Recorrente, mantendo-se integralmente o aresto vergastado.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a”, do permissivo constitucional, aduz a parte Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 7º, 11, 45, 339, 373, §2º, 485, IV, 487, II, 926, 927, 1.022, II, e parágrafo único, II, 489, §1º, IV e VI, do Código de Processo Civil e 206, §3º, inciso V, do Código Civil. Com arrimo na alínea “c”, suscita que houve dissenso jurisprudencial.

É o relatório.

De início, no que tange à suscitada ofensa aos artigos 7º, 11, 45, 339, 485, IV, 487, II, 489, §1º, IV e VI e 1.022, II e parágrafo único, II, do Código de Processo Civil, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo Acórdão recorrido, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, notadamente no que tange à prescrição da pretensão indenizatória, à distribuição do ônus da prova, à suposta incompetência da justiça estadual e à alegada ilegitimidade passiva, ainda que em sentido contrário à pretensão do Recorrente

É pacífico na Corte Infraconstitucional, que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF.

3. “Não é deficiente a fundamentação do julgado que elenca suficientemente as razões pelas quais fez incidir os enunciados sumulares cabíveis na hipótese” (AgInt no AREsp n. 911.502/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/12/2016, DJe 7/12/2016).

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp 1372389/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020).

Ademais, quanto à suposta infração aos artigos 373, §2º, §1º, 926 e 927, do Código de Processo Civil, bem como à discussão relativa à distribuição do ônus da prova, a alteração das conclusões a que chegou o Acórdão vergastado, demandaria o revolvimento de acervo fático-probatório do processo, o que esbarra no óbice do enunciado sumular número 7, do STJ, que leciona: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Nesse sentido:

[...]

3. “O Juiz é o destinatário final das provas, a quem cabe avaliar sua efetiva conveniência e necessidade” (AgRg no AREsp n. 501.483/DF, Relator Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 20/4/2020, DJe 27/4/2020).

[...]

5. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7 do STJ.

6. No caso concreto, para modificar a conclusão do acórdão recorrido quanto à distribuição do ônus da prova, bem como quanto à ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito pelo autor, ora recorrente, seria necessário reexaminar fatos e provas dos autos, medida inviável na presente via.

[...]
(AgInt no AREsp n. 2.166.995/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 15/12/2022.).

No que compete à alegada violação aos artigos 206, §3º, do Código Civil e 487, II, do CPC, assim se assentou o aresto vergastado:

“III – Nas questões de fundo, o termo inicial da prescrição dos prejuízos individuais experimentados pelos cidadãos, por força de dano ambiental, se dá com a ciência inequívoca dos efeitos do fato gerador.

IV – Logo, conquanto seja assertivo o argumento dos recorrentes, de que o prazo se inicia com a ciência do suposto dano, não é possível, na espécie, concordar com a tese de que o termo inicial dos prejuízos remonta, necessariamente, à construção da barragem ou ao início da operação da usina, pois os efeitos deletérios dos fatos imputados aos réus podem ter sido sentidos, pelos pescadores, em momento posterior, a ser objeto de deliberação judicial oportuna.”.

Assim, no tocante ao prazo prescricional em questão, verifica-se que o posicionamento constante no Acórdão recorrido, se encontra em consonância com o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83, do STJ, impossibilitando a ascensão do Recurso Especial neste particular. Senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. DANO AMBIENTAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ACTIO NATA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

[...]
II - O curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas conseqüências, conforme o princípio da actio nata.

[...]
(AgInt no REsp n. 1.807.655/RO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 16/3/2020, DJe de 23/3/2020.).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. MULTA DO ART. 538 DO CPC/73 APLICADA PELO TRIBUNAL AQUO. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA 98/STJ. REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

[...]
3. O Tribunal de origem consigna a inexistência de prescrição na espécie, posto a ciência inequívoca dos autores a respeito dos danos ambientais narrados na inicial ter ocorrido em 04/11/2009, ao passo que a presente ação indenizatória foi ajuizada em 01/06/2010, quando ainda não havia transcorrido o lapso trienal disposto no art. 206, § 3º, V, do CPC/73. Ainda que se considerasse o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado pela recorrente com o Ministério Público em 10/12/2007, não seria possível concluir pela prescrição na data em questão. A reforma do aresto, nestes aspectos, demanda reexame do acervo fático-probatório soberanamente delineado perante as instâncias ordinárias, providência inviável de ser adotada em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ.

[...]
(AgInt no AREsp n. 340.540/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 4/2/2020, DJe de 13/2/2020.).
AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONHECIMENTO DOS FATOS E DE SUAS CONSEQUÊNCIAS PELO TITULAR DO DIREITO SUBJETIVO. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. O termo inicial para o ajuizamento da ação em que se objetiva a reparação de danos materiais e morais decorrentes de dano ambiental inicia-se a partir do conhecimento dos fatos e de suas conseqüências pelo titular do direito subjetivo. Precedentes. Incidência da Súmula 83/STJ.

2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp n. 1.781.490/MA, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 6/8/2019, DJe de 12/8/2019.).

Outrossim, insta destacar, que a modificação das conclusões do Acórdão recorrido, demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado na via estreita do Recurso Especial, ante o teor da Súmula 07, do STJ.

Quanto ao suposto dissídio de jurisprudência, fundamento suscitado com base na alínea “c” do art. 105 da Constituição, a Corte Superior orienta-se no sentido de que “Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea “a” do permissivo constitucional”. (AgInt no AREsp 1811500/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2021, DJe 04/11/2021).

Por fim, no tocante ao pleito de atribuição de efeito suspensivo, é importante destacar que o deferimento da referida medida, condiciona-se à demonstração dos requisitos da tutela provisória de urgência, o fumus boni iuris e o periculum in mora. No caso em apreço, a Recorrente não demonstrou a presença dos referidos requisitos, pelo que, o indeferimento do pleito de

atribuição de efeito suspensivo é medida que se impõe.

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial e indefiro o pleito de atribuição de efeito suspensivo, formulado pela ora Recorrente.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0508350-14.2014.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Marília Santana De Abreu

Advogado: Milena Sinalli Dos Reis Goncalves (OAB:BA34942-A)

Apelado: Monte Tabor Centro Italo Brasileiro De Prom Sanitaria

Advogado: Gabriela Fialho Duarte (OAB:BA23687-A)

Apelado: Agemed Saude Ltda Em Liquidacao Extrajudicial

Advogado: Amanda Rocha Nedel (OAB:SC32349-A)

Advogado: Jose Eduardo Victoria (OAB:SP103160)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0508350-14.2014.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MARILIA SANTANA DE ABREU

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: MILENA SINALLI DOS REIS GONCALVES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MILENA SINALLI DOS REIS GONCALVES

APELADO: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA, AGEMED SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: GABRIELA FIALHO DUARTE, AMANDA ROCHA NEDEL, JOSE EDUARDO VICTORIA

D E C I S Ã O

Trata-se de Recurso Especial interposto por MARILIA SANTANA DE ABREU, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível, que negou provimento ao recurso interposto pela parte ora Recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea "a" do permissivo constitucional, aduz a Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 4º, 6º, 31, 46, 51 e 54, do CDC.

É o relatório.

De início, quanto à suscitada contrariedade aos artigos 4º, 6º, 31, 46, 51 e 54, do CDC, assim se assentou o aresto recorrido: "Como bem salientou a Magistrada, o contrato firmado entre o ex-companheiro da Recorrente, Sr. Vandilson Barreto Abrão, e a Agemed Saú-de S/A, foi celebrado na modalidade ambulatorial custo operacional, onde consta claramente na cláusula 2.2 o tipo de cobertura contrata-da "ambulatorial" (...)

Ressalte-se que a cláusula contratual que afasta a cobertura de internações, mesmo em casos de atendimento de urgência ou de emergência, não des-ponta, prima facie, como abusiva ou nula de pleno direito nos planos am-bulatoriais.

Com efeito, a comercialização e a contratação de plano ambulatorial en-contra respaldo no artigo 12, caput e inciso I, da Lei 9.656/1998 (...)

Quanto à alegação de falha de informação clara, também não assiste razão à Recorrente que, à época, era companheira do Sr. Vandilson, o qual aces-sou o Hospital pela emergência, mas depois precisou se submeter a cirurgia e internação. "

Desse modo, conclui-se que, quanto à matéria em espeque, a modificação das conclu-sões do Acórdão recorrido, demandaria o revolvimento de acervo fático-probatório, notadamente do contrato litigioso, o que esbarra nos óbices dos enunciados sumulares números 5 e 7, do STJ, que lecionam, respectivamente: "A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recur-so especial" e "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido:

[...]

3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.

4. A incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ prejudica a análise do dissídio jurisprudencial pretendido. Precedentes desta Corte.

5. Agravo interno no recurso especial não provido.

(AgInt no REsp n. 1.997.360/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 22/8/2022, DJe de 24/8/2022.).
[...]

3. “O Juiz é o destinatário final das provas, a quem cabe avaliar sua efetiva conveniência e necessidade” (AgRg no AREsp n. 501.483/DF, Relator Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 20/4/2020, DJe 27/4/2020).
[...]

5. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7 do STJ.

6. No caso concreto, para modificar a conclusão do acórdão recorrido quanto à distribuição do ônus da prova, bem como quanto à ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito pelo autor, ora recorrente, seria necessário reexaminar fatos e provas dos autos, medida inviável na presente via.
[...]

(AgInt no AREsp n. 2.166.995/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 15/12/2022.).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0304683-96.2017.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Estado Da Bahia

Apelante: Estado Da Bahia

Apelante: Lojas Riachuelo Sa

Advogado: Celso Luiz De Oliveira (OAB:BA17279-A)

Apelado: Lojas Riachuelo Sa

Advogado: Celso Luiz De Oliveira (OAB:BA17279-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0304683-96.2017.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s): CELSO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB:BA17279-A)

APELADO: ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s): CELSO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB:BA17279-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso extraordinário de Id nº 45167999, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 44044535, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8146899-75.2021.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Francirlei Matos De Freitas

Advogado: Carlos Magno Cunha De Cerqueira (OAB:BA13117-A)

Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Representante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelante: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 8146899-75.2021.8.05.0001, de
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):
APELADO: FRANCIRLEI MATOS DE FREITAS

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: CARLOS MAGNO CUNHA DE CERQUEIRA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente. Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, alega o recorrente que o acórdão recorrido violou os artigos 140 e 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

De início, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelos acórdãos recorridos, que emitiram pronunciamentos de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente.

É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF.

3. “Não é deficiente a fundamentação do julgado que elenca suficientemente as razões pelas quais fez incidir os enunciados sumulares cabíveis na hipótese” (Aglnt no AREsp n. 911.502/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/12/2016, DJe 7/12/2016).

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(Aglnt nos EDcl no AREsp 1372389/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020).

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0506003-89.2016.8.05.0113 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Ipiranga Produtos De Petroleo S.a.

Advogado: Waldemiro Lins De Albuquerque Neto (OAB:BA11552-A)

Advogado: Sylvio Garcez Junior (OAB:BA7510-A)

Apelante: F. Dos Santos Ribeiro - Me - Epp

Advogado: Renata Vieira Borges Moreira (OAB:BA40684-A)

Apelante: Fernando Dos Santos Ribeiro

Advogado: Renata Vieira Borges Moreira (OAB:BA40684-A)

Apelante: Nancy Dos Santos Ribeiro

Advogado: Renata Vieira Borges Moreira (OAB:BA40684-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0506003-89.2016.8.05.0113, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: F. DOS SANTOS RIBEIRO - ME - EPP, FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO, NANCY DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: RENATA VIEIRA BORGES MOREIRA

APELADO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO, SYLVIO GARCEZ JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A, com fundamento no art. 105, III, alínea “a”, em face do acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente. Para ancorar seu recurso especial com fulcro na alínea “a”, do permissivo constitucional, afirma que o aresto guerreado teria violado o art. 1.022, do Código de Processo Civil; e art. 320, do Código Civil.

É o relatório.

De início, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelos acórdãos recorridos, que emitiram pronunciamentos de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente.

É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF.

3. “Não é deficiente a fundamentação do julgado que elenca suficientemente as razões pelas quais fez incidir os enunciados sumulares cabíveis na hipótese” (AgInt no AREsp n. 911.502/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/12/2016, DJe 7/12/2016).

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp 1372389/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020).

Demais disso, observo que eventual alteração do entendimento firmado pelo aresto guerreado demandaria necessária reanálise do acervo fático-probatório, esbarrando no óbice imposto pela Súmula 7, do STJ. A propósito:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. QUITAÇÃO. BAIXA DA HIPOTECA NÃO REALIZADA. DANO MORAL. NÃO CONFIGURADO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula 7/STJ).

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 1.494.178/DF, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 17/2/2020, DJe de 20/2/2020.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8029597-93.2019.8.05.0001 Remessa Necessária Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Recorrido: Estado Da Bahia

Juízo Recorrente: Juízo Da 1ª Vara De Auditoria Militar Da Comarca De Salvador

Recorrido: Mario Jurandir Sousa De Jesus

Advogado: Talita Albuquerque Sousa (OAB:BA45824-A)

Advogado: Emily Fernanda Gomes De Almeida (OAB:BA60425-A)

Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL n. 8029597-93.2019.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

JUIZO RECORRENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE SALVADOR

Advogado(s):

RECORRIDO: ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s): TALITA ALBUQUERQUE SOUSA (OAB:BA45824-A), EMILY FERNANDA GOMES DE ALMEIDA (OAB:BA60425-A)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto por ESTADO DA BAHIA, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” do permissivo Constitucional, em desfavor do Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, que em sede de remessa necessária, integrou na íntegra a sentença prolatada.

Aclaratórios rejeitados.

Para ancorar o seu Recurso Extraordinário com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz o recorrente, em síntese, que o Acórdão vergastado violou os artigos 2º; 5º, incisos XXXV e LIV; 37, caput; 42, § 1º; 93, inciso IX e 142, § 3º, inciso X, da Lei Suprema de Organização do Estado.

Devidamente intimada, a parte ex-adversa apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De plano, adianta-se que o Recurso Extraordinário não reúne condições de ascender à instância de superposição, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

Em relação a suposta mácula ao princípio constitucional previstos no art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna, que trata do devido processo legal, importa ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria no julgamento do Leading Case ARE 748.371-RG/MT, reconheceu a inexistência de repercussão geral sobre o assunto, por depender de prévia análise de questões infraconstitucionais aplicadas ao caso (TEMA 660/STF).

Confira-se a ementa do acórdão:

Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral. (ARE nº 748371 RG. Rel. Min. Gilmar Mendes. Tribunal Pleno. J. 06/06/2013).

Extrai-se, no mesmo sentido, da recente jurisprudência de ambas as turmas do Supremo Tribunal Federal:

[...] I – O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 748.371-RG/MT (Tema 660), de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, rejeitou a repercussão geral da controvérsia referente à suposta ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, quando o julgamento da causa depender de prévia análise de normas infraconstitucionais, por configurar situação de ofensa indireta à Constituição Federal.

(ARE 1410929 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 07/02/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-024 DIVULG 09-02-2023 PUBLIC 10-02-2023)

[...] 1. O Supremo Tribunal Federal rejeitou repercussão geral relativa à controvérsia sobre suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal (Tema 660 - ARE 748.371-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes).

(ARE 1306947 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 19/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-020 DIVULG 03-02-2023 PUBLIC 06-02-2023)

Nesse entendimento, ausente a repercussão geral da tese veiculada pela defesa com base na violação ao art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna, deve incidir no caso em tela o disposto no art. 1.030, inciso I, alínea “a”, do Código de Ritos (TEMA 660/STF), para negar seguimento ao recurso.

Quanto a irresignação do recorrente quanto a alegada transgressão ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República por suposta ofensa ao princípio do dever de fundamentação das decisões judiciais no acórdão hostilizado, cumpre salientar que a Suprema Corte, no julgamento do AI-QO-RG 791.292 (Tema n.º 339/STF), firmou a seguinte tese jurídica:

O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

O aresto proferido sob a sistemática de repercussão geral contou com a seguinte ementa:

[...] 1. Questão de ordem. Agravo de Instrumento. Conversão em recurso extraordinário (CPC, art. 544, §§ 3º e 4º).

2. Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LX do art. 5º e ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inocorrência.

3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão.

4. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral (AI 791292 QO-RG, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. Em 23.6.2010).

Nesse diapasão, o dispositivo em alusão não determina ao julgador a obrigatoriedade de tecer considerações, em separado, sobre cada questão decidida, mas tão somente a necessidade de demonstrar os fundamentos de seu convencimento para

todas elas, desde que suficientes à compreensão da decisão.

Portanto, quanto à alegada afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, imperiosa a negativa de seguimento do reclamo com fulcro no artigo 1.030, I, “a”, do Código de Processo Civil, em razão do Tema 339/STF.

No que tange à alegação de violação ao art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, importa ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria no julgamento do Leading Case RE n.º 956.302 RG/GO, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral sobre o assunto, (Tema n.º 895).

Confira-se a ementa do acórdão:

EMENTA: PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ÓBICES PROCESSUAIS INTRANSPONÍVEIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Não há repercussão geral quando a controvérsia refere-se à alegação de ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, nas hipóteses em que se verificaram óbices intransponíveis à entrega da prestação jurisdicional de mérito.

(RE 956302 RG, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 19/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 15-06-2016 PUBLIC 16-06-2016).

Nesse entendimento, ausente a repercussão geral da tese veiculada pelo Recorrente, com base na violação ao art. 5º, inciso XXXV da Carta Magna, deve incidir no caso em tela o disposto no art. 1.030, I, “a”, do Código de Ritos em razão do Tema n.º 895/STF.

Em relação a suposta mácula aos artigos 2º; 37, caput; 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X, Magna Carta, não faz jus a ascender à Corte de destino, tendo em vista que as matérias não foram debatidas no acórdão recorrido. A falta de prequestionamento obsta o prosseguimento do recurso, em atenção ao disposto nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis à espécie.

Consoante entendimento assente no Supremo Tribunal Federal, para configurar-se a existência do prequestionamento é necessário que a causa tenha sido decidida à luz da Constituição Federal, bem como seja exercido juízo de valor acerca dos dispositivos constitucionais apontados como violados. Neste ponto, destaque-se os julgados do STF, in verbis:

[...] É inviável o recurso extraordinário cuja questão constitucional nele arguida não tiver sido prequestionada. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 1365161 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 13/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-260 DIVULG 19-12-2022 PUBLIC 09-01-2023)

[...] 1. Se a questão constitucional invocada no recurso extraordinário não foi objeto de debate na decisão no acórdão recorrido, fica desatendido o pressuposto de admissibilidade recursal do prequestionamento. Incidência, na espécie, das Súmulas nº 282 e 356/STF: “inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”, bem como “o ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”. [...] 3. Agravo interno conhecido e não provido.

(ARE 1400098 AgR, Relator(a): ROSA WEBER (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 13/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-259 DIVULG 16-12-2022 PUBLIC 19-12-2022)

Diante de tais considerações, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, quanto as matérias contidas nos (Temas n.º 339, 660 e 895), do Supremo Tribunal Federal e, inadmito em relação as demais questões suscitadas no feito.

Publique-se. Intimem-se.

Des.^a Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8003285-22.2015.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Jeane Freitas De Andrade

Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida (OAB:BA11425-A)

Advogado: Emerson Lopes Dos Santos (OAB:BA23763-A)

Apelante: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Apelado: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Apelante: Jeane Freitas De Andrade

Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida (OAB:BA11425-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8003285-22.2015.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros

Advogado(s): VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA (OAB:BA11425-A)

APELADO: JEANE FREITAS DE ANDRADE e outros

Advogado(s): VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA (OAB:BA11425-A), EMERSON LOPES DOS SANTOS (OAB:BA23763-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão da Quinta Câmara Cível, que rejeitou os aclaratórios opostos pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os arts. 59, 62 e 101 da Lei nº 8.213/91 e nos arts. 156 e 375 do CPC.

Foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

No que concerne à alegada infringência aos arts. 59, 62 e 101 da Lei nº 8.213/91, assentou-se o aresto recorrido nos seguintes termos:

Dessa maneira, considerando a conclusão a que se chegou o perito do juízo, apta ao deslinde da causa, verifico o acerto da sentença com relação à determinação de restabelecimento do auxílio-doença acidentário, isto porque dispõe o artigo 59 da Lei n. 8.213/91, in verbis:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”. No caso sub judice, em resposta aos quesitos 10 e 12, o Sr. Perito afirma que a incapacidade da autora/Apelante é total temporária, afetando as atividades exercidas, mas encontrando-se apta a realizar outras atividades distintas, informando em resposta aos quesitos 13 e 14, que não possui capacidade laborativa para sua atividade atual, mas encontra-se susceptível de reabilitação (ID. 30233140).

Portanto, extrai-se do laudo que a incapacidade da parte autora/Apelante é total, mas temporária e susceptível de reabilitação, o que enseja a concessão do auxílio-doença acidentário, como bem consignou a decisão de primeiro grau, mas afasta a concessão do auxílio-acidente, explico:

O auxílio-acidente consiste numa renda equivalente a metade do salário de benefício paga ao trabalhador que, ao sofrer um acidente de qualquer natureza, ficar com sequelas que reduzam a sua capacidade laboral.

É devido desde a cessação do auxílio-doença até a data da aposentadoria ou óbito do segurado e, por ter caráter de indenização, pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência Social, exceto com a aposentadoria.

Para concessão do auxílio-acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ter qualidade de segurado e comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando as atividades habitualmente exercidas.

É o que estabelece o artigo 86 da Lei nº 8.213/91, in litteris:

“Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinquenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

§ 4º A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” (Grifei)

Na hipótese, a Apelante não demonstrou o cumprimento de todos os requisitos impostos pela referida legislação, razão pela qual se mostra indevida a concessão do auxílio-acidente, já que as lesões indicadas não resultaram em sequela que impliquem a redução para capacidade do trabalho que habitualmente exercia, conforme bem pontuou o laudo pericial em resposta ao quesito 07, ID. 30233140, fls. 13, vejamos:

“7. Caso existam lesões, estas resultam em sequelas definitivas? Em caso afirmativo, estas sequelas reduziram a capacidade para o trabalho habitual?

R: Não”

Portanto, em que pese o laudo pericial ter de fato constatado a existência de restrições ao labor, consignou que as mesmas são temporárias e suscetíveis de readaptação, não gerando nenhuma sequela permanente que autorize a concessão do auxílio-acidente.

O posicionamento do acórdão está em consonância com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83 do STJ. Neste ponto, destaque-se ementa do acórdão proferido no julgamento do REsp nº 1.584.771/RS:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. APLICABILIDADE. AUXÍLIO-ACIDENTE. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 15, I E § 3º, DA LEI N. 8.213/1991. ART. 137 DA INSS/PRES n. 77/2015 (E ALTERAÇÕES). APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA ATIVIDADE HABITUAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ QUE SEJA REALIZADA A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 59 E 62 DA LEI N. 8.213/91. INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA OU ULTRAPETITA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)

III - Comprovada a incapacidade parcial e permanente para a atividade habitual, o segurado faz jus ao recebimento do

auxílio-doença, até que seja reabilitado para o exercício de outra atividade compatível com a limitação laboral, nos termos dos arts. 59 e 62 da Lei n. 8.213/1991, restando afastada a concessão de aposentadoria por invalidez, cujos requisitos são incapacidade total e permanente, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade laborativa.

(...)

V - Recurso especial do segurado parcialmente provido, para conceder o benefício de auxílio-doença a contar da data do requerimento administrativo, até que seja realizada a reabilitação profissional. (REsp n. 1.584.771/RS, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 30/5/2019.)

Em relação aos artigos 156 e 375 do CPC, insta destacar que a modificação das conclusões do acórdão demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 07, do STJ.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIÇÃO DA PROVA E DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. O juiz não fica adstrito aos fundamentos e à conclusão do perito oficial, podendo decidir a controvérsia de acordo com o princípio da livre apreciação da prova e com o do livre convencimento motivado.

2. Há no STJ entendimento no sentido de que a aposentadoria por invalidez, prevista no art. 42 da Lei 8.213/91, deve ser concedida quando verificada a incapacidade do segurado e a impossibilidade de sua reabilitação para o exercício de outra atividade laboral que lhe garanta o sustento.

3. Hipótese em que o Tribunal a quo decidiu pela impossibilidade de reabilitação do segurado. Desse modo, adotar posicionamento distinto do alcançado pelo Tribunal a quo implica revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado em Recurso Especial, ante o disposto na Súmula 7/STJ.

4. Agravo conhecido para não conhecer do Recurso Especial. (AREsp n. 1.585.573/PE, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 19/12/2019.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0302642-78.2016.8.05.0103 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Rosemere Vieira Pinto

Advogado: Michel Mendonca Ribeiro (OAB:BA38741-A)

Apelado: Helvia De Andrade Torres

Advogado: Helvia De Andrade Torres (OAB:BA14811-A)

Advogado: Juliana Vilas Boas Midlej (OAB:BA20318-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0302642-78.2016.8.05.0103

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ROSEMERE VIEIRA PINTO

Advogado(s): MICHEL MENDONCA RIBEIRO (OAB:BA38741-A)

APELADO: HELVIA DE ANDRADE TORRES

Advogado(s): HELVIA DE ANDRADE TORRES (OAB:BA14811-A), JULIANA VILAS BOAS MIDLEJ (OAB:BA20318-A)

DECISÃO

Compulsando-se os presentes autos, constata-se, que a Recorrente ao interpor ao Recurso Extraordinário id-43041947, Recorrente, não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, a saber, o recolhimento do preparo recursal, consoante preconiza o art. 1.007 do Código de Ritos.

Evidencio, que o manejo do Recurso Extraordinário a corte Superior, deve estar acompanhado das guias de recolhimento devidamente preenchidas, além dos respectivos comprovantes de pagamento, ambos de forma legível, no ato da interposição do Recurso.

Na hipótese dos autos, o recorrente não recolheu as custas "judiciais do STF" (GRU) - Guia de Recolhimento da União – Cobrança, limitando-se à juntada do comprovante de agendamento de pagamento, id-48987770, o qual, conforme entendimento da Corte destinatária, não constitui documento hábil à demonstração de recolhimento do preparo recursal. Vale salientar, que o manejo do Recurso Extraordinário a corte Superior deve estar acompanhado das guias de recolhimento devidamente preenchidas, além dos respectivos comprovantes de pagamento, ambos de forma legível, sob pena de deserção. Nessa linha de inteligência, trago à colação dos julgados que seguem:

[...] 2. O recurso extraordinário interposto deve observar as prescrições legais, sendo certo que a ausência de comprovação do recolhimento do valor devido a título de preparo implica deserção se o recorrente, intimado a regularizá-lo, deixar de fazê-lo no prazo legal, ex vi do artigo 1.007 do Código de Processo Civil.

(ARE 1375509 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 23/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 02-06-2022 PUBLIC 03-06-2022)

Nessa compreensão, em face da deserção e, com arrimo no artigo 1.030, inciso V, do Código de Ritos, inadmito o presente Recurso Extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Des.^a Marcia Borges Faria

2^a Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2^a Vice Presidência

DECISÃO

0021410-25.2001.8.05.0080 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Vanderlino Barreto & Cia Ltda - Me

Advogado: Abdenaculo Gabriel De Sousa Filho (OAB:BA9338-A)

Apelante: Empresas De Transportes Santana E Sao Paulo Ltda

Advogado: Tony Valerio Dos Santos Figueiredo (OAB:BA12216-A)

Advogado: Archimedes Serra Pedreira Franco (OAB:BA25827-A)

Advogado: Fernanda Reis Meireles De Freitas (OAB:BA20916-A)

Apelado: Liviane Gomes Ataide Santana

Advogado: Socrates Mascarenhas Santos (OAB:BA14037-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2^a Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0021410-25.2001.8.05.0080

Órgão Julgador: 2^a Vice Presidência

APELANTE: VANDERLINO BARRETO & CIA LTDA - ME e outros

Advogado(s): TONY VALERIO DOS SANTOS FIGUEIREDO (OAB:BA12216-A), ARCHIMEDES SERRA PEDREIRA FRANCO (OAB:BA25827-A), ABDENACULO GABRIEL DE SOUSA FILHO (OAB:BA9338-A), FERNANDA REIS MEIRELES DE FREITAS (OAB:BA20916-A)

APELADO: LIVIANE GOMES ATAIDE SANTANA

Advogado(s): SOCRATES MASCARENHAS SANTOS (OAB:BA14037-A)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por VANDERLINO BARRETO & CIA LTDA - ME, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, em desfavor do Acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, que rejeitou as preliminares, negou provimento ao agravo retido e, no mérito, deu parcial provimento aos apelos manejados.

Aclaratórios rejeitados.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, aduz o recorrente, em síntese, que o Acórdão vergastado violou os artigos 5º, inciso LV e 93, inciso IX, da Lei Suprema de Organização de Estado, assim como os artigos 330, inciso I; 442; 463 e 1.022, incisos I e II, do Código de Ritos. Sustenta ainda a existência do dissídio pretoriano.

Devidamente intimada, a parte ex-adversa apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De plano, adianta-se que o Recurso Especial não reúne condições de ascender à instância de superposição, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

Registre-se, de início, que não merece trânsito o Recurso Especial interposto quanto à alegada ofensa aos artigos 5º, inciso LV e 93, inciso IX, da Carta Política, pois a análise de dispositivo constitucional tido por violado compete ao Supremo Tribunal Federal, através da interposição de recurso próprio, a teor do quanto disposto no art. 102, inciso III, da Constituição Federal. Na esteira deste entendimento:

[...] 4. Não cabe ao STJ examinar na via especial, sequer a título de prequestionamento, eventual violação de dispositivo constitucional, porquanto tarefa reservada ao STF.

Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgInt no REsp n. 2.011.650/DF, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 24/8/2023.)

[...] 2. A interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de dispositivo constitucional ou de qualquer

ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, “a” da CF/88.

[...] 7. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

(AgInt no AREsp n. 2.331.288/RJ, relatora Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 23/8/2023.) Quanto a irresignação do Recorrente no tocante a tese de transgressão aos artigos 1.022, incisos I e II, do Estatuto Processual Civil, não merece ser acolhido, haja vista que o Colegiado julgador, embora em sentido contrário aos interesses da parte recorrente, manifestou-se sobre as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, expondo suficientemente as razões de seu convencimento, de sorte que não se vislumbra negativa de prestação jurisdicional e o inconformismo configura, na verdade, pretensão de rediscutir a matéria resolvida.

É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide.

Nessa linha de inteligência, trago à colação o julgado que segue:

[...] 1. Ainda que não examinados individualmente cada um dos argumentos suscitados pela parte, se o acórdão recorrido decide integralmente a controvérsia, apresentando fundamentação adequada, não há que se falar em ofensa aos arts. 489, § 1º, IV, e 1.022 do CPC/2015. Nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, “Não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução” (REsp 1.814.271/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 1º/7/2019).

[...] 4. Agravo interno improvido.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 825.655/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 3/4/2023, DJe de 25/4/2023.) Em relação a suposta mácula aos artigos 442 e 463, do Código de Ritos, não se abre a via especial à insurgência pela alínea “a” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória constante do processo, o que é vedado na via estreita do Recurso Especial, ante o teor da Súmula n.º 07, do C. Superior Tribunal de Justiça. Inviável, contudo, que o E. Superior Tribunal de Justiça promova a mesma incursão nas provas, pela via do Recurso Especial.

Neste sentido:

[...] 3. Rever a convicção formada pelo tribunal de origem acerca da prescindibilidade de produção da prova testemunhal requerida demandaria reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado em recurso especial, devido ao óbice da Súmula n. 7 do STJ.

[...] 6. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.158.654/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 24/3/2023.)

[...] 1. Para acolher a pretensão da agravante de que não teria havido cerceamento de defesa, a entender que a causa prescindiria, portanto, da produção da prova testemunhal, seria necessário o reexame do acervo fático-probatório dos autos, providência que encontra óbice na Súmula 7 do STJ.

[...] 4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 1.987.519/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 13/3/2023, DJe de 16/3/2023.)

Em relação a suposta mácula ao artigo 330, inciso I, do Código de Ritos, não se abre a via especial à insurgência pela alínea “a” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não foi objeto de pronunciamento por parte do acórdão recorrido, quanto a este ponto.

Tal circunstância enseja a incidência na espécie da Súmula 282 do STF, aqui aplicada por analogia, segundo a qual “É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”, sendo também aplicável a Súmula 211 do STJ que enuncia ser “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.”

Desse modo, forçoso reconhecer a ausência do essencial prequestionamento, requisito viabilizador da ascensão recursal, no que se refere ao tema supramencionado. Vejamos a linha de raciocínio adotada de maneira uníssona pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça a esse respeito, in verbis:

[...] 1. A simples indicação de dispositivos e diplomas legais tidos por violados, sem que o tema tenha sido enfrentado pelo acórdão recorrido, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento, a teor das Súmulas n. 282 do STF e 211 do STJ.

[...] 8. Agravo interno parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.122.059/SP, relator Ministro Antônio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 18/5/2023.)

[...] 1. O prequestionamento é exigência inafastável contida na própria previsão constitucional, impondo-se como um dos principais pressupostos ao conhecimento do recurso especial - Súmulas n. 282/STF e 211/STJ. Também não é o caso de se considerar a ocorrência do prequestionamento ficto.

[...] 6. Agravo interno improvido.

(AgInt no AREsp n. 2.215.960/BA, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 17/5/2023.)

Por derradeiro, quanto ao suposto dissídio de jurisprudência, fundamento suscitado com base na alínea “c” do art. 105 da Constituição, observa-se que o Recorrente não atentou para as formalidades indispensáveis ao conhecimento do especial, porquanto ausentes indicações pormenorizadas, das divergências decisórias, necessárias para a ocorrência do cotejo analítico no intuito de demonstrar que os arestos confrontados partiram de situações fático-jurídicas idênticas e adotaram conclusões discrepantes, limitando-se a colacionar ementas de julgados que seriam favoráveis ao entendimento que sustenta em suas razões principais. In casu, forçoso reconhecer a inexistência da comprovação do dissenso pretoriano, a

teor do disposto no art. 1029, § 1º, do CPC e art. 255, do RISTJ.

Nesta senda, salutar transcrição do acórdão proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça a esse respeito, in verbis: [...] IV - Para a caracterização da divergência, nos termos do art. 1.029, § 1º, do CPC/2015 e do art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, exige-se, além da transcrição de acórdãos tidos por discordantes, a realização do cotejo analítico do dissídio jurisprudencial invocado, com a necessária demonstração de similitude fática entre o aresto impugnado e os acórdãos paradigmas, assim como a presença de soluções jurídicas diversas para a situação, sendo insuficiente, para tanto, a simples transcrição de ementas, como no caso. Nesse sentido: AgInt no AREsp 1.235.867/SP, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 17/5/2018, DJe 24/5/2018; AgInt no AREsp 1.109.608/SP, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 13/3/2018, DJe 19/3/2018; REsp 1.717.512/AL, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/4/2018, DJe 23/5/2018.

V - Agravo interno improvido.

(AgInt no AREsp n. 2.247.870/RS, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 8/5/2023, DJe de 10/5/2023.)

Nessa compreensão, com arrimo no artigo 1.030, inciso V, do Código de Ritos, inadmito o presente Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Des.^a Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0016517-39.2011.8.05.0080 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Hildete Dos Santos

Advogado: Rosangela Martins Da Silva (OAB:BA61024-A)

Advogado: Reinaldo Santana Lima (OAB:BA6955-A)

Apelado: Caixa Seguradora S/a

Advogado: Thacio Fortunato Moreira (OAB:BA31971-A)

Apelante: Edmilson Pereira Santos

Advogado: Rosangela Martins Da Silva (OAB:BA61024-A)

Advogado: Reinaldo Santana Lima (OAB:BA6955-A)

Apelado: Caixa Economica Federal

Advogado: Thacio Fortunato Moreira (OAB:BA31971-A)

Apelado: Edmilson Pereira Santos

Advogado: Reinaldo Santana Lima (OAB:BA6955-A)

Advogado: Rosangela Martins Da Silva (OAB:BA61024-A)

Apelado: Hildete Dos Santos

Advogado: Reinaldo Santana Lima (OAB:BA6955-A)

Advogado: Rosangela Martins Da Silva (OAB:BA61024-A)

Apelante: Caixa Economica Federal

Advogado: Thacio Fortunato Moreira (OAB:BA31971-A)

Apelante: Caixa Seguradora S/a

Advogado: Thacio Fortunato Moreira (OAB:BA31971-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0016517-39.2011.8.05.0080

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: HILDETE DOS SANTOS, EDMILSON PEREIRA SANTOS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: ROSANGELA MARTINS DA SILVA, REINALDO SANTANA LIMA, THACIO FORTUNATO MOREIRA

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, EDMILSON PEREIRA SANTOS, HILDETE DOS SANTOS

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: THACIO FORTUNATO MOREIRA, REINALDO SANTANA LIMA, ROSANGELA MARTINS DASILVA

D E C I S Ã O

Trata-se de Recurso Especial interposto por CAIXA SEGURADORA S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a"

e “c”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível, que rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela parte ora Recorrente, mantendo-se integralmente o aresto vergastado.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz a Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 757, 760 e 781, do Código Civil. Com arrimo na alínea “c”, suscita que houve dissenso jurisprudencial.

É o relatório.

De início, quanto à suscitada contrariedade aos artigos 757, 760 e 781, do Código Ci-vil, assim se assentou o aresto recorrido:

“Na origem, trata-se de ação indenizatória em razão de vícios construtivos em imóvel adquirido mediante contrato de mútuo firmado com a Caixa Econômica Federal nos termos do contrato copiado em id.31658335.

Analisando o referido contrato anexo em id.31460360, verifica-se disposição expressa acerca da cobertura dos apontados vícios construtivos atrain-do a responsabilidade da Caixa Seguradora, nos termos das Cláusulas dé-cima e décima primeira (...)

Assim, havendo previsão contratual, resta comprovada a responsabilidade da seguradora na cobertura pelos danos físicos decorrentes de vícios cons-trutivos no imóvel.”.

Desse modo, conclui-se que, quanto à matéria em espeque, a modificação das conclu-sões do Acórdão recorrido, demandaria o revolvimento de acervo fático-probatório, notadamente do contrato litigioso, o que esbarra nos óbices dos enunciados sumulares números 5 e 7, do STJ, que lecionam, respectivamente: “A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recur-so especial” e “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Nesse sentido:

[...]

3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.

4. A incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ prejudica a análise do dissídio jurisprudencial pretendido. Precedentes desta Corte.

5. Agravo interno no recurso especial não provido.

(AgInt no REsp n. 1.997.360/RS, relatora Ministra Nancy Andri ghi, Terceira Turma, julgado em 22/8/2022, DJe de 24/8/2022.).

[...]

3. “O Juiz é o destinatário final das provas, a quem cabe avaliar sua efetiva conveniência e necessidade” (AgRg no AREsp n. 501.483/DF, Relator Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 20/4/2020, DJe 27/4/2020).

[...]

5. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7 do STJ.

6. No caso concreto, para modificar a conclusão do acórdão recorrido quanto à distribuição do ônus da prova, bem como quanto à ausência de comprovação dos fatos constitutivos do direito pelo autor, ora recorrente, seria necessário reexaminar fatos e provas dos autos, medida inviável na presente via.

[...]

(AgInt no AREsp n. 2.166.995/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 15/12/2022.).

[...]

1. O Tribunal local, ao concluir pela ocorrência de ato ilícito ensejador do dever de indenizar, o fez com base na análise aprofundada do acervo probatório dos autos, sendo que a pretensão recursal exige o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado por esta Corte Superior, a teor da Súmula 7 do STJ.

[...]

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.692.891/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 9/9/2019, DJe de 12/9/2019.).

Por derradeiro, quanto ao suposto dissídio de jurisprudência, fundamento suscitado com base na alínea “c” do art. 105 da Constituição, a Corte Superior orienta-se no sentido de que “Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea “a” do permissivo constitucional”. (AgInt no AREsp 1811500/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2021, DJe 04/11/2021).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8038661-28.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: South Star Empreendimentos E Participacoes Ltda.

Advogado: Gustavo Lima Fernandes (OAB:SP242598)

Agravado: Municipio De Salvador

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8038661-28.2022.8.05.0000
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
AGRAVANTE: SOUTH STAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Advogado(s): GUSTAVO LIMA FERNANDES (OAB:SP242598)
AGRAVADO: MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por SOUTH STAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de Acórdão da Primeira Câmara Cível, que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Extraordinário com suporte na alínea “a”, do permissivo constitucional, aduz a Recorrente em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 3º, inciso I 3 , artigo 5º, incisos LV4 , ambos da Constituição Federal.

É o relatório.

Da análise do Recurso Extraordinário, constata-se que a Recorrente pretende reexaminar o mérito de decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, que manteve os termos da decisão de 1ª instância, pronunciada nos autos da Ação nº 8120321-75.2021.8.05.0001, com caráter precário e em cognição sumária.

Todavia, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não é cabível Recurso Extraordinário para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito.

Na esteira deste entendimento:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Recurso extraordinário contra decisão em que se deferiu liminar. Não cabimento. Súmula nº 735/STF. Precedentes. 1. Segundo o pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal, não cabe recurso extraordinário contra acórdão em que se concede ou se indefere medida liminar ou antecipação de tutela. Incidência da Súmula nº 735/STF. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC).

(ARE 1209946 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-207 DIVULG 23-09-2019 PUBLIC 24-09-2019).

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. SÚMULA 735 DO STF. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O recurso extraordinário é incabível quando manejado contra acórdão no qual se concede ou se indefere medida liminar ou antecipação de tutela. Incidência do enunciado 735 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, in verbis: “Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar”. 2. Agravo interno não provido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação. 3. Honorários advocatícios majorados ao máximo legal em desfavor da parte recorrente, caso as instâncias de origem os tenham fixado, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º e a eventual concessão de justiça gratuita.

(ARE 1289170 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 11/11/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-293 DIVULG 15-12-2020 PUBLIC 16-12-2020).

Deste modo, incide na espécie, o entendimento firmado na Súmula nº 735 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: “Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar”.

Ante o exposto, inadmito o Recurso Extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DECISÃO

8004782-93.2023.8.05.0000 Agravo De Instrumento
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Agravante: Banco Bradesco Sa
Advogado: Cristiane Nolasco Monteiro Do Rego (OAB:BA8564-A)
Agravado: Daltonio Umberto Carvalho Muricy
Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya (OAB:BA30091-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) N. 8004782-93.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO

AGRAVADO: DALTONIO UMBERTO CARVALHO MURICY

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: LENICE ARBONELLI MENDES TROYA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por BANCO BRADESCO S/A, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Quinta Câmara Cível, que rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela parte ora Recorrente, mantendo-se integralmente o aresto vergastado.

Para ancorar o seu Recurso Extraordinário com fulcro na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz a parte Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou o artigo 5º, XXI, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

É o relatório.

De início, no tocante à suscitada infringência ao artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Carta Política, no julgamento do ARE nº 748371 RG / MT (Tema 660), eleito como paradigma pelo STF, nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época, entendeu a Corte Constitucional, pela ausência de repercussão geral na discussão sobre a suposta violação aos Princípios Constitucionais do Contraditório, Ampla Defesa, Devido Processo Legal e Limites da Coisa Julgada, nos termos a seguir:

Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral. (ARE 748371 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 06/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-148 DIVULG 31-07-2013 PUBLIC 01-08-2013).

Assim, em atenção ao entendimento firmado pela Corte Suprema, no sentido de que inexistente repercussão geral da matéria tratada, imperiosa a aplicação do quanto disposto no artigo 1030, I, “a”, do CPC/15.

No que diz respeito à suposta infração ao artigo 5º, inciso XXI, da Carta Magna, notadamente quanto à limitação da sentença aos associados do IDEC, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 901.963 RG/SC (Tema 848), em 10.09.2015, recusou o recurso extraordinário, por maioria, ante a ausência de repercussão geral acerca do limite subjetivo da sentença proferida em ação coletiva, conforme Acórdão assim ementado:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA GENÉRICA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA POR ASSOCIAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. LIMITES DA COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. A presente demanda consiste em execução individual de sentença proferida em ação civil pública. O recurso extraordinário suscita a ilegitimidade ativa dos exequentes, ao argumento de que não deram autorização individual e específica à associação autora da demanda coletiva para os representarem no processo de conhecimento, tampouco demonstraram sua condição de associados. Alega-se ofensa ao art. 5º, XXI e XXXVI, da Constituição, bem como ao precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal formado no julgamento do RE 573.232/SC. 2. Ocorre que, conforme atestaram as instâncias ordinárias, no dispositivo da sentença condenatória genérica proferida no processo de conhecimento desta ação civil pública, constou expressamente sua aplicabilidade a todos os poupadores do Estado de Santa Catarina. Assim, o fundamento da legitimidade ativa para a execução, no caso, dispensa exame sobre a necessidade de autorização das associações para a representação de seus associados. Em verdade, o que está em jogo é questão sobre limites da coisa julgada, matéria de natureza infraconstitucional cuja repercussão geral, inclusive, já foi rejeitada por esta Corte em outra oportunidade (ARE 748.371-RG, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 1º/8/2013). 3. Outrossim, ao tratar dos limites subjetivos de sentença condenatória genérica proferida nos autos de ação civil pública ajuizada por associação, o Tribunal de origem valeu-se de disposições da Lei 7.347/85 e do Código de Defesa do Consumidor, cujo exame é inviável em recurso extraordinário. 4. É cabível a atribuição dos efeitos da declaração de ausência de repercussão geral quando não há matéria constitucional a ser apreciada ou quando eventual ofensa à Carta Magna ocorra de forma indireta ou reflexa (RE 584.608-RG, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe de 13/3/2009). 5. Ausência de repercussão geral da questão suscitada, nos termos do art. 543-A do CPC. (ARE 901963 RG, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 10/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-183 DIVULG 15-09-2015 PUBLIC 16-09-2015). Assim, verificando a identidade fática entre o tema tratado no Acórdão recorrido e no paradigma elencado (ARE 901963 RG / SC – Tema 848), referente à legitimidade ativa para a execução de sentença condenatória genérica proferida nos autos de ação civil pública, promovida por associação da qual o exequente não fazia parte à época da propositura da demanda de conhecimento, cumpre aplicar o disposto no art. 1.030, I, do Código de Processo Civil de 2015.

Ante o exposto, com fulcro nos Temas 660 e 848, da sistemática da Repercussão Geral, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência
DECISÃO
8000404-90.2017.8.05.0231 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Agropecuaria Santo Inacio Ltda
Advogado: Robson Avila Scarinci (OAB:MT6939-A)
Apelado: Municipio De Sao Desiderio

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 8000404-90.2017.8.05.0231, de
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: AGROPECUARIA SANTO INACIO LTDA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: ROBSON AVILA SCARINCI
APELADO: MUNICIPIO DE SAO DESIDERIO

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Agropecuária Santo Inácio LTDA., com fundamento no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão da Quinta Câmara Cível, inserto nos Ids. 41093942 e 46457780, que nega provimento ao apelo e rejeita aclaratórios do recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente que o acórdão recorrido violou os artigos 156, §2º, I, 150, I, da Carta Magna.

É o relatório.

O Supremo Tribunal Federal, constatando a Repercussão Geral da matéria, qual seja, “à luz dos arts. 1º, IV, 5º, II e XXXVI, 37, caput, 156, § 2º, I, e 170 da Constituição Federal, o alcance da imunidade tributária do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Lei Maior, em relação à incorporação de imóveis ao patrimônio de empresa, nos casos em que o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado”, admitiu o Recurso Extraordinário nº 796376 - Tema 796 como representativo da controvérsia, sujeitando-o ao procedimento do art. 1.036, do CPC/15.

No julgamento do Recurso Extraordinário acima citado, eleito como paradigma, o Egrégio Supremo Tribunal Federa fixou a seguinte tese:

TEMA 796:

A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

Sobre o tema em análise, assentou-se o aresto recorrido nos seguintes termos:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ITIV. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL COM IMÓVEIS. ART. 156, II, § 2º DA CARTA POLÍTICA. IMUNIDADE LIMITADA. A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONSTITUCIONAL SOMENTE ALCANÇA O VALOR A SER INTEGRALIZADO. POSSIBILIDADE DE TRIBUTAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE. PRECEDENTES TJBA E STF. RE 796376. TEMA 796. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Desse modo, constatada a consonância entre o posicionamento firmado pelo acórdão recorrido e o quanto estabelecido pela Corte Constitucional no julgado representativo da controvérsia repetitiva, imperiosa sua negativa de seguimento.

Ante o exposto, com fulcro no Tema 796, da Sistemática da Repercussão Geral, nego seguimento ao apelo extremo, com base no art. 1.030, inciso I, alínea “b”, do Código de Processo Civil de 2015.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DECISÃO
8045531-89.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Agravante: Balbino Gomes Ferraz
Advogado: Pamela Brito Gondim Teixeira (OAB:BA39399)
Advogado: Edvaldo Lopes Dos Santos (OAB:BA54824-A)

Agravado: Edimilson Gomes Do Rego
Advogado: Kamila Rocha Simoes (OAB:SP373391-A)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) N. 8045531-89.2022.8.05.0000, de
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
AGRAVANTE: BALBINO GOMES FERRAZ

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: PAMELABRITO GONDIM TEIXEIRA, EDVALDO LOPES DOS SANTOS
AGRAVADO: EDIMILSON GOMES DO REGO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: KAMILA ROCHA SIMOES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por BALBINO GOMES FERRAZ, com fundamento no art. 105, III, alínea “a”, em face do acórdão proferido pela Terceira Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente. É o relatório.

De início, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não cabe recurso especial contra acórdão que concede ou indefere medida liminar ou antecipação de tutela. A propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO AUTÔNOMA DE ANULAÇÃO DE ARREMATACÃO C/C ANULAÇÃO DE HIPOTECA. PEDIDOS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS EFEITOS DA ARREMATACÃO, DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NO IMÓVEL E DE AVERBAÇÃO DA AÇÃO NA MATRÍCULA DO BEM. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. REFORMA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO LIMINAR. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 735 DO STF POR ANALOGIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Em razão da natureza precária da decisão que defere ou indefere liminar ou daquela que julga a antecipação da tutela, é inadequada a interposição de recurso especial que tenha por objetivo rediscutir a correção do mérito das referidas decisões, por não se tratar de pronunciamento definitivo do tribunal de origem, atraindo, por analogia, a incidência da Súmula n. 735 do STF.

2. O Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, admite a interposição de recurso especial contra acórdão que decide sobre pedido de antecipação da tutela, para tão somente discutir eventual ofensa aos próprios dispositivos legais que disciplinam a matéria da tutela provisória descrita no art. 300 do CPC.

3. Agravo interno provido.

(AgInt no AREsp n. 2.177.076/MT, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 16/5/2023, REPDJe de 15/06/2023, DJe de 14/6/2023.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO
8023409-16.2021.8.05.0001 Embargos De Declaração Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Embargante: Estado Da Bahia
Embargado: Eletrosom S/a
Advogado: Luiz Henrique Cunha Costa Alves (OAB:MG127733-A)
Advogado: Fabiana Leao De Melo (OAB:MG84848-A)
Custos Legis: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 8023409-16.2021.8.05.0001.4.EDCiv
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

EMBARGADO: ELETROSOM S/A

Advogado(s): LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTAALVES (OAB:MG127733-A), FABIANA LEO DE MELO (OAB:MG84848-A)

DESPACHO

Atendendo ao quanto disposto no art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar acerca do recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvador/BA, outubro de 2023.

Desembargadora Marcia Borges Faria

Relatora

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0303080-56.2015.8.05.0001 Embargos De Declaração Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Embargado: Tim Nordeste S/a

Advogado: Andre Gomes De Oliveira (OAB:RJ85266-A)

Advogado: Gabriel Manica Mendes De Sena (OAB:RJ148656)

Advogado: Daniela Alves Portugal Duque Estrada (OAB:RJ112454-A)

Advogado: Lorena Cavalcante Lopes (OAB:RJ161099)

Embargante: Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 0303080-56.2015.8.05.0001.2.EDCiv

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

EMBARGANTE: ESTADO DABAHIA

Advogado(s): NACHA GUERREIRO SOUZA AVENA (OAB:BA15823-A)

EMBARGADO: TIM NORDESTE S/A

Advogado(s): ANDRE GOMES DE OLIVEIRA (OAB:RJ85266-A), GABRIEL MANICA MENDES DE SENA (OAB:RJ148656), DANIELA ALVES PORTUGAL DUQUE ESTRADA (OAB:RJ112454-A), LORENA CAVALCANTE LOPES (OAB:RJ161099)

DESPACHO

Atendendo ao quanto disposto no art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar acerca do recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvador/BA, outubro de 2023.

Desembargadora Marcia Borges Faria

Relatora

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0522313-21.2016.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Pedro Pires De Souza

Advogado: Henrique Borges Guimaraes Neto (OAB:BA17056-A)

Advogado: Marcio Beserra Guimaraes (OAB:BA21323-A)

Apelado: Consuelo Maria De Almeida Souza

Advogado: Henrique Borges Guimaraes Neto (OAB:BA17056-A)

Advogado: Marcio Beserra Guimaraes (OAB:BA21323-A)

Apelante: Greenville E Incorporadora S.a.

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB:BA42873-A)

Apelante: Pdg Realty S/a Empreendimentos E Participacoes

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB:BA42873-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0522313-21.2016.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: GREENVILLE E INCORPORADORA S.A., PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: THIAGO MAHFUZ VEZZI

APELADO: PEDRO PIRES DE SOUZA, CONSUELO MARIA DE ALMEIDA SOUZA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: HENRIQUE BORGES GUIMARAES NETO, MARCIO BESERRA GUIMARAES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por GREENVILLE E INCORPORADORA S.A e PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a”, em face de Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível, que acolheu os Embargos Declaratórios opostos pela parte ora Recorrente, sem efeitos infringentes.

No bojo do Recurso Especial, a Recorrente formulou pedido de assistência judiciária gratuita.

Esta 2ª Vice-Presidência, através do despacho de Id. nº 49998492, determinou a intimação da Recorrente para que colacionasse aos autos documentos hábeis a comprovar a alegada impossibilidade de arcar com o preparo recursal.

Todavia, apesar de intimada, a Recorrente deixou transcorrer in albis o prazo (Id. nº 51660049), não demonstrando tempestivamente a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

É o relatório.

De plano, cumpre ressaltar, que a declaração de hipossuficiência econômica possui presunção de veracidade. Contudo, tal presunção não é absoluta, podendo o magistrado indeferir o benefício caso encontre nos autos elementos que evidencie a possibilidade do pagamento das cus-tas.

Outrossim, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, somente é possível a concessão do benefício da gratuidade da justiça à pessoa jurídica, quando comprovada a precariedade de sua situação financeira, não havendo que falar em presunção de miserabilidade.

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N. 481/STJ. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte entende que é possível a concessão do benefício da gratuidade da justiça à pessoa jurídica somente quando comprovada a precariedade de sua situação financeira, não havendo falar em presunção de miserabilidade. Súmula 481 do STJ.

2. No caso, o Tribunal de origem, com base nas provas coligidas aos autos, concluiu por manter a decisão monocrática que indeferiu o benefício da gratuidade de justiça. Alterar tal conclusão e acolher a pretensão recursal demandaria o reexame de fatos e provas, inviável em recurso especial, a teor do disposto na Súmula 7 do STJ.

3. O dissídio jurisprudencial não foi devidamente demonstrado à míngua do indispensável cotejo analítico.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 1.976.408/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22/2/2022, DJe de 7/3/2022.).

Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça e, determino a intimação da Recorrente, nos termos do artigo 1.007, do CPC/15, para regularizar o recolhimento do preparo do Recurso Especial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0504195-94.2016.8.05.0001 Embargos De Declaração Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Embargado: Antonildo Alves Alcantara

Advogado: Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro (OAB:BA22152-A)

Advogado: Marcelo Linhares (OAB:BA16111-A)

Embargante: Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes Ltda.

Advogado: Bruno De Almeida Maia (OAB:BA18921-A)

Advogado: Thais Magalhaes Fonseca (OAB:BA31483-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 0504195-94.2016.8.05.0001.4.EDCiv
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
EMBARGANTE: JHSF SALVADOR EMPREENDEIMENTOS E INCORPORACOES LTDA.
Advogado(s): BRUNO DE ALMEIDA MAIA (OAB:BA18921-A), THAIS MAGALHAES FONSECA (OAB:BA31483-A)
EMBARGADO: ANTONILDO ALVES ALCANTARA
Advogado(s): CARLOS AYALLA TEIXEIRA RIBEIRO (OAB:BA22152-A), MARCELO LINHARES (OAB:BA16111-A)

DESPACHO

Atendendo ao quanto disposto no art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar acerca do recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias.
Salvador/BA, outubro de 2023.
Desembargadora Marcia Borges Faria
Relatora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO
0025219-78.2015.8.05.0000 Embargos De Declaração Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Embargado: Secretário Da Administração Do Estado Da Bahia
Embargado: Comandante Geral Da Policia Militar Do Estado Da Bahia
Embargante: Adilson Santos De Almeida
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB:BA37160-A)
Embargado: Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 0025219-78.2015.8.05.0000.1.EDCiv
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
EMBARGANTE: ADILSON SANTOS DE ALMEIDA
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB:BA37160-A)
EMBARGADO: Secretário da Administração do Estado da Bahia e outros (2)
Advogado(s):

DESPACHO

Atendendo ao quanto disposto no art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar acerca do recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias.
Desembargadora Marcia Borges Faria
Relatora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO
8018537-58.2021.8.05.0000 Embargos De Declaração Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Embargante: Banco Bradesco Sa
Advogado: Waldemiro Lins De Albuquerque Neto (OAB:BA11552-A)
Advogado: Cristiane Nolasco Monteiro Do Rego (OAB:BA8564-A)
Embargado: Fidelcino Soares Bomfim
Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya (OAB:BA30091-A)
Advogado: Daniel Rodrigues Goncalves De Castro (OAB:BA31832-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 8018537-58.2021.8.05.0000.5.EDCiv

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO SA

Advogado(s): WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB:BA11552-A), CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO (OAB:BA8564-A)

EMBARGADO: FIDELCINO SOARES BOMFIM

Advogado(s): LENICE ARBONELLI MENDES TROYA (OAB:BA30091-A), DANIEL RODRIGUES GONCALVES DE CASTRO (OAB:BA31832-A)

DESPACHO

Atendendo ao quanto disposto no art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar acerca do recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvador/BA, outubro de 2023.

Desembargadora Marcia Borges Faria

Relatora

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8002349-82.2020.8.05.0110 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Dione Vicente De Almeida

Advogado: Ronaldo Da Silva De Jesus (OAB:SP379724-A)

Apelante: V J Dos Anjos Viagens

Advogado: Estacio Airton Alves Moraes (OAB:SP126642-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 8002349-82.2020.8.05.0110, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: V J DOS ANJOS VIAGENS

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: ESTACIO AIRTON ALVES MORAES

APELADO: DIONE VICENTE DE ALMEIDA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: RONALDO DA SILVA DE JESUS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por V J DOS ANJOS VIAGENS-ME, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão da Primeira Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea "a", do permissivo constitucional, aduz a parte recorrente, em síntese, que o acórdão recorrido violou os artigos 139, 141, 360 e 369, do Código de Processo Civil; e o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

É o relatório.

De início, observo que os artigos supostamente ofendidos não tiveram suas matérias debatidas no acórdão recorrido. A falta de prequestionamento obsta o prosseguimento do recurso, em observância ao previsto nas Súmulas 282 e 356 do STF, aplicáveis à espécie por analogia. Consoante entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. A MANTENÇA VALORES MOBILIÁRIOS SOB A CUSTÓDIA DA AGRAVANTE. DEPÓSITO REGULAR. CONECTÁRIOS TÍPICOS DE MÚTUO. NÃO APLICAÇÃO AO CASO DOS AUTOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. DIREITO AO RECEBIMENTO DE VALOR. QUANTIFICAÇÃO. PROVA PERICIAL COMPLEXA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. PRETENSÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ. INCIDÊNCIA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Para que se configure o prequestionamento da matéria, ainda que implícito, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos como violados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre determinada questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal (Súm. 211/STJ).

(...)
3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1370166/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 03/02/2021)
Ante o exposto, inadmito o recurso especial.
Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
0565972-17.2015.8.05.0001 Embargos De Declaração Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Custos Legis: Ana Cristina Barbosa De Paula E Oliveira
Embargado: Souza Cruz Ltda
Advogado: Vanuska Motta Oliveira (OAB:BA14235-A)
Advogado: Fabio De Oliveira Mangelli (OAB:RJ124107-A)
Advogado: Gabriel Prado Amarante De Mendonca (OAB:RJ164897-A)
Advogado: Alexandre Teixeira Jorge (OAB:RJ186025)
Advogado: Bruno Mendes De Moraes Renaux (OAB:RJ140909)
Embargante: Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 0565972-17.2015.8.05.0001.3.EDCiv

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

EMBARGANTE: ESTADO DABAHIA

Advogado(s):

EMBARGADO: SOUZA CRUZ LTDA

Advogado(s): VANUSKA MOTTA OLIVEIRA (OAB:BA14235-A), FABIO DE OLIVEIRA MANGELLI (OAB:RJ124107-A), GABRIEL PRADO AMARANTE DE MENDONCA (OAB:RJ164897-A), ALEXANDRE TEIXEIRA JORGE (OAB:RJ186025), BRUNO MENDES DE MORAES RENAUX (OAB:RJ140909)

DESPACHO

Atendendo ao quanto disposto no art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar acerca do recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Desembargadora Marcia Borges Faria
Relatora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO
0004226-77.2012.8.05.0110 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Moinhos De Trigo Indigena S A Motrisa
Advogado: Rogerio Rezende Freitas (OAB:SE5649-A)
Apelante: Silvana Alves Dourado
Advogado: Agnaldo Sodre De Sousa Junior (OAB:BA38262-A)
Advogado: Saulo Alves Matos (OAB:BA26183-A)
Advogado: Rachel Monferdini Dourado Lima (OAB:BA19774-A)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0004226-77.2012.8.05.0110, de
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: SILVANAALVES DOURADO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: AGNALDO SODRE DE SOUSA JUNIOR, SAULO ALVES MATOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO SAULO ALVES MATOS, RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA
APELADO: MOINHOS DE TRIGO INDIGENA S A MOTRISA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: ROGERIO REZENDE FREITAS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por SILVANA ALVES DOURADO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal em face do acórdão da Quinta Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente. É o relatório.

Em relação à alínea a do autorizativo constitucional, verifica-se que o recorrente não apontou claramente os dispositivos de lei federal supostamente violados pelo acórdão recorrido. Assim, a não demonstração pormenorizada do que consiste a suscitada ofensa, inviabiliza a exata compreensão da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula 284 do STF, por analogia. Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULAS 284 DO STF, 7 E 83 DO STJ. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de indicação de dispositivo de lei federal tido por violado ou a que se tenha dado interpretação divergente pelo acórdão recorrido caracteriza a deficiência de fundamentação a inviabilizar a abertura da instância especial. Aplicação da Súmula 284/STF.
2. O dissídio jurisprudencial não foi devidamente demonstrado à míngua do indispensável cotejo analítico.
3. Rever a conclusão do Tribunal de origem e acolher a pretensão recursal demandaria o revolvimento de matéria fática, o que é inviável na via especial ante o óbice da Súmula 7 do STJ.
4. O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do STJ.
5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1968996/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2022, DJe 24/03/2022).

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0565972-17.2015.8.05.0001 Embargos De Declaração Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Custos Legis: Ana Cristina Barbosa De Paula E Oliveira

Embargado: Souza Cruz Ltda

Advogado: Vanuska Motta Oliveira (OAB:BA14235-A)

Advogado: Fabio De Oliveira Mangelli (OAB:RJ124107-A)

Advogado: Gabriel Prado Amarante De Mendonca (OAB:RJ164897-A)

Advogado: Alexandre Teixeira Jorge (OAB:RJ186025)

Advogado: Bruno Mendes De Moraes Renaux (OAB:RJ140909)

Embargante: Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 0565972-17.2015.8.05.0001.4.EDCiv

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

EMBARGANTE: ESTADO DABAHIA

Advogado(s):

EMBARGADO: SOUZA CRUZ LTDA

Advogado(s): VANUSKA MOTTA OLIVEIRA (OAB:BA14235-A), FABIO DE OLIVEIRA MANGELLI (OAB:RJ124107-A), GABRIEL PRADO AMARANTE DE MENDONCA (OAB:RJ164897-A), ALEXANDRE TEIXEIRA JORGE (OAB:RJ186025), BRUNO MENDES DE MORAES RENAUX (OAB:RJ140909)

DESPACHO

Atendendo ao quanto disposto no art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo,

se manifestar acerca do recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Desembargadora Marcia Borges Faria
Relatora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO
0514990-67.2013.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Banco Itaucard S.a.
Advogado: Antonio Braz Da Silva (OAB:BA25998-A)
Apelado: Joalice Jonas De Oliveira De Jesus
Advogado: Leon Souza Venas (OAB:BA26715-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0514990-67.2013.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB:BA25998-A)
APELADO: JOANICE JONAS DE OLIVEIRA DE JESUS
Advogado(s): LEON SOUZA VENAS (OAB:BA26715-A)

DECISÃO

Através do petítório, id-33358717, subscrito por procurador com poderes para tanto, o Recorrente, comunica a composição extrajudicial da demanda através de transação e requer a homologação do acordo firmado.
Assim, por restar, nos termos do artigo 1.000, parágrafo único, do Código de Ritos, configurado ato incompatível com a vontade de recorrer, julgo prejudicado o processamento do Agravo em Recurso Especial manejado, id-33095515.
Nessas condições, considerando que a competência desta 2ª Vice-Presidência se restringe ao juízo de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário, consoante dispõe o artigo 86-D, e seus incisos, do atual RITJBA, retornem os autos à Secretaria para que certifique o trânsito em julgado do procedimento recursal, remetendo-se, em seguida, os autos ao juízo de origem para a adoção das providências cabíveis, com baixa na distribuição.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Des.^a Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
0524629-75.2014.8.05.0001 Embargos De Declaração Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Embargado: Ca Modas Ltda
Advogado: Francisco Nogueira De Lima Neto (OAB:SP143480-A)
Advogado: Fernando Grasseschi Machado Mourao (OAB:SP184979)
Advogado: Rafael Vega Possebon Da Silva (OAB:SP246523-A)
Embargante: Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 0524629-75.2014.8.05.0001.3.EDCiv
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
EMBARGANTE: ESTADO DABAHIA
Advogado(s):
EMBARGADO: Ca Modas Ltda
Advogado(s): FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO (OAB:SP143480-A), FERNANDO GRASSESCHI MACHADO MOURAO (OAB:SP184979), RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA (OAB:SP246523-A)

DESPACHO

Em cumprimento ao quanto disposto no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil 2015, intime-se o embargado para apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8022908-96.2020.8.05.0001 Agravo Interno Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Espólio: Petroleo Brasileiro S A Petrobras

Advogado: Francisco Donizeti Da Silva Junior (OAB:BA33970-A)

Advogado: Joao Maria Pegado De Medeiros (OAB:BA26547-A)

Advogado: Karina Dusse (OAB:BA31189-A)

Espólio: Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO INTERNO CÍVEL n. 8022908-96.2020.8.05.0001.3.AgIntCiv

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

ESPÓLIO: ESTADO DABAHIA

Advogado(s):

ESPÓLIO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(s): FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JUNIOR (OAB:BA33970-A), JOAO MARIA PEGADO DE MEDEIROS (OAB:BA26547-A), KARINA DUSSE (OAB:BA31189-A)

DESPACHO

Em cumprimento ao quanto disposto no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8005293-16.2021.8.05.0080 Agravo Interno Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Espólio: Luciene Barbosa Rosas Do Carmo

Advogado: Daniel Rosas Do Carmo (OAB:SE4782-A)

Espólio: Cooperforte- Coop De Econ. E Cred. Mutuo Dos Funci.de Instituicoes Financeiras Publicas Federais Ltda

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB:BA39585-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO INTERNO CÍVEL n. 8005293-16.2021.8.05.0080.2.AgIntCiv

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

ESPÓLIO: COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB:BA39585-A)

ESPÓLIO: LUCIENE BARBOSA ROSAS DO CARMO

Advogado(s): DANIEL ROSAS DO CARMO (OAB:SE4782-A)

DESPACHO

Em cumprimento ao quanto disposto no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0533739-93.2017.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Amil Assistencia Medica Internacional S.a.

Advogado: Carlos Fernando De Siqueira Castro (OAB:BA17766-A)

Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB:PE23255-A)

Apelado: Patricia Karine Guedes De Oliveira Da Silva

Advogado: Andre Alves De Farias (OAB:BA23856-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0533739-93.2017.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: AMILASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB:BA17766-A), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB:PE23255-A)

APELADO: PATRICIA KARINE GUEDES DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): ANDRE ALVES DE FARIAS (OAB:BA23856-A)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Segunda Câmara Cível, que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela parte ora Recorrente, mantendo-se integralmente o aresto vergastado.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea "a" do permissivo constitucional, aduz a Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 1022, II, do CPC, 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, 10, IV, §4º e 12, inciso VI, da Lei 9.656/98 e, 421 e 421-A, do Código Civil.

É o relatório.

De início, no que tange à suscitada ofensa ao artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo Acórdão recorrido, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da Recorrente.

É pacífico na Corte Infraconstitucional, que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF.

3. "Não é deficiente a fundamentação do julgado que elenca suficientemente as razões pelas quais fez incidir os enunciados sumulares cabíveis na hipótese" (AglInt no AREsp n. 911.502/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/12/2016, DJe 7/12/2016).

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AglInt nos EDcl no AREsp 1372389/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020).

Ademais, no que tange à suscitada infração aos artigos 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, 10, IV, §4º e 12,

inciso VI, da Lei 9.656/98 e, 421 e 421-A, do Código Civil, verifica-se que o posicionamento constante no Acórdão recorrido, se encontra em consonância com o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83 do STJ, impossibilitando a ascensão do Recurso Especial neste particular.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. TRATAMENTO MÉDICO. OBESIDADE MÓRBIDA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM EM HARMONIA COM A ORIENTAÇÃO DESTA CORTE. SÚMULA 83 DO STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. FUNDAMENTOS DO JULGADO. NÃO IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 283 DO STF. NÃO PROVIMENTO.

1. A Corte estadual concluiu pela caracterização da obesidade mórbida da beneficiária do plano de saúde e pela obrigatoriedade de cobertura do tratamento indicado pelos médicos, bem como pela configuração de dano moral indenizável.

2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).

3. O Tribunal de origem julgou a causa nos moldes da jurisprudência pacífica desta Corte, segundo a qual, coberto o tratamento de saúde, a escolha da técnica a ser utilizada para sua realização cabe ao médico especialista. A cobertura do método selecionado é consectário lógico, não havendo que se restringir o meio adequado à realização do procedimento. Incide, portanto, o enunciado da Súmula 83 do STJ.

[...]

6. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 1.354.589/BA, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 23/4/2019, DJe de 25/4/2019.).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. JULGAMENTO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. CIRURGIA REPARADORA. PACIENTE PÓS-CIRURGIA BARI ÁTRICA. CIRURGIAS PLÁSTICAS. NECESSIDADE. CARÁTER FUNCIONAL E REPARADOR. RECUSA INJUSTA. DANO MORAL. CABIMENTO. REVISÃO. SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ.

[...]

3. É pacífico o entendimento firmado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS é meramente exemplificativo, reputando-se abusiva a negativa de cobertura pelo plano de saúde de tratamento considerado adequado para resguardar a saúde e a vida do paciente.

[...]

5. No caso, reverter a conclusão do tribunal de origem para acolher a pretensão recursal demandaria a análise e a interpretação de cláusulas contratuais e o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos. Incidência das Súmulas nºs 5 e 7/STJ.

6. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 1.720.864/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 26/4/2021, DJe de 3/5/2021.).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. LISTA DE PROCEDIMENTOS DA ANS. ROL EXEMPLIFICATIVO. TRATAMENTO DE OBESIDADE MÓRBIDA. MAMOPLASTIA COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE MAMÁRIA. INDICAÇÃO MÉDICA. PROCEDIMENTO NECESSÁRIO E COMPLEMENTAR AO TRATAMENTO. NEGATIVA DE COBERTURA. DANO MORAL CONFIGURADO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. É inadmissível a recusa do plano de saúde em cobrir tratamento médico voltado à cura de doença prevista no contrato sob o argumento de não constar da lista de procedimentos da ANS, pois este rol é exemplificativo, impondo-se uma interpretação mais favorável ao consumidor. 2. Há entendimento da Quarta Turma desta Corte Superior no sentido de que, "havendo expressa indicação médica, decorrente do quadro de obesidade mórbida da consumidora, não pode prevalecer a negativa de custeio da intervenção cirúrgica indicada - mamoplastia -, ainda que para colocação de próteses de silicone, sob a alegação de estar abarcada por previsão contratual excludente ('de cobertura de tratamentos clínicos ou cirúrgicos, e próteses, meramente para fins estéticos'); pois, na hipótese, o referido procedimento deixa de ser meramente estético para constituir-se como terapêutico e indispensável" (REsp 1.442.236/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 17/11/2016, DJe 28/11/2016) 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a recusa injustificada de cobertura por parte da operadora do plano de saúde para tratamento do segurado, como ocorrido no presente caso, enseja a reparação extrapatrimonial.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.724.233/MG, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 2/9/2019, DJe de 10/9/2019.).

Outrossim, insta destacar, que a modificação das conclusões do Acórdão vergastado, demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado na via estreita do Recurso Especial, ante o teor da Súmula 07, do STJ.

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8024759-08.2022.8.05.0000 Embargos De Declaração Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Embargante: Viabahia Concessionaria De Rodovias S.a.

Advogado: Amanda Visoto De Matos (OAB:DF57447)

Advogado: Ernesto Tzirulnik (OAB:SP69034)

Advogado: Paulo Luiz De Toledo Piza (OAB:SP110031)

Advogado: Julia Borges Endler (OAB:SP496894)

Embargado: Junto Seguros S.a.

Advogado: Gladimir Adriani Poletto (OAB:PR21208-A)

Advogado: Fabio Jose Possamai (OAB:PR21631-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) N. 8024759-08.2022.8.05.0000.1.EDCiv

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

EMBARGANTE: VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: AMANDA VISOTO DE MATOS, JULIA BORGES ENDLER, ERNESTO TZIRULNIK REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ERNESTO TZIRULNIK, PAULO LUIZ DE TOLEDO PIZA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO PAULO LUIZ DE TOLEDO PIZA
EMBARGADO: JUNTO SEGUROS S.A.

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: GLADIMIR ADRIANI POLETTI, FABIO JOSE POSSAMAI

D E C I S Ã O

VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., opôs Embargos de Declaração, com fundamento no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, em face do despacho proferido por esta 2ª Vice-Presidência, que determinou o recolhimento em dobro das custas judiciais.

Aduz o Embargante, em síntese, que a decisão impugnada padece de omissão, na medida em que o ato judicante embargado, teria deixado de se manifestar acerca do suposto pagamento adequado do preparo, na ocasião da interposição do recurso. Em homenagem ao princípio da celeridade, deixo de intimar a parte Embargada para apresentar contrarrazões, porquanto a ausência destas, não lhe trará qualquer prejuízo.

É o relatório.

De plano, adianta-se que o presente aclaratório, não merece ser conhecido, tendo em vista o fundamento a seguir delineado. Inicialmente, importante destacar que a oposição de Embargos Declaratórios apenas é possível quando houver na decisão recorrida obscuridade a ser esclarecida, contradição a ser eliminada, omissão a ser sanada ou se verificar a existência de erro material. Quando não existir nenhum um desses pressupostos, os aclaratórios devem ser rejeitados, pois o ponto central da controvérsia reside na insatisfação do embargante com o deslinde do feito.

Compulsando os autos, observa-se que os embargos foram opostos em face do despacho de Id nº 49698351, que determinou a intimação do Recorrente para recolhimento em dobro das custas judiciais.

Contudo, é pacífico o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido do não cabimento de Embargos de Declaração para impugnar despacho desprovido de conteúdo decisório, como é o caso dos autos. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. IRRECORRIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Constatado que os embargos de divergência em matéria criminal foram opostos sem a guia de custas e o respectivo comprovante de pagamento, a Presidência desta Corte proferiu despacho, determinando a intimação da parte recorrente para realizar o recolhimento em dobro do preparo, no prazo de cinco dias corridos (art. 798 CPP), sob pena de não conhecimento do recurso.

2. No entanto, despachos, por não terem conteúdo decisório, não comportam recursos, especialmente de agravo. Precedentes.

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg nos EDcl no AgRg nos EDcl nos EAREsp n. 1.808.156/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 26/5/2021, DJe de 28/5/2021.)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. NÃO CABIMENTO. ART. 1001 DO CPC/2015. ALEGADA JUSTA CAUSA PARA O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTE DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Agravo interno aviado contra despacho publicado na vigência do CPC/2015, que determinara a intimação da parte recorrente

para realizar o recolhimento do preparo, em dobro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Alega a agravante que lhe fora concedido, na instância ordinária, o diferimento de pagamento das custas.

II. Nos termos do art. 1.001 do CPC/2015, não é cabível recurso contra despacho, mormente quando desprovido de conteúdo decisório, como é o caso dos autos. Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 773.254/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 18/06/2018; AgRg nos EDcl no HC 413.270/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe de 01/06/2018; AgInt no AREsp 138.520/GO, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (Desembargador Federal convocado do TRF/5ª Região), QUARTA TURMA, DJe de 14/05/2018; AgInt no AREsp 501.680/RN, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe de 02/02/2018.

[...]

IV. Agravo interno não conhecido.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.171.672/SP, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 4/9/2018, DJe de 12/9/2018.).

De tal modo, verifica-se a impossibilidade de oposição de embargos de declaração em face do despacho impugnado, ante a ausência de conteúdo decisório, nos termos do art. 1.001, do CPC/2015.

Diante do exposto, não conheço os presentes aclaratórios.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8038768-72.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba

Advogado: Milena Gila Fontes (OAB:BA25510-A)

Advogado: Lazaro Roberto Silva Junior (OAB:BA35547-A)

Agravado: Fundacao Bailon Lopes Carneiro

Advogado: Helio Marcio Da Silva Carneiro (OAB:BA7396-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8038768-72.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s): MILENA GILA FONTES (OAB:BA25510-A), LAZARO ROBERTO SILVA JUNIOR (OAB:BA35547-A)

AGRAVADO: FUNDACAO BAILON LOPES CARNEIRO

Advogado(s): HELIO MARCIO DA SILVA CARNEIRO (OAB:BA7396-A)

DESPACHO

Da leitura do petítório de Id. nº 50365084, verifica-se, de plano, o equívoco na interposição do Recurso de Id. nº 49141191, na medida em que está dirigido à reforma de decisão proferida em processo diverso, sem correlação com esta Ação.

Assim, por se tratar de peça estranha aos autos, determino à Secretaria da Seção de Recursos, o desentranhamento do Recurso de Id. nº 49141191, com a devida certificação nos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8035229-98.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Unimed Do Sudoeste Cooperativa De Trabalho Medico Ltda

Advogado: Taynara Oliveira Silva (OAB:BA50477-A)

Advogado: Jusley Damares Oliveira Farias (OAB:BA40919-A)

Advogado: Marco Aurelio Carvalho Gomes (OAB:MG73193)

Agravado: Jose Afonso Flores De Melo

Advogado: Fernando Lucio Chequer Freire De Souza (OAB:BA20032-A)
Advogado: Maria De Lourdes Luz De Carvalho (OAB:BA50488-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8035229-98.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Advogado(s): TAYNARA OLIVEIRA SILVA (OAB:BA50477-A), JUSLEY DAMARES OLIVEIRA FARIAS (OAB:BA40919-A), MARCO AURELIO CARVALHO GOMES (OAB:MG73193)

AGRAVADO: JOSE AFONSO FLORES DE MELO

Advogado(s): FERNANDO LUCIO CHEQUER FREIRE DE SOUZA (OAB:BA20032-A), MARIA DE LOURDES LUZ DE CARVALHO (OAB:BA50488-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela UNIMED DO SUDOESTE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Primeira Câmara Cível, que negou provimento ao agravo de instrumento manejado pelo ora recorrente.

Aclaratórios parcialmente acolhidos, Id 48539911.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os artigos 434, 435, 509, 512, 523, §1º e 1022 do CPC/2015.

Contrarrazões, Id 51415884.

É o relatório.

No que concerne à alegada infringência aos arts. 434 e 435 do CPC/2015, verifica-se que o posicionamento do acórdão está em consonância com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83 do STJ. Neste ponto, destaque-se ementa do acórdão proferido no julgamento do AgInt no AREsp n. 2.326.352/SP:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA NO RECURSO DE APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 83 DO STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. “É admissível a juntada de documentos novos, inclusive na fase recursal, desde que não se trate de documento indispensável à propositura da ação, inexistam má-fé na sua ocultação e seja observado o princípio do contraditório (art. 435 do CPC/2015)” (REsp 1.721.700/SC, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 8/5/2018, DJe de 11/5/2018).

2. Para a caracterização da divergência jurisprudencial, não basta a simples transcrição de ementas. Devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, sob pena de não serem atendidos, como na hipótese, os requisitos previstos nos arts. 1.029, § 1º, do CPC/2015 e 255, § 1º, do RISTJ.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 2.326.352/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 25/8/2023.)

Acerca da suscitada contrariedade aos artigos 509 e 512 do CPC/2015, para alterar as conclusões do acórdão faz-se necessária a incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 07, do STJ, vejamos;

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO COLETIVA. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA. DESAVERBAÇÃO DO PERÍODO NÃO UTILIZADO PARA APOSENTADORIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR DE N. 7 DO STJ.

[...]

VII - Sobre as questões que envolvem a formação e obtenção do título, bem como sua liquidez, certeza, exigibilidade, e todos os demais atributos que autorizam sua execução, no tempo e do modo como pleiteado, a Corte de origem concluiu que para rever tal posição e interpretar os dispositivos legais indicados como violados, seria necessário o reexame desses mesmos elementos fático-probatórios, o que é vedado no âmbito estreito do recurso especial. Incide, mais uma vez, na hipótese a Súmula n. 7/STJ. Sobre a mesma matéria, ver, a propósito, as seguintes decisões monocráticas: Recurso Especial nº 1.882.546/PR (2020/0162900-0), relator ministro Herman Benjamin, DJE de 2/9/2020; Recurso Especial nº 1.880.818/PR (2020/0152598-3), Relator Ministro Herman Benjamin, dje de 2/9/2020; Recurso Especial nº 1.879.123/PR (2020/0141476-6), Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE de 16/9/2020; Recurso Especial nº 1.8791.44/PR (2020/0141555-0), Relator Ministro Benedito Gonçalves, dje de 16/9/2020.

VIII - Agravo interno improvido.

(AgInt no AREsp n. 1.708.065/PR, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/3/2021, DJe de 23/3/2021.)

Quanto a suposta violação ao art. 523, §1º, do CPC/2015, verifica-se que o posicionamento do acórdão está em consonância com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83 do STJ. Neste ponto, destaque-se ementa do acórdão proferido no julgamento do REsp n. 2.007.874/DF:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO. PAGAMENTO VOLUNTÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DAS

PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015. MULTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Cumprimento de sentença arbitral.
2. Ação ajuizada em 03/06/2019. Recurso especial concluso ao gabinete em 05/10/2021. Julgamento: CPC/2015.
3. O propósito recursal consiste em definir se, no caso concreto, a recorrida deve ser condenada ao pagamento das penalidades previstas no art. 523, § 1º, do CPC/2015.
4. A multa e honorários advocatícios a que se refere o § 1º do art. 523 do CPC/2015 serão excluídos apenas se o executado depositar voluntariamente a quantia devida em juízo, sem condicionar seu levantamento a qualquer discussão do débito.
5. Na hipótese dos autos, a recorrida manifestou a sua intenção de depositar o valor executado como forma de garantia do juízo, destacando expressamente que não se tratava de cumprimento voluntário da obrigação, razão pela qual o débito exequendo deve ser acrescido das penalidades previstas no art. 523, § 1º, do CPC/2015.
6. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp n. 2.007.874/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 4/10/2022, DJe de 6/10/2022.)

No tocante à alegada violação ao artigo 1022, do CPC/2015, do CPC/2015, não se constata qualquer omissão no julgado que viabilize a ascensão do presente recurso, haja vista que o acórdão recorrido tratou de todas as matérias relevantes suscitadas no feito, emitindo pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente. É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide.

Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0548046-52.2017.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba

Advogado: Marcelo Salles De Mendonca (OAB:BA17476-A)

Advogado: Eny Bittencourt (OAB:BA29442-A)

Representante: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba

Apelado: Allianz Seguros S/a

Advogado: Lemmon Veiga Guzzo (OAB:SP187799-A)

Representante: Allianz Seguros S/a

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0548046-52.2017.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

REPRESENTANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: MARCELO SALLES DE MENDONCA, ENY BITTENCOURT

APELADO: ALLIANZ SEGUROS S/A

REPRESENTANTE: ALLIANZ SEGUROS S/A

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: LEMMON VEIGA GUZZO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível, que não acolheu os Embargos Declaratórios opostos pela ora Recorrente, mantendo-se integralmente o aresto vergastado.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea "a", do permissivo constitucional, aduz a Recorrente em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 175, parágrafo único, IV, da Constituição Federal e 129, da Resolução nº 414/2010, da ANEEL.

É o relatório.

De início, destaca-se que, a alegada violação ao artigo 175, parágrafo único, IV, da Constituição Federal, não atrai a competência do Superior Tribunal de Justiça, eis que se trata de tarefa reservada ao Supremo Tribunal Federal, como expressamente prevê o art. 102, III, a, da Constituição Federal. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PENSÃO. RESPEITO À COISA JULGADA. OFENSA AOS ARTS. 489, § 1º, E 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. NÃO CABIMENTO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF. REVISÃO DA CONCLUSÃO DA CORTE DE ORIGEM SOBRE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO NOS MOLDES LEGAIS E REGIMENTAIS. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[...]

2. Quanto à alegada afronta ao art. 5º, XXXVI, da CF/1988, é incabível o recurso especial para apreciação de violação de norma constitucional, uma vez se tratar de matéria própria veiculada no recurso extraordinário, a qual deve ser apreciada pelo colendo Supremo Tribunal Federal, sob pena de usurpação da sua competência, consoante o disposto no art. 102, inciso III, da CF/1988.

[...]

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.640.049/RS, relator Ministro Manoel Erhardt (desembargador Convocado do Trf5), Primeira Turma, DJe de 4/5/2022.).

Ademais, a alegada violação ao artigo 129, da Resolução nº 414/2010, da ANEEL, não credencia a admissão do Recurso em exame, tendo em vista que violação a diploma infralegal, não se enquadra entre as restritas hipóteses de cabimento do Recurso Especial, nos termos do art. 105, III, alíneas, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE EXAME PET-CT. TRATAMENTO ONCOLÓGICO. COBERTURA DETERMINADA NA ORIGEM. ALEGAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO NÃO É AUTORIZADO PARA O CASO DAAUTORA. OFENSA A RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. DANO MORAL CONFIGURADO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. “Não é possível a interposição de recurso especial sob a alegação de violação a resolução, portaria, circular e demais atos normativos de hierarquia inferior à do decreto, por não se enquadrarem no conceito de lei federal” (AgInt no AREsp 1.431.717/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe de 24.9.2019).

[...]

(AgInt no AREsp n. 1.710.555/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 30/8/2021, DJe de 1/10/2021.).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO DE NORMA INFRALEGAL. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA N. 284/STF. INOVAÇÃO RECURSAL. INVIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. Descabe a interposição de recurso especial com fundamento em violação de norma infralegal, pois esta não se enquadra no conceito de lei federal.

(...)

4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 826.550/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 21/10/2019, DJe 25/10/2019).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8044840-12.2021.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Erick Gilliard Bastos De Souza

Advogado: Abdenaculo Gabriel De Sousa Filho (OAB:BA9338-A)

Agravado: Prefeito Municipal De Barra Do Mendes

Advogado: Joel De Souza Neiva Junior (OAB:BA21118-A)

Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8044840-12.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA

Advogado(s): ABDENACULO GABRIEL DE SOUSA FILHO (OAB:BA9338-A)

AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Advogado(s): JOEL DE SOUZA NEIVA JUNIOR (OAB:BA21118-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de Barra do Mendes e outro, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, que deu provimento ao agravo de instrumento manejado pelo ora recorrido.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou a lei. Pela alínea “c”, sustenta o ora recorrente haver divergência jurisprudencial.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

De plano, adianta-se que o Recurso Especial não reúne condições de ascender à Corte de destino, tendo em vista os fundamentos a seguir delineados.

Da análise do recurso especial, constata-se que o recorrente pretende reexaminar o mérito de acórdão que deferiu a tutela provisória de urgência, em favor do ora recorrido.

Todavia, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito”. Deste modo, incide na espécie, por analogia, o óbice da Súmula nº 735, do Supremo Tribunal Federal.

Na esteira deste entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. AÇÃO DE DESFAZIMENTO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022, AMBOS DO NCP. INOCORRÊNCIA. TEMPESTIVIDADE AFERIDA EM FATOS E PROVAS. REQUISITOS DA LIMINAR. REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA MEDIDA EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DESTA CORTE. INVIABILIDADE. APRECIÇÃO DE QUESTÃO DE DECISÃO LIMINAR OU DE TUTELA ANTECIPADA. SÚMULA Nº 735 DO STF. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno interposto contra decisão publicada na vigência do novo Código de Processo Civil, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. [...]

3. Qualquer outra análise acerca da tempestividade do agravo de instrumento, e a alteração das conclusões do acórdão recorrido, exigiria o revolvimento das provas carreadas aos autos, atraindo o óbice da Súmula nº 7 desta Corte.

3. O exame pormenorizado dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela envolve inevitável revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento sabidamente inviável na instância especial, com respaldo na Súmula nº 7 do STJ.

4. A teor do que dispõe a Súmula nº 735 do STF, não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar. Desse modo, não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela.

5. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no AREsp 1698885/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2022, DJe 23/02/2022)

Ante o exposto, Inadmito o presente recurso especial.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0322255-75.2011.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Sergio Costa Nogueira

Advogado: Mariana Carla Marques Assuncao (OAB:BA34355-A)

Advogado: Cassio Pitangueira Dias Ico Ribeiro (OAB:BA33093-A)

Apelado: Vitalmed - Servicos De Emergencia Medica Ltda

Advogado: Sandro Pires Batista (OAB:BA31621-A)

Advogado: Marcio Cunha Doria (OAB:BA14141-A)

Apelado: Sergio Costa Nogueira

Advogado: Mariana Carla Marques Assuncao (OAB:BA34355-A)

Advogado: Cassio Pitangueira Dias Ico Ribeiro (OAB:BA33093-A)

Apelante: Vitalmed - Servicos De Emergencia Medica Ltda

Advogado: Marcio Cunha Doria (OAB:BA14141-A)

Advogado: Sandro Pires Batista (OAB:BA31621-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0322255-75.2011.8.05.0001, de
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: SERGIO COSTA NOGUEIRA, VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICALTDA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: MARIANA CARLA MARQUES ASSUNCAO, CASSIO PITANGUEIRA DIAS ICO RIBEIRO,
MARCIO CUNHA DORIA, SANDRO PIRES BATISTA
APELADO: VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICALTDA, SERGIO COSTA NOGUEIRA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: SANDRO PIRES BATISTA, MARCIO CUNHA DORIA, CASSIO PITANGUEIRA DIAS
ICO RIBEIRO, MARIANA CARLA MARQUES ASSUNCAO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela VITALMED – SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal em face do acórdão da Quinta Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea “a”, do permissivo constitucional, aduz o recorrente, em síntese, que o acórdão vergastado violou o art. 369, do CPC; os arts. 186, 187, 884, 927 e 944, do Código Civil; e o art. 5º, LV da Constituição Federal.

É o relatório.

De início, observo que eventual alteração do entendimento firmado pelo aresto guerreado demandaria necessária reanálise do acervo fático probatório, esbarrando no óbice imposto pela Súmula 7, do STJ, do STJ. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA. REEXAME. ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO. REVISÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.

1. Na origem, cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra as demandadas em razão de suposta concessão indevida de benefícios assistenciais.

2. Rever o entendimento da Corte local, no tocante à não ocorrência do cerceamento do direito de defesa da parte, demandaria indubitavelmente o reexame de todo o material cognitivo produzido nos autos, desiderato incompatível com a via especial, consoante a Súmula 7/STJ.

[...]

(AgInt no REsp n. 1.362.044/SE, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 9/11/2021, DJe de 16/12/2021).
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO CONDENATÓRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA PARTE DEMANDADA.

[...]

3. Rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de aferir a ausência do dever de indenizar por danos morais na hipótese, a inexistência de falha na prestação do serviço bancário ou a culpa exclusiva da vítima, forçosamente, ensejaria em rediscussão de matéria fática, com o revolvimento das provas juntadas aos autos, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.264.690/RS, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 29/5/2023, DJe de 1/6/2023.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0028137-67.2006.8.05.0001 Agravo Interno Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Espólio: Sul América Investimentos Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Sa

Advogado: Fernando Nabais Da Furriela (OAB:SP80433-A)

Advogado: Fabiana Monteiro Parro (OAB:SP129028-A)

Espólio: Edmundo Do Nascimento Prazeres

Advogado: Karina Pimentel De Moura (OAB:BA16581-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO INTERNO CÍVEL n. 0028137-67.2006.8.05.0001.1.AgIntCiv

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

ESPÓLIO: Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sa

Advogado(s): FERNANDO NABAIS DA FURRIELA (OAB:SP80433-A), FABIANA MONTEIRO PARRO (OAB:SP129028-A)

ESPÓLIO: Edmundo do Nascimento Prazeres

Advogado(s): KARINA PIMENTEL DE MOURA (OAB:BA16581-A)

DECISÃO

Trata-se de Agravo Interno interposto pelo Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Sa, com fundamento no artigo 1.021, do Código de Ritos, em face da decisão de Id nº 45452887 dos autos principais, proferida pela 2ª Vice-Presidência, que negou seguimento do recurso interposto.

É o relatório.

Ao exame dos autos, infere-se que o recurso encontra-se prejudicado, notadamente em razão do juízo de retratação (id. 51115186 – autos da apelação), proferida por esta 2ª Vice-Presidência.

Ante o exposto, considerando que não mais subsiste a decisão que ensejou a interposição do presente reclamo, com arrimo no artigo 932, inciso III, do Código de Ritos, julgo prejudicado o Agravo Interno, ante a perda superveniente do objeto. Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0388384-91.2013.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Via Celere Bahia Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Jose Antonio Ferreira Garrido (OAB:BA18519-A)

Advogado: Ana Paula De Carvalho Lima (OAB:BA43766-A)

Apelado: Victoria Andrade Lobo

Advogado: Joao Lima De Souza (OAB:BA26254-A)

Apelado: Allana Andrade Lobo

Advogado: Joao Lima De Souza (OAB:BA26254-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0388384-91.2013.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: VIA CELERE BAHIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: JOSE ANTONIO FERREIRA GARRIDO, ANA PAULA DE CARVALHO LIMA

APELADO: VICTORIA ANDRADE LOBO, ALLANA ANDRADE LOBO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: JOAO LIMA DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por VIA ÁGORA BRASIL HOLDING LTDA. (nova denominação social de VIA CELERE BRASIL 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.), com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível, que rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela parte ora Recorrente, mantendo-se integralmente o aresto vergastado.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz a Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 333, inciso I, do CPC/1973, 373, inciso I, 489, §1º e 1.022, do CPC/2015 e, 408, 410 e 411, do Código Civil.

É o relatório.

De início, no que tange à suscitada ofensa aos artigos 489, §1º e 1.022, do Código de Processo Civil, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo Acórdão re-corrido, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do Recorrente.

É pacífico na Corte Infraconstitucional, que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF.

3. “Não é deficiente a fundamentação do julgado que elenca suficientemente as razões pelas quais fez incidir os enunciados sumulares cabíveis na hipótese” (AgInt no AREsp n. 911.502/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/12/2016, DJe 7/12/2016).

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp 1372389/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020).

Ademais, quanto à suposta violação aos artigos 333, inciso I, do CPC/1973, 373, inciso I, do CPC/2015 e, 408, 410 e 411, do Código Civil, assim se assentou o aresto recorrido:

“Alega a Recorrente que existe impeditivo da cumulação da multa pelo inadimplemento (a não devolução do bem locado no prazo pactuado e a ocupação indevida do bem, por seis meses – mais precisamente cinco meses e 22 dias - sem pagar aluguel) e indenização por dano material.

Contudo, como regra, a multa moratória não impede que a parte prejudicada exija o adimplemento da obrigação principal ou indenização por eventuais perdas e danos decorrentes do mesmo inadimplemento que causou aquela multa. (...)

A locação do bem, por cinco meses e 22 dias – já que houve atraso na devolução do bem, equivale ao quanto ajustado no contrato de locação, que foi por tempo determinado de seis meses e com valor de R\$34.096,23.

A multa prevista na cláusula sexta é de 30% do valor retro referenciado.

Assim, acaso firmada a condenação tão somente no pagamento da multa, haveria enriquecimento ilícito da Apelante, porquanto o seu inadimplemento sairia mais vantajoso que o próprio inadimplemento, em detrimento do proprietário/locador. Assim sendo, a sentença, com propriedade, admitiu a cumulação da multa com o pagamento de alugueres no período que excedeu o ajustado, afastando, contudo, o pagamento da indenização a título de dano moral pleiteada.”.

Desse modo, quanto à matéria em espécie, verifica-se que o posicionamento constante no Acórdão vergastado, se encontra em consonância com o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83, do STJ.

Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM COBRANÇA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/15. AUSÊNCIA. TEMA 970/STJ. POSSIBILIDADE DE CUMULAR CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA FIXADA EM MONTANTE INFERIOR AO LOCATIVO COM LUCROS CESSANTES. INTERPRETAÇÃO EM HARMONIA COM O TEMA 970/STJ. DANOS MORAIS. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. NÃO PRESUMÍVEIS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA.

[...]

2. O propósito recursal consiste em decidir se é possível cumular a cláusula penal moratória fixada em valor inferior ao locativo com a indenização por lucros cessantes, a partir da interpretação a contrario sensu da tese jurídica fixada no Tema 970/STJ (Segunda Seção, DJe 25/6/2019).

[...]

4. A Segunda Seção do STJ, ao julgar o Tema 970/STJ, fixou a seguinte tese jurídica: “A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo inadimplemento tardio da obrigação, é, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes”.

5. O entendimento firmado no Tema 970/STJ se refere à cláusula penal moratória corriqueiramente arbitrada em percentual que varia de 0, 5% a 1% do valor total do imóvel a cada mês de atraso, visto que representa o aluguel que o bem alugado, normalmente, produziria ao locador.

6. Como consequência, mostra-se possível a cumulação de cláusula penal moratória com os lucros cessantes quando a multa contratual não apresenta equivalência com os locativos (REsp 2.025.166/RS, Terceira Turma, DJe 16/12/2022).

[...]

8. Destarte, a partir da interpretação a contrario sensu do Tema 970/STJ, arbitrada a cláusula penal moratória em valor inferior ao locativo, é possível sua cumulação com lucros cessantes, sendo as perdas e danos (lucros cessantes) limitadas aos prejuízos excedentes à multa pelo período de atraso na entrega do imóvel.

[...]

10. Hipótese em que (I) a cláusula penal moratória não foi fixada em percentual equivalente ao locativo (montante único de 2% sobre o valor do imóvel), sendo possível a sua cumulação com lucros cessantes, limitados aos prejuízos excedentes pelo período de atraso na entrega do imóvel, e (II) o acórdão recorrido não consignou a existência de elementos concretos a comprovar os danos particulares suportados pelo recorrido, sendo insuficiente para fundamentar a condenação ao pagamento de danos morais o atraso de cinco meses na entrega do imóvel.

11. Recurso especial conhecido e parcialmente provido para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e determinar que a liquidação do valor devido a título de lucros cessantes seja limitada aos prejuízos excedentes pelo período de atraso na entrega do imóvel.

(REsp n. 2.067.706/MG, relatora Ministra Nancy Andriahi, Terceira Turma, julgado em 22/8/2023, DJe de 24/8/2023.). (grifo

nosso).

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL NA PLANTA. MORA. CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA. DESPROPORCIONALIDADE AO LOCATIVO. TEMA 970/STJ. DANOS MATERIAIS. RESSARCIMENTO. POSSIBILIDADE.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado em data anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 125.
2. A controvérsia dos autos busca definir se é possível a pretensão de ressarcimento de perdas e danos desacompanhada da exigência da cláusula penal, nos casos de atraso na entrega de imóveis adquiridos na planta em que há cláusula penal moratória prevista no contrato, estabelecida em valor inferior ao equivalente do locativo.
3. A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes (Tema 970/STJ).
4. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, é possível a cumulação de cláusula penal moratória com os lucros cessantes, quando a multa contratual não apresenta equivalência com os locativos, como na presente hipótese, sem que tal proceder caracterize afronta ao Tema Repetitivo 970/STJ.
5. Em sendo possível a cumulação, é lícita a pretensão formulada exclusivamente quanto à reparação dos danos materiais, em respeito ao princípio dispositivo.
6. No caso concreto, a prescrição de cláusula penal moratória de 0, 5% (meio por cento) sobre o valor pago se mostra desproporcional ao valor do locativo, tido normalmente entre 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor do bem, motivo pelo qual é possível a pretensão de ressarcimento de lucros cessantes.
7. Recurso especial provido.

(REsp n. 2.025.166/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 13/12/2022, DJe de 16/12/2022.).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0552819-43.2017.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Marco Roberto Pereira De Freitas

Advogado: Andre Pedreira Philigret Baptista (OAB:BA25539-A)

Advogado: Rafael Almeida Amorim (OAB:BA45268-A)

Apelado: Milena Santos Freitas

Advogado: Andre Pedreira Philigret Baptista (OAB:BA25539-A)

Advogado: Rafael Almeida Amorim (OAB:BA45268-A)

Apelante: Sp-27 Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Advogado: Aires Vigo (OAB:SP84934-A)

Apelante: Urbplan Desenvolvimento Urbano S.a.

Advogado: Aires Vigo (OAB:SP84934-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0552819-43.2017.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: SP-27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: AIRES VIGO

APELADO: MARCO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS, MILENA SANTOS FREITAS

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: ANDRE PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA, RAFAEL ALMEIDA AMORIM

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SP-27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outra, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível, que deu provimento parcial ao recurso interposto pela parte ora Recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz a Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 9º e 18, V, da Lei nº 6.766/79 e, 186, 187 e 927, do Código Civil.

É o relatório.

De início, quanto à alegada infração aos artigos 9º e 18, V, da Lei nº 6766/79, assim se assentou o aresto vergastado: “Não obstante a Prefeitura Municipal de Feira de Santana tenha emitido o ‘habite-se’ em dezembro de 2014, consta do respectivo documento de id. 35153301 a observação acerca da restrição às “áreas comuns (Portaria social e Portaria de serviço), e “área de lazer”.

Ressalte-se, também, que não há nos autos qualquer elemento comprobatório de que, após o habite-se, a parte autora tenha sido notificada para recebimento da unidade, nem sequer demonstração de que o aludido imóvel estivesse disponível para a imissão do comprador na posse, ônus que incumbia à parte Ré, à luz do artigo 373, II, do Código de Processo Civil. Como bem pontuado pela magistrada sentenciante, as acionadas sequer comprovaram o ‘Termo de Recebimento pela parte autora’, tampouco “que a parte requerente quitou apenas R\$117.997,02”, restando ignorada a previsão contratual disposta no item 7.3...”.

Dessa forma, conclui-se que, a alteração das conclusões a que chegou o Acórdão vergastado, demandaria o revolvimento de acervo fático-probatório do processo, o que esbarra no óbice do enunciado sumular número 7, do STJ, que leciona: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”. Vejamos:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO CONDENATÓRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA RE-CURSAL DA PARTE RÉ.

[...]
1.1. No caso sub judice, o Tribunal de origem consignou expressamente o atraso na entrega do imóvel ter perdurado por mais de dois anos e assim a presença dos requisitos necessários à responsabilização da construtora ao pagamento dos danos morais decorrentes do atraso na entrega do imóvel.

1.2. Para rever tal conclusão seria imprescindível a incursão na seara probatória dos autos, o que não é permitido nesta instância especial, nos termos da Súmula 7 do STJ.

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 2.020.322/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 10/3/2023.)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ATRASO DE OBRAS. PROBLEMAS E PENDÊNCIAS NA ENTREGA DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE DE HABITAÇÃO DE FORMA IMEDIATA. PRECEDENTES DO STJ. EXCEÇÃO REFERIDA. MAIS QUE MERO DISSABOR. DEVIDA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISÃO DO MONTANTE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Em síntese, na origem trata-se de ação indenizatória por danos materiais e morais em face da agravante em decorrência de atraso na entrega de empreendimento, e reconhecimento de problemas e pendências no imóvel.

2. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu que o atraso verificado provocou mais que mero dissabor, sendo devida a indenização por danos morais. Entendeu que houve pendências e diversos problemas quando da entrega do imóvel que impossibilitaram a habitação de forma imediata pelos agravados.

3. Rever o entendimento do acórdão recorrido, ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório da demanda, providência vedada em sede de Recurso Especial, ante a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

[...]

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 2.132.382/RJ, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 17/4/2023, DJe de 24/4/2023.)

Do mesmo modo, no que tange à indenização por danos morais fixada nos autos e, à suposta violação aos artigos 186, 187 e 927, do Código Civil, insta destacar, que a modificação das conclusões do Acórdão recorrido, demandaria a imprescindível incursão na seara probatória do processo, o que é vedado na via estreita do Recurso Especial, ante o teor da Súmula 07, do STJ. Senão vejamos:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C. C. INDENIZATÓRIA. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. DANO MORAL E VALOR INDENIZATÓRIO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 7/STJ.

1. Consoante a jurisprudência do STJ, o simples inadimplemento contratual em razão do atraso na entrega do imóvel não é capaz, por si só, de gerar dano moral indenizável, sendo necessária a comprovação de circunstâncias específicas que possam configurar a lesão extrapatrimonial.

2. Por outro lado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende cabível a indenização por danos morais, nos casos de atraso na entrega do imóvel, quando este ultrapassar o limite do mero dissabor.

3. Na hipótese dos autos, o Tribunal de Justiça reconheceu a existência de dano moral. Alterar esse entendimento demanda o reexame de provas, inviável em recurso especial.

4. O valor arbitrado a título de reparação civil observou os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade, além de estar compatível com as circunstâncias narradas no acórdão e sua eventual redução demandaria, por consequência, a reanálise de provas, o que é vedado em recurso especial ante o óbice do Enunciado n.º 7/STJ.

5. Não apresentação de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

6. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(AgInt no REsp n. 1.939.956/RJ, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 9/5/2022, DJe de 11/5/2022.)

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0003340-35.2010.8.05.0244 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Nelcineide Novais Alves

Advogado: Antonio Everton Lima Paiva (OAB:BA22927-A)

Advogado: Liana Martins Lima Moraes (OAB:BA23755-A)

Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvt S.a.

Advogado: Wilson Belchior (OAB:BA39401-A)

Apelado: Tokio Marine Seguradora S.a.

Advogado: Wilson Belchior (OAB:BA39401-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0003340-35.2010.8.05.0244

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: NELCINEIDE NOVAIS ALVES

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: ANTONIO EVERTON LIMA PAIVA, LIANA MARTINS LIMA MORAES

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: WILSON BELCHIOR

D E C I S Ã O

Trata-se de Recurso Especial interposto por NELCINEIDE NOVAIS ALVES, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível, que não acolheu os Embargos Declaratórios opostos pela parte ora Recorrente, mantendo-se integralmente o aresto vergastado.

É o relatório.

De plano, em relação à matéria em espeque, verifica-se que a Recorrente não apontou claramente os dispositivos de Lei Federal supostamente violados pelo Acórdão recorrido, tampouco como o aresto os teria violado, ou qual seria a correta interpretação para os dispositivos.

Assim, a não demonstração pormenorizada do que consiste a suscitada ofensa, inviabiliza a exata compreensão da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula 284, do STF, por analogia.

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. SÚMULA 284 DO STF. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O STJ possui firme o entendimento de que a alegação genérica de violação à lei federal, sem indicar de forma precisa o artigo, parágrafo ou alínea, da legislação tida por violada, tampouco em que medida teria o acórdão recorrido vulnerado a lei federal, bem como em que consistiu a suposta negativa de vigência da lei e, ainda, qual seria sua correta interpretação, ensejam deficiência de fundamentação no recurso especial, inviabilizando a abertura da instância excepcional. Aplica-se na hipótese a Súmula 284 do STF, que dispõe que não se revela admissível o recurso excepcional, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1569294/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/05/2020, DJe 13/05/2020).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA. DANO MORAL. AFASTAMENTO. REEXAME DO ACERVO FÁTICO E PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, PORANALOGIA, DA SÚMULA N. 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO PROVIDO. (...)

3. A jurisprudência desta Corte considera que, quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal.

4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1454768/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 20/04/2020, DJe 24/04/2020).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO

8003374-22.2020.8.05.0146 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Elisangela Paulina De Melo
Advogado: Jose Ricardo De Alencar Almeida (OAB:PE21283-A)
Advogado: Joao Ricardo De Alencar Almeida (OAB:PE54830-A)
Apelante: Banco Do Brasil S/a
Advogado: Ricardo Luiz Santos Mendonca (OAB:BA13430-A)
Interessado: Instituto De Desenvolvimento Sustentavel Araci
Interessado: Washington Luiz Goncalves Serafim Da Silva

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 8003374-22.2020.8.05.0146
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA
APELADO: ELISANGELA PAULINA DE MELO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: JOSE RICARDO DE ALENCAR ALMEIDA, JOAO RICARDO DE ALENCAR ALMEIDA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Quinta Câmara Cível, que negou provimento ao recurso interposto pela parte ora Recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz o Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 186, 265 e 927, do Código Civil e 485, VI, do CPC. Com arrimo na alínea “c”, suscita que houve dissenso jurisprudencial.

É o relatório.

De início, no que diz respeito à suscitada contrariedade aos artigos 186 e 927, do Código Civil, insta destacar que, a modificação das conclusões do Acórdão recorrido, demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado na via estreita do Recurso Especial, ante o teor da Súmula 07, do STJ. Vejamos:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C. C. INDENIZATÓRIA. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. DANO MORAL E VALOR INDENIZATÓRIO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 7/STJ.

1. Consoante a jurisprudência do STJ, o simples inadimplemento contratual em razão do atraso na entrega do imóvel não é capaz, por si só, de gerar dano moral indenizável, sendo necessária a comprovação de circunstâncias específicas que possam configurar a lesão extrapatrimonial.

2. Por outro lado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende cabível a indenização por danos morais, nos casos de atraso na entrega do imóvel, quando este ultrapassar o limite do mero dissabor.

3. Na hipótese dos autos, o Tribunal de Justiça reconheceu a existência de dano moral. Alterar esse entendimento demanda o reexame de provas, inviável em recurso especial.

4. O valor arbitrado a título de reparação civil observou os critérios de proporcionalidade e de razoabilidade, além de estar compatível com as circunstâncias narradas no acórdão e sua eventual redução demandaria, por consequência, a reanálise de provas, o que é vedado em recurso especial ante o óbice do Enunciado n.º 7/STJ.

5. Não apresentação de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

6. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(AgInt no REsp n. 1.939.956/RJ, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 9/5/2022, DJe de 11/5/2022.).

Do mesmo modo, no tocante às matérias relativas às supostas ilegitimidade passiva e ausência de responsabilidade, verifica-se que, a alteração das conclusões do decisum farpeado, demandaria o revolvimento de acervo fático-probatório do processo, o que esbarra no óbice do enunciado sumular número 7 do STJ, que leciona: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Nesse sentido:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ATRASO NA

ENTREGA DE UNIDADE ADQUIRIDA NA PLANTA. INCLUSÃO DO AGENTE FINANCEIRO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. QUESTÃO SOLUCIONADA COM BASE NA INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E NO EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N.os 5 e 7 DO STJ. BASE DE CÁLCULO DA MULTA E DOS JUROS DE MORA. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 283 DO STF, POR ANALOGIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

[...]

2. O entendimento do STJ é pacífico no sentido de que a eventual legitimidade da instituição financeira está relacionada à natureza da sua atuação no contrato firmado: é legítima se atuar como agente executor de políticas federais para a promoção de moradia para pessoas de baixa renda; não o é se atuar meramente como agente financeiro. Precedentes.

3. No caso vertente, as instâncias ordinárias, com base nos elementos fáticos da causa e na interpretação das cláusulas do acordo celebrado (...), concluíram que a empresa pública não atuou apenas como agente financiador, ao não cumprir o prazo ajustado para a substituição da construtora, o que configura, excepcionalmente, a sua responsabilidade para responder pelos danos decorrentes do atraso da obra. Rever tal entendimento encontra óbice nos enunciados das Súmulas nºs 5 e 7 do STJ.

[...]

5. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 2.048.837/RN, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 27/6/2022, DJe de 29/6/2022.). AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO CONDENATÓRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, APÓS RECONSIDERAR DELIBERAÇÃO ANTERIOR, NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA DEMANDADA.

[...]

2. Modificar as conclusões da Corte local, para acolher a tese de ilegitimidade passiva, ensejaria, necessariamente, o reexame de toda a narrativa fática delineada na demanda, bem como das provas que instruem os autos, o que não se admite em sede de recurso especial, ante a incidência da Súmula 7 deste Tribunal.

[...]

7. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AgInt no AREsp n. 1.739.527/RJ, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 24/10/2022, DJe de 27/10/2022.). (grifo nosso).

Por derradeiro, quanto ao suposto dissídio de jurisprudência, fundamento suscitado com base na alínea “c” do art. 105 da Constituição, a Corte Superior orienta-se no sentido de que “Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea “a” do permissivo constitucional”. (AgInt no AREsp 1811500/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2021, DJe 04/11/2021).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0181350-25.2008.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Valdecy Vitor Dos Santos

Advogado: Glauco Humberto Bork (OAB:BA27287-S)

Apelante: Telemar Norte Leste S/a

Advogado: Lia Maynard Frank Teixeira (OAB:BA16891-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0181350-25.2008.8.05.0001, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: LIA MAYNARD FRANK TEIXEIRA

APELADO: VALDECY VITOR DOS SANTOS

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: GLAUCO HUMBERTO BORK

DECISÃO

TELEMAR NORTE LESTE S/A interpôs Recurso Especial em face de acórdão proferido pela Segunda Câmara Cível, que

negou provimento ao apelo interposto pela ora recorrente..

Irresignado, o recorrente interpôs o Agravo em Recurso Especial de Id. 35069173, posteriormente remetido à Instância Superior e autuado como AREsp nº 2.314.300/BA.

Ao analisar a questão, o D. Ministro Moura Ribeiro, através da decisão de Id. 51379821 deu parcial provimento ao recurso especial, para determinar o envio dos autos à origem a fim de que se verifique, no caso, a ocorrência ou não de pedido administrativo e a negativa de atendimento pela OI, para que seja aferido o interesse processual da parte autora, nos moldes da jurisprudência desta Corte.

Dito isto, em atenção à determinação emanada do Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao Exmo. Relator, ou seu substituto, para adoção das providências pertinentes.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8000371-43.2021.8.05.0237 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Narcizo Dos Santos Almeida

Advogado: Adriana Alves Martins (OAB:BA63817-A)

Advogado: Felipe Santana Do Carmo Cunha (OAB:BA62034-A)

Apelado: Estado Da Bahia

Apelado: Municipio De Conceicao Da Feira

Advogado: Tamara Costa Medina Da Silva (OAB:BA15776-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8000371-43.2021.8.05.0237

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: NARCIZO DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado(s): ADRIANA ALVES MARTINS (OAB:BA63817-A), FELIPE SANTANA DO CARMO CUNHA (OAB:BA62034-A)

APELADO: ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s): TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA (OAB:BA15776-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 50998695, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 49976192, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8009006-62.2022.8.05.0080 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelante: Ramon Do Rosário Carneiro

Terceiro Interessado: Leila Batista De Jesus

Terceiro Interessado: Pm Gleidson Santos De Souza

Terceiro Interessado: Rita De Cássia Silva De Matos

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 8009006-62.2022.8.05.0080

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: RAMON DO ROSÁRIO CARNEIRO
Advogado(s):
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 50649869, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 50046423, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
8000177-55.2019.8.05.0191 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Fabiano Vasconcelos Barros
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB:BA37160-A)
Apelante: Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8000177-55.2019.8.05.0191
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):
APELADO: FABIANO VASCONCELOS BARROS
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB:BA37160-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 46978680, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 45641322, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO
0028999-82.2012.8.05.0080 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Banco Pine S/a
Advogado: Marcelo Domingues Pereira (OAB:SP174336)
Apelado: Mauracy De Carvalho Barreto
Advogado: Jose Roberto Cajado De Menezes (OAB:BA11332-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0028999-82.2012.8.05.0080
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: BANCO PINE S/A

Advogado(s): MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB:SP174336)

APELADO: Mauracy de Carvalho Barreto

Advogado(s): JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES (OAB:BA11332-A)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por BANCO PINE S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional, em desfavor do Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, que negou provimento ao apelo manejado Recorrente.

Aclaratórios rejeitados.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz o recorrente, em síntese, que o Acórdão vergastado violou os artigos 85; 141 e 492, do Código de Ritos, assim como o artigo 204 da Lei de Registros Públicos.

Devidamente intimada, a parte ex-adversa apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De plano, adianta-se que o Recurso Especial não reúne condições de ascender à instância de superposição, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

Com relação à objeção levantada pelo Recorrente em relação à suposta violação aos artigos 85; 141 e 492, do Código de Ritos, assim como o artigo 204 da Lei de Registros Públicos, é importante destacar que estou ciente do teor do artigo 1.025 do mesmo código, que estabelece que “Os elementos suscitados pelo embargante, para fins de prequestionamento, serão considerados incluídos no acórdão, ainda que os embargos de declaração sejam inadmissíveis ou rejeitados, caso o tribunal superior entenda que há erro, omissão, contradição ou obscuridade”.

Entretanto, é importante ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem seguido uma linha de entendimento no sentido de que, em casos de Recurso Especial, é necessário que a parte recorrente alegue a violação do artigo 1.022 do Código de Processo Civil e comprove efetivamente a existência de omissão no acórdão recorrido, bem como a relevância da matéria que justifique a supressão de instância prevista no artigo 1.025 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, se a parte recorrente considerava crucial a discussão sobre a questão abordada no contido na matéria referente aos artigos 85; 141 e 492, do Código de Ritos, assim como o artigo 204 da Lei de Registros Públicos, era necessário que alegasse, nas razões do apelo extremo, a violação do artigo 1.022, do Estatuto Processual Civil.

Nessa toada, menciona-se precedente da Corte Superior:

[...] 1. Esta Corte de Justiça, ao interpretar o art. 1.025 do Código de Processo Civil de 2015, concluiu que “a admissão de prequestionamento ficto (art. 1.025 do CPC/15), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/15 em relação à matéria, para que se possibilite ao órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei” (REsp 1.639.314/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI).

[...] 3. Agravo interno provido para conhecer do agravo e negar provimento ao recurso especial.

(AgInt no AREsp n. 2.231.458/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/5/2023, DJe de 17/5/2023.)

[...] 2. Esta Corte firmou a compreensão de que “a admissão de prequestionamento ficto (art. 1.025 do CPC), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC, para que se possibilite ao Órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei” (REsp 1.639.314/MG, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, DJe 10/4/2017).

[...] 8. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 2.194.861/PR, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 8/5/2023, DJe de 11/5/2023.)

Nessa compreensão, com arrimo no artigo 1.030, inciso V, do Código de Ritos, inadmito o presente Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Des.^a Marcia Borges Faria

2^a Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2^a Vice Presidência

DECISÃO

8004506-96.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Associacao Dos Moradores Do Condominio Residencial Villa Verde Do Saboeiro

Advogado: Jonathas Fortuna Gomes (OAB:BA28051-A)

Advogado: Bolivar Ferreira Costa (OAB:BA5082-A)

Agravante: Associacao De Moradores Alameda Zulmira Ferreira - Amazulf

Advogado: Jonathas Fortuna Gomes (OAB:BA28051-A)

Advogado: Bolivar Ferreira Costa (OAB:BA5082-A)

Agravado: Maroniz Francisco Silva

Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)

Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)

Agravado: Maria Odalia Cordeiro De Santana

Advogado: Priscila Amaral Alves (OAB:BA22359-A)

Advogado: Daniele De Lima Carqueija (OAB:BA38302-A)
Terceiro Interessado: Municipio De Salvador

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) N. 8004506-96.2022.8.05.0000, de
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
AGRAVANTE: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA VERDE DO SABOEIRO, ASSOCIACAO DE MORADORES ALAMEDA ZULMIRA FERREIRA - AMAZULF

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: JONATHAS FORTUNA GOMES, BOLIVAR FERREIRA COSTA
AGRAVADO: MARONIZ FRANCISCO SILVA, MARIA ODALIA CORDEIRO DE SANTANA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: PRISCILA AMARAL ALVES, DANIELE DE LIMA CARQUEIJA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por ASSOCIAÇÃO CONDOMINIAL ZULMIRA FERREIRA e outro, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Primeira Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, alega o recorrente que o acórdão recorrido violou o art. 93, inciso IX, da Carta Política; e os arts. 489 e 1.022, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

De início, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelos acórdãos recorridos, que emitiram pronunciamentos de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente.

É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF.

3. “Não é deficiente a fundamentação do julgado que elenca suficientemente as razões pelas quais fez incidir os enunciados sumulares cabíveis na hipótese” (AgInt no AREsp n. 911.502/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/12/2016, DJe 7/12/2016).

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp 1372389/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020).

Demais disso, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito”. Deste modo, incide na espécie, por analogia, o óbice da Súmula nº 735, do Supremo Tribunal Federal. Na esteira deste entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 735 DO STF. INCIDÊNCIA.

1. O Plenário do STJ decidiu que “aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Não há violação do art. 1.022 do CPC/2015 quando o acórdão impugnado aprecia fundamentadamente a controvérsia, apontando as razões do seu convencimento, ainda que em sentido contrário à pretensão recursal.

3. Em conformidade com o disposto na Súmula 735 do Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que “não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito” (STJ, AgRg no AREsp n. 438.485/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 17/02/2014).

4. A natureza precária e provisória do juízo de mérito desenvolvido em sede liminar, fundado na mera verificação da ocorrência

do periculum in mora e da relevância jurídica da pretensão deduzida pela parte interessada, não enseja o requisito constitucional do esgotamento das instâncias ordinárias, indispensável ao cabimento dos recursos extraordinário e especial, conforme exigido expressamente na Constituição Federal - "causas decididas em única ou última instância".

5. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1047253/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/08/2019, DJe 20/08/2019)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8004681-27.2021.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Kellyanne Kenny Amaral Morais

Advogado: Helder Amaral De Araujo Silva (OAB:BA50205-A)

Agravado: Banco Do Brasil S/a

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB:BA26552-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8004681-27.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: KELLYANNE KENNY AMARAL MORAIS

Advogado(s): HELDER AMARAL DE ARAUJO SILVA (OAB:BA50205-A)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB:BA26552-A)

DECISÃO

Kellyanne Kenny Amaral Morais, interpôs Agravo em Recurso Especial contra a decisão proferida por esta 2ª Vice-Presidência que negou seguimento ao Recurso Especial em razão dos Tema 890, do STJ, manejado pelo ora Agravante.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Trata-se de hipótese de não conhecimento do recurso.

No caso dos autos, infere-se que o presente recurso foi oposto contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, (Tema 890), do Superior Tribunal de Justiça.

Neste ponto esclareço que a decisão que nega seguimento a recurso extraordinário/especial somente é recorrível através de Agravo Interno, conforme previsto no art. 1030, §2º, do CPC/15, combinado com o art. 1021, do mesmo diploma legal.

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:

I – negar seguimento:

a) a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

b) a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos;

(...)

§ 2º Da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021.

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

O entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça/Supremo Tribunal Federal é de que a interposição de Agravo em Recurso Especial/Extraordinário ao invés de Agravo Interno, em face de decisão do Tribunal de origem que nega seguimento ao Apelo Nobre com base em recurso repetitivo configura erro grosseiro, uma vez que, ante a disposição expressa do art. 1.030, § 2º, do CPC, inexistente dúvida objetiva acerca da insurgência cabível.

Desta forma, mostra-se equivocada a interposição do referido recurso em face de decisão que nega seguimento a recurso especial.

No mais, destaco não ser admissível a fungibilidade recursal, tendo em vista a ausência de dúvida objetiva acerca do

recurso cabível contra decisão que nega seguimento recurso especial, bem como a caracterização do erro grosseiro. Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.042 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO REPETITIVO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO INTERNO. ART. 1.030, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. ERRO GROSSEIRO. RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA Nº 284/STF. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

APLICAÇÃO.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Consoante o disposto no art. 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, a decisão do presidente ou vice-presidente do tribunal local que nega provimento a recurso especial com base em entendimento firmado em recurso repetitivo deve ser impugnada por meio de agravo interno.

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, sob a égide do Código de Processo Civil de 2015, a interposição de agravo em recurso especial com tal finalidade constitui erro grosseiro, inviabilizando a aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes.

4. A petição que se insurge contra a decisão atacada sem enfrentar os respectivos fundamentos e com argumento baseado em circunstância diversa da constante dos autos inviabiliza a compreensão da controvérsia e atrai a incidência, por analogia, da Súmula nº 284/STF.

5. A manifesta improcedência do agravo interno atrai a incidência da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015.

6. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1717595/BA, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020)

Desta forma, amparando-se no entendimento amplamente consignado pelo Colendo STF em casos análogos, conclui-se que a interposição do Agravo, visando atacar a decisão da 2ª Vice-Presidência que – no exercício do juízo de admissibilidade – negou seguimento ao recurso especial, revela-se equivocada.

Assim, nos termos do art. 932, III, do CPC, incumbe ao relator “não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida”.

Ante o exposto, não se conhece do Agravo interposto, mantendo-se a decisão que negou seguimento ao Recurso especial, por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8001861-41.2018.8.05.0032 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Dulcineia De Oliveira Fernandes

Advogado: Elizangera Rego Nascimento (OAB:BA17888-A)

Advogado: Karlyle Wendel Fontes Castelhanos (OAB:BA30234-A)

Apelado: Município De Brumado

Advogado: Maria Hortencia Pinheiro Do Nascimento (OAB:BA76423)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8001861-41.2018.8.05.0032

APELANTE: DULCINEIA DE OLIVEIRA FERNANDES

Advogado(s): ELIZANGERA REGO NASCIMENTO (OAB:BA17888), KARLYLE WENDEL FONTES CASTELHANO (OAB:BA30234)

APELADO: MUNICIPIO DE BRUMADO

Advogado(s): MARIA HORTENCIA PINHEIRO DO NASCIMENTO (OAB:BA76423)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8030346-08.2022.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Jovita Nunes Dos Santos

Advogado: Leonardo Rodrigues Pimentel (OAB:BA27067-A)

Advogado: Antonio Leonardo Souza Rosa (OAB:BA28166-A)

Apelante: Banco Daycoval S/a

Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi (OAB:BA40137-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8030346-08.2022.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB:BA40137-A)

APELADO: JOVITA NUNES DOS SANTOS

Advogado(s): LEONARDO RODRIGUES PIMENTEL (OAB:BA27067-A), ANTONIO LEONARDO SOUZA ROSA (OAB:BA28166-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo BANCO DAYCOVAL S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, em face de acórdão da Primeira Câmara Cível, que deu parcial provimento ao apelo manejado pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão combatido violou os artigo 42, parágrafo único do CDC e 186 e 927 do CC/2002. Pela alínea “c”, sustenta o ora recorrente haver divergência jurisprudencial.

Contrarrazões, Id 50312449.

É o relatório.

De plano, adianta-se que o Recurso Especial não reúne condições de ascender à Corte de destino, tendo em vista os fundamentos a seguir delineados.

Quanto à suscitada contrariedade aos artigos 186 e 927 do CC/2002, insta destacar que a modificação das conclusões do acórdão recorrido demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 07, do STJ, vejamos:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. CONTRATAÇÃO ILEGÍTIMA. COBRANÇA INDEVIDA. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ.DECISÃO MANTIDA.

1. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, a mera cobrança indevida de débitos ou o simples envio de cartão de crédito ao consumidor não geram danos morais. Precedentes.

2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7/STJ).

3. No caso concreto, para alterar a conclusão do Tribunal de origem e reconhecer a existência de dano moral por causa de cobranças indevidas no cartão de crédito com reserva de margem consignável, seria imprescindível nova análise da matéria fática, inviável em recurso especial.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 2.110.525/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 29/8/2022, DJe de 31/8/2022.)

Acerca da suposta violação ao artigo 42, parágrafo único do CDC, insta destacar que a modificação das conclusões do acórdão recorrido demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 07, do STJ, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA. ENERGIA ELÉTRICA. PRAZO PRESCRICIONAL. DECENAL. DEVER DE INFORMAÇÃO. VERIFICAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. CONSUMIDOR. TEORIA FINALISTA MITIGADA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. SÚMULA 7/STJ.

[...]

5. Consoante a jurisprudência do STJ, é cabível a devolução em dobro de valores indevidamente cobrados a título de tarifa de água e esgoto, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, salvo comprovação de engano justificável. Entretanto, a verificação da presença de tal requisito enseja o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é inviável em recurso especial devido ao óbice da Súmula 7/STJ.

6. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp n. 1.250.347/RS, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 15/8/2017, DJe de 21/8/2017.)

No tocante ao pleito de atribuição de efeito suspensivo, é importante destacar que o deferimento da referida medida, condiciona-se a demonstração dos requisitos da tutela provisória de urgência, o fumus boni iuris e o periculum in mora. No

caso em apreço, o recorrente não demonstrou a presença dos referidos requisitos, uma vez que o tema 929 do STJ suspenso pelo tema 1116 do STJ que versa sobre a validade da contratação de empréstimo consignado por pessoa analfabeta, não se amolda à hipótese dos autos, pelo que, o indeferimento do pleito de atribuição de efeito suspensivo é medida que se impõe.

Por derradeiro, quanto ao suposto dissídio de jurisprudência, fundamento suscitado com base na alínea “c” do art. 105 da Constituição, a Corte Superior orienta-se no sentido de que “Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea “a” do permissivo constitucional”. (AgInt no AREsp 1811500/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2021, DJe 04/11/2021).

Ante o exposto, inadmito o presente Recurso Especial e indefiro o pleito de atribuição de efeito suspensivo formulado pelo ora recorrente.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0018696-79.2017.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Copenor Companhia Petroquímica Do Nordeste

Advogado: Sara Silva De Carvalho (OAB:BA33246-A)

Advogado: Cristina Rocha Trocoli (OAB:BA13292-A)

Agravado: Instituto Do Meio Ambiente E Recursos Hidricos

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0018696-79.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE

Advogado(s): SARA SILVA DE CARVALHO (OAB:BA33246-A), CRISTINA ROCHA TROCOLI (OAB:BA13292-A)

AGRAVADO: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS e outros

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 47507766, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 46263272, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8004697-78.2021.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Alaide Rodrigues Dos Santos

Advogado: Helder Amaral De Araujo Silva (OAB:BA50205-A)

Agravado: Banco Do Brasil S/a

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB:BA24290-S)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8004697-78.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: ALAIDE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): HELDER AMARAL DE ARAUJO SILVA (OAB:BA50205-A)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB:BA24290-S)

DECISÃO

Alaíde Rodrigues dos Santos, interpôs Agravo em Recurso Especial contra a decisão proferida por esta 2ª Vice-Presidência que negou seguimento ao Recurso Especial em razão dos Tema 890, do STJ, manejado pelo ora Agravante.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Trata-se de hipótese de não conhecimento do recurso.

No caso dos autos, infere-se que o presente recurso foi oposto contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, (Tema 890), do Superior Tribunal de Justiça.

Neste ponto, esclareço que a decisão que nega seguimento a recurso extraordinário/especial somente é recorrível através de Agravo Interno, conforme previsto no art. 1030, §2º, do CPC/15, combinado com o art. 1021, do mesmo diploma legal.

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:

I – negar seguimento:

a) a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

b) a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos;

(...)

§ 2º Da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021.

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

O entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça/Supremo Tribunal Federal é de que a interposição de Agravo em Recurso Especial/Extraordinário ao invés de Agravo Interno, em face de decisão do Tribunal de origem que nega seguimento ao Apelo Nobre com base em recurso repetitivo configura erro grosseiro, uma vez que, ante a disposição expressa do art. 1.030, § 2º, do CPC, inexistente dúvida objetiva acerca da insurgência cabível.

Desta forma, mostra-se equivocada a interposição do referido recurso em face de decisão que nega seguimento a recurso especial.

No mais, destaco não ser admissível a fungibilidade recursal, tendo em vista a ausência de dúvida objetiva acerca do recurso cabível contra decisão que nega seguimento recurso especial, bem como a caracterização do erro grosseiro. Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.042 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO REPETITIVO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO INTERNO. ART. 1.030, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. ERRO GROSSEIRO. RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA Nº 284/STF. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

APLICAÇÃO.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Consoante o disposto no art. 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, a decisão do presidente ou vice-presidente do tribunal local que nega provimento a recurso especial com base em entendimento firmado em recurso repetitivo deve ser impugnada por meio de agravo interno.

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, sob a égide do Código de Processo Civil de 2015, a interposição de agravo em recurso especial com tal finalidade constitui erro grosseiro, inviabilizando a aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes.

4. A petição que se insurge contra a decisão atacada sem enfrentar os respectivos fundamentos e com argumento baseado em circunstância diversa da constante dos autos inviabiliza a compreensão da controvérsia e atrai a incidência, por analogia, da Súmula nº 284/STF.

5. A manifesta improcedência do agravo interno atrai a incidência da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015.

6. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1717595/BA, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020)

Desta forma, amparando-se no entendimento amplamente consignado pelo Colendo STF em casos análogos, conclui-se que a interposição do Agravo, visando atacar a decisão da 2ª Vice-Presidência que – no exercício do juízo de admissibilidade – negou seguimento ao recurso especial, revela-se equivocada.

Assim, nos termos do art. 932, III, do CPC, incumbe ao relator “não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida”.

Ante o exposto, não se conhece do Agravo interposto, mantendo-se a decisão que negou seguimento ao Recurso especial, por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO
8049392-83.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Agravante: Helio Gomes Souza
Advogado: Victor Brito Franca (OAB:BA56915-A)
Advogado: Luciano Queiroz De Oliveira (OAB:BA52457-A)
Advogado: Yasmin Mendes Alencar (OAB:BA56920-A)
Agravado: Associacao Petrobras De Saude - Aps
Advogado: Ney Jose Campos (OAB:MG44243-A)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) N. 8049392-83.2022.8.05.0000
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
AGRAVANTE: HELIO GOMES SOUZA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: YASMIN MENDES ALENCAR, VICTOR BRITO FRANCA, LUCIANO QUEIROZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO: ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: NEY JOSE CAMPOS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Quinta Câmara Cível, que rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela parte ora Recorrente, mantendo-se integralmente o aresto vergastado.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz a Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 188 e 421, do Código Civil.

É o relatório.

Da análise do Recurso Especial, constata-se que a Recorrente pretende reexaminar o mérito de decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, que manteve os termos da decisão de 1ª instância, pronunciada nos autos da Ação nº 8170400-24.2022.8.05.0001, com caráter precário e em cognição sumária.

Todavia, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não é cabível Re-curso Especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito.

Na esteira deste entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 735 DO STF. INCIDÊNCIA.

1. O Plenário do STJ decidiu que “aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações

dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Não há violação do art. 1.022 do CPC/2015 quando o acórdão impugnado aprecia fundamentadamente a controvérsia, apontando as razões do seu convencimento, ainda que em sentido contrário à pretensão recursal.

3. Em conformidade com o disposto na Súmula 735 do Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que “não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito” (STJ, AgRg no AREsp n. 438.485/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 17/02/2014).

4. A natureza precária e provisória do juízo de mérito desenvolvido em sede liminar, fundado na mera verificação da ocorrência do periculum in mora e da relevância jurídica da pretensão deduzida pela parte interessada, não enseja o requisito constitucional do esgotamento das instâncias ordinárias, indispensável ao cabimento dos recursos extraordinário e especial, conforme exigido expressamente na Constituição Federal - “causas decididas em única ou última instância”.

5. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1047253/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/08/2019, DJe 20/08/2019).

Deste modo, incide na espécie, por analogia, o entendimento firmado na Súmula nº 735, do Supremo Tribunal Federal, in verbis: “Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar”.

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0300601-80.2020.8.05.0271 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Anderson Luis Dos Santos

Advogado: Lorena Garcia Barbuda Correia (OAB:BA34610-A)

Advogado: Rebeca Matos Gonçalves Fernandes Dos Santos (OAB:BA36226-A)

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 0300601-80.2020.8.05.0271

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: Anderson Luis dos Santos

Advogado(s): LORENA GARCIA BARBUDA CORREIA (OAB:BA34610-A), Rebeca Matos Gonçalves Fernandes dos Santos (OAB:BA36226-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 51527876, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 50906020, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0000077-36.2012.8.05.0143 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Marise Pereira Da Silva

Advogado: Maria Jose Neves Fernandes (OAB:BA26256-A)

Advogado: Miguel De Souza Carneiro (OAB:BA2590-A)

Advogado: Paulo De Tarso Silva Santos (OAB:BA20007-A)

Apelante: Município De Jiquirica
Advogado: Joao Paulo Da Silva Maia (OAB:BA30189-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0000077-36.2012.8.05.0143
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: MUNICIPIO DE JIQUIRICA
Advogado(s): JOAO PAULO DA SILVA MAIA (OAB:BA30189-A)
APELADO: MARISE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA JOSE NEVES FERNANDES (OAB:BA26256-A), MIGUEL DE SOUZA CARNEIRO (OAB:BA2590-A), PAULO DE TARSO SILVA SANTOS (OAB:BA20007-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 49972297, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 47619899, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Registre-se, por oportuno, que não obstante o equívoco na denominação do recurso, a irresignação ajusta-se, em princípio, à moldura jurídica delineada pelo artigo 1.042, do CPC, ficando, evidentemente, a análise exauriente quanto aos requisitos recursais reservada ao Tribunal Superior.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DECISÃO
0304683-96.2017.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Estado Da Bahia
Apelante: Estado Da Bahia
Apelante: Lojas Riachuelo Sa
Advogado: Celso Luiz De Oliveira (OAB:BA17279-A)
Apelado: Lojas Riachuelo Sa
Advogado: Celso Luiz De Oliveira (OAB:BA17279-A)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0304683-96.2017.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: ESTADO DA BAHIA e outros
Advogado(s): CELSO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB:BA17279-A)
APELADO: ESTADO DA BAHIA e outros
Advogado(s): CELSO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB:BA17279-A)

DECISÃO

Compulsando os presentes autos, constato que a Decisão de Id. 42072288, proferida por esta 2ª Vice-Presidência, constou: “ Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado da Bahia , com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c’ , da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, que julgou improcedente à impugnação ao cumprimento do sentença, manejada pelo ora recorrente.”

Tal circunstância, cumpre registrar, não invalida aludidos decisórios, constituindo apenas mero erro material, que ora retifico de ofício para que passe a constar: “ Trata-se de recurso especial interposto pelas Lojas Riachuelo S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, que julgou improcedente à impugnação ao cumprimento do sentença, manejada pela ora recorrente.”

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO
8001492-18.2016.8.05.0032 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Ivonildo Gomes Bragança
Apelante: Desenbahia-agencia De Fomento Do Estado Da Bahia S/a
Advogado: Mila Loureiro De Castro Amancio (OAB:BA33359)
Advogado: Arthur Sampaio Sa Magalhaes (OAB:BA37893-A)
Advogado: Luiz Fernando Bastos De Melo (OAB:BA36592-A)
Apelado: Brudiesel Servicos Mecanicos E Agricolas Ltda
Advogado: Welton Caires Gama (OAB:BA505-S)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8001492-18.2016.8.05.0032
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A
Advogado(s): ARTHUR SAMPAIO SA MAGALHAES (OAB:BA37893-A), LUIZ FERNANDO BASTOS DE MELO (OAB:BA36592-A), MILA LOUREIRO DE CASTRO AMANCIO (OAB:BA33359)
APELADO: IVONILDO GOMES BRAGANÇA e outros
Advogado(s): WELTON CAIRES GAMA (OAB:BA505-S)

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 49061011, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 48552364, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO
0539771-51.2016.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Almir Silva Costa
Advogado: Karina Helena Chagas Gantois (OAB:BA39193-A)
Apelante: Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0539771-51.2016.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):
APELADO: ALMIR SILVA COSTA
Advogado(s): KARINA HELENA CHAGAS GANTOIS (OAB:BA39193-A)

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 48933897, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 47461210, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
8023887-27.2021.8.05.0000 Petição Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Parte Autora: Sonia Araujo De Souza
Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)
Parte Re: Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: PETIÇÃO CÍVEL N. 8023887-27.2021.8.05.0000
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
PARTE AUTORA: SONIA ARAUJO DE SOUZA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352-A)
PARTE RE: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 49374801, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 48638889, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Registre-se, por oportuno, que não obstante o equívoco na denominação do recurso, a irrisignação ajusta-se, em princípio, à moldura jurídica delineada pelo artigo 1.042, do CPC, ficando, evidentemente, a análise exauriente quanto aos requisitos recursais reservada ao Tribunal Superior.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
8057809-39.2021.8.05.0039 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: B. R. B. S.
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB:BA28478-A)
Apelado: M. G. S.

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8057809-39.2021.8.05.0039
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: BANCO RCI BRASIL S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES (OAB:BA28478-A)
APELADO: M. G. S.
Advogado(s):

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 49065586, mantenho, por seus próprios fundamentos, a

decisão de Id nº 48465766, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
8001105-04.2020.8.05.0051 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Edineide Souza Pinheiro
Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)
Apelado: Município De Feira Da Mata
Advogado: Gabriel De Oliveira Carvalho (OAB:BA34788-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8001105-04.2020.8.05.0051
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: EDINEIDE SOUZA PINHEIRO
Advogado(s): RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (OAB:BA18198-A)
APELADO: MUNICIPIO DE FEIRA DA MATA
Advogado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB:BA34788-A)

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Extraordinário de Id nº 49590462, mantenho, por seus próprios fundamentos, a Decisão de Id nº 46776042, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
0508887-97.2020.8.05.0001 Apelação Criminal
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelado: Paulo Roberto Sobreira
Apelante: Fatima Christiane Cavalcante Henriques Da Silva
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB:BA37160-A)
Advogado: Joao Henrique Pereira Santos (OAB:BA32789-A)
Advogado: Eduardo Bouza Carracedo (OAB:BA870-A)
Advogado: Osvaldo Emanuel Almeida Alves (OAB:BA13924-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 0508887-97.2020.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB:BA37160-A), JOAO HENRIQUE PEREIRA SANTOS (OAB:BA32789-A), OSVALDO EMANUEL ALMEIDA ALVES (OAB:BA13924-A), EDUARDO BOUZA CARRACEDO (OAB:BA870-A)
APELADO: PAULO ROBERTO SOBREIRA
Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 51232513, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 50768777, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0510703-17.2020.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Andréa De Jesus Santana

Advogado: Andre Luis Do Nascimento Lopes (OAB:BA34498-A)

Advogado: Andreia Luciara Alves Da Silva Lopes (OAB:BA14755-A)

Terceiro Interessado: Laís Teles Ferreira

Terceiro Interessado: Adriani Vasconcelos Pazelli

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 0510703-17.2020.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: Andréa de Jesus Santana

Advogado(s): ANDRE LUIS DO NASCIMENTO LOPES (OAB:BA34498-A), ANDREIA LUCIARA ALVES DA SILVA LOPES (OAB:BA14755-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Extraordinário de Id nº 32512463, mantenho, por seus próprios fundamentos, a Decisão de Id nº 32040411, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0003167-95.2009.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Terceiro Interessado: Rafael Cardoso De Azevedo

Terceiro Interessado: Guaraci Neves Jaqueira

Terceiro Interessado: Cléber G Rosário Lucena

Terceiro Interessado: Ana Lúcia Pedro De Amorim

Terceiro Interessado: Defensoria Publica Do Estado Da Bahia

Apelante: Denison De Freitas Santos

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 0003167-95.2009.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: DENISON DE FREITAS SANTOS
Advogado(s):
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 51324625, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 50303064, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO

0513106-52.2016.8.05.0080 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Jacinelma Dos Santos Silva
Apelante: Hapvida Assistencia Medica Ltda
Advogado: Igor Macedo Facó (OAB:CE16470-A)
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB:BA24290-S)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0513106-52.2016.8.05.0080

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: HAPVIDAASSISTENCIA MEDICALTDA

Advogado(s): IGOR MACEDO FACO registrado(a) civilmente como IGOR MACEDO FACO (OAB:CE16470-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB:BA24290-S)

APELADO: JACINELMADOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 48867793, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 47407089, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

DESPACHO

0527563-30.2019.8.05.0001 Apelação Criminal
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Sidnei Barreto Gama
Terceiro Interessado: Maria Da Gloria Santos Do Rosário
Terceiro Interessado: Defensoria Publica Do Estado Da Bahia
Terceiro Interessado: Yury Otavio Rosário Da Silva
Apelante: Defensoria Publica Do Estado Da Bahia
Apelado: Ministério Público Do Estado Da Bahia
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 0527563-30.2019.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: SIDNEI BARRETO GAMA e outros

Advogado(s):

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº (50608615), mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº (50099171), que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0380181-77.2012.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdicção: Tribunal De Justiça

Apelante: Vladimiro Amaral De Sousa

Advogado: Vladimiro Amaral De Sousa (OAB:MT1578)

Apelado: Rosana Sá Barreto

Advogado: Jose Wilson Pinheiro Correa Lima (OAB:BA15830-A)

Advogado: Thalyta Martins Carvalho (OAB:BA65293-A)

Apelado: Mário Augusto Mendes De Oliveira

Advogado: Jose Wilson Pinheiro Correa Lima (OAB:BA15830-A)

Advogado: Thalyta Martins Carvalho (OAB:BA65293-A)

Apelado: Emerson Sá Barreto Júnior Me

Advogado: Jose Wilson Pinheiro Correa Lima (OAB:BA15830-A)

Advogado: Thalyta Martins Carvalho (OAB:BA65293-A)

Apelado: Luciana Nogueira Neves

Advogado: Paulo Sergio Barbosa Neves (OAB:BA16707-A)

Advogado: Thalyta Martins Carvalho (OAB:BA65293-A)

Apelante: Rosane Teixeira Carvalho

Advogado: Vladimiro Amaral De Sousa (OAB:MT1578)

Apelado: Fabio Hendrickson Barbosa Neves

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0380181-77.2012.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: Vladimiro Amaral de Sousa e outros

Advogado(s): VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA (OAB:MT1578)

APELADO: Rosana Sá Barreto e outros (4)

Advogado(s): JOSE WILSON PINHEIRO CORREALIMA (OAB:BA15830-A), PAULO SERGIO BARBOSA NEVES (OAB:BA16707-A), THALYTA MARTINS CARVALHO (OAB:BA65293-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 50894116, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 49600642, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0011866-44.2010.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Agda Margarida Dos Santos Leite

Advogado: Leonardo De Souza Reis (OAB:BA19022-A)

Advogado: Dorothy Mary Nunes Pinto (OAB:BA19193-A)

Advogado: Adilio Mucury Santos (OAB:BA23649-A)

Advogado: Rudival Castro Canario Junior (OAB:BA24335-A)

Advogado: Heider Fiuza De Oliveira Filho (OAB:BA26919-A)

Advogado: Esequias Pereira De Oliveira Segundo (OAB:BA30756-A)

Impetrado: Secretario De Administração Do Estado Da Bahia

Impetrado: Superintendente Do Fundo De Custeio Da Previdencia Social Dos Servidores Publicos Da Bahia Funprev

Impetrado: Estado Da Bahia

Impetrado: Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N. 0011866-44.2010.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

IMPETRANTE: Agda Margarida dos Santos Leite

Advogado(s): LEONARDO DE SOUZA REIS (OAB:BA19022-A), DOROTHY MARY NUNES PINTO (OAB:BA19193-A), ADILIO

MUCURY SANTOS (OAB:BA23649-A), RUDIVAL CASTRO CANARIO JUNIOR (OAB:BA24335-A), HEIDER FIUZA DE OLIVEIRA

FILHO (OAB:BA26919-A), ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO (OAB:BA30756-A)

IMPETRADO: ESTADO DA BAHIA e outros (3)

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 47387167, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 46200246, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0505579-76.2018.8.05.0113 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Agencia Estadual De Reg De Serv Pub De Energ,transp E Comunic Da Bahia

Advogado: Frederico Bernardes Caiado De Castro (OAB:BA59110-A)

Apelado: Santiago Rodrigues De Sousa

Advogado: Wellington Celestino Bastos (OAB:BA43196-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0505579-76.2018.8.05.0113

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: AGENCIA ESTADUAL DE REG DE SERV PUB DE ENERG,TRANSP E COMUNIC DA BAHIA

Advogado(s): FREDERICO BERNARDES CAIADO DE CASTRO (OAB:BA59110-A)

APELADO: SANTIAGO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): WELINGTON CELESTINO BASTOS (OAB:BA43196-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 43608662, mantenho, por seus próprios fundamentos, a

decisão de Id nº 40831206, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
0502525-79.2018.8.05.0250 Apelação Criminal
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelante: Ícaro Vinícius Santos De Souza
Terceiro Interessado: Ueslei Marlei De Jesus Santos
Terceiro Interessado: Defensoria Publica Do Estado Da Bahia
Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelado: Ícaro Vinícius Santos De Souza

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 0502525-79.2018.8.05.0250
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: ÍCARO VINÍCIUS SANTOS DE SOUZA e outros
Advogado(s):
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros
Advogado(s):

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 51406865, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 50398390, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
8002527-16.2021.8.05.0039 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Municipio De Camacari
Apelado: Luciana Maria De Santana Benicio
Advogado: Alberto Joao De Araujo Silva Junior (OAB:BA36293-A)
Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8002527-16.2021.8.05.0039
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: MUNICIPIO DE CAMACARI
Advogado(s):
APELADO: LUCIANA MARIA DE SANTANA BENICIO
Advogado(s): ALBERTO JOAO DE ARAUJO SILVA JUNIOR (OAB:BA36293-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Extraordinário de Id nº 48544214, mantenho, por seus próprios fundamentos, a Decisão de Id nº 46201116, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
0000403-67.2018.8.05.0213 Apelação Criminal
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelante: Jenilson Santana Nobre
Terceiro Interessado: Valdene Santana Da Cruz
Terceiro Interessado: Naielle Guimarães Pimentel
Terceiro Interessado: Marcelo Henrique Da Silva
Terceiro Interessado: José Carlos Souza Pereira
Terceiro Interessado: José Jonathas Santos Oliveira
Terceiro Interessado: Arlanda Jesus Santos
Terceiro Interessado: Bruna Carolayne Cardoso Dos Santos
Apelante: Gleidson Santos De Jesus

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 0000403-67.2018.8.05.0213
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: JENILSON SANTANA NOBRE e outros
Advogado(s):
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):

DESPACHO
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 50863872, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 50046346, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO
0199917-07.2008.8.05.0001 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Luiz Barreto De Araujo
Advogado: Antonio Lizardo Coutinho Junior (OAB:BA16777-A)
Advogado: Antonio Lizardo Coutinho (OAB:BA3808-A)
Advogado: Heitor Da Silva Barreto (OAB:BA36967-A)
Advogado: Cristiane Porto Presa (OAB:BA26320)
Apelante: Banco Bradesco Sa
Advogado: Waldemiro Lins De Albuquerque Neto (OAB:BA11552-A)
Advogado: Cristiane Nolasco Monteiro Do Rego (OAB:BA8564-A)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0199917-07.2008.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

Advogado(s): WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB:BA11552-A), CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO (OAB:BA8564-A)

APELADO: Luiz Barreto de Araujo

Advogado(s): ANTONIO LIZARDO COUTINHO JUNIOR (OAB:BA16777-A), ANTONIO LIZARDO COUTINHO (OAB:BA3808-A), HEITOR DA SILVA BARRETO (OAB:BA36967-A), CRISTIANE PORTO PRESA (OAB:BA26320)

DECISÃO

Uma vez que a parte apelada não aderiu à proposta de acordo ofertada pelo Banco Bradesco S/A, de id 40015813, retornem os autos à Secretaria da Seção de Recursos, até o pronunciamento definitivo dos RE nº 631363, com repercussão geral (Tema 284), - Plano Collor I e RE 632212, (Tema 285), que trata do Plano Collor II, mantendo, portanto, a ordem de sobrestamento do feito de id 20708735, até a finalização do julgamento dos recursos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0000043-33.2009.8.05.0057 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Jose Pereira De Oliveira

Advogado: Shirlei Almeida Da Silva (OAB:BA19912-A)

Advogado: Ricardo Almeida Nunes Da Silva (OAB:BA22438-A)

Apelado: Banco Bradesco S/a

Advogado: Iolanda Andrade Sousa (OAB:BA24605-A)

Advogado: Fernando Augusto De Faria Corbo (OAB:BA25560-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0000043-33.2009.8.05.0057

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): SHIRLEI ALMEIDA DA SILVA (OAB:BA19912-A), RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA (OAB:BA22438-A)

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): IOLANDA ANDRADE SOUSA (OAB:BA24605-A), FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO (OAB:BA25560-A)

DECISÃO

Tendo em vista que o recorrido José Pereira de Oliveira, recusou a proposta de acordo ofertada pelo Banco Bradesco, reitero a decisão que determinou a suspensão do processamento do recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria contida no (Tema n.º 264), com o devido código de sobrestamento conforme a Tabela Processual Unificada (TPU), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Des.ª Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8000955-23.2020.8.05.0051 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Ely Soares De Souza

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Apelado: Municipio De Feira Da Mata

Advogado: Gabriel De Oliveira Carvalho (OAB:BA34788-A)

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8000955-23.2020.8.05.0051
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: ELY SOARES DE SOUZA
Advogado(s): RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (OAB:BA18198-A)
APELADO: MUNICIPIO DE FEIRADAMATA
Advogado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB:BA34788-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Extraordinário de Id nº 49912682, mantenho, por seus próprios fundamentos, a Decisão de Id nº 46814489, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DECISÃO

0022019-63.2015.8.05.0000 Agravo De Instrumento
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Agravante: Banco Bradesco Sa
Advogado: Larissa Liana Almeida De Oliveira Menezes (OAB:BA31761-A)
Advogado: Fernando Augusto De Faria Corbo (OAB:BA25560-A)
Agravado: Bertolino De Jesus
Advogado: Pedro Pezzatti Filho (OAB:BA38799-A)

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 0022019-63.2015.8.05.0000
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO (OAB:BA25560-A), LARISSA LIANAALMEIDA DE OLIVEIRA MENEZES (OAB:BA31761-A)
AGRAVADO: BERTOLINO DE JESUS
Advogado(s): ESPÓLIO DE PEDRO PEZZATTI FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO PEZZATTI FILHO (OAB:BA38799-A)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Banco do Brasil S/A com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em desfavor do acórdão proferido pela Quinta Câmara Cível, id 215144123, que negou provimento ao recurso do ora recorrido.

Para ancorar o seu recurso especial, com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz o recorrente, em síntese, que o acórdão decidiu em confronto com disposições legais, dentre as quais, aquelas referentes a necessidade de liquidação prévia da sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva.

Foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Constata-se que, o Superior Tribunal de Justiça, em razão da admissão dos Recursos Especiais Representativos de Controvérsia, REsp. 1978629/RJ, Resp. 1985037/RJ e Resp. 1985491/RJ, deu origem ao Tema – 1.169 do Superior Tribunal de Justiça que submeteu a seguinte questão julgamento:

“Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.”

Assim, com base no art. 1.030, inciso III e 1.031, §1º, ambos do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processamento dos recursos até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0009682-08.2016.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Nilton Edson Tanajura

Advogado: Helder Amaral De Araujo Silva (OAB:BA50205-A)

Agravado: Banco Bradesco Sa

Advogado: Gustavo Ramos Dos Santos (OAB:BA36527-A)

Advogado: Carolina Da Silva Souza (OAB:BA29961-A)

Advogado: Fernando Augusto De Faria Corbo (OAB:BA25560-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) N. 0009682-08.2016.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: NILTON EDSON TANAJURA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: HELDER AMARAL DE ARAUJO SILVA

AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO RAMOS DOS SANTOS, CAROLINA DA SILVA SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO

D E C I S Ã O

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO BRADESCO S/A, em face de Acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível, posteriormente inadmitido por esta 2ª Vice-Presidência, através da decisão de Id nº 21189642.

Irresignado, o Recorrente interpôs o Agravo em Recurso Especial, de Id. nº 24353273, consecutivamente remetido à Instância Superior e, autuado como AREsp nº 2371717 - BA.

Ao analisar a questão, o D. Ministro Marco Aurélio Bellizze, através da decisão de Id nº 50224007, determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa na Corte Cidadã, para que permaneça suspenso o recurso até a publicação do Acórdão paradigma e, após o referido pronunciamento, o Recurso Especial seja analisado na forma prevista nos artigos 1.039 e 1.040, ambos do CPC/15.

Dito isto, em atenção à determinação emanada do Superior Tribunal de Justiça, determino o sobrestamento do presente processo, com base no Tema 1.169/STJ.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8003004-39.2019.8.05.0191 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Elias Dos Santos

Advogado: Douglas De Santana Figueiredo (OAB:SE4589-A)

Apelado: Banco Do Brasil Sa

Advogado: Jarvis Clay Costa Rodrigues (OAB:BA20451-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8003004-39.2019.8.05.0191
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: ELIAS DOS SANTOS
Advogado(s): DOUGLAS DE SANTANA FIGUEIREDO (OAB:SE4589-A)
APELADO: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s): JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES (OAB:BA20451-A)

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por ELIAS DOS SANTOS, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional, em desfavor do Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, que rejeitou os aclaratórios opostos pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz o recorrente, em síntese, que o Acórdão vergastado violou os artigos 98 e seguintes do CPC.
Contrarrazões apresentadas

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

A matéria discutida no recurso especial sub examine encontra-se pendente de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, em razão da admissão dos Recursos Especiais Representativos de Controvérsia, REsp. n.º 1.988.687/RJ, REsp. n.º 1.988.697/RJ e REsp. n.º 1.988.686/RJ, que deram origem a formação do Tema – 1.178 do Superior Tribunal de Justiça que submeteu a seguinte questão julgamento:

“Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.”

Assim, com base no art. 1.030, inciso III do Código de Ritos, determino a suspensão do processamento do recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria.
Publique-se. Intimem-se.

Des.^a Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0578190-09.2017.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Estado Da Bahia

Apelante: Companhia De Gas Da Bahia Bahiagas

Advogado: Isan Almeida Lima (OAB:BA26950-A)

Advogado: Wenceslau Augusto Dos Santos Junior (OAB:BA15618-A)

Apelado: Petroleo Brasileiro S A Petrobras

Advogado: Hamilton De Oliveira Martins Neto (OAB:RJ136381-A)

Advogado: Adriano De Amorim Alves (OAB:BA17947-A)

Apelado: Sidney Amaral Cardoso

Advogado: Silvio De Sousa Pinheiro (OAB:BA17046-A)

Advogado: Camila Russo De Oliveira (OAB:BA41564)

Advogado: Bruno Tommasi Costa Caribe (OAB:BA18464-A)

Advogado: Marcelo Junqueira Ayres Filho (OAB:BA16180-A)

Advogado: Walter Brito Lima (OAB:BA21405-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0578190-09.2017.8.05.0001

APELANTE: SIDNEY AMARAL CARSOSE

Advogado(s): MARCELO JUNQUEIRAAYRES FILHO (OAB:BA16180), CAMILARUSSO DE OLIVEIRA (OAB:BA41564), BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (OAB:BA18464), SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (OAB:BA17046), ADRIANO DE AMORIM ALVES (OAB:BA17947), HAMILTON DE OLIVEIRA MARTINS NETO (OAB:RJ136381), WALTER BRITO LIMA (OAB:BA21405)

APELADO: COMPANHIA DE GAS DA BAHIA BAHIA GÁS

Advogado(s): WENCESLAU AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR (OAB:BA15618), ISAN ALMEIDA LIMA (OAB:BA26950)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8000972-59.2020.8.05.0051 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Luana Rocha Trindade

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Apelado: Municipio De Feira Da Mata

Advogado: Gabriel De Oliveira Carvalho (OAB:BA34788-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 8000972-59.2020.8.05.0051

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: LUANA ROCHA TRINDADE

Advogado(s): RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (OAB:BA18198-A)

APELADO: MUNICIPIO DE FEIRA DA MATA

Advogado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB:BA34788-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Extraordinário de Id nº 49912668, mantenho, por seus próprios fundamentos, a Decisão de Id nº 46808143, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0002128-84.2012.8.05.0154 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Samuel Dos Santos

Advogado: Patricia Cardoso Lemes Da Silva (OAB:BA20688-A)

Advogado: Rafael De Avilla Mezzalira (OAB:BA33654-A)

Advogado: Rudinei Fortes Drumm (OAB:BA1191-S)

Apelante: Municipio De Luis Eduardo Magalhaes

Advogado: Mateus Wildberger Santana Lisboa (OAB:BA33031-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0002128-84.2012.8.05.0154

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

Advogado(s): MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA (OAB:BA33031-A)

APELADO: SAMUEL DOS SANTOS

Advogado(s): PATRICIA CARDOSO LEMES DA SILVA (OAB:BA20688-A), RAFAEL DE AVILLA MEZZALIRA (OAB:BA33654-A),

RUDINEI FORTES DRUMM (OAB:BA1191-S)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 50594536, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 47538046, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
DESPACHO
0302528-37.2012.8.05.0150 Apelação Criminal
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelado: Maich Santos De Oliveira
Terceiro Interessado: A Sociedade
Terceiro Interessado: Gilberto Fonseca Santos Cadastro
Terceiro Interessado: Aldiolando Trigueiro Dos Santos Cadastro
Terceiro Interessado: Jair Alves Silva Cadastro
Terceiro Interessado: Valdemir Dodo Da Conceição
Terceiro Interessado: Maria Celia Da Anunciacao Santos
Terceiro Interessado: Berenice Leite De Jesus
Terceiro Interessado: Erenilton Anunciação De Jesus
Apelado: Defensoria Publica Do Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0302528-37.2012.8.05.0150
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):
APELADO: Maich Santos de Oliveira e outros
Advogado(s):

DESPACHO
Ao exame da peça recursal de ID. 51490406, denota-se que a parte insurge-se contra a Decisão que inadmitiu o Recurso Especial por ele manejado e que as razões recursais são dirigidas à Corte de Sobreposição.
Destarte, intime-se o recorrido, por meio da Defensoria Pública, para apresentação de contrarrazões, na forma do artigo 1.042, § 3º, do CPC.
Publique-se. Intime-se.
Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
0502593-17.2017.8.05.0039 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelado: Jaqueline Pereira De Santana
Advogado: Mario Cesar Ribeiro Reis (OAB:BA45315-A)
Apelante: Municipio De Camacari
Advogado: Nungi Santos E Santos (OAB:BA13398-A)

Intimação:
APELAÇÃO CÍVEL n. 0502593-17.2017.8.05.0039
APELANTE: MUNICIPIO DE CAMACARI
Advogado(s): NUNGI SANTOS E SANTOS (OAB:BA13398)
APELADO: JAQUELINE PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s): MARIO CESAR RIBEIRO REIS (OAB:BA45315)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8000008-97.2017.8.05.0010 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Cascia Santos Almeida

Advogado: Danilo De Souza Cruz (OAB:BA39787-A)

Apelado: Eliana Miranda Santiago

Advogado: Danilo De Souza Cruz (OAB:BA39787-A)

Apelado: Nadjanara Carvalho Sa Teles

Advogado: Danilo De Souza Cruz (OAB:BA39787-A)

Apelado: Rafael Oliveira Braga

Advogado: Danilo De Souza Cruz (OAB:BA39787-A)

Apelado: Veronice Borges Oliveira Alves Da Silva

Advogado: Danilo De Souza Cruz (OAB:BA39787-A)

Apelado: Zildineia Laranjeira De Almeida

Advogado: Danilo De Souza Cruz (OAB:BA39787-A)

Apelante: Municipio De Nova Redencao

Advogado: Alisson Demosthenes Lima De Souza (OAB:BA16464-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8000008-97.2017.8.05.0010

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MUNICIPIO DE NOVA REDENCAO

Advogado(s): ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA (OAB:BA16464-A)

APELADO: CASCIA SANTOS ALMEIDA e outros (5)

Advogado(s): DANILO DE SOUZA CRUZ (OAB:BA39787-A)

DECISÃO

Analisando-se os presentes autos, observa-se que o Agravo Interno de ID 51622883 foi protocolizado no bojo do processo principal, em desacordo, portanto, com os manuais do sistema de gerenciamento de processos.

Desta forma, intime-se o Agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a retificação do peticionamento do Agravo Interno, de acordo com a orientação do Conselho Nacional de Justiça sobre a parametrização dos recursos internos, observando o "MANUAL DE ROTINAS PETICIONAMENTO DE RECURSO INTERNO SISTEMA PJE 2º GRAU", disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2020/09/Peticionamento-de-recurso-interno.pdf>., sob pena de não conhecimento da insurgência.

Consulte-se ainda: <http://www5.tjba.jus.br/portal/novos-esclarecimentos-sobre-o-cadastro-de-recurso-agravo-interno-e-embargos-de-declaracao/>

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0566745-57.2018.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Ministério Público Do Estado Da Bahia

Apelante: Jonathan De Moraes Lima

Terceiro Interessado: Maria Auxiliadora Campos Lôbo Kraychete

Terceiro Interessado: Aldo Sandro Tanajura Sampaio

Apelado: Jonathan De Moraes Lima
Apelante: Defensoria Publica Do Estado Da Bahia
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0566745-57.2018.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: Ministério Público do Estado da Bahia e outros (2)
Advogado(s):
APELADO: Jonathan de Moraes Lima e outros (2)
Advogado(s):

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso especial interposto por Jonathan de Moraes Lima, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma da Segunda Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que negou provimento ao apelo por si manejado.

Alega, em síntese, violação aos arts. 180, 29, parágrafo 1º e 157, parágrafo 2º-A, inciso I, todos do CP, 226 e 386, inciso VII, do CPP.

O recorrido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O apelo nobre em análise não reúne condições de admissibilidade.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do apelo nobre em testilha, haja vista a salutar aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”

A pretensão veiculada nas razões da irresignação excepcional, diz respeito à insuficiência de provas aptas para embasar o édito condenatório, pugnando o Insurgente pela aplicação do princípio in dubio pro reo, bem como ao pleito de reconhecimento da participação de menor importância. Nesse sentido, mostra-se salutar trazer à baila excertos de julgados relativos aos assuntos em debate, senão vejamos:

[...] 5. Ainda que assim não fosse, tendo as instâncias ordinárias afirmado a condenação do recorrente, a desconstituição da referida conclusão, para afastar a compreensão dos julgadores de origem, demandaria indevida incursão nos elementos fáticos e probatórios dos autos, o que não se admite na via eleita, nos termos do óbice do enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 6. Como é cediço, a análise de eventual violação da norma infraconstitucional não pode demandar o revolvimento fático-probatório, porquanto as instâncias ordinárias são soberanas no exame do acervo carreado aos autos. Dessarte, não é dado a esta Corte Superior se imiscuir nas conclusões alcançadas pelas instâncias ordinárias, com base no conjunto probatório trazido aos autos, acerca da configuração do dolo, da adequada tipificação e da existência de provas suficientes para a condenação. Precedentes. 7. Devidamente fundamentado o acórdão de apelação, não há que se falar em violação do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. 8. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp n. 1.947.116/SC, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 19/10/2021, DJe de 25/10/2021.)

[...] 2. Consoante a Corte de origem, o recorrente teve participação fundamental e ativa na ação criminosa, com divisão de tarefas entre o acusado, o adolescente e os demais elementos não identificados, cabendo a cada um a execução de uma atividade importante para a prática do delito. Rever esse entendimento para reconhecer a participação de menor importância, demanda amplo revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, providência vedada em sede de recurso especial, em razão do óbice do enunciado n. 7 da Súmula desta Corte. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AgRg no AREsp: 2013102 RJ 2021/0366581-0, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 08/03/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/03/2022).

O mesmo enunciado sumular supra, ressalte-se, aplica-se ao pleito de desclassificação do delito de roubo para receptação, posto que a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial, senão vejamos:

[...] 3. Tendo o Tribunal a quo concluído que o conteúdo fático-probatório carreado aos autos se mostrou suficiente para dar suporte à condenação dos ora recorrentes pela prática do crime de roubo, a pretensão recursal que objetiva a desclassificação da conduta imputada para o crime de receptação, demanda amplo reexame do acervo fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial em razão do óbice da Súmula n. 7/STJ 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp n. 1.888.061/GO, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 24/5/2022, DJe de 26/5/2022.)

Outrossim, impende destacar que a matéria concernente a violação ao art. 226, do CPP, não foi abordada pelo acórdão recorrido, o que explicita a ausência do essencial prequestionamento, atraindo a incidência dos enunciados das súmulas n.ºs 282 e 356 do STF, aplicáveis à espécie por analogia. Consoante entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça:

I - A ausência de análise sobre a matéria, ensejaria a oposição de embargos de declaração para sanar a omissão e viabilizar o necessário debate. Contudo, a parte recorrente não atuou de forma a viabilizar o conhecimento do recurso especial, acarretando a incidência dos óbices contidos nas das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, respectivamente:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”; “O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”.[...] Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp n. 1.931.099/PR, relator Ministro Jesuino Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Quinta Turma, julgado em 17/8/2021, DJe de 24/8/2021.) Por fim, insta consignar que o provimento jurisdicional ora combatido, guarda estrita consonância com o posicionamento jurisprudencial uníssono esposado pelo STJ, em relação à exclusão da causa de aumento de pena prevista no art. 157, parágrafo 2º, inciso I, do CP. Eis o entendimento pacificado da Corte Infraconstitucional, acerca desse tema, in verbis:

“1. Segundo pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, dispensável a apreensão e a perícia da arma de fogo para a incidência da causa de aumento de pena no crime de roubo (art. 157, § 2º, I, do CP), quando evidenciada a sua utilização no delito por outros meios de prova, tais como a palavra da vítima ou o depoimento de testemunhas. A configuração de excesso de prazo não decorre da soma aritmética de prazos legais. A questão deve ser aferida segundo os critérios de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades do caso. 2. Ordem denegada.”(HC 534.076/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 18/02/2020, DJe 02/03/2020).

Sendo assim, com esteio na jurisprudência do Tribunal da Cidadania, imperioso ressaltar que “Incidit, in casu, a inviabilizar o conhecimento do Recurso Especial, por ambas as alíneas do permissivo constitucional, a Súmula 83/STJ: ‘Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida’.” (AgRg no AREsp 497.608/CE).

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8000667-26.2022.8.05.0271 Apelação Criminal

Jurisdicção: Tribunal De Justiça

Apelante: Jadson Moraes Lima Santos

Advogado: Marcelo Miranda (OAB:BA39116-A)

Advogado: Gilmar Brito Dos Santos (OAB:BA61425-A)

Apelante: Jairo Santos Bonfim Junior

Advogado: Anderson Jose Manta Cavalcanti (OAB:BA21667-A)

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Terceiro Interessado: Carmen Araujo Da Conceicao

Terceiro Interessado: Ruthy Fiuza Nascimento

Terceiro Interessado: Manoel Da Assunção Santana

Terceiro Interessado: Luis Batista Dos Santos

Terceiro Interessado: Jailton Dos Santos

Terceiro Interessado: Edmara Conceicao De Jesus

Terceiro Interessado: Wagner De Queiroz Teixeira

Terceiro Interessado: Salustio Do Bomfim Faustino

Terceiro Interessado: Rhyhan Barros Farias De Oliveira

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 8000667-26.2022.8.05.0271

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: JADSON MORAIS LIMA SANTOS e outros

Advogado(s): MARCELO MIRANDA (OAB:BA39116-A), GILMAR BRITO DOS SANTOS (OAB:BA61425-A), ANDERSON JOSE MANTA CAVALCANTI (OAB:BA21667-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso especial interposto por JAIRO SANTOS BONFIM JUNIOR, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma da Segunda Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que deu parcial provimento ao apelo por si manejado.

Alega, em síntese, violação aos arts. 59 do CP e 386, incisos II, IV e VI, do CPP.

O recorrido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O apelo nobre em análise não reúne condições de admissibilidade.

Inicialmente, cumpre salientar que o argumento de contrariedade ao art. 386, incisos II, IV e VI, do CPP, não dá guarida à irresignação excepcional sub examine.

Infirmar as conclusões obtidas pelas instâncias ordinárias, a esse respeito, demanda o inevitável revolvimento do acervo fático-probatório coligido ao in folio, circunstância vedada na via estreita da insurgência em tela, observado o óbice insculpido no teor do enunciado nº 7, da súmula de jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” Nesse sentido, mostra-se salutar trazer à baila excerto de julgado relativo ao assunto em debate, senão vejamos:

1. O TJ fundamentou a condenação do recorrente em elementos probatórios provenientes não só do inquérito policial, mas também da instrução processual, notadamente do depoimento das testemunhas, da vítima e dos policiais. Tal entendimento se coaduna com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual os elementos obtidos durante o inquérito policial podem servir para a condenação se sopesados em conjunto com a prova colhida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. 2. Para se acatar o pleito absolutório fundado na suposta ausência de provas para a condenação seria inevitável o revolvimento fático-probatório do feito, vedado pela Súmula n. 7 deste Superior Tribunal de Justiça. 3. A pretensão de exclusão das majorantes de concurso de agentes e de uso de arma de fogo demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência incabível nesta via especial, nos termos da Súmula n. 7 do STJ. [...] 8. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg no AREsp n. 2.155.995/SC, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 14/3/2023, DJe de 16/3/2023.)

O mesmo enunciado sumular supra aplica-se ao pleito concernente à alteração da dosimetria da pena, posto que a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Nesse sentido:

[...] 3. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Assim, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e dos critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, por exigirem revolvimento probatório.[...] (HC 598.460/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 18/08/2020, DJe 24/08/2020).

[...] 2. Não há falar em ofensa aos arts. 59 e 68 do Código Penal, pois o Tribunal de origem fundamentou a avaliação negativa das circunstâncias judiciais em elementos concretos, extraídos da dinâmica delitiva específica do caso e não inerentes ao tipo penal, os quais justificam a necessidade de agravamento da sanção. 3. A revisão da dinâmica delitiva com o objetivo de afastar os argumentos empregados na dosimetria da pena pelas instâncias ordinárias exigiria reexame fático-probatório, o que encontra óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp n. 2.009.827/CE, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 22/11/2022, DJe de 28/11/2022.) [...] 6. Esta Corte tem entendido que a dosimetria da pena só pode ser reexaminada em recurso especial quando se verificar, de plano, a ocorrência de erro ou ilegalidade, o que não se constata na hipótese. 7. As instâncias ordinárias destacaram elementos concretos para a valoração negativa da conduta social, motivos, circunstâncias e consequências do crime. Rever esse entendimento, como pretende o recorrente, com o fim de reduzir a pena-base, demanda, impreterivelmente, revolvimento do conteúdo fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial.[...] 10. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg no AREsp n. 2.160.693/SC, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 13/6/2023, DJe de 16/6/2023.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8051949-57.2021.8.05.0039 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Matheus Reis Maltez Pimentel

Apelante: Jean Silva Dos Santos

Advogado: Amanda Joseli Moreira Barreto (OAB:BA42844-A)

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL (417) N. 8051949-57.2021.8.05.0039, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MATHEUS REIS MALTEZ PIMENTEL, JEAN SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: AMANDA JOSELI MOREIRA BARRETO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por MATHEUS REIS MALTEZ PIMENTEL, por conduto da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira Câmara Criminal, que negou provimento à Apelação Criminal por ele manejada e de ofício redimensionou as reprimendas infligidas.

Alega o recorrente, em síntese, a contrariedade ao artigo 226 e 386, VII, do Código de Processo Penal, com vistas à absolvição por insuficiência de provas. Subsidiariamente, que se proceda à exclusão da qualificadora atinente ao emprego de arma de fogo e do concurso de pessoas e a redução da pena-base aquém do mínimo legal face a existência da atenuante da confissão espontânea.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.

O pleito veiculado nas razões da irresignação excepcional, calcado na arguição de contrariedade ao art. 226, do Código de Processo Penal, com vistas à absolvição e ao decote de majorantes, demandam, no presente caso, incursão no acervo fático-probatório, de modo a ensejar a aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”.

Confira-se os julgados alusivos às matérias:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO E PESSOAL REALIZADOS EM SEDE POLICIAL. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 226 DO CPP. INVALIDADE DA PROVA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE O TEMA. AUTORIA ESTABELECIDADA COM BASE EM OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Esta Corte Superior inicialmente entendia que “a validade do reconhecimento do autor de infração não está obrigatoriamente vinculada à regra contida no art. 226 do Código de Processo Penal, porquanto tal dispositivo veicula meras recomendações à realização do procedimento, mormente na hipótese em que a condenação se amparou em outras provas colhidas sob o crivo do contraditório 2. Em julgados recentes, ambas as Turmas que compõe a Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça alinharam a compreensão de que “o reconhecimento de pessoa, presencialmente ou por fotografia, realizado na fase do inquérito policial, apenas é apto, para identificar o réu e fixar a autoria delitiva, quando observadas as formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal e quando corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

3. Dos elementos probatórios que instruem o feito, verifica-se que a autoria delitiva do crime de roubo não tem como único elemento de prova o reconhecimento fotográfico, o que gera distinguishing em relação ao acórdão paradigma da alteração jurisprudencial. No caso, além do reconhecimento das vítimas, verificam-se provas testemunhais altamente relevantes, dentre elas o depoimento do Policial Ricardo Elias, tendo o réu sido surpreendido em poder de parte dos bens subtraídos, o que produz cognição com profundidade suficiente para alcançar o juízo condenatório.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC 694.391/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/04/2022, DJe 08/04/2022).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 112, I, DO CP. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO PARA AMBAS AS PARTES. ENTENDIMENTO SUFRAGADO PELO STF. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PROVA DE AUTORIA. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. NULIDADE. AUTORIA CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS COLHIDAS EM JUÍZO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A Terceira Seção, no julgamento do REsp 1.983.259/PR, adotou a orientação de que, ainda que haja, no STF, reconhecimento de repercussão geral no STF - ARE 848.107/DF (Tema n. 788) -, pendente de julgamento, “[o] Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AI 794971-AgR/RJ (Rel. para acórdão Ministro MARCO AURÉLIO, DJe 25/06/2021), definiu que o dies a quo para a contagem da prescrição da pretensão executória é o trânsito em julgado para ambas as partes (REsp 1.983.259/PR, Terceira Seção, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, DJe de 3/11/2022).

2. A Sexta Turma desta Corte Superior, no julgamento do HC 598.886 (Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe de 18/12/2020, propôs nova interpretação do art. 226 do CPP, estabelecendo que: o reconhecimento de pessoa, presencialmente ou por fotografia, realizado na fase do inquérito policial, apenas é apto, para identificar o réu e fixar a autoria delitiva, quando observadas as formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal e quando corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

3. Na hipótese, a autoria delitiva referente ao crime de roubo não teve como único elemento de prova o reconhecimento fotográfico feito pela vítima, o que gera distinguishing com relação ao precedente supramencionado.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp n. 1.999.878/RS, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 22/11/2022, DJe de 28/11/2022.).

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO CONFIRMADA PELO TRIBUNAL ESTADUAL. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO (INSUFICIÊNCIA DO ACERVO PROBATÓRIO). AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ARESP NÃO CONHECIDO. SÚMULA N. 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A decisão proferida pela Presidência do STJ não conheceu do agravo em recurso especial interposto por ter a parte

agravante deixado de impugnar especificamente a incidência dos óbices ventilados pela Corte a quo.

2. A falta de impugnação específica de todos os fundamentos utilizados na decisão agravada (despacho de inadmissibilidade do recurso especial) atrai a incidência da Súmula n. 182 desta Corte Superior.

3. Nas razões do regimental, o ora agravante também não infirmou tal fundamento, limitando-se a sustentar os argumentos do recurso especial e defendendo sua admissibilidade.

4. Assim, a incidência da Súmula 182/STJ se faz novamente presente.

5. Ainda que assim não fosse, tendo as instâncias ordinárias afirmado a condenação do recorrente, a desconstituição da referida conclusão, para afastar a compreensão dos julgadores de origem, demandaria indevida incursão nos elementos fáticos e probatórios dos autos, o que não se admite na via eleita, nos termos do óbice do enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

6. Como é cediço, a análise de eventual violação da norma infraconstitucional não pode demandar o revolvimento fático-probatório, porquanto as instâncias ordinárias são soberanas no exame do acervo carreado aos autos. Dessarte, não é dado a esta Corte Superior se imiscuir nas conclusões alcançadas pelas instâncias ordinárias, com base no conjunto probatório trazido aos autos, acerca da configuração do dolo, da adequada tipificação e da existência de provas suficientes para a condenação. Precedentes.

7. Devidamente fundamentado o acórdão de apelação, não há que se falar em violação do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

8. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 1947116/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 19/10/2021, DJe 25/10/2021).

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PLEITOS DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS, AFASTAMENTO DO CONCURSO FORMAL E DA MAJORANTE DO USO DE ARMA DE FOGO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. VEDAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ.

1. Para a análise das teses recursais de absolvição por inexistência de prova de que o agravante tenha concorrido para a infração, e, ainda, de que não ficou configurado o concurso formal e o emprego de arma de fogo, mostra-se, no caso, imprescindível o reexame dos elementos fático-probatórios dos autos, o que é defeso em âmbito de recurso especial, em virtude do disposto na Súmula 7 desta Corte.

2. Nos termos da jurisprudência das Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte, para a incidência da majorante prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, é prescindível a apreensão e perícia da arma de fogo, desde que evidenciada sua utilização por outros meios de prova. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 1839769/TO, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 01/06/2021, DJe 07/06/2021).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. ALEGAÇÃO DE JUÍZO CONDENATÓRIO COM BASE EXCLUSIVA EM ELEMENTOS INDICIÁRIOS (ART. 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). ENUNCIADO N. 211/STJ. TESE DEFENSIVA DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ÓBICE DO ENUNCIADO N. 7/STJ. MENÇÃO AO SILÊNCIO DO ACUSADO NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. No caso, a tese no sentido de que o juízo condenatório está baseado tão somente em elementos indiciários não foi analisada pelo Tribunal a quo, apesar da oposição de embargos de declaração; o que impede o acesso à instância especial, porquanto não preenchido o requisito constitucional do prequestionamento, nos termos do Enunciado n. 211 deste Superior Tribunal de Justiça, de seguinte teor: “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.”

2. Em relação ao pleito absolutório, por insuficiência probatória, a instância antecedente, após examinar o delineamento fático e probatório coligido aos autos no carrear da instrução criminal, com base no depoimento da Vítima, confirmado em juízo, e testemunhas, além das circunstâncias do flagrante, concluiu pela existência da materialidade e autoria delitiva de roubo circunstanciado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo, imputado ao Agravante. Logo, a desconstituição do julgado, por suposta ofensa ao art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, no intuito absolutório, não encontra guarida na via eleita, visto que seria necessário a esta Corte o revolvimento do contexto fático-probatório, providência incabível, conforme inteligência do Enunciado n. 7 da Súmula do STJ.

3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a mera referência ao silêncio do acusado, na sentença, não acarreta nulidade processual, quando fundamentada em outros elementos probatórios. No caso, a menção à negativa de autoria sem demais esclarecimentos quanto à imputação (na fase policial), bem como à ausência do Recorrente na audiência de instrução e julgamento, a despeito da regular citação, ou seja, comportamentos alcançados pelo nemo tenetur se detegere, não invalida a condenação, pois lastreada no depoimento das testemunhas e da Vítima, além das circunstâncias do flagrante.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 1695805/CE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 11/05/2021, DJe 25/05/2021).

Acrescente-se, ainda, que os pleitos do recorrente encontram-se em desarmonia com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, incidindo no caso em tela o quanto previsto no enunciado da súmula nº 83: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.”. Sob outro vértice, o pleito relativo à fixação da pena, na segunda fase da dosimetria, abaixo do mínimo legal, decorrente da incidência de atenuante genérica (art. 65, III, “d” do Código Penal), não comporta acolhimento.

Isso porque o Acórdão fustigado, ao aplicar o teor do enunciado nº 231 da súmula da jurisprudência predominante do STJ, convergiu com a tese fixada pela Corte Superior, quando do julgamento do REsp 1117073/PR, submetido a sistemática dos Recursos Repetitivos, disposta no art. 1036, do CPC/2015, que culminou com a edição do Tema 190.

Confira-se:

STJ - Tema 190 – Tese firmada: O critério trifásico de individualização da pena, trazido pelo art. 68 do Código Penal, não permite ao Magistrado extrapolar os marcos mínimo e máximo abstratamente cominados para a aplicação da sanção penal. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ESTUPRO. PENAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO DA SÚMULA N.º 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO AOS ART. 59, INCISO II, C.C. ARTS. 65, 68, CAPUT, E 213 DO CÓDIGO PENAL. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. MENORIDADE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. DIMINUIÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. É firme o entendimento que a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo estabelecido em lei, conforme disposto na Súmula n.º 231 desta Corte Superior.
2. O critério trifásico de individualização da pena, trazido pelo art. 68 do Código Penal, não permite ao Magistrado extrapolar os marcos mínimo e máximo abstratamente cominados para a aplicação da sanção penal.
3. Cabe ao Juiz sentenciante oferecer seu arbitrium iudices dentro dos limites estabelecidos, observado o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, sob pena do seu poder discricionário se tornar arbitrário, tendo em vista que o Código Penal não estabelece valores determinados para a aplicação de atenuantes e agravantes, o que permitiria a fixação da reprimenda corporal em qualquer patamar.
4. Recurso especial conhecido e provido para afastar a fixação da pena abaixo do mínimo legal. Acórdão sujeito ao que dispõe o art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução STJ n.º 08, de 07 de agosto de 2008. (REsp 1117073/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2011, DJe 29/06/2012).

Não é demais sinalizar aqui que a questão também foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 158), veja-se:

STF – Tema 158 - Fixação de pena aquém do mínimo legal, em face da incidência de circunstância genérica atenuante. Tese fixada: Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (RE 597270 QO-RG).

O entendimento segue vigente:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DOLO GENÉRICO. DESNECESSÁRIO DEMONSTRAR O DOLO ESPECÍFICO. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO DEMONSTRADAS. DOSIMETRIA. ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 231/STJ. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. QUANTIDADE DE HORA DE TRABALHO NÃO EXCESSIVA. DOSIMETRIA MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. (...)

3. Como é cediço, é pacífico na jurisprudência pátria que o reconhecimento de circunstância atenuante não tem o condão de reduzir a pena intermediária abaixo do mínimo legal. Referido entendimento foi reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 158) e por este Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 190) e por meio do enunciado da Súmula n. 231/STJ.

4. Observe que a estipulação de uma hora de tarefa/trabalho por dia de condenação, pelas instâncias de origem, durante o tempo da pena aplicada (2 anos e 4 meses), não é uma quantidade excessiva podendo ser facilmente adimplida. Logo, concluindo o Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, que a quantidade de horas estipulada para a prestação de serviços à comunidade estava suficiente e condizente com a reprimenda, chegar a entendimento diverso para reduzir tal quantidade implica revolvimento do contexto fático-probatório, inviável em sede de recurso especial, a teor do enunciado n. 7 da Súmula do STJ.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 1625149/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 28/04/2020, DJe 04/05/2020).

Desse modo, constatada a consonância entre o posicionamento firmado pelo acórdão recorrido e o quanto estabelecido pela Corte Infraconstitucional no julgado representativo da controvérsia repetitiva, imperiosa aplicação, nesta cota, do quanto disposto no art. 1030, I, 'b', do CPC/15.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo extremo, com fundamento no Tema 190 da sistemática dos Recursos Repetitivos e, inadmito o Recurso Especial quanto ao pedido de absolvição e exclusão de qualificadoras.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8010050-47.2022.8.05.0103 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Bruno Rocha Souza

Terceiro Interessado: Katiele Lavino Dos Santos Conceicao

Terceiro Interessado: Presídio Ariston Cardoso - Ilhéus

Terceiro Interessado: Comandante Da Polícia Militar Da Bahia

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL (417) N. 8010050-47.2022.8.05.0103, de
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência
APELANTE: BRUNO ROCHA SOUZA

Advogado(s):
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por BRUNO ROCHA SOUZA, por conduto da Defensoria Pública, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o Acórdão proferido pela Segunda Câmara Criminal 2ª Turma, que negou provimento ao apelo por ele manejado.

Sustenta o recorrente, em síntese, a violação ao art. 386, V e VII, ambos do CPP, com vistas à absolvição.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.

O pleito veiculado nas razões da irresignação excepcional, com vistas à absolvição, demanda a incursão no acervo fático probatório.

Com efeito, o Colegiado enfrentou a tese defensiva apontando, no Acórdão vergastado, a existência de elementos de prova aptos a respaldar a condenação, considerando os depoimentos das vítimas e dos relatos dos policiais que foram coerentes e harmônicos.

Nesses termos, desconstituir o entendimento alcançado pelo Colegiado requer, no presente caso, o revolvimento de fatos e provas, de modo a ensejar a aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Confira-se os julgados:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO E PESSOAL REALIZADOS EM SEDE POLICIAL. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 226 DO CPP. INVALIDADE DA PROVA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE O TEMA. AUTORIA ESTABELECIDADA COM BASE EM OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Esta Corte Superior inicialmente entendia que "a validade do reconhecimento do autor de infração não está obrigatoriamente vinculada à regra contida no art. 226 do Código de Processo Penal, porquanto tal dispositivo veicula meras recomendações à realização do procedimento, mormente na hipótese em que a condenação se amparou em outras provas colhidas sob o crivo do contraditório 2. Em julgados recentes, ambas as Turmas que compõe a Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça alinharam a compreensão de que "o reconhecimento de pessoa, presencialmente ou por fotografia, realizado na fase do inquérito policial, apenas é apto, para identificar o réu e fixar a autoria delitiva, quando observadas as formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal e quando corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

3. Dos elementos probatórios que instruem o feito, verifica-se que a autoria delitiva do crime de roubo não tem como único elemento de prova o reconhecimento fotográfico, o que gera distinguishing em relação ao acórdão paradigma da alteração jurisprudencial. No caso, além do reconhecimento das vítimas, verificam-se provas testemunhais altamente relevantes, dentre elas o depoimento do Policial Ricardo Elias, tendo o réu sido surpreendido em poder de parte dos bens subtraídos, o que produz cognição com profundidade suficiente para alcançar o juízo condenatório.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC 694.391/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/04/2022, DJe 08/04/2022).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 112, I, DO CP. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO PARA AMBAS AS PARTES. ENTENDIMENTO SUFRAGADO PELO STF. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PROVA DE AUTORIA. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. NULIDADE. AUTORIA CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS COLHIDAS EM JUÍZO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A Terceira Seção, no julgamento do REsp 1.983.259/PR, adotou a orientação de que, ainda que haja, no STF, reconhecimento de repercussão geral no STF - ARE 848.107/DF (Tema n. 788) -, pendente de julgamento, "[o] Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AI 794971-Agr/RJ (Rel. para acórdão Ministro MARCO AURÉLIO, DJe 25/06/2021), definiu que o dies a quo para a contagem da prescrição da pretensão executória é o trânsito em julgado para ambas as partes (REsp 1.983.259/PR, Terceira Seção, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, DJe de 3/11/2022).

2. A Sexta Turma desta Corte Superior, no julgamento do HC 598.886 (Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe de 18/12/2020, propôs nova interpretação do art. 226 do CPP, estabelecendo que: o reconhecimento de pessoa, presencialmente ou por fotografia, realizado na fase do inquérito policial, apenas é apto, para identificar o réu e fixar a autoria delitiva, quando observadas as formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal e quando corroborado por outras provas

colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

3. Na hipótese, a autoria delitiva referente ao crime de roubo não teve como único elemento de prova o reconhecimento fotográfico feito pela vítima, o que gera distinguishing com relação ao precedente supramencionado.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp n. 1.999.878/RS, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 22/11/2022, DJe de 28/11/2022.).

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO MAJORADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. PENA-BASE. EXASPERAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ATENUANTE DA CONFISSÃO E OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONTINUIDADE DELITIVA ESPECÍFICA. CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. AUMENTO NA FRAÇÃO DE 1/3. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. EXASPERAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O Tribunal a quo, em decisão devidamente motivada, entendeu que, do caderno instrutório, emergem elementos suficientemente idôneos de prova a enaltecer a tese de autoria delitiva imputada pelo Parquet ao acusado, a corroborar, assim, a conclusão aposta na motivação do decreto condenatório pelo delito do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, por duas vezes. Dessa forma, rever os fundamentos utilizados pela Corte de origem, para decidir pela absolvição do acusado por atipicidade de conduta ou pela desclassificação do delito de roubo para a conduta do art. 345 do CP ou, subsidiariamente, para dos artigos 171 ou 155 do CP, como requer a parte agravante, importa revolvimento de matéria fático-probatória, vedado em recurso especial, segundo óbice da Súmula 7/STJ.

2. (...)

10. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 1971840/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 29/11/2021).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8043138-62.2020.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Sol Incorporadora Ltda

Advogado: Sergio Celso Nunes Santos (OAB:BA18667-A)

Apelado: G. M. B.

Advogado: Andre Antonio Araujo De Medeiros (OAB:BA18298-A)

Advogado: Rubens Sergio Dos Santos Vaz Junior (OAB:BA25725-A)

Advogado: Luisiana Lima De Medeiros (OAB:BA28723-A)

Apelado: Luiz Angelo De Lima Moreira

Advogado: Andre Antonio Araujo De Medeiros (OAB:BA18298-A)

Advogado: Rubens Sergio Dos Santos Vaz Junior (OAB:BA25725-A)

Advogado: Luisiana Lima De Medeiros (OAB:BA28723-A)

Apelado: Marcia Regina Baqueiro Moreira

Advogado: Andre Antonio Araujo De Medeiros (OAB:BA18298-A)

Advogado: Rubens Sergio Dos Santos Vaz Junior (OAB:BA25725-A)

Advogado: Luisiana Lima De Medeiros (OAB:BA28723-A)

Apelado: Edificio Mansao Iguatemi Palace

Advogado: Mauricio Dantas Goes E Goes (OAB:BA15684-A)

Advogado: Emanuela Pompa Lapa (OAB:BA16906-A)

Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8043138-62.2020.8.05.0001

APELANTE: SOL INCORPORADORA LTDA

Advogado(s): SERGIO CELSO NUNES SANTOS (OAB:BA18667)

APELADO: G. M. B. e outros (3)

Advogado(s): MAURICIO DANTAS GOES E GOES (OAB:BA15684), EMANUELA POMPA LAPA (OAB:BA16906)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8043138-62.2020.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Sol Incorporadora Ltda

Advogado: Sergio Celso Nunes Santos (OAB:BA18667-A)

Apelado: G. M. B.

Advogado: Andre Antonio Araujo De Medeiros (OAB:BA18298-A)

Advogado: Rubens Sergio Dos Santos Vaz Junior (OAB:BA25725-A)

Advogado: Luisiana Lima De Medeiros (OAB:BA28723-A)

Apelado: Luiz Angelo De Lima Moreira

Advogado: Andre Antonio Araujo De Medeiros (OAB:BA18298-A)

Advogado: Rubens Sergio Dos Santos Vaz Junior (OAB:BA25725-A)

Advogado: Luisiana Lima De Medeiros (OAB:BA28723-A)

Apelado: Marcia Regina Baqueiro Moreira

Advogado: Andre Antonio Araujo De Medeiros (OAB:BA18298-A)

Advogado: Rubens Sergio Dos Santos Vaz Junior (OAB:BA25725-A)

Advogado: Luisiana Lima De Medeiros (OAB:BA28723-A)

Apelado: Edificio Mansao Iguatemi Palace

Advogado: Mauricio Dantas Goes E Goes (OAB:BA15684-A)

Advogado: Emanuela Pompa Lapa (OAB:BA16906-A)

Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8043138-62.2020.8.05.0001

APELANTE: SOL INCORPORADORA LTDA

Advogado(s): SERGIO CELSO NUNES SANTOS (OAB:BA18667)

APELADO: G. M. B. e outros (3)

Advogado(s): ANDRE ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS (OAB:BA18298), RUBENS SERGIO DOS SANTOS VAZ JUNIOR (OAB:BA25725), LUISIANA LIMA DE MEDEIROS (OAB:BA28723)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8070411-79.2021.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Lojas Renner S.a.

Advogado: Rafael Mallmann (OAB:RS51454-A)

Advogado: Gustavo Nygaard (OAB:RS29023-A)

Apelante: Estado Da Bahia

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8070411-79.2021.8.05.0001

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

APELADO: LOJAS RENNER S.A.

Advogado(s): RAFAEL MALLMANN (OAB:RS51454), GUSTAVO NYGAARD (OAB:RS29023)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8001021-75.2019.8.05.0103 Apelação Cível
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Apelante: Adilson Sa Dos Santos
Advogado: Rafael Ely Mendes De Oliva (OAB:BA55853-A)
Apelado: Banco Do Brasil Sa
Advogado: Elizabeth Stankunas Reis (OAB:BA66148-A)
Advogado: Astor Bildhauer (OAB:MS19882-A)
Advogado: Josaphat Almeida Dantas Poletti (OAB:BA33148-A)
Advogado: Jarvis Clay Costa Rodrigues (OAB:BA20451-A)

Intimação:
APELAÇÃO CÍVEL n. 8001021-75.2019.8.05.0103
APELANTE: ADILSON SADOS SANTOS
Advogado(s): RAFAEL ELY MENDES DE OLIVA (OAB:BA55853)
APELADO: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s): ELIZABETH STANKUNAS REIS (OAB:BA66148), ASTOR BILDHAUER (OAB:MS19882), JOSAPHAT ALMEIDA DANTAS POLETTI (OAB:BA33148), JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES (OAB:BA20451)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência
INTIMAÇÃO
8050292-66.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Agravante: Lindinalva Rozeno De Almeida
Agravado: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba
Advogado: Eny Bittencourt (OAB:BA29442-A)

Intimação:
AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8050292-66.2022.8.05.0000
AGRAVANTE: LINDINALVA ROZENNO DE ALMEIDA
Advogado(s):
AGRAVADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ENY BITTENCOURT (OAB:BA29442)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 4 de outubro de 2023

FABIO SANTOS
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0505747-80.2018.8.05.0080 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelante: Lourival Melo Dos Santos

Terceiro Interessado: Almir Amorim De Jesus

Terceiro Interessado: Sandro Amorim De Jesus

Terceiro Interessado: Rafael Melo Dos Santos

Terceiro Interessado: Ronaldo Amorim De Jesus

Terceiro Interessado: Matheus Borges Ribeiro

Terceiro Interessado: Defensoria Pública Da Comarca De Feira De Santana

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0505747-80.2018.8.05.0080

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: Lourival Melo dos Santos

Advogado(s):

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso especial interposto por LOURIVAL MELO DOS SANTOS, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que deu parcial provimento ao apelo por si manejado.

Alega, em síntese, violação ao art. 59 do CP.

O recorrido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O apelo nobre em análise não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o pleito concernente à alteração da dosimetria da pena (valoração negativa das circunstâncias judiciais elencadas no art. 59, do Estatuto Repressivo, culpabilidade e circunstância do crime) esbarra no óbice insculpido no enunciado nº 7, da súmula de jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, cuja redação leciona que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” Nesse sentido:

[...] 3. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Assim, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e dos critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, por exigirem revolvimento probatório.[...] (HC 598.460/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 18/08/2020, DJe 24/08/2020).

[...] 2. Não há falar em ofensa aos arts. 59 e 68 do Código Penal, pois o Tribunal de origem fundamentou a avaliação negativa das circunstâncias judiciais em elementos concretos, extraídos da dinâmica delitiva específica do caso e não inerentes ao tipo penal, os quais justificam a necessidade de agravamento da sanção. 3. A revisão da dinâmica delitiva com o objetivo de afastar os argumentos empregados na dosimetria da pena pelas instâncias ordinárias exigiria reexame fático-probatório, o que encontra óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp n. 2.009.827/CE, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 22/11/2022, DJe de 28/11/2022.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

NUGEPNAC - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS

Ofício VP2 - nº 159/2023 – NUGEPNAC

A DESEMBARGADORA MÁRCIA BORGES FARIA, 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 86, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia c/c art. 1º do Decreto Judiciário nº 929/2016, vem informar às Câmaras e Secretarias, aos Desembargadores e Juizes de Direito, inclusive, com atuação nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que o Superior Tribunal de Justiça comunicou, por meio dos Ofícios 009525/2023-1S, 009526/2023-1S e 009528/2023-1S a publicação dos acórdãos de julgamento dos REsp 1.925.193/RS, REsp 1.925.192/RS e REsp 1.928.910/RS, Tema 1109, nos seguintes termos:

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA 1.109. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. REVISÃO ADMINISTRATIVA DEFLAGRADA DEPOIS DE TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DESDE O ATO DE APOSENTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL COM REFLEXO FINANCEIRO FAVORÁVEL AO APOSENTADO. REALINHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL AO QUANTO DECIDIDO PELO TCU NO ACÓRDÃO N. 2008/2006 (CONFORME ORIENTAÇÕES NORMATIVAS 3 E 7, DE 2007, DO MPOG). PRETENSÃO DA PARTE APOSENTADA EM RECEBER AS RESPECTIVAS DIFERENÇAS DESDE A DATA DA APOSENTAÇÃO, E NÃO SOMENTE A CONTAR DA EDIÇÃO DO ACÓRDÃO DO TCU (2006). IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE DIREITO QUE NÃO IMPLICOU RENÚNCIA TÁCITA À PRESCRIÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 191 DO CÓDIGO CIVIL NA ESPÉCIE. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO QUE EXIGE LEI AUTORIZATIVA PRÓPRIA PARA FINS DE RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO JÁ CONSUMADA EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO.

1. O Tema Repetitivo n. 1.109 teve sua afetação assim delimitada: “Definição acerca da ocorrência, ou não, de renúncia tácita da prescrição, como prevista no art. 191 do Código Civil, quando a Administração Pública, no caso concreto, reconhece o direito pleiteado pelo interessado”.

2. A revisão administrativa que promova a adoção de entendimento mais favorável ao administrado, em observância aos princípios da igualdade e da segurança jurídica, não se caracteriza como renúncia, tácita ou expressa, à prescrição já consumada em favor da Administração Pública, máxime com vistas à pretendida produção de efeitos financeiros retroativos à data do ato concessivo da aposentadoria da parte autora, à míngua de lei nesse sentido. Inaplicabilidade do art. 191 do Código Civil na espécie.

3. (...)

4. (...)

5. TESE REPETITIVA: Não ocorre renúncia tácita à prescrição (art. 191 do Código Civil), a ensejar o pagamento retroativo de parcelas anteriores à mudança de orientação jurídica, quando a Administração Pública, inexistindo lei que, no caso concreto, autorize a mencionada retroação, reconhece administrativamente o direito pleiteado pelo interessado.

6. RESOLUÇÃO DO CASO CONCRETO:

6.1. Em razão de nova interpretação jurídica decorrente do Acórdão TCU n. 2008/2006 (superação da Súmula n. 245/TCU), a Administração Pública reconheceu administrativamente o direito de servidora aposentada à contagem de tempo especial (serviço insalubre) prestado no serviço público, mas em regime celetista, até ao advento do Regime Jurídico Único (Lei n. 8.112/90), com os correspondentes reflexos financeiros, retificando e, com isso, majorando seus proventos (a contar de 6/11/2006, data da publicação do referido acórdão do TCU, observada a prescrição quinquenal, marcada pelo requerimento administrativo datado de outubro de 2016).

6.2. Nada obstante a Administração Pública tenha reconhecido a produção de efeitos financeiros prospectivos, isto é, a partir da nova interpretação jurídica conferida pelo acórdão do TCU, a decisão judicial ora recorrida qualificou a sobredita revisão administrativa como sendo caso de renúncia tácita à prescrição, condenando a União ao pagamento retroativo de diferenças vencimentais desde a data do ato de jubilação da parte autora (2/5/1995), ou seja, em desalinho com a tese firmada no presente repetitivo.

6.3. Recurso especial da União conhecido em parte e, nessa extensão, parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, prossequindo o julgamento, por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1109:

“Não ocorre renúncia tácita à prescrição (art. 191 do Código Civil), a ensejar o pagamento retroativo de parcelas anteriores à mudança de orientação jurídica, quando a Administração Pública, inexistindo lei que, no caso concreto, autorize a mencionada retroação, reconhece administrativamente o direito pleiteado pelo interessado. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Gurgel de Faria (voto-vista), Paulo Sérgio Domingues, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator

Os processos suspensos no SAJ e PJE - 2º Grau pela sistemática dos recursos repetitivos, ao retornarem ao regular andamento para os fins do art. 1.040, inciso III, do CPC/2015, deverão ser movimentados com o código nº 14976 (Levantamento da Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão/sobrestamento por Recurso Especial Repetitivo).

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida nos REsp 1.925.193/RS, REsp 1.925.192/RS e REsp 1.928.910/RS encontra-se disponível no site do STJ, para conhecimento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Desembargadora Marcia Borges Faria
2ª Vice-Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES/OFÍCIOS EXARADAS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0003174-85.2022.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

PROCESSADO: CONCEICAO APARECIDA NOBRE GASPAR

Advogado do(a) PROCESSADO: ADRIANO ALMEIDA FONSECA - BA13868

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Nº CGJ-505/2022-GSEC (ID 2278080), disponibilizada no DJE de 07/12/2022, em desfavor de Conceição Aparecida Nobre Gaspar, titular do 12º Ofício de Notas da Comarca de Salvador, para apuração de responsabilidade administrativa por suposta falta de dever de cuidado quando da lavratura da Escritura Pública n. de ordem 308764, fls. 073/074, Livro n. 1147/E, ao não observar o correto termo de início da União Estável, bem como o regime de bens a ser adotado naquela situação, descumprindo, em tese, as normas descritas nos artigos 1521, 1.641 e 1723, § 1º, do Código Civil, bem como nos arts. 30, XIV, c/c 31, I e V, da Lei 8.935/1994, e artigos 165 e 167, § 2º, 173 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia.

Pronunciamento de ID 3434187, reconhecendo a prescrição, dado que foi superado o tempo de responsabilização da delegatária desde 3/8/2023.

Deixo de acolher o pronunciamento retro, uma vez que os fatos não estão prescritos. Senão, vejamos.

Sobre a prescrição, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende pacificamente que a instauração do processo disciplinar qualifica-se como marco interruptivo da prescrição (Lei n. 8.112/1990, art. 142, § 3º), cujo prazo recomeça a contar por inteiro após o transcurso do lapso temporal de 140 (cento e quarenta) dias que a Administração Pública tem para conclusão do PAD. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TERMO INICIAL. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A INSTAURAÇÃO DO PAD. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO TÉRMINO DO PRAZO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Com efeito, nos termos da Súm. n. 635/STJ: “Os prazos prescricionais previstos no artigo 142 a Lei 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por interior, após decorridos 140 dias desde a interrupção.” [...] 3. Agravo interno não provido (AgInt nos EDcl no MS 25.834/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 19/3/2021).

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA ÀS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO SUPORTADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PROVA PRÉCONSTITUÍDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA. I - Consoante o enunciado da Súmula n. 635 desta Corte, “os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei n. 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção”. [...] VI - Segurança denegada (MS 17.807/DF, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, DJe 13/12/2019).

No caso dos autos, verifica-se que a Administração tomou conhecimento dos fatos em 5/9/2022 e o processo disciplinar foi instaurado em 7/12/2022, conforme Portaria N°. CGJ – 505/2022-GSEC. Nessa ordem de ideias, a prescrição foi interrompida no momento da abertura do processo disciplinar, voltou a correr em 26/4/2023, cento e quarenta dias desde a interrupção.

Não sendo o feito julgado nesse prazo, o fluxo prescricional inicia-se novamente. Assim, voltou-se a contar o prazo em 26/4/2023, tendo até a data de 23/10/2023, dentro, portanto, do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aplicação da pena de repreensão.

Destarte, improcede, desse modo, a prescrição.

No mérito, conforme amplamente relatado no presente PAD, a processada, na condição de delegatária titular do 12º Ofício de Notas de Salvador, foi responsável pela lavratura de Escritura Pública de Declaração de União Estável, sob o Livro nº 1147-E, Folha nº 073, Ordem nº 308764, através da qual declarou conviver publicamente, de forma contínua e duradoura, com Neide Celeste Farias Novais desde 01/06/2007.

Com efeito, imputa-se à delegatária suposta falta de dever de cuidado na lavratura da Escritura Pública em voga, ao não observar o correto termo de início da União Estável e o regime de bens a ser adotado naquela situação.

Todavia, esta constatação não leva, necessariamente, à conclusão de que a delegatária praticou infração disciplinar suficiente para que seja sancionada.

Isto porque, não se exige prova do quanto declarado pela parte, quando não se apresenta dúvida quanto a capacidade dos declarantes. Ademais, é sabido que as partes assumem civil e criminalmente a responsabilidade pelas declarações que prestam.

Por derradeiro, o Código de Normas (art. 173), vigente à época da lavratura do ato, consigna que o Tabelião só poderá se recusar a lavrar a escritura pública nos seguintes casos: i) havendo fundados indícios de prejuízos para uma das partes; ii) havendo dúvidas sobre a declaração de vontade.

Assim, o procedimento adotado pela delegatária processada afasta a conclusão de que atuou de maneira negligente em relação à legislação federal e estadual.

Na espécie, o ato não causou prejuízo concreto, não havendo violação material de norma disciplinar, tampouco há notícias nos autos de prejuízo a terceiros.

Por essas razões, compreendo que não está configurada infração disciplinar. Nesses termos, arquivado o presente processo administrativo disciplinar.

Cientifique-se a delegatária processada e seu advogado constituído.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor Geral da Justiça - BA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/60255

INTERESSADO: 8031983 - PATRICIA SOBRAL LOPES

ASSUNTO: Férias

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado pela MM. Juíza Titular Patrícia Sobral Lopes, da 6ª Vara de Substituições, atualmente em exercício na 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Salvador, por meio do qual solicita a suspensão do gozo de férias alusiva ao período de 2023.2, já deferidas para 01/11/23 a 20/11/2023.

Para tanto, a magistrada aduz que “é certo que a Requerente preenche os requisitos necessários para que suas férias deste semestre sejam suspensas para gozo oportuno. Como é cediço, foi editada pelo Tribunal Pleno do Eg. TJBA a Resolução n. 05, de 09 de setembro de 2020, que visou readequar a normativa legal que disciplina “a concessão de férias regulares aos Magistrados”, de modo que a referida Resolução visou dispor “sobre prazos, princípios e critérios para a elaboração da escala anual e suas alterações”, tudo em conformidade com as Recomendações do CNJ.

Dispõe a referida Resolução, em seu § 2º do art. 2º, que é possível a alteração de escala de férias por pedido do Magistrado, sem prazo mínimo para solicitação, desde que o pedido seja fundamentado em “imperiosa necessidade de serviço”, cuja situação concreta deverá ser analisada pela Presidência.

Ademais, o art. 12 prescreve que “a suspensão ou a interrupção das férias deverá ser determinada em caráter excepcional, por estrita necessidade do serviço, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça”.

Aponta que, “diante do regime de plantão diário em que funciona a unidade, em casos excepcionais de afastamento do titular da Vara de Custódia, tem se revelado extremamente dificultoso encontrar um juiz substituto disponível para realizar as audiências na unidade sem prejuízo das demandas existentes na sua unidade, visto que não há possibilidade de presidir as audiências telepresencialmente, conforme entendimento jurisprudencial consolidado.

Em complemento ao disposto neste normativo interno, cabe trazer à lume que o douto Conselheiro João Paulo Schoucair concedeu nos autos do Pedido de Providências n. 0006248-40.2022.2.00.0000 medida liminar a fim de que o “Tribunal de Justiça do Estado da Bahia possibilite a suspensão e remarcação das férias dos magistrados baianos, de forma excepcional e fundamentada no interesse público, nos termos dos art. 2º e 11, ambos da Resolução TJBA n.º 05/2020, e art. 2º da Resolução n.º 293 CNJ”.

No dispositivo da r. decisão monocrática, o Conselheiro ainda determinou que cabe ao ilustre Presidente desta Corte baiana “em caso de indeferimento fundamentado dos pleitos individuais dos magistrados, instruir o processo administrativo com as competentes informações lançadas pelas Corregedorias e demais órgãos de controle”. Portanto, o processamento do procedimento de suspensão do gozo das férias já designadas possui os seguintes pilares e/ou requisitos:

(i) Proposição de requerimento pelo Magistrado interessado; (ii) Exposição dos fundamentos que ensejam o reconhecimento da imperiosa necessidade de serviço pela Presidência; (iii) Demonstração da impossibilidade de remarcação para o mesmo período (semestre); (iv) Em caso de indeferimento, necessário encaminhamento prévio à Corregedoria responsável pela Comarca do Juiz interessado para emissão de Parecer.”

Justifica o seu pedido alegando que as “circunstâncias demonstram não só a imperiosa necessidade de serviço, mas o interesse público, uma vez que meu gozo das férias, ocasionaria prejuízos irreparáveis”.

Complementa ressaltando que, “para além da sobrecarga já suportada pela ora requerente de forma ordinária, bastando consultar os números do Justiça em Números 2022 , enfrenta também uma situação ainda mais exigente que lhe impede, infelizmente, de gozar suas férias no vindouro mês de novembro. Isto porque a 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Salvador/BA é listada como uma das Varas mais movimentadas do Estado da Bahia, tendo recebido no ano de 2022 nada menos que 1.612 (um mil, seiscentos e doze) novos processos, entre Ações Penais, Autos de Prisão em Flagrante e Requerimentos de Medidas Protetivas de Urgência, e no ano de 2023 até presente data foram recebidos 1.326 (um mil, trezentos e vinte e seis) processos novos, todos eles exigindo apreciação extremamente célere, em razão da natureza sensível da matéria.”.

Ainda informa que, “com muita luta e sacrifício diários, tem-se conseguido manter a regularidade na tramitação dos feitos, sendo checada frequentemente por esta Magistrada no sistema EXAUDI a lista de processos parados há mais de cem dias (seja no cartório, seja no gabinete)e os relativos às METAS 2 E 8 DO CNJ.

A manutenção equilibrada da relação de feitos parados há mais de cem dias tem sido um dos grandes desafios enfrentados, já tendo sido feitos mutirões para tanto por esta Vara referida, mediante os quais foi possível “zerar” a referida lista, que chegou a contar com centenas de feitos em tal situação.

Todavia, após finais de semana e sobretudo após feriados prolongados, NO CASO, OS DE FINADOS E DE PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA, observa-se grande sobrecarga de trabalho para manutenção desse indicador pelo inevitável surgimento de dezenas ou mesmo centenas de feitos na referida lista. Serve como exemplo o fato de que no final do ano de 2022, a relação de feitos parados há mais de cem dias, extraída do EXAUDI, encontrava-se praticamente zerada. Porém, após os recessos de final de ano e de carnaval, a lista passou a apresentar mais de 400 (quatrocentos) processos parados há mais de cem dias, exigindo novamente grande dedicação desta Magistrada e Servidores para novamente equilibrar o referido indicador.”

Pontua que “a necessidade do serviço também se revela evidente quando se observa a pauta de audiências do Juízo da 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Capital que atualmente já adentra justamente o mês de novembro, fazendo que eventuais férias desta Magistrada possam acarretar o adiamento da grande maioria das audiências já designadas para o mês de novembro, impactando sobremaneira o bom andamento do serviço, a necessidade de instruções e julgamentos céleres face os prazos prescricionais serem exíguos nos crimes em apuração nas varas de violência doméstica. Não se podendo, outrossim, olvidar que de 20/11/2023 a 24/11/2023 ter-se-á a última semana anual pela paz em casa, programa instituído pelo CNJ em que há intensa concentração de audiências durante a semana.

Acrescente-se a isto a adoção da estratégia (até então exitosa) de dar absoluta prioridade aos feitos referentes às Metas 2 do CNJ (julgamento dos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2019) e 8 (julgamento até 31/12/2023 dos feitos ajuizados até 31/12/2021), de modo que o afastamento compulsório desta Magistrada para gozar férias certamente prejudicará também esse planejamento que vem sendo cumprido à risca pelo Juízo da 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital”.

Por fim, destaca e requer que “considerando a imperiosa necessidade de serviço acima demonstrada, pugna que a Requerente tenha suas férias designadas para este semestre suspensas, possibilitando o gozo em momento oportuno. Em caso de divergência da colenda Presidência, pugna, antes de ser proferida decisão desfavorável, que o feito seja encaminhado à Corregedoria competente para emissão de Parecer.”

A Assessoria Especial da Presidência - I, à vista da postulação e com base na decisão do CNJ citada pelo magistrado, determinou a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça.

A assessoria especial deste órgão censor apresentou pronunciamento.

É o que importa relatar. Decido.

O pedido formulado perpassa pela recente decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, no qual a AMB e AMAB questionam decisão administrativa deste Tribunal de Justiça, acerca dos pedidos de suspensão e remarcação do período de férias regulares concedidas à magistratura baiana.

O CNJ, por sua vez, ao analisar o caso, concedeu parcialmente a medida liminar, para possibilitar a suspensão e remarcação das férias aos magistrados baianos, de forma excepcional e fundamentada no interesse público, nos termos dos arts. 2º e 11, ambos da Resolução nº 05/2020, e art. 2º, da Resolução 293 CNJ, determinando ao Presidente do Tribunal, em caso de indeferimento, a instrução do processo administrativo com as competentes informações lançadas pelas Corregedorias e demais órgãos de controle.

De início, registro que, analisando com mais vagar a decisão liminar do Corregedor Nacional, reconsiderarei em parte posicionamento anterior e firmei a compreensão de que compete à Corregedoria, na hipótese, apresentar apenas dados objetivos, a subsidiar a decisão do Exmo. Presidente, não cabendo opinar pelo deferimento ou indeferimento.

De fato, interpretando sistematicamente o teor da decisão, verifica-se que o juízo a respeito da existência de excepcional interesse público cabe, exclusivamente, à autoridade máxima do Poder Judiciário baiano, mormente porque envolve uma ponderação sobre eventuais reflexos orçamentários, ponto este que não se insere no feixe de competência da Corregedoria.

Feito esse registro, sobre o específico caso concreto, cabe apontar os seguintes dados:

Magistrado (a): Patrícia Sobral Lopes

Titularidade: 6ª Vara de Substituições, atualmente em exercício na 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Salvador

Unidade monitorada pela Corregedoria Nacional?

Acervo: 1.793 processos

Processos conclusos: 45

Processos conclusos paralisados há mais de 100 dias: 4

Meta 01/2023: 120,8%

Meta 02/2023: 66,4%

Sendo essas as informações pertinentes a prestar, determino a remessa dos autos à Presidência, via AEP-I, para deliberação a respeito do pedido, em conformidade com a decisão proferida no PCA nº 0006248-40.2022.2.00.0000 - CNJ.

P. Cumpra-se.

Em 03/10/2023

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/47754

INTERESSADO: PAULO MARCELO COSTA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DECISÃO

Trata-se de Ofício nº 48/PGJA, subscrito pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Sr. Paulo Marcelo Costa, através do qual encaminha ao Presidente deste Tribunal de Justiça o Ofício nº 188/2020, oriundo do Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Juíza Assessora Rosemunda Souza Barreto Valente e, por conseguinte, determino o retorno deste expediente à Presidência, porquanto já adotadas todas as providências cabíveis por parte desta Corregedoria, para resolução da demanda apresentada nos autos.

P. Cumpra-se.

Em 27/09/2023

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

DESEMBARGADOR

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 1704982 - EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR

Cargo/Função: DESEMBARGADOR

Motivo: VISITAREGIMENTAL

Detalhamento: Visita regimental às Comarcas de UBAITABA, UBATÃ, GANDU, WENCESLAU GUIMARÃES, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA.

Período(s): De 08/10/2023 14:45 a 11/10/2023

DESTINO(S): ILHEUS (Subdestino: UBAITABA, UBATÃ, GANDU, W. GUIMARÃES, CANDEIAS E D. DÁVILA)

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

ATO ORDINATÓRIO EXARADO PELA BELA. CLARISSA COSTA PERAZZO, SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA NO PROCESSO ABAIXO:

Processo nº: 0002395-96.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: SLS COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE BELEZA LTDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: HERNANI LOPES DE SA NETO - BA15502

REPRESENTADO: 2ª VARA EMPRESARIAL - SALVADOR- TJBA

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no provimento CGJ n.º 09/2023, notifico a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração com poderes específicos, sob pena de arquivamento.

Salvador, 4 de outubro de 2023

CLARISSA COSTA PERAZZO

SECRETÁRIA DAS CORREGEDORIAS

DESPACHOS/DECISÕES/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ACESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0001928-20.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: WELLINGTON MELO DE SANTANA

REPRESENTADO: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - LAURO DE FREITAS - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pelo Sr. Wellington Melo de Santana, em face do juízo da 1ª vara da fazenda pública da comarca de Lauro de Freitas, apontando morosidade no andamento do processo nº 0501386-04.2018.8.05.0150.

Através do despacho de ID nº 3204352, determinou-se a notificação do (a) magistrado(a) para que apresentasse manifestação, reiterada em IDs nº 3301985 e 3400750, sendo aviada resposta no ID nº 3444068.

O procedimento foi concluído na presente data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando a movimentação processual no sistema eletrônico PJe, e em consonância com os informes apresentados, verifica-se o impulsionamento do feito, através da prolação de sentença, datada de 1º de outubro deste, a qual julgou o feito improcedente.

Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada neste e não se vislumbrar prática de falta disciplinar suscetível de apuração por este órgão correccional, determino o arquivamento do presente.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002250-40.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARCIO BESERRA GUIMARAES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCIO BESERRA GUIMARAES - BA21323

REPRESENTADO: 2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pelo advogado Marcio Beserra Guimarães, OAB/BA 21.323, atuando em causa própria, em desfavor do juízo da 2ª vara de relações de consumo desta urbe, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 0573822-25.2015.8.05.0001.

O procedimento foi distribuído em 13 de setembro deste ano e, após aditamento, restou concluso a este gabinete no dia 14 de setembro deste.

Notificou-se, inicialmente, unidade judicial diversa daquela na qual tramita o feito judicial, sendo apresentada a manifestação de ID nº 3415322.

Após a devida retificação, determinou-se a notificação da unidade judicial devida, sendo aviadas as respostas de IDs nº 3422949 e 3444466.

O procedimento foi concluído na presente data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando a movimentação processual, e em consonância com os informes apresentados, verifica-se o impulsionamento do feito, através da migração dos autos aos sistema PJe, bem como despacho proferido na data de hoje.

Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada neste e não se vislumbrar prática de falta disciplinar suscetível de apuração por este órgão correccional, determino o arquivamento do presente.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000981-22.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: WALTER TAVARES DOREA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MICHELLE ROSE DE OLIVEIRA SANTOS - BA27613

REPRESENTADO: 2ª VARADA FAZENDA PÚBLICA-ADMINISTRATIVA - FEIRA DE SANTANA - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

À vista da manifestação de ID nº 3445791, notifique-se o (a) diretor de secretaria da unidade judicial, a fim de que promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diligências necessárias ao encaminhamento dos autos ao juiz competente, de acordo com a lista de substituição, através de e-mail, para a devida apreciação.

Deverá, ainda, apresentar cópia do e-mail a esta Corregedoria Geral da Justiça logo após perfaça o ato.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Conclusos ao final.

Empresto ao presente despacho força de ofício.

Publique-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0005664-36.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JAZIEL VIEIRA CONCEICAO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JAZIEL VIEIRA CONCEICAO - BA9757-A

REPRESENTADO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO - BOM JESUS DA LAPA - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, encaminhado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, proposta pelo advogado Jaziel Vieira Conceição, OAB/BA nº 9757, atuando em causa própria, em desfavor do juízo da 1ª vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais, registro público e acidente de trabalho da comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, em que aponta morosidade na tramitação do processo nº 0000009- 62.1983.805.0027.

Instada a aditar a exordial, a parte representante prestou informe de ID nº 3450275.

O procedimento restou concluso na presente data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Após consulta do feito nº 0000009-62.1983.805.0027 no sistema PJe, observa-se que, após aviada apelação, o caderno digital restou concluso para decisão, em 08 de outubro de 2021.

Em julho de 2023, o exequente aviou petição.

À vista disso, notifique-se o magistrado designado para atuar na unidade em referência, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001951-63.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: CENTRAL DE MANDADOS - SALVADOR - TJBA

REQUERIDO: ROSEMARY SALES LEITE BACELAR

DESPACHO/OFÍCIO/MANDADO

À vista da certidão de ID nº 3446229, renove-se o despacho retro, através de oficial de justiça.

Encaminhe-se cópia do ID nº 3223976 para fins de contextualização.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória/de mandado.

Publique-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002959-12.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO - ALAGOINHAS - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

À vista da certidão de ID nº. 3446247, renove-se o despacho retro, através de e-mail institucional.

Confiro ao presente força notificatória, o qual deverá ser acompanhado de cópia do ID nº. 3367699.

Conclusos após.

Empresto ao presente força notificatória.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Publique-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0003199-98.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO - SANTO ANTONIO DE JESUS - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a ausência de manifestação, renove-se o despacho retro.

Encaminhe-se cópia do ID nº 3271441 para fins de contextualização.

Conclusos após.

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001255-27.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ANDREIA MARTINIANO SOARES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANDREIA MARTINIANO SOARES - SP418621

REPRESENTADO: 6ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

À vista da certidão de ID nº. 3446234, e diante da não alteração da situação processual, renove-se o despacho retro, inclusive através de e-mail institucional.

Confiro ao presente força notificatória, o qual deverá ser acompanhado de cópia do ID nº. 3289430.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Publique-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002168-09.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MAIRA OMID DA SILVA ROCHA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JULIANA DE CAIRES BONFIM - BA27805, CAIO PRYL OCKE - BA58217

REPRESENTADO: 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pela Sra. Maíra Omid da Silva Rocha, através de advogados, em desfavor do juízo da 7ª vara cível da comarca de Salvador, apontando morosidade no andamento do processo nº 0527848-23.2019.8.05.0001.

O procedimento foi distribuído no dia 31 de agosto deste.

Instada a aditar a peça inicial, via ato ordinatório, decorreu o prazo sem apresentação de resposta pela parte vindicante, consoante certidão de ID 3446242.

O expediente restou concluso.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Inicialmente, registre-se o equívoco quanto à notificação realizada para aditar o expediente, tendo em vista a petição de ID nº 3315346, bem como a procuração juntada ao ID 3315512, as quais estão de acordo com o art. 3º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 06/2022.

Perlustrando a movimentação do feito no sistema PJe, verifica-se que se encontra concluso para despacho desde 13 de fevereiro de 2023.

À vista disso, notifique-se o magistrado auxiliar, por se tratar de demanda par, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo. Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002391-59.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: CENTRAL DE MANDADOS - SALVADOR - TJBA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de processo administrativo formulado pela coordenadora da CEMAN – Salvador, Gissélia Rodamilans, com o fito de solicitar reunião com esta signatária cujo escopo é tratar da segurança dos oficiais de justiça deste Tribunal.

O procedimento foi distribuído e posto à conclusão no dia 03 de outubro do ano corrente.

Em virtude da Portaria nº CGJ 300/2023 – GSEC, passo à análise.

Notifique-se a coordenadora da CEMAN – Salvador para que, no prazo de 10 (dez) dias, consigne por escrito quais são as demandas dos oficiais de justiça quanto ao aspecto da segurança, em razão da agenda desta magistrada.

Conclusos após.

Empresto ao presente força notificatória.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Publique-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002008-81.2023.2.00.0805

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: []

RECLAMANTE: NAYANNA CAMPOS E SILVA

Advogado do(a) RECLAMANTE: NAYANNA CAMPOS E SILVA - BA64085

RECLAMADO: JULIO CARLOS OLIVEIRA BATISTA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de reclamação disciplinar oriunda da comunicação feita a esta CGJ, de ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Rodolfo Fontenele, sobre Notícia de Fato referente ao IDEA 593.9.299892/2023, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

O feito digital foi posto em conclusão.

É o que cumpre relatar.

Passo à análise.

Após leitura dos autos digitais, constata-se que o reclamado apresentou manifestação no ID nº 3416914.

Desse modo, para melhor elucidar os fatos, designo audiência de instrução para o dia 1º de novembro de 2023, às 09:30 horas, através de videoconferência, na qual será procedido a oitiva da testemunha Jade Cordeiro, bem como colhido o depoimento da parte reclamante e o interrogatório do servidor reclamado.

As partes deverão, caso queiram, apresentar rol de testemunhas, no lapso de 10 (dez) dias.

Saliente-se que as testemunhas deverão ser apresentadas em assentada pelas partes interessadas.

O ato será realizado por meio de videoconferência através da plataforma Lifesize do TJBA, Link: <https://quest.lifesizecloud.com/4422435>

(caso o acesso seja pelo computador) ou extensão: 4422435, caso o acesso seja por tablet ou celular, através do aplicativo que deverá ser previamente baixado.

Promova-se a intimação das partes, bem como da depoente nominada, por e-mail ou outro dispositivo eletrônico legalmente cabível, solicitando confirmação de leitura.

Intime-se os advogados constituídos através do DJe.

Todos os participantes, no dia e horários agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

Eventuais dúvidas quanto a utilização do sistema, poderão ser sanadas por meio dos seguintes manuais: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wpcontent/uploads/2020/05/ManualUtiliza%20o%20Videoconfer%20AnciaLifesizeGuestVers%20o%20ManualLifeSizeConvidadDsktop.pdf>

<http://www5.tjba.jus.br/portal/wpcontent/uploads/2020/05/ManualLifeSizeConvidadDsktop.pdf>

<http://www5.tjba.jus.br/portal/wpcontent/uploads/2020/05/ManualLifeSizeConvidado.pdf>

Salvador, 2 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000746-96.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Tendo em vista a ausência de preenchimento do formulário, determino a notificação dos (as) magistrados (as) titulares, auxiliares e substitutos (as) e diretores (as) de secretaria das seguintes unidades judiciais para, no prazo de 5 (cinco) dias, sanarem a omissão:

- 1ª vara da fazenda pública de Alagoinhas
- 1ª vara dos feitos relativos às relações e consumo, cíveis e comerciais de Bom Jesus da Lapa
- 2ª vara da fazenda pública de Feira de Santana
- 2ª vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais, consumidor, fazenda pública e acidente de trabalho de Guanambi
- 1ª vara fazenda pública de Ilhéus
- 1ª vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais e fazenda pública de Irecê
- 1ª vara fazenda pública de Itabuna
- 2ª vara fazenda pública de Itabuna
- 1ª vara fazenda pública de Jacobina
- 1ª vara fazenda pública de Lauro de Freitas
- 2ª vara fazenda pública de Lauro de Freitas
- 1ª vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis e comerciais de Santo Antônio de Jesus
- 2ª v feitos relativos às relações de consumo, cíveis e comerciais de Santo Antônio de Jesus

Registro, na oportunidade, que a ausência de realização/designação da assentada não dispensa o preenchimento do formulário, o qual deve ser preenchido para fins estatísticos do projeto.

Conclusos após.

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002307-58.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: SBA TORRES BRASIL, LIMITADA.

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES - SP154384

REPRESENTADO: 6ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Em análise a manifestação da parte representante, acostada aos IDs nº 3445502 e 3445505, para fins de indicação dos dados pendentes ao prosseguimento do presente, constata-se equívoco quanto a procuração, tendo em vista que esta deve outorgar poderes específicos ao advogado no que se refere ao presente procedimento administrativo em andamento na Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal.

À vista disso, notifique-se a parte vindicante, mais uma vez, para que apresente, no lapso de 10 (dez) dias, procuração com outorga de poderes específicos ao seu advogado, consoante preceitua o art. 3º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 06/2022.

Conclusos após.

Empresto ao presente força notificatória.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Publique-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002951-88.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: BARBARA MAGALHAES LIMA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCELO LUIZ SOARES MOREIRA - BA21780-A

REPRESENTADO: 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, encaminhada pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, proposta pela Sra. Barbara Magalhães Lima, através de advogado, em face do juízo da 8ª vara da fazenda pública desta urbe, apontando morosidade no andamento do processo nº 0000493-10.2012.8.05.0044.

Instada a aditar a exordial, a parte representante prestou informes de IDs nº 3451279 e 3451285.

O procedimento restou concluso.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Após consulta do feito nº 0000493-10.2012.8.05.0044, observa-se que foi remetido ao sistema PJe, em 5 de agosto de 2022 e restou concluso em 24 de abril de 2023.

À vista disso, notifique-se o (a) magistrado (a) titular, auxiliar ou substituto (a) legal da unidade judicial, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001484-77.2022.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARIA APARECIDA DA SILVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARIA APARECIDA DA SILVEIRA - MG67341

REPRESENTADO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO - TEIXEIRA DE FREITAS - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Após consulta do feito nº 0001069-17.2010.8.05.0256 no sistema PJe, observa-se que, em 3 de outubro de 2023, foi certificada a devolução do prazo para alegações finais.

À vista disso, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Conclusos após, para avaliação.

Cientifique-se a secretaria da unidade judicial, assim como a magistrada 2ª substituta da unidade judicial em referência, Bela. Livia de Oliveira Figueiredo.

Cientifique-se, ainda, a parte vindicante.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

DECISÕES/OFÍCIOS EXARADAS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0001590-46.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARCIO SANTOS MENDONÇA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PEDRO ARAUJO DE ANDRADE ALMEIDA - BA30682

REPRESENTADO: 4ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS - SALVADOR - TJBA

DECISÃO

Cuida-se de expediente apresentado por MARCIO SANTOS MENDONÇA, em face do juízo da 4ª Vara de Sucessões Órfãos e Interditos da Capital, sob alegação de morosidade na tramitação dos autos de nº 0518504-86.2017.8.05.0001.

De forma sucinta, relatou o peticionante que a decisão final do processo de inventário de nº 0518504-86.2017.8.05.0001 ocorreu em maio de 2021, com a determinação de certificação pelo cartório do pagamento das custas judiciais. Porém, em 19.07.2021, o processo foi arquivado sem o cumprimento da diligência determinada. Informou, ainda, que somente após muitos pedidos presenciais, a certidão foi elaborada pela serventia em 14.07.2022 e a conclusão do processo realizada em 20.03.2023. Após, não há novas movimentações processuais, que somente precisa da determinação da expedição da carta de sentença.

Instruiu o feito com documentos.

A consulta ao sistema PJeCor revelou que os autos de nº 0518504-86.2017.8.05.0001 não estavam cadastrados no sistema. A consulta ao sistema SAJ, por seu turno, revelou que os autos ainda estão com status de “baixado” e, apesar disso, foram conclusos para decisão interlocutória em 20.03.2023, sem novas movimentações desde então.

Porém, o Ato Normativo Conjunto nº 3, de 07 de fevereiro de 2023, veda a tramitação de processos no sistema SAJ a partir de 31.03.2023. Ocorre que, como o processo encontrava-se com o status de “arquivado”, não foi realizada sua migração automática para o sistema PJE, razão pela qual encontrava-se, no momento, impossível de ser movimentado pelos magistrados da unidade.

Ante o exposto, notificou-se a Diretora Administrativa do Cartório Integrado de Sucessões da Capital para que tomasse ciência da situação supra relatada e promovesse a reativação do processo de nº 0518504-86.2017.8.05.0001, com sua remessa ao sistema PJE e a imediata conclusão dos autos, nos termos do art. 2º do Ato Normativo Conjunto nº 3, de 07 de fevereiro de 2023, apresentando resposta a esta Corregedoria no prazo de 15 dias.

Em resposta de ID 3154454, a diretora administrativa do CI de sucessões, informou que o processo foi reativado, migrado para o sistema PJE e enviado à conclusão para o magistrado.

Ante o exposto, considerando a recente conclusão, bem como a necessidade de acompanhamento do presente expediente, determinou-se que os autos aguardassem em arquivo provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Procedida nova análise aos autos objeto deste expediente, observou-se que, no dia 02.08.2023, o MM. Juiz proferiu despacho (ID 402831830), por meio do qual determinou que a Secretaria procedesse com o cumprimento do quanto determinado na sentença (ID 401157414).

Outrossim, tornou-se possível notar que constava como tarefa pendente do processo "(CI) Processo com prazo em curso". Diante do quanto relatado, determinou-se que os autos retornassem ao arquivo provisório pelo prazo de 15 dias.

Em cotejo aos autos judiciais nº 0518504-86.2017.8.05.0001, no Pje 1º grau, verificou-se que houve a certificação nos autos do decurso do prazo para eventuais manifestações das partes, todavia, não há notícias acerca da expedição da carta de adjudicação, consoante determinada na sentença de ID 401157414.

Isto posto, oficiou-se a Diretora Administrativa do Cartório Integrado de Sucessões da Capital, a fim de diligencie o impulsionamento processual, na forma determinada pelo juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Em manifestação anexa ao ID 3443838, o magistrado informou que assinou a carta de adjudicação no dia 03.10.2023.

Instada, a Diretora Administrativa do 1 CI de Sucessões de Salvador, apresentou resposta anexa ao ID 3444349.

Vieram os autos conclusos em 19.09.2023.

É o relatório.

Conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia em seu artigo 88 e 89, a Corregedoria Geral da Justiça tem o dever de zelar pelo bom e regular funcionamento dos serviços, cuja disciplina e fiscalização lhe compete.

Em nova consulta aos autos judiciais, observa-se que no dia 03.10.2023, fora expedida carta de adjudicação devidamente assinada pelo magistrado (ID 411144701), conforme solicitado pelo Autor, de modo que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, considerando que a prestação jurisdicional foi satisfeita e a tramitação regular do feito, determino o arquivamento deste expediente, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, letra "f" da Portaria nº CGJ 300/2023 - GSEC, publicada no DJe de 01.09.2022.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Após, archive-se.

Salvador, 03 de outubro de 2023.

PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002156-92.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo, Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]

REPRESENTANTE: CLECIA DE JESUS LIMA FERNANDES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: DEISE RIBEIRO QUINTILIANO FRANCA - BA35831

REPRESENTADO: 4ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS - SALVADOR - TJBA

DECISÃO

Trata-se de expediente apresentado por CLECIA DE JESUS LIMA FERNANDES, em desfavor do juízo da 4ª VARA DE SUCESSÕES DE SALVADOR, por alegada morosidade nos autos nº 8020991-76.2019.8.05.0001.

Com fundamento no provimento CGJ nº 09/2023, notificou-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documento de identificação, procuração, endereço eletrônico e telefone fixo e /ou móvel sob pena de arquivamento. , todavia, a patrona não se manifestou no prazo que lhe fora concedido.

Pelo exposto, em razão da ausência de documentação necessária para apreciação do pleito, archive-se este expediente, sem prejuízo de abertura de nova representação pela parte após a apresentação da devida documentação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se. Publique-se. Archive-se.

Salvador, 03 de outubro de 2023.

PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001032-74.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: VALTER JOSE DE SOUZA

REPRESENTADO: 4ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS - SALVADOR - TJBA

DECISÃO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Valter José de Souza em desfavor da 4ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos de Salvador, referente ao processo nº 0515750-79.2014.8.05.0001.

Aduz que, não obstante já ter diligenciado perante a corregedoria neste mesmo expediente, o processo em questão incorreu novamente em mora.

Ao examinar os autos judiciais, observou-se que, não obstante ter sido expedido alvará em nome do polo ativo em 17.07.2023, este pugnou, em 19.07.2023, por nova expedição de alvará, desta vez em nome do advogado.

Outrossim, verificou-se que o processo se encontra na fila "(CI) Assinar Alvará".

Ante o exposto, notificou-se o magistrado titular da 4ª Vara de Sucessões de Salvador, Dr. Carlos Alberto Carneiro Brandão Filho, que apresentou resposta anexa ao ID 3443539.

Os autos vieram conclusos em 03.10.2023.

É o relatório.

Conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia em seu artigo 88 e 89, a Corregedoria Geral da Justiça tem o dever de zelar pelo bom e regular funcionamento dos serviços, cuja disciplina e fiscalização lhe compete.

Em nova consulta aos autos judiciais, observa-se que no dia 03.10.2023, fora expedido novo alvará de autorização para venda de automóvel, conforme solicitado pelo Autor, de modo que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, considerando que a prestação jurisdicional foi satisfeita, determino o arquivamento deste expediente, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Portaria nº CGJ 300/2023 - GSEC, publicada no DJe de 01.09.2022.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Após, arquite-se.

Salvador, 03 de outubro de 2023.

PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0001023-15.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: SORAYA CARLA DA LUZ FERNANDEZ

REPRESENTADO: 6ª VARA DE FAMÍLIA - SALVADOR - TJBA

DECISÃO

Trata-se de expediente apresentado por Soraya Carla da Luz Fernandez em desfavor do juízo da 6ª Vara de família da Comarca de Salvador, no qual alega que a magistrada proferiu decisão, em 09.09.2022, nos autos judiciais nº 8135656-03.2022.8.05.0001 e até a presente data o genitor não cumpriu o que foi determinado.

Ao analisar o pedido requerido pela parte nestes autos judiciais, bem como o processo judicial como um todo, observou-se que se trata, aparentemente, de discussão jurisdicional.

Desta forma, notificou-se a requerente a fim de que, especificasse a providência que entende ser cabível por esta Corregedoria, enquanto órgão administrativo.

Após, a parte autora apresentou resposta no ID 2815803.

Procedida nova análise dos autos judiciais, tornou-se possível verificar que não houve hipótese de morosidade injustificada nos autos, bem como observou-se que o expediente tinha como base o inconformismo da reclamante em relação ao descumprimento de ordem judicial pelo executado, fato que permeia questões jurisdicionais, de tal modo que não caberia a intervenção da Corregedoria em ato jurisdicional.

Por tal razão, opinou-se pelo arquivamento dos autos por tratar-se de questão jurisdicional.

O opinativo foi acolhido pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, conforme decisão de ID 2827235.

Irresignada, a reclamante apresentou manifestação (2833577).

Os autos vieram conclusos em 12.05.2023.

Ao compulsar os autos, observou-se nova manifestação da reclamante, na qual demonstrava inconformismo com a decisão do processo, não se caracterizando, contudo, como recurso propriamente dito.

Com efeito, é certo que se mostra cabível a reconsideração de decisões administrativas. No caso sob óculo, a irrisignação da reclamante trouxe esclarecimentos que não foram apontados anteriormente, de modo que vislumbrou-se motivos para alteração do entendimento apresentado e razão para uma análise mais acurada dos autos judiciais em discussão.

Dito isso, a consulta aos autos judiciais apontou que após a apresentação da contestação, houve ato ordinatório para dar vistas ao Ministério Público, o qual, através de manifestação no dia 21.04.2023, requereu que as partes informassem se pretendiam apresentar prova a ser produzida em audiência de instrução, com a posterior renovação de vistas.

Ademais, verificou-se que os autos se encontravam-se conclusos desde 12.04.2023, sem apreciação da manifestação do MP até data de conclusão destes autos.

Pelo exposto, notificou-se o magistrado da referida unidade, a fim de que se manifestasse acerca do caso em apreciação, cuja resposta foi dada no ID 2871414, na qual informou que por se tratar de numeração par o feito judicial seria de competência da Magistrada auxiliar Lídia Izabella Gonçalves de Carvalho Lopes.

Em consulta aos autos judiciais no sistema PJE, verificou-se que a magistrada auxiliar proferiu despacho em 30.05.2023, na qual determinou a intimação das partes para apresentarem manifestação, com posterior vistas ao MP. Houve o cumprimento pela serventia.

Os prazos para manifestação estão em curso.

Isto posto, face a necessidade de acompanhamento do feito objeto deste expediente, determinou-se que os autos aguardassem em arquivo provisório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Cessado o sobrestamento, vieram os autos conclusos em 17.07.2023.

Da consulta aos autos judiciais, observou-se que houve o decurso do prazo para as partes apresentarem manifestação.

Outrossim, observou-se que o cartório não abriu vistas ao MP conforme determinado pelo magistrado no despacho proferido no dia 30.05.2023, inclusive, quando ocorreu a última movimentação processual.

Isto posto, notificou-se a Diretora Administrativa do 2º Cartório Integrado de Família da Capital, com cópia para a Diretora de Expedição, a fim de que diligenciassem o andamento do processo, no prazo de 10 (dez) dias.

Não houve retorno da unidade.

Com o retorno dos autos conclusos em 08.08.2023, verificou-se que, no processo judicial, o Ministério Público apresentou parecer em 31.07.2023, no qual opinou pela manutenção dos alimentos fixados na decisão de ID 232188007, bem como requereu a realização de pesquisa nos sistemas integrados para obtenção de informação acerca das movimentações financeiras do executado e designação de audiência de instrução.

Observou-se, ademais, que constava, na aba de tarefas pendentes do PJE, o prazo decorrido. Contudo, não havia, a certificação do cartório nem mesmo o envio dos fólhos à conclusão. Desta feita, determinou-se a reiteração da notificação da Diretora Administrativa do 2º Cartório Integrado de Família da Capital, com cópia para a Diretora de Expedição, a fim de que diligenciassem o andamento do processo, no prazo de 10 (dez) dias.

A magistrada auxiliar, Dra. Lídia Izabella Gonçalves de Carvalho Lopes, deu ciência em ID 3316453.

No ID. 3318561, certificou-se que as informações solicitadas no último despacho não haviam sido apresentadas.

Em consulta ao PJE 1º grau, processo nº 8135656-03.2022.8.05.0001, verificou-se que a Secretaria da unidade remeteu os autos à conclusão em 18.08.2023.

Diante do quanto relatado, tendo em vista a recente conclusão e a necessidade de acompanhamento do feito, determinou-se que os autos aguardassem em arquivo provisório pelo prazo de 30 dias, a fim de que fosse dado tempo hábil para que o juízo pudesse reapreciar os autos.

Deu-se ciência à Magistrada Auxiliar, Dra. Lídia Izabella Gonçalves de Carvalho Lopes, que apresentou manifestação no ID 3392680.

Vieram os autos conclusos em 03.10.2023.

É o relatório.

Conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia em seu artigo 88 e 89, a Corregedoria Geral da Justiça tem o dever de zelar pelo bom e regular funcionamento dos serviços, cuja disciplina e fiscalização lhe compete.

Em consulta aos autos judiciais, no sistema PJE 1º grau, verifica-se que a MM Juíza proferiu despacho, em 20.09.2023, na qual deferiu o quanto requerido pelo Ministério Público, com a determinação de intimação das partes para que comprovassem as rendas atuais; planilha atualizada de despesas atuais, bem como após as manifestações cumpridas, fossem as partes novamente intimadas para conhecimento e manifestação sobre os documentos juntados.

Após o transcurso do prazo, determinou a busca via SISBAJUD e RENAJUD, cujo resultado deve ser informado às partes para manifestação e nova vista ao Ministério Público.

Promovida a intimação, o prazo para cumprimento encontra-se em curso.

Ante o exposto, considerando que a reclamação da parte autora versava acerca da desídia no impulsionamento dos autos, e, aparentemente o processo retomou sua marcha regular, não se vislumbra hipótese de morosidade injustificada no momento, de modo que, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, alínea h, da Portaria nº CGJ 300/2023 - GSEC, publicada no DJe de 01.09.2023, determina-se o arquivamento do presente expediente, sem prejuízo de abertura de novo procedimento. Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Após, archive-se.

Salvador, 03 de outubro de 2023.

PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL

Processo nº: 0000664-21.2023.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO - BA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Indira Fábila dos Santos Meireles, integrando a esta decisão a motivação ali expendida, para ratificar o parecer técnico apresentado pelo NUREF-CGJ (ID 3432803), determinando que seja encaminhada cópia integral destes autos à representante do município consulente.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se os interessados. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000644-30.2023.2.00.0852

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Vacância / Interinidade]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

REQUERIDO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE SÃO GABRIEL - IRECÊ - TJBA

DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Indira Fábila dos Santos Meireles, integrando a esta decisão a motivação ali expendida, para revogar a interinidade do Tabelionato de Notas com Função de Protesto do município de São Gabriel/BA, concedida ao Sr. Eridelson do Carmo Freitas, em virtude da quebra de confiança, consubstanciada na constatação de má prestação do serviço da serventia sob sua gestão.

Deverá este, entretanto, permanecer na serventia pelo período necessário assunção do novo interino, com expedição de edital, no intuito de ofertar a serventia aos delegatários titulares de unidades extrajudiciais do mesmo município ou de municípios contíguos, de acordo com o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro.

Edite-se e publique-se Edital.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia do presente feito ao Ministério Público, para fins de instrução do Inquérito Civil instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Irecê, cadastrada no IDEA 698.9.326676-2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000266-74.2023.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: TABELIONATO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR - TJBA

DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Indira Fábila dos Santos Meireles, integrando a esta decisão a motivação ali expandida, para determinar o arquivamento do feito, em razão do cumprimento das obrigações colocadas na ata de correição.

Publique-se. Intime-se o interessado. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000620-02.2023.2.00.0852

Classe: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

REQUERIDO: TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO - VITÓRIA DA CONQUISTA - TJBA, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DA SE - SALVADOR - TJBA

Decisão

Trata-se de procedimento autônomo, instaurado em cumprimento à Decisão exarada nos autos do processo de correição de nº 0000155-90.2023.2.00.0852, para acompanhamento do cumprimento da determinação constante no item 15 da Ata da Correição ordinária realizada no Tabelionato de Notas do 1º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista em 27/03/2023, in verbis:

15. Retifique, de ofício, sem cobrança de custas cartorárias às partes, os erros detectados na Escritura Pública nº de ordem 762 do Livro 17 de Escrituras Públicas de Inventário e Partilha Extrajudicial;

Na observação do Item G, "02", da aludida Ata de Correição, consta o seguinte:

[...]

b) Na Escritura Pública nº de ordem 762 foram observadas ausência de especificação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Salvador em que foram registrados os casamentos dos herdeiros, bem como menção ao regime de bens do casamento da herdeira Nadia de Andrade Khouri;

Consoante se infere do Documento de ID. 2819324 dos autos de nº 0000155-90.2023.2.00.0852, o Tabelionato de Notas do 1º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista cumpriu parte da determinação supracitada, aditando a Escritura Pública nº de ordem 762 do Livro 17 de Escrituras Públicas de Inventário e Partilha Extrajudicial, para consignar o nome dos cartórios em que se encontram registrados os casamentos dos herdeiros.

No que se refere ao regime de bens do casamento da herdeira Nadja de Andrade Khouri, ressaltou que oficiou a Registradora do RCPN do Subdistrito da Sé, solicitando a informação quanto ao regime de bens adotado pelo casal, tendo a referida oficial informado que "por se tratar de casamento ocorrido no estrangeiro trasladado de acordo com o artigo 32, parágrafo 1º da Lei 6015 de 31.12.1973, não consta o regime de bens no assentamento registral" (ID. 3277691 - Pág. 2-3). Salientou que, nos termos do art. 13, §§1º e 2º, do Provimento 155 do CNJ, a omissão do regime de bens no assento de casamento no estrangeiro não obsta o traslado, facultando-se a averbação do regime posteriormente, sem necessidade de autorização judicial, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Notificada, a Oficial Interina do 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE SALVADOR- SUBDISTRITO DA SÉ, manifestou-se no ID. 3435328, informando, em síntese, que, até o momento, não foram apresentadas pelas partes documentações para averbação de dados faltantes no registro mencionado.

Vieram-me os autos conclusos

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Da análise dos autos e dos documentos que acompanham, verifico que, em cumprimento à determinação emanada por este Órgão Censor no item 15 da Ata de Correição, o TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO - VITÓRIA DA CONQUISTA promoveu a averbação, sem ônus para as partes, na Escritura Pública nº de ordem 762 do Livro 17 de Escrituras Públicas de Inventário e Partilha Extrajudicial, das informações quanto aos ofícios do Registro Civil em que foram registrados os casamentos dos herdeiros.

Quanto à omissão em relação ao regime de bens da herdeira Nadja de Andrade Khouri, após os esclarecimentos apresentados pelo TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO - VITÓRIA DA CONQUISTA e pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE SALVADOR- SUBDISTRITO DA SÉ, observa-se não haver providência a ser adotada pelas aludidas serventias. Isso porque, consoante disposto na Resolução nº 155 do CNJ:

Art. 13. O traslado do assento de casamento de brasileiro ocorrido em país estrangeiro deverá ser efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: [...]

§ 2º A omissão do regime de bens no assento de casamento, lavrado por autoridade consular brasileira ou autoridade estrangeira competente, não obstará o traslado.

§ 3º Faculta-se a averbação do regime de bens posteriormente, sem a necessidade de autorização judicial, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 9º Os dados faltantes poderão ser inseridos posteriormente por averbação, mediante a apresentação de documentação comprobatória, sem a necessidade de autorização judicial.

Desta forma, não se tratando de omissão perpetrada pelo REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DA SÉ – SALVADOR, e considerando que a escritura de inventário lavrada no Tabelionato de Notas do 1º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista apenas se embasou na certidão expedida pela referida serventia, entendo que não há irregularidade a ser corrigida.

Em caso de eventual óbice do registro da escritura no registro imobiliário, caberá à interessada a averbação do regime de bens, com a apresentação da documentação pertinente, comunicando-se às serventias envolvidas para as providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições.

Diante do exposto, arquivem-se estes autos ante o esgotamento do seu objeto, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, II, “c”, da Portaria Nº CGJ 300/2023.

Publique-se. Notifiquem-se as partes. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

Indira Fábria dos Santos Meireles

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000516-10.2023.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: EVERALDO MACHADO COUTO

REQUERIDO: TABELIONATO DO 11º OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR - TJBA

Decisão

Trata-se de pedido de providências formulado por Everaldo Machado Couto em desfavor do Tabelionato de Notas do 11º Ofício de Salvador. Afirma, em apertada síntese, que ele e sua esposa, Rute Marlene Silva Couto, foram surpreendidos, neste ano de 2023, com notificações oriundas de uma Ação de Despejo por falta de pagamento fundada em contrato de locação de salas para consultórios médicos, datado de 09/10/1998, no bojo do qual seus nomes constam como fiadores dos locatários. Sustenta que nunca se colocaram como fiadores de tal contato e que suas “assinaturas foram fraudadas no contrato e tiveram suas firmas reconhecidas pelo Cartório Extrajudicial de 11º Ofício, conforme cópia anexa”.

Por meio do despacho de ID. 3166557, determinei a notificação do interessado para emendar a sua representação, apresentando documentos idôneos à apreciação da suposta fraude noticiada. Isso porque, como ali consignado, analisando o contrato de locação encartado no ID. 3165954, verifiquei restar inviável a apuração pretendida, por ausência de elementos mínimos para investigação, por parte desta Casa Censora, acerca dos fatos reportados.

Devidamente notificado, o Interessado informou não saber como proceder (ID 3260024), acrescentando que não está claro se o suposto reconhecimento indevido de firmas foi realizado pelo 11º Tabelionato de Notas ou 3º Tabelionato de Notas, ambos da comarca de Salvador.

Em resposta ao Despacho de ID. 3331351, o Tabelionato do 3º Ofício de Notas da Capital apresentou manifestação no ID. 3339920, ao passo que o responsável pelo 11º Tabelionato de Notas manifestou-se no ID. 3367972. Em ambas as manifestações, refutou-se a existência de fichas de assinatura referentes a quaisquer das partes do contrato de locação encartado no ID. 3165954.

Notificado para se manifestar, o interessado o fez no ID. 3447782, agradecendo “a presteza e a eficiência no atendimento da [...] demanda” e consignando que “Ficou comprovado que não tínhamos firmas nos cartórios citados, que foram reconhecidas fraudulentamente”.

Vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Decido.

Pelo compulsar dos autos, nota-se que o presente procedimento foi instaurado a partir de solicitação formulada pelo Sr. Everaldo Machado Couto, noticiando suposto reconhecimento indevido de firma em contrato de locação, em que ele e sua esposa figuram, fraudulentamente, como fiadores.

Como consignado no despacho inaugural, a partir da análise do contrato de locação encartado no ID. 3165954, não verifiquei possibilidade de se proceder à apuração pretendida.

Cumprido o prazo para se manifestar, o interessado não apresentou qualquer elemento que possibilitasse o aprofundamento das investigações. E, em resposta à notificação desta Casa Censora, as duas serventias indicadas pelo requerente manifestaram-se pela inexistência de ficha de autógrafa relacionada a quaisquer das partes na avença.

Ademais, quando notificado para manifestar-se sobre as informações apresentadas pelas serventias, o interessado demonstrou-se satisfeito com as respostas apresentadas, agradecendo a atuação desta CGJ e demonstrando, com isso, desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, determino o arquivamento deste expediente ante a falta de interesse de agir do requerente, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, II, "c", da Portaria Nº CGJ 300/2023.

Publique-se. Cientifique-se os interessados. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Índira Fábria dos Santos Meireles
Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000548-15.2023.2.00.0852
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA
CORRIGIDO: TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO - JUAZEIRO - TJBA

Despacho / Ofício

Notifique-se, via sistema, o(a) responsável pelo Cartório TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO - JUAZEIRO - BA acerca da juntada da ata de correição, ficando assinalado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das determinações ali impostas, à exceção daquelas que possuam prazo diverso expressamente estipulado.

As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - extracorregedorias@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Índira Fábria dos Santos Meireles
Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

Processo nº: 0000549-97.2023.2.00.0852
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Fiscalização]
CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA
CORRIGIDO: TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - JUAZEIRO - TJBA

Despacho / Ofício

Notifique-se, via sistema, o(a) responsável pelo Cartório do TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS da Comarca de Juazeiro/BA acerca da juntada da ata de correição, ficando assinalado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das determinações ali impostas, à exceção daquelas que possuam prazo diverso expressamente estipulado.

As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - extracorregedorias@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Índira Fábria dos Santos Meireles
Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

Processo nº: 0000545-60.2023.2.00.0852
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA
CORRIGIDO: REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - JUAZEIRO - TJBA

Despacho / Ofício

Notifique-se, via sistema, o(a) responsável pelo Cartório do REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS da Comarca de Juazeiro/BA acerca da juntada da ata de correição, ficando assinalado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das determinações ali impostas, à exceção daquelas que possuam prazo diverso expressamente estipulado.

As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - extracorregedorias@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo. Decorrido o prazo com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos. Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Indira Fábila dos Santos Meireles
Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

Processo nº: 0000544-75.2023.2.00.0852
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA
CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º OFÍCIO - JUAZEIRO - TJBA

Despacho / Ofício

Notifique-se, via sistema, o(a) responsável pelo Cartório do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º OFÍCIO da Comarca de Juazeiro/BA acerca da juntada da ata de correição, ficando assinalado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das determinações ali impostas, à exceção daquelas que possuam prazo diverso expressamente estipulado. As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - extracorregedorias@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo. Decorrido o prazo com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos. Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Indira Fábila dos Santos Meireles
Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

Processo nº: 0001321-94.2022.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DA PENHA - SALVADOR - TJBA

Decisão

Cuida-se de expediente oriundo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, informando que foram identificadas pendências no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC relacionadas às Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado da Bahia, conforme relatório SIRC extraído em 15/08/2022.

Integro ao presente o Despacho de ID 3136437.

Em ID 3227844, o REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DA PENHA - SALVADOR, informa diligências junto ao INSS para resolução dos erros nos registros de mais de quatro mil termos para atualização no Sistema SIRC, requerendo prazo para conclusão.

A seguir, fora proferido despacho de Id 3236523 no sentido de cumprimento das providências requeridas determinando a notificação do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DA PENHA - SALVADOR para apresentação de plano para a completa finalização da apuração e respectiva correção dos erros apontados pela Autarquia Previdenciária. Após devidamente notificado, a serventia apresentou em ID 3338632, o plano finalização dos erros junto ao SIRC até a data de 22/09/2023.

Dado o cumprimento das providências, fora determinado, por meio da Decisão de ID 3347374 o sobrestamento do feito até 22/09/2023.

Em Petição de ID 3397685, o requerido informa o cumprimento do plano de finalização dos erros junto ao SIRC.

Por seu turno, utilizando-se da petição de ID 3438676, o interessado na demanda, deu-se por satisfeito e reputando por sanadas as pendências junto ao SIRC.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Da análise dos autos e dos documentos que acompanham, verifico que as providências solicitadas pela interessada (o) foram devidamente cumpridas, conforme pode ser atestado em ID 3397685 e seguintes.

Faz-se necessário ressaltar que a matéria descrita não se trata de atos necessários à inspeção, correição ou fiscalização por parte da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), conforme consignado nos arts. 87 a 89 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, não havendo qualquer medida a ser adotada por este Órgão Censor.

Diante do exposto, determino que seja dada ciência ao interessado acerca desta decisão e após arquivem-se estes autos ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, II, “c”, da Portaria Nº CGJ 300/2023.

Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Indira Fábila dos Santos Meireles
Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL DAS CORREGEDORIAS-TJBA
AVISO CIRCULAR Nº CGJ 89/2023-NE

Salvador, 04 de Outubro de 2023

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA- CGJ, por meio do Núcleo Extrajudicial, considerando a Decisão/Ofício 1790620/7009510-16.2023.8.08.0000, referente a comunicação de Reconhecimento de firma em documento supostamente falso, encaminhada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Espírito Santo, através do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da sede de Aracruz-ES, científica a todos os Delegatários, Interinos e Interventores responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado da Bahia, acerca da notícia da prática de reconhecimento de firma da Sra. Ketoly Pascoal Colati em documentos particulares (procuração e contrato de compra e venda supostamente falsos).

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ÉRICARIOS DE CARVALHO
Cadastro 970332-2
Coordenadora do Núcleo Extrajudicial
Portaria CGJ 44/2023-GSEC-
DJE Nº 3.267 de 01/02/2023
Caderno 1 /pag.278

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL DAS CORREGEDORIAS-TJBA
AVISO CIRCULAR Nº CGJ 90/2023-NE

Salvador, 04 de Outubro de 2023

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA- CGJ, por meio do Núcleo Extrajudicial, considerando a DECISÃO - OFÍCIO CIRCUCULAR Nº 331/2023- PROAD 202307000424303, encaminhada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, expediente do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de São João D'Aliaça – Comarca de Alto Paraíso de Goiás, científica a todos os Delegatários, Interinos e Interventores responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado da Bahia, acerca da informação da tentativa de fraude mediante uso de e-mail falso, em nome da referida serventia extrajudicial, contendo informação enganosa do referido cartório, falsamente identificado como sendo remetido por aquela Serventia, anunciando o registro de protesto em seu nome.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ÉRICARIOS DE CARVALHO
Cadastro 970332-2
Coordenadora do Núcleo Extrajudicial
Portaria CGJ 44/2023-GSEC-
DJE Nº 3.267 de 01/02/2023
Caderno 1 /pag.278

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL DAS CORREGEDORIAS-TJBA
AVISO CIRCULAR Nº CGJ 91/2023-NE

Salvador, 04 de Outubro de 2023
Ref. Processo nº 0000670-28.2023.2.00.0852

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA- CGJ, por meio do Núcleo Extrajudicial, considerando a comunicação de Falsificação de documentos/selo, encaminhada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, a qual comunicou acerca da Decisão /Ofício 323/2023 da Corregedoria do Estado de Goiás, sobre suposta

falsificação em reconhecimento de firma em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, expediente do Cartório do Registro civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas de aparecida de Goiânia -GO, científica a todos os Delegatários, Interinos e Interventores responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado da Bahia, acerca da comunicação de suposto ilícito de fraude em reconhecimento de firma de GIRO MOTORS EIRELE E DENISE NORONHA DE SENA, em uma autorização para transferência de Propriedade de Veículo -ATPV, nº 013386948676, com indícios que não foram emitidos pela referida Serventia.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ÉRICA RIOS DE CARVALHO
Cadastro 970332-2
Coordenadora do Núcleo Extrajudicial
Portaria CGJ 44/2023-GSEC-
DJE Nº 3.267 de 01/02/2023
Caderno 1 /pag.278

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL DAS CORREGEDORIAS-TJBA
AVISO CIRCULAR Nº CGJ 92/2023-NE

Salvador, 04 de Outubro de 2023
Ref. Processo 0000669-43.2023.2.00.0852

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA- CGJ, por meio do Núcleo Extrajudicial, considerando a comunicação de Falsificação de documentos/selo, encaminhada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina-SC, expediente do Tabelionato de Notas e Ofícios de Protestos de Títulos da Comarca de São José , científica a todos os Delegatários, Interinos e Interventores responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado da Bahia, acerca da informação de que compareceu naquela serventia um homem identificando-se como ERNESTO ALMEIDA DA SILVA SOBRINHO, nascido em 20/12/1981, portador da carteira nacional de habilitação nº 05898576567 DETRAN/SC, emitida em 05/01/2018, inscrito no CPF nº 763.048.412-72, solicitando o reconhecimento da sua assinatura por autenticidade. Constatou se no documento apresentado, que o sinal público constava como atos de outras serventias.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ÉRICA RIOS DE CARVALHO
Cadastro 970332-2
Coordenadora do Núcleo Extrajudicial
Portaria CGJ 44/2023-GSEC-
DJE Nº 3.267 de 01/02/2023
Caderno 1 /pag.278

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

GABINETE

PORTARIA N. CCI 208/2023-GSEC

Altera a redação do inciso IV e revoga o inciso X do §1º do artigo 1º da Portaria n.º CCI 180/2023-GSEC, que instituiu Grupo de Trabalho para participar da etapa do projeto para adoção de providências atinentes ao recolhimento dos processos físicos armazenados nas Comarcas de Barra e Ibotirama, no período de 16 a 20 de outubro de 2023.

O DESEMBARGADOR JATAHY JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do §1º do artigo 1º da Portaria n.º CCI 180/2023-GSEC passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º

[...]

IV - Oswaldo José Guimarães Perez (Cadastro n. 903 648-2), lotado na Assessoria da Presidência – Magistrados.

(NR);

[...]

Art. 2º Revogar o incisos X do §1º do artigo 1º da Portaria n.º CCI 180/2023-GSEC .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

Desembargador Jatahy Júnior
Corregedor das Comarcas do Interior

PORTARIA N.º CCI 212/2023/GSEC

Dispõe sobre Etapa do “Projeto Corregedoria em Ação” a ser realizada no período de 16 de outubro de 2023 a 07 de dezembro de 2023 nas Comarcas de Barra e Santa Maria da Vitória

O Desembargador JATAHY JÚNIOR, Corregedor das Comarcas do Interior do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implementação do Projeto “Corregedoria em Ação” no âmbito da Corregedoria das Comarcas do Interior, com vistas a auxiliar as unidades judiciais das comarcas de entrância inicial e intermediária do Estado da Bahia a reduzir taxa de congestionamento, prevenir o acúmulo de acervo processual e incrementar o cumprimento das metas prioritárias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (Provimento n.º CCI 06/2022/GSEC, disponibilizado no DJE de 20 de setembro de 2022);

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de promover ações para prestar auxílio às Comarcas de Barra e Santa Maria da Vitória, tendo em vista seus índices de desempenho e a insuficiência de recursos humanos e físicos na unidade judicial, verificados através de dados estatísticos disponíveis e de inspeções e visitas regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a realização de Etapa do projeto “Corregedoria em Ação” nas Comarcas de Barra e Santa Maria da Vitória, no período de 16 de outubro de 2023 a 07 de dezembro de 2023, com o objetivo de reduzir taxa de congestionamento, prevenir o acúmulo de acervo processual e incrementar o cumprimento das metas prioritárias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

§1º A Etapa do Projeto contemplará a realização de atividades inseridas no âmbito de atuação dos gabinetes e das secretarias da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública e dos Juizados Especiais Adjuntos Cível da Comarca de Barra e da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Santa Maria da Vitória, com elaboração de despachos, decisões e sentenças, aprimoramento de rotinas de movimentação processual e realização de mutirões de audiências.

§2º As atividades de que trata o §1º deste artigo serão executadas, de forma presencial e/ou remota, em cooperação com as unidades auxiliadas, por equipe de trabalho indicada pela Corregedoria das Comarcas do Interior – CCI e designada através de ato específico da Presidência.

Art. 2º A Corregedoria das Comarcas do Interior definirá metas, estratégias e plano de ação relacionados às atividades inseridas no âmbito de competência do gabinete e da secretaria das unidades.

Art. 3º O(a) Magistrado(a) responsável pela unidade e os(as) respectivos(as) servidores(as) da unidade deverão comparecer ao local de trabalho, prestar informações e participar das atividades nos termos estabelecidos no plano de ação e, em caso de impossibilidade de comparecimento, em virtude de férias ou licenças, deve ser previamente comunicada a esta Corregedoria para conhecimento e adoção das medidas cabíveis em cada caso.

Parágrafo único. Quando necessário, deverá ser disponibilizado espaço e equipamentos necessários para utilização pelas equipes durante os trabalhos.

Art. 4º Incumbirá à CCI, com apoio da unidade auxiliada, a ampla divulgação de datas e locais das ações atinentes à Etapa do Projeto, notadamente daquelas direcionadas ao público externo.

Parágrafo único. Será promovida cientificação prévia das partes, Ministério Público, Defensoria e OAB, acerca das datas de evento presencial, a exemplo da realização de mutirão de audiências.

Art. 5º As atividades de que trata esta Portaria não interromperão o expediente forense.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de outubro de 2023.

Desembargador Jatahy Júnior
Corregedor das Comarcas do Interior

PORTARIA Nº CCI-206/2023-GSEC

O DESEMBARGADOR JATAHY JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Sindicância PJeCOR nº. 0001322-89.2023.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a MM. Juíza Assessora da Corregedoria das Comarcas do Interior, Bela. Zandra Anunciação Alvarez Parada, para, em substituição à Magistrada anteriormente designada, presidir e conduzir a Sindicância nº. PJeCOR 001322-89.2023.2.00.0805, instaurada mediante Portaria nº CGJ-199/2022-GSEC, disponibilizada no DJE do dia 19/06/23, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 28 de setembro de 2023.

Desembargador JATAHY JÚNIOR
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº CCI-210/2023-GSEC

O DESEMBARGADOR JATAHY JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do PJeCor nº 0001894-04.2023.2.00.0851 (RD nº 0000684-46.2022.2.00.0852),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora VERA REMÍGIAALVES TUPINÁ, Tabela designada à época do 1º Ofício de Notas da Comarca de Sento Sé/BA, por suposta irregularidade, em tese, configuradora de violação a dever funcional, em decorrência de inobservância ao art. 262, inciso I, da LOJ, e ao art. 175, I e III, da Lei 6.677/1994, bem como pelo desrespeito à fé pública, segurança jurídica e infringência aos princípios da Administração Pública;

Art. 2º Designar o Bel. Eduardo Soares Bonfim, Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Sento Sé, para presidir e conduzir o presente Processo Administrativo Disciplinar, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 02 de outubro de 2023.

Desembargador JATAHY JÚNIOR
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIA Nº CCI-209/2023-GSEC

O DESEMBARGADOR JATAHY JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do PJeCor nº 0001893-19.2023.2.00.0851 (RD nº 0000684-46.2022.2.00.0852),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora MARIA APARECIDA FERREIRA DE QUEIROZ, Oficiala do Cartório de Imóveis, Hipoteca, Títulos e Documentos da Comarca de Sento Sé/BA, por suposta irregularidade, em tese, configuradora de violação a dever funcional, em decorrência de inobservância ao art. 262, inciso I, da LOJ, e ao art. 175, I e III, da Lei 6.677/1994, bem como pelo desrespeito à fé pública, segurança jurídica e infringência aos princípios da Administração Pública;

Art. 2º Designar o Bel. Eduardo Soares Bonfim, Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Sento Sé, para presidir e conduzir o presente Processo Administrativo Disciplinar, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 02 de outubro de 2023.

Desembargador JATAHY JÚNIOR
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELO EXMO. SR. CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DES. JATAHY JÚNIOR, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0000797-66.2023.2.00.0851
Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar, Apuração de Irregularidade no Serviço Público]
RECLAMANTE: KLEY CARNEIRO LIMA
Advogado do(a) RECLAMANTE: FERNANDO VAZ COSTA NETO - BA25027
RECLAMADO: MARIA MÁRCIA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado do(a) RECLAMADO: MARCONE SODRE MACEDO - BA15060

DECISÃO

KLEY CARNEIRO LIMA, qualificado nos autos, apresentou Reclamação Disciplinar em desfavor da Sra. MARIA MÁRCIA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula nº 802629-7, Oficiala de Justiça da Comarca de Coração de Maria.

Assevera que a mencionada servidora foi designada a dar cumprimento ao mandado de citação referente ao processo nº 8000442-12.2017.8.05.0067, Mandado de Segurança Cível, impetrado por NATALE ANDRADE RIBEIRO, em face do Prefeito do Município de Coração de Maria, ora Requerente.

Tece, em resumo, as seguintes alegações:

“A mencionada Oficiala de Justiça foi designada a dar cumprimento ao mandado de citação (conforme documento anexo) referente ao processo nº8000442-12.2017.8.05.0067, Mandado de Segurança Cível, impetrado por NATALE ANDRADE RIBEIRO, em face do Prefeito do Município de Coração de Maria, ora Requerente.

[...] No entanto, no referido caso em questão, as atitudes e palavras utilizadas por esta Oficiala fugiram totalmente do que se era esperado, diante da ausência de liturgia e urbanidade.

Contextualizando, a Oficiala expressou em certidão assinada que não conseguiu citar o Requerente, e que iria citá-lo por hora certa, que como se sabe, deve ser a última alternativa (artigo 274, § 2º do Código de Processo Civil), após sanada todas as outras possibilidades, o que de fato não ocorreu. Informou ainda que lhe foi dito, que iria cansar as pernas ao se dirigir a Prefeitura, pois não conseguiria realizar a citação porque não iria encontrá-lo, bem como que iria realizar por hora certa, mas que adoeceu e ainda se tivesse ido, AFIRMOU que o Requerente não estaria lá. Tudo isso, apenas por ilação!!

Em outra certidão, reitera a citação por hora certa e ao final escreve “Obrigada pela atenção dispensada”.

[...] Não bastasse, ao enviar mensagens via whatsapp, a Oficiala, antes de perguntar ou receber uma resposta já fora afirmando que o Requerente estava desligando o telefone para não atender as ligações, situação essa que foi brevemente comprovado que não ocorreria

[...] Destarte, prezando a cordialidade fora enviado um ofício (doc. anexo) esclarecendo a situação e informando os compromissos do Gestor Municipal e devido a isso o motivo pelo qual não esteve presente no dia que a Oficiala fora realizar a intimação.

No entanto, a Oficiala prosseguiu com o que dissera juntando ao processo as referidas certidões recheadas de grosseiria sem qualquer comprovação das suas acusações, tampouco observando sequer as boas normas de civilidade, perfazendo uma imagem do Prefeito que não condiz com a realidade, uma vez que este sempre honrou seus compromissos, como também se esforça para atender a todos o mais brevemente possível.”

Foram juntados pelo Requerente aos autos diversos documentos, dentre eles, cópia da certidão de lavra da oficiala de justiça Requerida (id 2853647).

Devidamente notificada, a Reclamada apresentou manifestação, em ID 3134981, alegando, em resumo, ausência de conduta ilícita.

Ao final, requereu o arquivamento deste procedimento.

O Requerente manifestou-se da defesa apresentada, no ID 3440393.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Segundo o Requerente, a Oficiala Requerida praticou ilícito funcional por ter consignado em certidão de sua lavra que não conseguiu citar o Requerente, e que iria citá-lo por hora certa, além de ter mencionado em sua certidão que teria ouvido a expressão “que iria cansar as pernas ao se dirigir a Prefeitura”.

Por sua vez, extrai-se alguns pontos importantes da manifestação da Requerida. Vejamos (ID 3134981):

“(…) Já a missiva de id. 2853645, endereçada pelo reclamante à reclamada é totalmente descabida, vez que não há nada de irregular na conduta da reclamada.

O mesmo pode ser dito da certidão de id. 2853647 e 2853650. Se fosse dito a reclamada que o Sr. Prefeito não estava e que “novas tentativas seriam frustradas” ou que a reclamada “iria em vão” se repetisse a tentativa, tais expressões seriam registradas de forma fidedigna.

Ocorre que foi verbalizado a expressão “cansar as pernas” e nenhum servidor está obrigado a filtrar, metaforizar ou maquiagem o que lhe é repassado quando da prática do ato.

Os prints de Id. 2853654, de suposta conversa vis WhatsApp ficam também impugnados, vez que pareceu a reclamante que após insistentes chamadas foi interrompida a ligação.

(…)

Importante também destacar que as certidões exaradas tratam de comunicação endereçada a todas as partes do processo, não somente ao reclamante, que demonstrou sensibilidade incompreensível com os termos utilizados. (…)

Pois bem. Vejamos o que dispõe a Lei 6.677/94 sobre os deveres do servidor público:

“Art. 175 - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

[...]

III - observar as normas legais e regulamentares;

Sobre as atribuições específicas do cargo da servidora reclamada, dispõe a Lei 10.845/2007:

“DO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Art. 256 - Ao Oficial de Justiça Avaliador compete, de modo específico:

I - cumprir os mandados, fazendo citações, intimações, notificações e outras diligências emanadas do Juiz.”

Importante mencionar que as certidões emitidas pelos oficiais de justiça gozam de fé pública até a prova - não produzida na espécie dos autos - de sua própria falsidade.

Repita-se, os atos do oficial de justiça gozam de fé pública e, até prova inquestionável e inequívoca em contrário, devem ser admitidos como verdadeiros.

Neste sentido:

NULIDADE - CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - FÉ PÚBLICA - INTIMAÇÃO DE DEFENSOR - NÃO CARACTERIZAÇÃO.

“Não havendo prova nem indício veemente em contrário, prevalece a presunção de verdade do que certifica o oficial de justiça, em razão da fé pública inerente ao seu ofício.

A falta de demonstração objetiva de que a omissão de intimação de defensor acerca da expedição de carta precatória para oitiva e ainda para manifestar-se sobre a não-localização de testemunha tenha realmente causado prejuízo para a defesa não enseja nulidade de certidão exarada pelo oficial de justiça.

A ausência de defensor durante a oitiva de testemunha em comarca deprecada e a falta de oportunidade para substituir testemunha não encontrada não bastam para demonstrar objetivamente o prejuízo à defesa.” (S.T.F. 2ª T. - Hc n. 77.243-5/SP - Rel. Min. Maurício Corrêa - DJU 19/02/99, pág. 27).

A expressão contida na certidão da oficiala não apresenta qualquer ilícito funcional, mas tão somente indica que existe a presunção de legitimidade – ainda que relativa- do conteúdo lá descrito. Em outras palavras, presume-se verdadeira a alegação de que a oficiala ouviu, na repartição, a expressão narrada na certidão.

Quanto aos prints de whatsapp acostados aos autos, também não denotam qualquer infração disciplinar e a referida comunicação está respaldada pela legislação vigente.

O ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta as comunicações de atos processuais por meio eletrônico nas unidades judiciárias de primeira e segunda instâncias, inclusive dos Juizados Especiais e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, dispõe, em seu art. 2º, § 1º, o seguinte:

Art. 2º Os atos de citação, notificação e intimação da parte poderão ser realizados, por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193, 246, 247 e 270, todos do Código de Processo Civil.

§ 1º Considera-se meio eletrônico para fins da presente regulamentação o telefone móvel celular, aplicativos de mensagens multiplataforma ou correio eletrônico (e-mail), bem como a Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Domicílio Eletrônico).

Desta forma, não há qualquer irregularidade no envio das comunicações ao Requerente, na reiteração das mesmas ou mesmo na alegação da servidora de que “após insistentes chamadas foi interrompida a ligação.”

Não houve ofensa ao Requerente, o qual está, atualmente, ocupando o cargo e chefe do Executivo Municipal de Coração de Maria. O que o conjunto probatório indica é, tão somente, a tentativa da Requerida em cumprir o (s) mandado (s), no estrito exercício do seu cargo.

Da análise cuidadosa da certidão ID 2853647, observa-se que, após tentativas frustradas em localizar o Requerente, a oficiala manifestou a necessidade de cumprimento do mandado por hora certa, o qual acabou não se efetivando, por motivos de saúde da própria oficiala.

Mais uma vez, ausente qualquer indício de ilegalidade, até mesmo porque, caso tivesse sido efetivada a citação por hora certa, a mesma estaria amparada pelo disposto no art. 275, § 2º, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que “Caso necessário, a intimação poderá ser efetuada com hora certa ou por edital.”

Ante o exposto, diante da inexistência de conduta que apresente indícios de prática de irregularidade funcional por parte da servidora, não se justifica a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, pelo que DETERMINO ARQUIVAMENTO deste expediente.

Resta, portanto, exaurida a atuação desta Corregedoria, diante da inexistência de providência adicional a ser adotada nestes autos.

P.I.C

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Desembargador JATAHY JÚNIOR
Corregedor das Comarcas do Interior

Processo nº: 0001592-72.2023.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - GANDU - TJBA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

DECISÃO

Cuida-se de expediente encaminhado pela E. Presidência do TJBA, por meio do qual informa que a servidora Anete Bispo Dos Santos, lotada na 1ª Vara de Relações de Consumo, Cível, Comercial, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca de Gandu, elaborou pedido de reintegração à sua função, tendo em vista que fora, anteriormente, declarada a perda do cargo, por meio de ação penal, parcialmente reformada, em sede recursal.

Registram os autos, como conclusão, que a Servidora foi demitida do cargo público, em razão de provimento judicial (fls. 42/43), de cuja reforma parcial resultou a supressão da sanção secundária de perda do cargo (fls. 14/32), fazendo jus, portanto, a ser reintegrada, tanto mais se “...a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo, prevista no art. 92, I, do Código Penal, não é efeito automático da condenação, de forma que a sua incidência demanda fundamentação expressa e específica...” [STJ -AgRg no HC: 509144 RJ 2019/0129419-1, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 12/11/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2019].

Converteu-se o feito em diligência, contudo, remetendo-se os autos a esta Corregedoria das Comarcas do Interior, para sua instrução, requisitando informações acerca de eventual Processo Administrativo, em trâmite ou que tenha tramitado, em face da Servidora, e para que fosse cientificada a respeito dos fatos neles tratados.

Oficiado o Juízo da Comarca de Gandu, prestou informações a referida Unidade, no sentido de que inexistente registro de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora Anete Bispo dos Santos, destacando, ainda, que não foi encontrado qualquer registro de eventual aplicação de penalidade em seu desfavor, anexando certidões emitidas pelas Secretarias da Vara Cível, Vara Crime e Administração do Fórum, todas da Comarca de Gandu.

É o relatório. Decido.

Cuida-se, como visto, de expediente encaminhado pela e. Presidência do TJBA, para fim de verificação de possibilidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Anete Bispo Dos Santos, em razão de suposta prática de infração funcional, tendo em vista condenação penal transitada em julgado.

Desta forma, considerando o cometimento do crime de homicídio doloso por motivo fútil, infere-se que a conduta da servidora possui previsão de pena de demissão, conforme o inciso V, do art. 192, do Estatuto do Servidor Público:

Art. 192 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

Em análise aos autos, infere-se a ausência de cópia do processo que tramitou em primeiro grau. Contudo, observando a certidão de objeto e pé acostada ao ID 3411195, verifica-se que a citação da processada para apresentação de defesa prévia se deu em 21/08/2001, enquanto a Sentença de pronúncia fora proferida em 05/06/2012, traduzindo, assim, o conhecimento pretérito da autoridade competente para apuração (o Juiz Corregedor Permanente da unidade de lotação da servidora) sobre o fato há pelo menos 20 (vinte) anos.

Neste sentido, o art. 266, da Lei nº 10.845 prevê que prescreverá a ação disciplinar em:

...

I - 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou cassação de aposentadoria;

...

De igual forma, o § 2º, do referido dispositivo ainda prevê que:

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal se aplicam às infrações disciplinares também capituladas como crime. De ressaltar, entretanto, que o art. 109, da Lei nº 2.848/40 estabelece que o prazo máximo para prescrição da pretensão punitiva é de 20 (vinte) anos.

Sendo assim, então, verifica-se que, ainda que fosse aplicado tal prazo prescricional penal, entendo que, diante do que dispõe o art. 266, da LOJ, resta ela PRESCRITA.

Isto porque, com efeito, considerando o quanto especificado no art. 266, da LOJ, infere-se que, ainda que aplicada a penalidade máxima de demissão, estaria prescrita tal pretensão punitiva, vez que a ação penal condenatória teve início há mais de 20 (vinte) anos, lapso temporal, portanto, muito superior aos 05 (cinco) anos ali estabelecidos.

Ante o exposto, declaro, por imposição de ordem legal, a incidência na espécie da prescrição da pretensão punitiva, concluindo, por conseguinte, pelo inevitável arquivamento do presente expediente.

Comuniquem-se aos interessados, servindo a presente, por cópia, como ofício.

À SERP, para as devidas anotações e registros de praxe.

Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Desembargador JATAHY JÚNIOR
Corregedor das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000491-97.2023.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE - RIACHÃO DO JACUÍPE - TJBA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DECISÃO

Trata-se expediente inaugurado por iniciativa do M.M. Juiz de Direito Marco Aurélio Bastos Macedo, designado para atuar na Vara Criminal da Comarca de Riachão do Jacuípe, encaminhando a esta Corregedoria Especializada a Decisão proferida nos processos n. 0001787-03.2020.805.0211, 0001791-40.2020.805.0211, 0001802-69.2020.805.0211, 0001801-84.2020.805.0211, 8000956-76.2021.805.0211, 8000935-03.2021.805.0211 e 8000848-47.2021, para adoção das medidas cabíveis.

No teor da decisão encaminhada, que foi replicada nos 07 (sete) processos acima mencionados, o Magistrado aponta a ocorrência de prejuízo causado à tramitação de processos com incidência da Lei Maria da Penha, incluídos na Meta 8 do CNJ para o ano de 2023, em razão da ausência de representante do Ministério Público nas assentadas designadas para a Semana da Justiça pela Paz em Casa, nos respectivos processos.

Pontua o Magistrado que, empenhado em elevar os índices de cumprimento da meta 8 do CNJ, designou 32 (trinta e duas) audiências de instrução para o dia 02.03.2023, com a intenção de concentrar tais atos processuais ao longo da 23ª Semana da Justiça pela Paz em Casa (06 a 10 de março de 2023) e nos dias que a precederam, a fim de garantir maior visibilidade a esta iniciativa.

Verificou-se ainda, no teor da decisão encaminhada, que o magistrado reportou que o cumprimento das intimações foi realizado com bastante antecedência, porém recebeu, através do seu e-mail institucional, no dia 01/03/2023, mensagem da Promotora de Justiça Analízia Freitas César Júnior, comunicando que “não poderia “participar das audiências marcadas para a data de 02/03/2023, como substituta do Dr. Luciano Medeiros, em razão de compromissos já agendados para o mesmo dia.”

O magistrado destacou, também, que a situação ocorrida não é inédita e que em outras oportunidades já se operou a suspensão de audiências designadas, por ausência de representante do Ministério Público.

Pois bem. Decido.

Inicialmente, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão prolatada no ID 3351557.

Inicialmente, insta salientar que, o monitoramento das demandas relacionadas à Semana pela Paz em Casa vem sendo feito através do expediente PJEOR nº 0001714-85.2023.2.8.05.0851, razão pela qual determino que seja juntada cópia da Decisão ora encaminhada nos referidos autos.

Em continuidade, observa-se que o Magistrado atuante na Vara Crime da Comarca de Riachão do Jacuípe noticia a ocorrência de adiamentos nas audiências designadas na unidade, ante a impossibilidade de comparecimento do Membro do parquet. Dessa forma, tendo em vista o quanto narrado, determino seja oficiada a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, na pessoa da sua Corregedora Geral, a Exm^a Sr^a Dr^a CLEONICE DE SOUZA LIMA, para tomar ciência do presente expediente e, na medida do possível, adotar providências cabíveis para solução da questão anunciada pelo MM. Juiz de Direito.

Certo de contar com o apoio dessa distinta Instituição por tantas vezes demonstrado, colho o ensejo para renovar os votos de distinta consideração e elevada estima.

Ciência ao Magistrado.

Serve o presente como ofício.

P.I.C.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Desembargador JATAHY JÚNIOR
Corregedor das Comarcas do Interior

DECISÕES EXARADAS PELO BEL. LUIZ DE HOLANDA MOURA, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62394

INTERESSADO: 9041478 - WILSON SANTOS NASCIMENTO FILHO

ASSUNTO: Licenças

WILSON SANTOS NASCIMENTO FILHO, cadastro nº 904.147-8, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, lotado na Jurisdição Plena da Comarca de Nova Viçosa, requer, com a anuência do Chefe imediato, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para usufruto no período de 15/11/2023 a 15/12/2023, indicando o período aquisitivo de 09/02/2016 a 06/02/2021. Em que pese o servidor tenha indicado o período para usufruto no Requerimento (fl.02), como sendo 30 (trinta) dias, ao ser computado, o mesmo período totalizou 31 (trinta e um) dias. No entanto, tal equívoco não obsta o prosseguimento do feito, sendo necessário apenas a adequação para atender ao limite máximo. Logo, onde se lê: 15/11/2023 a 15/12/2023, passa-se a ler: 15/11/2023 a 14/12/2023. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo o requerente saldo de usufruto disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 36/2022 - GSEC, DEFIRO o pedido para usufruto no período de 15/11/2023 a 14/12/2023, com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/60490

INTERESSADO: 9040820 - LARISSA TONHA CASTRO TAVARES

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

LARISSA TONHA CASTRO TAVARES, cadastro nº 904.082-0, lotada na Jurisdição Plena da Comarca de Santana, requer, com a anuência do Chefe imediato, 10 (dez) dias de licença-prêmio, para usufruto no período de 29/01/2024 a 07/02/2024, indicando o período aquisitivo de 02/02/2016 a 30/01/2021. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a requerente saldo de usufruto disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 36/2022 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/52974

INTERESSADO: 8024650 - FRANCISCO SCHETTINI NETO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica das Comarcas do Interior, nos termos e fundamentações esposados no Parecer Retificador CCI nº 864/2023 - ASJUC/CCIN, que opinou pela concessão do Abono de Permanência em favor do servidor FRANCISCO SCHETTINI NETO, cadastro nº 802.465-0, Escrevente de Cartório, lotado na Vara Crime, Júri, Execuções Penais e Menores da Comarca de Poções, pelo preenchimento dos requisitos estabelecidos na regra do artigo art. 6º, §1º, inciso I da Emenda Constitucional nº 26/2020, com retroatividade do benefício desde 14/03/2020. Determino tornar sem efeito o quanto exposto no PARECER CCI Nº - 824/2023 - ASJUC/CCIN. Encaminhem-se os autos à Egrégia Presidência deste Tribunal para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/18687

INTERESSADO: 8001871 - MARCELO OLIVEIRA PONTES

ASSUNTO: Abono de permanência em serviço

DECISÃO

Em razão da informação prestada pelo setor previdenciário, acostada à fl. 88, esta Assessoria Jurídica, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, reitera o quanto exposto no Parecer CCI nº - 653/2023 - ASJUC/CCIN , bem como determina o arquivamento dos autos. Cumpra-se

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62399

INTERESSADO: 8084386 - MARILUZE DE OLIVEIRAALMEIDA

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

MARILUZE DE OLIVEIRA ALMEIDA, cadastro nº 808.438-6, ocupante do cargo de Escrivão, lotada na Jurisdição Plena da Comarca de Capela do Alto Alegre, requer, com a anuência do Chefe imediato, 10 (dez) dias de licença-prêmio, para usufruto no período de 06/11/2023 a 15/11/2023, indicando o período aquisitivo de 25/08/2017 a 23/08/2022. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a requerente saldo de usufruto disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 36/2022 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62392

REQUERENTE: RENAN SOUZA MOREIRA

INTERESSADO: 8091102 - ALINE MARTINS CARDOSO DE MATOS

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 17/2023 (fl.02) da Comarca de Nova Viçosa com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação da servidora ALINE MARTINS CARDOSO DE MATOS, Escrevente de Cartório, cadastro nº 809.110-2, para exercer as funções do cargo de Escrivã, no período de 04/10/2023 a 08/10/2023, em razão do afastamento de MABEL FERREIRA COSTA MIRANDA, cadastro nº 808.387-8, para participar do Curso de capacitação de coleta biométrica, tendo em vista a Ação de Identificação Civil e Emissão de Documentos para as Pessoas Privadas de Liberdade promovida pela Unicorp. Ressalte-se que em análise ao Sistema Siga, verificou-se que a servidora afastada se encontra designada ao cargo de Escrivã, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 29/09/2023, através do Processo Administrativo TJADM-2023/60139. Cumpre destacar, também, que apesar de pertencer à carreira de Técnico Judiciário, a servidora designada revela possuir ampla experiência no múnus de Escrivão, conforme se vê na sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (fls. 04/12), que se trata de fator primordial para dar efetividade ao primado constitucional da continuidade do serviço público. Encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62373

INTERESSADO: 8082065 - SUELY CORREIA DA MATA

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

SUELY CORREIA DA MATA, cadastro nº 808.206-5, ocupante do cargo de Administradora do Fórum, lotada na Jurisdição Plena da Comarca de Mata de São João, requer, com a anuência do Chefe imediato, 10 (dez) dias de licença-prêmio, para usufruto no período de 22/12/2023 a 31/12/2023, indicando o período aquisitivo de 18/08/2017 a 16/08/2022. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a requerente saldo de usufruto disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 36/2022 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62371

REQUERENTE: BEL^a Luciana Cavalcante Paim Machado

INTERESSADO: 8034192 - MARIA RIZONILDE QUEIROZ DE SA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 19/2023 (fl.02) da Comarca de Sobradinho com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação da servidora MARIA RIZONILDE QUEIROZ DE SA, Escrevente de Cartório, cadastro nº 803.419-2, para exercer as funções do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, pelo período de 01(um) ano, a partir de 07/10/2023, em razão da imperiosa necessidade do serviço. Cumpre também destacar

que apesar de pertencer à carreira de Técnico Judiciário, a servidora designada revela possuir ampla experiência no múnus de Oficial de Justiça Avaliador, conforme visto na sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (fls.06/17), que se trata de fator primordial para dar efetividade ao primado constitucional da continuidade do serviço público. Ademais, apesar de não possuir vacância de servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador na unidade judiciária, esta Corregedoria das Comarcas do Interior, como organização fiscalizatória e correicional, possui como umas das principais funções auxiliar as unidades judiciárias pertencentes às Comarcas de Entrâncias Iniciais e Intermediárias, visando atender as reais necessidades existentes a fim de dar efetividade ao primado constitucional da continuidade do serviço público, com isso, entende-se pela necessidade da designação em tela, em razão das justificativas apresentadas pela Magistrada na Portaria analisada, na qual expôs que “[...] CONSIDERANDO que a serventária MARIA RIZONILDE QUEIROZ DE SA, está em readaptação funcional e após novo exame em que foi exarado Laudo da Junta Médica Oficial do Judiciário sob o nº 060/2023, datado de 29 de setembro de 2023, assinado pela Médica Perita Luciana Rebouças de Araújo, CREMEB-23.977, constante no Processo TJ-ADM-2023/50567, em que foi concedido novo período de readaptação funcional. CONSIDERANDO que a servidora já vem desempenhando as funções de Oficial de Justiça há um longo período de tempo, em razão das readaptações anteriores concedidas pela Junta Médica, as quais vêm se submetendo por conta de questões de saúde e por ser conhecedora das atividades inerentes ao referido cargo.[...]” Encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do RITJBA e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62360

REQUERENTE: Ruy José Amaral Adães Junior

INTERESSADO: 8097917 - JOSENILZAALMEIDAROCHA RODRIGUES

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 10/2023 (fl.04) da Comarca de Gentio de Ouro com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação da servidora JOSENILZA ALMEIDA ROCHA RODRIGUES, Escrevente de Cartório, cadastro nº 809.791-7, para exercer as funções do cargo de Escrivão, pelo período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão do afastamento do servidor Sérgio Luiz Carvalho Bandeira, cadastro nº 900.403-3, para usufruto de licença-prêmio. Ressalte-se que em análise ao Sistema Siga, verificou-se que o servidor afastado se encontra designado ao cargo de Escrivão, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 08/05/2023, através do Processo Administrativo TJ-ADM-2023/07365. Cumpra-se destacar, também, que apesar de pertencer à carreira de Técnico Judiciário, a servidora designada revela possuir ampla experiência no múnus de Escrivão, conforme se vê na sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (fls. 06/15), que se trata de fator primordial para dar efetividade ao primado constitucional da continuidade do serviço público. Encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62347

REQUERENTE: BEL. RENATO ALVES PIMENTA

INTERESSADO: 8030871 - MIRIAM MARCIA BARRETO DOS SANTOS SOUZA ASSUNTO: Controle de portaria

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 07/2023 (fl. 03) da Comarca de Cruz das Almas com o previsto no provimento conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação da servidora MIRIAM MÁRCIA BARRETO DOS SANTOS SOUZA, Subscritora, cadastro nº 803.087-1, para exercer as funções do cargo de Escrivão na Vara Crime, Juri, execuções Penais e Menores, no período de 16/10/2023 a 14/11/2023, sem prejuízo das suas funções de origem, em razão do afastamento da servidora Ednalva Ventura dos Santos Vieira, cadastro nº 807.553-0, para usufruto de licença-prêmio. Ressalte-se que além de pertencer à carreira de Analista Judiciário, a servidora designada possui ampla experiência no múnus de Escrivão, é ocupante do cargo de Subscritora, conforme se verifica em sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (fls.05/14), sendo a mais indicada para substituir no cargo de Escrivão da unidade, conforme previsto no art. 248 da Lei nº 10.845/2007 e art. 5º, inciso II do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018. Com isso, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do RITJBA e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62213

REQUERENTE: BEL. THATIANE SOARES

INTERESSADO: 9034285 - JACKSON RAMOS DOS SANTOS

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 10/2023 (fl. 03) da Comarca de Itacaré com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e na Lei de Organização Judiciária da Bahia (lei nº 10.845/2007), bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação do servidor JACKSON RAMOS DOS SANTOS, Escrevente de Cartório, cadastro nº 903.428-5, para

exercer as funções do cargo de Administrador do Fórum, sem o prejuízo das suas funções de origem, no período de 20/11/2023 a 19/12/2023, em razão da vacância de cargo. Cumpre salientar que embora o Magistrado titular da Comarca de Itacaré, Exma. Juíza Thatiane Soares, tenha mencionado que a substituição vigorará durante o afastamento da servidora designada ao cargo de Administradora, Christine Jara, cadastro nº 901.170-6, verificou-se através do Sistema SIGA, a existência do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/62174, em que a designação da aludida servidora para o mencionado cargo não abrangeu o período da presente portaria pelos motivos ali expostos, entretanto, visando dar efetividade ao primado constitucional da continuidade do serviço público, esta Assessoria Jurídica entende pelo quanto pleiteado em razão da vacância do cargo de Administrador do Fórum na unidade judiciária. Ressalte-se que embora pertença à carreira de Técnico Judiciário, o servidor designado revela possuir experiência no múnus de Administrador do Fórum, conforme se vê na sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (fls. 05/11), que se trata de fator primordial para dar efetividade ao primado constitucional da continuidade do serviço público. Ademais, destacamos o quanto previsto no art. 255 da Lei de Organização Judiciária da Bahia (Lei nº 10.845/2007), no que se refere à designação para o cargo de Administrador do Fórum: “Art. 255 - Incumbe ao Administrador do Fórum nas Comarcas do Interior: I - requisitar, receber e ter sob sua guarda o material de expediente do Juízo, zelando pela limpeza e conservação dos móveis e utensílios necessários ao serviço forense; II - manter o edifício do Fórum aberto e em condições de funcionamento, nos dias e no horário do expediente; III - exercer fiscalização sobre as dependências e os pertences do edifício do Fórum, inclusive no que se refere ao comportamento das pessoas que o freqüentam ou nele trabalham, trazendo ao conhecimento do Juiz, ou a quem couber a sua direção, todos os fatos que lhe pareçam contrários à ordem e aos bons costumes; IV - afixar e recolher editais; V - receber e distribuir a correspondência destinada aos Juizes, ao Promotor de Justiça e servidores; VI - auxiliar os Juizes na manutenção, disciplina e fiscalização do Fórum. Encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do RITJBA e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62174

REQUERENTE: BEL. THATIANE SOARES

INTERESSADO: 9011706 - CHRISTINE JARA

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 09/2023 (fl. 03) da Comarca de Itacaré com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e na Lei de Organização Judiciária da Bahia (lei nº 10.845/2007), bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação da servidora CHRISTINE JARA, Escrevente de Cartório, cadastro nº 901.170-6, para exercer as funções do cargo de Administrador do Fórum, sem o prejuízo das suas funções de origem, nos períodos de 27/10/2023 a 19/11/2023 e 20/12/2023 a 24/01/2024, em razão da vacância de cargo. Destaca-se que o período de designação foi alterado em razão do afastamento da servidora designada, para usufruto de férias no período de 20/11/2023 a 19/12/2023, conforme se vê na sua Certidão de Afastamentos (fls. 24/29). Ressalte-se que embora pertença à carreira de Técnico Judiciário, a servidora designada possui ampla experiência no múnus de Administrador do Fórum, conforme se vê na sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (fls. 05/16), que se trata de fator primordial para dar efetividade ao primado constitucional da continuidade do serviço público. Cumpre salientar, também, que a Magistrada justificou a necessidade da designação em tela na Portaria analisada, acostada à fl. 03, no qual esclareceu que: “[...]CONSIDERANDO que a administração do fórum desta comarca se encontra desprovida de titular; CONSIDERANDO que os analistas judiciários que estão lotados nesta comarca manifestaram não possuir capacidade técnica e não dispor de tempo para substituir na administração do fórum sem prejudicar o regular andamento dos cartórios judiciais; CONSIDERANDO que os técnicos judiciários com bacharelado em direito que laboram nesta circunscrição estão desempenhando a função de oficial de justiça ou estão em regime de teletrabalho;[...] Ademais, destacamos o quanto previsto no art. 255 da Lei de Organização Judiciária da Bahia (Lei nº 10.845/2007), no que se refere à designação para o cargo de Administrador do Fórum: “Art. 255 - Incumbe ao Administrador do Fórum nas Comarcas do Interior: I - requisitar, receber e ter sob sua guarda o material de expediente do Juízo, zelando pela limpeza e conservação dos móveis e utensílios necessários ao serviço forense; II - manter o edifício do Fórum aberto e em condições de funcionamento, nos dias e no horário do expediente; III - exercer fiscalização sobre as dependências e os pertences do edifício do Fórum, inclusive no que se refere ao comportamento das pessoas que o freqüentam ou nele trabalham, trazendo ao conhecimento do Juiz, ou a quem couber a sua direção, todos os fatos que lhe pareçam contrários à ordem e aos bons costumes; IV - afixar e recolher editais; V - receber e distribuir a correspondência destinada aos Juizes, ao Promotor de Justiça e servidores; VI - auxiliar os Juizes na manutenção, disciplina e fiscalização do Fórum. Encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do RITJBA e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/61960

INTERESSADO: 9699198 - SOCRATES DA SILVA MARQUES

ASSUNTO: Controle de portaria

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 007/2023 (fl. 02) da Comarca de Formosa do Rio Preto com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022- GSEC, DEFIRO o pleito de designação do servidor SÓCRATES DA SILVA MARQUES, Escrevente de Cartório, cadastro nº 969.919-8, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, pelo

período de 90(noveenta) dias, a partir de 15/09/2023, sem o prejuízo das suas funções de origem, em atenção ao art. 3º do mencionado Provimento Conjunto, em razão da vacância de cargo. Vale salientar, que após o término do período da designação em questão, o Magistrado titular da unidade judiciária poderá editar nova Portaria prorrogando-a, pelo prazo de mais 90 (noventa) dias, caso seja sem o prejuízo das funções do servidor designado. Ressalte-se que apesar de pertencer à carreira de Técnico Judiciário, o servidor designado é Bacharel em Direito e revela possuir experiência no múnus de Oficial de Justiça, conforme se vê na Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (fls. 05/11), fator primordial para exercício do cargo pretendido, a fim de homenagear o Princípio da Eficiência. Ademais, em análise à Tabela de Execução de Mandados da Comarca de Formosa do Rio Preto (fl.24), verificou-se a vacância de servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, e esta Corregedoria das Comarcas do Interior, como organização fiscalizatória e correicional, possui como umas das principais funções, auxiliar as unidades judiciárias pertencentes às Comarcas de Entrâncias Iniciais e Intermediárias, visando atender as reais necessidades existentes a fim de dar efetividade ao primado constitucional da continuidade do serviço público, com isso, entende-se pela necessidade da designação em tela, em razão das justificativas apresentadas pela Magistrada na Portaria analisada, no qual expôs que “[...] CONSIDERANDO que esta Comarca se encontra em déficit de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, dispondo apenas de 01 (um), que está em gozo de licença médica, cuja previsão de retorno não é inferior a novembro de 2023; CONSIDERANDO que a referida Comarca é a mais extensa da Bahia, fazendo divisa com os estados do Piauí, Tocantins e Maranhão, tornando-se necessário um efetivo maior de OFICIAL para prestar um bom serviço Jurisdicional; CONSIDERANDO a inviabilidade de designação de servidor ocupante de Cargo de Analista para exercício das funções de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, pois no quadro funcional tem apenas 01 (um) que é Escrivã e Diretora de Secretaria e não tem interesse em assumir a referida função; CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade de dar maior efetividade ao serviço público e que o servidor exerceu a função de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR no período do mutirão da Corregedoria através de Portaria, com competência e dedicação satisfatórias para o funcionamento das atividades das Varas Judiciais[...]”. Com isso, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62570

REQUERENTE: BEL. MANASSES XAVIER DO SANTOS

INTERESSADO: 9040609 - ELINEIDE DA SILVA PINHEIRO

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Trata-se do encaminhamento da Portaria nº 02/2023 (fl. 04) da Comarca de Monte Santo, determinando que a servidora ELINEIDE DA SILVA PINHEIRO, Escrevente de Cartório, cadastro nº 904.060-9, exerça as funções do cargo de Administradora do Fórum, em razão do afastamento da servidora Daiana de Abreu Macedo, cadastro nº 808.709-1. Ocorre que na supracitada Portaria não há a indicação dos períodos específicos para que o servidor designado exerça o cargo pretendido, o que diverge do quanto previsto no art. 1º, caput, do Provimento Conjunto nº 15/2018, vejamos: “Art. 1º Nas hipóteses de vacância de cargo e nas de faltas, ausências, impedimentos e afastamentos dos servidores da Justiça, o MM. Juiz de Direito competente designará servidor substituto, quando se trate de situação indispensável ao regular funcionamento do Cartório, mediante edição de portaria individual para cada servidor, específica, devidamente fundamentada, com número de identificação.” (grifos nossos) Torna-se importante destacar que caso o(a) Magistrado(a) em exercício da Comarca de Monte Santo possua interesse na designação do servidor acima mencionado, para exercer o cargo de Administrador do Fórum, deverá ser editada uma Portaria individual, específica, devidamente fundamentada, com número de identificação e a indicação dos períodos a serem substituídos, para que haja o deferimento por esta Corregedoria e posterior anotação na Ficha Funcional do servidor, conforme descrito no art. 1º, caput, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, acima destacado. Com isso, entendendo pela necessidade de recomendação aos Magistrados e servidores interessados, a encaminharem, por meio de novo processo administrativo, a Portaria editada à época ou de forma retroativa, com as devidas indicações dos períodos em que, efetivamente, os servidores designados exerceram os cargos indicados nos atos designatórios, esta Assessoria Jurídica, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, entende pelo NÃO REFERENDO da Portaria nº 02/2023 (fl. 04) e determina o ARQUIVAMENTO do expediente. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/62139

REQUERENTE: BELA. THATIANE SOARES

INTERESSADO: 9034285 - JACKSON RAMOS DOS SANTOS

ASSUNTO: Controle de portaria

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 006/2023 (fl.03) da Comarca de Itacaré com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e na Lei de Organização Judiciária da Bahia (Lei nº 10.845/2007), bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação do servidor JACKSON RAMOS DOS SANTOS, Escrevente de Cartório, cadastro nº 903.428-5, para exercer as funções do cargo de Administrador do Fórum, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, sem o prejuízo das suas funções de origem, em razão da vacância de cargo. Cumpra-se salientar que embora o Magistrado titular da Comarca de

Itacaré, Exma. Juíza Thatiane Soares, tenha mencionado que a substituição vigorará durante o afastamento da servidora designada ao cargo de Administradora, Christine Jara, cadastro nº 901.170-6, verificou-se através do Sistema SIGA, o Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/17444, em que a designação da aludida servidora para o mencionado cargo não abrangeu o período da presente portaria pelos motivos ali expostos, entretanto, visando dar efetividade ao primado constitucional da continuidade do serviço público, esta Assessoria Jurídica entende pelo quanto pleiteado em razão da vacância do cargo de Administrador do Fórum na unidade judiciária. Ressalte-se que apesar de pertencer à carreira de Técnico Judiciário, o servidor designado revela possuir experiência no múnus de Administrador do Fórum, conforme se vê em sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (fls. 05/11), que se trata de fator primordial para o exercício do cargo pretendido, em homenagem ao Princípio da Eficiência. Ademais, destacamos o quanto previsto no art. 255 da Lei de Organização Judiciária da Bahia (Lei nº 10.845/2007), no que se refere à designação para o cargo de Administrador do Fórum: "Art. 255 - Incumbe ao Administrador do Fórum nas Comarcas do Interior: I - requisitar, receber e ter sob sua guarda o material de expediente do Juízo, zelando pela limpeza e conservação dos móveis e utensílios necessários ao serviço forense; II - manter o edifício do Fórum aberto e em condições de funcionamento, nos dias e no horário do expediente; III - exercer fiscalização sobre as dependências e os pertences do edifício do Fórum, inclusive no que se refere ao comportamento das pessoas que o freqüentam ou nele trabalham, trazendo ao conhecimento do Juiz, ou a quem couber a sua direção, todos os fatos que lhe pareçam contrários à ordem e aos bons costumes; IV - afixar e recolher editais; V - receber e distribuir a correspondência destinada aos Juízes, ao Promotor de Justiça e servidores; VI - auxiliar os Juízes na manutenção, disciplina e fiscalização do Fórum. Com isso, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/61879

INTERESSADO: 8089485 - ELIANE CRISTINA FAGUNDES SARNO

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

ELIANE CRISTINA FAGUNDES SARNO, cadastro nº 808.948-5, ocupante do cargo de Escrevente de Cartório, lotada na Vara Crime, Júri, Execuções Penais e Menores da Comarca de Poções, requer, com a anuência do Chefe imediato, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para usufruto no período de 04/12/2023 a 18/12/2023 e 22/12/2023 a 05/01/2024, indicando o período aquisitivo de 06/01/2013 a 04/01/2018. Os períodos de usufruto requeridos mostram-se plenamente viáveis, por atenderem ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a requerente saldo de usufruto disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 36/2022 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 9697330 - IASMIN LEO BAROUH
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Designação para participar do mutirão de audiências do projeto Corregedoria em Ação.
Período(s): De 22/09/2023 08:00 a 27/09/2023
DESTINO(S): CAMPO FORMOSO, CAMPO FORMOSO

Cadastro/Nom 9699619 - MAURICIO NEVES RABELLO DO AMARAL
Cargo/Função: CHEFE DE GABINETE - LEI 11.915/2010
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: Visitas regimentais às comarcas de UBAITABA, UBATÃ, GANDU, WENCESLAU GUIMARÃES, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA
Período(s): De 08/10/2023 14:45 a 11/10/2023
DESTINO(S): ILHEUS (Subdestino: Ubaitaba, Ubatã, Gandu, W. Guimarães, Candeias e D. D'Ávila.)

Cadastro/Nom 9699503 - LUCIANA BICHARA DANTAS
Cargo/Função: SUPERVISOR DA CORREGEDORIA - 11915/2010
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: Visita regimental às Comarcas de Ubaitaba, Ubatã, Gandu, W. Guimarães, Candeias e D. D'Ávila.
Período(s): De 08/10/2023 14:45 a 11/10/2023
DESTINO(S): ILHEUS (Subdestino: Ubaitaba, Ubatã, Gandu, W. Guimarães, Candeias e D. D'Ávila)

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL

Processo nº: 0000621-81.2023.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPEÇÃO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DISTRITO DE MULUNGU- MORRO DO CHAPÉU - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais de Mulungu da Comarca de Morro do Chapéu/BA, nos termos da Portaria nº CCI 35/2023 – GSEC de 15 de fevereiro de 2023.

Compulsando os autos, observa-se, em atendimento ao Despacho de Id. 3386661, Manifestação do Delegatário de Id. 3441564, na qual apresenta cronograma de execução da digitalização do acervo.

Ante o exposto, tendo em vista o lapso temporal necessário para cumprimento do quanto determinado no presente expediente, determino que sobresteja-se o feito pelo período de 90 (noventa) dias. Após, notifique-se o (a) Delegatário (a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do quanto até aqui tramitado.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000620-96.2023.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPEÇÃO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - MORRO DO CHAPÉU - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Morro do Chapéu/BA, nos termos da Portaria nº CCI 35/2023 – GSEC de 15 de fevereiro de 2023.

Compulsando os autos, observa-se, em atendimento ao Despacho de Id. 3223850, Manifestação do Delegatário de Id. 3349583 e documentos anexados.

Em que pese as argumentações trazidas aos autos, não houve o cumprimento integral dos itens 2, 7, 9, 10, 11, 18, 20, 21, 22 e 23 da Ata de Inspeção.

Isto posto, notifique-se o (a) Delegatário (a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas quanto ao cumprimento total dos itens pendentes da Ata supramencionada, quais sejam, 2, 7, 9, 10, 11, 18, 20, 21, 22 e 23.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000883-68.2022.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

REQUERIDO: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pelo Superintendente Regional do INCRA/BA, Sr. Paulo Emmanuel Macedo de Almeida Alves, noticiando irregularidades constatadas em matrículas pertencentes à Fazenda Conde/Tabor, com transferências de titularidade em desconformidade com os regramentos normativos para aquisição de pessoa jurídica estrangeira.

Compulsando os autos, observa-se, em atendimento ao Despacho de Id. 3291514, Ofício do INCRA de Id. 3338949, bem como a juntada de Parecer da Autarquia em Id. 3338950, consoante determinação da Procuradoria Federal Especializada. Isto posto, oficie-se ao Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca de Conde/BA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências acerca do quanto aduzido pelo INCRA/BA no Parecer supramencionado.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 03 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000456-68.2022.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (1303)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DISTRITO DE BONITO - UTINGA - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Correição Extraordinária realizada na Unidade Extrajudicial do Registro Civil Com Funções Notariais do Distrito de Bonito, Comarca de Utinga, conforme Portaria nº CCI 205/2022.

Compulsando os autos, observa-se, em atendimento ao Despacho de Id. 3398921, Manifestação do Delegatário de Id. 3415886, sem, contudo, atender ao quanto determinado.

Com efeito, notifique-se o (a) Delegatário (a) da aludida Serventia, para que apresente cronograma de execução descritivo de atualização da CENSEC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 03 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000426-96.2023.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DISTRITO DE CRAVOLANDIA - SANTA INÊS - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais de Cravolândia da Comarca de Santa Inês - BA, nos termos da Portaria nº CCI 35/2023 – GSEC de 15 de fevereiro de 2023.

Compulsando os autos, observa-se Manifestação da Delegatária de Id. 3434415, sem, contudo, atender ao quanto determinado nos itens que constam pendentes no Despacho de Id. 3260404, quais sejam, 9, 11, 17, 22, 23, 25 e 26.

Isto posto, notifique-se o (a) Delegatário (a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas quanto ao cumprimento total dos itens da Ata de Inspeção supramencionados.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000425-14.2023.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DISTRITO DE IRAJUBA - SANTA INÊS - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais do Distrito de Irajuba da Comarca de Santa Inês - BA, nos termos da Portaria nº CCI 35/2023 – GSEC de 15 de fevereiro de 2023.

Compulsando os autos, observa-se, em atendimento ao Despacho de Id. 3165460, Manifestação da Delegatária de Id. 3246449, na qual apresenta cronograma de execução da digitalização do acervo.

Ante o exposto na Manifestação supramencionada, aguarde-se na Secretaria do Núcleo Extrajudicial por 60 (sessenta) dias. Após, notifique-se o (a) Delegatário (a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do quanto até aqui tramitado.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000471-37.2022.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial , Inspeção/Correição Presencial]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - BARRA DO MENDES - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária realizada no âmbito da Unidade Extrajudicial do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Barra do Mendes, conforme Portaria nº CCI 218/2022.

Em atendimento ao Despacho de Id. 3187876, notificou-se o (a) Delegatário (a) da aludida Serventia para comprovação do cumprimento das pendências detectadas na Inspeção sem, contudo, obter êxito, vide Certidão de Id. 3443531 .

Isto posto, reitere-se a notificação do(a) Delegatário(a) da Serventia supramencionada, por meio de malote digital, confirmando o recebimento por contato telefônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000548-49.2022.2.00.0852

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

INSPECIONADO: REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS. E TÍTULOS. E DOCUMENTOS - MAIRI - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento de Inspeção ocorrida no Registro de Imóveis da Comarca de Mairi, em 08/07/2019.

Em atendimento ao Despacho de Id. 3324182, notificou-se o (a) Delegatário (a) da aludida Serventia para que apresentasse cronograma descritivo de atualização e informatização dos livros indicadores real e pessoal sem, contudo, obter êxito, vide Certidão de Id. 3443526.

Isto posto, reitera-se a notificação do(a) Delegatário(a) da Serventia supramencionada, por meio de malote digital, confirmando o recebimento por contato telefônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000004-95.2021.2.00.0852

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DISTRITO DE SANTIAGO DO IGUAPE - CACHOEIRA - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade do Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Santiago do Iguape da Comarca de Cachoeira - BA.

Em atendimento ao Despacho de Id. 2514902, notificou-se o (a) Delegatário (a) da aludida Serventia para comprovação do cumprimento das pendências restantes da Inspeção sem, contudo, obter êxito, vide Certidão de Id. 3443514.

Isto posto, reitera-se a notificação do(a) Delegatário(a) da Serventia supramencionada, por meio de malote digital, confirmando o recebimento por contato telefônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000850-41.2023.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: MARCOS VINICIUS DA SILVA NEVES
REQUERIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CONCEIÇÃO DO COITÉ - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado por Marcus Vinícius da Silva Neves, em face do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - Conceição do Coité - TJBA, alegando dificuldades em obter uma nova Certidão de Nascimento.

Instrui os autos com documentos anexos, conforme Ids. 3447305, 3447306, 3447307.

Diante do exposto, notifique-se o (a) Delegatário (a) da serventia em tela para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000692-83.2023.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]
REQUERENTE: CARLOS ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA, MARIA DO BOM CONSELHO RIBEIRO DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: VITORIA BRANDAO DE OLIVEIRA RODRIGUES - BA74483, PAULO VICTOR DA SILVA PEIXOTO - BA74342
Advogados do(a) REQUERENTE: VITORIA BRANDAO DE OLIVEIRA RODRIGUES - BA74483, PAULO VICTOR DA SILVA PEIXOTO - BA74342
REQUERIDO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNCAO DE PROTESTO - ENTRE RIOS

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências formulado por Carlos Antônio Junqueira de Souza e Maria do Bom Conselho Andrade Ribeiro contra o Tabelionato de Notas com Funções de Protesto de Títulos da Comarca de Entre Rios - BA.

Compulsando os autos, observa-se, em atendimento ao despacho de Id. 3275287, informações do Delegatário de Id. 3326355, na qual presta os devidos esclarecimentos.

Ato contínuo, em atendimento ao Despacho de Id. 3387404, juntou-se a petição da parte requerente de Id. 3443006.

Diante do exposto, notifique-se o Delegatário da serventia em questão para tomar conhecimentos das informações trazidas aos autos e para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000039-81.2023.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária, na Unidade Extrajudicial do Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Sebastião do Passé, nos termos da Portaria nº CCI 14/2023-GSEC.

Em atendimento ao Despacho de Id. 3066290 , notificou-se o (a) Delegatário (a) da aludida Serventia para que apresentasse informações acerca do cumprimento da Meta de 19 do CNJ sem, contudo, obter êxito, vide Certidão de Id. 3443517.

Isto posto, reitera-se a notificação do(a) Delegatário(a) da Serventia supramencionada, por meio de malote digital, confirmando o recebimento por contato telefônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PJeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000268-75.2022.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial , Inspeção/Correição Presencial]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SANTO AMARO - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente administrativo inaugurado pela publicação da Portaria nº 157/2022, para acompanhamento das providências decorrentes da inspeção realizada no Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Santo Amaro, ocorrida em 15/08/2022.

Em atendimento ao Despacho de Id. 3058614, notificou-se o (a) Delegatário (a) da aludida Serventia para comprovação do cumprimento das pendências detectadas na Inspeção sem, contudo, obter êxito, vide Certidão de Id. 3443516.

Isto posto, reitera-se a notificação do(a) Delegatário(a) da Serventia supramencionada, por meio de malote digital, confirmando o recebimento por contato telefônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado, observando que a ausência de resposta, sem justificativa plausível, poderá ensejar procedimento disciplinar, nos termos da legislação de regência.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PJeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0003870-58.2021.2.00.0805

Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]

CONSULENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CONSULTADO: EDITAL CCI Nº 69 - 2021 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

DESPACHO

Trata-se de expediente administrativo inaugurado pela publicação do edital em epígrafe visando ofertar a delegação do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de América Dourada, com o objetivo de cumprir a determinação do Conselho Nacional de Justiça, referente à adequação das interinidades ao Provimento CNJ nº 77/2018 (Pedido de Providências CNJ n. 0001919-53.2020.2.00.0000).

Considerando a ausência de resposta por parte do Juiz Corregedor Permanente de América Dourada, da Comarca de João Dourado, reiterou-se o despacho de Id. 2542712, sem, contudo, obter êxito, consoante Certidão de Id. 3443530.

Isto posto, reiterou-se o despacho de Id. 2542712, por meio de malote digital, confirmando o recebimento por contato telefônico, devendo, para tanto, verificar o atual Juiz em exercício no citado Juízo.

As informações devem ser prestadas DIRETAMENTE NO PJE COR, conforme determina o Provimento Conjunto n. 14/2020.

Serve cópia do despacho como ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000045-28.2022.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado para apurar a ausência de produtividade referente ao 2º Semestre de 2021 no Sistema Justiça Aberta - CNJ.

Em atendimento ao Despacho de Id. 3328560, notificou-se a Sra. Marília Carla Gomes de Andrade para que esclarecesse a inconformidade tratada do bojo deste expediente sem, contudo, obter êxito, vide Certidão de Id. 3443497.

Isto posto, reiterou-se a notificação da Sra. Marília Carla Gomes de Andrade, por meio de e-mail pessoal, bem como por meio de AR, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000387-36.2022.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: NIVALDO ALCANTARA DE SOUZA

REQUERIDO: REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS - CHORROCHÓ - TJBA

DESPACHO

Trata-se de reclamação formulada pelo Sr. Nivaldo Alcântara de Souza, em face do Registro de Imóveis e Hipotecas da Sede da Comarca de Chorrochó.

Notificou-se o Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Chorrochó – BA, para que apresentasse as informações requisitadas no despacho de Id. 3187552, tendo sido apresentada a manifestação de Id. 3439167.

Isto posto, notifique-se a parte interessada para tomar conhecimento das informações trazidas aos autos e para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.

As informações deverão ser encaminhadas através do PJE Cor, conforme determinação da Provimento Conjunto n. 14/2020. Dou ao presente despacho força de ofício. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000444-54.2022.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências instaurado nesta Corregedoria das Comarcas do Interior em virtude de comunicado da e. Corregedoria Nacional de Justiça, em decorrência do recebimento do Ofício ONR PR nº237/2022, através do qual, em cumprimento ao artigo 7º, do Provimento CNJ nº 115/2021, o ONR (Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis) encaminha a listagem, organizada por unidades federativas, das serventias que não efetuaram o recolhimento do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI, referente ao mês 05/2022. Em atendimento ao Despacho de Id. 3283255, considerando a ausência de resposta por parte dos Delegatários das Serventias Imobiliárias de Morro do Chapéu, Quixabeira, São José do Jacuípe e Mairi, consoante certidão de id 3283169, reiterou-se o Despacho de Id. 3038864, sem, contudo, obter êxito, vide Certidão de Id. 3365035. Isto posto, reitero-se o despacho de Id.3038864, por meio de malote digital, confirmando o recebimento por contato telefônico. As informações devem ser prestadas DIRETAMENTE NO PJE COR, conforme determina o Provimento Conjunto n. 14/2020. Serve cópia do despacho como ofício. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000410-45.2023.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DO DISTRITO DE MATINA - RIACHO DE SANTANA - TJBA,
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - RIACHO DE SANTANA - TJBA

DESPACHO

Trata-se de reclamação, formulada pela Sra. Cleonice Aparecida de Oliveira, em desfavor do Registro Civil das Pessoas Naturais de Riacho de Santana e do Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Matina, Comarca de Riacho de Santana/BA. Em razão do quanto alegado no ID 2798219, notificou-se os delegatários das referidas serventias para ciência e manifestação a respeito, em razão do que adveio manifestação de ambos, consoante documentos constantes dos ID's 2934938 e 2927812. Diante das explicações alhures prestadas, notificou-se a requerente para conhecimento do quanto alegado pelos cartorários, tendo sido por ela apresentado novo requerimento. No ID 3092638, considerando que os Juizes de Primeiro Grau constituem-se Corregedores Permanentes das respectivas unidades judiciais e extrajudiciais, determinou-se a notificação do MM. Juiz de Direito em exercício na Vara de Registros Públicos da Comarca de Riacho de Santana, para as providências que entender pertinentes, no âmbito de sua área de competência, comunicando de tudo a esta CCI, no prazo de 20 (vinte) dias. Instado, o Bel. Paulo Rodrigo Pantusa, Juiz de Direito de Riacho de Santana apresentou manifestação, nos seguintes termos (ID 3440813):
“..Foi realizado junto ao Cartório de Registro Civil da cidade de Matina/BA inspeção judicial no intuito de se verificar o ocorrido nas manifestações apresentadas pela Sra. Cleonice Aparecida de Oliveira, que solicitara junto ao cartório a expedição da 2ª via da sua certidão de nascimento, tendo apresentado a antiga certidão em que se pode verificar qual a comarca, qual o número do livro e também o número da folha em que estaria o referido registro. Contudo, compulsando o livro de registro, no volume e folhas indicados, apurei que NÃO existe nenhum registro, naquele livro, de assentamento das informações da Sra. Cleonice Aparecida de Oliveira, mas sim o registro do Sr. Adailton Rodrigues de Almeida, conforme cópia anexada a presente manifestação...”

Assim, então, ante o exposto, notifique-se a requerente para conhecimento das informações prestadas e, querendo, se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PJeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício, acaso necessário.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000569-85.2023.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DO DISTRITO IUIU - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento de inspeção ordinária a ser realizada na Unidade Extrajudicial do Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Iuiu, Comarca de Carinhanha, conforme Portaria nº CCI 035/2023. Naquela oportunidade, constatou-se as irregularidades especificadas na respectiva ata de inspeção de ID 3154257, totalizando 44 (quarenta e quatro) quesitos para correção pela cartorária competente.

Instada a comprovar a regularização das incongruências alhures, em que pese a juntada de documentos comprobatórios, necessário se faz o acompanhamento presencial, visando corroborar com os esclarecimentos ora apresentados pela Bela. Sabrina Zortea, vez que, constatado naquela ocasião e especificado na referida ata, fatos atinentes à prática nos atos cartoriais que demandam a conferência diretamente nos livros correspondentes.

Desse modo, considerando que os Juízes de Primeiro Grau, constituem-se Corregedores Permanentes das respectivas unidades judiciais e extrajudiciais, devendo exercer, em primeira mão, a fiscalização e o acompanhamento do serviço prestado pelos servidores que lhes são subordinados ex vi do art. 178, inciso VI, da LOJ - Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, verbis:

“Art. 178 - São deveres dos magistrados:

(...)

VI- Exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, especialmente no que diz respeito à observância de prazos legais e à cobrança de custas ou despesas processuais, mesmo quando não haja reclamação dos interessados.

(...)”

Por tanto, diante da eventual hipótese de irregularidade seja manifestada a função correicional do Juiz de Primeiro Grau, da qual decorre, inclusive, a obrigatoriedade da adoção das providências nos termos do art. 268, da retromencionada Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia-LOJ, *ipsis litteris*:

“Art. 268- A autoridade judiciária que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço forense ou de qualquer deslize funcional atribuído aos servidores da Justiça deverá promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, a depender de serem ou não suficientes os indícios da autoria, assegurando-se ao acusado ampla defesa.”

Ademais, a Lei 8.935/94, que regulamenta sobre os serviços notariais e de registro, em seu artigo 37, dispõe:

“Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos artigos 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos”.

Assim, por todo o exposto, notifique-se ao MM. Juiz da Vara de Registros Públicos da aludida Comarca de Carinhanha, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, promova visita na serventia aqui tratada, visando constatar seu regular funcionamento, bem como se sanadas as inconsistências especificadas na sobredita ata de inspeção.

As informações devem ser prestadas DIRETAMENTE NO PJE COR e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Serve cópia do despacho como ofício, acaso necessário.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000128-07.2023.2.00.0853

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

REQUERIDO: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DO DISTRITO DE BOQUIRA - MACAÚBAS - TJBA

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências, formulado por Cleide Lima de Almeida Dourado, em face do Tabelionato de Notas com Funções de Protesto do Município de Boquira/BA, alegando, em suma, não ter sido entregue a revogação de procuração solicitada, péssimo atendimento e irregularidades na referida serventia, em razão do que solicita providências.

No despacho de ID 3119631, determinou-se a notificação do Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Macaúbas, para que se manifestasse sobre o presente expediente.

Resposta veio aos autos.

Deu-se ciência da manifestação do cartorário para a requerente, que apresentou, por sua vez, novas considerações, nos termos do ID 3334891.

Desse modo, instou-se mais uma vez o referido Magistrado em atuação da Unidade, que prestou os esclarecimentos pertinentes, conforme consta do ID 3452104.

Assim, oficie-se a parte requerente para conhecimento das novas informações e, querendo, sobre elas se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício, acaso necessário.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000794-08.2023.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - JACARACI - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Tabelionato de Notas com Função de Protesto de Licínio de Almeida, da Comarca de Jacaraci/BA, ocorrida em 21/09/2023.

Conforme Ata de Inspeção (ID 3411147), em suas considerações finais, determinou-se 07 (sete) quesitos para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, salvo quando estabelecido prazo diverso.

No ID 3445188, a Delegatária responsável pela aludida serventia apresentou manifestação, acompanhada de documentos, comprovando o cumprimento dos itens 1, 2, 4 e 7.

Instada a comprovar o respectivo cumprimento dos itens 3 e 5, a Delegatária apresentou manifestação e documentos demonstrando atendimento ao item 3, contudo não provou ter comunicado à Corregedoria das Comarcas do Interior a contratação das prepostas, conforme determinado no item 5.

Assim, então, ante o exposto, notifique-se a Oficial responsável pela serventia em questão para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove haver comunicado à Corregedoria das Comarcas do Interior a contratação das prepostas.

As informações deverão ser acostadas diretamente nos autos junto ao sistema PjeCor e, na impossibilidade, encaminhadas exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício, acaso necessário.

P. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000632-13.2023.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Versa o presente expediente acerca das serventias extrajudiciais que não informaram a produtividade referente ao 1º semestre de 2023 no Sistema Justiça Aberta - CNJ, consoante documentos de ID's 3142054 e 3142055.

Visando obter informações precisas, certifique-se o Núcleo Extrajudicial quanto às unidades extrajudiciais de Registro de Imóveis pertencentes à 4ª Região que ainda pendem do cumprimento da obrigação.

Nova conclusão, oportunamente.
P. Cumpra-se.
Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000143-73.2023.2.00.0853
Classe: INSPEÇÃO (1304)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR TJBA
INSPECIONADO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO - UBATÃ - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária na Unidade Extrajudicial do Tabelionato de Notas com Função de Protesto da Comarca de Ubatã, conforme Portaria nº CCI 035/2023.
Ante a certidão de ID 3449872, renove-se a notificação ao MM Juiz da Comarca de Ubatã, Bel. Carlos Eduardo da Silva Camillo, nos termos do despacho de ID 3117067, desta feita, todavia, com prazo de 05 (cinco) dias.
Confirme-se o recebimento da notificação através de contato telefônico.
As informações deverão ser juntadas neste expediente através do sistema PjeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício, acaso necessário.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000636-50.2023.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA
REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Inaugura o presente procedimento administrativo listagem acostada pelo Núcleo Extrajudicial desta Corregedoria, com a identificação das Serventias sem registro de resposta no sistema Selo Digital, referente ao preenchimento do formulário do Provimento CNJ 88/2019, relacionado especificamente ao primeiro semestre do ano de 2023.
Consta no ID 3449762 certidão informando ausência de resposta os Registros de Imóveis de Camacan, Itacaré e de Caravelas.
Assim, então, à vista dos termos da certidão retromencionada, reitere-se a notificação das serventias alhures elencadas, que ainda remanescem de oferecimento de resposta à determinação, oficiando a cada uma delas, ato contínuo, através de seus titulares ou, como responsáveis, os que nela atuem, para que demonstrem haverem cumprido tal obrigação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Adverta-se de que, nos termos do PROVIMENTO CONJUNTO No 04 CGJ/CCI /2022-GSEC, o descumprimento de prazos e atos de notificação referentes às solicitações/determinações provenientes destas Corregedorias viola o art. 30, III, c/c o art. 31, da Lei no 8.935/94, em razão do que as penalidades previstas no art. 32, do mesmo diploma legal poderão ser aplicadas.
Reforce-se a notificação através de ligação telefônica.
Ciência, outrossim, ao Juízes Corregedores Permanentes, bem como aos administradores dos Fóruns correspondentes, para reforçar no contato com os cartorários faltantes.
As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.
Cópia deste despacho serve como ofício, acaso necessário.
P. I. Cumpra-se.
Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000497-35.2022.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial , Inspeção/Correição Presencial]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COARACI - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Coaraci - BA, ocorrida em 23/11/2022.

Não obstante a informação constante do doc. de ID. 3448910, observo que consta no final da Ata de Inspeção, a título de registro, a não localização de várias matrículas que, em momento algum foram citadas nos autos.

Assim, ante a gravidade da pendência, notifique-se a MMA. Juíza Corregedora Permanente da Comarca para, no prazo de 10 (dez) dias, verificar a regularização da referida incongruência, confirmando-se o recebimento através de contato telefônico. As informações deverão ser juntadas neste expediente através do sistema PjeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício, acaso necessário.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001528-62.2023.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS COMERCIAIS E ACID. TRAB. DE ITABUNA

REQUERIDO: REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TITULOS E DOCUMENTOS - IPIAÚ - TJBA

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providência, formulado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Itabuna em desfavor do Oficial do Registro de Imóveis de Ipiáú, em razão do registro de desmembramento, alienação e de re-ratificação de imóvel litigioso, aparentemente sem observância das cautelas legais.

Diante das informações e documentos juntados pela MM. Juíza Corregedora Permanente da sobredita comarca de Ipiáú, Bela. Mariana Ferreira Spina, ID 3448961 e seguintes, encaminhe-se à SERP/CCIN para os fins de sua competência.

Após, voltem-me os autos conclusos.

P. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000852-11.2023.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: LIVIA FERREIRA COSTA

REQUERIDO: REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TITULOS E DOCUMENTOS - CARAVELAS - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado em razão do recebimento da Decisão (ID 3451333) proferida pelo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, nos autos do expediente de nº 0000254-60.2023.2.00.0852, no bojo do qual, acolhe o pronunciamento da Juíza Assessora daquele Corregedoria para determinar o arquivamento daquele feito, bem como a remessa dos autos a esta Corregedoria, para ciência e eventual apuração do quanto constatado naquele expediente, em relação aos atos praticados pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caravelas/BA, nas matrículas 5.705, 6.025, 6.026 e 2.464.

Consta dos autos, que o Ofício de Registro de Imóveis de Caravelas/BA teria realizado a prática de atos em matrículas de imóveis localizados no Município de Teixeira de Freitas, bem como o registro de Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens na matrícula nº 2.464.

O aludido pronunciamento foi proferido nos seguintes termos (fl. 06/08 do ID 3451335):

"...Compulsando atentamente o teor do presente expediente, inicial por ocasião de consulta formulada pela então Oficiala Interina Designada para a unidade extrajudicial do Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Teixeira de Freitas, Sra. Lívia Ferreira Costa, vê-se que, diante da manifestação da atual Oficiala Interina, este expediente perde seu objeto, sob a perspectiva dos limites de atuação desta Casa Censora.

Não obstante as ponderações realizadas pela atual Oficiala Interina do RI de Teixeira de Freitas, noticiando, inclusive a prática do ato de georreferenciamento, nas matrículas transportadas para o Registro de Imóveis de Caravelas, após cumpridas as exigências legais, observa-se que, os fatos noticiados fato merecem atenção.

O que ocorre, em suma, é que o Ofício de Registro de Imóveis de Caravelas/BA, teria realizado a prática de atos em matrículas de imóveis cuja localização remete à circunscrição do Ofício de Registro de Imóveis de Teixeira de Freitas, ou seja, o (a) delegatário (a) de Caravelas/BA, não possuiria mais competência para fazê-lo, observado o Princípio da Territorialidade. Vejamos, especificamente os atos praticados pelo RI de Caravelas/BA que merecem atenção:

- Averbção de georreferenciamento nº 05 e 06 na matrícula 5.705, resultando na abertura das matrículas 6.025 e 6.026 no Ofício de Registro de Imóveis de Caravelas (ID 2665028 - fls. 06/08 e 19/22);

- Registro da Escritura Pública de Inventário no Ofício de Registro de Imóveis de Caravelas/BA, na matrícula nº 2.464 (ID 3425010);

O ato de abertura da matrícula pelo Ofício de Registro de Imóveis de Teixeira de Freitas/BA não está equivocado, porque de fato, é a unidade que possui a competência atual para fazê-lo, nos termos do art. 169 da Lei de Registros Públicos, não obstante a aparente desconformidade praticada antes do transporte dos referidos registros.

Entende esta Assessoria Especial, no entanto, que havendo indícios de ofensa ao Princípio da Territorialidade, atraindo aos atos praticados pelo Oficial Imobiliário a eventual mácula da nulidade de pleno direito do registro, torna-se imperiosa a apuração por parte da Corregedoria das Comarcas do Interior, que é a competente para tal intento, no âmbito do Ofício de Registro de Imóveis de Caravelas/BA.

Isso porque, a nulidade de pleno direito é vício insanável, sem perder de vista que os princípios da legalidade e autotutela, os quais são intrínsecos ao regime jurídico-administrativo, prescrevem que sejam expurgados atos nulos de pleno direito, quando constatado vício em sua constituição, a ponto de ferir a ordem legal.

Neste sentido, a conclusão do presente opinativo é no sentido de que sejam os autos remetidos ao Exmo. Sr. Corregedor das Comarcas do Interior, para ciência e eventual apuração do quanto constatado neste expediente, em relação aos atos praticados pelo Ofício de Registro de Imóveis de Caravelas/BA nas matrículas 5.705, 6.025, 6.026 e 2.464, conforme noticiado..."

Os Juízes de Primeiro Grau constituem-se Corregedores Permanentes das respectivas unidades judiciais e extrajudiciais, devendo exercer, em primeira mão, a fiscalização e o acompanhamento do serviço prestado pelos servidores que lhes são subordinados ex vi do art. 178, inciso VI, da LOJ - Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, verbis:

"Art. 178 - São deveres dos magistrados:

(...)

VI- Exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, especialmente no que diz respeito à observância de prazos legais e à cobrança de custas ou despesas processuais, mesmo quando não haja reclamação dos interessados.

(...)"

Portanto, diante da eventual hipótese de irregularidade seja manifestada a função correicional do Juiz de Primeiro Grau, da qual decorre, inclusive, a obrigatoriedade da adoção das providências, nos termos do art. 268, da retromencionada Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia-LOJ, *ipsis litteris*:

"Art. 268- A autoridade judiciária que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço forense ou de qualquer deslize funcional atribuído aos servidores da Justiça deverá promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, a depender de serem ou não suficientes os indícios da autoria, assegurando-se ao acusado ampla defesa."

A Lei 8.935/94, que regulamenta sobre os serviços notariais e de registro, em seu artigo 37, dispõe, por outro lado:

"Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos artigos 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos".

Assim, então, por todo o exposto, notifique-se ao MM. Juiz de Direito em exercício na Vara de Registros Públicos da Comarca de Caravelas/BA, para as providências que entender pertinentes, no âmbito de sua área de competência, comunicando de tudo a esta CCI, no prazo de 20 (vinte) dias.

Reforce-se a comunicação do Magistrado através de ligação telefônica e e-mail institucional, encaminhando, inclusive, para a Administração do Fórum local.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício, acaso necessário.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000853-93.2023.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - ITANHÉM - TJBA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

DESPACHO

Versa o presente expediente acerca de possível falsificação de certidões envolvendo o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itanhém/BA.

O expediente foi autuado em razão do encaminhamento, pelo Juiz de Direito da referida Comarca, Bel. Virgílio de Barros Rodrigues Albino, do ofício de resposta à Receita Federal fornecida pelo Cartório de Registro Civil em questão, para que esta Corregedoria tomasse as providências que julgasse necessárias no que se refere a possível falsificação de certidões.

Pois bem.

Os Juízes de Primeiro Grau constituem-se Corregedores Permanentes das respectivas unidades judiciais e extrajudiciais, devendo exercer, em primeira mão, a fiscalização e o acompanhamento do serviço prestado pelos servidores que lhes são subordinados ex vi do art. 178, inciso VI, da LOJ - Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, verbis:

“Art. 178 - São deveres dos magistrados:

(...)

VI- Exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados, especialmente no que diz respeito à observância de prazos legais e à cobrança de custas ou despesas processuais, mesmo quando não haja reclamação dos interessados. (...)”

Portanto, diante da eventual hipótese de irregularidade seja manifestada a função correicional do Juiz de Primeiro Grau, da qual decorre, inclusive, a obrigatoriedade da adoção das providências, nos termos do art. 268, da retromencionada Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia-LOJ, *ipsis litteris*:

“Art. 268- A autoridade judiciária que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço forense ou de qualquer deslize funcional atribuído aos servidores da Justiça deverá promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, a depender de serem ou não suficientes os indícios da autoria, assegurando-se ao acusado ampla defesa.”

A Lei 8.935/94, que regulamenta sobre os serviços notariais e de registro, em seu artigo 37, dispõe, por outro lado:

“Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos artigos 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos”.

Assim, então, por todo o exposto, notifique-se ao MM. Juiz de Direito responsável ou em exercício na Vara de Registros Públicos da Comarca de Itanhém/BA, para adoção das providências pertinentes, no âmbito de sua área de competência, comunicando de tudo a esta CCI, no prazo de 20 (vinte) dias.

Reforce-se a comunicação do Magistrado através de ligação telefônica e e-mail institucional, encaminhando dito expediente, inclusive, para a Administração do Fórum local.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracoregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício, acaso necessário.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho
Juiz Assessor Especial da CCI

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA 1ª E 3ª REGIÃO DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DRA. ZANDRA ANUNCIÇÃO ALVAREZ PARADA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0001553-12.2022.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: JOSÉ CALASANS JUNIOR

REQUERIDO: VARA PLENA - ESPLANADA - TJBA

Decisão / Ofício

Trata-se de Pedido de Providências, formulado por José Calasans Junior, em desfavor do MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Esplanada.

Relata o Requerente que atua como testamenteiro no Processo autuado sob o nº 8000023-24.2016.8.05.0003, em trâmite perante o citado Juízo, deixado por Antonio Calasans da Cruz, falecido em 20/11/2015, figurando como legatário Antonio Marcos Barbosa.

Instado o MM. Juízo (ID 2010601), prestou informações conforme ID 2090922.

Por seu turno, manifestou-se o Requerente (ID 2153967).

Em despacho exarado em ID 2405972, determinou-se o sobrestamento do presente expediente pelo prazo de 30 (trinta) dias, com a posterior remessa de ofício ao MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Esplanada, com cópia ao(à) Diretor de Secretaria respectiva, para que prestassem informações atualizadas.

Oficiado o MM. Juiz(a) de Direito em exercício na Vara Cível da Comarca de Esplanada, bem como ao(à) Diretor(a) de Secretaria, para que, prestassem informações atualizadas acerca do processo reclamado, a Magistrada em exercício na Comarca, Bela. Andréia Aquiles Sipriano da Silva Ortega, respondeu nos seguintes termos:

“Trata-se de Representação por Excesso de Prazo, na qual consta no polo ativo JOSÉ CALASANS JUNIOR e, no polo passivo, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPLANADA - TJBA, sob a alegação de excesso prazal na tramitação do Processo nº 8000023-24.2016.8.05.0003.

Inicialmente, informo que a signatária foi promovida à Juíza de Direito, em virtude do Decreto Judiciário nº 284, de 14 de abril de 2023, e entrou em exercício na Comarca de Esplanada/BA, apenas, no dia 17 de abril de 2023.

Cumpro informar que, assim que tomei conhecimento da presente reclamação, empreendi esforços à regular tramitação do feito em questão, razão pela qual, nesta data (01º de setembro de 2023), proferi despacho determinando que o autor traga, no prazo de 05 dias, documento necessário ao julgamento do feito, que, portanto, encontra-se com regular tramitação.”

Conforme Despacho retro, notificou-se ao interessado, para ciência e manifestação acerca do quanto alegado pelo Digno Magistrado, cujo prazo transcorreu in albis, todavia (ID 3445817).

Os autos vieram conclusos. Decido.

A Corregedoria de Justiça tem o dever de disciplinar e fiscalizar os atos judiciais visando o bom e regular funcionamento dos serviços, conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia.

Neste contexto, tendo em vista a ausência de manifestação por parte do interessado e, ainda, considerando o teor da resposta supracitada, é possível concluir pelo pronto atendimento do objeto do presente expediente, razão pela qual, nos termos da PORTARIA CCIN Nº 29/2022 – GSEC, determino o arquivamento destes autos.

Comunique-se ao interessado.

Cumpra-se. Publique-se. Após, arquite-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001825-69.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ANTONIO SOUZA

REPRESENTADO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - ENTRE RIOS - TJBA

DESPACHO

Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por Antônio Souza em desfavor do Juízo da 1ª Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis, comerciais, Registros Públicos e Acidente de Trabalho da Comarca de Entre Rios, face alegada irregularidade na tramitação dos Processos autuados sob. nº. 8000397-05.2022.805.0076, 8001875-48.2022.805.0076 e 1876-33.2022.805.0076.

Instada a prestar informações sobre o feito reclamado, a MM. Juíza de Direito designada, Bela. Alana Mendonça Oliveira Sobral, informou nos seguintes termos (ID 3437976):

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que, não obstante o representante ter alegado morosidade judiciária pela inobservância do prazo previsto no 226 do CPC, verifica-se, exemplificadamente, que os autos nº 8001875-48.2022.8.05.0076 foram distribuídos em 14/12/2022, datando a última conclusão de 02/05/2023. Com efeito, trata-se de processo recente, distribuído a menos de 1 ano, que teve seu impulsionamento regular desde então.

De fato, já transcorreu o prazo previsto no dispositivo suscitado pelo representante, entretanto, é cediço já ter a jurisprudência pátria se posicionado no sentido de que tal prazo não deve ser analisado isoladamente, tampouco de modo absoluto. Ao revés, deverão ser analisados outros fatores, tais como acervo processual, suficiência de pessoal, complexidade da demanda, dentre outros, os quais fogem da órbita de conhecimento do ora interessado, sobretudo quando analisado o cenário da vara Cível de Entre Rios/BA.

Neste ponto, tal unidade se encontra sem juiz titular desde o início do ano, tendo esta magistrada sido designada para atuar como substituta somente a partir de 02/05/2023, em cumulação – frise-se – com a vara de jurisdição plena da comarca de Conde, onde sou titular. Desde então, portanto, vem envidando esforços para prestar uma célere e qualitativa jurisdição, já tendo, consoante já informado em outras oportunidades – inclusive em representações autuadas pelo mesmo representante desta – prolatado centenas de despachos/sentenças/decisões na unidade.

Reproduzindo também outro argumento já apresentado em representações do mesmo jaez, o ora interessado nunca agendou horário na central de agendamento para tratar dos feitos objeto destes autos, preferindo a todo instante interpelar o órgão correicional deste egrégio Tribunal de Justiça, manobra a qual, com a devida vênia, vai de encontro aos ditames da boa-fé. Destarte, estão sendo disponibilizados semanalmente horários na Central de Agendamento para os advogados que desejem o impulsionamento de determinados processos, o que vem sendo atendido gradativamente por esta magistrada, a qual já despachou/decidiu/sentenciou mais de 100 processos solicitados desde que assumiu a substituição (em 02/05/2023, frise-se!).

Somente a título de arremate, os autos nº 8000397-05.2022.8.05.0076 foram sentenciados na data de hoje, restando pendentes os demais, os quais, conforme disposto alhures, serão analisados dentro das possibilidades existentes em uma comarca onde esta magistrada atua na qualidade de juíza substituta.

Diante das informações prestadas pela Magistrada, delas dê-se ciência ao requerente, a fim de que se manifeste a respeito, querendo, inclusive esclarecendo, no ensejo, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito.

Imprimo força de ofício ao presente despacho, devendo ser anexada na comunicação as informações contidas no ID 3437976.

P. I. C.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001919-51.2022.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: EDSON AUGUSTO BARRETO

REPRESENTADO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - SANTO AMARO - TJBA

Decisão / Ofício

Trata-se de expediente formulado por Edson Augusto Barreto, por meio do qual, sustenta alegada morosidade no Processo autuado sob o nº 8001956-26.2022.8.05.0228, em curso perante o MM. Juízo da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Público e Acidentes do Trabalho da Comarca de Santo Amaro.

Informações sobre o feito reclamado foram prestadas pelo Magistrado, conforme manifestação de ID 2325329.

Por seu turno, o requerente informou em ID 2610297, que a audiência marcada não se realizou, requerendo o andamento do feito com urgência.

Instado a manifestar-se acerca do quanto alegado, o MM. Juiz de Direito André Gomma de Azevedo prestou informações atualizadas, nos seguintes termos (ID 2623284):

“O feito encontra-se aguardando cumprimento e designação de data de audiência de conciliação pelo cartório. Destaco que encontram-se em curso mais de 14000 feitos e o cartório encontrava-se até recentemente em saneamento com apoio da Diretoria de Primeiro Grau. Este feito deverá entrar no rol de ações a serem encaminhadas para mutirão no mês de maio de 2023.”

Em Despacho retro, notificou-se ao interessado, para ciência e manifestação acerca do quanto alegado pelo Digno Magistrado, cujo prazo transcorreu in albis, todavia (ID 3433864).

Os autos vieram conclusos. Decido.

A Corregedoria de Justiça tem o dever de disciplinar e fiscalizar os atos judiciais visando o bom e regular funcionamento dos serviços, conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia.

Neste contexto, tendo em vista a ausência de manifestação por parte do interessado e, ainda, considerando o teor da resposta supracitada, é possível concluir pelo pronto atendimento do objeto do presente expediente, razão pela qual, nos termos da PORTARIA CCIN Nº 29/2022 – GSEC, determino o arquivamento destes autos.

Comunique-se ao MM. Juízo interessado.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001363-49.2022.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: AMAECIO CENA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JONAS FERRAZ MAIA - BA26373

REPRESENTADO: VARA PLENA - OLINDINA - TJBA

DESPACHO

Trata-se de representação por Excesso de Prazo, formulada por Amaécio Cena do Nascimento, por intermédio de seus Advogados, em desfavor do MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Olindina.

O Representante apontou alegada morosidade no trâmite do Processo nº 0000695-84.2014.8.05.0183.

Instado, o MM. Juiz de Direito, Bel. Donizete Oliveira, informou que proferiu Despacho no processo objeto da reclamação.

Ademais, justificou que “...existe uma miríade de outros processos antigos na mesma situação, e até mesmo de antes do ano de 2014, o que é consequência do problema estrutural pelo qual passam as Comarcas do Interior (escassez de servidores e ausência de juiz titular ou ao menos exclusivo para a Comarca de Olindina)...”.

Processo sobrestado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme ID 1991202.

Instado a prestar informações atualizadas sobre o feito reclamado (ID 3321049), o Magistrado informou a designação de audiência para o dia 01/11/2023 às 11h, conforme ID 3422470.

Assim sendo, diante das informações prestada, delas dê-se ciência ao requerente, a fim de que se manifeste a respeito, querendo, inclusive esclarecendo, no ensejo, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito.

Imprimo força de ofício ao presente despacho, devendo ser anexada na comunicação as informações contidas no ID 3422470.

P. I. C.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001612-63.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE-BAHIA

REPRESENTADO: VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE - IPIRÁ - TJBA

Decisão / Ofício

Trata-se de expediente enviado pela Delegada de Polícia Marcela Maria Sales Abreu, por meio do qual, requer desta Corregedoria, providências face alegada morosidade na condução do Processo autuado sob nº 8002214-14.2022.8.05.0106, em trâmite na Justiça Criminal da Comarca de Ipirá.

Alega ainda a Ilma. Delegada:

“(…)As cautelares protocoladas por esta autoridade policial, por muitas vezes, acabam perdendo a sua finalidade em razão da morosidade. No dia 09/12/2022 foi protocolado um pedido de prisão preventiva, com parecer favorável do Ministério Público, todavia, mesmo após 08 (oito) meses, o pedido continua sem decisão (Processo nº8002214-14.2022.8.05.0106).

Outrossim, também foi protocolado no início do ano, um pedido de interceptação telefônica de um alvo conhecido da Polícia, em razão do mesmo ter realizado vastas plantações de maconha em duas roças da cidade, fato divulgado na rede social do Secretário de Segurança Pública (incineração de mais de oito mil pés de maconha), todavia, mesmo com parecer favorável do Ministério Público, a autoridade judicial permanece silente após cinco meses.

No mês de março de 2023, a autoridade policial protocolou um pedido de quebra de sigilo de urna rede social de um homicida da cidade, foragido desde o dia do crime (Processo nº 8000524-13.2023.8.05.0106), todavia, mais uma vez, sem decisão até a presente data.

Por fim, informa ainda que esta autoridade policial protocolou no dia 10/02/2022 um pedido de prisão preventiva de um contumaz homicida, tendo o mesmo sido julgado somente após onze meses, e somente pelo fato do mesmo ter praticado mais um homicídio (Processo nº 80000027- 33.2022.8.05.0106).

Frente a estes fatos, é possível observar flagrante desrespeito ao princípio da celeridade processual, em razão que de nada serve o esforço da Polícia Judiciária em investigar o cometimento de ilícitos penais, os quais necessitam uma medida cautelar célere e eficaz, seja essa uma busca e apreensão ou interceptação telefônica, se os pedidos formulados sequer são apreciados pelo juízo, o que acaba por inviabilizar e dificultar a efetivação da legislação penal vigente.

Para, além disso, a não apreciação dos pedidos, acaba por deixar de mãos atadas a Autoridade Policial, que se vê obrigada a ver de perto a segurança pública ruir perante seus olhos, em razão da dificuldade de se ter apreciado seus pedidos cautelares, que por vezes se mostram mecanismos indispensáveis para o bom andamento das investigações. (…)

Instado a manifestar-se, o MM. Juiz de Direito da unidade Bel. Marcon Roubert da Silva informou (ID 3299884) nos seguintes termos:

Cumprimentando-a cordialmente, informo que o pleito formulado no Proc. 8002214-14.2022.8.05.0106 foi apreciado a 14/08/2023 e indeferido.

Esclareço, outrossim, que, verificando no sistema PJE o histórico de tarefas dos processos mencionados pela representante, a demora na análise dos pedidos deveu-se à equivocada alocação dos feitos na tarefa “conclusos para despacho” (sem aposição da etiqueta ‘URGENTE’, criada para esses casos e outros que demandam célere resposta), ao invés da tarefa “conclusos para decisão urgente”.

Notício, por fim, que todos os servidores da unidade judicial foram exortados e orientados a agir com mais cautela ao direcionar os processos ao fluxo de trabalho do gabinete, inclusive com o emprego adequado de etiquetas para identificação e classificação dos feitos.

Era o que, por dever do ofício, cabia-me informar, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos.

Em Despacho retro, notificou-se à interessado, para ciência e manifestação acerca do quanto alegado pelo Digno Magistrado, cujo prazo transcorreu in albis, todavia (ID 3404192).

Os autos vieram conclusos. Decido.

A Corregedoria de Justiça tem o dever de disciplinar e fiscalizar os atos judiciais visando o bom e regular funcionamento dos serviços, conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia.

Neste contexto, tendo em vista a ausência de manifestação por parte do interessado e, ainda, considerando o teor da resposta supracitada, é possível concluir pelo pronto atendimento do objeto do presente expediente, razão pela qual, nos termos da PORTARIA CCIN Nº 29/2022 – GSEC, determino o arquivamento destes autos.

Comunique-se ao MM. Juízo interessado.

Cumpra-se. Publique-se. Após, arquite-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001237-96.2022.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: CORRÉGODORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CRUZ DAS ALMAS - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado a partir de Inspeção Ordinária realizada na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Público e Acidentes de Trabalho da Comarca de Cruz das Almas, em 01 de agosto de 2022.

O feito encontra-se sob monitoramento para redução do número de processos paralisados há mais de 100 dias e melhora dos índices das metas 1 e 2, do CNJ.

Conforme despacho de ID 2787348, determinou-se a reiteração de notificação ao Digno Magistrado da unidade em comento, para que apresentasse resposta efetiva acerca dos resultados obtidos com o Plano de Ação, de modo que, em documento de ID 2810483, o Diretor de Secretaria, Tiago Ferreira Gois, manifestou-se, informando:

“Sobre a situação da unidade judiciária, conforme dados do Exaudi, em dezembro de 2022 o acervo processual era 9.208 processos, sendo que haviam 6.215 processos com mais de cem dias no cartório, e 1503 processos concluídos.

Na data de 03/05/2023, conforme dados do Exaudi, o acervo processual é de 7.976 processos, sendo 5.081 processos com mais de cem dias no cartório, e 545 processos concluídos dentre os quais nenhum encontrava-se paralisado há mais de 100 dias.

A redução de acervo, cem dias e concluídos se deu em razão de estratégias alinhadas entre a atual Direção do Cartório e o atual Magistrado...”

Em consulta ao EXAUDI, na data de 22 de maio de 2023, os índices das meta 01 e 02 do CNJ, eram, respectivamente, 62,36% e 44,25%.

Processo sobrestado por 60 (sessenta) dias, conforme decisão de ID 2872783.

Transcorrido o prazo suscitado, notificou-se o Magistrado para apresentar informações atualizadas sobre os resultados do plano de ação implementado (ID 3265507), sobre o qual, apresentou resposta (ID 3376033) informando os índices com base no mês de agosto de 2023:

TOTAL DO ACERVO: 6.715

META 1: 80,7%

META 2: 48%

Considerando que o percentual da Meta 1 estabelecida pelo CNJ é de 100% e o percentual de Meta 2 é de 80% e, considerando ainda que o magistrado vem, sim, empreendendo vários esforços no intuito de movimentar os processos paralisados, em face da necessidade permanente de aperfeiçoamento do serviço e presumindo a possibilidade de melhora dos índices da Meta 01 e Meta 02 ali alcançado, aguarde-se, junto à SERP/Interior, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Dê-se ciência ao MM. Juiz Designado da referida Unidade, com cópia ao(à) Diretor(a) da Secretaria respectiva.

Após o prazo supracitado, oficie-se a ambos, solicitando informações complementares atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado obtido com o Plano de Ação implantado na Comarca.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR.

Imprimo força de ofício ao presente despacho.

P. I. C.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0005355-15.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: DANDARA DOS SANTOS ALVES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: DANDARA DOS SANTOS ALVES - BA72845-A

REPRESENTADO: JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE CANARANA - BA

DESPACHO

Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por Dandara dos Santos Alves em face do Juízo da Vara dos feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Canarana, BA.

O expediente foi encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme ID 3335891.

A representante aponta morosidade injustificada na tramitação do Processo autuado sob nº. 8001280- 54.2022.8.05.0042, requerendo a apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis.

Instada a manifestar-se, a MM. Juíza de Direito Titular da unidade, bela. Cassia da Silva Alves, informou, em ID 3431160, nos seguintes termos:

“De início, cumpre assentar que, conforme é o do conhecimento de Vossa Excelência, esta magistrada atua como Titular da Comarca de Canarana e atua em regime de substituição na Comarca de Barra do Mendes desde 17 de abril de 2023.

De fato, ao assumir a unidade jurisdicional da Comarca de Canarana, esta magistrada se deparou com um acervo processual gigantesco. O trabalho tem sido incessante, pois há processos pendentes de análise da tutela de urgência, inclusive de alimentos e guarda, do ano de 2018. Isto tem consumido e demandado bastante desta Magistrada, sobretudo porque, conforme já dito em relatórios perante esta douta corregedoria, aqui em Canarana há forte indício de demanda predatória, o que tem dificultado a atuação e saneamento. Neste ponto, consigno que, até a presente data, aqui em Canarana, foram distribuídos mais de 1700 processos, somente no ano de 2023.

Quanto ao processo objeto de representação, calha pontuar que, a despeito da data de conclusão, todo o cenário acima narrado não permitiu que esta magistrada tivesse analisado o pleito e prontamente o despachado. No entanto, desde 14/09/2023, referido processo já foi julgado, conforme documento que segue anexado à presente resposta, motivo pelo qual pede o arquivamento da presente representação.

Por fim, faço juntar, também, os relatórios de produtividade desta magistrada, os quais foram encaminhados à Corregedoria no processo de vitaliciamento.

Estas eram as informações que tinha a prestar, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.”

Diante das informações prestadas pelo Magistrado, delas dê-se ciência ao requerente, a fim de que se manifeste a respeito, querendo, inclusive esclarecendo, no ensejo, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito.

Imprimo força de ofício ao presente despacho, devendo ser anexada na comunicação as informações contidas no ID 3431160.

P. I. C.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0005296-27.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: TIAGO DA SILVA SOARES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: TIAGO DA SILVA SOARES - BA33545-A

REPRESENTADO: JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE CANARANA - BA

Decisão / Ofício

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo, apresentada por Tiago da Silva Soares, em desfavor do MM. Juízo da Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Canarana, no qual alega morosidade injustificada na tramitação do Processo autuado sob o nº 8000051-64.2019.8.05.0042.

O expediente foi instaurado perante o Conselho Nacional de Justiça e, após decisão de ID 3393144, encaminhado a esta Corregedoria.

Em petição de ID 3413820, o Advogado requerente, Bel. Tiago da Silva Soares, peticionou informando o seguinte:

Vem informar que a demanda foi despacha, sendo assim requer o arquivamento da presente.

Ato contínuo, em manifestação de ID 3431130, a MM. Juíza de Direito Titular da unidade, Bela. Cassia da Silva Alves, informou nos seguintes termos:

“...Quanto ao processo objeto de representação, calha pontuar que, a despeito da data de conclusão, todo o cenário acima narrado não permitiu que esta magistrada tivesse analisado o pleito e prontamente o despachado. No entanto, conforme informado pelo causídico, isto foi concretizado, motivo pelo qual pede o arquivamento da presente representação.

Por fim, faço juntar, também, os relatórios de produtividade desta magistrada, os quais foram encaminhados à Corregedoria no processo de vitaliciamento.

Estas eram as informações que tinha a prestar, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.”

Os autos vieram conclusos. Decido.

A Corregedoria de Justiça tem o dever de disciplinar e fiscalizar os atos judiciais visando o bom e regular funcionamento dos serviços, conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia.

Destarte, no caso vertente, constata-se o pronto atendimento do objeto do presente expediente, mormente pelo retorno do regular trâmite do processo reclamado.

Assim, ante o exposto, nos termos da PORTARIA CCIN nº 29/2022 – GSEC, determino o arquivamento destes autos.

Ciência ao citado Juízo.

Cumpra-se. Publique-se. Após, arquite-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001891-49.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: TRF1 - SJBA - 04ª VARA FEDERAL CÍVEL

REPRESENTADO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CRUZ DAS ALMAS - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pela 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, por meio do qual solicita cumprimento e a devolução da Carta Precatória nº 87/2022, no Processo Judicial n. 1079013-88.2022.4.01.3300, tendo sido encaminhada à 1ª Vara Cível da Comarca de Cruz das Almas, em 06/12/2023 e autuada sob o n. 8009992-40.2022.8.05.0072.

Oficiem-se ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Público e Acidentes do Trabalho da Comarca de Cruz das Almas - Bahia, com cópia ao(à) Diretor(a) de Secretaria, para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem informações atualizadas acerca da Carta Precatória acima mencionada.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token), conforme Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 06/2022.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001694-94.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ERLANE CARNEIRO OLIVEIRA

REPRESENTADO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - IPIRÁ - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado por Erlane Carneiro Oliveira, em desfavor da 1ª Vara dos Feitos Relativos Às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca de Ipirá, por meio do qual alega Morosidade no processo nº 0000717-58.2014.8.05.0017.

Instada a manifestar-se, a magistrada, informou em ID 3284471:

Exma. Juíza Assessora Especial da CCI, cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para prestar as informações solicitadas a respeito do Processo n. 0000717-58.2014.8.05.0106.

Revendo o mencionado processo, verifico que foi despachado no dia 24 de julho de 2023, antes mesmo da apresentação da presente representação, e está em cartório, em fase de cumprimento.

Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado da Bahia em face do Sr. Darcy Carneiro Muritiba, na qual não foi apresentada nenhuma espécie de defesa.

Em razão do falecimento do executado, o processo encontra-se em fase de habilitação do seu espólio, sucessores ou herdeiros.

Sendo estas as informações que tinha apresentar, encerro o presente, ao tempo em que me coloco à disposição para os esclarecimentos necessários.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Conforme Despacho de ID 3374403, oficiou-se a requerente, a fim de que se manifeste a respeito e se persiste seu interesse no prosseguimento do feito.

Resposta da requerente em ID 3411056 e 3422852.

Em consulta ao sistema, nota-se que o processo nº 0000717-58.2014.8.05.0017, encontra-se com Despacho exarado pela MM. Juíza Titular da Comarca, datado de 24 de Julho de 2023, não tendo sido, até então, dado o devido andamento pela Cartório da referida comarca.

Ante o exposto, oficie-se ao Cartório da Vara Cível da Comarca de Ipirá, para que preste informações acerca do referido andamento do processo reclamado.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token), conforme Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 06/2022.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001792-79.2023.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: TJBA - 1ª CÂMARA CRIMINAL

REQUERIDO: 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS - SANTO AMARO - TJBA

Despacho / Ofício

Trata-se de expediente formulado pelo E. Desembargador Luiz Fernando Lima - Primeira Câmara Criminal – 1ª Turma – TJBA, em desfavor do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santo Amaro, em razão de reiteração do pedido de informações não atendida pela autoridade apontada como coatora, em decorrência do Habeas Corpus Criminal nº 8030912-23.2023.8.05.0000.

Instada a manifestar-se, a MM. Magistrada se pronunciou em ID 3401409:

“Em atenção ao despacho proferido nos autos do Processo administrativo n.º 0001792-79.2023.2.00.0851, cujo pedido de informações foi recebido, com o objetivo de instruí-lo, venho à presença de Vossa Excelência para prestar as seguintes informações:

Inicialmente, saliento que a Magistrada subscritora foi designada pela Presidência deste E.TJBA para atuar em caráter de substituição na Vara Crime da Comarca de Santo Amaro, sem prejuízo de suas funções na 2ª Vara Crime da Comarca de Camaçari, ou seja, sua titularidade, bem como atendendo, ainda, a lista de substituição natural de ambas as Comarcas. [...] No que tange, em específico, sobre este Juízo não ter prestado informações no HC n.º 8030912-23.2023.8.05.0000, tem-se que a referida requisição foi recebida em 04/07/2023. Contudo, esta magistrada apenas foi designada para substituição neste Juízo em 17/07/2023.

Ao chegar na unidade, a serventia encaminhou mais de uma dezena de pedidos de informações pendentes, sendo que todos foram respondidos, conforme apresentados. Assim, a resposta, no caso em epígrafe, foi encaminhada em 27 de julho de 2023, sendo enviado pela serventia no dia seguinte.

Vale pontuar que o paciente já se encontra em liberdade e as informações complementares já foram prestadas. [...]”

Considerando as informações prestadas pela MM. Magistrada, delas dê-se ciência ao Exmo. Desembargador Luiz Fernando Lima, Relator do Processo n.º 8030912-23.2023.8.05.0000 (Habeas Corpus), por meio da Primeira Câmara Criminal - 1ª Turma deste E. Tribunal de Justiça, a fim de que, querendo, se manifeste a respeito e se persiste seu interesse no prosseguimento do feito.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 03 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo n.º: 0001333-77.2023.2.00.0851

Classe: RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES (11893)

Assunto: [Ato Normativo]

REQUERENTE: RAIFFI OLIVEIRA DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIFFI OLIVEIRA DE SANTANA - BA60044

REQUERIDO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA

Decisão/Ofício

Trata-se de expediente formulado por Raiffi Cantuária Oliveira de Santana, no qual alega morosidade no Processo autuado sob n.º 8000213-51.2022.8.05.0237, em curso perante o MM. Juízo de Direito da Comarca de São Gonçalo dos Campos.

Instada a manifestar-se, a MM. Juíza da referida Unidade, Bela. Alexandra Santana Soares, informou em ID 3324311:

(...) como pode ser visto, a Reclamação é totalmente indevida e sem nenhuma fundamentação legal, pois, se por acaso houve a suposta demora este deve-se a exequente com recurso protelatório, erro ao apresentar a planilha de cálculos (condenação em honorários, o que é incompatível com art. 55 da Lei n.º 9.099/1996 e Enunciado Fonaje n.º 97), pedidos diversos que foram deferidos e/ou rejeitados, mas mesmo assim volta a requer o que já foi decidido, o que comprova o descaso da exequente, através de seu advogado, com as decisões deste juízo.

Por outro lado, manifestou-se o Diretor de Secretaria, Bel. Luiz Neto Barbosa Costa no ID 3327102, nos seguintes termos: (...) A reclamação do Advogado Raiffi Oliveira de Santana, OAB/BA 60.044, relacionada ao Cartório, não prospera, pois todas as vezes que entrou em contato, através do Balcão virtual ou pelo telefone foi atendido, porém o advogado queria que o Cartório fizesse da forma que ele queria, sempre pedindo com arrogância e determinando ao Cartório, pois não tinha respaldo em despacho ou decisão para atender ao pedido do advogado.

Instado a manifestar-se, o requerente se manifestou, em ID 3395054:

“(…) Como anteriormente mencionado em sede de Representação/Inicial, o processo de Execução deu-se na forma da lei de Justiça Comum e não de Juizado, o que foi devidamente peticionado formalmente como preconiza a lei. Meus pedidos eram direcionados à conclusão, solicitei diversas vezes agendamento com a Exma. Magistrada, vez que havia solicitado conforme orientação por e-mail e sem respostas. Ressalva-se que por e-mail conforme orientação da secretaria. (...) É prerrogativa dos advogados terem acesso à Justiça e aos demais órgãos jurisdicionais, independência da existência ou não de urgência ou do grau de urgência. É direito do advogado ter ciência dos motivos da ausência de atendimento para que sejam repassados aos nossos clientes como uma forma de satisfação quando nos é cobrado, como houve queda de energia, falta de internet em outros momentos e respeitei, efetuando solicitações muitos dias após. (...) É meu dever como advogado resguardar que a correta lei seja aplicada, atuando de forma a conduzir o curso do processo enquanto patrono da cliente, os meios pelos quais informei sobre a aplicação do CPC e ausente o tramite da Lei 9.099, foi através de peças processuais e, quanto a Habilitação de Crédito, retiro as afirmativas acima, tanto quanto após questionado, a secretaria me conduziu que os advogados que deveriam efetuar. Assim o fiz e informei ao Juízo em petição de ID 408504500 que já tinha o feito e pedi desconsideração da petição anterior. Assim, tendo em vista que o crédito foi devidamente habilitado, bem como despacho ID 408232103 determinando o arquivamento, venho requerer o arquivamento dos presentes autos por tudo resolvido.”

Os autos vieram conclusos. Decido.

A Corregedoria de Justiça tem o dever de disciplinar e fiscalizar os atos judiciais visando o bom e regular funcionamento dos serviços, conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia.

Destarte, no caso vertente, constata-se o pronto atendimento do objeto do presente expediente, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO destes autos, nos termos da PORTARIA CCIN n.º 29/2022 – GSEC.

Serve o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.
Salvador, 02 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001482-73.2023.2.00.0851
Classe: CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL (88)
Assunto: [Requerimento da Parte]
CORRIGENTE: HERCULES OLIVEIRA DA SILVA
Advogado do(a) CORRIGENTE: HERCULES OLIVEIRA DA SILVA - BA36269
CORRIGIDO: VARA PLENA - MONTE SANTO - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado por Hercules Oliveira da Silva, por meio do qual alega Morosidade injustificada no processo autuado sob nº 0000129-88.2011.8.05.0168, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Monte Santo. Instado a manifestar-se, o MM. Juiz de Direito, Bel. Manassés Xavier dos Santos, informou em ID 3374024 e 3374032: "Cumprimentando-a cordialmente, informo que proferi a decisão anexa nos autos do Processo Judicial de nº 0000129-88.2011.8.05.0168, em que figura como parte o reclamante Hércules Oliveira da Silva. Sem mais para o momento, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração."

Diante das informações prestadas pelo Magistrado, delas dê-se ciência ao requerente, a fim de que se manifeste a respeito, querendo, inclusive esclarecendo, no ensejo, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito. Imprimo força de ofício ao presente despacho, devendo ser anexada na comunicação as informações contidas no ID 3374024 e 3374032.
P. I. C.

Salvador, 2 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001559-19.2022.2.00.0851
Classe: INSPEÇÃO (1304)
Assunto: [Fiscalização]
INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA
INSPECIONADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CONCEIÇÃO DO COITÉ - TJBA

DESPACHO

Trata-se de Expediente Administrativo destinado a acompanhamento de Inspeção Ordinária realizada, em 04 de outubro de 2022, na 2ª Vara dos Sistemas dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité - BA, conforme disposto na PORTARIA Nº CCI – 181/2022-GSEC.

O feito encontra-se sob monitoramento para redução do número de processos parados há mais de 100 dias e a melhora dos índices das Metas 01 e 02 do CNJ.

Oficiado o MM. Juiz de Direito, Bel. Paulo César Almeida Ribeiro, com cópia ao(à) Diretor(a) de Secretaria, conforme despacho de ID 2987797, para que demonstrassem o cumprimento das determinações constantes na ata, apenas a Secretária Ana Calila Oliveira e Couto respondeu (ID 3071409), nos seguintes termos:

(...) Renovando votos da mais elevada consideração, venho, por meio deste, informar que o e-mail encaminhado a esta Unidade foi repassado ao Juiz Dr. Paulo César Almeida Ribeiro por contato telefônico, bem como reencaminhado ao e-mail profissional do mesmo.

O ilustre Magistrado tem atuado nesta Unidade de forma remota e, dentro de suas limitações, vem tentando atender à demanda. A situação já foi comunicada à Coordenação dos Juizados Especiais para a adoção das medidas necessárias para promover o saneamento da Unidade.

Estamos tentando, dentro das nossas possibilidades, cumprir as Metas determinadas pelo Tribunal, tendo, no momento, conseguida sanear a Secretaria, que não tem processos paralizados por mais de 30 dias, segundo dados do Projudi.

De outro modo, o Gabinete encontra-se em Magistrado titular deste o ano de 20221, no momento estamos com 152 processos com mais de cem dias (...) Contamos atualmente, na unidade com três servidores na Secretaria, dois em férias, e uma estagiária de Direito. Desse momo, com os recursos que temos, estamos empenhados em sanear os problemas encontrados por esta Corregedoria.

Já no ID 3076138, o MM Juiz Paulo César Almeida Ribeiro, manifestou-se informado o seguinte:

“De início, saliento, que sou titular da 17 VSJE da Comarca de Salvador e, fui designado para atuar de forma remota na 2 VSJS da Comarca de Conceição do Coité, na condição de Juiz Cooperador, ou seja, com a finalidade de auxiliar na demanda da referida Unidade, cuja designação decorreu de um pedido do Desembargador Coordenador dos Juizados Especias, diante da dificuldade de Magistrados para tal fim. Oportuno, registrar, que a Comarca de Conceição do Coité tem duas Varas do Sistema do Juizado (1 e 2), sendo que a primeira Vara tem Juiz titular residente da própria Comarca e que, o mesmo é o substituto legal da segunda Vara, o que reforça minha condição de Cooperador.

(...)

Por fim, considerando , que apesar do meu esforço, encontro-me sujeito / vulnerável a instauração de procedimento administrativo, decorrente de situação que extrapola a minha condição de mero Cooperador, informo que já solicitei à Coordenação dos Juizados adoção das providências necessárias para revogação do ato da minha designação como Juiz Cooperador.”

Assim sendo, considerando o lapso temporal transcorrido entre a última manifestação do MM. Juízo e a presente, determino que se oficie o MM. Juízo da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Conceição do Coité, com remessa de cópia ao (à) Diretor (a) de Secretaria da respectiva unidade, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas dos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias e cumprimento das metas 01 e 02 do CNJ.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token), conforme Provimento Conjunto CGJ/CCI 06/2022-GSEC.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0005019-11.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: AGNALDO SODRE DE SOUSA JUNIOR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: AGNALDO SODRE DE SOUSA JUNIOR - BA38262-A

REPRESENTADO: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BARRA DO MENDES - BA

DESPACHO

Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por Agnaldo Sodre de Souza Junior em face do Juízo da 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e comerciais da Comarca de Barra do Mendes, BA.

O representante aponta morosidade injustificada na tramitação do Processo autuado sob nº. 8000907- 86.2022.8.05.0021. Assim, requer a apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis.

Instada, a MM. Juíza de Direito Titular da unidade, Bela. Cassia da Silva Alves, informou, nos seguintes termos (ID ID 3437475):

“... Quanto ao processo objeto de representação, calha pontuar que, a despeito da data de conclusão, todo o cenário acima narrado não permitiu que esta magistrada tivesse analisado o pleito e prontamente o despachado. No entanto, na presente data, isto foi concretizado, conforme documento que segue anexado à presente resposta, motivo pelo qual pede o arquivamento da presente representação.

Por fim, faço juntar, também, os relatórios de produtividade desta magistrada, os quais foram encaminhados à Corregedoria no processo de vitaliciamento.

Estas eram as informações que tinha a prestar, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.”

Diante das informações prestadas pelo Magistrado, delas dê-se ciência ao requerente, a fim de que se manifeste a respeito, querendo, inclusive esclarecendo, no ensejo, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito.

Imprimo força de ofício ao presente despacho, devendo ser anexada na comunicação as informações contidas no ID 3431160.

P. I. C.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001812-07.2022.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização]

INSPEÇÃO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: VARA PLENA - CANARANA - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado a partir de Inspeção Ordinária realizada na Vara Plena da Comarca de Canarana, ocorrida em 24 de novembro de 2022, em conformidade com a PORTARIA Nº CCI – 218/2022-GSEC.

O feito encontra-se sob monitoramento para redução do número de processos paralisados há mais de 100 dias e melhora dos índices das metas 1 e 2, do CNJ.

Instado, o magistrado em exercício à época na unidade, Bel. Marcus Vinícius da Costa Paiva, informou a realização de PLANO DE AÇÃO pelo qual se busca, dentro do que for possível, priorizar o julgamento dos processos parados há mais de 100 dias na Secretaria e aumentar a taxa de cumprimento das Metas do CNJ (ID 2665034).

Em despacho retro, oficiou-se à MM. Juíza Cassia da Silva Alves, para que prestasse, em 10 (dez) dias, informações sobre possível implantação do Plano de Ação para a Comarca. De modo que, em manifestação de ID 3437628, a Magistrada requereu a prorrogação do prazo para após a atualização do sistema EXAUDI que ocorre por volta do dia 10 de outubro.

Assim sendo, considerando os argumentos apresentados, defiro a dilação requerida e determino o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das informações requisitadas.

Decorrido tal prazo, determino que seja mais uma vez oficiada à MM. Juíza de Direito da citada Unidade, bem como ao(à) Diretor(a) de Secretaria, para que prestem informações atualizadas acerca do acervo, processos ativos paralisados há mais de cem dias e percentual de cumprimento da meta 01 e 02 do CNJ.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token), conforme Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 14/2020.

Serve o presente, por cópia, como ofício.

P. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001362-64.2022.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: VARA PLENA - SÃO FÉLIX - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado a partir de Correição Extraordinária realizada na Vara Plena da Comarca de São Félix, no período de agosto de 2022.

O feito encontra-se sob monitoramento para redução do número de processos parados há mais de 100 dias e a melhora dos índices das Metas 01 e 02 do CNJ.

Conforme despacho de ID 3326930, oficiou-se ao juízo da Vara sobredita, para que fornecesse informações complementares atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado obtido com o Plano de Ação implantado na Comarca, não obstante, o prazo transcorreu in albis (vide certidão de ID 3433854).

Portanto, face ao teor da certidão retro, reitere-se pedido de informações a citada Serventia, formalizando contato por telefone e e-mail institucional, ante ao não atendimento da referida Unidade da intimação via sistema, agora, no prazo de 05 (cinco) dias.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token), conforme Provimento Conjunto CGJ/CCI 06/2022-GSEC.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza Assessora Especial da CCI

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA 2ª E 4ª REGIÃO DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DR. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0001895-86.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: TAYANARA BITENCOURT LIMA COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: EDSON VIANA JUNIOR - BA33592

REPRESENTADO: JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTAMARIA DA VITÓRIA - BA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado por Edson Viana Júnior, por meio do qual alega ocorrência de morosidade na tramitação do Processo nº 0000562-19.2014.8.05.0223, em curso perante o MM. Juízo de Direito da Vara de Relações de Consumo da Comarca de Santa Maria da Vitória/BA.

Notifique-se a parte Representante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente a documentação acostada a esta reclamação/representação, comprovando tentativa de comunicação ou realização de diligências perante o MM. Juízo Reclamado, com vistas ao regular prosseguimento do feito antes do acionamento da Corregedoria, sob pena de vê-lo arquivado, por ausência de requisitos a tanto autorizadores.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. l. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000236-76.2022.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: SADI NOGUEIRA CEZIMBRA, LOURDES SCHWENGBER CEZIMBRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LETICIAABU KAMEL LASMAR - MG113266

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LETICIAABU KAMEL LASMAR - MG113266

REPRESENTADO: 1ª VARA CÍVEL COMARCA LUIS EDUARDO MAGALHÃES

Decisão / Ofício

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo, formulada por SADI NOGUEIRA CEZIMBRA e LOURDES SCHWENGBER CEZIMBRA, em desfavor do MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIV. E COMERCIAIS DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA.

A representante aponta alegada morosidade no trâmite do Processo nº 8003550.16.8.05.0154.

Instado a manifestar-se a respeito, o MM. Juízo Representado, em 18/04/2022, informou (ID 2799106):

“(…)

o processo ora abalizado (nº 8003550-16.2016.805.0154) fora adequadamente apreciado por este juízo em data recente, consoante provimento judicial proferido nos autos. Em consulta à plataforma digital (Processo Judicial Eletrônico – Pje), observa-se que, após atendidas diligências pela parte interessada (recolhimento de custas) fora proferido despacho judicial voltado a conferir ao aludido feito o seu regular deslinde, com a expedição de mandado citatório para fins de se obter a efetiva integralização de todos os integrantes do polo passivo à relação processual edificada nos autos, inexistindo no referido feito, por ora, qualquer requerimento pendente de apreciação por este órgão jurisdicional.

(…)”

Diante da resposta do MM. Juízo Representado, concluiu-se pelo pronto atendimento do objeto do presente expediente, mormente pelo retorno do regular trâmite do feito reclamado. Portanto, a decisão de ID 1382155 determinou o arquivamento destes autos.

Entretanto, no recurso de ID 2497794, a parte Representante, requerendo a reconsideração da decisão de arquivamento, se manifestou:

“(…) Não havendo mais provas a produzir, foi peticionado ao juízo requerendo o julgamento antecipado do feito, considerando que a ação fora proposta no ano de 2016, e até o momento não há julgamento do mérito em primeira instância.

Isto posto, requer o desarquivamento deste procedimento para que esta corregedoria officie a 1ª Vara Cível da Comarca de Luís Eduardo Magalhães com a finalidade de cobrar providências no sentido anteriormente já requerido.

(…)”.

Instado a apresentar informações atualizadas, o MM. Juízo Representado, em 06/07/2023, informou (ID 3080675):

“(…)”

Inobstante, conforme da compulsada análise do expediente e processo judicial afeto, pode-se constatar que o processo em destaque, quais sejam, nº 8003550-16.2016.805.0154 foi adequadamente apreciados por este juízo em data recente, consoante pronunciamento judicial proferido nos autos.

Em consulta à plataforma digital (Processo Judicial Eletrônico – PJE), observa-se que fora proferida decisão de saneamento e organização do feito, oportunidade em que foram delimitados os pontos controvertidos da lide, além de resolvidas as questões processuais pendentes, ocasião em que determinou-se, por fim, a designação de audiência de instrução e julgamento no feito, conforme pauta a ser publicada nos autos, cuja ciência será assegurada às partes após a intimação destas para comparecerem à aludida assentada, situação que já se encontra sendo providenciada pela secretaria desta unidade jurisdicional.

(…)”.

Isto posto, instada a manifestar-se a respeito da resposta oferecida pelo MM. Juízo Representado, conforme despacho (ID 3081175), a Representante informou, no ID 3104057:

“(…) vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência através de sua procuradora que esta subscreve, atendendo ao despacho retro (id 3081175) DEMONSTRAR CIÊNCIA acerca do retorno do Magistrado da 1ª Vara em petição de id 3080675, requerendo mais uma vez que se mantenha esta representação ativa por prazo indeterminado ou até o julgamento do mérito.

(…)”

Sendo assim, novamente instado a apresentar informações atualizadas, o MM. Juízo Representado, em 21/07/2023, informou, através da Diretora em Substituição (ID 3191113):

“(...)

Prefacialmente, cumpre salientar que esta servidora promove a presente resposta de ordem do Magistrado responsável unidade, qual seja, Dr. Claudemir da Silva Pereira. Feito este apontamento, cumpre esclarecer que o supramencionado Magistrado é titular da Vara dos Sistemas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e que assumiu conjuntamente, por 2ª substituição tabelar, o exercício da 1ª Vara Cível desta Comarca, diante do pedido de exoneração do colega/juiz da 1ª substituição (TJ-ADM-2023/21367), até a ulterior designação de Juiz Titular ou Substituto para esta Unidade Judiciária (...) (...) Deve-se registrar que, apesar dos esforços que estão sendo e serão empreendidos desde a assunção deste magistrado, este Órgão Jurisdicional encontra-se sem Juiz Titular desde o final de novembro de 2020, dispondo somente de 03 (três) servidores vinculados ao quadro TJ/BA, sendo que nesta data 01 (um) está afastados de suas atividades, dois estagiários de direito e demais servidores cedidos pelo executivo municipal, razões pelas quais as demandas inevitavelmente se acumulam, o que sem sombra de dúvidas, resvala até nos andamentos considerados aparentemente simples.

Não obstante, tem-se que o processo supramencionado obteve impulsos regulares, sendo promovido o saneamento do feito por este juízo, e a determinação de inclusão do feito em pauta de audiência de instrução e julgamento, o que não foi possível até o momento ante a ausência de disponibilidade de dia, situação a qual esta serventia já está diligenciando para sanar. Conquanto, tão logo designada a audiência supramencionada as partes serão cientificadas e intimadas para o comparecimento à assentada.

Assim, feitos os esclarecimentos solicitados acerca do processo e inexistindo pendências a serem dirimidas por este juízo, dispensa-se maiores considerações.

(...)”

Neste contexto, então, considerando o interesse da parte no prosseguimento do feito de forma indeterminada ou até o julgamento de mérito, bem assim a manifestação apresentada pelo referido MM. Juízo, na qual justifica o acúmulo de demandas da Comarca em virtude da ausência de um juiz titular e insuficiência de servidores, esclarecendo, ainda, que o processo obteve impulsos regulares, posto que determinada a inclusão deste em pauta de audiência de instrução e julgamento, determinou-se a suspensão do curso do expediente por 30 (trinta) dias, a fim de que, após decurso do referido prazo, fosse expedido ofício ao MM. Juízo Representado para que prestasse as informações atualizadas.

Informações encaminhadas no ID 3448329, por meio da qual narrou que realizou audiência no dia 29 de setembro, e que os autos encontram-se conclusos para sentença, levam à conclusão de que é possível concluir pelo pronto atendimento do objeto do presente expediente, não havendo falar, pois, em morosidade do feito reclamado, razão pela qual determino, por conseguinte, o arquivamento destes autos.

Comunique-se ao interessado.

Anotações e registros de praxe.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

P. I. Cumpra-se.

Salvador- BA, 04 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001432-78.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: AFONSO HERALDO LIRIO, THOMAZ CESCO NUNES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: THOMAZ CESCO NUNES - RS76831-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: THOMAZ CESCO NUNES - RS76831-A

REPRESENTADO: VARA PLENA - FORMOSA DO RIO PRETO - TJBA

DESPACHO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo, formulada por Thomaz Cesca Nunes, em desfavor do MM. Juízo de Direito da Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Formosa do Rio Preto.

Aponta a parte representante alegada morosidade injustificada no trâmite do Processo autuado sob nº 0000174-57.2014.8.05.0081, no bojo do qual consta, ainda pendente, decisão acerca da liminar pleiteada, em 2014.

Expediente encaminhado pela CGJ por meio da decisão de ID 2680340.

Oficiada a sobredita Unidade, conforme despacho de ID 2680984, o MM. Juiz de Direito designado, Bel. Edson Nascimento Campos, encaminhou sua resposta na peça de ID 2710165, sobre a qual se manifestou a parte requerente, em ID 2794449, nos seguintes termos:

“(...)

Compulsando-se aos autos, é possível constatar que o feito permaneceu conclusos para despacho inicial por mais de 07 (sete) anos, pendente de apreciação do pedido liminar, fato evidenciado pela certidão emitida em 30 de junho de 2021 (...) em que pese a atuação do atual Juiz Substituto tenha se iniciado apenas em 29 de novembro de 2021, é imperativo que carece de apuração as razões e as responsabilidades pela completa ausência de impulsionamento por parte do Poder Judiciário, apesar de provocado. A situação relatada sequer chega a ser de morosidade, mas de paralisação completa por longos períodos. Tudo isso culminou com a impossibilidade de que o Autor da ação possa ter ciência em vida do julgamento do seu processo. (...) Portanto, requer seja julgado o feito em tempo razoável e sejam apuradas as responsabilidades (...)” Em consulta ao sistema PJE, outrossim, verificou-se que, em 12/04/2023, houve despacho nos autos da ação reclamada,

deferindo a assistência judiciária gratuita em favor da parte Autora, determinando, ainda, a citação dos requeridos para contestarem o feito e vistas dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei (30 dias), dentre outras providências. Notou-se, de fato, ter havido prolongado excesso de prazo nos autos da sobredita ação, razão pela qual sugeriu-se ao Magistrado da Comarca que mantivesse impulso necessário, a fim de que possivelmente se ultimassem, na maior brevidade possível.

Assim sendo, determinou-se o sobrestamento do curso deste expediente, por 60 (sessenta) dias, com posterior notificação ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Formosa do Rio Preto, para que prestasse informações complementares atualizadas sobre o andamento do feito reclamado, no prazo de 10 (dez) dias.

Oficiado o MM. Juízo, após o decurso do referido prazo, informou (ID 3371336):

“(…)

na data de 04.09.2023, em obediência ao princípio do contraditório foi praticado o seguinte ato ordinatório: “Conforme Provimento Conjunto CGJ/CCI-06/2016, artigo 1º, XXIII, pratico o ato ordinatório a seguir: Fica INTIMADA a parte Autora para, querendo, apresentar Réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como se manifestar sobre a Certidão de Devolução de Mandado de ID 402694866, no prazo de 5 (cinco) dias”. Assim, o feito encontra-se aguardando-se decurso do prazo.

(…)”

Diante das informações prestadas pelo referido MM. Juízo Representado, delas dê-se ciência à parte Representante, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo, ainda, no ensejo, acerca da subsistência de seu interesse no prosseguimento do feito.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000525-84.2021.2.00.0805

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

SINDICANTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA, CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILLO

SINDICADO: DAVIDSON DIAS DE ARAUJO

Advogados do(a) SINDICADO: GEVALDO DA SILVA PINHO JUNIOR - BA15641, GASPARE SARACENO - BA3371

DESPACHO

Trata-se de Sindicância, instaurada em face de Davidson Dias de Araújo, então Oficial do Cartório de Registro de Imóvel de Formosa de Rio Preto/BA, com a finalidade de apurar possíveis inconsistências verificadas quanto à averbação do georreferenciamento nas matrículas 3970 e 3971, no âmbito da referida Serventia.

Tem-se, entretanto, como expirada a Portaria de ID 2904807, antes mesmo do desfecho do referido apuratório.

Levando em conta, então, o decurso do prazo concedido para conclusão do presente expediente, e verificada a necessidade de continuidade ao feito, solicito a prorrogação do prazo para conclusão da presente Sindicância, com edição de nova portaria.

Este, pois, o requerimento, que submeto à percuciente apreciação e deliberação do Eminent Corregedor das Comarcas do Interior, Desembargador Jatahy Júnior.

P. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001882-87.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - UBERLÂNDIA - TJMG

REPRESENTADO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - REMANSO - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pelo MM. Juízo de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia-TJMG, no qual solicita o cumprimento e a devolução da Carta Precatória encaminhada ao MM. Juízo de Direito Vara Plena da Comarca de Remanso - TJBA, extraída dos autos do processo n.º 5013851-80.2021.8.13.0702, código de rastreabilidade nºs 813202317156270, 813202317156271 e 813202317156272.

Oficie-se ao MM. Juízo Representado, cujo expediente também deve ser dirigido ao(à) Diretor(a) da respectiva Secretaria, para que preste(m), no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre a carta precatória reclamada.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001881-05.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JUSSELINO GOMES SAO MATEUS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: WILSON FEITOSA DE BRITO NETO - BA40869

REPRESENTADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA DO RIO PRETO

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado por Miguel Gonçalves de Sena, por meio do qual alega ocorrência de morosidade na tramitação do Processo nº 0000620-58.2010.8.05.0224, em curso perante o MM. Juízo de Direito da Vara Plena da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA.

Notifique-se a parte Representante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente a documentação acostada a esta reclamação/representação, comprovando tentativa de comunicação ou realização de diligências perante o MM. Juízo Reclamado, com vistas ao regular prosseguimento do feito antes do acionamento da Corregedoria, sob pena de vê-lo arquivado, por ausência de requisitos a tanto autorizadores.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001653-30.2023.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS - SP130124

REQUERIDO: 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA

DESPACHO

Ciência à parte reclamante dos termos do Ofício de ID 3448313, sobre os quais oportunizo se manifestar, em 10 (dez) dias. Nova conclusão, oportunamente.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001896-71.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: DENIVALDO TEIXEIRA DE SANTANA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: DENIVALDO TEIXEIRA DE SANTANA - BA8933

REPRESENTADO: VARA PLENA - PILÃO ARCADE - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado por Miguel Gonçalves de Sena, por meio do qual alega ocorrência de morosidade na tramitação do Processo nº 0000012-10.1997.0194, em curso perante o MM. Juízo de Direito da Vara Plena da Comarca de Pilão Arcado/BA.

Notifique-se a parte Representante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente a documentação acostada a esta reclamação/representação, comprovando tentativa de comunicação ou realização de diligências perante o MM. Juízo Reclamado, com vistas ao regular prosseguimento do feito antes do acionamento da Corregedoria, sob pena de vê-lo arquivado, por ausência de requisitos a tanto autorizadores.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0004551-47.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: GAMIL FOPPEL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MATHEUS BISET PRIATICO MAIA - BA44636-A

REPRESENTADO: JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SEABRA - BA

Decisão / Ofício

Trata-se de expediente formulado por GAMIL FOPPEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, por meio do qual alega ocorrência de morosidade na tramitação do Processo nº 0000727- 11.2011.8.05.0243, em curso perante o MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SEABRA – BA.

Expediente encaminhado pelo E.CNJ.

Proferido despacho de ID 3272930, determinando a apresentação de documentação a esta reclamação/representação, comprovando tentativa de comunicação ou realização de diligências perante o MM. Juízo reclamado, com vistas ao regular prosseguimento do feito antes do acionamento da Corregedoria, sob pena de arquivamento.

Em análise aos autos, infere-se a apresentação de manifestação, sem estar, contudo, aparelhada de comprovação do quanto determinado.

Assim, então, nada obstante os termos da peça de ID 3352679, e em vista da falta de requisitos indispensáveis ao válido e regular processamento do feito, determinou-se fosse renovado o comando do despacho ID 3272930, sob pena de arquivamento do presente expediente.

Manifestação do requerente acostada ao ID 3443050, contudo mais uma vez sem a documentação solicitada, razão pela qual determino, por conseguinte, o arquivamento do presente expediente.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

Comunicações e registros de praxe.

P. I. Cumpra-se.

Salvador-BA, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001806-63.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: FORO CENTRAL CÍVEL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - TJSP

REPRESENTADO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - LUIS EDUARDO MAGALHÃES - TJBA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pelo MM. Juízo de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis/TO, por meio do qual sustenta alegada morosidade no cumprimento de carta precatória enviada à Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Público, Acidentes do Trabalho e Fazenda Pública da comarca de Macaúbas/BA, código de rastreabilidade nº 82720231653338.

Instado a manifestar-se a respeito, o MM. Juízo Representado prestou informações, ID 3448507.

Diante das informações prestadas pelo referido MM. Juízo Representado, delas dê-se ciência ao MM. Juízo Representante, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo, ainda, no ensejo, acerca da subsistência de seu interesse no prosseguimento do feito.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001899-26.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: EDGARD DA COSTA FREITAS NETO - BA26466, MARCIA DIAS BORGES - BA12399

REPRESENTADO: 1ª VARADOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE COCOS/BA

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do qual alega ocorrência de morosidade na tramitação do Processo nº 0000316-27.2014.8.05.0060, em curso perante o MM. Juízo de Direito da 1º Vara dos Feitos de Rel. de Cons. Civ. e Comerciais da Comarca de Cocos /BA.

Notifique-se a instituição Representante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente a documentação acostada a esta reclamação/representação, comprovando tentativa de comunicação ou realização de diligências perante o MM. Juízo Reclamado, com vistas ao regular prosseguimento do feito antes do acionamento da Corregedoria, sob pena de vê-lo arquivado, por ausência de requisitos a tanto autorizadores.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0005202-79.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: RODRIGO SOUZA VASCONCELOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO SOUZA VASCONCELOS - GO42071-A

REPRESENTADO: JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA

DESPACHO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo, formulada por RODRIGO SOUZA VASCONCELOS, por meio da qual alega sustentada morosidade na tramitação do Processo n.º 8000236-39.2022.8.05.0223, em curso perante o MM. JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA.

Instado a manifestar-se a respeito, o MM. Juízo Representado informou (ID 3443216):

“(…) o processo nº 8000236-39.2022.8.05.0223, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Santa Maria da Vitória, no qual o autor é o ora representante, foi devidamente movimentado na presente data, com prolação de decisão concessiva de liminar naquele feito.

Atualmente, o feito encontra-se aguardando intimação do autor para réplica.

(…)”.

Diante, então, das informações prestadas pelo referido MM. Juízo Representado, delas dê-se ciência à parte Representante, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo, ainda, no ensejo, acerca da subsistência de seu interesse no prosseguimento do feito.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001353-68.2023.2.00.0851

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

INSPECIONADO: VARA PLENA - CARINHANHA - TJBA

DESPACHO

Trata-se de Inspeção Ordinária instaurada pelo Exmo. Sr. Corregedor, Desembargador Jatahy Júnior, na Comarca de Coribe/BA, realizada no período de 10 de maio a 14 de julho de 2023, conforme Portaria Nº CCI-35/2023-GSEC.

Ata de inspeção no ID 3180353, com recomendações emanadas por esta CCI, nas fls. 52 à 54.

Assim, oficiou-se o Juízo inspecionado para que encaminhasse o cumprimento das recomendações cujos prazos já se encontram esgotados.

Comprovação do cumprimento nos ID's 3342345, 3369872 e 3377836.

Despacho de ID 339247 determinou o sobrestamento do curso dos autos, por 60 (sessenta) dias.

Manifestação do Juízo inspecionado no ID 3448725, contudo sem vinculação com o presente expediente.

Desta forma, mantenha-se o sobrestamento, nos termos já determinados no ID 3448725.

Escoado o prazo ali estabelecido, nova conclusão, oportunamente.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token).

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0001890-64.2023.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: VARA PLENA - JITAUNA - TJBA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

Decisão / Ofício

Trata-se de expediente formulado pelo Juízo da Comarca de Jitaúna, por meio do qual determina a expedição de ofício para fim de que a Corregedoria indicasse a existência de bens móveis em todo o território estadual vinculados ao CPF do executado nos autos do processo nº 8000303-23.2017.8.05.0144.

Da análise do teor da solicitação encaminhada, entretanto, infere-se que o tema foge da área de competência administrativa desta CCI, por referir-se a diligência de cunho judicial, para cuja efetivação, ademais, dispõe o Juízo solicitante de meios hábeis, razão pela qual determino, por conseguinte, o arquivamento do presente expediente.

Comunique-se ao MM. Juízo de Direito interessado.

Anotações e registros de praxe.

Serve o presente como ofício, acaso necessário.

P. I. Cumpra-se.

Salvador- BA, 04 de outubro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. JUÍZA ACESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DRA. ISABELLA SANTOS LAGO, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0001501-79.2023.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

PROCESSANTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

PROCESSADO: ALBERTO SOUZA BENEVIDES, VALDETE DE CASTRO FERNANDES PASSOS

Advogado do(a) PROCESSADO: ANDREZA RENATA DO NASCIMENTO MELO - PE57777

Advogado do(a) PROCESSADO: PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO - BA23985

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por esta Corregedoria das Comarcas do Interior, em desfavor dos servidores Alberto Souza Benevides e Valdete de Castro Fernandes Passos, Oficial e Suboficial da serventia de Registro de Imóveis da comarca de Casa Nova/BA, à época dos fatos, para apuração de infringência, em tese, ao art. 262, I, LOJ, c/c arts. 169, 176, 177, e 213 da Lei 6.015/1973, em relação aos atos mencionados no relatório da correição extraordinária, punido nos termos do art. 263, IV e V.

Em ID 3123603, consta Portaria inaugural de Processo Administrativo Disciplinar.

Em ID 3132246, consta certidão da SERP, indicando que foram feitas as devidas anotações na Ficha Disciplinar dos processados.

Verifica-se, em ID 3227187, defesa prévia, bem como complementação da qualificação das testemunhas (ID 3304814) da processada Valdete de Castro.

Não consta no presente expediente, manifestação do servidor processado Alberto Souza Benevides, não obstante, regularmente intimado, através de sua advogada constituída, conforme documento ID 3287223.

Neste termos, determino, que seja designada audiência de instrução, por videoconferência, para o dia 19/10/2023, às 14:20 horas, através do link <https://call.lifesizecloud.com/13518433>, oportunidade em que serão realizadas as oitivas das testemunhas, a seguir arroladas, bem como interrogatório dos processados.

Testemunhas:

1-Vanderley Andrade de Lacerda, Juiz de Direito deste Tribunal de Justiça da Bahia, valacerda@tjba.jus.br

2-Eduardo Ferreira Padilha, e-mail: epadilha@tjba.jus.br

3-Francelito Cunha Souza, email: francelito.souza@yahoo.com.br

4-Célia Santos Menezes, email: csmenezes@tjba.jus.br

5-Carla Andréa dos Passos, celular (74) 98805-0909; e-mail: karlaandrepastos@hotmail.com

Considerando a indicação do magistrado Vanderley Andrade no hall de testemunhas, determino à SERP que se comunique com o MM Juiz, para que o mesmo informe data e hora de disponibilidade para oitiva, nos termos do Art. 176 da LOJ/TJBA, in verbis.

Art. 176 - Constituem prerrogativas dos magistrados:

I - ser ouvido como testemunha em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade ou magistrado de instância igual ou inferior;

Assim, intemem-se aos servidores processados e suas respectivas defesas, bem como às testemunhas arroladas. Mantenham-se os autos em arquivo provisório até a data da referida audiência, ou, havendo nova manifestação, voltem-me conclusos.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 25 de setembro de 2023.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Assessora da Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0001503-49.2023.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

PROCESSANTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

PROCESSADO: MARIA LÚCIA DA SILVA MIRANDA SANTOS

Advogado do(a) PROCESSADO: PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO - BA23985

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por esta Corregedoria das Comarcas do Interior, em desfavor da servidora Maria Lúcia da Silva Miranda Santos, então Sub Tabeliã do Tabelionato de Notas Com Função de Protesto de Casa Nova/Ba, para apuração de infringência, em tese, aos arts. 218, IV e 262, I da LOJ, c/c e Decreto nº 009/95, além de constituírem crime, na forma do art. 299 e parágrafo único do CP, tendo em vista o reconhecimento de firma com data retroativa, em especial nos selos BV 590093, BV 590301, BV 590309, BV 590277, BV 590055, praticados em 24/04/1996, setembro de 1996 e 18/10/2003.

Em 29/08/2023, às 14h30, fora realizada a audiência de instrução, momento em que houve a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Sra. Carla Andréa dos Santos, bem como, interrogatório da processada, conforme ata ID 3304516.

Consta nos presentes autos, petição ID 3376656, através da qual a defesa da servidora processada requer a devolução integral do prazo para manifestação em sede de alegações finais, em decorrência de inacessibilidade ao link de gravação da audiência supramencionada.

Em tempo, disponibilizo o link retificado para visualização da referida gravação: <https://playback.lifesize.com/#/publicvideo/302dd536-7066-4305-a492-5d20e353e5dd?vcpubtoken=07146809-c1fc-4f1e-ba48-8c69d541855a>

Constatada a incorreção referente à disponibilização do link pretendido, devolva-se o prazo para alegações finais, qual seja de 10(dez) dias, nos termos da decisão 3304516.

Decorrido o prazo estipulado, ou antes, havendo nova manifestação, voltem-me conclusos.

Comunique-se aos interessados.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 3 de outubro de 2023.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Assessora da Corregedoria das Comarcas do Interior

UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 72/2023 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a empresa Consenso Treinamento, Assessoria e Consultoria LTDA. Objeto: Prestação de Serviço para ministrar aula no “Curso de Formação Básica de Multiplicadores em Justiça Restaurativa”, na modalidade de ensino presencial e a distância, no período de 05/10 a 11/10/2023 e 13/10/2023, com carga horária de 16h/a. Valor total: R\$ 6.257,28 (seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.39, Subelementos 39.11, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2023/00380. Data de Assinatura: 02/10/2023.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 73/2023 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e Sra. Rejane Ramos Dantas Lisboa. Objeto: Prestação de Serviço para ministrar aula no “Curso de Formação Básica de Multiplicadores em Justiça Restaurativa”, na modalidade de ensino presencial e a distância, no período de 05/10 a 11/10/2023 e 13/10/2023 com carga horária de 16h/a. Valor total: R\$ 5.928,00 (cinco mil, novecentos e vinte e oito reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 / 3.3.90.47, Subelementos 36.07 / 47.01, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2023/00379. Data de Assinatura: 02/10/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ADITAMENTO DA PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, 8º, I, b, e 32, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, do mesmo colegiado, ADITAA PAUTA da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 4/10/2023, a ser realizada no próximo dia 17 de outubro de 2023, terça-feira, às 14:00 horas, na Sala das Sessões – Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada à 5ª Avenida, nº. 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, e, simultaneamente, em ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams, facultada a participação de membros do Conselho Superior, bem como das partes, interessados e seus advogados, por meio de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 23, de 20 de abril de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, para incluir na ordem do dia os seguintes itens, sem prejuízo dos demais, já publicados:

325. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 51571/2023

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público - Secretaria

ASSUNTO: Proposta de Súmula

PROPONENTE: 8º Conselheiro – Nivaldo dos Santos Aquino

VOTO VISTA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

326. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 035.9.266923/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Consuelo Machado Gonçalves

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

327. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 712.9.86318/2021

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Alex Teixeira de Araújo

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

328. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 714.9.218004/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ibicarai

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Santa Cruz da Vitória

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

329. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.193003/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Chaene Maria da Silva; Charles Roberto da Silva Oliveira; Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; Nova União Ltda
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

330. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.237474/2021
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
INTERESSADO(A)(S): Anônima
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

331. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.121417/2021
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento
INTERESSADO(A)(S): EMBASA
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

332. NOTÍCIA DE FATO Nº 699.9.338021/2023
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho > Atos Processuais > Prazo > Prorrogação
INTERESSADO(A)(S): João Almeida Mascarenhas Filho; Maria José Santos Novais; Renival Sampaio França; Ricardo dos Anjos Mascarenhas
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

333. INQUÉRITO CIVIL Nº 591.9.90059/2020
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crime Contra a Administração Ambiental
- Direito Ambiental > Poluição
INTERESSADO(A)(S): Anônimo; Delinear Bahia Clicheria
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

334. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.165272/2023
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Cláusulas Abusivas
INTERESSADO(A)(S): Clínica de Saúde Animal Ltda
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

335. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.21119/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cocos
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Câmara Municipal de Cocos
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

336. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.34048/2022
ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora
INTERESSADO(A)(S): Valdenir de Jesus dos Santos
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

337. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.75181/2018
ORIGEM: Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Concurso para Servidor
INTERESSADO(A)(S): Hilton Bispo Sacramento; Tribunal de Contas dos Municípios
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

338. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.135809/2021
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Segurança em Edificações
- Direito Ambiental > Gestão Ambiental
INTERESSADO(A)(S): 16ª CIPM; CODESAL; Soldado Prisco
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

339. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.160411/2023
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora > Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica
INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a); Ramon Farias Oliveira
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

340. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.204370/2017

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Revogação/Concessão de Licença Ambiental

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Enel Green Power Bom Jesus da Lapa Solar S/A; Município de Bom Jesus da Lapa

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

341. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.236559/2019

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Jeferson Andrade Batista; Jodiane dos Santos Alves Santana

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

342. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.240979/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público / Temporário > Admissão / Permanência / Despedida

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Provimento de Cargos

INTERESSADO(A)(S): Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia; Secretaria Estado Bahia; Sigilo da Fonte – CAO-

PAM

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

343. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.272165/2021

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público / Temporário > Admissão / Permanência / Despedida

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Josenilton de Jesus; Município de Serrinha

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

344. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.471423/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Bar Tô Chegando

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

345. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.0.204077/2009

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Antônio Carlos Pereira Teixeira; Antônio Clóvis Andrade Sampaio; Bernardino Rumão de Almeida; Fábio

Josué Souza dos Santos; Karina Borges Silva

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

346. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011.9.53520/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Hospitais e Outras Unidades de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

347. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.60869/2020

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Mata de São João

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

348. INQUÉRITO CIVIL Nº 174.0.118489/2011

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Milagres

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

349. INQUÉRITO CIVIL Nº 280.0.14034/2012
ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio
INTERESSADO(A)(S): Desconhecido
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
350. INQUÉRITO CIVIL Nº 336.9.132317/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Uauá
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Moradia
INTERESSADO(A)(S): Beatriz Gonçalves de Souza; Município de Uauá
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
351. INQUÉRITO CIVIL Nº 647.9.57894/2022
ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Município de Itagimirim
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
352. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.313526/2021
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos > Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso
INTERESSADO(A)(S): Município de Senhor do Bonfim
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
353. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.1935/2023
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais
INTERESSADO(A)(S): MA. Almeida Engenharia Ltda
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
354. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.0.39887/2016
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Valença
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Telefonia > Assinatura Básica Mensal
INTERESSADO(A)(S): Diversos; EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
355. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.57535/2018
ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Adailza Santos Araújo; Município de Presidente Tancredo Neves
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
356. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.135171/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
INTERESSADO(A)(S): Maria Alves de Souza; Município de Presidente Tancredo Neves
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
357. INQUÉRITO CIVIL Nº 598.0.210563/2016
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Juazeiro
ASSUNTO: Direito Ambiental > Patrimônio Cultural
INTERESSADO(A)(S): Município de Juazeiro
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
358. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.303398/2021
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora
INTERESSADO(A)(S): João Alex Alves Brasilino
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

359. INQUÉRITO CIVIL Nº 655.9.170206/2017
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Gandu
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
INTERESSADO(A)(S): DIOX - Distribuidora de Oxigênio Ltda; Município de Gandu
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
360. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.192633/2011
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar
INTERESSADO(A)(S): Município de Bom Jesus da Lapa
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
361. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.229898/2011
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Penal
INTERESSADO(A)(S): A Sociedade
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
362. INQUÉRITO CIVIL Nº 677.9.78183/2020
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Brumado
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Câmara Municipal de Brumado; Ilka Nádia Souza Vilasboas Abreu; Luzinete da Cruz Aguiar Silva
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
363. INQUÉRITO CIVIL Nº 709.9.175902/2020
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Florisvaldo Leite Silva
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
364. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.266774/2023
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 3º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Básica > Educação Fundamental Regular > Anos Iniciais
INTERESSADO(A)(S): Jailson José Barreto Fonseca
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
365. NOTÍCIA DE FATO Nº 090.9.333023/2023
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): André Luiz Barreto Correia; Lourival Lopes de Souza - ME
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
366. NOTÍCIA DE FATO Nº 719.9.311099/2023
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto; José Luiz Maciel Rocha
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
367. NOTÍCIA DE FATO Nº 719.9.326698/2023
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Município de Ibitiara
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
368. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 707.9.324053/2023
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo
INTERESSADO(A)(S): Loteamento Alvorada Park – Poções; Prefeitura Municipal de Poções
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

369. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.46752/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Anna Guadalupe Pinheiro Luquinni de Azevedo; Ariston Teles da Silva; Solidez Engenharia e Construções Eireli - ME; Vinicius Soares

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

370. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.147434/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Paramirim

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Idei Oliveira Prado

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

371. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.441821/2022

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Dispensa

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Jequié; Ribeiro e Silva Ltda

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

372. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011.0.168653/2010

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): José Cleber Silva Luz

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

373. O QUE OCORRER.

As inscrições para sustentação oral deverão ser feitas até o início da sessão, em conformidade com o art. 36, §8º, do Regimento Interno do Conselho Superior, através do endereço eletrônico: <https://www.mpba.mp.br/formulario/57663>.

O acesso ao ambiente virtual da sessão se dará por meio de link, a ser enviado, até 15 minutos antes do início da sessão, à caixa de e-mail institucional de todos os membros do colegiado e dos que estejam inscritos para sustentação oral.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público em exercício, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DE RESULTADO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2023

1. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 51571/2023

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público - Secretaria

ASSUNTO: Proposta de Súmula

PROPONENTE: 8º Conselheiro – Nivaldo dos Santos Aquino

VOTO VISTA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado.

2. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 31163/2022 (SIMP Nº 003.0.47/2023)

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público - Secretaria

ASSUNTO: Confirmação na Carreira

INTERESSADO(A)(S): Promotor de Justiça Francisco Joaquim da Silva Filho

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, resolveu confirmar na carreira e vitaliciar o Promotor de Justiça FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO, acolhendo proposta da Corregedoria-Geral, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

3. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 31176/2022 (SIMP Nº 003.0.51/2023)

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público - Secretaria

ASSUNTO: Confirmação na Carreira

INTERESSADO(A)(S): Promotora de Justiça Samara Moura Valença de Oliveira

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, resolveu confirmar na carreira e vitaliciar a Promotora de Justiça SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, acolhendo proposta da Corregedoria-Geral, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

4. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 31177/2022 (SIMP Nº 003.0.64/2023)

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público - Secretaria

ASSUNTO: Confirmação na Carreira

INTERESSADO(A)(S): Promotor de Justiça Sostenys Marinho Barreto

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, resolveu confirmar na carreira e vitaliciar o Promotor de Justiça SOSTENYS MARINHO BARRETO, acolhendo proposta da Corregedoria-Geral, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

5. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 31161/2022 (SIMP Nº 003.0.54/2023)

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público - Secretaria

ASSUNTO: Confirmação na Carreira

INTERESSADO(A)(S): Promotor de Justiça Filipe Cezar Godoy

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, resolveu confirmar na carreira e vitaliciar o Promotor de Justiça FILIPE CEZAR GODOY, acolhendo proposta da Corregedoria-Geral, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

6. INQUÉRITO CIVIL Nº 709.5.52414/2004

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição

INTERESSADO(A)(S): MINERCON - Mineração e Construções Ltda; Pedreira Aratu; Pedreiras Parafuso Ltda

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

7. INQUÉRITO CIVIL Nº 705.0.187377/2014

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ex-Prefeito de Santa Brígida

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

8. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.183435/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

INTERESSADO(A)(S): Valdinei Serrano de Oliveira

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

9. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.164886/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Ecopal Produtos Ambientais Ltda; Roque Pereira de Oliveira

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

10. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.0.82501/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): José Raimundo dos Anjos Santana

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

11. NOTÍCIA DE FATO Nº 719.9.278451/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Amunduruca Transportes Epp Ltda; Fábio Miranda de Oliveira; Oswaldo Teixeira de Almeida Filho

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

12. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.203/2016

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica

INTERESSADO(A)(S): Município de Bom Jesus da Lapa; Município de Serra do Ramalho; Município de Sítio do Mato; Roberto de Almeida Borges Gomes

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

13. INQUÉRITO CIVIL Nº 699.9.85069/2017

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Etiene Magalhães e Iracema Marques Advogados Associados SC

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

14. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007.9.257886/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico > Estético > Histórico ou Turístico

INTERESSADO(A)(S): Josimary Santana da Cruz; Prefeitura Municipal de Amargosa

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

15. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.184078/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso - Denúncia CEAMA

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

16. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.274430/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Marcelo José Barbosa

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

17. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.87883/2019

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Abatedouro Frango de Ouro; Avícola Alecrim Ltda

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

18. INQUÉRITO CIVIL Nº 210.9.215509/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Paramirim

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Prefeitura Municipal de Paramirim

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

19. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.428943/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Outros Atos Contra o Meio Ambiente

INTERESSADO(A)(S): Município de Lauro de Freitas; Sigilo da Fonte - CAOPAM

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

20. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 210.9.31886/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Paramirim

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Edmar Domingos de Almeida; Ronnye Tarcísio de Magalhães Luz

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

21. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.73151/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itagibá

ASSUNTO: Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Antônio Andrade de Novais Neto

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

22. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.115945/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Augusto Gomes de Lima Clínica Veterinária Ltda

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

23. INQUÉRITO CIVIL Nº 247.9.83316/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Riacho de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ezivaldo da Rocha Santos; Juscélio Alves Fonseca; Município de Matina; Odenilson de Freitas Santos - Me

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

24. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.70053/2019

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Agentes Políticos > Prefeito > Prestação de Contas

INTERESSADO(A)(S): Presidente Tancredo Neves - Câmara Municipal Vereadores; Valdemir de Jesus Mota

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

25. INQUÉRITO CIVIL Nº 694.0.107022/2009

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Diana Gleyde Marques Pedreira; Luciano Pamponet de Sousa; Município de Macajuba

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

26. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.64184/2016

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Ilhéus

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

27. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.128553/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Bode do Ney

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

28. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.115967/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Clivet Clínica Veterinária e Pet Shop Ltda

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

29. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90089/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Gueguedes Dantas Serviços Veterinários Ltda

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

30. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.0.142230/2013

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): Pousada Anzol de Ouro

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

31. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.0.60947/2011

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Aparecida dos Santos Oliveira; Município de Mata de São João

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

32. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.227721/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Concessionária do Aeroporto de Salvador S/A; Lucas da Silva São Thiago

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

33. INQUÉRITO CIVIL Nº 682.9.11840/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Vendas Casadas

INTERESSADO(A)(S): Associação dos Livreiros da Bahia

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

34. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 113.0.241679/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Encruzilhada

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Abuso Sexual

INTERESSADO(A)(S): Peti Encruzilhada

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

35. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.128372/2013

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Anônimo

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

36. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.345542/2021

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Questões de Alta Complexidade > Grande Impacto e Repercussão > COVID-19

INTERESSADO(A)(S): AGESF - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Jequié; José Lientinho dos Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

37. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 717.0.65264/2012

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Ato Infracional > Contra a dignidade sexual > Favorecimento de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual

INTERESSADO(A)(S): Beatriz Maria da Conceição; Conselho Tutelar Santa Maria da Vitória; Eduardo Gomes da Conceição; Tatiane Maria da Conceição

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

38. INQUÉRITO CIVIL Nº 712.9.62298/2018

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Inhambupe

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Laca Empreendimentos e Participações Ltda; Município de Biritinga

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

39. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90065/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Francisco Lins Freire - Me

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

40. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.32566/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia; Município do Salvador; Rui Oliveira

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

41. NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.265173/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Direito de Acesso à Informação

INTERESSADO(A)(S): Gilson Nascimento de Souza; Luciana Oliveira Custódio

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

42. INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.247706/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Violência Contra Criança e Adolescente

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

43. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.1.1064/2004

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Agentes Políticos > Prefeito

INTERESSADO(A)(S): Alvino Ferreira dos Anjos; Janilson Barros do Amaral; Jovito Teixeira de Oliveira

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

44. INQUÉRITO CIVIL Nº 058.9.85125/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Capim Grosso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Eliezer Costa de Oliveira; Município de Quixabeira

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

45. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.229975/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Reserva Legal

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Minorias Étnicas > Quilombolas

INTERESSADO(A)(S): Antônio Correia Conceição; Elinor Docilio; Zezildo Alves dos Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

46. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90053/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): RPK - Hospital Med Veterinária Ltda

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

47. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.3606/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Banco Central do Brasil

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

48. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.57912/2008

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Inês

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público / Temporário

INTERESSADO(A)(S): José Wilson Nunes Moura; Município de Santa Inês; Ney dos Santos Santiago

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou parcialmente a promoção de arquivamento com determinação de continuidade de parte das apurações, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

49. INQUÉRITO CIVIL Nº 705.0.207278/2014

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Antônio Marcos dos Santos; Dário Nunes Dias

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou parcialmente a promoção de arquivamento com determinação de continuidade de parte das apurações, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

50. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 223.9.33534/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Filadélfia; Vilobaldo Aduari Ferreira da Silva

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

51. NOTÍCIA DE FATO Nº 647.9.244277/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoas com Deficiência

INTERESSADO(A)(S): Gilson Amaral de Macedo

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

52. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 592.9.188807/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Bruno Romero Pedrosa Monteiro; Prefeitura Municipal de Pindobaçu

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

53. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 647.9.135362/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação da Tranquilidade

INTERESSADO(A)(S): Haroldo Luiz de Azevedo Silva

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

54. INQUÉRITO CIVIL Nº 283.9.57057/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Felipe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Rozalio Souza da Hora

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

55. INQUÉRITO CIVIL Nº 692.9.45301/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Macaúbas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Patrimônio Cultural

INTERESSADO(A)(S): Adriani Luiz Oliveira Leão; Município de Boquira

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

56. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.9.36931/2018

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Marlene Santos de Jesus

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

57. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.186761/2013

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Bom Jesus da Lapa

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

58. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.84878/2010

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): IMA - Instituto do Meio Ambiente; Petromax Derivados de Petróleo Ltda

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

59. INQUÉRITO CIVIL Nº 089.9.48109/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Condeúba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Adailton Ramos Vieira; Carlito José Pereira; Ivana Paula Thompson de Carvalho; Maria da Conceição Nascimento Santos; Silvan Baleeiro de Sousa; Silvano dos Santos Pereira

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: Julgamento adiado.

60. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.152640/2019

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Incolumidade Pública > Atentado contra a segurança de transporte público

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão / Permissão / Autorização > Transporte Aquaviário

INTERESSADO(A)(S): Esli Souza da Silva

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

61. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.164789/2014

ORIGEM: Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Central Médica Penitenciária; Conjunto Penal Feminino; Fórum Comunitários de Combate à Violência

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

62. INQUÉRITO CIVIL Nº 247.0.124932/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Riacho de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Juscélio Alves Fonseca; Município de Matina; SISPUMUR - BA Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Guanambi

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

63. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.332403/2022

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Pedro Paulo Teixeira Calado

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

64. INQUÉRITO CIVIL Nº 656.9.175919/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Euclides da Cunha

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Ambiental > Saneamento

INTERESSADO(A)(S): João José Dias Almeida; Município de Cícero Dantas; Santana Construções & Comércio de Produtos Alimentícios

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

65. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.187700/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pilão Arcado

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

66. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.84455/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos > Utilização de Bens Públicos

INTERESSADO(A)(S): Rodrigo Fabiano Marques de Souza

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

67. INQUÉRITO CIVIL Nº 656.0.89801/2016

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Cícero Dantas

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

68. INQUÉRITO CIVIL Nº 190.9.100695/2018

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Loteamento Barreiro

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

69. INQUÉRITO CIVIL Nº 056.0.215560/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Fauna

INTERESSADO(A)(S): Vigilância Sanitária de Cansanção

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

70. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.184923/2020

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Jamile Alves Pinto

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

71. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.244432/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/Tratamento Ambulatorial

INTERESSADO(A)(S): Jorge Sizenando Araújo Júnior

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

72. INQUÉRITO CIVIL Nº 677.9.161219/2018

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Brumado

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoas com deficiência - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Educação Inclusiva

INTERESSADO(A)(S): APAE Brumado; Estado da Bahia; Município de Brumado

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

73. INQUÉRITO CIVIL Nº 011.0.200642/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

ASSUNTO: Direito Eleitoral

INTERESSADO(A)(S): Wilson Paes Cardoso

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

74. INQUÉRITO CIVIL Nº 116.0.227865/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Gusafar Móveis

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

75. INQUÉRITO CIVIL Nº 694.0.143309/2013

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Responsabilidade da Administração

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Macajuba

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

76. NOTÍCIA DE FATO Nº 719.9.276171/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Agentes Políticos > Prefeito > Prestação de Contas

INTERESSADO(A)(S): Município de Seabra

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

77. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.468854/2022

ORIGEM: Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Direitos e Garantias Fundamentais

INTERESSADO(A)(S): Recanto Bem Viver

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

78. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.103437/2018

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Anônimo; Município de Valença

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

79. INQUÉRITO CIVIL Nº 719.9.120230/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica

INTERESSADO(A)(S): Município de Seabra

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

80. INQUÉRITO CIVIL Nº 702.9.269300/2017

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Hospitais e Outras Unidades de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Fundo Municipal de Saúde do Município de Jacobina

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

81. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.474865/2022

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Joaquim Augusto Viana Cerqueira

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

82. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 003.9.264577/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Catussaba Hotel Ltda

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

83. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90034/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Pets Shop

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

84. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 720.9.78694/2020

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de proteção > Acolhimento institucional

- Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de proteção > Inclusão em programa de acolhimento familiar

INTERESSADO(A)(S): Município de Riachão do Jacuípe

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

85. INQUÉRITO CIVIL Nº 058.9.229118/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Capim Grosso

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Município de Capim Grosso

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

86. INQUÉRITO CIVIL Nº 702.0.128049/2012

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Álvaro de Assis Filho; Amauri Teixeira; Amleto Renato de Leal Bicelli; Augusto César Oliveira Filho; José Carlos Bacelar; Masayuki Miyazono; Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Jacobina; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ouro Metais Preciosos

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

87. INQUÉRITO CIVIL Nº 719.9.176034/2018

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

- Direito do Consumidor > Irregularidade no atendimento

- Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Telecomunicações

INTERESSADO(A)(S): Gean Carlos Santos de Oliveira; Tim Celular S/A

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

88. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.106940/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Sistema Remuneratório e Benefícios > Piso Salarial

- Direito à Educação > Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação > Remuneração > Piso Salarial

INTERESSADO(A)(S): Julia Almeida Matos; Prefeitura Municipal de Ibitiara

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

89. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.272175/2021

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público / Temporário > Admissão / Permanência / Despedida

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Concurso para servidor

INTERESSADO(A)(S): Adriano Franca Conceição Gonzaga; Município de Serrinha

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

90. INQUÉRITO CIVIL Nº 058.9.323425/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Capim Grosso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Licenças > Comercialização sem Restrições de Gêneros Alimentícios

INTERESSADO(A)(S): Município de São José do Jacuípe

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

91. INQUÉRITO CIVIL Nº 069.9.198839/2021

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Catu

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos Tutelares

INTERESSADO(A)(S): Conselho Municipal das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA de Catu/Ba; Conselho Tutelar de Catu; Município de Catu

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

92. INQUÉRITO CIVIL Nº 091.9.235105/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Coração de Maria

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

93. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.22490/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Sistema Único de Saúde (SUS) > Controle Social e Conselhos de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Sérgio Palma Nogueira Filho

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

94. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.66864/2021

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Anônima; Município de Serra Preta

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

95. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.119023/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Valdevino de Jesus Santos

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

96. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.233852/2014

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Abaixo Assinado dos Moradores da Rua Agenor de Freitas, Centro - Serrinha/Ba; Carla Ferreira da Rocha

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

97. INQUÉRITO CIVIL Nº 247.0.203413/2010

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Riacho de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Alex Fabiano de Castro; Jario Sérgio de Castro; Max Adriano de Castro; Nelson Rodney Fernandes Gondim; Tito Eugênio Cardoso de Castro; Valdira Francisca da Silva; Valmira da Silva; Viação Rodoviária Riachense VRRS Ltda

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

98. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.93691/2015

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto; Rodrigo de Souza Santos

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

99. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.101015/2021

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Albertino Melo; SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

100. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.205656/2018

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Transporte Terrestre > Transporte Rodoviário

INTERESSADO(A)(S): Ednelson Vilas Boas de Souza; Município de Presidente Tancredo Neves

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

101. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.64663/2023

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público / Temporário > Admissão / Permanência / Despedida

INTERESSADO(A)(S): Laíse de Carvalho da Silva de Souza; Município de Valença

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

102. INQUÉRITO CIVIL Nº 152.9.100984/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Lençóis

ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento

INTERESSADO(A)(S): Município de Utinga

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

103. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.0.53765/2015

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Responsabilidade da Administração

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

104. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.185066/2018

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Concurso para servidor

INTERESSADO(A)(S): Laina da Silva Guedes; Município de Presidente Tancredo Neves

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

105. INQUÉRITO CIVIL Nº 323.0.247838/2013

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ipirá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Antônio Fernando Fonseca; Jacob Pereira da Silva

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

106. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.273942/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

107. INQUÉRITO CIVIL Nº 279.9.76204/2020

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Município de Antônio Cardoso

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

108. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.185494/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): João Barbosa de Souza Sobrinho

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

109. NOTÍCIA DE FATO Nº 105.9.97644/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Curaçá

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Energia Elétrica

INTERESSADO(A)(S): COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

110. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.28748/2019

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Euro Consultoria Empreendimentos e Serviços Ltda – Epp; Município de Presidente Tancredo Neves

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: Julgamento adiado.

111. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 719.9.237494/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Ibitiara

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

112. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.103718/2021

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Valença; SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença; Viviane Oliveira Melo

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

113. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.56167/2018

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Educação Pré-escolar

INTERESSADO(A)(S): Anônimas

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

114. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.251745/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral > Prevaricação - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): 2ª RETRAN - 17ª CIRETRAN - DETRAN - Bom Jesus da Lapa; Gileno Francisco Matos

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

115. INQUÉRITO CIVIL Nº 656.9.229106/2017

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Antônio Iraldo de Carvalho; Josefa Edna Borges Vieira; Josefa Santana Castro; Manoel Messias Vieira

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

116. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.93704/2010

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

INTERESSADO(A)(S): IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; João José de Lima

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

117. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.41009/2013

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Conselho Municipal de Assistência Social de Ilhéus; Município de Ilhéus

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

118. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007.0.234496/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica

INTERESSADO(A)(S): Antônio Carlos Ribeiro Sampaio; Gerlan Cardoso Sampaio

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

119. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.93695/2010

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

INTERESSADO(A)(S): IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ubirajara Siqueira

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

120. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 035.9.266923/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Consuelo Machado Gonçalves

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado.

121. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 712.9.86318/2021

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Alex Teixeira de Araújo

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

122. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 714.9.218004/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ibicarai

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Santa Cruz da Vitória

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

123. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.193003/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Chaene Maria da Silva; Charles Roberto da Silva Oliveira; Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; Nova União Ltda

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

124. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.237474/2021

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Anônima

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

125. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.121417/2021

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento

INTERESSADO(A)(S): EMBASA

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

126. NOTÍCIA DE FATO Nº 699.9.338021/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho > Atos Processuais > Prazo > Prorrogação

INTERESSADO(A)(S): João Almeida Mascarenhas Filho; Maria José Santos Novais; Renival Sampaio França; Ricardo dos Anjos Mascarenhas

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

127. INQUÉRITO CIVIL Nº 591.9.90059/2020

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crime Contra a Administração Ambiental - Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Anônimo; Delinear Bahia Clicheria

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

128. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.165272/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Cláusulas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Clínica de Saúde Animal Ltda

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

129. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.21119/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cocos

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Câmara Municipal de Cocos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

130. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.34048/2022

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Valdenir de Jesus dos Santos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

131. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.75181/2018

ORIGEM: Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Hilton Bispo Sacramento; Tribunal de Contas dos Municípios

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

132. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.135809/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Segurança em Edificações
- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): 16ª CIPM; CODESAL; Soldado Prisco

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

133. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.160411/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora > Destruição ou Degradação Mediante Desmatamento ou Exploração Econômica

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a); Ramon Farias Oliveira

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

134. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.204370/2017

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Revogação/Concessão de Licença Ambiental

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Enel Green Power Bom Jesus da Lapa Solar S/A; Município de Bom Jesus da Lapa

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

135. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.236559/2019

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Jeferson Andrade Batista; Jodiane dos Santos Alves Santana

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

136. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.240979/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público / Temporário > Admissão / Permanência / Despedida

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Provimento de Cargos

INTERESSADO(A)(S): Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia; Secretaria Estado Bahia; Sigilo da Fonte – CAO-PAM

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

137. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.272165/2021

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público / Temporário > Admissão / Permanência / Despedida

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Josenilton de Jesus; Município de Serrinha

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

138. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.471423/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Bar Tô Chegando

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

DECISÃO: Julgamento adiado

139. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.0.204077/2009
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público
INTERESSADO(A)(S): Antônio Carlos Pereira Teixeira; Antônio Clóvis Andrade Sampaio; Bernardino Rumão de Almeida; Fábio Josué Souza dos Santos; Karina Borges Silva
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
140. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011.9.53520/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Hospitais e Outras Unidades de Saúde
INTERESSADO(A)(S): Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Bahia
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
141. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.60869/2020
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Município de Mata de São João
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
142. INQUÉRITO CIVIL Nº 174.0.118489/2011
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Milagres
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
143. INQUÉRITO CIVIL Nº 280.0.14034/2012
ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio
INTERESSADO(A)(S): Desconhecido
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
144. INQUÉRITO CIVIL Nº 336.9.132317/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Uauá
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Moradia
INTERESSADO(A)(S): Beatriz Gonçalves de Souza; Município de Uauá
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
145. INQUÉRITO CIVIL Nº 647.9.57894/2022
ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Município de Itagimirim
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
146. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.313526/2021
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos > Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso
INTERESSADO(A)(S): Município de Senhor do Bonfim
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
147. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.1935/2023
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): MA. Almeida Engenharia Ltda
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado

148. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.0.39887/2016
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Valença
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Telefonia > Assinatura Básica Mensal
INTERESSADO(A)(S): Diversos; EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado

149. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.57535/2018
ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Adailza Santos Araújo; Município de Presidente Tancredo Neves
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado

150. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.135171/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
INTERESSADO(A)(S): Maria Alves de Souza; Município de Presidente Tancredo Neves
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado

151. INQUÉRITO CIVIL Nº 598.0.210563/2016
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Juazeiro
ASSUNTO: Direito Ambiental > Patrimônio Cultural
INTERESSADO(A)(S): Município de Juazeiro
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado

152. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.303398/2021
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora
INTERESSADO(A)(S): João Alex Alves Brasilino
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado

153. INQUÉRITO CIVIL Nº 655.9.170206/2017
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Gandu
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
INTERESSADO(A)(S): DIOX - Distribuidora de Oxigênio Ltda; Município de Gandu
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado

154. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.192633/2011
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar
INTERESSADO(A)(S): Município de Bom Jesus da Lapa
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado

155. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.229898/2011
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Penal
INTERESSADO(A)(S): A Sociedade
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado

156. INQUÉRITO CIVIL Nº 677.9.78183/2020
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Brumado
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Câmara Municipal de Brumado; Ilka Nádia Souza Vilasboas Abreu; Luzinete da Cruz Aguiar Silva
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado

157. INQUÉRITO CIVIL Nº 709.9.175902/2020
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Florisvaldo Leite Silva
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
158. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.266774/2023
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 3º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Básica > Educação Fundamental Regular > Anos Iniciais
INTERESSADO(A)(S): Jailson José Barreto Fonseca
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
159. NOTÍCIA DE FATO Nº 090.9.333023/2023
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): André Luiz Barreto Correia; Lourival Lopes de Souza - ME
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
160. NOTÍCIA DE FATO Nº 719.9.311099/2023
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto; José Luiz Maciel Rocha
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
161. NOTÍCIA DE FATO Nº 719.9.326698/2023
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Município de Ibitiara
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
162. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 707.9.324053/2023
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo
INTERESSADO(A)(S): Loteamento Alvorada Park – Poções; Prefeitura Municipal de Poções
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
163. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.46752/2016
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí
ASSUNTO: Direito Penal
INTERESSADO(A)(S): Anna Guadalupe Pinheiro Luquinni de Azevedo; Ariston Teles da Silva; Solidez Engenharia e Construções Eireli - ME; Vinicius Soares
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
164. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.147434/2018
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Paramirim
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora
INTERESSADO(A)(S): Idei Oliveira Prado
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado
165. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.441821/2022
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Dispensa
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Jequié; Ribeiro e Silva Ltda
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado

166. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011.0.168653/2010

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público
INTERESSADO(A)(S): José Cleber Silva Luz
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
DECISÃO: Julgamento adiado

167. NOTÍCIA DE FATO Nº 034.9.90260/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Buerarema
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Maus Tratos
- Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos Tutelares
- Direito Civil > Família > Relações de Parentesco > Alienação Parental
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

168. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.81492/2019

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio
INTERESSADO(A)(S): A. F. P. Ferreira Indústria e comércio de Beneficiamento de Leite
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

169. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.172941/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Paramirim
ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Fazenda Joanhina
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

170. NOTÍCIA DE FATO Nº 596.9.51264/2023

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Maus Tratos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

171. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.55207/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri
ASSUNTO: Direito Penal
INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto; Paulo Alexandre Matos Griffó
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

172. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 644.9.344828/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Vitória da Conquista
ASSUNTO: Direito Ambiental > Revogação/Concessão de Licença Ambiental
- Direito Ambiental > Recursos Hídricos
INTERESSADO(A)(S): José Eduardo Vidal Suarez
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

173. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.178923/2018

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo
INTERESSADO(A)(S): Loteamento Monte Belo Residence
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

174. INQUÉRITO CIVIL Nº 262.9.312202/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Inês
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra a Liberdade Pessoal > Ameaça

INTERESSADO(A)(S): Conselho Tutelar de Santa Inês; José Roberto da Luz dos Santos; Rilary Roberta Costa dos Santos
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

175. INQUÉRITO CIVIL Nº 644.0.89441/2015

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

- Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Arcelor Mittal; Ronady Moreno Botelho

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

176. INQUÉRITO CIVIL Nº 334.0.18212/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Euclides da Cunha

ASSUNTO: Direito Ambiental > Recursos Hídricos

- Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Eliel Paixão de Souza

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

177. INQUÉRITO CIVIL Nº 223.9.87159/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Genilson Bezerra de Moura; Hélio Palmeira de Carvalho

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

178. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.116301/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão / Permissão / Autorização > Água e/ou Esgoto

INTERESSADO(A)(S): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A; Matheus Correia Teixeira Mendonça

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

179. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.369623/2021

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Mareh Agência de Eventos Ltda – Me; Prefeitura Municipal de Cairu

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

180. NOTÍCIA DE FATO Nº 224.9.349557/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Piritiba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Promotoria de Justiça de Piritiba

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

181. INQUÉRITO CIVIL Nº 066.0.155724/2012

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Casa Nova

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgoto do Município de Casa Nova

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

182. INQUÉRITO CIVIL Nº 090.9.25386/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Cristiane Santos Carvalho; Embasa; Otenil Pereira Porto

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

183. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 647.9.211223/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Operações Urbanas Consorciadas

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Cartório de Registro de Imóveis de Eunápolis; Município de Eunápolis; Olmiro Pautz Flores Filho

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

184. INQUÉRITO CIVIL Nº 280.9.97000/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho de Direitos da Criança e Adolescente > Municipal

INTERESSADO(A)(S): CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - São Desidério

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

185. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 191.0.4395/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): João Toledo de Albuquerque; José Almir Gorger; Joselino Damasceno Lima; Pedro Celso Bompiam

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

186. INQUÉRITO CIVIL Nº 677.9.197147/2021

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Brumado

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Brumado; Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista/Ba

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

187. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 714.0.114805/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ibicarai

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Agentes Políticos

INTERESSADO(A)(S): Iraildes Maria dos Santos; Wagner da Silva Viana

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

188. NOTÍCIA DE FATO Nº 699.9.356633/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho > Atos Processuais > Prazo > Prorrogação

INTERESSADO(A)(S): Antônio Carlos Lima Tanajura; Francisco Jadiel Azevedo Mascarenhas; João Rodrigues de Góes Júnior; Leonardo Matta Pires Moscoso; Renival Sampaio França; Ricardo dos Anjos Mascarenhas; Unibrasil Saúde - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

189. INQUÉRITO CIVIL Nº 185.0.239479/2013

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Camillo Alexandre Gazzinelli; Charles de Melo Coêlho; Osmário Roberto Ferreira; Município de Mucuri

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

190. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.255174/2020
ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras
ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Fazenda Palmares Empreendimentos Agrícolas Ltda; Município de Barreiras; SLC Agrícola S/A; SLC Empreendimentos e Agricultura Ltda
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
191. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.100450/2008
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Lençóis
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
INTERESSADO(A)(S): Frederico de Carvalho Paiva
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
192. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.183447/2017
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra
ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna
INTERESSADO(A)(S): Roberto Vieira dos Santos
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
193. INQUÉRITO CIVIL Nº 694.9.210302/2017
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
194. INQUÉRITO CIVIL Nº 198.9.161147/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Soure
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito
INTERESSADO(A)(S): José Arivaldo Ferreira Soares; José Moreira da Silva Filho
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
195. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.115450/2018
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou parcialmente a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
196. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.272189/2021
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público / Temporário > Admissão / Permanência / Despedida
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Concurso para Servidor
INTERESSADO(A)(S): Ketsia Sousa Santos; Município de Serrinha
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

197. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.249512/2017
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Ênio Pereira Guedes; Eures Ribeiro Pereira; Município de Bom Jesus da Lapa
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
198. INQUÉRITO CIVIL Nº 043.9.32975/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itagibá
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos > Utilização de Bens Públicos
INTERESSADO(A)(S): Moradores da Rua Abílio Pereira de Almeida; Prefeitura Municipal de Itagibá
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
199. INQUÉRITO CIVIL Nº 717.0.42321/2016
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cocos
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público
INTERESSADO(A)(S): Clénio Lopes Viana
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
200. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.201723/2021
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 1º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público
INTERESSADO(A)(S): Escola Comunitária Semente da Libertação
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
201. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 003.9.109747/2022
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão / Permissão / Autorização > Transporte Terrestre
INTERESSADO(A)(S): Ana Maria Gomes Brito; Município de Salvador
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
202. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.107501/2015
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
203. NOTÍCIA DE FATO Nº 269.9.283012/2023
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santaluz
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Santaluz
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
204. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.233470/2019
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 5º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Educação Pré-escolar
INTERESSADO(A)(S): Escola Municipal Iraci Fraga; Michelangelo Santos Cardoso; Rita de Cássia Santos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

205. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90051/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Kennel Veterinária Pituba Ltda - ME

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

206. INQUÉRITO CIVIL Nº 058.9.28351/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Capim Grosso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Alcivan Pereira de Sousa; Antoniedson Martins de Lima; Eliezer Costa de Oliveira; Glassgleide dos Santos Nunes Novaes; Rogerio Lima da Silva

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

207. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.1.49148/2005

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

208. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.257721/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Rômulo Mercuri de Figueiredo

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

209. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.0.98387/2016

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Cairu; Município de Presidente Tancredo Neves; Município de Valença

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

210. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.158354/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito da Saúde > Pública > Sistema Único de Saúde (SUS) > Controle Social e Conselhos de Saúde

- Direito da Saúde > Pública > Vigilância Sanitária e Epidemiológica

INTERESSADO(A)(S): Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, sem homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

211. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.0.13671/2016

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Fábio Lanza; Município de Cairu

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

212. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.225302/2018

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Fauna

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Antônio César de Macedo Silva; Gerdau Aço Longos S/A; Intermarítima Portos e Logística S/A

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

213. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 677.9.126534/2021

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Brumado

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Edital

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite > Convite

INTERESSADO(A)(S): Município de Brumado

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

214. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90047/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): ZAD - Clínica Veterinária e Comercialização de Prod. Agrop. Ltda

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

215. INQUÉRITO CIVIL Nº 179.9.355404/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Irecê

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão / Permissão / Autorização > Recolhimento e Tratamento de Lixo

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

216. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.56891/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Jeronildo da Purificação Sanches

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

217. INQUÉRITO CIVIL Nº 322.9.99890/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tanque Novo

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): José Messias Carneiro; Manoel Messias; Prefeitura Municipal de Tanque Novo

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

218. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.39481/2021

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

- Direito do Consumidor > Irregularidade no atendimento

INTERESSADO(A)(S): Marlon Alves Silva

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

219. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.58962/2013

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Conselho Municipal de Saúde de Jequié; Zenaide Rocha

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

220. INQUÉRITO CIVIL Nº 279.9.79996/2018

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Orlandina Oliveira Nascimento

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

221. INQUÉRITO CIVIL Nº 717.9.42582/2017

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Fiscalização Preventiva Integrada; Ministério Público Federal; Serviço Autônomo de Água e Esgoto

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

222. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.115948/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): DCL 7 Serviços Veterinários Ltda

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

223. INQUÉRITO CIVIL Nº 116.0.212596/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Esplanada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Francisco da Cruz; Município de Esplanada; Rodrigo de Castro Lima

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

224. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.218458/2017

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Márcio Dias Santos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

225. NOTÍCIA DE FATO Nº 692.9.98138/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ASSUNTO: Direito da Saúde > Mental > Internação Involuntária

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Direitos e Garantias Fundamentais

INTERESSADO(A)(S): João Brito; Maria da Soledade Brito; Rosa Meire Brito

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

226. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.97706/2018

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Educação Pré-escolar

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Educação Profissionalizante

INTERESSADO(A)(S): Colégio Estadual Governador Lomanto Júnior; Domenico D'Andrea Neto

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

227. NOTÍCIA DE FATO Nº 090.9.298021/2023
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
INTERESSADO(A)(S): Município de Vereda
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
228. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 066.9.80721/2018
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Casa Nova
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Internação
INTERESSADO(A)(S): José Rodrigues do Nascimento
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
229. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.272186/2021
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público / Temporário > Admissão / Permanência / Despedida
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Concurso para Servidor
INTERESSADO(A)(S): Lucimara de Oliveira Soares; Município de Serrinha
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
230. INQUÉRITO CIVIL Nº 152.9.4015/2017
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Lençóis
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora
- Direito Ambiental > Fauna
- Direito Ambiental > Reserva Legal
- Direito Ambiental > Recursos Hídricos
- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente
INTERESSADO(A)(S): Edmilson Francisco Rocha
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
231. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.237291/2016
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações
INTERESSADO(A)(S): Jequié Câmara Municipal; Observatório Social de Jequié
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
232. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.81907/2015
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Inês
ASSUNTO: Direito Penal
INTERESSADO(A)(S): Adriana Santana Moreno; Claudiney Sena de Oliveira; Gilmar Santana Moreno
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
233. INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.186694/2016
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Osmar Gaspar de Sena
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
234. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.425835/2022
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas
ASSUNTO: Direito Ambiental > Revogação/Concessão de Licença Ambiental
- Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

235. INQUÉRITO CIVIL Nº 371.9.113047/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Mineração

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Marau

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

236. NOTÍCIA DE FATO Nº 590.9.200828/2023

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ana Célia Vasconcelos Simões Pinho

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

237. INQUÉRITO CIVIL Nº 677.0.110380/2010

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Brumado

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Comerciantes de Carne em Brumado

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

238. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.180046/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Fauna

INTERESSADO(A)(S): Edson Robson Dias dos Santos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

239. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.155936/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Rosineide Souza de Jesus

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

240. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 223.9.89200/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho > Partes e Procuradores > Representação em Juízo

INTERESSADO(A)(S): Antônio Barbosa dos Santos Júnior; Lourivaldo Pereira Maia

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

241. INQUÉRITO CIVIL Nº 704.0.171298/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tanque Novo

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; José Messias Carneiro

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

242. INQUÉRITO CIVIL Nº 709.0.78828/2010

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição

INTERESSADO(A)(S): SICBRAS - Carbetto de Silício do Brasil Ltda; Petróleo e Lubrificantes do Nordeste S/A

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

243. NOTÍCIA DE FATO Nº 719.9.317604/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Gean Carlos Santos de Oliveira; Município de Novo Horizonte

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

244. NOTÍCIA DE FATO Nº 719.9.308423/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Josenar Matos Vieira; Wilton Barbosa dos Santos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

245. NOTÍCIA DE FATO Nº 720.9.106630/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/Tratamento Ambulatorial

INTERESSADO(A)(S): Deraldo da Silva Oliveira

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

246. INQUÉRITO CIVIL Nº 013.9.221277/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Antas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Euvaldo Nunes de Carvalho; José Celso Félix de Castro; Josedilson Nunes de Carvalho; Manoel Sidônio do Nascimento Nilo

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: - O Conselho, por unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

247. INQUÉRITO CIVIL Nº 720.9.6316/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): José Ramiro Ferreira Filho

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

248. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.146672/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Palmas de Monte Alto

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Fernando Nogueira Laranjeira; Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

249. INQUÉRITO CIVIL Nº 174.0.118461/2011

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Milagres

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

250. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.46175/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

251. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.158159/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Joalice de Jesus Almeida

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

252. NOTÍCIA DE FATO Nº 719.9.329086/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Educação Pré-escolar

INTERESSADO(A)(S): CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

253. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.57162/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cocos

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Câmara Municipal de Cocos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

254. INQUÉRITO CIVIL Nº 719.0.214303/2016

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

255. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 113.0.191119/2010

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Encruzilhada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

256. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 078.9.180026/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Marivânia dos Santos Silva; Tetiana de Paula Fontes Cedro Britto

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

257. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.318827/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): 123 Milhas; Medllin Franco Moura Malaquias

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

258. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.90910/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Moradia

INTERESSADO(A)(S): José Jorge Xavier

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

259. INQUÉRITO CIVIL Nº 190.9.16245/2020

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Valmir de Jesus Santos; Wellington Sena Vieira

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: - O Conselho, por unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

260. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 600.9.227865/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Júlio Fonseca de Jesus

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

261. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 101.0.169961/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itapicuru

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística

INTERESSADO(A)(S): Moradores de Lagoa Redonda; Município de Itapicuru

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

262. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.76028/2019

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento

INTERESSADO(A)(S): Liga Desportiva de Nova Brasília

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

263. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.9.332825/2023

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Mesaque Barboza Soares

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

264. INQUÉRITO CIVIL Nº 061.0.125161/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Caravelas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Jadson Silva Ruas; Secretaria Municipal de Saúde

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

265. NOTÍCIA DE FATO Nº 001.9.337244/2023

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sérgio Augusto Coelho Benevides dos Santos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

266. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 704.9.45540/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Macaúbas

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Telefonia > Cobrança Indevida de Ligações

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade de Macaúbas; Casa de Eventos Barretão Ltda – Me; Clube Social e Recreativo de Macaúbas – S/A; Princy Eventos Ltda- Me; PSOL - Partido Solidariedade

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

267. INQUÉRITO CIVIL Nº 034.9.366748/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Buerarema

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Bruna Oliveira; Município de Buerarema; Tiago Sandi

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

268. INQUÉRITO CIVIL Nº 280.9.234436/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Fazenda Furquilha

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

269. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.6585/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Jutahi de Valença

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

270. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.88028/2019

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Avícola Alecrim Ltda; Feira Frangos Abatedouro

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

271. INQUÉRITO CIVIL Nº 013.9.123572/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Antas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público Federal de Paulo Afonso; Município de Antas/Ba

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

272. INQUÉRITO CIVIL Nº 176.9.268426/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Monte Santo

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Monte Santo; SINSPMUQ - Núcleo Monte Santo

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

273. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.81220/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho > Processo Coletivo > Direito Coletivo > Interesses ou Direitos Difusos

INTERESSADO(A)(S): NTRS - Novo Terminal Rodoviário de Salvador

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

274. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.190237/2020

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Ambiental > Saneamento

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Hidalmar Duarte de Andrade; Município de Salvador

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

275. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.14545/2019

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas > Tráfico de Drogas e Condutas Afins

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas > Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crime de Organização Criminosa

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Flávio Oliveira Santana; Jackson Soares Aguiar; João Marcos Silva Oliveira da Silva; Josenaldo Oliveira de Almeida Junior; Lázaro Mares Figueiredo; Luan Fergon Gonçalves Ferraz; Marinaldo Constâncio de Jesus; Maxsuel Moraes dos Santos; Ministério Público do Estado da Bahia; Ney Alves de Araújo; Regigrei Souza Santos; Roberto Lima Rocha; Rodrigo de Jesus Melo; Uillian de Jesus Ferreira; Valdo Bentinho da Silva; Walas de Jesus Ferreira

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

276. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90093/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Pet Planeta Pet Health Care Group Pituba Ltda

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

277. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 592.0.71344/2016

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Pedrina Ferreira dos Santos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

278. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 113.0.171763/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Encruzilhada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Gileno Alves dos Santos; Ivani Andrade Fernandes Santos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

279. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.4365/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S/A

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

280. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.52275/2018

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Material Didático

INTERESSADO(A)(S): Colégio Estadual Padre José de Vasconcelos; OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou parcialmente a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

281. INQUÉRITO CIVIL Nº 061.0.19170/2010

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Caravelas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): APLB - Sindicato - Caravelas; Município de Caravelas; Prefeito Municipal

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

282. INQUÉRITO CIVIL Nº 694.0.161043/2014

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Transporte

INTERESSADO(A)(S): Adenor Brandão de São Leão; Luiz Tarciso Cordeiro Pamponet

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

283. NOTÍCIA DE FATO Nº 001.9.366727/2023

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Transporte

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Ministério Público de Contas do Estado da Bahia

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

284. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.0.179318/2008

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Benedito Carlos dos Reis; Rosevania Rodrigues de Souza

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

285. NOTÍCIA DE FATO Nº 656.9.309088/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): João Guilherme Carregosa de Carvalho Santana; José Weldon de Carvalho Santana; Larissa Carregosa de Carvalho Santana; Município de Cícero Dantas

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: Julgamento adiado.

286. NOTÍCIA DE FATO Nº 699.9.356544/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho > Atos Processuais > Prazo > Prorrogação

INTERESSADO(A)(S): João Rodrigues de Góes Júnior; P.M Melo Andrade Laboratório – Me; Renival Sampaio França; Ricardo dos Anjos Mascarenhas

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

287. NOTÍCIA DE FATO Nº 058.9.349242/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Capim Grosso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Humberto Araújo Ribeiro

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

288. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.54271/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Jequié

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Priscila Silveira Nora

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

289. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.47476/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Jequié

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Roque Galvão Novaes

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

290. INQUÉRITO CIVIL Nº 249.9.170907/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Euclides da Cunha

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Frigorífico D'Matta Comércio e Indústria Ltda; Município de Ribeira do Pombal

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

291. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.167803/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Euclides da Cunha

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Aguinaldo Batista de Abreu Júnior; José Carlos dos Santos; Manoel Alves Sobrinho; Município de Canudos; Rogério Pereira de Almeida; Tarcísio Campos Macedo Paranhos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

292. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.0.155674/2013

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Antônio Clóvis Andrade Sampaio; Ministério Público do Estado da Bahia; Rosalvo Jonas Borges Sales; Valmir Almeida Sampaio

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

293. INQUÉRITO CIVIL Nº 061.0.70075/2010

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Caravelas

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Telefonia > Assinatura Básica Mensal

INTERESSADO(A)(S): COELBA

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

294. INQUÉRITO CIVIL Nº 709.0.87954/2013

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Simoes Filho

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

295. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.41064/2021

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Município de Ilhéus; Secretaria de Cultura de Ilhéus

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

296. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 190.9.60353/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): Residencial Villa Verde

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

297. INQUÉRITO CIVIL Nº 280.9.97018/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho de Direitos da Criança e Adolescente > Municipal

INTERESSADO(A)(S): CMDCA do Município de Catolândia - Bahia

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

298. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.1.11054/2006

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Agentes Políticos > Prefeito

INTERESSADO(A)(S): Município de Campo Formoso; Renata Barros Dacach Assis

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

299. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.446773/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Sobradinho

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Genilson Barbosa da Silva; Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan; Município de Sobradinho

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

300. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 113.0.241605/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Encruzilhada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/ Temporário

INTERESSADO(A)(S): Secretaria Municipal de Educação Ribeirão do Largo

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

301. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 704.9.168073/2020

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Macaúbas

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Energia Elétrica

INTERESSADO(A)(S): Abaixo Assinados dos Moradores de Salinas e Cantinho - Zona Rural de Macaúbas; COELBA; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

302. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.41990/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Casa Nova

ASSUNTO: Direito Penal

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto; Orlando Nunes Xavier

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

303. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 190.9.481168/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Janival Almeida Barbosa; Jupiraci Almeida da Silva

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

304. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 723.9.382432/2021

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Acolhimento Institucional

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

305. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.0.125113/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa; Município de Ubaíra; Prefeitura Municipal de Jiquiriçá; Prefeitura Municipal de Mutuípe

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

306. INQUÉRITO CIVIL Nº 694.9.194614/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Eridan Martins de Araújo; José Bonifácio Marques Dourado; José Carlos Pedreira dos Santos; Luiz Cláudio Miranda Pires

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

307. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.504636/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia; Islan dos Santos Brito

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

308. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.37173/2008

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Licenças > Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais

INTERESSADO(A)(S): Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia; Município de Ibotirama

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

309. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.0.164238/2008

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Benedito Carlos dos Reis; Marcello da Silva Britto

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

310. INQUÉRITO CIVIL Nº 694.9.89782/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Francisco Rafael Oliveira Senna; Ivan Cláudio de Almeida; Marlene Francisca de Oliveira Macena

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

311. INQUÉRITO CIVIL Nº 096.0.231027/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Correntina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): Cleuvanio Lince dos Santos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

312. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.257450/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior; Sindicato dos Servidores do Município de Sítio do Mato

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

313. INQUÉRITO CIVIL Nº 705.0.222880/2016
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso
ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental
INTERESSADO(A)(S): José Marcelino Neto
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
314. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.163765/2016
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
INTERESSADO(A)(S): Fabrizia Alves de Souza; Município de Macajuba
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
315. INQUÉRITO CIVIL Nº 726.9.180226/2017
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Edilene Santos Azevedo Gadini; Edinalva Pereira de Almeida; Sirley Novaes Barreto
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
316. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.90208/2019
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Município de Santo Antônio de Jesus
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
317. INQUÉRITO CIVIL Nº 674.9.208779/2018
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas
ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Município de Aramarí
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
318. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 723.9.103865/2020
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Fornecimento de Insumos > Cadeira de Rodas / Cadeira de Banho / Cama Hospitalar - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/ Tratamento ambulatorial
INTERESSADO(A)(S): Abias de Jesus Almeida; Vilck Lucas Viana Almeida
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
319. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 723.9.167757/2017
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Maus Tratos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.
320. INQUÉRITO CIVIL Nº 285.0.118966/2016
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações
INTERESSADO(A)(S): Estado da Bahia; Robson Gomes Portugal; Singular Contabilidade Pública Eireli - Me
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

321. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 723.9.215361/2021

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Abuso Sexual

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

322. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 712.9.180275/2022

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Civil > Família > Relações de Parentesco > Alienação Parental

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

323. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 352.9.40146/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Valente

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Fornecimento de medicamentos > Registrado na ANVISA > Padronizado

INTERESSADO(A)(S): Jonas de Oliveira Santa Rosa

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

324. NOTÍCIA DE FATO Nº 114.9.366911/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Entre Rios

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite > Pregão > Eletrônico

INTERESSADO(A)(S): Funerária Universal; Prefeitura de Entre Rios

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

325. NOTÍCIA DE FATO Nº 371.9.351499/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itacaré

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite > Pregão > Presencial

INTERESSADO(A)(S): Município de Itacaré

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

326. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 306.9.141987/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Orçamento > Repasse de Verbas Públicas

INTERESSADO(A)(S): Associação da Comunidade Rural Nossa Senhora Aparecida

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

327. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.357480/2023

ORIGEM: Salvador - Procuradoria Geral de Justiça Adjunta - Unidade de Análise de Procedimentos

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Valdeci Araújo Reis

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido de reconsideração, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

328. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.128345/2023

ORIGEM: Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra a Liberdade Pessoal > Ameaça

- Direito Penal > Violência Doméstica Contra a Mulher

- Direito Penal > Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica > Contra a Mulher

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o recurso administrativo, com remessa dos autos à Procuradora-Geral de Justiça, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

329. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.49078/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá

ASSUNTO: Direito à Educação > Acesso > Itinerários Formativos > Formação Técnica e Profissional

INTERESSADO(A)(S): Edilma Almeida Tanan

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

330. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.83917/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Anderson Nascimento Prudente

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

331. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.53234/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Jequié

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Deraldo Alvares Pires

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

332. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.47454/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Jequié

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Gutembergue Miranda Luz

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

333. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.20945/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Bar do Ney - Point do Bode

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

334. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.156278/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Maria Inês Fernandes de Souza

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

335. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.142861/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra da Estiva

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): João Machado Ribeira; Plínio Carneiro Filho

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

336. INQUÉRITO CIVIL Nº 682.9.256402/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Caetité

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica - Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): GBI Frigorífico Eireli; Mauro Francisco Cunha de Moraes

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

337. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.28524/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

338. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.108329/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Ambiental > Agrotóxicos

INTERESSADO(A)(S): Fazenda Barragem

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

339. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.337495/2021

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Combustíveis e Derivados

INTERESSADO(A)(S): Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; Andréa Domingues Cordeiro

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

340. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 592.9.92930/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite

- Questões de Alta Complexidade > Grande Impacto e Repercussão > COVID-19

INTERESSADO(A)(S): Município de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

341. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.130929/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Penal > Crimes Contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto; Rildo Cleber Macêdo Ramos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

342. INQUÉRITO CIVIL Nº 694.0.89379/2012

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Elania Alves Silva; José Furtunato Madeira; Leila Rodrigues Rebouças

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

343. INQUÉRITO CIVIL Nº 223.0.110690/2010

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Edvaldo Pereira Silva; Leonardo dos Santos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

344. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 656.9.226012/2017

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Comunicação Social

INTERESSADO(A)(S): Cícero Dantas - Câmara de Vereadores; João José Dias Almeida

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

345. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.122829/2019

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

346. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.159237/2019

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): André Luiz Gomes Camilo; TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

347. INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.145247/2015

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Juliano Bonfim da Silva; Prefeitura Municipal de Ibotirama

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

348. INQUÉRITO CIVIL Nº 694.0.255125/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ariosvaldo Sampaio Lyra; Ney Marques Dias

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

349. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.102975/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Empreendimento Vestra; Luís Henrique Alves Gomes

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

350. INQUÉRITO CIVIL Nº 717.0.79147/2012

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Entidades de Atendimento

INTERESSADO(A)(S): CAPS - Centro de Atenção Psicossocial de Santa Maria da Vitória

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

351. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.220376/2022

ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Anônimo

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

352. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.265153/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Unidade de Conservação da Natureza

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Município de Ituberá; Yuri Marcel Monteiro de Jesus

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

353. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.7833/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Transporte Terrestre > Transporte Rodoviário

INTERESSADO(A)(S): Município de Valença; Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Valença e Região - Ba; SINDMOTO - Ba - Delegacia Baixo Sul

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

354. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.9.437273/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Jailton Ferreira de Macedo; Romildo Ferreira Santos

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

355. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.209388/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Emerson Santiago Marinho; Timbó Agropecuária e Industrial Ltda

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

356. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.272166/2021

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público / Temporário > Admissão / Permanência / Despedida

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Cátia Oliveira Santos; Município de Serrinha

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

357. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.166113/2023

ORIGEM: Notícia de Fato - Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da atividade policial > Correção de ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Registros > Ocorrências policiais - Representações de Ofendidos e Notitia Criminis

INTERESSADO(A)(S): Jorge dos Santos Mendes; Rosalina Benigna Mendes

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

358. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.220184/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Valdir Chagas Araújo

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

359. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.236118/2021

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Churrascaria Wilson do Body

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

360. INQUÉRITO CIVIL Nº 709.0.97796/2016

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

- Direito do Consumidor > Cláusulas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA; Residencial Simões Filho I

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

361. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.85055/2018

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Adonias da Rocha Pires de Almeida; Instituto Municipal de Administração Pública; Prefeitura Municipal de Boa Nova; Rafael Logrado Barreto da Silva

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

362. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 113.9.90374/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Encruzilhada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite

INTERESSADO(A)(S): Município de Ribeirão do Largo

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

363. INQUÉRITO CIVIL Nº 647.9.146414/2021

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de proteção > Outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Secretaria de Assistência Social de Itagimirim

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

364. INQUÉRITO CIVIL Nº 205.9.110077/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Palmas de Monte Alto

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Marivaldo Ramos de Oliveira; Município de Sebastião Laranjeiras; Sandro Emanuel de Barros Silva

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

365. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.240019/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Energia Elétrica

INTERESSADO(A)(S): COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia; Disque 100

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

366. NOTÍCIA DE FATO Nº 262.9.12547/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Inês

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Humberto Solon Sarmento Franco; Jaime Pereira de Figueiredo; Município de Irajuba

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

367. NOTÍCIA DE FATO Nº 724.9.119240/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra a Liberdade Pessoal > Ameaça

- Direito Penal > Crimes Contra o Patrimônio > Dano

INTERESSADO(A)(S): Isaías Leite de Sousa

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

368. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.41479/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Infraestrutura

INTERESSADO(A)(S): Escola Estadual Professor Júlio César Salgado

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

369. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 096.9.149163/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Correntina

ASSUNTO: Direito Eleitoral > Administração da Justiça Eleitoral > Improbidade Administrativa

INTERESSADO(A)(S): Jean Carlos Pereira dos Santos; Jeremias de França e Silva

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

370. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.250993/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Cleusa Boyda de Andrade; Guilherme Almeida Silva Júnior; Lajedo Transportes Ltda Me; Tribunal de Contas dos Municípios

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

371. INQUÉRITO CIVIL Nº 096.0.230584/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Correntina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ezequiel Pereira Barbosa Prefeito de Correntina; Tribunal de Contas dos Municípios

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

372. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.9.437270/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): José Wilson Dantas de Brito; Romildo Ferreira Santos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

373. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.80862/2011

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Construtora Lucaia Ltda; Município de Bom Jesus da Lapa; A Sociedade

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

374. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.2805/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Mundo Novo

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Plínio Carneiro Filho

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

375. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.247440/2020

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Fauna

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Debora de Oliveira das Mercês; Empresa GSE

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

376. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.225372/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Aristides Jesus Santos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

377. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.449123/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): BS Móveis Estofados; Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

378. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.342296/2021

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Energia Elétrica

- Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

379. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 191.0.73867/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Gerson José Bonfantti; Guerra e Gadelha Comércio e Serviços Ltda; Jabes Lustosa Nogueira Júnior; Município de Formosa do Rio Preto; Super Posto Joia Ltda Epp

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

380. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.0.116570/2009

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade Santo Antônio de Jesus - Ba; Manoel Rodrigues Barbosa

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

381. INQUÉRITO CIVIL Nº 674.9.323383/2021

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Anônimo

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

382. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 020.9.238734/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra da Estiva

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

383. INQUÉRITO CIVIL Nº 280.0.11260/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Desconhecida

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

384. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.72842/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Ambiental > Indenização por Dano Ambiental

- Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Maurício Ariboni

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

385. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.268941/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Câmara Municipal de Salvador

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

386. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.0.41450/2016

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Josué Paulo dos Santos Filho; Ministério Público do Estado da Bahia; Moacy Pereira dos Santos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

387. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.198466/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Vítor Maciel dos Santos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

388. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90079/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Zooclin Medicina Veterinária Ltda

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

389. INQUÉRITO CIVIL Nº 712.9.464273/2022

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Prazo de Validade

INTERESSADO(A)(S): Gabriela Miranda Santos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente a Conselheira Márcia Regina dos Santos Virgens.

390. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.272044/2022

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Valença - Bahia; Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia - SINDAE

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: Julgamento adiado.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 3 de outubro de 2023

WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIRÊDO

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

EXTRATO DE RESULTADO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2023*

[...]

270. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90051/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Kennel Veterinária Pituba Ltda - ME

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento com Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

[...]

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 15 de agosto de 2023

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.395, de 17/8/2023.

EXTRATO DE RESULTADO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2023*

[...]

479. NOTÍCIA DE FATO Nº 719.9.323148/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito

INTERESSADO(A)(S): Gean Carlos Santos de Oliveira; Itamar Lopes da Costa

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Adriani Vasconcelos Pazelli.

[...]

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 5 de setembro de 2023

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.410, de 11/9/2023.

EXTRATO DE RESULTADO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023*

[...]

97. INQUÉRITO CIVIL Nº 709.9.128170/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Básica > Ensino Médio Regular

- Direito à Educação > Educação Básica > Educação Fundamental Regular - Anos Finais

- Direito à Educação > Educação Básica > Educação Fundamental Regular - Anos Iniciais

- Direito à Educação > Educação Básica > Educação Infantil - Pré-Escola

INTERESSADO(A)(S): Município de Simões Filho

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente o Conselheiro Adriani Vasconcelos Pazelli.

[...]

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 19 de setembro de 2023

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.418, de 21/9/2023.

DISTRIBUIÇÃO

Em 4 de outubro de 2023, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 113.9.233881/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Encruzilhada

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes do Sistema Nacional de Armas

INTERESSADO(A)(S): Juarez Lima dos Santos

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 306.9.163489/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra a Liberdade Pessoal > Ameaça

INTERESSADO(A)(S): Alice Alves da Silva

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.4043/2021

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > Obras Públicas

INTERESSADO(A)(S): Prefeito de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 692.9.376507/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Eunadson Donato de Barros; Prefeitura Municipal de Guanambi-Ba

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

NOTÍCIA DE FATO Nº 308.9.331383/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Inhambupe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Instituto Análise de Pesquisas Clínicas Ltda

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.188180/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Caravelas

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Jadson Silva Ruas; Paulo Maracajá Pereira

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 262.9.11710/2020

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Antônio Oliveira Sampaio; José Nilton da Silva; Município de Irajuba

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

NOTÍCIA DE FATO Nº 692.9.339444/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Reintegração ou Readmissão

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Apuração de Irregularidade no Serviço Público

INTERESSADO(A)(S): Adenir Francisca Silva Nogueira; Aldernice Malheiros da Silva; Altamira Filha Neves Souza; Alzira Pimentel Nogueira; Asteria Pereira dos Santos Prates; Clarice Alves da Silva Melo; Dalva Maria Bezerra; Delcina de Castro Reis Silva; Deuma Maria da Silva Alves; Dora Souto Bomfim Soares; Doralice Pereira Costa de Araújo; Dulcineia Paes Vieira; Edna dos Santos Malheiros Melo; Eliede dos Santos Malheiros Magalhães; Ivone Pereira Dias Teixeira; Izeni Porto Moreira Neves; Joci Batista de Carvalho Teixeira; Jucélia Maria de Jesus Pais; Leidimar Pereira de Castro Santos; Maria Aparecida da Silva; Maria da Glória Rodrigues Silva; Maria de Lourdes Silva Botelho Barros; Maria Lúcia Melo Barbosa da Silva; Maria Stela Pereira Lima;

Maria Zélia Veras Neves; Marielza da Silva Cotrim; Marlene Pereira dos Santos Rocha; Município de Guanambi; Nair Donato da Silva Santos; Neide Carolina Normanha Boa Sorte; Noeme Gomes de Lima; Orvalina Cândida Soares; Valdinei Costa Neves Santos; Valdinei Souza Leal Lima
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.86676/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taperoá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Alan Santos Braga; Município de Taperoá

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.164086/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Firmino José dos Santos

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 054.0.186833/2008

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cândido Sales

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Adevaír dos Santos Silva; Arnaldo Ferraz de Araújo; Eduardo de Oliveira Pontes; Nailton Pires Tavares; Robson de Oliveira Freitas

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.179830/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Cláudio Oliveira de Andrade

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.1.10526/2004

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Inês

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Agentes Políticos > Prefeito

INTERESSADO(A)(S): Manoelito Passos Araújo; Sandra Mara Guimarães Nunes; Susana Guimarães Nunes

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.180487/2015

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Eliton Félix Santos – Me; José Thadeu Macedo Santiago – Epp; Osmário Macedo Santiago

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 723.0.128659/2016

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

ASSUNTO: Direito Penal > Violência Doméstica Contra a Mulher

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.181325/2023

ORIGEM: Salvador - 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde

INTERESSADO(A)(S): CASE Salvador

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007.9.137840/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos > Utilização de Bens Públicos

INTERESSADO(A)(S): Brejões Prefeitura; Município de Amargosa; Município de Milagres; Município de Nova Itarana

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.158360/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Prefeitura Municipal de Macururé

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.149780/2015

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Senhor do Bonfim; Secretaria de Educação de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.100878/2019

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.109840/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Transporte

INTERESSADO(A)(S): Jaciane Miranda Carvalho; Município de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 600.0.35661/2015

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Antônio José Barreto

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

NOTÍCIA DE FATO Nº 719.9.36311/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/Tratamento Ambulatorial

INTERESSADO(A)(S): Manoel Missias de Oliveira; Naiane Matos Oliveira

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 075.9.46156/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Macururé

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.202360/2021

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Antônio Marcos Moreira Silva; Município de Vitória da Conquista

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.265180/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos > Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > Execução Contratual

INTERESSADO(A)(S): José Carlos Teixeira Torres Júnior

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 306.9.163597/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Abuso Sexual

INTERESSADO(A)(S): Centro de Referência Especializado de Assistência Social

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 592.9.526986/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Tratamento Médico-Hospitalar > Consulta

INTERESSADO(A)(S): Município de Andorinha

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 728.9.27420/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabrália

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Anulação

INTERESSADO(A)(S): Jaci Lara Silveira de Oliveira

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.78351/2023

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Infraestrutura

INTERESSADO(A)(S): Anônimo; Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.95573/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > Obras Públicas

INTERESSADO(A)(S): João dos Santos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 262.9.12308/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Inês

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Márcio Santos de Souza; Município de Santa Inês

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 306.9.159728/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Abuso Sexual

INTERESSADO(A)(S): Maria Eduarda Francisca

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 4 de outubro de 2023.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE DISTRIBUIÇÃO

Em conformidade com o artigo 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, fica publicado o Relatório Estatístico dos Procedimentos distribuídos a cada Conselheiro e devolvidos à Secretaria Geral, no período compreendido entre 1º e 30/9/2023:

1. PROCEDIMENTOS IDEA:

CONSELHEIROS	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUIDOS EM SETEMBRO	DEVOLVIDOS	PENDENTES DE DEVOLUÇÃO
1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade	53	68	79	42
2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis	24	69	57	36
3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade	176	72	93	155
4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota	120	70	77	113
5º Conselheiro - Márcia Regina dos Santos Virgens	102	69	86	85
6ª Conselheira - Adriani Vasconcelos Pazelli	22	70	77	15
7ª Conselheira - Ricardo Regis Dourado	0	66	66	0
8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino	29	69	88	10
9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo	2	70	72	0
Total	528	623	695	456

2. PROCEDIMENTOS SIGA/SEI:

CONSELHEIROS	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS EM SETEMBRO	DEVOLVIDOS	PENDENTES DE DEVOLUÇÃO
1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade	3	0	3	0
2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis	1	1	2	0
3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade	3	0	3	0
4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota	1	2	2	1
5º Conselheiro - Márcia Regina dos Santos Virgens	1	0	1	0
6ª Conselheira - Adriani Vasconcelos Pazelli	2	1	3	0
7ª Conselheira - Ricardo Regis Dourado	1	1	2	0
8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino	0	0	0	0
9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo	0	0	0	0
Total	12	5	16	1

Fonte: Sistemas IDEA / SIGA / SEI – 2/10/2023
Confecção: Conselho Superior do Ministério Público

Salvador, 4 de outubro de 2023.

Alexandre Soares Cruz
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 586, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como de acordo com a Lei Estadual no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 21/2019, resolve NOMEAR a bacharela em Direito indicada abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
TÂMARA DA SILVA SANTANA	<u>SALVADOR - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA</u>	ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DE PROMOTORIA	CMP-2

Salvador, 04 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 587, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos VI e VII da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, bem como o Ato Normativo nº 020/2014 e suas alterações e o Ato nº 521, de 05 de setembro de 2023,

RESOLVE:

FIXAR a data de remoção das servidoras ocupantes do cargo de Analista Técnico, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	DATA
355155	SUZIANE SOUZA DO NASCIMENTO	JACOBINA	SALVADOR	16/10/2023
355166	ALESSJOSE SANTOS BERTO	BARREIRAS	SALVADOR	16/10/2023
355165	OSANA DE ANDRA-DE BARRETO	EUNÁPOLIS	SALVADOR	16/10/2023

Salvador, 04 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 588, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos VI e VII da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 e alterações, no artigo 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, Ato Normativo nº 020/2014 e suas alterações, Editais nº 2902/2023 e nº 2935/2023,

RESOLVE:

Conceder remoção aos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, tornando sem efeito, em relação aos mesmos, eventuais remoções anteriormente publicadas e pendentes de fixação de data, conforme segue:

MATRÍCULA	NOME	ORIGEM	DESTINO
354941	TIAGO SANTANA DOS SANTOS	PAULO AFONSO	SALVADOR
355144	DEVISSON VANDER PE-REIRA SANTOS	PILÃO ARCADO	ESPLANADA
353746	MARCOS VINICIUS DOS AN-JOS KRAUSE GERMANO	SALVADOR	LAURO DE FREITAS
355142	ROBERLAN SANTIAGO DO NASCIMENTO SOUZA	CASA NOVA	MATA DE SÃO JOÃO
352028	FABIANA ALMEIDA PALMA	JEQUIÉ	JITAÚNA
355178	DANILO RIOS MACEDO	BARRA	LENÇÓIS
352510	THIAGO DA SILVA CO-QUEIRO SANTOS	TREMEDAL	ANAGÉ

As datas das remoções decorrentes do presente Ato serão divulgadas, em Diário Oficial, tão logo esgotados os Editais de remoção e providas as vagas remanescentes, para que não haja interrupção do serviço público.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 5994, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 136, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 15, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com o art. 18 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, o art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e o Ato Normativo nº 020/2014 e suas alterações, resolve tornar público, para conhecimento dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo que tenham interesse em concorrer à REMOÇÃO, a existência das vagas discriminadas no quadro a seguir:

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	
Capital	
Salvador	01
Total de vagas	01

Regional de Guanambi	
Guanambi	01
Total de vagas	01
Regional de Itaberaba	
Ruy Barbosa	01
Total de vagas	01
Regional de Jequié	
Jequié	01
Total de vagas	01
Regional de Paulo Afonso	
Paulo Afonso	01
Total de vagas	01
Regional de Simões Filho	
Candeias	01
Total de vagas	01
Regional de Vitória da Conquista	
Tremedal	01
Total de vagas	01
TOTAL GERAL DE VAGAS DISPONIBILIZADAS	
	07

I. A remoção dos servidores habilitados obedecerá ao estabelecido nos artigos 4º, 5º e 9º do Ato Normativo nº. 020/2014 e suas alterações.

II. Os interessados no preenchimento das vagas deverão formalizar seus pedidos de inscrição por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, dirigindo-os à unidade DGP – PROV. DESENVOLV PESSOAS, Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas até as 23:59h do dia 06 de outubro de 2023, manifestando a ordem de preferência dentre as opções de localidades.

III. Conforme art. 19 da Lei Estadual nº. 8.966/2003 e art. 9º, § 5º, do Ato Normativo nº. 020/2014, qualquer servidor, inclusive aquele que estiver em estágio probatório, poderá habilitar-se para a remoção, desde que, na data de publicação do edital, encontrem-se no efetivo exercício do cargo e tenha um período de permanência mínimo de 01 (um) ano no mesmo órgão, considerando-se este como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ressalvada a hipótese de necessidade do serviço ou interesse da Administração Pública.

IV. Inexistindo candidatos suficientes que preencham o requisito de permanência mínima de 01 (um) ano, especificado no inciso anterior, a Administração poderá aceitar, excepcionalmente, as demais inscrições, desde que realizadas dentro do prazo mencionado no inciso II deste Edital.

V. As vagas remanescentes da remoção de servidor decorrentes deste Edital serão disponibilizadas em Edital posterior.

VI. As datas das remoções decorrentes do presente Edital serão divulgadas, em Diário Oficial, por intermédio de Ato da Procuradora-Geral de Justiça, tão logo esgotados os Editais de remoção e providas as vagas remanescentes, para que não haja interrupção do serviço público.

VII. O Ministério Público do Estado da Bahia não arcará com quaisquer ônus financeiros decorrentes da opção do servidor em ocupar quaisquer das vagas oferecidas.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 585, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas nos arts. 15, XLII, e 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53592/2023, DETERMINA A SUSPENSÃO DA LICENÇA PRÊMIO do Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, no período de 4/10/2023 a 6/10/2023, por necessidade do serviço.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2984, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52180/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2913/2023, publicado na edição do DJE de 29/9/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir de 4/10/2023, na JITAÚNA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Larissa Avelar e Santos	Itabuna - 12ª Promotoria de Justiça	146	Final	344
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	277	Intermediária	76
Fernando Mário Lins Soares	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça	394	Final	46
José Pereira de Oliveira	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	394	Final	74
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	394	Final	267

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2985, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 44458/2023, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 2909/2023, publicado na edição do DJE de 29/9/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, na 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA IRECÊ.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2986, DE 4 DE OUTUBRO de 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53809/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2920/2023, publicado na edição do DJE de 29/9/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 6/11/2023 a 15/11/2023, em SALVADOR - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Augusto Joaquim de Azevedo Júnior	Salvador - 14ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	378
Fernando Gaburri de Souza Lima	Dias D'Ávila - 4ª Promotoria de Justiça	55	Intermediária	81

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2987, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54479/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2915/2023, publicado na edição do DJE de 29/9/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 30/10/2023 a 25/11/2023, em SIMÕES FILHO - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Caroline Maronita Stange	Candeias - 6ª Promotoria de Justiça	25	Intermediária	91
Carla Andrade Barreto Valle	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	27	Final	206

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2988, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 44458/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 7/2022 - Data de Publicação: 16/3/2022)
Irecê - 5ª Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Criminal Crime de Pequeno Potencial Ofensivo

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2989, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 33962/2022, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 2911/2023, publicado na edição do DJE de 29/9/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, na 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2990, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 33962/2022, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 6/2022 - Data de Publicação: 16/3/2022)
Alagoinhas - 7ª Promotoria de Justiça	GILBER SANTOS DE OLIVEIRA	Controle Externo da Atividade Policial Júri

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Alexandre soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2991, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 36102/2022, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 2937/2023, publicado na edição do DJE de 4/10/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, na 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, atuando em procedimentos extrajudiciais cíveis, em AUXÍLIO à Promotora de Justiça IDELZUITH FREITAS DE OLIVEIRA NUNES.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2992, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 36102/2022, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO à Promotora de Justiça abaixo indicada ou de quem esteja designado para substituí-la, durante o período de até 6 (seis) meses, contados da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO(A) AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 10/2023 - Data de Publicação: 14/06/2023)
Feira de Santana – 7ª Promotoria de Justiça	IDELZUITH FREITAS DE OLIVEIRA NUNES	Atuação em procedimentos extrajudiciais cíveis	Infância e Juventude: atuação judicial infracional e não infracional; execução de medidas socioeducativas (meio fechado e aberto) e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais correspondentes; defesa dos direitos difusos e coletivos na área infracional, atuando judicial e extrajudicialmente; fiscalização das unidades socioeducativas (meio aberto e fechado); atendimento extrajudicial a crianças e adolescentes vitimizados e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais correspondentes; defesa do direito à saúde da criança e do adolescente e adoção das medidas judiciais, até o limite do ajuizamento da ação, e extrajudiciais correspondentes (tutela individual e coletiva); defesa dos direitos difusos e coletivos, fiscalização de entidades de atendimento, de acolhimento, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos e Fundos, Participação em Fóruns, Comitês e Comissões

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2993, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54662/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 2900/2023, publicado na edição do DJE de 29/09/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 06/12/2023 a 15/12/2023, na SALVADOR - PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - 27º PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Regina Maria da Silva Carrilho	Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 12º Procurador(a) de Justiça	0	Final - 2ª Instância	10
Margareth Pينهiro de Souza	Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 20º Procurador(a) de Justiça	0	Final - 2ª Instância	38

Fernando Mário Lins Soares	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	46
Fernando Gaburri de Souza Lima	Dias D'Ávila - 4ª Promotoria de Justiça	55	Intermediária	81

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2172, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 51992/2023, REVOGA a Portaria nº 1749/2023, publicada no DJE de 24/8/2023, que designou o Promotor de Justiça a MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, as funções da 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2173, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso IV do §4º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 55113/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça LETÍCIA QUEIROZ DE CASTRO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, para participar, telepresencialmente, da audiência designada no processo autuado sob o nº 8001104- 39.2022.8.05.0206, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Serrinha, no dia 4/10/2023.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2174, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54640/2023, REVOGA a Portaria nº 2149/2023, publicada no DJE de 4/10/2023, que designou o Promotor de Justiça FELIPE DA MOTA PAZZOLA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos processos autuados sob nºs 8001603-97.2020.8.05.0149, 0000412-27.2018.8.05.0149 e 8002478- 33.2021.8.05.0149, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Lapão, no dia 4/10/2023.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2175, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 50837/2023, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 2936/2023, publicado na edição do DJE de 4/10/2023, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça LUCAS DA SILVA VELLOSO SANTANA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Nazaré, para exercer as funções pertinentes à Promotoria de Justiça abaixo indicada, conforme especificado, em auxílio ao Promotor de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-lo, durante o período de 9/10/2023 a 26/4/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 9/2021 - Data de Publicação: 11/5/2021)
Nazaré - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO(A):		
Atuação judicial e extrajudicial, inclusive audiências, das matérias atinentes à esfera criminal residual, Violência Doméstica, Execuções Penais e Júri		

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2176, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54847/2023, DESIGNA o(a) Promotor(a) de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para participar das audiências, telepresencialmente, designadas nos processos autuados sob os nºs 0004474- 70.2012.8.05.0004 e nº 0303968-50.2014.8.05.0004, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Alagoinhas, no dia 6/10/2023.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2177, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52836/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça LÍVIA SAMPAIO PEREIRA, titular da 3ª Promotoria de Justiça Feira de Santana, para exercer, na qualidade de 3º substituta automática, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante os períodos de 4/10/2023 a 6/10/2023 e de 9/10/2023 a 11/10/2023, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais ao Promotor de Justiça titular, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 10/2023 - Data de Publicação: 14/6/2023)
Feira de Santana - 20ª Promotoria de Justiça	André Garcia de Jesus	Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal)

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2178, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, "e", 271 e 296 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob os nºS 53460/2023 e 53461/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça GILMARA ESPÍRITO SANTO CARVALHO BARRETTO, titular da Promotoria de Justiça de Assistência da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para, durante o período de 2/10/2023 a 25/10/2023, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, exercer as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça	THERESA CRISTINA PINTO REBOUÇAS	Atuação perante a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Inquéritos, Atendimento ao Público, Investigação Criminal e Acordo de não Persecução Penal

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2179, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", 271 e 296 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 17025/2021, REVOGA, a partir de 2/10/2023, a Portaria nº 713/2023, publicada na edição do DJE de 27/4/2023, que designou a Promotora de Justiça GILMARA ESPÍRITO SANTO CARVALHO BARRETTO, titular da Promotoria de Justiça de Assistência da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer as funções pertinentes da 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2180, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no do art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 55165/2023, DESIGNA o(a) Promotor(a) de Justiça MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, para participar das audiências designadas nos processos autuados sob os nºs 8003534-03.2023.8.05.0256, 0303927-06.2014.8.05.0256 e 0302482-16.2015.8.05.0256, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teixeira de Freitas, no dia 5/10/2023.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2181, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54331/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça GLÓRIA BRAZILIRDES SCHITINI DE SOUZA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 18/10/2023, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça em substituição automática, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR	Atuação perante a 3ª Vara de Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2182, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54329/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça GLÓRIA BRAZILIRDES SCHITINI DE SOUZA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 16/10/2023, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça em substituição automática, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR	Atuação perante a 3ª Vara de Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2183, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54966/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para atuar na sessão do Tribunal do Júri designada no processo autuado sob o nº 0700201-48.2021.8.05.0244, em trâmite na 1ª Vara Criminal Comarca de Senhor do Bonfim, no dia 9/10/2023, em conjunto com o Promotor de Justiça FELIPE DA MOTA PAZZOLA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2184, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54966/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES titular da 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para atuar na sessão do Tribunal do Júri designada no processo autuado sob o nº 0500944-47.2018.8.05.0244, em trâmite na 1ª Vara Criminal Comarca de Senhor do Bonfim, no dia 10/10/2023, em conjunto com o Promotor de Justiça FELIPE DA MOTA PAZZOLA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2186, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 55166/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça CLODOALDO SILVA DA ANUNCIACÃO, titular da 26ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 4º Promotor(a) de Justiça, para participar, telepresencialmente, da audiência designada nos processo autuado sob o nº 8000207-43.2022.8.05.0108, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iraquara, no dia 5/10/2023.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 4 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS, Promotor(a) de Justiça da Capital- SIGA nº 40585.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 23/10/2023 a 27/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciano Taques Ghignone - Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 7º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANA CLAUDIA FONSECA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Ruy Barbosa - SIGA nº 40580.7/2023. Requerimento: Interrupção de autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 09/10/2023 a 11/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA, Promotor(a) de Justiça da Capital- SIGA nº 40604.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 11/10/2023 a 11/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Advany Figuerêdo Silva - Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, Promotor(a) de Justiça da Capital- SIGA nº 40552.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 25/10/2023 a 27/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Paula Bacellar Bittencourt - Salvador - COER - Coordenadoria Especializada em Recursos - NARJCÍVEL - Núcleo de Acompanhamento de Recursos Judiciais Cíveis e de Direitos Difusos e Coletivos - 1º Promotor(a), já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CARLOS AUGUSTO MACHADO DE BRITO, Promotor(a) de Justiça de Paulo Afonso - SIGA nº 40522.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 30/10/2023 a 30/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro - Paulo Afonso - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CLAUDIA LUIZA RIBEIRO ELPÍDIO, Promotor(a) de Justiça da Capital- SIGA nº 40600.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 23/10/2023 a 27/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho - Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CLAUDIALUIZARIBEIROELPÍDIO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 13208.3/2023. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 6.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, do período de 02/10/2023 a 31/10/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

FERNANDO GABURRI DE SOUZA LIMA, Promotor(a) de Justiça de Dias D'Ávila- SIGA nº 40428.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para ministrar palestra magna no Seminário em Alusão ao Mês da Pessoa com Deficiência, em Vitória da Conquista, no período de 28/09/2023 a 28/09/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lilian Santos Veloso - Dias D'Ávila - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUCY MARY FREITAS CONCEIÇÃO THOMAS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 13210.3, 13211.3, 13212.3/2023. Requerimento: Licença Prêmio. 6.1, 6.2, 6.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARCELO DOS SANTOS CARNEIRO PORTO, Promotor(a) de Justiça de Coração de Maria - SIGA nº 40581.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 09/10/2023 a 11/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alexandre Carvalho Feitosa Cavalcanti - Santa Bárbara - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLASBOAS, Promotor(a) de Justiça da Capital- SIGA nº 40606.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 16/11/2023 a 17/11/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marília Peixoto Fernandes - Salvador - 13ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARIA ADÉLIA BONELLI BORGES TEIXEIRA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 4113/2023. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

MARIA DAS GRAÇAS POLLI, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4120/2023. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Terra Nova. SIGA nº 4117/2023. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

SANDRA PATRÍCIA OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4121/2023. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

SEMIANA SILVA DE OLIVEIRA CARDOSO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana- SIGA nº 40531.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 30/10/2023 a 31/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Victor César Meira Matias - Feira de Santana - 24ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VLADIMIR FERREIRA CAMPOS, Promotor(a) de Justiça de Tremedal. SIGA nº 14640.8/2023. Requerimento: Transferência de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, de 27/10/2023 a 27/10/2023, para gozo de 17/10/2023 a 17/10/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Beneval Santos Mutim - Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 033/2023

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.365322/2022

O 1º Promotor do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: “o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução”, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.365322/2022, a contar 04 de outubro de 2023.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

Janina Schuenck Brantes Sacramento
Promotora de Justiça Assessora Especial da PGJ
(Ato nº 248 c/c Portaria nº 865, DPJe de 18/05/2023 e Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021)

CAOCIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da Justiça

Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Nº Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
678.9.381662/2023	2ª PJ de Cruz das Almas	ASSOCIAÇÃO GENTE DA GENTE	04/10/2023 á 04/04/2024

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 – CEAf. Processo SEI: 19.09.45340.0022721/2023-42. Parecer Jurídico: Nº 715/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Instituto Brasileiro Para O Desenvolvimento Sustentável - Sustente, CNPJ: 09.023.204/0001-12. Objeto: Seleção pública de estudantes de cursos de pós-graduação na área jurídica, com a aplicação das provas integralmente na modalidade online. Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Data da Autorização da Contratação: 03/10/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.601.0005. Ação (P/A/OE): 7885. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fundamento Legal: Art. 59, inciso XII da Lei Nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - SAEB. Processo SEI: 19.09.00857.0017498/2023-87. Parecer Jurídico: 635/2023. Data da Autorização: 04/10/2023. Fornecedor: Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli, CNPJ nº 07.340.993/0001-90. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. Valor total da adesão: R\$ 2.600.00,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). Dotação Orçamentária /Gestora: 40.101.0003 – Projeto/Ação/Atividade: 2000 – Região 9900 – Fonte 100 - Natureza de Despesa 33.90.33.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES. Processo: 19.09.02327.0021912/2023-68. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público FEDERAL. Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Protocolo de Intenções celebrado entre as partes, que tem por finalidade o incentivo à implantação do Projeto “Ministério Público pela Educação” – (MPEDUC), em municípios no Estado da Bahia, mediante a atuação conjunta entre Promotores de Justiça e Procuradores da República, por mais 12 (doze) meses, a contar de 18/12/2023.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2021 - SGA. Processo: 19.09.00878.0023493/2023-68. Parecer Jurídico: 723/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Conflores Comércio de Flores e Plantas Ornamentais Ltda, CNPJ nº 17.862.691/0001-35. Objeto contratual: Prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contratual (Cláusula Oitava) por mais 01 (um) ano, a partir de 18 de novembro de 2023 até 17 de novembro de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0013 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023

Procedimento: nº 19.09.02346.0012845/2023-57 – Pregão Eletrônico nº 47/2023 - OBJETO: Fornecimento de mobiliário (Poltrona giratória com braços e apoios cervical e lombar, mesa retangular para copa/cozinha, cadeira fixa para copa/cozinha e mesa retangular componível em mogno). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 04/10/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023- SGA					
REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.					
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS					
FORNECEDOR REGISTRADO: SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ CNPJ 04.063.503/0001-67					
Item	Especificações	Unidade física	Quantidade estimada	Marca/ Modelo/ Referência	Preço unitário (R\$)
1	POLTRONA giratória com braços e apoios cervical e lombar, e demais especificações constantes no respectivo edital da licitação e seus anexos	UN	10	Ordesing - Hawker	1.078,64
2	MESA retangular para copa/cozinha, e demais especificações constantes no respectivo edital da licitação e seus anexos.	UN	20	Martinucci – Job 25	1.210,19

Salvador-Ba, 04/10/2023.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

Procedimento: nº 19.09.02346.0012845/2023-57 – Pregão Eletrônico nº 47/2023 - OBJETO: Fornecimento de mobiliário (Poltrona giratória com braços e apoios cervical e lombar, mesa retangular para copa/cozinha, cadeira fixa para copa/cozinha e mesa retangular componível em mogno). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 04/10/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023- SGA					
REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.					
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS					
FORNECEDOR REGISTRADO: NETO MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ CNPJ 24.978.808/0001-06					
Item	Especificações	Unidade física	Quantidade estimada	Marca/ Modelo/ Referência	Preço unitário (R\$)
3	CADEIRA fixa sem braços, empilhável, para copa/cozinha, e demais especificações constantes no respectivo edital da licitação e seus anexos	UN	80	Arco	169,75

Salvador-Ba, 04/10/2023.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023

Procedimento: nº 19.09.02346.0012845/2023-57 – Pregão Eletrônico nº 47/2023 - OBJETO: Fornecimento de mobiliário (Poltrona giratória com braços e apoios cervical e lombar, mesa retangular para copa/cozinha, cadeira fixa para copa/cozinha e mesa retangular componível em mogno). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 04/10/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023- SGA					
REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.					
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS					
FORNECEDOR REGISTRADO: GHIDETTI MOVEIS PLANEJADOS LTDA, inscrita no CNPJ CNPJ 32.876.580/0001-71,					
Item	Especificações	Unidade física	Quantidade estimada	Marca/ Modelo/ Referência	Preço unitário (R\$)
3	MESA retangular componível em mogno, e demais especificações constantes no respectivo edital da licitação e seus anexos.	UN	80	MARCA PRÓPRIA	3.380,00

Salvador-Ba, 04/10/2023.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352.339	ANA CARMEN SIMO- ES COELHO WENCK	19.09.1261.0025542/ 2023-93	113, III, b	08	30/09/2023	07/10/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

EDITAL Nº 268/2023 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174, de 04.07.2017 (publicada em 21.07.2017), comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.219284/2023, considerando o teor da representação apresentada de forma anônima, com a alegação de supostas vendas de unidades residenciais de Programa Habitacional no Residencial das Margaridas. Salvador, 04 de outubro de 2023.

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 269/2023 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174, de 04.07.2017 (publicada em 21.07.2017), comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.78965/2023, considerando o teor da representação apresentada pelo Sr. WILLIAM VIEIRA DA SILVA e a Sra. LAIANE DE CASSIA DOS SANTOS LIMA, que requer auxílio deste órgão para buscar, junto aos setores competentes, pois encontra-se em situação de rua e necessita de abrigo, a Sra. Laiane de Cassia dos Santos Lima está gestante de 3 meses; que já foram abrigados anteriormente no Largo de Roma e que pediram transferência, mas como não conseguiram os noticiantes deixaram o abrigo por conta própria; que antes de vir ao MPBA, procuraram o NUAR para pedir abrigo, mas não conseguiram ser abrigados.

Salvador, 03 de outubro de 2023.
Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 197/2023

Comunicação de Prorrogação de Inquérito Civil
IDEA nº 003.9.199247/2022

Origem: 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível - 4º PJ

Área: Infância e Juventude, Subárea: Difusos e Coletivos

Data da Prorrogação: 09/08/2023 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): não informado.

Noticiado/Investigado(a)(s): a apurar

Objeto: apurar a responsabilidade pela veiculação de publicidade abusiva no ambiente digital, por meio de trabalho infantil artístico.

Salvador, 03 de outubro de 2023

Mariana Meira Porto de Castro

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 198/2023

Comunicação de prorrogação de Inquérito Civil

IDEA nº 003.9.199246/2022

Origem: Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 4º Promotor de justiça.

Área: Infância e Juventude, Subárea: Difusos e Coletivos

Data da Prorrogação: 09/08/2023 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): não informado

Noticiado/Investigado(a)(s): a apurar

Objeto: apurar a responsabilidade pela veiculação de publicidade abusiva no ambiente digital, por meio de trabalho infantil artístico.

Salvador, 03 de outubro de 2023

Mariana Meira Porto de Castro

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 199/2023

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº: 003.9.226854/2023

Origem: 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor

Área: Infância e Juventude, Subárea: Difusos e Coletivos

Portaria nº: 22/2023, Data da Instauração: 28/09/2023,

Prazo de Conclusão: 01 (hum) ano.

Objeto: Coletar elementos de informação que melhor delimitem as circunstâncias e a autoria de supostos maus tratos na Unidade de Acolhimento Institucional Bonocô, perpetradas pelos educadores "Bia" e "Oberdan", denunciadas durante audiência na 1º VIJ no dia 28/03/2023, nos autos do Processo nº 8007903-29.2023.8.05.0001.

Salvador, 28 de setembro 2023.

Marcia Rabelo Sandes

Promotora de Justiça

EDITAL nº 480/2023

de declínio de atribuição de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.354480/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Data do Declínio: 03/10/2023

Noticiante: Lucilene Conceição Santos

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 481/2023

Comunicação de indeferimento de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.347360/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante(s): PRONTO ATENDIMENTO MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO IMBASSAHY

Noticiado/Investigado(a)(s): NÃO INFORMADO

Interessado(a)(s): 6ª Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Salvador – 4º Promotor

Objeto: OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 482/2023

Comunicação de declínio Parcial de atribuição de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.390479/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Data do Declínio: 04/10/2023

Noticiante: AMANDA MARIA DOS SANTOS

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 483/2023

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.133542/2023

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante(s): JULIANA CHAVES OLIVEIRA

Objeto: OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 479/2023

Comunicação de indeferimento de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.222257/2023

Origem: Salvador - 08ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor de Justiça

Área: Infância e Juventude, Subárea: Saúde

Noticiante: GABRIELLA SANTANA DE ASSIS

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.54272/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 016/2023 a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 02 de outubro de 2023.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.166171/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 016/2023 a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 30 de setembro de 2023.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.214954/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato do IDEA 003.9.214954/2023, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 26 de setembro de 2023.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.417426/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 016/2023 a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 02 de outubro de 2023.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.368902/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei nº 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apuração dos fatos relatados em sede de audiência por V. M. O. S. S., L. de O. M., I. J. dos S. P. A. e R. C. dos S., fato ocorrido no dia 02/08/2023, às 15h:-30min, na Avenida Luís Viana Filho, bairro de Itapuã, nesta Capital, mediante decisão fundamentada inserida na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 27 de novembro de 2023

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça em substituição

5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.320421/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apuração das agressões policiais reportadas na audiência de custódia por E. A. S. e V. G. S., por ocasião da diligência que resultou na prisão em flagrante, em razão da suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 180 e 311 do Código Penal, ocorrida em 25 de julho de 2023, por volta das 18h00min, na Avenida Gal Costa, nesta Capital, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 01 de outubro de 2023

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça em substituição

5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

NOTIFICAÇÃO

IDEA Nº: 003.9.277394/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, no exercício das atividades, com fundamento nos art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e 26, I, a, da Lei Federal n. 8.625/93, e na forma do art. 4º, I, II e III, e §3º, da Resolução n. 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, NOTIFICA o Sr. Uelinton da Penha Souza, por edital, para comparecer na sede desta Promotoria de Justiça de Controle Externo, localizada em Nazaré, no dia 21/11/2023, às 10h30min, para oitiva presencial, sobre os fatos reportados na audiência de custódia, relativa a prisão em flagrante ocorrida em 14/06/2023, devendo confirmar o comparecimento e, diante da impossibilidade, deverá apresentar justificativa, via e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br,

Salvador, 03 de outubro de 2023.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.249998/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, substituta da 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato do IDEA 003.9.249998/2023, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 02 de outubro de 2023.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.319762/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato do IDEA 003.9.319762/2023, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 29 de setembro de 2023.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO

IDEA @003.9.184331/2023

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 6º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: NOTÍCIA DE FATO

Objeto: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça em Substituição na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 6º Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e na forma do art. 4º, III, e §3º, da Resolução nº 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, e art. 3o, parágrafo único, da Res. nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA o Senhor MURILO VINICIUS COSTA DOS SANTOS para que preste informações complementares a respeito dos fatos que estão sendo apurados através do procedimento IDEA nº 003.9.184331/2023, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, devendo a resposta ser enviada ao e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br. Caso não possua e-mail, poderá entrar em contato, no prazo de 10 dias, através dos números: Tel. 3103-6805/3103-6527.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA @003.9.184331/2023

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 6º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: Notícia de Fato

Objeto: Prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato oriunda da Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Salvador, que encaminhou cópia dos autos do APF n. 8040612-20.2023.8.05.0001, para fins de apuração das lesões corporais apresentadas pelo flagranteado MVCS, preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no art. 155, caput, do Código Penal, fato ocorrido no dia 30 de março de 2023, por volta de 15h40min, na Avenida Tancredo Neves, Shopping da Bahia, bairro Pituba, nesta capital.

Salvador, 01 de setembro de 2023

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA @003.9.264727/2023

Origem: Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 6º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: NOTÍCIA DE FATO

Objeto: expediente oriundo da Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Salvador, que encaminhou cópia dos autos do APF n. 8079067-54.2023.8.05.0001, para fins de apuração das lesões corporais apresentadas pelo flagranteado CLSJJ, preso em flagrante, em razão da prática do delito tipificado no art. 157, caput do Código Penal, fato ocorrido em 23/06/2023, por volta das 12:10h, no bairro Piatã, nesta Capital.

Deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 01 de setembro de 2023

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA @003.9.33649/2020

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 6º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 1 (um) ano, do Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar as investigações que objetivam apurar a causa da morte de PHJMC, fato ocorrido em 25/01/2020, na Rua Agripino Nazaret, bairro Plataforma, nesta capital.

Salvador, 15 de setembro de 2023

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA @003.9.229596/2017

Origem: Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial

Promotoria: 6º Promotor(a) de Justiça - PJ CEAP

Classe do procedimento: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 1 (um) ano, do Procedimento Administrativo instaurado mediante portaria n. 63/2020, datada de 22/04/2020, com o objetivo de acompanhar representação ofertada pelo Sr. HCRS, que narrou supostos abusos policiais, especialmente em abordagem efetivada no dia 14/10/2017, ocasião em que a sua companheira, MPS, teria sofrido constrangimentos por policiais militares lotados na 41ª CIPM, e que, após registro de denúncia perante a Corregedoria de Polícia Militar, policiais militares da Rondesp já estiveram em sua residência por, aproximadamente, 05 (cinco) vezes.

Salvador, 05 de setembro de 2023

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.

IDEA Nº @003.9.454523/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Art. 50, V, da Res. 11/2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, em epígrafe, mediante Portaria, que tem por objeto, acompanhar a apuração de supostas ilegalidades cometidas por policiais militares por ocasião da diligência que resultou na prisão em flagrante de J.S.S.N., J.F.O., I.S.C., E.P. DE A.S.

Salvador-Bahia, 18 de setembro de 2023.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: @003.9.449678/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em Substituição da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 6º Promotor(a) de Justiça, nos moldes nos arts. 4º, III, 10 (aqui interpretado a contrario sensu) e 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, bem como à luz do item “IV”, do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado para fins de apuração das agressões policiais alegadas por F. S. P. D. S. e R. M. S. D. S. J., presos em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no art. 157, §2º, inciso II, fato ocorrido no dia 08 de outubro de 2022, por volta das 01h00min, na Alameda das Espátódeas, bairro Caminho das Árvores, nesta Capital, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 31 de agosto de 2023.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça em Substituição**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**
IDEA @003.9.194064/2017

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, Titular da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA – 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, de acordo art. 13, caput, da Resolução CNMP nº 181/2017, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias do Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 02 de outubro de 2023

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotor de Justiça**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**
IDEA @003.9.374463/2022Origem: Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial
Promotoria: 4º Promotor(a) de Justiça – PJ CEAP

Classe do procedimento: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Trata-se de expediente oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal – 1º PJ, a qual encaminhou cópia do procedimento Preparatório de Inquérito Civil de n. 003.9.3698/2021, cujo objeto é averiguar eventual omissão de socorro e negligência com interno que faleceu na Cadeia Pública de Salvador, em 26/12/2020.

Deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 21 de junho de 2023

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 321/2023

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.144011/2023, instaurado para apurar as informações registradas no Sistema de Atendimento ao Cidadão do MP/BA pela Sra. Jaqueline Porto dos Santos, a respeito da suposta indisponibilidade de componentes curriculares no Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade UNIFACS, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador/BA, 28 de setembro de 2023

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça de Educação da Capital – 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 269/2023

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.146895/2023, tendo como objeto promover análise do Projeto Político Pedagógico do Colégio Assunção, com vistas a verificar se as propostas instituídas contemplam medidas de combate a todas as formas de violência, ante a ocorrência de suposto episódio de ameaça perpetrada contra estudante nas dependências da Unidade Escolar .

Salvador, 03 de outubro de 2023

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação – 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 270/2023

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, lastreado especialmente no quanto consta no artigo 127, da Constituição Federal – CF, que incumbe ao Ministério Público à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, com fulcro ainda nos arts. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – LONMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – LOMPBA; 8º, inciso II, e 9º, ambos da Resolução CNMP 174/2017, que permitem ao Ministério Público a instauração de Procedimentos Administrativos, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS sob o nº IDEA 003.9.172563/2023, tendo como objeto acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria de Acessibilidade e Inclusão da UNEB, visando a implementação de políticas públicas, sobretudo, a regularização da oferta de profissionais de apoio na educação especial.

Salvador/BA, 02 de outubro de 2023.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3ª Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotora da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no § 1º do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos através deste Edital que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 003.9.251564/2020, instaurado para apurar ato de improbidade administrativa supostamente praticado no âmbito do DETRAN-BA.

ANDRÉA LEMOS FONTOURA

Promotora de Justiça

A Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público – 6º Promotor, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelo artigo 15 da Resolução MPBA nº 11/2022 , comunica ao Sr. Roque da Cruz Godinho e eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.343049/2023, apresentada por meio de manifestação escrita a próprio punho, cuja compreensão não se mostra possível face a caligrafia do noticiante. Noticiante que não reside no endereço apresentado. Impossibilidade de complementação.

Salvador, 03 de outubro de 2023

ADRIANO ASSIS

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3ª Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA 003.9.324698/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais relativas à defesa do patrimônio público, não se verificou a prática de qualquer ato lesivo ao patrimônio público ou que ameace de lesão quaisquer interesses ou direitos tutelados por este Ministério Público, COMUNICA, a quem interessar, inclusive para fins de eventual interposição de recurso por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias, para o e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br, a decisão de ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, instaurado a partir de denúncia anônima sobre supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, da SESAB.

Salvador, 04 de outubro de 2023

ANDRÉA LEMOS FONTOURA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1ª Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA 003.9.289231/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais relativas à defesa do patrimônio público, com fulcro no art. 15, II da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, bem como no art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA, a quem interessar, inclusive para fins de eventual interposição de recurso por escrito, face a esta decisão, no prazo de até 10 (dez) dias, para o e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br, a decisão de ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado a partir de denúncia anônima acerca de supostas irregularidades relativas a servidora pública no âmbito do HGRS.

Salvador, 04 de outubro de 2023

NÍVIA CARVALHO ANDRADE

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.333189/2021.

Objeto: Apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego alheio, causado pelos cultos da Igreja Missionária Betesda, localizada na Rua Americano da Costa, Machado/Caminho de Areia, Salvador/BA

Despacho: Determino a prorrogação do prazo de conclusão deste Inquérito Civil por mais um ano, tendo em vista a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à conclusão do feito.

Data da prorrogação: 02/10/2023

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2ª PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Procedimento Administrativo: IDEA nº 003.9.69872/2023

Objeto: acompanhamento do processo licitatório referente ao cronograma de instalação das placas identificadoras de logradouros públicos, situados no bairro de Castelo Branco.

Despacho: Considerando a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decido pela prorrogação para regularização deste procedimento administrativo pelo prazo de um ano;

Data da prorrogação: 25/09/2023

Promotor de Justiça: HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

EDITAL N.º 61/2023

Procedimento Administrativo de nº 003.9.116027/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que o Procedimento Administrativo de nº 003.9.116027/2020, versando sobre o acompanhamento das medidas adotadas pelo Município de Salvador e o Comando do 48º Batalhão da Polícia Militar em virtude de poluição sonora e perturbação do trabalho e sossego alheio, em razão do funcionamento de barracas nas calçadas com a utilização de som, especificamente, nos finais de semana, na rua Vale do Abaré, Sussuarana, nesta capital, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao arquivamento do respectivo Procedimento Administrativo caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 29 de setembro de 2023.

Heron José de Santana Gordilho

2º Promotor de Justiça

EDITAL N.º 62/2023

Notícia de Fato de nº 003.9.271700/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, tendo em vista denúncia anônima, que a Notícia de Fato de nº 003.9.271700/2023, versando sobre maus-tratos de cachorro, localizado na Avenida Afrânio Peixoto, nº45-E, Itacarana, CEP: 40713-580, nesta capital, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 21 de setembro de 2023.

Heron José de Santana Gordilho

2º Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.210410/2023.

Objeto: Os supostos maus-tratos a 02 (dois) cachorros pela Sra. Camila Almeida, residente da Travessa Professor Flávio Paula, nº 38 – Jardim Guarani, no bairro da Liberdade, nesta Capital.

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de conversão: 03 de outubro de 2023.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.221286/2023.

Objeto: A captação de água de um poço artesiano, localizado na Rua Teixeira Barros, nº 505 – Condomínio Pátio Arvoredo, no bairro de Brotas, nesta Capital.

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de conversão: 04 de outubro de 2023.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

EDITAL N.º 120/2023

Notícia de Fato de nº 003.9.203922/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato – IDEA de nº 003.9.203922/2023, que tratou sobre “o suposto maus tratos a 12 cachorros pela senhora Zuleide de Souza, residente na Rua Arapiraca, nº 125, no bairro de Valéria, nesta Capital.”, foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 04 de outubro de 2023.

SHEILA COSTA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 674.9.291539/2023

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas

Objeto: acompanhar o e fiscalizar, no exercício do velamento das fundações, as atividades da Fundação de Proteção aos Anímais Anjos de Quatro Patas do município de Alagoinhas.

Data de Instauração: 20/09/2023

Alagoinhas, 21 de agosto de 2023.

Tereza Jozilda Freire de Carvalho

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA

IDEA: 116.9.90995/2022

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu representante que a este subscreve, com arrimo artigo 8º, II, c/c artigo 12, ambos da Resolução CNMP Nº 174/2017, vem por meio deste edital, comunicar a todos quanto possam interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo em evidência, nos termos da decisão.

Esplanada/BA, 02 de outubro de 2023.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 028/2023 - PRORROGAÇÃO PRAZOS DE CONCLUSÃO - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A Promotoria de Justiça de Olindina, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, comunica, a quem interessar possa, a prorrogação dos prazos de conclusão dos Procedimentos Administrativos registrados no IDEA sob o nº 203.9.142193/2022, nº 203.9.145464/2022 e nº 203.9.5613/2022, em razão da necessidade de se continuar acompanhando as situações neles tratadas.

Olindina/BA, 03 de outubro de 2023.

Dario José Kist

Promotor de Justiça - regime de substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL 19/2023 DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, § 1º e art. 5º. da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º. da Resolução nº. 06/2009 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem comunicar aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO de Procedimento Administrativo nº 593.9.148682/2023. Barreiras/BA,02/10/2023.

Stella Athanzio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

EDITAL 20/2023 DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, § 1º e art. 5º. da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º. da Resolução nº. 06/2009 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem comunicar aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO de Procedimento Administrativo nº 593.9.231476/2023. Barreiras/BA,02/10/2023.

Stella Athanzio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

EDITAL 21/2023 DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, § 1º e art. 5º. da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º. da Resolução nº. 06/2009 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem comunicar aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO de Procedimento Administrativo nº 593.9.295750/2023. Barreiras/BA,02/10/2023.

Stella Athanzio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 4º, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e nos arts. 15 e 16, da Resolução n.º 11/2022 do OECMPBA – Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia vem, por meio deste, comunicar a todos que possa interessar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO registrada no sistema IDEA sob nº 933.9.130310/2023, inclusive para efeito de apresentação de recurso, por meio de razões escritas, encaminhadas ao endereço eletrônico luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Luís Eduardo Magalhães, 04 de Outubro de 2023.

Alysson Flizikowski
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ANPP

Tendo em vista as infrutíferas tentativas de intimação do(a) Sr.(a) EMERSON MOREIRA BARRETO, investigado(a) no Inquérito Policial nº 32341/2023, IDEA nº 593.9.346242/2023, DETERMINO a sua intimação por edital, via Dje, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, através de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), por meio dos contatos institucionais, preferencialmente através do e-mail: 5pj.barreiras@mpba.mp.br, a fim de comunicar se há interesse em designação de audiência, na qual será oferecida proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do Art. 28-A do CPP.

Ressalta-se que o contato com esta Promotoria deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP), tendo em vista a finalidade puramente consensual do ato, deixando claro, desde já, que a celebração do acordo pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática do crime apurado no correspondente procedimento. Esclareça-se, por fim, que o não comparecimento, na data assinalada, será interpretada, como desinteresse na celebração do acordo, dando ensejo ao prosseguimento do feito.

Rodolfo Fontenele Belchior Cabral
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: meio ambiente

Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 676.9.203279/2023

Objeto: Averiguar o dano ambiental decorrente da supressão de 228,51 hectares da vegetação nativa do bioma Caatinga, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Bárbara, no município de Sítio do Mato/BA

Data de instauração: 27/07/2023.

Investigado: Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior.

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: meio ambiente

Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.31840/2023.

Objeto: Averiguar o dano ambiental decorrente da supressão a corte raso, de espécies da vegetação nativa, sem autorização e licença da autoridade ambiental competente, no imóvel rural localizado na Fazenda Pedra Escrita, no município de Santana/BA.

Data de instauração: 15/09/2023.

Investigado: Menegildo Rodrigues de Moura.

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: meio ambiente

Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.58096/2023.

Objeto: Averiguar o dano ambiental decorrente da supressão de 41,70 hectares vegetação nativa do bioma Caatinga, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, no imóvel rural denominado Fazenda Lagoa da Tábua, no município de Santa Maria da Vitória/BA.

Data de instauração: 25/08/2023.

Investigado: Orondino Alecrim Da Silva.

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Área: meio ambiente

Instauração de Inquérito Civil

IDEA: 003.9.172293/2023.

Objeto: Averiguar o dano ambiental decorrente da supressão de 220,21 hectares da vegetação nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, no imóvel rural localizado na Fazenda Primavera, no município de Santa Maria da Vitória.

Data de instauração: 31/07/2023.

Investigado: Ranchos Tânia Agropecuária Ltda.

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 676.9.209853/2023.

Área: Meio ambiente

Objeto: Apurar a prática de supostos ilícitos ambientais, quais sejam: "desmatamento e queima ilegal" (supressão de vegetação nativa de forma ilegal e a produção de carvão) além da prática de caça de animais silvestres, na Fazenda São Silvestre, no município de Cocos/BA

Data de instauração: 28/07/2023.

Interessado: Maely Guilherme Botelho Coelho.

Promotor de Justiça responsável: Fernando Rodrigues de Assis

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 003.9.210119/2023.

Área: Meio ambiente

Objeto: Apurar supostas irregularidades na concessão da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) no total de 259,35 hectares para implantação de atividade de silvicultura em regime de sequeiro no imóvel rural indicado como Fazenda J.J. Prauchner.

Data de instauração: 22/08/2023.

Interessados: Proprietário da Fazenda J.J. Prauchner, O Instituto Mãos da Terra (Imaterra) e outros.

Promotor de Justiça responsável: Fernando Rodrigues de Assis

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 003.9.248177/2023.

Área: Meio ambiente

Objeto: Apurar supostas irregularidades na concessão da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) no total de 991,01 hectares para implantação de atividade de silvicultura em regime de sequeiro no imóvel rural indicado como Fazenda Monte Azul.

Data de instauração: 23/08/2023.

Interessados: Proprietário da Fazenda Monte Azul, O Instituto Mãos da Terra (Imaterra) e outros.

Promotor de Justiça responsável: Fernando Rodrigues de Assis

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 676.9.270409/2021.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na art. 53, da Resolução 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos os interessados em especial o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – Cds Velho Chico, a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Procedimento Administrativo 676.9.270409/2021, que tem como objeto acompanhar a implementação da política pública de aperfeiçoamento de Saneamento Básico dos municípios integrantes do consórcio Público, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 19 de junho de 2023.

FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL - IDEA 676.0.181161/2012.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais em cumprimento ao disposto nos artigos 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pelo disposto da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, artigos 40 e 41 do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público COMUNICA todos os interessados, em especial o município de Correntina/BA a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do inquérito civil 676.0.181161/2012, que tem como objeto apurar o gerenciamento dos resíduos sólidos do município de Correntina/ BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Bom Jesus da Lapa, 22 de junho de 2023.

FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
EDITAL 11/2023

COMUNICA ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 703.9.122756/2019

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do art. 55, da Resolução nº 11/22, do CSMP e art. 13, Resolução 174/17, do CNMP, COMUNICA a todos os interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 703.9.122756/2019, instaurado com o objetivo de apurar suposta situação de risco de idosos e pessoas com deficiência, em razão do abuso financeiro e negligência praticado pelo cuidador José Aparecido Alves Gonçalves Filho.

Ressalta-se acerca da possibilidade de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias que deverá ser protocolado junto à Secretaria Processual e Administrativa da Promotoria de Justiça da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, no prazo acima assinalado, através do correio eletrônico livramento@mpba.mp.br

Livramento de Nossa Senhora, 04 de outubro de 2023.

Marco Aurélio Rubick da Silva

Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
EDITAL 12/2023

COMUNICA ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 703.9.144802/2019

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do art. 16, da Resolução nº 11/22, do CSMP e art. 4º, §1º, Resolução 174/17, do CNMP, COMUNICA a todos os interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 703.9.144802/2019, instaurada com o objetivo de apurar situação de apropriação de bem público, na medida em que, segundo informações prestadas na Promotoria de Justiça, alguns moradores residentes no povoado de São Timóteo, às margens da barragem do povoado, teriam cercado algumas áreas da barragem, apropriando-se indevidamente do bem público

Ressalta-se acerca da possibilidade de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias que deverá ser protocolado junto à Secretaria Processual e Administrativa da Promotoria de Justiça da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, no prazo acima assinalado, através do correio eletrônico livramento@mpba.mp.br

Livramento de Nossa Senhora, 04 de outubro de 2023.

Marco Aurélio Rubick da Silva

Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
EDITAL 13/2023

COMUNICA ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 703.9.228754/2020

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do art. 16, da Resolução nº 11/22, do CSMP e art. 4º, §1º, Resolução 174/17, do CNMP, COMUNICA a todos os interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 703.9.228754/2020, com o objetivo de apurar situação de risco à saúde do(a) noticiante, na medida em que, segundo informações prestadas na Promotoria de Justiça, necessitava do fornecimento de medicamento para o tratamento de patologia e para a melhora de seu quadro clínico, mas sem que isso fosse materializado pelo ente público.

Ressalta-se acerca da possibilidade de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias que deverá ser protocolado junto à Secretaria Processual e Administrativa da Promotoria de Justiça da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, no prazo acima assinalado, através do correio eletrônico livramento@mpba.mp.br

Livramento de Nossa Senhora, 04 de outubro de 2023.

Marco Aurélio Rubick da Silva

Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
EDITAL 14/2023

COMUNICA ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 703.9.280132/2022

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do art. 16, da Resolução nº 11/22, do CSMP e art. 4º, §1º, Resolução 174/17, do CNMP, COMUNICA a todos os interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 703.9.280132/2022, com o objetivo de apurar possível situação de práticas contrárias ao Código de Defesa do Consumidor, na medida em que, segundo Representação encaminhada à esta Promotoria de Justiça, nos municípios de Livramento de Nossa Senhora, Rio de Contas, Dom Basílio e Jussiapé, existiria um cartel atuando sobre os preços dos combustíveis. A parte representante constatou a existência de tal prática ao comparar os preços praticados nestas cidades e nas cidades de Brumado, Aracatu e Vitória da Conquista.

Ressalta-se acerca da possibilidade de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias que deverá ser protocolado junto à Secretaria Processual e Administrativa da Promotoria de Justiça da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, no prazo acima assinalado, através do correio eletrônico livramento@mpba.mp.br

Livramento de Nossa Senhora, 04 de outubro de 2023.

Marco Aurélio Rubick da Silva

Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
EDITAL 15/2023

COMUNICA ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 703.9.452009/2022

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do art. 16, da Resolução nº 11/22, do CSMP e art. 4º, §1º, Resolução 174/17, do CNMP, COMUNICA a todos os interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 703.9.452009/2022, com o objetivo de apurar situação de risco à saúde do(a) noticiante, na medida em que, segundo informações prestadas na Promotoria de Justiça, o Sr. Erivelton Pires Pessoa necessitava do fornecimento de (Forxiga 10mg e Rivaxa 20mg) para o tratamento de patologia e, conseqüentemente, a melhora de seu quadro clínico, mas sem que isso fosse materializado pelo ente público, através da secretaria de saúde.

Ressalta-se acerca da possibilidade de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias que deverá ser protocolado junto à Secretaria Processual e Administrativa da Promotoria de Justiça da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, no prazo acima assinalado, através do correio eletrônico livramento@mpba.mp.br

Livramento de Nossa Senhora, 04 de outubro de 2023.

Marco Aurélio Rubick da Silva

Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
EDITAL 16/2023

COMUNICA ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 703.9.466505/2022

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do art. 16, da Resolução nº 11/22, do CSMP e art. 4º, §1º, Resolução 174/17, do CNMP, COMUNICA a todos os interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 703.9.466505/2022, instaurada com o objetivo de apurar situação de risco à saúde do(a) noticiante, na medida em que, segundo informações prestadas na Promotoria de Justiça, necessitava do fornecimento de (Succinato de Solifenacina 10mg e Oxibutinina 5mg) para o tratamento de patologia e, conseqüentemente, a melhora de seu quadro clínico, mas sem que isso fosse materializado pelo ente público.

Ressalta-se acerca da possibilidade de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias que deverá ser protocolado junto à Secretaria Processual e Administrativa da Promotoria de Justiça da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, no prazo acima assinalado, através do correio eletrônico livramento@mpba.mp.br

Livramento de Nossa Senhora, 04 de outubro de 2023.

Marco Aurélio Rubick da Silva

Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

Edital nº 079/2023

Notícia de Fato - IDEA nº 003.9.333106/2023

A 5ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça in fine, atendendo ao comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e Art. 13 da Resolução nº 011, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, por mais 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato – IDEA nº 003.9.333106/2023.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, outubro, 04, 2023.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Em substituição

Edital nº 080/2023

Notícia de Fato - IDEA nº 003.9.335338/2023

A 5ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça in fine, atendendo ao comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e Art. 13 da Resolução nº 011, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, por mais 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato – IDEA nº 003.9.335338/2023.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, outubro, 04, 2023.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Em substituição

Edital nº 081/2023

Notícia de Fato - IDEA nº 003.9.390598/2023

A 5ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça in fine, atendendo ao comando do § 1º do art. 16 da Resolução nº 011/2022 do OECPJ/BA, e § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o INDEFERIMENTO e consequente ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.390598/2023.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, outubro, 04, 2023.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Em Substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POJUCA

EDITAL Nº 051/2023 – IDEA 228.9.178229/2022

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, a quem possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso nesta Promotoria de Justiça, para o e-mail: pojuca@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento deste, nos termos do art. 5º da Resolução nº 006/2009 e art. 13º, da Resolução nº 174/2017 do CSMP que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA n. 228.9.178229/2022, instaurado a fim de acompanhar as providências adotadas pela autoridade policial para apurar a representação formulada pela Sra. Elisandra dos Santos Costa.

Pojuca, 04 de outubro de 2023.

Andréa Lemos Fontoura

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 052/2023 – IDEA 003.9.336976/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, para o e-mail: pojuca@mpba.mp.br, que foi ARQUIVADA a notícia de fato IDEA nº 003.9.336976/2023, instaurada para que seja efetivada a cobrança da pena de multa fixada no processo judicial nº0000705- 43.2015.8.05.0200 que tramita na 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Salvador/BA ao apenado Regimar da Conceição Paz.

Pojuca, 04 de outubro de 2023.

Andréa Lemos Fontoura

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 053/2023 – Procedimento administrativo IDEA n. 291.9.175079/2023

Instauração de procedimento

Área: Infância e Juventude;

Classe: Procedimento Administrativo;

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca;

IDEA Nº: 291.9.175079/2023;

Assunto: Apurar suposta violação de direitos do infante D.D.B.J.

Pojuca, 04 de outubro de 2023.

Andréa Lemos Fontoura

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 054/2023 – IDEA 003.9.207632/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, para o e-mail: pojuca@mpba.mp.br, que foi ARQUIVADA a notícia de fato IDEA nº 003.9.207632/2023, instaurada para acompanhar as providências adotadas pela autoridade policial para apurar a representação formulada pela Sra. Princila Batista de Oliveira.

Pojuca, 04 de outubro de 2023.

Andréa Lemos Fontoura

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 055/2023 – IDEA 228.9.269618/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º, da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, para o e-mail: pojuca@mpba.mp.br, que foi ARQUIVADA a notícia de fato IDEA nº 228.9.269618/2023, instaurada para acompanhar as providências adotadas pela Polícia Civil a fim de investigar a prática do suposto crime de lesão corporal, em contexto de violência doméstica.

Pojuca, 04 de outubro de 2023.

Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 056/2023 – IDEA 003.9.306710/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a todos os interessados a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO IDEA n. 003.9.306710/2023, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Pojuca, 04 de outubro de 2023.

Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, COMUNICA, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n. 167.9.261010/2022, cujo objeto é acompanhar política pública na área de educação, especificamente quanto à necessidade de monitores nos ônibus de transporte do município, sendo as crianças e adolescentes transportadas sem supervisão de adulto., conforme promoção de arquivamento que poderá ser solicitada através do e-mail 2pj.matadesaojoao@mpba.mp.br.

Mata de São João/BA, 29 de setembro de 2023.

Karinny V. Peixoto de Oliveira
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, COMUNICA, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n. 167.9.19984/2020, cujo objeto é averiguar possível existência de abate clandestino de animais e comercialização de produtos de origem animal, acondicionados de forma imprópria para o consumo, por estabelecimentos localizados no Município de Itanagra, conforme promoção de arquivamento que poderá ser solicitada através do e-mail 2pj.matadesaojoao@mpba.mp.br.

Mata de São João/BA, 04 de outubro de 2023.

Karinny V. Peixoto de Oliveira
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL Nº 240/2023 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÍCERO DANTAS, por intermédio do Promotor de Justiça substituto que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e lastreado no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no art. 14, I, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e no art. 7º, III, do Ato Normativo nº 37, de 12 de dezembro de 2022, da Procuradoria Geral de Justiça do MPBA, comunica, a quem possa interessar, por meio deste Edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o IDEA nº 656.9.232804/2023.

De Paripiranga/BA para Cícero Dantas/BA, 04 de outubro de 2023.

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL Nº 241/2023 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÍCERO DANTAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, § 2º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 12, § 4º, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar o DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o IDEA Nº 656.9.5570/2023, à Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Verde/SE, para adoção das providências que entender cabíveis.

De Paripiranga/BA para Cícero Dantas/BA, 04 de outubro de 2023.

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL Nº 242/2023

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÍCERO DANTAS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 15, I, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada no IDEA sob o nº 656.9.339454/2023, inclusive para eventual interposição de recurso, pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá apresentar as respectivas razões, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica (3pj.cicerodantas@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "656.9.339454/2023 - recurso ao arquivamento".

De Paripiranga/BA para Cícero Dantas/BA, 4 de outubro de 2023.

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça
Em substituição

EDITAL Nº 243/2023

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÍCERO DANTAS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a proximidade da expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 212.9.321469/2023.

De Paripiranga/BA para Cícero Dantas/BA, 4 de outubro de 2023.

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça
Em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/BA - Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o nº 176.0.114668/2011, até o dia 17/09/2024, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Euclides da Cunha/BA, 28 de Setembro de 2023.

ADRIANO NUNES DE SOUZA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL 659/2023 – 596.9.268929/2023

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 15, inc. IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, IDEA 596.9.268929/2023, instaurada em razão de apurar a ocorrência de suposta negligência em construção de obras de infraestrutura e moradia na Zona Rural de Feira de Santana. Ressalta-se a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento. Por fim, requer que a resposta seja enviada, preferencialmente, por e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg. Feira de Santana, 04 de outubro de 2023.

Anselmo Lima
Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO

Área: SAÚDE

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

IDEA nº 596.9.179145/2023

Objeto: apurar o suposto óbice à realização do exame denominado ECOENDOSCOPIA (Ultrassom Endoscópico), via SUS. Data da Instauração: 02/10/2023

Investigante: O Ministério Público

Representante: Miraldina Meneses Cruz

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL 88/2023 – IDEA nº 279.9.80774/2020

A Promotora de Justiça em atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando que a parte interessada não foi localizada no endereço fornecido, NOTIFICA o Sr. ZENALDO MACEDO OLIVEIRA para ser informado que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil nº 279.9.80774/2020, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaurado com objetivo de apurar irregularidades nos procedimentos licitatórios Carta Convite nº 01/2010, 28/2010, 62/2010, 03/2011, 25/2011, 95/2011, 114/2011, 06/2012 e 71/2012, realizados pelo Município de Ipecaetá/BA, nos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012.

Santo Estêvão-BA, 30 de agosto de 2023.

Verena Aguiar Silveira

Promotora de Justiça.

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO

EDITAL 89/2023 – IDEA nº 279.9.80774/2020

A Promotora de Justiça em atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão-BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 279.9.80774/2020, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaurado com objetivo de apurar irregularidades nos procedimentos licitatórios Carta Convite nº 01/2010, 28/2010, 62/2010, 03/2011, 25/2011, 95/2011, 114/2011, 06/2012 e 71/2012, realizados pelo Município de Ipecaetá/BA, nos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012.

Santo Estêvão-BA, 30 de agosto de 2023.

Verena Aguiar Silveira

PROMOTORIA REGIONAL DE IBOTIRAMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA: 003.9.222956/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibotirama, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal, c/c o art. 26, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” e incisos II e V, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c o art. 73, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, II e V, e art. 76 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 c/c a Resolução 23/2007 do CNMP, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, fixando prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento investigatório, para apurar as IRREGULARIDADES NO LOTEAMENTO SÃO DOMINGOS, DE RESPONSABILIDADE DE JOÃO DOMINGOS PEREIRA DA SILVA INTERESSADOS.

Ibotirama, 03 de outubro de 2023.

Horthênsia Fernandes Leão

Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 694.9.168519/2023

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 72, inciso 14, da Lei Complementar nº 11/96 e art. 30 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, resolve, INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto acompanhar a suposta situação de negligência ocorrida com as crianças J. H. S., L. B. e K. C..

Feira de Santana para Ruy Barbosa, 02 de setembro de 2023.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça em substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 694.9.155596/2023

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 72, inciso 14, da Lei Complementar nº 11/96 e art. 30 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, resolve, INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto acompanhar a suposta situação de abuso de autoridade sofrida pelo Sr. Kaique Gomes.

Feira de Santana para Ruy Barbosa, 02 de setembro de 2023.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça em substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 694.9.155596/2023
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve NOTIFICAR o sr.º Kaique de Jesus Gomes, para que informe: dia e local do fato; identifique os autores das supostas agressões. O envio das informações deverá ser preferencialmente via e-mail para segundapjrb@mpba.mp.br.

Feira de Santana para Ruy Barbosa, 04 de outubro de 2023.

Anselmo Lima Pereira
Promotor de Justiça em substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 694.9.179841/2023
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 72, inciso 14, da Lei Complementar nº 11/96 e art. 30 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, resolve, INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto acompanhar a suposta situação de lesão corporal ocorrida com a criança Y. A..

Feira de Santana para Ruy Barbosa, 03 de setembro de 2023.

Anselmo Lima Pereira
Promotor de Justiça em substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 694.9.191554/2023
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 72, inciso 14, da Lei Complementar nº 11/96 e art. 30 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, resolve, INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto acompanhar a suposta situação de negligência sofrida pelos filhos da Sra. Jociane de Jesus e Evanildo Pereira.

Feira de Santana para Ruy Barbosa, 03 de setembro de 2023.

Anselmo Lima Pereira
Promotor de Justiça em substituição

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
IDEA nº 003.9.395803\2023

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABERABA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com a finalidade de fiscalizar o fornecimento, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelas operadoras de telefonia (OI, TIM, VIVO e CLARO) no Município de Itaberaba/BA.

Itaberaba, 04 de outubro de 2023.

Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Área: Meio Ambiente

IDEA nº 003.9.229242/2023

Objeto: acompanhar as ações do Município de Itabuna no combate à poluição sonora/perturbação do sossego alheio causada por suposta emissão abusiva de ruídos, na Oficina Soares, localizada na rua Santa Rita Vanjory, 368, bairro São Caetano, nesta urbe.

Interessado: A Sociedade

Data e local da instauração: Itabuna, 02 de outubro de 2023

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Área: Meio Ambiente

IDEA nº 646.9.196340/2023

Objeto: acompanhar de forma continuada, a execução das políticas públicas atribuídas pela legislação vigente no Município de Itabuna no combate à poluição sonora e perturbação do sossego alheio, supostamente causados pela emissão abusiva de ruídos na Rua Batista e ruas próximas com a instalação de uma marmoraria que estende seu expediente e os barulhos oriundos dele até às 22h, inclusive nos finais de semana.

Interessado: A Sociedade

Data e local da instauração: Itabuna, 04 de outubro de 2023

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA: 646.9.378016/2023

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do art. 26, §2º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 646.9.378016/2023, que versa sobre reconhecimento de paternidade.

Itabuna-BA, 03 de outubro de 2023

Allan Santos Gois
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

Origem: PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE JUAZEIRO-BA

ÁREA: MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PORTARIA

Inquérito Civil nº 598.9.200792/2023

Objeto: visa averiguar possível descumprimento das condicionantes ambientais dos empreendimentos Complexo Eólico Sento Sé I e II, titularizado pelas empresas VENTOS DE SÃO CARLOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A & VENTOS DE SANTA BIBIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

Data da instauração: 28/09/2023

Representado: VENTOS DE SÃO CARLOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A & VENTOS DE SANTA BIBIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

Origem: PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE JUAZEIRO-BA

ÁREA: MEIO AMBIENTE

Origem: PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE JUAZEIRO-BA

ÁREA: MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PORTARIA

Inquérito Civil nº 598.9.219060/2023

Objeto: Averiguar inconsistências na gestão dos resíduos sólidos da Universidade do Estado da Bahia - UNEB Campus Juazeiro/BA no tocante ao descarte dos resíduos sólidos gerados pelo laboratório de biotecnologia microbiana e laboratório de fisiologia vegetal da mencionada Universidade e Campus, onde não há possível descarte especial de lixo contaminante ali produzido.

Data da instauração: 28/09/2023

Interessados: Universidade Estadual da Bahia – UNEB e Milena Lima Guimarães

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 066.9.174378/219

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 54, da Resolução n. 11/2022 do OECP MPBA, vem através do presente edital, COMUNICAR, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 066.9.174378/219, bem como a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail 1pj.casanova@mpba.mp.br indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 066.9.174378/219".

Casa Nova/BA, 28 de setembro de 2023.

PATRICIA CAMILO CAETANO SILVA
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 598.9.59278/2021

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, em face do art. 41 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil IDEA nº 598.9.59278/2021 em 01 (um) ano, a partir desta data, tendo em vista que se encontra com diligências em curso previamente solicitadas à Promotoria com atuação no feito para juntada de certidão.

Juazeiro/BA, 03 de outubro de 2023.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 598.9.331471/2023

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, à vista a imprescindibilidade da realização de diligências indispensáveis a sua conclusão, a PRORROGAÇÃO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Juazeiro-BA, 25 de setembro de 2023.

Alexandre Lamas da Costa

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA 598.9.279992/2023

A11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público, COMUNICA a Sra. Maria José Frade de Melo e eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, o qual tem como objeto proteção aos direitos individuais de A.F.S, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 04 de outubro de 2023.

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA 598.9.371466/2023

A12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a Sra. Eliete Dias de Castro- Gestora da CRIL, Sra. Gleide Rodrigues dos Santos, Hospital Pro Matre e eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, a qual tem como objeto violação ao direito individual e indisponível de assistência à saúde da pessoa idosa JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 04 de outubro de 2023.

Alexandre Lamas da Costa

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo

Ref. IDEA n.º 598.9.344885/2023

O Ministério Público, presente neste ato pela Excelentíssima DRA. RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, Promotora de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, subassinada, no exercício de suas atribuições institucionais, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º, e 92, XIV da Lei Complementar do Estado da Bahia n. 11/1996), INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL.

Juazeiro-BA, 12 de abril de 2023.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA torna público o ato finalístico a seguir:

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA N.º 598.9.170298/2023; atuada após comunicação emitida pelo Conselho Tutelar do município de Juazeiro, solicitando intervenção ministerial a fim de conseguir a disponibilização de vagas escolares na rede municipal de ensino para a matrícula de 07 (sete) crianças e adolescentes, cadastrados no órgão em razão de denúncias dos responsáveis noticiando a negativa da matrícula dos infantes; e comunica aos interessados que o prazo para recurso em face da decisão é de 10 (dez) dias, como previsto no § 1º, do art. 4.º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Juazeiro/BA, 04 de outubro de 2023.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA

Área: Violência Doméstica Contra Mulher

IDEA nº 598.9.395599/2023

Objeto: Suposta violência doméstica contra mulher.

Data de Instauração: 03 de outubro de 2023

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça

Área: Meio Ambiente

Edital nº 003.9.138298/2021-PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede na Comarca de Juazeiro - BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. art. 41 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia., COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo epigrafado, que versa sobre a apuração da supressão de vegetação nativa, sem autorização legal, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas .

Juazeiro, 02 de outubro de 2023.

Heline Esteves Alves

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA 598.9.315502/2023

NOTÍCIA DE FATO

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.315502/2023, autuada para apurar suposta situação de afronta às normas de polícia administrativa do Município de Juazeiro – Bahia, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 04 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

Área: Meio Ambiente

Edital nº 598.9.207409/2021 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotoria Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede na Comarca de Juazeiro - BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 53 da RESOLUÇÃO Nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil epigrafado, destinado a acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado por este órgão ministerial com o município de Pilão Arcado/Ba, com o desiderato de minorar os danos ambientais decorrentes do depósito irregular dos resíduos sólidos municipais, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas .

Juazeiro, 02 de outubro de 2023.

Heline Esteves Alves

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

PORTARIA 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça da Infância e Juventude atuante nesta Comarca de Porto Seguro/BA, com base no art. 129, III, da Constituição da República; arts. 208, §1º, e 223, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos de crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais, bem como inspecionar as entidades públicas e não-governamentais de atendimento, adotando, de pronto, providências para remoção de irregularidades verificadas (art. 201, VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária (art. 101, §3º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Guia Nacional de Acolhimento e a Guia Nacional de Desligamento de Crianças e Adolescentes Acolhidos deverão ser obrigatoriamente emitidas no sistema para todas as crianças e adolescentes cuja medida protetiva de acolhimento tenha sido aplicada (art. 9º da Resolução nº 289/2019 – CNJ);

CONSIDERANDO que as entidades de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação do Juiz da Infância e da Juventude, a quem deverão comunicar o fato em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade (art. 93 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, assim que comunicado sobre o acolhimento emergencial, o Juiz deverá determinar a sua reintegração familiar, após ouvido o Ministério Público, ou, em não sendo o caso, o Promotor de Justiça deverá providenciar a ação judicial para a regularização do acolhimento da criança ou adolescente, a fim de que se garanta aos pais o exercício do contraditório e da ampla defesa (arts. 93, parágrafo único, e 101, § 2º, ambos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica da entidade de acolhimento deverá elaborar um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar ou colocação em família substituta, o qual deverá levar em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável (art. 101, §4º e §5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, exceto com ordem judicial contrária, deverá ser estimulado o contato da criança e do adolescente acolhido com a sua família de origem, para o que se faz relevante o trabalho da equipe interdisciplinar da instituição como parte do processo de reintegração familiar (art. 101, §7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que os dirigentes de entidades de acolhimento familiar ou institucional deverão remeter ao Juiz, a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para a reavaliação prevista no § 1 do art. 19 da mesma Lei, pelo que se faz relevante a equipe técnica interdisciplinar (art. 92, §2º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo exceções que precisam ser fundamentadas pela autoridade judiciária (art. 19, §2º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público (art. 101, §8º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias (art. 92, §7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que os programas das entidades de acolhimento institucional deverão ser reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cada 2 (dois) anos, levando em conta, inclusive, a qualidade e eficiência do serviço, atestadas também pelo Ministério Público (art. 90, §º3, II, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, em caso de infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos de crianças e adolescente, o Ministério Público deverá adotar medidas para resolver a situação, inclusive para aplicação das sanções previstas no art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre as quais o afastamento do dirigente ou interdição das unidades (art. 97, §1º, da Lei nº 8.069/90)

CONSIDERANDO que o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, traça requisitos mínimos de funcionamento para todas as instituições de acolhimento, governamentais ou não;

CONSIDERANDO que a inspeção realizada em 13/09/2023, identificou algumas inconformidades na instituição ACOLHER, conforme relatório da equipe técnica interdisciplinar do Ministério Público do Estado da Bahia, dentre as quais se destacam as seguintes:

1 "...O atual imóvel não atende as especificações técnicas, de forma a garantir a capacidade instalada para 20 acolhidos (capacidade máxima de acomodação nos dormitórios: 16 acolhidos), acessibilidade, espaço adequado para a equipe técnica, ordenação e administrativo. Os armários dos quartos estavam em péssimo estado de conservação e não tinha como identificar espaços para pertences individualizados. A casa também oferece risco para as crianças que estão começando a engatinhar ou andar, pois possui degraus sem proteção, além de uma cozinha aberta...";

2. "...Em seu quadro de profissionais, o Abrigo Institucional Acolher conta também com 13 cuidadores/as, que atuam em regime de plantão de 12 por 36 horas, garantindo sempre o total de três ou quatro cuidadores/as por turno, atendendo ao quantitativo de acolhidos no momento. Entretanto, para atender a capacidade instalada (20), seria necessário garantir todos os plantões com sete cuidadores ou quatro cuidadores e três auxiliares, conforme o Guia de Orientações Técnicas do MDS (2009, pág. 70/71), uma vez que há acolhido com idade inferior a um ano e com especificidades de saúde...";

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para buscar a regularização da entidade ACOLHER, especialmente quanto às inconformidades descritas no anexo relatório, para o que determina, desde já, as seguintes diligências:

- Autuem-se a presente portaria e as peças de informações, numerando-se as respectivas folhas, e registre-se o procedimento no IDEA;
- Comunique-se a instauração deste procedimento à Secretaria-Geral para publicação no DJe e ao CAOCA, com cópia da portaria;
- Comunique-se a Secretária Municipal de Assistência Social e Prefeitura deste Município;
- Afixe-se cópia desta portaria no mural da Promotoria de Justiça;
- Oficie-se à instituição para que, em 30 dias, manifeste-se sobre esta portaria e o relatório de inspeção, apresentando plano com propostas e cronograma para resolução das inconformidades aqui identificadas, a fim de subsidiar futura reunião sobre o tema com esta Promotoria de Justiça e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

PS/BA, 25 de setembro de 2023.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Santana

IDEA nº270.9.156518/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais um ano, a contar desta data, do procedimento administrativo IDEA nº 270.9.156518/2019, considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial.

Santana/BA, 04 de outubro de 2023.

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.324060/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa dias), a contar desta data, da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.324060/2022, considerando a necessidade de colher maiores informações.

Santana/BA, 04 de outubro de 2023.

Leandro Carvalho Duca Aguiar
Promotor de Justiça em Substituição da Promotoria de Santana /BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Coribe
IDEA nº 003.9.395587/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.395587/2023 para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (coribe@mpba.mp.br).

Coribe/BA, 04/ 10/2023

JÜRGEN W. FLEISCHER JR
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 007.9.360916/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 41 da Resolução nº 011 /2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito civil nº 007.9.360916/2022, a partir de 18/12/2023, com previsão de término para 22/01/2025, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Santo Antônio de Jesus, 03 de outubro de 2023.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

PORTARIA: 59/2023

IDEA: 007.9.64091/2023

OBJETO: à poluição sonora/perturbação do sossego causada na residência de nº 127, localizada na Av. João Leal Sales, em Milagres, de propriedade de Carlos Alberto Almeida Cintra e Gilca Queiroz de Melo, o que ocorre a partir do uso de som alto, gritaria constante e algazarra dentro e fora do imóvel, incomodando os moradores dos arredores

DATA DE INSTAURAÇÃO:26/09/2023

Amargosa, 03 de outubro de 2023

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.354688/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.354688/2023 por mais 90 (noventa) dias,, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus,04 de outubro de 2023.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.351381/2023

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.351381/2023 por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus,04 de outubro de 2023.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS
INQUÉRITO CIVIL – IDEA: Nº 262.0.267822/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 44, caput da Resolução n. 11/2022 - MPBA, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil - IDEA: Nº 262.0.267822/2012, instaurado para apurar possível ato de improbidade cometido por senhor Romildo Alcântara de Andrade, ex prefeito de Santa Inês/BA, consistente na suposta ausência de pagamento dos salários de diversos profissionais, além de desligamentos injustificados de inúmeros servidores em época de eleições municipais, bem como um suposto esquema de desvio de verbas públicas para custeio de despesas eleitorais.

Santa Inês/BA, 04 de outubro de 2023.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – IDEA: Nº 262.9.12127/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 44, caput da Resolução n. 11/2022 - MPBA, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil - IDEA: Nº 262.9.12127/2020, instaurado para apurar possível prática de nepotismo e acumulação indevida de cargo público no município de Santa Inês, consistente na contratação da esposa do ex-prefeito daquela cidade, Sr. JOSÉ AFRÂNIO BRAGA PINHEIRO (2013/2016), fato ocorrido no ano de 2015.

Santa Inês/BA, 04 de outubro de 2023.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria: 62/2023

Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.216674/2023

Objeto: Verificar a existência de violação de direitos, obtendo-se, assim, os subsídios necessários a embasar a adoção de futuras providências judiciais ou extrajudiciais.

Data de Instauração: 03 de outubro de 2023.

Santo Antônio de Jesus, 04 de outubro de 2023.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS, por meio do Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, comunica a todos os interessados acerca da prorrogação, por mais 01 (um) ano nos termos do art. 11, caput, da Res. 174/2017 e do art. 53, caput, da Res. 11/2022, do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo 003.9.194143/2017, que objetiva apurar noticiada conduta de negligência praticada por parte dos membros do Conselho Tutelar do município de Santa Inês.

Santa Inês, 04 de outubro de 2023.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS

EDITAL CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL IDEA 003.9.101249/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS, por meio do Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, nos termos do art. 50, III da Resolução OECPJ n.º 11/2022, comunica a conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003.9.101249/2017 em Inquérito Civil com fulcro no artigo 26, § 2º da Resolução n.º 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, que objetiva apurar eventual dano ao erário advindo de suposta irregularidade na aquisição, pela Prefeitura do Município de Irajuba – através de sua Secretaria de Educação, de materiais de consumo para as escolas municipais, realizada pela empresa “Paparazzo Modas, Papelaria e Presente” (nome empresarial Valdice dos Santos Eca de Brito), durante a gestão do ex-Prefeito Antônio Oliveira Sampaio, no exercício de novembro/2016.

Santa Inês, 04 de outubro de 2023.

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Santana

IDEA nº270.9.156518/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais um ano, a contar desta data, do procedimento administrativo IDEA nº 270.9.156518/2019, considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial.

Santana/BA, 04 de outubro de 2023.

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.324060/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa dias), a contar desta data, da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.324060/2022, considerando a necessidade de colher maiores informações.

Santana/BA, 04 de outubro de 2023.

Leandro Carvalho Duca Aguiar
Promotor de Justiça em Substituição da Promotoria de Santana /BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Coribe

IDEA nº 003.9.395587/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.395587/2023 para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (coribe@mpba.mp.br).

Coribe/BA, 04/ 10/2023

JÜRGEN W. FLEISCHER JR
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM/BA
EDITAL Nº 088/2023

Processo Administrativo IDEA Nº 592.9.15512/2019
Área: Curadoria de Fundações
Assunto: Inspeção
Interessada: Fundação de Apoio À Criança e ao Adolescente - FUNDAME

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007, COMUNICA à Fundação de Apoio À Criança e ao Adolescente, e demais interessados, a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo tombado sob o nº 592.915512/2019.

Senhor do Bonfim, 19 de setembro de 2023.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
Autos nº 592.0.199109/2014
Inquérito Civil

EDITAL Nº 104/2023

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2003, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil tombado sob o nº 592.0.199109/2014, instaurado com o propósito de apurar se o serviço público de transporte escolar oferecido aos alunos da rede pública de ensino do Município de Andorinha reúne as condições legais de qualidade disciplinadas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes, haja vista a necessidade de realização de providências adicionais.

29 de setembro de 2023.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
Autos nº 592.9.264065/20222
Procedimento administrativo

EDITAL Nº 114/2023

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, comunica a potenciais interessados o arquivamento do procedimento administrativo tombado sob o nº 592.9.264065/2022, instaurado com o propósito de acompanhar o cumprimento do acordo celebrado nos autos da ação civil pública nº 8001400-10.2021.8.05.0244 (1ª Vara Cível da comarca de Senhor do Bonfim). Por força da decisão proferida, proceder-se-á ao registro de arquivo definitivo do procedimento administrativo (movimento 1000001), sem prejuízo da possibilidade de qualquer interessado, a qualquer tempo, apresentar relatos específicos em derredor do tema que viabilizem, se for o caso, a deflagração de novos expedientes na esfera do Ministério Público.

03 de outubro de 2023.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
Autos nº 592.9.250126/2023
Notícia de Fato

EDITAL Nº 115/2023

O Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a potenciais interessados o arquivamento da notícia de fato veiculada nos autos do procedimento nº 592.9.250126/2023, onde se registrou possível omissão do exgestor do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru em prestar contas de recursos recebidos pela entidade por força do convênio nº 04/2017 (Estado da Bahia). Por força da decisão proferida,

proceder-se-á ao registro de arquivo definitivo do procedimento (movimento 1000001), salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, ex vi do disposto no art. 16, caput, da Resolução nº 11/2022, oriundo do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, segundo o qual do arquivamento da representação caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. 03 de outubro de 2023.

RUI GOMES SANCHES JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARARI

EDITAL nº 087/2023
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
IDEA nº: 127.9.238250/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve o presente, com amparo ao disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, assim como na Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a Sra. EUDA MARI FERREIRA DOS SANTOS ARAUJO e a todos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento IDEA 127.9.238250/2019 inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do endereço eletrônico (e-mail): jaguarari@mpba.mp.br

Jaguarari, 04 de outubro de 2023.
ALISON DA SILVA ANDRADE
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

Promotoria de Justiça de Cipó
IDEA nº 078.0.67560/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 078.0.67560/2010, instaurado por esta Promotoria de Justiça instaurado 6.4.2010 em razão de representação subscrita por José Alcivan de Oliveira, representante da empresa AC Transportes e Limpeza LTDA., contra Ramonn Rabelo de Andrade, o qual, na qualidade de pregoeiro oficial do Município de Cipó, teria praticado ilegalidades durante o processo licitatório no Pregão Presencial nº 01/2010, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 03 de outubro de 2023.
Carlos Augusto Machado de Brito
Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Cipó
IDEA nº 078.9.186097/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 078.9.186097/2021, instaurado por esta Promotoria de Justiça em 30.4.2019 com o fito de apurar supostas ilegalidades no convênio nº 163/2007, fixado entre o Governo do Estado e a Secretaria de Desenvolvimento Social e combate à pobreza do Município de Ribeira do Amparo, no valor de R\$ 20.424,00 (vinte mil quatrocentos e vinte e quatro reais), o qual objetivava a manutenção de execução das ações e serviços de assistência social de ação continuada, no ano de 2007, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 03 de outubro de 2023.
Carlos Augusto Machado de Brito
Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Cipó
IDEA nº 003.0.72005/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 003.0.72005/2008, instaurado por esta Promotoria de Justiça para apurar possível ilegalidade nos procedimentos licitatórios Carta-Convite 042/2006, bem como a contratação direta de uma motocicleta, de uma S10 Gabinete Dupla 4x2 e de peças para esta última com as empresas Motos Pombal Ltda. e Concessionária Frutos Dias Ltda, respectivamente, todas promovidas pelo Município de Cipó, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 03 de outubro de 2023.
Carlos Augusto Machado de Brito
Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Cipó

IDEA nº 003.0.101206/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 003.0.101206/2011, instaurado por esta Promotoria de Justiça em 19.3.2019 para apurar possíveis fraudes em licitação celebrada pelo Município de Cipó no ano de 2009 para elaboração de concurso público, o que poderia configurar ato de improbidade administrativa, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 03 de outubro de 2023.

Carlos Augusto Machado de Brito

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Cipó

IDEA nº 078.9.135512/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 4 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica o arquivamento da Notícia de Fato registrada no sistema IDEA sob o nº 078.9.135512/2023, instaurada por esta Promotoria de Justiça para apurar possível violência doméstica e familiar contra a mulher Maria da Paz da Cruz Santana praticada por seu ex-esposo Lázaro José de Santana, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos da Notícia de Fato até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 03 de outubro de 2023.

Carlos Augusto Machado de Brito

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Cipó

IDEA nº 078.0.114189/2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 078.0.114189/2007, instaurado por esta Promotoria de Justiça para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo então Prefeito Municipal de Ribeira do Amparo, em razão da contratação, sem a realização de procedimento de licitação, da Empresa Valdemir Alves e Cia Ltda para a construção de um centro de comercialização de animais na sede do município, não tendo sido este concluído, o que pode ter ocasionado dano ao erário, no ano de 2006, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 03 de outubro de 2023.

Carlos Augusto Machado de Brito

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Cipó

IDEA nº 078.0.170575/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 078.0.170575/2008, instaurado por esta Promotoria de Justiça em 15.10.2008 para apurar se a merenda escolar a razão de os estudantes municipais estarem sem merenda no ano de 2008, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 03 de outubro de 2023.

Carlos Augusto Machado de Brito

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Cipó

IDEA nº 078.1.116284/2006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 078.1.116284/2006, instaurado por esta Promotoria de Justiça para apurar possível dano ao erário decorrente de ato doloso de improbidade administrativa praticado pelo então Prefeito Municipal de Ribeira do Amparo Marcello da Silva Brito, consistente na realização de locações de ônibus escolares em péssimo estado de conservação e com fragmentação da despesa, no ano de 2006, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 03 de outubro de 2023.

Carlos Augusto Machado de Brito

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Cipó

IDEA nº 003.0.124481/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 003.0.124481/2010, instaurado por esta Promotoria de Justiça instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa em contratações diretas – Dispensas e Inexigibilidades – realizadas pelo então Prefeito Municipal de Cipó no ano de 2009, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 03 de outubro de 2023.

Carlos Augusto Machado de Brito

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Cipó

IDEA nº 198.9.177890/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 198.9.177890/2019, instaurado por esta Promotoria de Justiça instaurado no qual se requer que o Município de Ribeira do Amparo pague valores referentes à remuneração dos professores da rede pública municipal referente ao ano de 2019, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 03 de outubro de 2023.

Carlos Augusto Machado de Brito

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Cipó

IDEA nº 003.0.108346/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 003.0.108346/2013, instaurado por esta Promotoria de Justiça instaurado para averiguar possíveis irregularidades nas contratações diretas realizadas pelo Município de Cipó pelo então Prefeito Municipal de Cipó à época, em conluio com a uma servidora pública, no ano de 2013, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 03 de outubro de 2023.

Carlos Augusto Machado de Brito

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Cipó

IDEA nº 078.9.186155/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica o arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no sistema IDEA sob o nº 078.9.186155/2021, instaurado por esta Promotoria de Justiça instaurado para apurar a não prestação de contas dos programas vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Cipó-BA no ano de 2013, o que poderia configurar ato de improbidade administrativa, e informa que eventuais razões escritas ou documentos podem ser juntados aos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, os quais deverão ser enviados para o endereço eletrônico: cipo@mpba.mp.br.

Cipó, 03 de outubro de 2023.

Carlos Augusto Machado de Brito

Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA N.º 696.9.141992/2020

A 3ª Promotoria de Justiça de Candeias, por meio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, com esteio no art. 2º, §7º e art. 10, da Resolução n.º 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP c/c art. 26, §2º e art. 44 da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, comunica a todos interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, acerca do arquivamento do Inquérito Civil IDEA nº 696.9.141992/2020, instaurado com o fito de apurar denúncia encaminhada pelo Sindicato dos Servidores de Trânsito e Transportes do Município de Salvador – SINDTRANS, na qual noticia possíveis irregularidades em relação aos agentes de trânsito do município, bem como possível situação de acumulação ilegal de cargos.

Candeias, 02 de outubro de 2023.

Bruna Gelis Fittipaldi

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA N.º 696.9.85531/2023

A 3ª Promotoria de Justiça de Candeias, por meio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, comunica aos interessados acerca da instauração do Inquérito Civil IDEA nº 696.9.85531/2023, instaurado com o fito de apurar possíveis funcionários fantasmas vinculados a vereador, no ano de 2022 e acumulação ilegal de cargos.

Candeias, 02 de outubro de 2023.

Bruna Gelis Fittipaldi
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Candeias
Área: Moralidade Administrativa
IDEA: 696.9.291944/2021

Objeto: acompanhar o cumprimento do Compromisso de Ajuste de Conduta firmado entre a Câmara dos Vereadores e o Ministério Público em 27 de abril de 2021.

Candeias, 02 de outubro de 2023.

Bruna Gelis Fittipaldi
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Candeias
Área: Moralidade Administrativa
IDEA: 003.9.506355/2022

Objeto: Acompanhamento e fiscalização da política pública habitacional do Município de Candeias, consubstanciado na regulamentação e implementação do Programa Construindo um Sonho.

Candeias, 02 de outubro de 2023.

Bruna Gelis Fittipaldi
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edital de Arquivamento
Procedimento Administrativo
IDEA nº 723.9.485291/2022

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a todos a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 723.9.485291/2022, para fins de promover Acordo de Não Persecução Penal, através da Portaria nº 068/2022.

Itamaraju-BA, 03 de outubro de 2023.
Bernardo Barbosa Sarkis
Promotor de Justiça Substituto

Edital de Arquivamento
Procedimento Administrativo
IDEA nº 723.9.36073/2022

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a todos a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 723.9.36073/2022, para fins de acompanhar situação de suposta vulnerabilidade da infante M.N.D.S.

Itamaraju-BA, 03 de outubro de 2023.
Bernardo Barbosa Sarkis
Promotor de Justiça Substituto

Edital de Arquivamento nº 16/2023

Procedimento Administrativo

IDEA nº 723.9.4947/2021

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a todos a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 723.9.4947/2021, para acompanhar situação de suposta vulnerabilidade da adolescente S.S. D.F.

Itamaraju-BA, 03 de outubro de 2023.

Bernardo Barbosa Sarkis

Promotor de Justiça Substituto

Edital de Arquivamento nº 17/2023

Procedimento Administrativo

IDEA nº 723.9.168215/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a todos a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 723.9.168215/2017, para fins de acompanhar situação de suposta vulnerabilidade dos menores S.S.D.F. E.S.D.F. e S.S.D.F.

Itamaraju-BA, 03 de outubro de 2023.

Bernardo Barbosa Sarkis

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA IDEA n. 090.9.362875/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITANHÉM, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo n. 090.9.362875/2023, que tem como finalidade acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com a empresa Ouro Verde Torrefação e Moagem de Café LTDA.

Itanhém/BA, 11 de setembro de 2023.

FÁBIO FERNANDES CORRÊA

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO 003.9.239158/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE WENCESLAU GUIMARÃES, por meio do Promotor de Justiça, Tarcísio Robslei França, no uso de suas atribuições legais, determina o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, com base no artigo 4º, I, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e no artigo 15, II, da Resolução n.º 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, tendo os interessados possibilidade de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, mediante petição de interposição a ser protocolada na secretaria desta Promotoria de Justiça, pelo e-mail: wenceslau.guimaraes@mpba.mp.br, já acompanhada das respectivas razões.

W. Guimarães, 04 de outubro de 2023

Tarcísio Robslei França

Promotor de Justiça Designado

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO 003.9.236131/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE WENCESLAU GUIMARÃES, por meio do Promotor de Justiça, Tarcísio Robslei França, no uso de suas atribuições legais, determina o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, com base no artigo 4º, I, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e no artigo 15, II, da Resolução n.º 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, tendo os interessados possibilidade de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, mediante petição de interposição a ser protocolada na secretaria desta Promotoria de Justiça, pelo e-mail: wenceslau.guimaraes@mpba.mp.br, já acompanhada das respectivas razões.

W. Guimarães, 04 de outubro de 2023

Tarcísio Robslei França

Promotor de Justiça Designado

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO 597.9.118333/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE WENCESLAU GUIMARÃES, por meio do Promotor de Justiça, Tarcísio Robslei França, no uso de suas atribuições legais, determina o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, com base no artigo 4º, I, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e no artigo 15, II, da Resolução n.º 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, tendo os interessados possibilidade de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, mediante petição de interposição a ser protocolada na secretaria desta Promotoria de Justiça, pelo e-mail: wenceslau.guimaraes@mpba.mp.br, já acompanhada das respectivas razões.

W. Guimarães, 04 de outubro de 2023

Tarcísio Robslei França

Promotor de Justiça Designado

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO 374.9.249865/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE WENCESLAU GUIMARÃES, por meio do Promotor de Justiça, Tarcísio Robslei França, no uso de suas atribuições legais, determina o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, com base no artigo 4º, I, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e no artigo 15, II, da Resolução n.º 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, tendo os interessados possibilidade de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, mediante petição de interposição a ser protocolada na secretaria desta Promotoria de Justiça, pelo e-mail: wenceslau.guimaraes@mpba.mp.br, já acompanhada das respectivas razões. W. Guimarães, 04 de outubro de 2023

Tarcísio Robslei França

Promotor de Justiça Designado

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO 003.9.249140/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE WENCESLAU GUIMARÃES, por meio do Promotor de Justiça, Tarcísio Robslei França, no uso de suas atribuições legais, determina o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, com base no artigo 4º, I, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e no artigo 15, II, da Resolução n.º 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, tendo os interessados possibilidade de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, mediante petição de interposição a ser protocolada na secretaria desta Promotoria de Justiça, pelo e-mail: wenceslau.guimaraes@mpba.mp.br, já acompanhada das respectivas razões. W. Guimarães, 04 de outubro de 2023

Tarcísio Robslei França

Promotor de Justiça Designado

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, por meio do Promotor de Justiça em substituição, Ivan Ito Messias de Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar que foi PROMOVIDO o ARQUIVAMENTO dos procedimentos extrajudiciais abaixo, tendo os interessados o período de 10 dias para apresentar recurso pelo e-mail: 1pj.itaparica@mpba.mp.br

Notícia de Fato nº648.9.357613/2023

Promoção de Arquivamento

Área: Cível

Objeto: Guarda

Data: 04-10-2023

Motivo: A demanda foi resolvida. A Notícia de Fato perdeu o objeto.

Itaparica, 04-10-2023

Ivan Ito Messias de Oliveira Júnior

EDITAL Nº 347/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VALENÇA/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, §1º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 11/2022, comunica a SOCIEDADE e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 597.9.332219/2022, instaurado a fim de aguardar a remessa do Parecer Técnico oriundo do CEAMA/MPBA acerca da Ação Civil Pública nº 0500439-09.2017.8.05.0271.

Valença/BA, 04 de outubro de 2023.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: PJ de Cândido Sales

IDEA Nº 054.9.282573/2023

Área: Meio Ambiente e Urbanismo

Data de Instauração: 11/09/23

Objeto: Defesa de direito à ordem urbanística – irregularidades na infraestrutura de via pública, com acumulação de água parada – Travessa Rui Barbosa, Bairro Célio Alves, Cândido Sales/BA.

Cândido Sales, 04 de outubro de 2023

George Elias Gonçalves Pereira

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: PJ de Cândido Sales

IDEA Nº 054.9.34466/2022

Área: Consumidor

Data de Instauração: 14/09/23

Objeto: Apurar a suposta deficiência no fornecimento de água potável aos moradores do povoado de Lagoa do Rocha, município de Cândido Sales.

Cândido Sales, 04 de outubro de 2023

George Elias Gonçalves Pereira

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: PJ de Cândido Sales

IDEA Nº 054.9.27269/2022

Área: Consumidor

Data de Instauração: 05/09/23

Objeto: Apurar a suposta deficiência no fornecimento de água potável aos moradores do povoado de Água Verde, município de Cândido Sales.

Cândido Sales, 04 de outubro de 2023

George Elias Gonçalves Pereira

Promotor de Justiça

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - PAPP**

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.344875/2023

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a instauração de procedimento administrativo para acompanhar a política pública ambiental, concernente à implantação e funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Cândido Sales, com âncoras nos artigos 9º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Acompanhado(a): Município de Cândido Sales

Data e local da prorrogação: Vitória da Conquista, 02 de outubro de 2023

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.225489/2021

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação do procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta, firmado em inquérito civil, em especial quanto à regularização ambiental da Fazenda Lorena, em Encruzilhada, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Acompanhado(a): Fabiano de Sá Alves

Data e local da prorrogação: Vitória da Conquista, 02 de outubro de 2023

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 003.0.40257/2016

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação do procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta, firmado em inquérito civil, em especial quanto à regularização ambiental das Fazendas São Marcos I e II, em Encruzilhada, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Acompanhado(a): Waldson Tavares Da Silva

Data e local da prorrogação: Vitória da Conquista, 02 de outubro de 2023

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.0.110218/2016

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de Inquérito Civil para apurar a notícia de captações irregulares de água no município de Encruzilhada, seja por descumprimento de outorga, seja por sua ausência, que estariam a comprometer o volume de água em afluentes do rio Pardo, com âncoras nos artigos 9º da Resolução nº 174, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 41, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Investigado(s): a apurar

Data e local da prorrogação: Vitória da Conquista, 02 de outubro de 2023

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini